

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10638



### TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



## ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### TRIBUNAL PLENO

### Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

### ÓRGÃO ESPECIAL

### Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01 Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00

### Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

### REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

### Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Marilsen Andrade Addário

### TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

### QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00 Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente Des. Paulo da Cunha

Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

### Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00 Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

### SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

# Índice

COMARCAS	3
Entrância Especial	3
Comarca de Rondonópolis	3
Diretoria do Fórum	3
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e	
Cidadania	5
Central de Arrecadação e Arquivamento	5
Contrar do 7 tirocadação o 7 tiquiramento	
Varas Cíveis	7
1ª Vara Cível	7
2ª Vara Cível	
	20
3ª Vara Cível	26
4ª Vara Cível	37
1º Juizado Especial	70
2º JUIZADO ESPECIAL	73
Varas Especializadas de Família e	
Sucessões	84
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	84
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	86
_	
Varas Espacializadas da Eazonda Pública	89
Varas Especializadas da Fazenda Pública	90
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	91
Varia Criminala	00
Varas Criminais	92
1ª Vara Criminal	92
2ª Vara Criminal	93
3ª Vara Criminal	93
5ª VARA CRIMINAL	94
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	95
Comarca de Sinop	95
1ª Vara Cível	95
2ª Vara Cível	
_ : =:: =: = : : = :	98
3ª Vara Cível	99
4ª Vara Cível	104
5ª Vara Cível	109
6ª Vara Cível	112
7ª Vara Juizado Especial	161
1ª Vara Criminal	185
2ª Vara Criminal	185
4ª Vara Criminal	185
Vara Especializada da Infância e Juventude	186
	40=
Comarca de Várzea Grande	187
Diretoria do Fórum	187
Varas Especializadas de Família e Sucessões	190
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	190
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	191
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	193
- 314 20p0014112444 44 1 4111114 0 040003063	100
Varas Cíveis	198
1ª Vara Cível	198
2ª Vara Cível	202
3ª Vara Cível	205
4ª Vara Cível	214

220
220
222
226
236
236
237
238
239
240
244
244
259
267





### **COMARCAS**

### Entrância Especial

### Comarca de Rondonópolis

### Diretoria do Fórum

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-90 CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS

Processo Número: 1000068-14.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO MARINHO VASTOR (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO ITAUCARD S/A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

ALAN SALVIANO DOS SANTOS OAB - MT0012851A-B (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das Custas Processuais no valor de R\$413,40 e da Taxa Judiciária no valor R\$144,41 ao FUNAJURIS. Além do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.timt.jus.br). No botão "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "Custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e após clicar em "Buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65)3617-3763, SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO. Caso contrário, clicar em "Ok entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "Enter". Escolher a opção "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher com os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após em "Gerar Guia", depois imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuados os pagamentos, juntar a guia de Recolhimento do Funajuris e todos os comprovantes, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003673-02.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERSON CARLOS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO OAB - MT0018396A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que conforme juntado nos autos, as custas processuais e as taxas judiciárias foram devidamente recolhidas e arrecadadas pela PARTE REQUERIDA. Porém o pagamento do valor do cartório distribuidor não foi realizado. Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento n° 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. O valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ n° 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuado o pagamento, juntar o comprovante de depósito/transferência, conforme Lei n° 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1010088-98.2017.8.11.0003$ 

Parte(s) Polo Ativo:

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das Custas Processuais no valor de R\$413,40 e da Taxa Judiciária no valor R\$144,41 ao FUNAJURIS. Além do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br). No botão "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "Custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e após clicar em "Buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65)3617-3763, SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO. Caso contrário, clicar em "Ok entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "Enter". Escolher a opção "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher com os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após em "Gerar Guia", depois imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08. sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuados os pagamentos, juntar a quia de Recolhimento do Funajuris e todos os comprovantes, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1009146-66.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COSME BEZERRA CUSTODIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que conforme juntado nos autos, as custas processuais e as taxas judiciárias foram devidamente recolhidas e arrecadadas pela PARTE REQUERIDA.Porém o pagamento do valor do cartório distribuidor não foi realizado. Sendo assim, nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. O valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuado o pagamento, juntar o comprovante de depósito/transferência, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004082-75.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NEIDE DOS SANTOS FEITOSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que conforme juntado nos autos, as custas processuais e as taxas judiciárias PRO-RATA 50% foram devidamente recolhidas e arrecadadas pela PARTE REQUERIDA. Porém o pagamento do valor do cartório distribuidor não foi realizado. Sendo assim, nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento n° 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no





prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento do valor de R\$07,40 ao Cartório Distribuidor. O valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4º. Após efetuado o pagamento, juntar o comprovante de depósito/transferência, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006149-13.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DURCILENE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que conforme juntado nos autos, as custas processuais e as taxas judiciárias PRO-RATA 50% foram devidamente recolhidas e arrecadadas pela PARTE REQUERIDA. Porém o pagamento do valor do cartório distribuidor não foi realizado. Sendo assim, nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento do valor de R\$07,40 ao Cartório Distribuidor. O valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuado o pagamento, juntar o comprovante de depósito/transferência, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1010442-26.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BENEDITA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que conforme juntado nos autos, as custas processuais e as taxas judiciárias foram devidamente recolhidas e arrecadadas pela PARTE REQUERIDA. Porém o pagamento do valor do cartório distribuidor não foi realizado. Sendo assim, nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. O valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuado o pagamento, juntar o comprovante de depósito/transferência, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002920-11.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NATALIA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO HENRIQUE GUARESCHI OAB - MT0009724A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das Custas Processuais PRO RATA (50%) no valor de R\$206,70 e da Taxa Judiciária no valor R\$72,20 ao FUNAJURIS. Além do valor de R\$07,40 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br). No botão "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "Custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e após clicar em "Buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65)3617-3763, SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO. Caso contrário, clicar em "Ok entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "Enter". Escolher a opção "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher com os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após em "Gerar Guia", depois imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação -DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuados os pagamentos, juntar a guia de Recolhimento do Funajuris e todos os comprovantes, conforme Lei nº 7 603/2001

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005444-49.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO FERREIRA MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA JULIA BARKOSKI DE OLIVEIRA OAB - MT21784/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FANCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO(A)) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (DENUNCIAÇÃO À LIDE)

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das Custas Processuais no valor de R\$413,40 e da Taxa Judiciária no valor R\$144,41 ao FUNAJURIS. Além do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br). No botão "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "Custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e após clicar em "Buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65)3617-3763. SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO. Caso contrário, clicar em "Ok entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "Enter". Escolher a opção "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher com os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após em "Gerar Guia", depois imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuados os pagamentos, juntar a guia de Recolhimento do Funajuris e todos os comprovantes, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008800-18.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA VEIGA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELINO BARRETO MONTEIRO OAB - MT3764/O (ADVOGADO(A)) RUBSON PEREIRA GUIMARAES OAB - MT18839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das Custas Processuais no valor de R\$413,40 e da Taxa Judiciária no valor R\$209,45 ao FUNAJURIS. Além do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br). No botão "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "Custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e após clicar em "Buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65)3617-3763, SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO. Caso contrário, clicar em "Ok entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "Enter". Escolher a opção "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher com os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após em "Gerar Guia", depois imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuados os pagamentos, juntar a guia de Recolhimento do Funajuris e todos os comprovantes, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005576-38.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON MENDES SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA OAB - MT8551/O (ADVOGADO(A)) ELY SILVA DE ALMEIDA OAB - MT0008552S (ADVOGADO(A))

GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT20753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das Custas Processuais no valor de R\$413,40 e da Taxa Judiciária no valor R\$206,78 ao FUNAJURIS. Além do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br). No botão "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "Custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e após clicar em "Buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65)3617-3763. SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO. Caso contrário, clicar em "Ok entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "Enter". Escolher a opção "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher com os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após em "Gerar Guia", depois imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuados os pagamentos, juntar a guia de Recolhimento do Funajuris e todos os comprovantes, conforme Lei nº 7.603/2001.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Processo Número:** 1001631-14.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ERICA SABRINA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO BEZERRA DOS SANTOS OAB - MT9521/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

#### Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento das Custas Processuais no valor de R\$413,40 e da Taxa Judiciária no valor R\$145,44 ao FUNAJURIS. Além do valor de R\$14,81 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br). No botão "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "Custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e após clicar em "Buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65)3617-3763, SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO. Caso contrário, clicar em "Ok entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "Enter". Escolher a opção "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher com os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após em "Gerar Guia", depois imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Após efetuados os pagamentos, juntar a guia de Recolhimento do Funajuris e todos os comprovantes, conforme Lei nº 7.603/2001.

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

### Intimação

PROCEDIMENTO N°: 281341/2019

SOLICITANTE: MICHAEL DOUGLAS DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADOS DO SOLICITANTE: DRA. LOISE FLAVIA DE ALMEIDA SCHIO

- OAB/MT 24.699 e DR. DIEGO MOURA - OAB/MT 24.776

SOLICITADA: JHENIFFER GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DA SOLICITADA: DR. BRUNO TORQUETE BARBOSA -

OAB/MT 9.127

Em cumprimento à determinação da Juíza Coordenadora deste CEJUSC, Dra. Cláudia Beatriz Schmidt, IMPULSINO os autos do procedimento acima epigrafados, com a finalidade intimar as partes e advogados, para que compareçam à sessão de mediação afeta aos autos do procedimento acima epigrafados, reagendada para 16/12/2019 às 14h00min na sala de conciliação/mediação do CEJUSC/Rondonópolis.

Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019.

Sebastião José de Queiroz Júnior Gestor Judiciário CEJUSC/Rondonópolis

### Central de Arrecadação e Arquivamento

### Expediente

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 400155 Nr: 13645-62.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIOVANI FURLAN FERREIRA, ESPÓLIO DE NERCINO LAZARO RODRIGUES, JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO BORGES LEAL, LAURA MINHOMI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFFERSON TOLEDO BOTELHO - OAB:OAB/PR 25.958, NIVALDO POSSAMAI - OAB:17585/PR

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de anotações no Cartório Distribuidor e consequente





encaminhamento para protesto. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder à juntada nestes autos, por meio de petição, todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 735681 Nr: 15193-15.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MOTA, JOSE ALVES CAVALCANTE, FRANCINA NUNES MADUREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMPACTUM EMPREENDIMENTOS, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HADAN FELIPE PORFÍRIO - OAB:13.715/MT

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias no valor de R\$ 368,00 e Taxa Judiciária no valor R\$ 144,41 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS, a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e "buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65) 3617 3763, SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO, caso contrário, clicar em "Ok, entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "enter". Clicar em "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após "Gerar Guia", imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação -DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor e consequente encaminhamento para protesto, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Deverá ainda juntar a Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências, conforme Lei nº 7.603/2001.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 815869 Nr: 1500-56.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIO PAIÃO - OAB:18145-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT8184A

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob anotações no Cartório Distribuidor e consequente encaminhamento para protesto. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder à juntada nestes autos, por meio de petição, todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

### Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 930293 Nr: 4903-28.2019.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDCVC, ALV, ACV, MAVDS, AHVPV, JBV, EDAV. SMVB. MAVDS, IAVP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO - OAB:11.878-A/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do procurador da parte AUTORA para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nestes autos, requerendo o que entender de direito, face o pedido de vistas de folhs nº 97, ficando ciente de que após o decurso do prazo acima especificado sem manifestação, o feito será certificado e encaminhado para o arquivo.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 822461 Nr: 3757-54.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - OAB:15193/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Nos termos do artigo 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob de anotações no Cartório Distribuidor e consequente encaminhamento para protesto. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder à juntada nestes autos, por meio de petição, todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 718533 Nr: 13998-29.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACELINO DE BRITO DANTAS PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:8920-B, MARIA ELISA SENA MIRANDA - OAB:15017/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:OAB/MT10661, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:18.071-A

Nos termos do Art. 5°, § 3°, do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento das Custas Judiciárias (PRO-RATA) no valor de R\$ 184 e Taxa Judiciária no valor R\$ 98,35 ao FUNAJURIS, e o valor de R\$ 30,11 ao Cartório Distribuidor. Para pagamento do FUNAJURIS, a guia deverá ser emitida no site do TJ/MT (www.tjmt.jus.br), no link "Emissão de Guias Online", no item "Emitir Guias", digitar a palavra "custas", clicar no último item "CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES", digitar a numeração única e "buscar". Confirmar os dados e clicar em "Próximo". Ligar no telefone (65) 3617 3763, SOMENTE SE JÁ ESTIVER PROTESTADO, caso contrário, clicar em "Ok, entendi". Digitar o CPF/CNPJ do pagante e "enter". Clicar em "Custas Judiciais" e "Taxa Judiciária" e preencher os respectivos valores. Para finalizar, clicar em "Simular Guia" e após "Gerar Guia", imprimir e recolher. O valor do Cartório Distribuidor, deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga -Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob pena de ser lavrada

certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação -





DCA/TJMT, e à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo de anotações no Cartório Distribuidor e consequente encaminhamento para protesto, conforme CNGC/MT e Provimento 20/2019 - CGJ, art. 4°. Deverá ainda juntar a Guia de Recolhimento do Funajuris, bem como, de todos os comprovantes de depósitos/transferências, conforme Lei nº 7.603/2001.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 387561 Nr: 1230-47.2007.811.0003

ACÃO: Execução de Título Extraiudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAGON COMERCIO DE MATERIAIS PARA

CONSTRUCAO I TDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIVANIA OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE - OAB:9889-B/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a PARTE AUTORA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do valor de R\$ 60,22 ao Cartório Distribuidor (não oficializado), esclarecendo que, para o pagamento do Cartório Distribuidor, o valor deverá ser depositado/transferido para conta corrente 44017-5, agência 0551-7 do Banco do Brasil S/A, em nome Edilma Braga - Cartório Distribuidor, CNPJ nº 01.974.435/0001-08, sob anotações no Cartório Distribuidor e consequente pena de encaminhamento para protesto. Sendo mais de um processo, deverá ainda, o procurador realizar o recolhimento do Cartório Distribuidor, de forma individualizada, ou seja, um depósito/transferência para cada processo, e proceder à juntada nestes autos, por meio de petição, todos os comprovantes de depósitos/transferências realizados, conforme Lei nº 7.603/2001.

### Varas Cíveis

### 1ª Vara Cível

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015060-43.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO GILMAR NOGUEIRA (AUTOR(A)) NEUSA ALVES ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO PEREIRA FAGUNDES OAB - MT0013249A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MESSIAS CARDOSO DE ALMEIDA (RÉU) ROZANGELA MARIA FERREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico n.º1015060-43.2019 Ação: Adjudicação Compulsória Autores: João Gilmar Nogueira e Outra. Réus: Messias Cardoso de Almeida e Outra. Vistos, etc. JOÃO GILMAR NOGUEIRA e NEUSA ALVES ARAUJO, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente ação em desfavor de MESSIAS CARDOSO DE ALMEIDA e ROZANGELA MARIA FERREIRA ALMEIDA, com qualificação nos autos, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita. D E C I D O: O Código de Processo Civil de 2015 disciplina em seção exclusiva o benefício da justica gratuita nos arts. 98 a 102, revogando parcialmente a Lei 1.060/50, na forma do art. 1.072, III, do NCPC. Assim, dispõe o art. 98, do CPC, que: "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Sobre a temática o novo sistema processual ao regular o instituto do benefício da justiça, consolida entendimentos já firmados pelos tribunais e cria novos instrumentos para o maior dimensionamento do direito fundamental da justiça gratuita. A justiça gratuita compreende a teor do que disciplina o § 1º, do art. 98, do CPC abrange: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que,

quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Na atualidade adoto entendimento diverso do anteriormente externalizado, posicionando-me no sentindo de que a simples declaração de hipossuficiência financeira firmada pela pessoa natural não é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isso porque, faz se necessária uma interpretação sistemática do disciplinado no art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5°, da CF, sendo imprescindível na forma do texto constitucional a comprovação da hipossuficiência de recursos. Nesse esteio, assevera a Ticiano Alves e Silva: "Como se vê, o direito à assistência jurídica integral e gratuita é bem amplo, abarcando os três direitos acima mencionados. E não poderia ser diferente, considerando que, além de vedar a autotutela, o Estado objetiva fundamentalmente construir uma sociedade justa, livre e solidária, reduzir as desigualdades e promover o bem de todos, sem discriminação (art. 3º, CF). Não assistir aqueles que não possuem recursos para ir a juízo, desamparando-os, é o mesmo que lhes negar proteção jurídica. De nada valeria as leis, se, ante uma violação, aos pobres não fosse dado obter tutela jurisdicional estatal e o restabelecimento da ordem jurídica violada. O direito fundamental à igualdade seria agredido na hipótese. Em relação, especificamente, ao direito à justica gratuita, depreende-se da Constituição Federal que seus titulares são os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, conforme o caput do art. 5º, embora tal ilação reste superada há muito por uma interpretação favorável aos direito fundamentais. Além disso, pode-se igualmente afirmar que o requisito para o gozo da gratuidade da justiça é a comprovação de insuficiência de recursos. O texto constitucional exige expressamente comprovação da miserabilidade, vale dizer, não se satisfaz com a mera afirmação ou alegação sem prova." (Novo CPC doutrina selecionada, v. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015, p. 807). Assim, intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o estado de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1016069-40.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DO AMARAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DA SILVA OAB - SP199564 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILDEMAR GOMES MOREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016069-40.2019 Ação: Carta Precatória Juízo Deprecante: Valinhos/SP Autor: Paulo Sergio do Amaral. Réu: Maxiultra Plast Comércio Importação e Exportação Produtos Plásticos Ltda EPP e outros. Vistos, etc. PAULO SERGIO DO AMARAL, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Carta Precatória" em desfavor de MAXIULTRA PLAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA EPP e OUTROS, com qualificação nos autos, vieram-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para que, no prazo de 15 (quinze dias) dias, emende a inicial da presente Carta Precatória, sob pena de devolução sem cumprimento: a) carreando aos autos cópia da petição que requerera a expedição da presente missiva; b) juntando aos autos cópia da decisão do processo





3005105-43.2013.8.26.0650, a qual deferira a expedição da presente carta precatória, bem como, a que deferira a amplitude de seus atos (decisão/despacho). Oficie-se o juízo deprecante. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1014493-12.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

M. G. H. D. S. (REQUERENTE)

ANA CAROLINA HILARIO GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO GOULART RUFINO OAB - SC30868 (ADVOGADO(A))

ANA CAROLINA HILARIO GONCALVES OAB - 440.529.478-00

(REPRESENTANTE)

JIAN DELLA GIUSTINA OAB - SC24595 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIENE LANDVOIGT WILHELMS (REQUERIDO)

CLAUDIA MARIA MACIEL CENI (REQUERIDO)

SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DILNEY GOMES ESPINDULA JUNIOR OAB - 020.577.539-05

(PROCURADOR)

THIAGO SILVEIRA DE CARO OAB - 072.694.759-89 (PROCURADOR)

EDMILSON DAMASCENO DOS SANTOS OAB - 036.813.108-40 (PROCURADOR)

GUSTAVO DOMINGUES VIEIRA OAB - 023.497.539-30 (PROCURADOR)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO

INTERESSADO)
Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1014493-12.2019 Ação: Carta Precatória Juízo Deprecante: Tubarão/SC Autoras: Mellany Gabrielly Hilário dos Santos e Outra. Representante: Ana Carolina Hilário Gonçalves. Réus: Cláudia Maria Maciel Ceni e Outros. Vistos, etc. Para tomada do depoimento pessoal da ré, hei por bem em designar o dia 17 de março de 2020, às 15h00min. Comunique-se o douto Juízo deprecante. Cumpra-se a presente, expedindo-se o necessário. Caso a secretaria observe a falta de alguma peça imprescindível ao cumprimento integral, que seja solicitada junto ao Juízo Deprecante, com prazo de (30) trinta dias, sob pena de devolução imediata. Uma vez cumprida, devolva-se com as baixas necessárias, às providências. Vista ao Ministério Público (art. 178, II, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016005-30.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

**GELSON VENSON (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA OAB - MT0006141A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico n.º1016005-30.2019 Ação: Declaratória de Inexistência de Jurídico Autor: Gelson Venson. Réu: Oi Móvel S/A. Vistos, etc. GELSON VENSON, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente ação em desfavor de OI MÓVEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita. D E C I D O: O Código de Processo Civil de 2015 disciplina em seção exclusiva o benefício da justiça gratuita nos arts. 98 a 102, revogando parcialmente a Lei 1.060/50, na forma do art. 1.072, III, do NCPC. Assim, dispõe o art. 98, do CPC, que: "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma

da lei". Sobre a temática o novo sistema processual ao regular o instituto do benefício da justiça, consolida entendimentos já firmados pelos tribunais e cria novos instrumentos para o maior dimensionamento do direito fundamental da justiça gratuita. A justiça gratuita compreende a teor do que disciplina o § 1º, do art. 98, do CPC abrange: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, guando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. Na atualidade adoto entendimento diverso do anteriormente externalizado, posicionando-me no sentindo de que a simples declaração de hipossuficiência financeira firmada pela pessoa natural não é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isso porque, faz se necessária uma interpretação sistemática do disciplinado no art. 98, no § 3°, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5°, da CF, sendo imprescindível na forma do texto constitucional a comprovação da hipossuficiência de recursos. Nesse esteio, assevera a Ticiano Alves e Silva: "Como se vê, o direito à assistência jurídica integral e gratuita é bem amplo, abarcando os três direitos acima mencionados. E não poderia ser diferente, considerando que, além de vedar a autotutela, o Estado objetiva fundamentalmente construir uma sociedade justa, livre e solidária, reduzir as desigualdades e promover o bem de todos, sem discriminação (art. 3°, CF). Não assistir aqueles que não possuem recursos para ir a juízo, desamparando-os, é o mesmo que lhes negar proteção jurídica. De nada valeria as leis, se, ante uma violação, aos pobres não fosse dado obter tutela jurisdicional estatal e o restabelecimento da ordem jurídica violada. O direito fundamental à igualdade seria agredido na hipótese. Em relação, especificamente, ao direito à justiça gratuita, depreende-se Constituição Federal que seus titulares são os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, conforme o caput do art. 5°, embora tal ilação reste superada há muito por uma interpretação favorável aos direito fundamentais. Além disso, pode-se igualmente afirmar que o requisito para o gozo da gratuidade da justiça é a comprovação de insuficiência de recursos. O texto constitucional exige expressamente comprovação da miserabilidade, vale dizer, não se satisfaz com a mera afirmação ou alegação sem prova." (Novo CPC doutrina selecionada, v. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015, p. 807). Assim, intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o estado de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara

Despacho Classe: CNJ-42 NOTIFICAÇÃO Processo Número: 1015651-05.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM SILVA DE ALMEIDA PUPO OAB - SP322927 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VENICIUS ANTONIO ARAUJO RISALTE (REQUERIDO)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015651-05.2019 Ação: Notificação Autor: Kappa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Réu: Venicius Antonio Araujo Risalte. Vistos, etc. KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Notificação"





Judicial" em desfavor de VENICIUS ANTONIO ARAUJO RISALTE, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de notificação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ: a) indicando o Código de Endereçamento Postal (CEP) das partes, nos termos do artigo 319, II, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 021/2011/TP; b) recolhendo as custas e taxas judiciárias, bem como, comprovando seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil e §2º do art.2º do Provimento nº22/2016-CGJ. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1015639-88.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCENY AGUIAR HERCULANO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID ALVES DOS SANTOS OAB - MT23128-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HILDA DUARTE DE OLIVEIRA (RÉU) JOCELINO SALVIANO DE OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015639-88.2019 Ação: Usucapião Autora: Luceny Aguiar Herculano de Oliveira. Réus: Jocelino Salviano de Oliveira e Hilda Duarte de Oliveira. Vistos, etc. LUCENY AGUIAR HERCULANO DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Usucapião" em desfavor de JOCELINO SALVIANO DE OLIVEIRA e HILDA DUARTE DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. Compulsando detidamente os autos verifica-se que ausentes documentos indispensáveis à propositura da demanda. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 15 (quinze dias) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil: a) indicando o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da ré Hilda Duarte de Oliveira, nos termos do artigo 319, II, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 021/2011/TP; b) acostando matrícula dos imóveis lindeiros, eis que ausentes nos autos (art. 320, CPC); c) carreando aos autos a planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado (art.320, CPC e art.216-A, Lei nº 6.015/73); d) juntando as certidões negativas dos distribuidores da Comarca da situação do imóvel e do domicílio da autora (art.216-A, Lei nº 6.015/73); e) ata notarial pelo tabelião, da qual depreenda-se o tempo da posse, antecessores e circunstâncias do imóvel (art.216-A, I, Lei nº 6.015/73). Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015738-58.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JELSEMIRES MORAIS DE MATOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE TOLEDO MACIEL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015738-58.2019 Ação: Adjudicação Compulsória Autor: Jelsemires Morais de Matos. Réus: Espólio de Estácio de Toledo Maciel e Outros. Vistos, etc. JELSEMIRES MORAIS DE MATOS, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Adjudicação Compulsória" em desfavor de ESPÓLIO DE ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL, JOÃO BATISTA DE TOLEDO MACIEL, LOURDES MONTEIRO DE TOLEDO MACIEL E EDVIRGES DE TOLEDO MACIEL, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos.

D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil: a) indicando o Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, o Código de Endereçamento Postal (CEP) dos réus, nos termos do artigo 319, II, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 021/2011/TP; b) carreando aos autos contrato que transfira a propriedade (ou os direitos à mesma) do réu ao autor ou à Imobiliária Adriana, eis indispensável à propositura da demanda, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil; c) juntando aos autos matrícula atualizada do imóvel discutido nos autos (art.320, CPC); d) acostando novamente o documento de (ID 26829264), eis que o constante nos autos é ilegível (cortado); e) indicando o correto valor da causa, nos termos do art. 292, inciso II, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015514-23.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

KAISA MICHELLE RODRIGUES MARQUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico n°1015514-23.2019 Ação: Execução Exequente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sul de Mato Grosso - Sicredi Sul MT. Executada: Kaisa Michelle Rodrigues Marques. Vistos, etc. COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO -SICREDI SUL MT, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Execução" em desfavor de KAISA MICHELLE RODRIGUES MARQUES, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Cite-se a parte executada, para que no prazo de (03) três dias, a contar da citação, efetue o pagamento da dívida. (art.829, da Lei nº 13.105/15) Com amparo no artigo 827 da Lei nº13.105/15, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento); e, no caso de integral pagamento no prazo de (03) três dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (§1º, art. 827, da Lei nº 13.105/15) Não efetuado o pagamento, no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação. (art. 829, §1º, da Lei nº 13.105/15) Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado: ao advogado do executado e/ou pessoalmente, na forma dos §§1º, 2º e 3º, do art. 841, da Lei nº 13.105/15. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge do executado. (art. 842 da Lei nº 13.105/15) Cientifique-se o executado para que, querendo, ofereça embargos no prazo de (15) quinze dias, contando-se da data da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 915 da Lei nº 13.105/15) Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015552-35.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AGUIAR NERIS (EXECUTADO)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico n°1015552-35.2019 Ação: Execução por Título Extrajudicial Exequente:





Banco Bradesco S/A. Executado: José Aguiar Neris. Vistos, etc. COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Execução por Título Extrajudicial" em desfavor de JOSÉ AGUIAR NERIS, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Cite-se a parte executada, para que no prazo de (03) três dias, a contar da citação, efetue o pagamento da dívida. (art.829, da Lei nº 13.105/15) Com amparo no artigo 827 da Lei nº13.105/15, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento); e, no caso de integral pagamento no prazo de (03) três dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (§1º, art. 827, da Lei nº 13.105/15) Não efetuado o pagamento, no prazo supra mencionado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação. (art. 829, §1º, da Lei nº 13.105/15) Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado: ao advogado do executado e/ou pessoalmente, na forma dos §§1º, 2º e 3º, do art. 841, da Lei nº 13.105/15. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o cônjuge do executado. (art. 842 da Lei nº 13.105/15) Cientifique-se o executado para que, querendo, ofereça embargos no prazo de (15) quinze dias, contando-se da data da juntada aos autos do mandado de citação. (art. 915 da Lei nº 13.105/15) Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1015779-25.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE REINALDO MENDES GALVAO - ME (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RANCON CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015779-25.2019 Ação: Carta Precatória Juízo Deprecante: Campo Grande - MS Autor/Exequente: José Reinaldo Mendes Galvão - ME. Réu/Executado: Rancon Confecções de Roupas Ltda. Vistos, etc. Cumpra-se a presente, expedindo-se o necessário. Caso a secretaria observe a falta de alguma peça imprescindível ao cumprimento integral, que seja solicitada junto ao Juízo Deprecante, com prazo de (30) trinta dias, sob pena de devolução imediata. Uma vez cumprida, devolva-se com as baixas necessárias, às providências. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1016154-26.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA DANIELLA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA ALEXANDRE MACHADO OAB - SC27198 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. L. TEDESCO - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016154-26.2019 Ação: Carta Precatória Juízo Deprecante: Criciúma -SC Autor: Transportadora Daniella Ltda - ME. Réu: R. L. Tedesco - Me. Vistos, etc. TRANSPORTADORA DANIELLA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Carta Precatória" em desfavor de R. L. TEDESCO - ME, com pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas e taxas judiciais, bem como, comprovar seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil e §2º art. 2º do Provimento nº22/2016-CGJ, sob pena de devolução sem cumprimento. Oficie-se o juízo deprecante. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT., 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1015760-19.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LORRAYNE DE JESUS (REQUERIDO)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015760-19.2019 Ação: Busca e Apreensão Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda. Ré: Lorrayne de Jesus. Vistos, etc. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Busca e Apreensão" em desfavor de LORRAYNE DE JESUS, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de busca e apreensão liminar, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas e taxas judiciárias, bem como, comprove seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil e §2º art. 2º do Provimento nº22/2016-CGJ, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos. após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016030-43.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCINEIA FERREIRA NEVES SERCL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016030-43.2019 Ação: Busca e Apreensão Autor: Banco Bradesco S/A. Ré: Marcineia Ferreira Neves. Vistos, etc. BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Busca e Apreensão" em desfavor de MARCINEIA FERREIRA NEVES, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de busca e apreensão liminar, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para que, no prazo de 15 (quinze dias) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção nos moldes dos artigos 321 e 485, inciso I, do Código de Processo Civil e observando-se os Provimentos nº 40/2014/CGJ, nº 80/2014/CGJ nº 88/2014/CGJ: a) trazendo aos autos documentos comprobatórios da mora da ré, eis que a notificação de (ID 27024410) não possui comprovante de entrega e o documento de (ID 27024410, pág.03/04) não se presta para tanto, nos termos do art.320 do CPC e §2º do art. 2º e art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº911/69; b) recolhendo as custas e taxas judiciárias, bem como, comprovando seu recolhimento nos autos, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil e §2º do art.2º do Provimento nº22/2016-CGJ. Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016194-08.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: MILENA LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICHARDSON MARCELO FREDDO OAB - MT24922/O (ADVOGADO(A))





KARLLA KELLER LOPES OAB - MT26318/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico n°1016194-08.2019 Ação: Cobrança de Seguro DPVAT Autora: Milena Lopes. Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro S/A. Vistos, etc. MILENA LOPES, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Cobrança de Seguro DPVAT" em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Intime-se a parte autora, através de seu bastante procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, sob pena de extinção do feito nos moldes dos artigos 321 e 485, incisos I e IV, do CPC: a) indicando na peça vestibular quais lesões a parte autora sofrera, nos termos do artigo 319, III, do Código de Processo Civil; b) carreando aos autos o comprovante de endereço atualizado no qual a parte autora figure como titular ou, sendo em nome de terceiro, que o mesmo venha acompanhado de declaração de residência assinada pelo titular da unidade consumidora, em observação ao disposto no artigo 320 do Código de Processo Civil. c) juntando novamente dos documentos de (ID 27191270, pág.11 e 15; ID 27191271, pág.01/03), eis que os constantes nos autos são ilegíveis (borrados). Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado nos autos, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002787-37.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NUTRIPURA NUTRICAO ANIMAL LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O

(ADVOGADO(A))

KAREN SILVA NUNES OAB - MT22755/O (ADVOGADO(A))
ALINE LUCIANA DA SILVA OAB - MT20355-B (ADVOGADO(A))
JOSUEL DA SILVA JUNIOR OAB - MT24556/O (ADVOGADO(A))

ISABELA ALVES BUOSI OAB - MT20756/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA FAZENDA FELICIDADE LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSILENE GOMES DA SILVA AMARAL OAB - ES20770-O (ADVOGADO(A))

Intima-se a parte requerente para que, no prazo legal, proceda ao preparo e distribuição da deprecata expedida nos autos, devendo comprovar sua distribuição no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002787-37.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NUTRIPURA NUTRICAO ANIMAL LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O

(ADVOGADO(A))

KAREN SILVA NUNES OAB - MT22755/O (ADVOGADO(A)) ALINE LUCIANA DA SILVA OAB - MT20355-B (ADVOGADO(A)) JOSUEL DA SILVA JUNIOR OAB - MT24556/O (ADVOGADO(A))

ISABELA ALVES BUOSI OAB - MT20756/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA FAZENDA FELICIDADE LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSILENE GOMES DA SILVA AMARAL OAB - ES20770-O (ADVOGADO(A))

Intima-se a parte Autora /adversa para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos de Declaração ID 27219359, nos termos do artigo 1.023 § 2, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014123-33.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE PEREIRA MORENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Intimação da advogada da parte Autora, para efetuar o depósito da diligência do bairro Vila Aurora na Central de Pagamento de Diligências – CPD, nos termos do Provimento nº 7/2017 – CGJ. Encaminhando-se a guia e o comprovante do referido pagamento, sendo feita através do site http://arrecadacao.tjmt.jus.br > Diligência > Emissão de Guia de Diligência.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1002105-82.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO(A)) PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CICERA DA COSTA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO GONCALVES FERREIRA OAB - MT0020438A (ADVOGADO(A))

Intima-se a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito nos autos face a Petição ID 25976812.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008959-87.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO BARBOSA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TIM S/A (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Intimação da advogada da parte autora, para impugnar a contestação e documentos de Id. 26333816 e seguintes, no prazo de (15) quinze dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002279-91.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:
I. K. M. D. C. (AUTOR(A))
E. S. M. D. C. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EDNA DE MORAIS OAB - 038.389.801-31 (REPRESENTANTE)

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002080-69.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GTL TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELA ROBERTA DA SILVA OAB - MT0006902A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GALVAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (REQUERIDO) MASTER BR FOODS IND. E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)

CARGILL AGRICOLA S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





EDMAR PORTO SOUZA OAB - MT0007250A (ADVOGADO(A))

ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0009496A

(ADVOGADO(A))

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298/A-A (ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004596-28.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO RIBEIRO SENA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE CANEVAZZI DA SILVA OAB - MT23244/O-O

(ADVOGADO(A))

MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA OAB - MT10081-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005772-76.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PEDROMAR TRANSPORTES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT0016300A (ADVOGADO(A))

EDUARDO CARVALHO GONCALVES OAB - MT0019989A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FERTILIZANTES HERINGER S.A. (RÉU)

BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PABLO CORTEZ LOI OAB - MT0011152A (ADVOGADO(A)) LUCIMAR STANZIOLA OAB - PR51065 (ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009722-59.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA VILELA PASSOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000628-24.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO MARCIO DE SOUSA SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUAMAR NASCIMENTO CANUTO OAB - MT16660/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684-O (ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1000705-33.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEIA COLOMBO DO PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justica.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000899-96.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMAR DE MORAES SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO MISSIONARIA SUL BRAS DOS ADV SET DIA MOV DE REFOR (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIMAO VITERBO LEITE OAB - SP0237700A (ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003582-09.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ZANETH SOUZA GALVAO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA SILVA BEZERRA RODRIGUES OAB - MT0019829A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VR VEICULOS LTDA (RÉU) BANCO ITAUCARD S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

Intima-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que de direito, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005311-02.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROBRACON RONDONOPOLIS BRASIL MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE CANEVAZZI DA SILVA OAB - MT23244/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SANDRO OLIVEIRA DA MATA (EXECUTADO)

MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO SOUZA BORGES OAB - MT9035/O (ADVOGADO(A))

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de (5) cinco dias, manifeste sobre o petitório e documentos de Id. 27252317 e seguintes.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005055-64.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EUGENY VIRGEM ESPINDOLA MEIRELES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB - SP0098709A (ADVOGADO(A))

Intimação dos advogados das partes, para manifestarem sobre os embargos de declarações de Ids. 23967002 e 24030881





### Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 729729 Nr: 10376-05.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EQUIPAV ENGENHARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SANCHEZ - OAB:OAB/SP239842, SILVIO DE SOUZA GARRIDO JUNIOR - OAB:248636

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB:11903-A/MT, ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS - OAB:7921-MT, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:OAB/MT6848

Intimação dos advogados das partes, para manifestarem no prazo legal, quanto ao retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, requerendo o que é de direito.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015690-02.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA BORGES DE REZENDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Solange Santana de Almeida OAB - MT21019/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (REQUERIDO)

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

RONDONÓPOLIS (IMPRO) (REQUERIDO)

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO) CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015690-02.2019 Ação: Reparação por Danos Materiais e Morais Autora: Luzia Borges de Rezende. Réus: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - MT e Outros. Vistos, etc. LUZIA BORGES DE REZENDE, com qualificação nos autos, ingressaram neste iuízo com a presente "Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais" em desfavor de INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - MT, pessoa jurídica de direito público interno, BANCO CREFISA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A e VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (BRASIL CARD), pessoas jurídicas de direito privado, sobreveio o pleito tutela provisória, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça em razão do Provimento n. 10/2003/CM, do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso, em face do que estabelece o artigo 57 da Lei Estadual nº. 4.964/85 (COJE), prevê que nesta Comarca somente as Varas da Fazenda Pública têm competência para processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas, sejam elas Federal, Estadual e Municipal (destaquei). Assim sendo, dou-me por incompetente para dirimir a presente questão, declinando da competência. Após, procedidas as baixas e anotações devidas, efetue-se a distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 11 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016100-60.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE GOMES DA COSTA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016100-60.2019 Ação: Cobrança Autor: SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT. Réu: José Gomes da Costa. Vistos, etc. SANEAR - SERVIÇO DE SANAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT, autarquia municipal, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Cobrança" em desfavor de JOSÉ GOMES DA COSTA, com qualificação nos autos, sobreveio o pleito de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça em razão do Provimento n. 10/2003/CM, do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso, em face do que estabelece o artigo 57 da Lei Estadual nº. 4.964/85 (COJE), prevê que nesta Comarca somente as Varas da Fazenda Pública têm competência para processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas, sejam elas Federal, Estadual e Municipal (destaquei). Assim sendo, dou-me por incompetente para dirimir a presente questão, declinando da competência. Após, procedidas as baixas e anotações devidas, efetue-se a distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016101-45.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE PEREIRA DE SOUZA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico SANEAR - Serviço de nº1016101-45.2019 Ação: Cobrança Autor: Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT. Réu: José Pereira de Souza. Vistos, etc. SANEAR - SERVIÇO DE SANAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT, autarquia municipal, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Cobrança" em desfavor de JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, com qualificação nos autos, sobreveio o pleito de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça em razão do Provimento n. 10/2003/CM, do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso, em face do que estabelece o artigo 57 da Lei Estadual nº. 4.964/85 (COJE), prevê que nesta Comarca somente as Varas da Fazenda Pública têm competência para processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas, sejam elas Federal, Estadual e Municipal (destaquei). Assim sendo, dou-me por incompetente para dirimir a presente questão, declinando da competência. Após, procedidas as baixas e anotações devidas, efetue-se a distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016104-97.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS WURMEISTER (RÉU)

Magistrado(s):

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10638

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016104-97.2019 Ação: Cobrança Autor: SANEAR - Serviço de

11 1010104 01.2010 Açao. Oobialiya Alatol. OANALAIN Ocivigo a





Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT. Réu: Luiz Carlos Wurmeister. Vistos, etc. SANEAR - SERVIÇO DE SANAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT, autarquia municipal, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Cobrança" em desfavor de LUIZ CARLOS WURMEISTER, com qualificação nos autos, sobreveio o pleito de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça em razão do Provimento n. 10/2003/CM, do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso, em face do que estabelece o artigo 57 da Lei Estadual nº. 4.964/85 (COJE), prevê que nesta Comarca somente as Varas da Fazenda Pública têm competência para processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas, sejam elas Federal, Estadual e Municipal (destaquei). Assim sendo, dou-me por incompetente para dirimir a presente questão, declinando da competência. Após, procedidas as baixas e anotações devidas, efetue-se a distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016108-37.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL AMARO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016108-37.2019 Ação: Cobrança Autor: SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT. Réu: Manoel Amaro da Silva. Vistos, etc. SANEAR - SERVIÇO DE SANAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT, autarquia municipal, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Cobrança" em desfavor de MANOEL AMARO DA SILVA, com qualificação nos autos, sobreveio o pleito de citação, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça em razão do Provimento n. 10/2003/CM, do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso, em face do que estabelece o artigo 57 da Lei Estadual nº. 4.964/85 (COJE), prevê que nesta Comarca somente as Varas da Fazenda Pública têm competência para processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas, sejam elas Federal, Estadual e Municipal (destaquei). Assim sendo, dou-me por incompetente para dirimir a presente questão, declinando da competência. Após, procedidas as baixas e anotações devidas, efetue-se a distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se e cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016153-41.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MARCIO HISTER (RÉU)

OSE INDUSTRIA È COMERCIO EIRELI - EPP (RÉU)

IVONE HULLER HISTER (RÉU)

BENO HISTER (RÉU)

MARCILEI HISTER MILHOMEM SIQUEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016153-41.2019 Ação: Execução de Honorários Exequente: Cristiana Vasconcelos Borges Martins. Executados: Indústria de Compensados I. H. Ltda e Outros. Vistos, etc. Da análise detida dos autos, verifica-se que o presente feito fora endereçado ao juízo da Quarta Vara Cível desta Comarca. Assim, verifica-se a incompetência deste Juízo para processar

o presente feito, pelo que determino a remessa destes autos à Quarta Vara Cível desta Comarca, mediante as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1016134-35.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JANE ALVES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANE ALVES DE ALMEIDA OAB - GO14010 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANE ALVES DE ALMEIDA (INVENTARIANTE)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016134-35.2019 Ação: Carta Precatória Juízo Deprecante: Guiratinga -MT Autora: Jane Alves Almeida. Vistos, etc. Da análise detida dos autos, verifica-se que o feito se trata de carta precatória extraída da "Ação de Inventário", sob nº374-62.1999.811.0036 (CI 2239), a qual tem como Juízo Deprecante a Comarca de Guiratinga/MT. In casu, considerando a Resolução n°11/2017/TP, que prevê que nesta Comarca somente as Varas de Família e Sucessões têm competência para "processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária e as cartas precatórias cíveis de sua competência (...)" (destaquei), hei por bem em determinar a remessa destes autos a uma das Varas Especializadas de Família e Sucessões desta Comarca, mediante as cautelas de estilo, eis que incompetente este Juízo para processar a presente missava. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT., 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015532-44.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIONE LEMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO BENEVIDES ALVES OAB - MT21424/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JACI DORNELIS (RÉU) Outros Interessados:

PANORAMA IMOBILIARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015532-44.2019 Ação: Reintegração de Posse Autor: Alcione Lemes da Silva Réu: Jaci Dorneles. Vistos, etc. ALCIONE LEMES DA SILVA, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Reintegração de Posse" em desfavor de JACI DORNELES, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de tutela de urgência, vindo-me os autos conclusos. Aduz a parte autora que é proprietário do imóvel descrito e caracteriza nos autos; que, o réu reside no imóvel desde o ano de 2014. Por derradeiro, requer em sede de tutela provisória de urgência que o réu desocupe o imóvel no prazo de (30) trinta dias, sob pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme item 'b' de (ID 26679419 - fl.14). D E C I D O: Considerando o documento de (ID 26679428), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). O artigo 294 do Código de Processo Civil dispõe sobre a tutela provisória, in verbis: "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência". Destaque-se, neste momento que a tutela de urgência se subdivide em cautelar e antecipada. Salutar é frisar e elucidar o termo escolhido pelo legislador para as tutelas no atual Código de Processo Civil, qual seja, tutela provisória. Sobre o tema é a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: "[...] a tutela provisória de urgência tem um tempo de duração predeterminado, não sendo projetada para durar para sempre. A duração da tutela de urgência depende da demora para a obtenção da tutela definitiva, porque, uma vez concedida ou denegada, a tutela de urgência deixará de existir. Registre-se que, apesar de serem provisórias, nenhuma das tutelas de urgência é temporária. Temporário também tem um tempo de duração predeterminado, não durando





eternamente, mas, ao contrário da tutela provisória, não é substituída pela tutela definitiva; simplesmente deixa de existir, nada vindo tomar seu lugar" (Amorim Assumpção Neves, Daniel. Manual de Direito Processual Civil. Volume Único. Editora Juspdivm. 8ª Edição - 2016. p.412) Não há, pois, que se falar em deferimento de tutela quanto à pretensão do autor, muito embora travestida de tutela provisória de urgência, que culmine, apenas e tão somente, na resolução do mérito inaudita altera parte, eis que quando da prolação da sentença não se verificará a substituição da tutela de urgência pela tutela satisfativa final do Estado, a qual se obtém com o trânsito em julgado da sentença. Assim, forçoso concluir que guando da apreciação da tutela provisória esgotar-se o provimento final do processo aquela não poderá ser deferida, sob pena de incorrer em prejulgamento do feito. De outro norte, há que se destacar que para que seja deferida a tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar) deverá haver a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que não se verifica no caso em tela (art. 300, CPC). Sobre a eis a jurisprudência: "AGRAVO DF INSTRUMENTO REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR INDEFERIDA NA ORIGEM. POSSE VELHA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ARTIGO 300, CAPUT, CPC. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. DECISÃO MANTIDA. 1. As ações de manutenção e de reintegração de posse variam de rito conforme sejam intentadas dentro de ano e dia da turbação ou esbulho, ou depois de ultrapassado dito termo. Na primeira hipótese, tem-se a chamada ação possessória de força nova, que tramita sob o rito especial previsto na Seção II, do Capítulo III, do Título III, Código de Processo Civil de 2015, autorizando-se a concessão de medida liminar satisfativa. 2. Tratando-se de posse velha, submetida ao procedimento comum (art. 558, parágrafo único, CPC/15), imprescindível à concessão da medida liminar, demonstrar a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo ao resultado útil do processo, requisitos não evidenciados no caso em exame. 3. Agravo desprovido." (TJ-GO - Al: 03451291420188090000, Relator: FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 31/01/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 31/01/2019) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE VELHA. TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO. ART. 300 DO CPC. PROTEÇÃO DA MORADIA. ENTENDIMENTO PRECÁRIO. LIMINAR INDEFERIDA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Ainda não realizada audiência de justificação prévia e carecendo de esclarecimentos as razões expendidas por ambas as partes, é prudente a manutenção da decisão vergastada até maior instrução da lide. Trata-se de "posse velha", ocorrida a mais de ano e dia do ajuizamento, razão pela qual seu procedimento será o comum (art. 558, parágrafo único, do CPC), não sendo possível o deferimento da liminar própria das possessórias (art. 562, do CPC), mas cabendo a concessão da tutela antecipada prevista nos arts. 294 a 311 do CPC. A tutela de urgência pressupõe a existência de probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, de forma cumulativa. In casu, apesar de verificar a existência de probabilidade, não há preenchimento do requisito do perigo da demora." (TJ-BA - Al: 00238611020178050000, Relator: Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 02/10/2018) Assim, conforme se depreende da ação proposta pela parte autora, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos não convencem o espírito do julgador do fato que se propõe mesmo porque o réu encontra-se na posse do imóvel desde o ano de 2014, conforme alegado na inicial, o que caracteriza a inércia da parte autora em socorrer-se da prestação jurisdicional. (art.300, CPC). Por fim, não vislumbro a existência dos requisitos para a tutela jurisdicional nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Portanto, hei por bem em indeferir o pedido de tutela contido na exordial, até ulteriores deliberações deste juízo. Em consonância com o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 23 de março de 2020, às 10h00min, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5º, §8º e §9º, do Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT., 11 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015652-87.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AGUINALDO MORAIS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AFFONSO FLORES SCHENDROSKI OAB - MT0021669A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILSON RICARDO TESTA (REQUERIDO)

N. R. TESTA TRANSPORTES - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015652-87.2019 Ação: Obrigação de Fazer Autor: Aguinaldo Morais de Souza. Réus: N R Testa Transportes Me e Outro. Vistos, etc. AGUINALDO MORAIS DE SOUZA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressara neste Juízo com "Ação de Obrigação de Fazer", em desfavor de N R TESTA TRANSPORTES ME, pessoa jurídica de direito privado, e NILSON RICARDO TESTA, com qualificação nos autos, sobreveio o pedido de tutela provisória de urgência, vindo os autos conclusos. Aduz a parte autora que, em 04/02/2016, adquirira o veículo descrito e caracterizado nos autos; que, até a presente data o réu não entregou ao autor documentação hábil a permitir a transferência do veículo para o seu nome. Por fim, requer em sede de tutela provisória de urgência que a) os réus sejam obrigados a entregar ao autor, no prazo de (10) dez dias, o documento único de transferência (DUT), sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais); b) em caso de inércia da parte ré, seja expedido ofício ao Detran/MT determinando que seja realizada a transferência do veículo, em conformidade com o item 'b' e 'c' de (ID 26768220, pág.20/21). D E C I D O: Considerando o documento de (ID 26768240), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). O artigo 294 do Código de Processo Civil dispõe sobre a tutela provisória, in verbis: "A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência". Destaque-se, neste momento que a tutela de urgência se subdivide em cautelar e antecipada. Salutar é frisar e elucidar o termo escolhido pelo legislador para as tutelas no atual Código de Processo Civil, qual seja, tutela provisória. Sobre o tema é a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: "[...] a tutela provisória de urgência tem um tempo de duração predeterminado, não sendo projetada para durar para sempre. A duração da tutela de urgência depende da demora para a obtenção da tutela definitiva, porque, uma vez concedida ou denegada, a tutela de urgência deixará de existir. Registre-se que, apesar de serem provisórias, nenhuma das tutelas de urgência é temporária. Temporário também tem um tempo de duração predeterminado, não durando eternamente, mas, ao contrário da tutela provisória, não é substituída pela tutela definitiva; simplesmente deixa de existir, nada vindo tomar seu lugar" (Amorim Assumpção Neves, Daniel. Manual de Direito Processual Civil. Volume Único. Editora Juspdivm. 8ª Edição - 2016. p.412) Não há, pois, que se falar em deferimento de tutela quanto à pretensão do autor, muito embora travestida de tutela provisória de urgência, que culmine, apenas e tão somente, na resolução do mérito inaudita altera parte, eis que quando da prolação da sentença não se verificará a substituição da tutela de urgência pela tutela satisfativa final do Estado, a qual se obtém com o trânsito em julgado da sentença. Assim, forçoso concluir que quando da apreciação da tutela provisória esgotar-se o provimento final do processo aquela não poderá ser deferida, sob pena de incorrer em prejulgamento do feito. De outro norte, há que se destacar que para que seja deferida a tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar) deverá haver a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que não se verifica no caso em tela (art. 300, CPC). Sobre a questão, eis a jurisprudência: "RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO -BEM MÓVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA - OBJETIVO - TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE VEICULO AUTOMOTOR ALIENADO. Pedido de concessão de tutela provisória visando compelir os agravados efetuarem transferência de titularidade de veículo automotor alienado ao agravado. A concessão da tutela de urgência requer a demonstração da probabilidade do direito invocado, a fim de que o magistrado se convença da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ausência dos requisitos do artigo 300 do novo Código de Processo Civil, no presente caso. Decisão mantida. Recurso de agravo não provido." (TJ-SP - Al: 21113059620168260000 SP 2111305-96.2016.8.26.0000, Relator: Marcondes D'Angelo, Julgamento: 10/11/2016, 25ª Câmara de Direito Privado, Data Publicação: 10/11/2016) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPRA E





VENDA - BEM MÓVEL - ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO LIMINAR DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO -DEFERIMENTO QUE SE MOSTRA PREMATURO - MANUTENÇÃO DA R. DECISAO AGRAVADA, QUE INDEFERIU O PEDIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausentes elementos de convicção suficientemente seguros, ao menos neste momento de cognição sumária, para autorizar a transferência da propriedade do veículo que teria sido vendido à autora pela ré, prudente se mostra o estabelecimento do contraditório, e assim, de rigor a manutenção da r. decisão agravada." (TJ-SP - Al: 21574609420158260000 SP 2157460-94.2015.8.26.0000, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 25/08/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/08/2015) Assim, conforme se depreende da ação proposta pela parte autora, vê-se que os elementos carreados ao ventre dos autos não convencem o espírito do julgador do fato que se propõe (art.300, CPC). Por fim, considerando que a questão se arrasta há três anos, conforme narrado na exordial e, somente, agora a parte autora procurara o Poder Judiciário, deixando transcorrer prazo razoável para a propositura da ação, vislumbro a sua inércia em procurar o provimento jurisdicional o que por si só afasta a existência da urgência, esta condição sine qua non para o deferimento da tutela pretendida (art.300, CPC). Portanto, hei por bem em indeferir o pedido de tutela contido na exordial, até ulteriores deliberações deste juízo. Em consonância com o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 23 de março de 2020, às 10h30min, no CEJUSC. Citem-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5°, §8° e §9°, do Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. Ofertadas as contestações, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015993-16.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE AVELINO DOS SANTOS (EXEQUENTE) ADENILZA CARNEIRO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE AVELINO DOS SANTOS OAB - MT4749/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1015993-16.2019 Ação: Cumprimento de Sentença Exequente: Adenilza Carneiro da Silva. Executada: Energisa Mato Grosso — Distribuidora de Energia S/A. Vistos, etc. Da análise detida dos autos, verifica-se que o presente feito, a requerimento da parte exequente, fora distribuído por dependência ao feito de nº4956-14.2016.811.0003 (Código nº825770), em trâmite na Segunda Vara Cível, desta Comarca. Assim, verifica-se a incompetência deste Juízo para processar o presente feito, pelo que determino a remessa destes autos à Segunda Vara Cível desta Comarca, mediante as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016006-15.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PAMELA ROCHA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1016006-15.2019 Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório Autora: Pamela Rocha da Silva. Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Vistos, etc. PAMELA ROCHA DA SILVA, com qualificação

nos autos, via seu bastante procurador, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório" em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. D E C I D O: Considerando o documento de (ID 26989382), hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). Considerando o fato de que a presente ação versa sobre cobrança de seguro obrigatório em decorrência de acidente de veículo automotor e, ciente de que é de conhecimento público que a seguradora que integra o polo passivo, neste tipo de ação, costumeiramente entabula acordo, somente, após a produção de prova pericial, hei por bem não designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do Código de Processo Civil e o faço com fulcro no artigo 139, incisos II, V e VI do Código de Processo Civil. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, do Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1004251-96.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. S. ARRAIS - MF (RÉU)

JOSEILDE DOS SANTOS ARRAIS (RÉU)

EDUARDO SANTOS ARRAIS (RÉU)

Magistrado(s): LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico n.º1004251-96.2016 Ação: Monitória Autor: Banco do Brasil S/A. Réus: E S Arrais Me e Outros. Vistos, etc. Analisando os termos do petitório de (Id. 20891601), hei por bem indeferir o pedido, eis que tal diligência compete à parte e não ao poder Judiciário. Intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 11 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001792-87.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA POLTRONIERI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA FERNANDES RIBEIRO OAB - MT4038/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1001792-87/2017 Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais Autora: Juliana Poltronieri. Ré: Azul Linhas Aéreas S/A. Vistos, etc. Analisando os termos da r. sentença de (fls.106/111 – correspondência ID 13618594) e v. acórdão de (fls.152/158 – correspondência ID 17731127), transitada em julgado à (fl.160 – correspondência ID 17731129) e dos petitórios de (fls.167/171 – correspondência ID 25311312 a ID 25311311 e fl.173 – correspondência ID 25572762), hei por bem em deferir o levantamento da importância depositada à (fl.169 – correspondência ID 25311306), com suas devidas correções, em favor da autora, expedindo-se o competente alvará judicial. Uma vez recolhidas as custas (fls.176-178 – correspondência ID 26893932 a ID 26893933), cumprida a determinação supra, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de dezembro de 2.019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.





Decisão Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1012555-79.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA OAB

(ADVOGADO(A))

JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO OAB - MT0014310A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1012555-79.2019 Ação: Indenização Autor: Francisco Antônio da Cruz. Ré: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Vistos, etc. FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Indenização" em desfavor de CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, sobreveio o pedido de tutela de urgência e assistência judiciária, vindo-me os autos conclusos. Aduz a parte autora que possui benefício assistencial junto à Previdência Social (INSS); que, no ano de 2015, realizara empréstimo junto à ré; que, soubera haver outros empréstimos vinculados ao seu benefício, representados pelos contratos de nº 050640003136 e 041400025266; que registrara Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia de Rondonópolis, conforme documento de (ID24981070); que, não reconhece tais obrigações como sendo sua. Por fim, requer em sede de tutela antecipada que seja determinada a abstenção do desconto feito pela ré no benefício da parte autora, referente às parcelas dos empréstimos discutido nos autos, nos termos de item 'b' de (ID 24978381, pág.10). D E C I D O: Considerando os documentos de acostados aos autos, hei por bem em deferir os benefícios da Justiça Gratuita (art. 98, NCPC). O artigo 294 do Código de Processo Civil, estabelece que a tutela provisória pode fundar-se em urgência (cautelar ou antecipada satisfativa) ou evidência, sendo requisito necessário à concessão das mesmas a verossimilhanca da alegação. bem como, para aquela que haja juízo ligado à urgência. Ressalte-se que verossimilhança da alegação é a confrontação entre a verdade das afirmações contidas na petição inicial (narrativa dos fatos) e os demais elementos carreados aos autos (provas). De forma que, a tutela jurisdicional provisória pode ser exprimida antes do trânsito em julgado, quando a decisão jurisdicional produzir efeitos concretos, satisfazendo provisoriamente o direito invocado. Sobre a questão, eis a jurisprudência: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES - EMPRÉSTIMO -CONTRATO DESCONHECIDO - DESCONTOS DE PARCELAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA - SUSPENSÃO -RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA - DECISÃO REFORMADA -RECURSO PROVIDO. - Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo - "As alegações de inexistência de débito e da ilegitimidade dos descontos nos proventos de aposentadoria, tratando-se de relação de consumo, revestem-se de probabilidade do direito e, por conseqüência, de perigo de dano." (TJ-MG - Al: 10086180019985001 MG, Relator: Maurício Pinto Ferreira (JD Convocado), Data de Julgamento: 05/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - TUTELA DE URGÊNCIA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSINGADO -SUSPENSÃO DOS DESCONTOS - POSSIBILIDADE - INDÍCIOS DE FRAUDE. 1. De acordo com o que enuncia o art. 300, caput, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo. 2. Diante de elementos que indicam a probabilidade de fraude na contratação de empréstimo consignado, a suspensão dos descontos até que se decida o mérito do processo, é a melhor medida que se impõe." (TJ-MG - Al: 10000181290560001 MG, Relator: Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 26/03/0019, Data de Publicação: 29/03/2019) Assim, resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da

parte autora como também a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente do não uso do direito desde logo (art.300, CPC). Por outro lado, o deferimento do pedido, prejuízo algum acarretará ao réu, o qual poderá retomar os descontos em folha de pagamento caso venha, a presente tutela provisória de urgência, ser revogada; entretanto, o mesmo não se pode dizer em relação ao autor que sofre o ônus da obrigação questionável. Assim, hei por bem em deferir o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que o réu suspenda os descontos efetuados no benefício previdenciário do autor. no que diz respeito aos contratos de nº 050640003136 e 041400025266, até ulteriores deliberações deste juízo. De outro norte, indefiro o pleito de inversão do ônus da prova requerido no item 'c' de (ID 24978381, fl.10), eis que entendo, por ora, necessário e oportuno a instauração do contraditório e possibilitar a ampla defesa, devendo ser distribuído o ônus da prova no momento do saneamento do processo (art.373, CPC). Eis a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.187/2005. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO." (TJ-RS - Al: 70066999855 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 06/12/2015, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2015) Em consonância com o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 23 de março de 2020, às 11h00min, no CEJUSC. Cite-se, observando-se os termos dos artigos 246, I, e, 334, §5°, §8º e §9º, do Código de Processo Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. Ofertada a contestação, certifique-se a tempestividade e vista dos autos à parte autora para impugnar, querendo, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

### Sentenca

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012952-75.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA ROSA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE CANEVAZZI DA SILVA OAB MT23244/O-O

(ADVOGADO(A))

LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON OAB - MT10637/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

EDUARDO CHALFIN OAB - MT20332-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº 1012952-75.2018 Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral Autor: Luzia Rosa de Jesus Réu: Banco Pan S/A. Vistos, etc... LUZIA ROSA DE JESUS, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente 'Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral' em desfavor de BANCO PAN S/A, pessoa jurídica de direito privado, aduzindo: "Que, é servidora inativa do Estado de Mato Grosso; que, ao verificar a sua conta bancária notou que estavam sendo feitos descontos a título de empréstimo consignado e cartão de crédito, fatos que vem ocorrendo desde o ano de 2014; que, desconhece a origem desses débitos, por isso, registrou boletim de ocorrência; que, o réu enviou três contratos de empréstimo consignado, restando surpresa, pois, não manteve vínculo negocial com o réu, e pior, as assinaturas ali constantes não são suas; que, os descontos indevidos tem diminuído seus rendimentos mensais, causando-lhe problemas, devendo, por consequência, ser condenado a pagar indenização por dano





moral no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como restituir a importância descontada da conta da autora de forma indevida no valor de 29.565,96 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, noventa e seis centavos), assim, requer a procedência da ação, com a condenação do réu nos encargos da sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R\$ 44.565,96 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, noventa e seis centavos), postulando a ação sob o manto da assistência judiciária". O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido, não sobrevindo nenhum recurso, bem como designada audiência de conciliação, a qual se realizou, não se obtendo êxito. Devidamente citado, contestou o pedido, onde procura rechaçar as assertivas levadas a efeito pelo autor, dizendo: "Em preliminar, a extinção da ação, uma vez que a mesma foi proposta apenas no mês de novembro de 2018, sendo que os descontos ocorreram após o mês de novembro de 2015, portanto, tem aplicação o disposto no § 3°, do artigo 206 do Código Civil. No mérito aduz que a autora era cliente do Banco Cruzeiro do Sul, através de cartão de crédito consignado, que foi migrado para o réu em iulho de 2013: que, o contrato foi celebrado com base na autonomia de vontade das partes, bem como não fora obrigada a celebrar o contrato, portanto, não há que se falar em declaração de inexistência de débito; que, deve ser repelido o pedido de restituição dos valores descontados, porque, foi comprovado que o empréstimo foi devidamente contratado pela autora; que, inexistem danos morais, pois, não comprovou ter sofrido efeito prático grave, lesivo à sua moral, assim, pugna pela improcedência da ação, com a condenação da autora nos ônus da sucumbência. Junta documentos". Sobre a contestação, manifestou-se a autora. determinada especificação das provas, tendo a parte autora requerido a produção de prova pericial; e, a empresa ré, requereu asseverou "que não possui novas provas a produzir e que se valerá das provas já apresentadas" (fl.280), vindo-me os autos conclusos. É o relatório necessário. D E C I D O: Não há necessidade de dilação probatória no caso em tela, uma vez que a prova documental carreada ao ventre dos autos é suficiente para dar suporte a um seguro desate à lide, por isso, passo ao julgamento antecipado e o faco com amparo no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Designada audiência de conciliação, a qual se realizou, todavia, a autora não compareceu e nem justificou a sua ausência. Dispõe o artigo 334, § 8º do Código de Processo Civil que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado". No caso, a autora não compareceu à audiência de conciliação designada e não apresentou qualquer justificativa para tal. A doutrina explica que "Comparecer à audiência de conciliação ou mediação é um dever processual das partes. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme o processo esteja tramitando na Justiça Federal ou na Justiça Estadual (art. 334, § 8°, CPC). Não há dever de fazer acordo; mas há o dever de atender ao chamado do Poder Judiciário, caso não haja acordo para dispensar a audiência. É, em certo sentido, um dever de respeito ao Judiciário e à parte adversária. Como a solução por autocomposição é vista como prioritária (art. 3°, § 2°, CPC), o dever de comparecimento é, também, um corolário do princípio da cooperação (art. 6°, CPC). A multa decorrente do dever de comparecimento" (in Fredie Didier Jr. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 634). O que se vê, no caso, é que a autora incorreu na hipótese do § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, de forma que deve ser condenada ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. No caso em tela, a pretensão levada a efeito pela autora é a reparação de danos morais, bem como restituição de importância, porque, segundo a inicial, terceira pessoa usando documentos falsos, beneficiou-se dos servicos do réu, qual seja, gerando contratos bancários, os quais não são reconhecidos, mesmo porque, as assinaturas apostas nos documentos bancários não são de sua autoria, havendo, por conseguinte descontos que vem ocorrendo desde o ano de 2014, experimentando, por corolário lógico, dissabores, constrangimentos e prejuízos. A relação aqui discutida é de consumo e está sujeito à disciplina do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, conforme disposto no art. 27 do referido Código, "prescreve em cinco anos a

pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço (...), iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria". Analisando a inicial, vê-se que a autora pretende ser indenizada por descontos efetivados em sua folha de pagamento pelo réu, em função de um contrato de cartão de crédito/consignado que nega ter celebrado, bem como a restituição dos valores que foram indevidamente descontados. Pois bem. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, inexiste prescrição a reconhecida. Isso porque, os descontos que a autora reputa indevidos e que embasam o pedido indenizatório persistiram até o ajuizamento da ação, não havendo que se cogitar, portanto, de prescrição do pedido de danos morais. "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -RELAÇÃO DE CONSUMO - PRESCRIÇÃO - FRAUDE - CARTÃO -RESPONSABILIDADE DO BANCO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Tratando-se de relação de consumo, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação civil (inteligência do artigo 27 do CDC). Contudo, tratando-se de prestações de trato sucessivo, a cada desconto indevido o dano suportado pelo consumidor é reiterado. (...)." (Apelação Cível nº 1.0672.13.001281-4/001, Relator(a): Des.(a) Estevão Lucchesi, CÂMARA CÍVEL, DJe 16/12/2014). Analisando as razões de fato e de direito deduzidas pelas partes e diante das provas trazidas à colação, tenho comigo que a presente ação merece acolhimento, pois, em que pese a versão defensiva trazida na contestação, entendo que houve provas suficientes a demonstrar que a culpa pela ocorrência do fato narrado na exordial, deve ser debitado à empresa ré, que não tomara as providências necessárias que o caso, naquele momento exigia. Infere-se dos autos que a autora negou expressamente a existência do contrato - consignado -, de maneira que o ônus de provar o contrário seria do réu, pois o ordenamento jurídico brasileiro não comporta prova negativa. A propósito, sobre a distribuição do ônus da prova, Celso Agrícola Barbi leciona: "Com a ação declaratória negativa, verificou-se que nem sempre o autor afirma ter um direito, porque nela, pelo contrário, o autor não afirma direito algum, e apenas pretende que se declare a inexistência de um direito do réu. Assim, a distribuição do ônus da prova não pode ter como referência a posição processual de autor ou de réu, mas sim a natureza do fato jurídico colocado pela parte como base de sua alegação. Desse modo, na ação declaratória negativa da existência de um débito, o autor não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo do aludido débito. O réu, pretenso credor, é que deverá provar esse fato. Ao autor, nesse caso, incumbirá provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mesmo débito, que porventura tenha alegado na inicial"(Comentários ao Código de Processo Civil, p. 90). No caso concreto, extrai-se que o réu não se desincumbiu de seu ônus probatório disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, porquanto não apresentou cópia dos documentos pessoais do suposto cliente que teria solicitado a formalização do contrato em nome do autor, impossibilitando o acolhimento da alegação de regularidade da contratação. Isso porque, contestada a assinatura do documento particular, cessa-lhe a fé, nos termos do artigo 428, I, do Código de Processo Civil: "Art. 428 Cessa a fé do documento particular quando: I - for impugnada sua autenticidade e enquanto não se comprovar sua veracidade; (...)." Destarte, o ônus da prova caberia à parte que produziu o documento, ou seja, ao réu, a teor do disposto no artigo 429, II, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 429: Incumbe o ônus da prova quando: I - (omissis) II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento." Conclui-se, pois, que o referido dispositivo legal ao estabelecer os encargos probatórios acerca da autenticidade de um documento, desvinculou-se da regra geral prevista no artigo 373 do Diploma Processual. Desse modo, nos casos de adução de falsidade do documento, o ônus é daquele que alega; contudo, quando se trata de assinatura, a prova de sua veracidade cabe àquele que apresentou o documento em juízo, nos termos do dispositivo legal transcrito, como, aliás, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "DOCUMENTO PARTICULAR. CESSAÇÃO DE FÉ. ÔNUS DA PROVA. Contestada a assinatura do documento particular, cessa-lhe a fé, independente da arquição de falsidade, cabendo o ônus da prova, nesse caso, a parte que o produziu, durante a instrução da causa. Recurso Especial conhecido e provido." (REsp. nº 15.706/SP, Rel. Min. NILSON NAVES, 3ª T., DJ: 13.04.1992, p. 4998) No caso posto à liça, a divergência entre os documentos que instruíram a inicial e aqueles que foram juntados pelo réu com a contestação é evidente, sendo nítida a diferença das assinaturas. Ademais, foi oportunizado ao réu a produção da prova necessária para que a questão fosse dirimida, nada requerendo, dizendo apenas e tão





somente que que não possui novas provas a produzir e que se valerá das provas já apresentadas. Assim, da análise de todo o processado, depreende-se que o réu, bem como seus prepostos, ao contratarem, não observaram o dever de cuidado como a coleta de assinaturas e cópias de documentos de identidade e comprovante de endereço, não sendo possível aplicar à espécie a teoria da aparência. Com efeito, o réu tem o dever de certificar-se da identidade daquele que pretende celebrar um contrato, pois é providência mínima de segurança a ser exigida, cuja inobservância caracteriza serviço defeituoso e configura ato ilícito, na modalidade de negligência, havendo perfeita subsunção do caso à norma do artigo 186 do Código Civil. É de conhecimento geral que as empresas respondem pelo risco profissional assumido, só responsabilidade a prova, pela empresa ré, de culpa grave do cliente ou de caso fortuito ou força maior o que não é, à evidência dos elementos carreados ao ventre dos autos, o caso posto à liça, mesmo porque, a ré não questiona o fato e nada carreia aos autos no sentido de minorar a situação incômoda em que se encontra. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 3º, § 2º, incluiu expressamente a atividade comercial no conceito de serviço. Desde então, não resta dúvida de que a responsabilidade contratual da empresa é objetiva, nos termos do artigo 14 do mesmo código, respondendo a empresa independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços que presta. "APELAÇÃO CÍVEL Nº. 412.755-9 - 27.11.2003 UBERABA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ABERTURA DE CONTA COM DOCUMENTOS FURTADOS -NEGLIGÊNCIA - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERASA -RESPONSABILIDADE - DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO -RAZOABILIDADE. Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral, seja pelo de caráter material, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. Evidenciada a negligência do banco que acaba por permitir que um estelionatário abra conta bancária em nome de outrem, utilizando-se de documentos furtados, e, inclusive, deixando de conferir, devidamente, as assinaturas, que são bastante diferentes. Não se tendo produzido a menor prova de que a vítima concorreu com alguma parcela de culpa, deve receber indenização pelos danos morais, decorrentes da abertura de conta em seu nome, de maneira totalmente irregular, bem como da inscrição de seu nome em cadastro de devedores inadimplentes. É desnecessária a prova do reflexo patrimonial do prejuízo, vez que o dano moral representa sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade ou da alma. No caso de dano moral, o valor da indenização é meramente estimativo, e, na ausência de um padrão ou de uma contraprestação que traduza em valor pecuniário a magnitude da mágoa, o que prevalece é o critério de se atribuir ao juiz o arbitramento da indenização. A indenização por danos morais deve alcançar valor tal que sirva de exemplo e punição para o réu, sem se tornar fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida." (TJMG - Apelação 2.0000.00.412755-9/000(1) - Rel., o Des. Eduardo Mariné da Cunha) Desse modo, não merece guarida a tese de erro escusável e ausência de responsabilidade, bem como a alegação da ré, de que não agiu com culpa, que foi diligente, tendo agido no exercício regular de direito e que não pode ser responsabilizado por ato de terceiro fraudador, é totalmente vazia. Essa tese defendida pela empresa ré não pode ser acolhida, pois como instituição financeira que é, em grande escala nacional, tinha a ré, não somente condições, mas a obrigação de identificar a fraude. A falta da devida cautela e atenção no ato da conferência dos documentos apresentados por estelionatário, por si só, revela a sua culpa, uma vez que se parte do pressuposto de que a mesma é composta por profissionais treinados e qualificados. Desse modo, não há como deixar de se reconhecer o direito do autor à indenização pelos danos morais por ele sofridos. Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência: "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO DE CHEQUE FRAUDADO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS -INDENIZAÇÃO DEVIDA. A apreensão e insegurança suportados pelo cliente bancário em razão de compensação de cheque fraudado, configuram danos morais indenizáveis. A instituição financeira deve ser responsabilizada pelos prejuízos morais causados ao cliente em razão da negligência na prestação do serviço. Na fixação do valor da indenização por danos morais, devem ser levados em consideração a capacidade

econômica do agente, seu grau de culpa ou dolo, a posição social ou política do ofendido e a intensidade da dor sofrida por este. V.V.P. O valor do dano moral não se demonstra exagerado e deve ser mantido, sendo suficiente para recompor os constrangimentos sofridos pelos adquirentes (TJMG bem. Apelação Cível 1.0105.07.232788-2/001 2327882-22.2007.8.13.0105 (1); Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto; Data de Julgamento: 31/05/2012; Data da publicação da súmula: 12/06/2012) Assim, não há se falar em excludente de responsabilidade gerada por fato de terceiro, pois bastaria a ré ter tido o cuidado na hora de conferir os documentos, caso em que poderia até ter efetuado a prisão do estelionatário em flagrante, evitando todos os dissabores que ao autor experimentou e a responsabilidade da ré, agora, quando do ressarcimento do dano moral. É bom frisar que às empresas comerciais, como prestadoras de serviços, cabe a responsabilidade de se organizarem de maneira tal a atenderem eficientemente sua clientela, respondendo pelos danos que lhe causarem. Na ótica de Arnold Wold ("in" Estudos e Pareceres de Direito Comercial, vol. II, p. 9): "O mau funcionamento dos serviços bancários obriga a instituição financeira a ressarcir os prejuízos causados a seus clientes" e "o banqueiro responde por dolo e culpa, inclusive leve, e até pelo risco profissional assumido de acordo com a STF". Sobre o tema, leciona Rui Stoco (in iurisprudência do Responsabilidade Civil e sua interpretação Jurisprudencial, 2ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995, p. 189/190):"A questão relativa à responsabilidade civil dos bancos e instituições financeiras em geral sofreu sensíveis modificações em razão do notável desenvolvimento e modernização dessa atividade em nosso país. Segundo Mazeaud e Mazeaud, partindo do conceito básico de culpa, o banco responde para com seus clientes por qualquer ato culposo na execução dos numerosos contratos ligados à atividade bancária. (Responsabilidade Civil", vol. I, n. 515-4). Com propriedade observa Carlos Roberto Gonçalves que "à falta legislação específica, as questões suscitadas a responsabilidade civil dos estabelecimentos bancários solucionadas à luz da doutrina e da jurisprudência. A responsabilidade pode ser contratual (na relação entre banco e seus clientes) e aquiliana (danos a terceiros não clientes). Os casos mais frequentes dizem respeito à responsabilidade contratual, oriunda do pagamento de cheques falsificados". (Rsponsabilidade Civil)Saraiva, S.Paulo, 4ª ed., 1988, p. 117). Como anotou Sérgio Carlos Covello, "a teoria do risco profissional, iniciada por Josserand e Saleilles e sustentada, no direito pátrio , por vários juristas, funda-se no pressupostos de a responsabilidade civil dever sempre recair sobre aquele que extrai maior lucro da atividade que deu margem ao dano - ubi emolumentum ibi onus. É pois, quem extrai maior do instituto do cheque é o banco, devendo responsabilizado, em qualquer hipótese, pelo pagamento de cheques falsos e falsificados". A regra da efetiva demonstração do dano moral tem se fragilizado ao longo do tempo, de modo que, na sistemática processual vigente, não mais se exige a efetiva demonstração do prejuízo suportado, bastando, à sua configuração, a consciência de que determinado comportamento atinge a moralidade do indivíduo. A esse respeito, ensina Yussef Said Cahali: "...tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral." Moral, 2ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, pág. 209/21) Estampada a existência do dano moral no caso em desate, resta à empresa ré indenizar o autor. Para a fixação do valor do dano moral, inexiste critério definido, pois por não ter natureza reparatória, torna-se difícil ou até mesmo impossível a fixação da indenização em valor equivalente ao dano, mormente como na situação de abalo de crédito, onde não há previsão legal específica no Código Civil acerca do correspondente dano moral ou mesmo patrimonial. Também, se à falta de critérios objetivos da lei, o juiz tem de se valer da prudência para atender, em cada caso, às suas peculiaridades, assim como à repercussão econômica da indenização do dano moral, o certo é que o valor da condenação, como princípio geral: "não deve ser nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que se torne





inexpressivo" (Humberto Theodoro Júnior, Dano Moral, página 46). Assim, provado nos autos que houve a contratação fraudulenta, fato esse de exclusiva culpa do réu, assim, havendo o dano moral, impõe-se o seu ressarcimento e, no que tange a fixação do dano, área em que, em situação como dos autos, arbitro R\$ 6.000,00 (seis mil reais), indenização esta que atende os princípios, pois não se deve levar em conta apenas o potencial econômico da empresa demandada, é preciso também a repercussão do ressarcimento sobre a situação social e patrimonial do ofendido, para que lhe seja proporcionada. No que se refere a restituição em dobro do valor descontado junto ao benefício da autora, por ordem da instituição financeira, não há que prevalecer, uma vez que até então os contratos eram válidos, havendo, por conseguinte de haver a restituição sim, mas de forma simples. Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PROCEDENTE a presente 'Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais" promovida por LUZIA ROSA DE JESUS, em desfavor de BANCO PAN S/A, com qualificação nos autos, para condenar o réu no pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de dano moral devendo incidir juros 1% ao mês e correção monetária INPC a contar desta decisão; determinar a restituição da importância de R\$ 10.304,86 (dez mil, trezentos e quatro reais, oitenta e seis centavos), devidamente corrigido, aplicando-se o percentual de juros 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária - INPC - a contar do desconto, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, ratificando a decisão de (fl.112/116 - ID 17430803); e, com fulcro no § 8°, do artigo 334 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt.. 11/dezembro/2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009224-89.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Solange Santana de Almeida OAB - MT21019/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE TOLEDO MACIEL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº1009224-89.2019 Ação: Adjudicação Compulsória Autor: Edgard de Oliveira Santos. Réus: Espólio de Estácio de Toledo Maciel e Outros... Vistos, etc. EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Adjudicação Compulsória" em desfavor de ESPÓLIO DE ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL, JOÃO BATISTA DE TOLEDO MACIEL. LOURDES MONTEIRO DE TOLEDO MACIEL E EDVIRGES DE TOLEDO MACIEL, com qualificação nos autos. Outrossim, a parte autora fora intimada, via seu patrono, para sanar as irregularidades, entretanto, não cumprira com o determinado no item 'b' de (ID 24519475), conforme certidão de (ID 27281719). É o relatório necessário. D E C I D O: Devidamente intimada, sob pena de extinção do feito, a parte autora não adotou as medidas indispensáveis à propositura da demanda, conforme determinado no (ID 24519475). Como se sabe, para o indeferimento da petição inicial é desnecessária a intimação pessoal da parte interessada. Nesse sentido: "desnecessária a intimação pessoal das partes, na hipótese de extinção do processo por descumprimento de determinação de emenda a inicial" (STJ, AgRg nos EDcl na AR nº 3196/SP, 2a Seção). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1- O não atendimento, ou atendimento insatisfatório, à determinação de emenda da inicial implica, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC, o seu indeferimento e a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, do mesmo Codex. 2 - O indeferimento da petição inicial, por não atendimento à determinação de emenda, prescinde de dilação do prazo anteriormente concedido e de novas intimações do patrono e até mesmo de intimação pessoal da parte para impulsionar o Feito. Apelação Cível desprovida." (TJ-DF 07138117820188070003 DF

0713811-78.2018.8.07.0003. Relator: ANGELO PASSARELI. Data de Julgamento: 06/12/2018, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/12/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, considerando-se que a parte autora devidamente intimada a emendar a inicial assim não procedeu, impõe-se a extinção do feito. Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem resolução de mérito o processo aforado por EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS, em desfavor de ESPÓLIO DE ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL, JOÃO BATISTA DE TOLEDO MACIEL, LOURDES MONTEIRO DE TOLEDO MACIEL E EDVIRGES DE TOLEDO MACIEL, com fulcro no parágrafo único, do art. 321, e art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial. Custas pela parte autora, observando-se o art.98 do Código de Processo Civil. Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária. Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades de praxe (art.331, §3°, CPC), o que deve ser certificado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 11 de dezembro de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

### 2ª Vara Cível

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1004861-64.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALESKA MACHADO MARTINS OAB - MT0018268A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1004861-64.2016.8.11.0003. EXEQUENTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR EXECUTADO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos etc. Tendo em vista o trânsito em julgado do recurso interposto pelo executado, o qual teve negado provimento, autorizo o levantamento da quantia depositada na espécie, em favor da parte credora, mediante a expedição do competente alvará. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento da execução, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-26 INCIDENTE DE FALSIDADE

Processo Número: 1002529-22.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANDRE DE JESUS DELGADO (ARGUINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS OAB - MT3877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (ARGUÍDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MARCOS ANDRE DE JESUS DELGADO (ARGUINTE)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002529-22.2019.8.11.0003. ARGUINTE: MARCOS ANDRE DE JESUS DELGADO ARGUÍDO: BANCO PAN Vistos etc., Nota-se que, conquanto devidamente intimada, a parte que produziu o documento, não apresentou resposta, segundo faculta o art. 432, CPC. Com efeito, não seria necessária a realização do exame, caso a parte que produziu o documento (art. 432, parágrafo único, CPC), concordasse em retirá-lo, o que não se vê no caso. Assim, nomeio o perito grafotécnico o Sr. VALTER JOAQUIM DOS SANTOS, com endereço na Rua Alameda das Primaveras, n°. 15, Bairro Colina Verde, nesta cidade





de Rondonópolis/MT, fone (66) 9.9611-4862, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466, CPC). Intimem-se as partes para indicar assistente e formular quesitos em 05 (cinco) dias (CPC, art. 465, § 1º I a III). Apresentados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 465, §2º) e, em sequência, as partes para, querendo, manifestar-se em igual prazo. A seguir intime-se o perito para apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o expert nomeado e a serventia atentarem-se para início dos trabalhos ao disposto no artigo 474, do CPC. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC, art. 477, §1º). Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016093-68.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PHILLIPE CRUZEIRO MAGALHAES DOURADO (AUTOR(A))

ANGELA TODESCATT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO GARCIA PERES OAB - MT14280-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLORATTA FESTAS E EVENTOS LTDA - ME (RÉU)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016093-68.2019.8.11.0003. AUTOR(A): ANGELA TODESCATT, PHILLIPE CRUZEIRO MAGALHAES DOURADO RÉU: FLORATTA FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Nos termos do art. 334, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07 de ABRIL de 2020, às 09h30min, a qual será realizada na Central de Conciliação e Mediação desta Comarca. Cite-se e intimem-se as partes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência com vistas à conciliação. Conste no mandado que a ausência injustificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Não obtida a conciliação, a parte ré poderá responder a ação no prazo legal (art. 335, I, do CPC). A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxas judiciais, em quinze (15) dias (art. 290, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1016117\text{-}96.2019.8.11.0003$ 

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR OAB - MT0007129A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELITON JUNIOR DE LIMA (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016117-96.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER RÉU: HELITON JUNIOR DE LIMA Vistos etc. Dispõe o art. 334 do CPC, que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o Juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, a parte autora requereu a dispensa da audiência de conciliação nos presentes autos. Assim, por ora, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 335, inciso III, e 183/CPC) com as advertências dos artigos 319 a 321 e 344 do referido codex. Com a contestação, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias. A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxas judiciais, em quinze (15) dias (art. 290, do CPC), sob pena

de cancelamento da distribuição. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016092-83.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB - MT22233-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016092-83.2019.8.11.0003. AUTOR(A): YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Dispõe o art. 334 do CPC, que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o Juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, a parte autora requereu a dispensa da audiência de conciliação nos presentes autos. Assim, por ora, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 335, inciso III, e 183/CPC) com as advertências dos artigos 319 a 321 e 344 do referido codex. Com a contestação, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias. A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxas judiciais, em quinze (15) dias (art. 290, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016111-89.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYSTON ANDRE GEIER OAB - MT18805/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ROBERTO XAVIER PINTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016111-89.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS EXECUTADO: MARCOS ROBERTO XAVIER PINTO Vistos etc. Cite-se o executado, na forma requerida na inicial, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida. Por ocasião da constrição patrimonial referenciada, deverá o Sr. Meirinho proceder também à avaliação dos bens penhorados, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado, consoante o disposto no artigo 829, §1º, do CPC e para os fins do artigo 914, do mesmo diploma legal. Após, intime-se o credor da aludida penhora. Fixo de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do débito, e para as hipóteses de pronto pagamento, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Intime-se. Expeça-se necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016163-85.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR OAB - MT0007129A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR MARCELO DORIGON SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016163-85.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER RÉU: VICTOR





MARCELO DORIGON SANTOS Vistos etc. Dispõe o art. 334 do CPC, que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o Juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, a parte autora requereu a dispensa da audiência de conciliação nos presentes autos. Assim, por ora, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. CITE-SE o requerido, para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 335, inciso III, e 183/CPC) com as advertências dos artigos 319 a 321 e 344 do referido codex. Com a contestação, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016173-32.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SARTORI TRANSPORTES LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ANAIDES CABRAL NETTO OAB - MT0007859A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016173-32 2019 8 11 0003 AUTOR(A): SARTORI TRANSPORTES LTDA - ME RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. Nos termos do art. 334, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07 de ABRIL de 2020, às 10h, a qual será realizada na Central de Conciliação e Mediação desta Comarca. Cite-se e intimem-se as partes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência com vistas à conciliação. Conste no mandado que a ausência injustificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Não obtida a conciliação, a parte ré poderá responder a ação no prazo legal (art. 335, I, do CPC). A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxa judicial em quinze (15) dias (art. 290, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1016175-02.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE INDUSTRIAL RONDONINA LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016175-02.2019.8.11.0003. REQUERENTE: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA REQUERIDO: SOCIEDADE INDUSTRIAL RONDONINA LTDA - EPP Vistos etc. Cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se, consignando as nossas homenagens. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 0001612-04.2016.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - SP150926

(ADVOGADO(A))

ANDRESSA OLIVEIRA RIVIELLO OAB - SP216595 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRIGORIFICO GL LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 0001612-04.2016.8.11.0010. REQUERENTE: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA REQUERIDO: FRIGORIFICO GL LTDA - EPP Vistos etc. Com o pagamento da diligência necessária, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se, consignando as nossas homenagens. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016260-85.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALVACIR DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEISSIANY NADINE CARVALHO CAETANO OAB - MT18950/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL CRISTINA BRITTO (REQUERIDO)

GERSON DANIEL SPIERING (REQUERIDO)

Magistrado(s): JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016260-85.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ALVACIR DOS SANTOS REQUERIDO: GERSON DANIEL SPIERING, IZABEL CRISTINA BRITTO Vistos, etc. Nos termos do art. 334, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07 de ABRIL de 2020, às 10h30min, a qual será realizada na Central de Conciliação e Mediação desta Comarca. Cite-se e intimem-se as partes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência com vistas à conciliação. Conste no mandado que a ausência injustificada das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Não obtida a conciliação, a parte ré poderá responder a ação no prazo legal (art. 335, I, do CPC). A expedição de carta está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxa judicial em quinze (15) dias (art. 290, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOSANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002954-54.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANA DA SILVA FEITOSA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO BEZERRA DOS SANTOS OAB - MT9521/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERIC SHALON SOUZA DO NASCIMENTO (RÉU)

TERRACOTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP (RÉU)

RICARDO AUGUSTO XAVIER TERNES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MELISSA AREND DAS NEVES OAB - SC32693 (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

IGOR MOREIRA RODRIGUES (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002954-54.2016.8.11.0003. AUTOR(A): ELIANA DA SILVA FEITOSA ALMEIDA RÉU: RICARDO AUGUSTO XAVIER TERNES, ERIC SHALON SOUZA DO NASCIMENTO, TERRACOTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP Vistos etc. Diante do requerido pelo perito judicial IGOR MOREIRA RODRIGUES (ID. 26434018), expeça-se alvará de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais para o início dos trabalhos correlatos. Intimem-se as requeridas para depositarem o valor remanescente dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004123-76.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LIVANO ARAUJO CORREIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WISTON CRISTALDO GOMES CHAVES OAB - MT22656/O





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS SOARES COMERCIO E SERVICOS ME - ME (RÉU) IGUI WORLDWIDE PISCINAS LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE FRAGA COSTA OAB - RS0066393A (ADVOGADO(A))

Sirléia Strobel OAB - MT0005256S (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

IGOR MOREIRA RODRIGUES (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1004123-76.2016.8.11.0003. AUTOR(A): LIVANO ARAUJO CORREIA RÉU: MARCOS SOARES COMERCIO E SERVICOS ME - ME, IGUI WORLDWIDE PISCINAS LTDA - EPP Vistos etc. Diante do requerido pelo perito judicial IGOR MOREIRA RODRIGUES (ID. 26450256), expeça-se alvará de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais para o início dos trabalhos. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000363-22.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI GASPARIN JACINTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT0019363A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MS14047 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS **DESPACHO** Numero dο Processo: 1000363-22.2016.8.11.0003 REQUERENTE: **VANDERLEI** JACINTO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Diante do que fora noticiado às fls. retro, determino que a requerida cumpra imediatamente a decisão de ID 4614112, haja vista que não há qualquer prova nos autos de que o fornecimento de energia tenha sido restabelecido, vez que o comprovante juntado pela ré no ID 4704135 possui data anterior ao ajuizamento da ação, tornando descabida qualquer alegação no sentido de que houve cumprimento da liminar, cabendo ressaltar que a autora afirma que isso não ocorreu. No mais, as partes deverão cumprir integralmente a decisão de ID 4614112. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 02 de fevereiro de 2017. Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002983-07.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

INGRID MAYARA FERMINO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida, para manifestar-se sobre petitório ID 22769968, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005129-21.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

**DUILIO PIATO JUNIOR (EXEQUENTE)** 

ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NELIO AMARAL LEAL (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida 23537712, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1001450-42.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOISIANO GABRIEL DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre o petitório ID 23474348, requerendo o que de direito, no prazo legal.

### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 384432 Nr: 12517-41.2006.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE TARCISIO DE SOUZA, WALTAIR DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA - OAB:5367/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:MT/7074, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA - OAB:MT/1823 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI -OAB:5417-B/MT, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9724-B/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte autora para, no prazo legal, retirar o termo de penhora e demais documentos, para as providências necessárias.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1016264-25.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AYLA TAMIRES SOARES CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1016264-25.2019.8.11.0003. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: AYLA TAMIRES SOARES CRUZ Vistos, etc. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar, objetivando a constrição de bem móvel, na qual alega o credor a inadimplência contratual da parte requerida, frisando que esta firmou pactos com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, aos quais reclama a parte autora o pagamento da quantia apontada na inicial. Com a petição inicial veio o demonstrativo do débito (ID. 27269462 - Pág. 12) e o instrumento de notificação (ID. 27269462 - Pág. 9) para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Nesta trilha, nos termos do art.





3°, do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada o desinteresse demonstrado pela parte Ré na quitação do débito, e na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem móvel descrito na exordial. Expeca-se mandado de busca e apreensão do bem descriminado no contrato anexo a inicial, depositando-se o bem em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo Autor. Cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar. Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do Autor. Cumpra-se nos termos do art. 536, § 2º, do NCPC, ou seja, por DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA e inclua-se no mandado as disposições dos arts. 252 ao 255 do CPC/2015 para serem cumpridas pelo oficial de Justiça. A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxa judicial em quinze (15) dias (art. 290, do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição, bem como a comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça em igual prazo. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005522-43.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANI MEDEIROS EIDT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT12452-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KROTON EDUCACIONAL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-B

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005522-43 2016 8 11 0003 AUTOR(A): CRISTIANI MEDEIROS EIDT RÉU: KROTON EDUCACIONAL S/A Vistos etc. Considerando que inexitosa tentativa de conciliação entre as partes, passo ao saneamento do feito, com espeque no artigo 357, do CPC. No que tange à preliminar de incompetência do Juízo para processar e julgar o feito, observo que STJ pacificou o entendimento segundo o qual. ressalvados os casos de Mandado de Segurança, compete à Justiça Estadual julgar conflitos entre alunos e o respectivo estabelecimento de Ensino Superior, derivados de atos de gestão. Nesse sentido, destaco os seguintes julgados: A Primeira Seção, no julgamento do Conflito de Competência nº 35.972/SP, Relator para acórdão o Ministro Teori Albino Zavascki, decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é ratione personae, levando se em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, sendo irrelevante, para esse efeito e ressalvadas as exceções mencionados no texto constitucional, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda. 2. Nos processos em que se discutem questões no âmbito do ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência

quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. 3. Recurso especial provido. (REsp 373.904/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 07/12/2004, DJ 09/5/2005 p. 325). (Negritamos). O recente entendimento da 1ª Seção desta Corte Superior dispõe que, salvo nos casos de mandado de segurança, as ações propostas contra instituição particular de ensino superior serão apreciadas pela Justica Estadual. 2. A ausência das hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 109, I) afasta a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual, o suscitado. (CC 40624/PE, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, julgado em 23/6/2004, DJ 02/8/2004 p. 279). (Ressaltamos). Outro não é entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado, vejamos: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - RECUSA NA ENTREGA DE DIPLOMA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO EXAME DO ENADE -RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO -TERMO INICIAL CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA -RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE PROVA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSOS DESPROVIDOS. Nos processos em que se discutem questões no âmbito do ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. 3. Recurso especial provido." (STJ, REsp nº 373.904/RS) (...). (TJMT, RAC nº 94953/2010 - Ap 152295/2012, DES. MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 14/05/2013, Publicado no DJE 22/05/2013). (Destacamos). Com efeito, a ação recai sobre a expedição do diploma. No caso, a instituição de ensino superior praticou ato de gestão. Com essas considerações, rejeito a argumentação em tela. Deixo de fixar pontos controvertidos, por entender desnecessário. Defiro a realização da prova oral postulada pela parte requerente (ID. 16531705) e, para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de MAIO de 2020, às 15h30min. Intimem-se as partes para, no prazo de comum de 10 (dez) dias, apresentarem rol de testemunhas (art. 357, §4°, CPC). Consigno que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos moldes do art. 455 do CPC. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1001022-60.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEOZIRA DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1001022-60.2018.8.11.0003. AUTOR(A): LEOZIRA DE OLIVEIRA SILVA RÉU: VIVO S.A. Vistos etc. A parte requerida opôs embargos de declaração (ID 21620375) contra a decisão de ID. 21350889, o que fora contrarrazoado pela autora no ID.





22051319. É o sucinto relato. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que inexiste omissão, obscuridade ou contradição no tocante a análise explicitada no comando judicial invectivado, posto que foram devidamente sopesados neste os aspectos pertinentes da controvérsia relativos à estirpe de provimento exarado, consoante os elementos de convicção insertos na liça. Quanto à pretendida alteração da decisão embargada se revela despicienda, pois se trata de modificação possível apenas por via do recurso adequado. Isto posto, ausentes as hipóteses legais que autorizariam provimento dos presentes embargos, rejeito-os, devendo permanecer o comando judicial embargado, tal como foi lançado. No mais, prossiga-se, no cumprimento do comando judicial de ID. 21350889. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000363-22.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI GASPARIN JACINTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA OAB - MT0019363A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAYRA MARTINS VILALBA OAB - MS14047 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS SENTENCA Processo: 1000363-22.2016.8.11.0003. REQUERENTE: VANDERLEI GASPARIN JACINTO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. VANDERLEI GASPARIN JACINTO, devidamente qualificado, propôs a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA DE URGÊNCIA em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ambos qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial. Alega, em síntese, que, em 09/03/2016, solicitou a instalação de energia elétrica em sua moradia, mas que a requerida, além de não tê-lo feito, efetuou a cobrança de faturas referentes aos meses de março e abril, totalizando R\$ 56,18 (cinquenta e seis reais e dezoito centavos), o que também teria lhe causado danos morais. Pediu antecipação de tutela para que a ligação fosse efetuada, o que fora deferido no ID. 1620988. Instruiu a peça vestibular com documentos. Realizada audiência de conciliação, restou inexitosa (ID. 2638105). A requerida contestou a ação (ID. 3004159), alegando que não logrou êxito na instalação pleiteada pelo autor em virtude de irregularidades técnicas no padrão da UC, o que seria de responsabilidade dele, e que as cobranças efetuadas foram calculadas com base no consumo mínimo, aduzindo, ainda, a inexistência de dano moral e pugnando, ao final, pela improcedência dos pleitos insertos na exordial, juntando documentos. Em sede de impugnação a parte autora rebateu as alegações do requerido e reiterou os pedidos iniciais (ID. 3213760). Instadas as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, o autor requereu o julgamento antecipado da lide (ID. 7240048), ao passo que a requerida manteve inerte. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Em face da ausência de questões instrumentais a ser enfrentadas neste processo, passo desde logo a apreciação do cerne da controvérsia. Compulsando os autos, nota ser incontroverso ter o autor requerido a ligação de energia elétrica ao seu imóvel no dia 09/03/2016. Apesar de a requerida ter atribuído ao autor a demora no fornecimento de energia elétrica, não comprovou a contento os fatos, ônus que lhe competia, na esteira do art. 373, II, do CPC, vejamos: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." É que, em que pese a juntada de Print Screens do seu sistema interno, a requerida não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório de que o autor tenha, de fato, sido cientificado acerca do ocorrido e, muito menos, de que teria de adequar o padrão para, aí sim, receber energia elétrica em seu imóvel. A requerida alega, mas não comprova. Em sendo assim, não há como se imputar ao autor a responsabilidade pelo não fornecimento de energia elétrica, então requerido em 09/03/2016. No que tange à cobrança de tarifa mínima de energia elétrica, em que pese sua possibilidade tão só

pela disposição do consumidor, sem que haia efetivo consumo, in casu sequer se demonstrou sua efetiva disponibilidade, mesmo porque a requerida não logrou êxito em comprovar ciência por parte do autor acerca da existência de irregularidades no seu padrão, recaindo àquela a falha na prestação do serviço. Logo, há de ser consideradas ilegais as cobranças informadas na inaugural. Destarte, dada à essencialidade do serviço enfocado e a demora na ligação, configura-se, a meu ver, dano moral. Veja-se: APELAÇÃO. ENERGIA. LIGAÇÃO NOVA. DEMORA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Autor afirma que solicitou ligação nova em imóvel locado, não tendo o apelante efetivado o serviço. Sentença que confirma a tutela quanto a obrigação de fazer e condena o réu em compensar os danos morais no valor de R\$ 4.990,00. Recurso do réu com pretensão de reforma para julgar improcedentes os pedidos ou reduzida a verba compensatória. Falha do serviço que restou comprovada. Prazo do 31 da Resolução Aneel 414/2010, que restou ultrapassado, configurada a falha do serviço. Dano moral inegável por se tratar de serviço essencial do qual foi o consumidor privado. Inércia na implementação da solução adequada, demonstra ainda a perda de tempo útil do apelado. Valor que não merece reparo eis que respeitou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Incidência do enunciado sumular 343 deste Tribunal. Recurso desprovido. (TJ-RJ - APL: 00374986020168190004, Relator: Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/09/2019, VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL). (Grifamos). APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEMORA NA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATRASO INJUSTIFICADO. DANO MORAL. Mérito. A responsabilidade do fornecedor de energia elétrica é objetiva, ante as disposições constitucionais e legais aplicáveis. Dano moral. Restou demonstrada a demora injustificada na ligação da energia elétrica na residência da autora. A privação indevida do fornecimento de energia elétrica caracteriza dano moral em favor do usuário, especialmente em virtude da essencialidade do serviço, consideradas as circunstâncias do caso concreto. Valor da indenização. A condenação em dano moral deve ser balizada considerando as peculiaridades dos ofendidos e do ofensor. Também deve ser levado em conta o período da suspensão injustificada do fornecimento da energia elétrica. Caso concreto em que a indisponibilidade no fornecimento deu-se por lapso muito dilatado. Condenação em dano moral majorada para o montante de R\$ 8.000,00. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70078281870 RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Data de Julgamento: 13/12/2018, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/01/2019). (Grifamos). AÇÃO INDENIZATÓRIA. DEMORA NA LIGAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL. MONTANTE COMPENSATÓRIO. Inexistindo justificativa comprovada para a demora da ligação do ponto de energia elétrica, serviço essencial, devida a indenização por dano moral. Prejuízo presumido. Montante que deve ser bastante para compensar o injusto, sem traduzir ganho indevido, e suficiente para impor reprimenda ao ofensor, sem resultar em penalidade excessiva. Valor majorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para que haja indenização pelo lucro cessante, necessária prova contundente do dano, o que não existe nos autos. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. PROVIDO EM PARTE O APELO DO AUTOR. UNÂNIME. (TJ-RS - AC: 70077553774 RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Data de Julgamento: 26/07/2018, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/08/2018). (Grifamos). Não é outro o entendimento do nosso E. TJMT: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ENERGIA ELÉTRICA - DEMORA NA LIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA - DANO MORAL CONFIGURADO -VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS -RECURSOS DESPROVIDOS. A demora na prestação do serviço quanto a religação de energia elétrica na unidade consumidora, ainda quando adequado o padrão segundo as exigências da concessionária de serviço público e a necessidade do ajuizamento de demanda para a efetiva conclusão da tarefa é considerado dano moral puro, ou seja, in re ipsa, que deriva da própria ofensa sofrida em função da procrastinação da prestação do serviço. " [...] Valor arbitrado a título de danos morais deve revestir-se de razoabilidade e levar em conta tanto a capacidade econômica do ofensor quanto as condições do ofendido (TJ MT Ap 101995/2017)". (Ap 149588/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/05/2018,





Publicado no DJE 16/05/2018) [...]". "[...] 4. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula n. 7 do STJ, impedindo o conhecimento do recurso [...]". (AgRg no ARESP 710.470/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 15/12/2015). Observadas exigências para fixação da verba honorária, os critérios previstos no artigo 85, § 2º do CPC, quais sejam o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço, não prospera a tese de majoração. (TJ-MT - APL: 001274076201581100031123922017 MT, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 12/06/2018, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 15/06/2018). (Grifamos). RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DANOS MORAIS E MATERIAIS - LIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA EM UNIDADE CONSUMIDORA - DEMORA EXECESSIVA - RECONHECIDA PELA REQUERIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR -QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - ALEGADO DANO MATERIAL -CONTINUIDADE USO ENERGIA PRODUZIDA MOTORES DIESEL - DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A demora excessiva na ligação de energia elétrica em Unidade Consumidora, em evidente descumprimento dos prazos estabelecidos pela ANEEL, caracteriza falha na prestação de serviço e implica na responsabilização da fornecedora por dano moral. No arbitramento dos danos morais levam-se em conta as circunstâncias do caso concreto, as condições das partes, o grau de culpa e, principalmente, a razoabilidade. Somente o dano material efetivamente comprovado, com a demonstração da abrangência do prejuízo é passível de reparação, cabendo à vítima a demonstração de quanto o seu patrimônio foi diminuído em razão do evento danoso, caso contrário o dever de indenizar resta afastado. A procedência parcial da ação implica em sucumbência recíproca e responsabilidade proporcional das partes em custas e honorários advocatícios quando o decaimento não é mínimo, observando-se a harmonização do parágrafo único do art. 21 do para aplicar sucumbência proporcional. (TJ-MT 00023384120138110023 151194/2014, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 27/01/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/02/2016). (Grifamos). Nesta senda, o direito à indenização por dano moral resta consagrado por força de dispositivo da Lei Maior (CF, art. 5.º, incisos V e X) e, como afirma Carlos Roberto Gonçalves, "a doutrina e a jurisprudência já se manifestaram a respeito do alcance desses dispositivos. Caio Mário da Silva Pereira comentou: 'A Constituição Federal de 1988 veio pôr uma pá de cal na resistência à reparação do dano moral... Destarte, o argumento baseado na ausência de um princípio geral desaparece. E, assim, a reparação do dano moral integra-se definitivamente em nosso direito..." (In "Responsabilidade Civil", 6.ª ed., Ed. Saraiva, pág. 407). No que se refere ao quantum da indenização, a melhor doutrina e jurisprudência orientam que para o seu arbitramento justo, o juiz deve levar em consideração principalmente o poderio econômico de quem deve indenizar, mas, não isoladamente, pois também são de relevância outros aspectos, tais como a situação pessoal do ofendido, a gravidade do dano moral, sobretudo no que diz respeito aos reflexos negativos do ilícito civil na autoestima da vítima e nas suas relações sociais e comerciais, o grau da culpa e a rapidez na atenuação da ofensa e de seus efeitos. In casu, tomando como parâmetro os critérios acima referidos, destacando, principalmente, que o dano moral alardeado pela requerente foi resultante da conduta referenciada do requerido, pela demora injustificada na ligação da energia elétrica solicitada pelo requerente, entendo que a fixação do quantum indenizatório em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parece de monta a reparar, nos limites do razoável, o prejuízo moral que o fato acarretou ao demandante. Com efeito, tal estimativa guarda, ao meu sentir, perfeita correspondência com a gravidade objetiva do fato e do seu resultado danoso, bem assim com as condições da vítima e da autora da ofensa, revelando-se, além disso, ajustada ao princípio da equidade e à orientação pretoriana, segundo a qual "a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique um enriquecimento sem causa da vítima, mas está também em produzir no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado" (acórdão publicado em RT 650, p. 63 a 67). Por oportuno gizo que a estipulação do valor do dano moral em importe inferior ao

pelo requerente não pode ser considerada sucumbência pleiteado recíproca, conforme se pode denotar do seguinte julgado: CIVIL. OVERBOOKING. INDENIZAÇÃO. **DANOS** MORAIS. MAJORAÇÃO. RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. 1-Conforme consolidado entendimento desta Corte, o valor do dano moral só pode ser alterado nesta instância quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre na hipótese. 2 - O acolhimento a menor do montante indenizatório, pedido a título de danos morais, não enseja a aplicação do art. 21, caput, do CPC, apta à sucumbência recíproca de honorários advocatícios, dado que o valor é apenas estimativo, não estando o magistrado a ele vinculado. Precedentes do STJ. 3 - Recurso especial conhecido e parcialmente provido."[1] (destaque nosso) Por oportuno, calha registrar que em se tratando de condenação por danos morais, em sede de responsabilidade contratual, o termo inicial da correção monetária é a data da sentença que os arbitrar e o dos juros moratórios a data da citação, consoante leciona o julgado abaixo: Superior Tribunal de Justiça Número do Processo: EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 1096560 UF do Processo: SC Classe do Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Número do Registro: 2008/0219183-5 Relator: Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Data de Decisão: 17/11/2009 Data de Publicação: 26/11/2009 Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RECUSA COBERTURA. MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DESCABIMENTO ÔNUS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE NECESSIDADE DE SUPRIMENTO DO JULGADO. I - A pretensão de ampliar a condenação por danos morais, a pretexto de não terem sido consideradas as circunstâncias pessoais da autora, bem como a situação econômica da ré, apresenta contornos de infringência do julgado, o que, como regra, não se admite por intermédio dos Embargos de Declaração. II -Tendo sido carreadas à ré as custas e os honorários advocatícios, não há que se falar em omissão do julgado, no que se refere à fixação dos ônus sucumbenciais. III - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento" (Súmula STJ/362). IV -Tratando-se de responsabilidade contratual, incidem os juros moratórios a conta da citação. Embargos de Declaração acolhidos, em parte." (destaque nosso) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, os pedidos insertos na inicial, e com espeque nos artigos 5o, V e X da CF/88, 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor e 186 do Código Civil, para DECLARAR inexistentes em relação à parte autora os débitos litigiosos, bem como CONDENAR a requerida a realizar a instalação do serviço de energia elétrica na residência da parte autora, assim como a indenizar o autor no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data deste comando judicial e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. CONDENO ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Preclusas as vias recursais e pagas as custas, arquive-se mediante as baixas e anotações de estilo. P. I. C. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO [1] REsp 773.486/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 27.09.2005, DJ 17.10.2005 p. 315.

### 3ª Vara Cível

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1016058-11.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALCINO MORAES DA SILVA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIEI CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Processo Código nº. 1016058-11.2019.8.11.0003 Vistos etc. I - Intime o requerente na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para emendar a inicial, juntando ao feito o extrato atualizado da negativação de





seu nome junto ao SERASA ou SPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Il – Intime-o ainda, para que no mesmo prazo alhures concedido, traga aos autos documento comprovando a efetuação da matrícula no curso de formação de pá carregadeira, comprovante de pagamento no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) referente a matrícula do referido curso. Ainda, deverá juntar aos autos contrato do curso efetuado entre as partes. III - Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016031-28.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOVINA MACHADO BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO CARVALHO ALVES OAB - MT19750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1016031-28.2019.8.11.0003 Vistos etc. A requerente informa na exordial estar aposentada, e requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que a autora traga cópia do extrato de benefício previdenciário e/ou declaração do imposto de renda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido nos termos do parágrafo único do art. 321, do CPC. Após, voltem-me conclusos. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016060-78.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA CHAO BRASILEIRO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT9173-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1016060-78.2019.8.11.0003 Vistos etc. Intime a requerente na pessoa do patrono constituído para emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 290, do CPC, sob pena de extinção. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016096-23.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYSTON ANDRE GEIER OAB - MT18805/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEITEJANE ALVES DE FREITAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1016096-23.2019.8.11.00003 Vistos etc. I - Cite o executado para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias. II - Fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de pagamento integral da dívida, os honorários serão reduzidos pela metade. Havendo o prosseguimento do feito, os mesmos poderão ser elevados ao importe de 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução ou ao final da execução levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, §§ 1º e 2º, do CPC). III - Não formalizado o pagamento do débito e não havendo nomeação de bens no prazo de 03 (três) dias, proceda a penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do valor principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. IV — Se o devedor não for encontrado no momento da diligência, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para

garantir a execução, devendo o Sr. Meirinho procurá-lo nos 10 (dez) dias seguintes, por duas vezes distintas e havendo suspeita de ocultação, deverá realizar a citação com hora certa (art. 830,do CPC). V -Formalizada a constrição judicial, caso o executado não esteja presente no momento do ato, intime-o por meio de seu patrono constituído e não havendo nomeado advogado, pessoalmente, que deverá ser realizada, preferencialmente, por via postal (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC). Havendo a penhora de imóveis, intime o cônjuge do executado, se casado for. VI -Cientifique o devedor que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do ato citatório (art. 915, CPC). VII -Caso o executado reconheça o crédito do exequente, poderá efetuar o parcelamento do débito, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido das custas e dos honorários advocatícios, pagando o saldo restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC). Após a formalização do depósito, dê-se vista ao credor. VIII -Expeça o necessário. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016112-74.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MATHIAS NASCIMENTO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1016112-74.2019.8.11.0003 Vistos etc. Considerando que a presente lide versa sobre cobrança de seguro obrigatório por acidente de veículos, bem como que é de conhecimento público que as seguradoras que integram o polo passivo neste tipo de ação só entabulam acordo após a produção de prova pericial, deixo de determinar a realização de audiência de conciliação de que trata o artigo 334, §1º, do CPC/15. Defiro o pedido de justiça gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais. Cite a ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 335 do Código de Processo Civil. Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016081-54.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCINEIDE CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1016081-54.2019.8.11.0003 Vistos etc. Intime o requerente na pessoa do patrono constituído para emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 290, do CPC, sob pena de extinção. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016113-59.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB - SP150793 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHRISTIANE ESPINDOLA RODRIGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):





### MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1016113-59.2019.8.11.0003 Vistos etc. Intime o requerente na pessoa do patrono constituído para emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 290, do CPC, sob pena de extinção. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016201-97.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WELLYSON BRAGA MENDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDINEIA DELFINO LIRA FALCO OAB - MT14726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1016201-97.2019.8.11.0003 Vistos etc. O requerente pleiteia a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, da no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Ainda, intime-o para que traga aos autos, cópia legível da fatura objeto da lide (ld. 27201100), bem como histórico de contas/consumo de sua unidade consumidora, no mesmo prazo alhures concedido. Após, voltem-me conclusos. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001434-25.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO COMETA S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA OAB - SP152184

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS,

NO PRAZO LEGAL.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1009774-21.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO SILVA BAVARESCO OAB - MT19957/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOELEN FERNANDA DA SILVA NASCIMENTO (RÉU) LUIZ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO (RÉU)

SILVA NASCIMENTO & SILVA NASCIMENTO LTDA - ME (RÉU)

Nos termos da legislação vigente impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, bem como providenciar o andamento do feito, no prazo legal.

nazo logai.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007651-16.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

### MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, bem como providenciar o andamento do feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006114-53.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUZIA NUNES SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VIRIATO BISPO SEABRA OAB - MT0011061S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997-O (ADVOGADO(A))
ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA OAB - SP0156817A (ADVOGADO(A))
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A
(ADVOGADO(A))

CD. PROC. 1006114-53.2017.8.11.0003 Vistos etc. Considerando a decisão proferida pelo Ministro HERMAN BENJAMIN, da Primeira Seção de Direito Civil do STJ, nos autos dos Recursos Especiais nº 1699851/TO, nº 1692023/MT e Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1163020/RS, respectivamente, que originou o Tema/Repetitivo nº 986, conforme anexo, determino a suspensão do andamento do feito até decisão de mérito dos referidos recursos. Intime. Cumpra. Rondonópolis – MT, 12 de novembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005936-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON JOSE DE ALMEIDA (REQUERENTE)
MARIA DO SOCORRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GELSON LUIZ GALL DE OLIVEIRA OAB - MT0003966A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ITALO TRASI (REQUERIDO) SERAMAR DAUD TRASI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON LUIZ RASIA OAB - MT17595/O (ADVOGADO(A))

CD. PROC. 1005936-36.2019.8.11.0003 Ação de Adjudicação Compulsória Requerentes: Wilson José de Almeida e Maria do Socorro da Silva Requerido: Espólio de Seramar Badie Daud, representado por Italo Trasi Vistos etc. WILSON JOSÉ DE ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA, já qualificados nos autos, ingressaram com AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de ESPÓLIO DE SERAMAR BADIE DAUD, representado por ITALO TRASI, também qualificado no processo. As partes compareceram aos autos para noticiar a realização de acordo e pleiteiam sua homologação e posterior extinção do processo (Id. 21267904). Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Observa-se que o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória. Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo com amparo do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. Mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita concedida aos requerentes. Expeça o necessário para adjudicar o imóvel descrito na inicial, inscrito na matrícula nº 20.651 do CRI local, em favor dos requerentes, valendo esta decisão como título perante o ofício imobiliário. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C. Rondonópolis - MT, 01 de novembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002638-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





LUIZ FELIZARDO BARROSO OAB - RJ8632 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONDOSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S C LTDA -**EPP (EXECUTADO)** 

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ID. 27307766, NO PRAZO LEGAL.

### Expediente

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 757557 Nr: 11846-37.2014.811.0003

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: TERESINHA DE JESUS PORTELA DE OLIVEIRA COSTA PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO - OAB:MT - 15.222, JEANCARLO RIBEIRO - OAB:7179/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - OAB:DF/24.923

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA. para devolução 11846-37.2014.811.0003, Protocolo 757557, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

### Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 774366 Nr: 4048-88.2015.811.0003

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: RONIGLEI DOURADO PEREIRA, MARIA LUCIA DOURADO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FELIX DA SILVA, PEDRO SIRSO **CARRAFA** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAREN KELLY ROSSATTO DOS **SANTOS - OAB:19204/O** 

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA - OAB:6141/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT, para devolução dos autos nº 4048-88.2015.811.0003, Protocolo 774366, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini

Cod. Proc.: 333999 Nr: 3586-20.2004.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL PERES NOVAES, BRASIL PERES NOVAES - ME, VANDA PERES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO CRISTIANO PIATO -OAB:MT/7.172

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 333999

Vistos etc.

Compulsando o caderno processual, observa-se que todas as tentativas de localização do atual paradeiros dos executados restaram infrutíferas (Bacenjud, Renajud e Infojud).

Dessa forma, determino a tentativa de localização do atual endereço dos devedores pelo sistema INFOSEG.

Porventura reste infrutífera esta derradeira tentativa, deverá a credora promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) indicando a atual localização dos executados, bem como bens passáveis de penhora para garantia da dívida, sob pena de arquivamento.

Intime, Cumpra.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2.019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 809799 Nr: 17866-10.2015.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -OAB:OAB/MT3056

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 114. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 735125 Nr: 14790-46.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DO MATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON VICENTE WAGNER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 122. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 907183 Nr: 7418-70.2018.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO CESAR FERNANDES -OAB:11801/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 65/112, no prazo legal.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 405796 Nr: 1523-80.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AASIN - COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE AGUA LTDA, MARCELIA SOUZA MACIEL, IVANILDE DE SOUZA

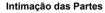
### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR -OAB:OAB/MT3719

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Ordem de serviço nº 01/04 e ao disposto no Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora do inicio do prazo de suspensão requerido à fl. 290/291. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 867642 Nr: 5822-85.2017.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURINE GIONGO OU DORINE GIONGO, MARIA DO CARMO POLGA, ARI GIONGO, LEONARDO GIONGO, CAMILA GIONGO, AGROPECUARIA CAMILA S/A, VL PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA CESCON BARRIEU & FLEUSCH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:11210-A/MT, GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:11210A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS DAVID DE ALBUQUERQUE BRAGA - OAB:132306, GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - OAB:132.306/SP, HELENA NAJJAR ABDO - OAB:OAB/SP 155.099

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EG. TJMT, PARA REQUERER O QUE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016094-53.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR PEREIRA PARDINS (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1016094-53.2019.8.11.0003 Vistos etc. Após a detida análise dos autos, verifica-se que o feito foi endereçado a uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca, não se sabendo por qual razão foi distribuída a esta Vara Cível. Assim, em observância ao Provimento nº 10/2003-CM, determino a remessa destes autos para uma das varas de Fazenda Pública desta Comarca. Encaminhe para a correta redistribuição. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016106-67.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO DALCIN BATISTELLA (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1016106-67.2019.8.11.0003 Vistos etc. Após a detida análise dos autos, verifica-se que o feito foi endereçado a uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca, não se sabendo por qual razão foi distribuída a esta Vara Cível. Assim, em observância ao Provimento nº 10/2003-CM, determino a remessa destes autos para uma das varas de Fazenda Pública desta Comarca. Encaminhe para a correta redistribuição. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1016150-86.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HIGOR EDUARDO TEIXEIRA DO CARMO (EMBARGANTE)

DANIEL VITOR TEIXEIRA DO CARMO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILIA FERNANDES DAS GRACAS OAB - MT16869/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOANITA GLORIA BANDEIRA SILVA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1016150-86.2019.8.11.0003 Vistos etc. I - Intime os embargantes, na pessoa de sua patrona regularmente constituída, para, no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, atribuindo à causa o mesmo valor da ação de execução (nº. 1005292-30.2018.8.11.0003), sob pena de indeferimento do pedido (art. 320 e 321, ambos do CPC). II - Tendo em vista que não houve o requerimento para concessão das benesses da gratuidade da justiça e tampouco a comprovação de eventual hipossuficiência, intime os autores, para proceder o recolhimento das custas e taxa judiciárias no mesmo prazo alhures concedido, nos termos do artigo 290, do CPC, sob pena de extinção. III - Cumpra. Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016196-75.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SCATOLIN DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTELA MARIS PIVETTA OAB - MT0006722A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ALI KHALIL ZAHER (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1016196-75.2019.8.11.0003 Vistos etc. Observa-se que o feito foi endereçado para distribuição por dependência a ação que tramita perante o juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, sob o nº 1002215-13.2018.8.11.0003. Assim, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição do processo ao Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, para apensamento/vinculação ao feito de Execução sob o nº 1002215-23.2018.8.11.0003. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIRFITO

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016095-38.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTO ITACARAMBI RABELO (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1016095-38.2019.8.11.0003 Vistos etc. Após a detida análise dos autos, verifica-se que o feito foi endereçado a uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca, não se sabendo por qual razão foi distribuída a esta Vara Cível. Assim, em observância ao Provimento nº 10/2003-CM, determino a remessa destes autos para uma das varas de Fazenda Pública desta Comarca. Encaminhe para a correta redistribuição. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016109-22.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA JOSE DOS SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1016109-22.2019.8.11.0003 Vistos etc. Após a detida análise dos autos, verifica-se que o feito foi endereçado a uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca, não se sabendo por qual razão foi distribuída a esta Vara Cível. Assim, em observância ao Provimento nº





10/2003-CM, determino a remessa destes autos para uma das varas de Fazenda Pública desta Comarca. Encaminhe para a correta redistribuição. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO **Processo Número:** 1015299-47.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO DE ARAUJO VASCONCELOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MATHIAS DE OLIVEIRA OAB - MT0016451A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1010810-98.2018.8.11.0003 O autor pleiteia a outorga de tutela provisória de urgência para exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sob a alegação de que nada possuí vínculo junto a instituição de ensino. Aduz que em razão da negativação de seu nome foi impedido de efetuar um financiamento, motivo pelo qual pleiteia indenização por danos morais. O artigo 300 do CPC, prevê a possibilidade da concessão de tutela de urgência, estabelecendo como requisitos para a concessão a medida a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo. A constatação da probabilidade do direito compreende a avaliação da existência de elementos a partir dos quais se possa apurar que há um significativo grau de plausibilidade na narrativa dos fatos apresentada. O requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo consiste na análise das consequências que a demora na prestação jurisdicional pode acarretar na eficácia da realização do direito pleiteado. Nos autos resta demonstrada a probabilidade do direito invocado. O risco da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação justifica-se em razão do flagrante abalo de crédito. Ex positis, concedo a tutela provisória de urgência e determino que seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SCPC) para a suspensão dos efeitos da negativação do nome do autor de seus bancos de dados referente aos títulos descrito na inicial, nos valores de R\$ 198,90 (07/06/2017); R\$ 198,90 (08/05/2017); R\$ 198,90 (07/04/2017) e R\$ 198,90 (10/03/2017) e R\$ 397,80 (11/03/2019) até o trânsito em julgado da apreciação de mérito da presente demanda. Em caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais). No que tange à audiência de conciliação, têm-se que o magistrado detém o Poder/Dever de velar pela razoável duração do processo e também de promover, a qualquer tempo, a conciliação entre as partes, adequando os atos processuais às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela jurisdicional (art. 139, II, V e VI, do CPC) e visando a aplicação do princípio da razoável duração do processo albergado no artigo 5°, LXXVIII, da CF, hei por bem postergar para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação prevista no art. 334. do CPC/15. Esclareço que a postura adotada não causará qualquer prejuízo às partes e tampouco nulidade processual, vez que a composição amigável poderá ocorrer em qualquer fase do processo, mediante petição em conjunto, bem como o próprio juízo poderá a qualquer momento conciliar as partes quando estas manifestarem interesse. Ademais, esta magistrada milita nesta Comarca desde o ano de 2004 e pouco ou nenhum efeito prático se vislumbrou na realização das audiências previstas nos artigos 277 e 331 do CPC/73, pois na maioria dos atos não houve a formalização de acordo. Ressalto, inclusive, que este juízo foi comunicado por meio do Ofício Circular nº 05/2016/PRES, de 22.03.2016, que o "CEJUSC", somente realizará as audiências de mediação, pois o referido núcleo não possui conciliadores e mediadores suficientes para atender a demanda de processos desta Comarca e, caso haja a designação da audiência de conciliação pela pauta deste juízo a agilidade processual restará prejudicada, ante o elevado número de audiências de instrução (cíveis e criminais na área ambiental) já designadas para o corrente ano. Assim, cite a parte requerida para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial se dará na forma prevista no artigo 231, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista estarem presentes os requisitos legais, e o documento que instrui a inicial, comprova a hipossuficiência. Expeça o necessário. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BEI TRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003628-32.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SANTOS LEITE DA SILVA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JONATAS RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS OAB - MT0016983A

(ADVOGADO(A))

ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS OAB - MT0015527A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

(Processo nº 1003628-32.2016.8.11.0003) Vistos etc. Considerando a decisão proferida pelo Ministro ASSUSETE MAGALHÃES, da Primeira Seção de Direito Civil do STJ, nos autos dos Recursos Especiais nº 1525174/RS e nº 1525131/RS, respectivamente, que originou o Tema/Repetitivo nº 954, e considerando ainda que os fatos narrados nos autos se enquadram na questão submetida ao julgamento do recurso acima, determino a suspensão do andamento do feito até decisão de mérito dos referidos recursos. Intime. Cumpra. Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004511-42.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA MARIA MARTINS NOGUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DA SILVA OAB - MT21197/O (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB - MT0010956A (ADVOGADO(A))
PAULO RICARDO FEITOZA MATOS OAB - MT21913/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

(Processo nº 1004511-42.2017.8.11.0003) Vistos etc. Considerando a decisão proferida pelo Ministro ASSUSETE MAGALHÃES, da Primeira Seção de Direito Civil do STJ, nos autos dos Recursos Especiais nº 1525174/RS e nº 1525131/RS, respectivamente, que originou o Tema/Repetitivo nº 954, e considerando ainda que os fatos narrados nos autos se enquadram na questão submetida ao julgamento do recurso acima, determino a suspensão do andamento do feito até decisão de mérito dos referidos recursos. Intime. Cumpra. Rondonópolis – MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003276-74.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PEDROMAR TRANSPORTES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT0016300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (RÉU) TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB - MT3662-O (ADVOGADO(A)) LUCIANA ARRUDA SILVEIRA OAB - MG102937 (ADVOGADO(A)) CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA OAB - PR0015365A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1003276-74.2016.8.11.0003. Ação de Cobrança Requerente:





Pedromar Transportes Ltda Requeridas: Petróleo Transportes Ltda e Transporte Rodoviário 1500 Ltda Vistos etc. PEDROMAR TRANSPORTES LTDA, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA contra PETRÓLEO TRANSPORTES LTDA e TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1500 LTDA, também qualificadas no processo. A autora alega que foi subcontratada pela 2ª requerida para realizar transportes de cargas pertencentes a 1ª ré, restando pago pelo frete do DACTE nº 3906, o importe de R\$ 6.691,95 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais noventa e cinco centavos). Aduz que as demandadas deixaram de proceder com o adiantamento/pagamento do pedágio relativo ao trecho percorrido para entrega da carga, que perfaz o total de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), e que do valor pago pelo frete foi descontado, indevidamente, o seguro de carga no importe total de R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento é de responsabilidade das rés. Postula pelo ressarcimento dos valores atinentes ao seguro descontado e pelo pagamento dos pedágios, bem como a indenização prevista no art. 8ª da Lei nº 10.209/2001, equivalente ao pagamento do valor em dobro do frete contratado. Requer a procedência do pedido inicial. Juntou documentos. As requeridas foram devidamente citadas e apresentaram defesa nos Id's. Num. 4976015 e 5031070. A demandada Transporte Rodoviário 1500 Ltda, arguiu preliminar de falta de interesse processual por ilegitimidade ativa. No mérito, alega que no trecho que seria utilizado para entrega do produto não havia praças para a cobrança de pedágios, sendo este o trajeto mais seguro e rápido. Aduz que a escolha da rota pedagiada foi a critério da demandante não sendo cabível o pagamento da quantia despendida para os pedágios. Refuta a restituição do seguro, vez que o desconto possui previsão legal 11442/2007). Requereu a improcedência da ação e o reconhecimento da litigância de má-fé. Juntou documentos. A ré Petróleo Transportes Ltda, arguiu preliminares de inépcia da inicial; ilegitimidade ativa e passiva. No mérito alega ausência de solidariedade, vez que o transporte foi subcontratado pela 2ª ré. Argumenta que na contratação originária com a empresa Transporte Rodoviário 1500 Ltda restou acordado que o valor pago pelo frete já incluía todos os custos da viagem, inclusive os pedágios. Refuta a restituição do seguro e o dever de indenizar na forma pleiteada na exordial. Requereu a improcedência da ação. Juntou documentos. Tréplicas (Id's. 8157939 e 8160047). Instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, a autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide, tendo as requeridas quedadas inertes. Realizada a audiência de conciliação, restou inexitosa. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. EXAMINADOS. DECIDO. Julgo o processo no estado em que se encontra, vez que a prova produzida é suficiente para solução da lide e não há necessidade de dilação probatória, na forma do artigo 355, I, do CPC. O entendimento jurisprudencial uníssono neste sentido: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, 4ª T., REsp 2.832-RJ, rel.. Min. Sálvio de Figueiredo). "Nosso Direito Processual autoriza o julgamento antecipado da lide, quando não houver necessidade de prova - vale dizer - quando já se encontrarem nos autos todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia" (STJ, REsp. 38.931-3). Moacir Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 15. ed., Saraiva: São Paulo, v. 2, 1993) nos ensina que "a prova tem por finalidade convencer o juiz quanto à existência ou inexistência dos fatos sobre que versa a lide". "A necessidade da produção de prova em audiência há evidenciada para que o julgamento antecipado da lide cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado" (RTJ 115/789). Impende destacar, ainda, que a produção probatória, conquanto seja uma garantia do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, não elide o poder-dever inerente ao julgador de evitar que, sob tal pretexto, se transforme o processo em infindáveis diligências inúteis. A primeira questão a ser cinqe-se nas questões preliminares aduzidas pelas requeridas. Quanto à ilegitimidade, colho da doutrina importante lição de Humberto Theodoro Júnior, que em sua obra "Curso de Direito Processual Civil", 41. ed, v. I, p. 57, ensina: "Parte, em sentido processual, é um dos sujeitos da relação processual contrapostos diante do órgão judicial, isto é, aquele que pede a tutela jurisdicional (autor) e aquele em face de quem se pretende atuar dita tutela (réu). Mas, para que o provimento de mérito seja alcançado, para que a lide seja efetivamente solucionada, não basta existir um sujeito ativo e um sujeito passivo. É preciso que os sujeitos sejam, de acordo com a lei,

partes legítimas, pois se tal não ocorre o processo se extinguirá sem julgamento do mérito". Ainda, Moacir Amaral Santos, em suas "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil" (5ª edição, vol. I, pg. 146) diz que: "... legitimados ao processo são (...) os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão." Assim sendo, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão. No caso dos autos, a autora comprovou a titularidade do direito em receber os valores despendidos no pagamento do pedágio para transporte do produto, na forma contratada pela empresa ré Transporte Rodoviário 1500 Ltda, sendo certo que o artigo 3º da Lei nº 10209/2001, não limita quem poderá exigir o vale-pedágio, apenas dispõe acerca na forma que será devida ao transportador, sendo parte legitima para propor a ação. Em relação à ilegitimidade passiva, tal arguição não merece prosperar, vez que a Lei nº 10209/2001, prevê que a responsabilidade do vale-pedágio é do "embarcador", que trata-se do proprietário originário da carga; o contratante do serviço de transporte, bem como a empresa que subcontratar o serviço de transporte. Ainda, a responsabilidade da contratante da subcontratante do serviço de transporte rodoviário está previsto na Lei nº 11.442/07: "Art. 5º- A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta mantida em instituição integrante do sistema financeiro nacional, inclusive poupança, ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à critério do prestador do serviço. (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015) (...) § 2º O contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o cossignatário e o proprietário da carga, são solidariamente responsáveis pela obrigação prevista no caput deste artigo, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros. (Incluído pelo Lei nº 12.249, de 2010)" Portanto, ambas as requeridas são legitimas para figurar no polo passivo da lide. No que tange a inépcia da inicial, têm-se que com uma simples análise na petição inicial resta claro o objetivo perseguido pela demandante, decorrendo da narração dos fatos a lógica do pleito, cujo objeto restou amplamente impugnado quando da apresentação das peças defensivas. Assim, rejeito as preliminares arguidas. Na análise do mérito, vê-se que o fim colimado é o ressarcimento do valor do seguro indevidamente descontado do frete, bem como no reembolso do vale-pedágio e, a consequente aplicação da estabelecida no artigo 8°, da Lei n.º 10.209/2001. É incontroverso que a requerida Petróleo Brasileiro S.A contratou os serviços da ré Transporte Rodoviário 1500 Ltda; esta, por sua vez, subcontratou os serviços da autora para transporte da carga pertencente a 1ª demandada discriminada no DACTE (documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico) 3906, mediante o pagamento do valor de R\$ 6.637,20 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos) - Num. 3003820 - Pág. 1. In casu, observa-se que para a realização do serviço de frete do DACTE nº 3906 - transporte de Laranjeiras/SE a Bom Jesus de Goiás/GO, houve o desconto do quantum de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) a título de seguro e R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos referente a taxa administrativa, entretanto, tal taxa não foi objeto dos requerimentos nos termos da petição inicial (Num. 3003820 - Pág. 3). Ainda, apesar das ilações da 2ª ré, restou demonstrado que para o transporte da carga até seu destino a autora pagou a título de pedágio o total de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) -(Num. 3003813 - Pág. 2/3). A Lei nº 10.209/2001, que "Institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências", dispõe nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 8º que: "Art. 1º -Fica instituído o Vale-Pedágio obrigatório, para utilização efetiva em despesas de deslocamento de carga por meio de transporte rodoviário, nas rodovias brasileiras. § 1º O pagamento de pedágio, por veículos de carga, passa a ser de responsabilidade do embarcador. § 2º Para efeito do disposto no § 1º, considera-se embarcador o proprietário originário da carga, contratante do serviço de transporte rodoviário de carga. § 3º Equipara-se, ainda, ao embarcador: I - o contratante do serviço de transporte rodoviário de carga que não seja o proprietário originário da carga; II - a empresa transportadora que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por transportador autônomo. Art. 2º valor do Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de





incidência de contribuições sociais ou previdenciárias. Art. 3o A partir de 25 de outubro de 2002, o embarcador passará a antecipar o Vale-Pedágio obrigatório ao transportador, em modelo próprio, independentemente do valor do frete, ressalvado o disposto no § 50 deste artigo. (...) Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser aplicada pelo órgão competente, na forma do regulamento. (...) Art. 8º - Sem prejuízo do que estabelece o art. 5º, nas hipóteses de infração ao disposto nesta Lei, o embarcador será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete." Portanto, percebe-se que ambas requeridas, como já dito alhures, enquadram-se no conceito de "embarcadoras" lei acima, na forma prescrita na responsabilidade das mesmas o reembolso dos valores pagos pela autora a título de pedágio no importe total de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), vez que inexiste nos autos qualquer prova de que houve o pagamento antecipado. Em razão do não adiantamento do vale-pedágio é cabível a sanção imposta no art. 8º da Lei nº 10.209/2001, equivalente ao pagamento de duas vezes o valor do frete, que possui o fito de resguardar o equilíbrio entre as transportadoras e embarcadoras, penalizando aquelas embarcadoras que descumprem a Lei, sendo um modo de evitar a reincidência na prática do ato ilícito, e, por outro, compensar o patrimônio lesado da transportadora que teve que arcar com todos os custos do pedágio. Esse é o entendimento deste e. TJMT. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LEI DO VALE-PEDÁGIO (LEI Nº 10.209/2001) - DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PELO EMBARCADOR - DEVER DE INDENIZAR EM QUANTIA EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR DO FRETE - CLÁUSULA PENAL ESTABELECIDA PELO ARTIGO 8º DA MENCIONADA LEI - DESCONTO DO VALOR DO POSSIBILIDADE **RESPONSABILIDADE** TRANSPORTADORA PELA CONTRATAÇÃO DO SEGURO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O art. 8º da Lei 10.209/2001 não poderia ser mais claro ao prever que o embarcador será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete em caso de infração aos dispositivos legais. 2. Embora o art. 412 do CC diga que o "valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal", a hipótese dos autos não envolve multa contratual estipulada mercê da livre deliberação dos contratantes, e sim de sanção legal imposta com redobrada censura e rigor justamente para coibir prática ilícita deplorada pelo próprio legislador. E, pela mesma razão, não tem aplicação a regra do art. 413 do CC, eis que o ajuste equitativo só é cabível na hipótese de estipulação de cláusula penal em pacto privado, e não quando o próprio legislador comina a multa a já fixa a extensão da sanção econômica de aplicação obrigatória ao destemido infrator. (Ap 112396/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/05/2018, Publicado no DJE 21/05/2018)." (grifei) Ainda, para caso semelhante, o STJ, decidiu como cabível a aplicação da multa da Lei nº 10.209/2001. Veja: "CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO MANIFESTADA NA VIGÊNCIA DO NCPC. AÇÃO DE COBRANÇA. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. LEI DO VALE-PEDÁGIO (LEI N° 10.209/2001). DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PELO EMBARCADOR. DEVER DE INDENIZAR EM QUANTIA EQUIVALENTE A DUAS VEZES O VALOR DO FRETE. CLÁUSULA PENAL ESTABELECIDA PELO ARTIGO 8° DA MENCIONADA LEI. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE (ERESP Nº 1.694.324/SP, DJE 5/12/2018). APLICAÇÃO DA SÚMULA № 568 DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (Resp. nº 1.798.453 - MT 92019/0048631-5, STJ - Relator Ministro Moura Ribeiro, publ. 13.03.2019)". Assim, para fins da aplicação da sanção supra, tenho como base o valor do frete descrito no DACTE 3906 do Num. 3003820 - no valor de R\$ 6.637,20 (seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Já no que concerne ao pedido de reembolso do valor descontado a título de seguro (R\$ 52,20), não assiste razão a autora, vez a Lei 11.422/2007, que regulamenta o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração, dispõe na obrigatoriedade da contratação do seguro, que pode ser contratado pela transportadora, caso não tenha sido firmado pela contratante, o que é o caso dos autos. In verbis: "Art. 13. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em lei, toda operação de transporte contará com o seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no contrato ou conhecimento de transporte, podendo o seguro ser contratado: I - pelo contratante dos serviços, eximindo o

transportador da responsabilidade de fazê-lo; II - pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante. Parágrafo único. As condições do seguro de transporte rodoviário de cargas obedecerão à legislação em vigor." (grifei) Ex Positis, julgo parcialmente procedente o pedido inicial. Condeno as requeridas, solidariamente, a restituir a autora o valor pago a título de pedágio no total de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), sobre a qual incidirá correção monetária pelo INPC (IBGE) a contar do efetivo desembolso e juros de mora de 1% ao mês, não capitalizados, a partir da citação, bem como ao pagamento da quantia equivalente a R\$ 13.274,40 (treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e catorze centavos), referente a multa prevista no artigo 8º, da Lei nº 10.209/2001, incidindo correção monetária pelo INPC (IBGE) a contar da data do transporte do DACTE nº 3906 e, juros de mora a partir da citação. Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno, ainda, as demandadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a favor do advogado da demandante, em verba que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando o § 2º, do artigo 85 do CPC. Transitada em julgado, ou havendo desistência do prazo recursal ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005426-28.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA BENICIA PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVINA APARECIDA DA SILVA ANDRADE (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1005426-28.2016.8.11.0003. Ação Monitória Requerente: Lúcia Benícia Pinheiro Santos Requerida: Divina Aparecida da Silva Andrade Vistos etc. LÚCIA BENÍCIA PINHEIRO SANTOS, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO MONITÓRIA contra DIVINA APARECIDA DA SILVA ANDRADE, também qualificada no processo, dizendo ser portadora de prova escrita, sem eficácia executiva, de dívida no valor atualizado de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), representada pelas notas promissórias constantes no Num. 4374059 - Pág. 1. A requerida foi citada por edital, sendo-lhe nomeada Curadora Especial, na pessoa da Defensora Pública que atua nesta Vara, a qual apresentou embargos monitórios, por negativa geral, pugnando pela procedência dos embargos e improcedência do pedido inicial (Num. 21773599). Impugnação aos Embargos Monitórios (Num. 23134313). Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. EXAMINADOS. DECIDO. Julgo o processo no estado em que se encontra. Conheço diretamente do pedido, eis que a questão de mérito prescinde da produção de provas, na forma do art. 355, I e II, do CPC. Na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil, "se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". Por certo, se é ônus da parte autora afirmar, é da parte ré responder, formando-se então a controvérsia, restam incontroversos os fatos alegados pela autora e não impugnados pela ré. Daí a presunção, que decorre da revelia, de veracidade dos fatos alegados na inicial. Isso não implica, entretanto, no impedimento do Julgador examinar os fatos, podendo, inclusive, determinar a realização de provas. É que, em entendimento assente na doutrina e jurisprudência, a revelia conduz a presunção relativa de veracidade. Nesse sentido, destaca-se a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves[1], verbis: "A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, certamente o efeito mais importante da revelia, é meramente relativa, podendo ser afastada no caso concreto - em especial, mas não exclusivamente - nas hipóteses previstas expressamente pelo art. 345 do Novo CPC. Ao afirmar que a presunção de veracidade é relativa, é importante notar que o seu afastamento no caso concreto não permite ao juiz a conclusão de que a alegação de fato não é verdadeira. Não sendo reputados verdadeiros os fatos discutidos no caso concreto, o autor continua com o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, sendo concedido a ele o prazo de 15 dias para especificação de provas (art. 348 do Novo CPC). (...) Nessa nova hipótese de afastamento do principal efeito da revelia, a prova constante dos autos só pode ser aquela produzida pelo autor com a petição inicial (prova pré-constituída), porque, se o juiz entender que o





efeito se opera, julgará antecipadamente o mérito da ação. (...)". Ainda: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. INVERSÃO DOS EFEITOS. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não há falar em inversão dos efeitos da revelia, na medida em que o acórdão proferido na origem consignou que os fundamentos da decisão não estariam embasados em argumentos que deveriam ter sido levantados em sede de defesa, mas sim nos documentos juntados aos autos. 2. Como é cediço, "a revelia enseja a presunção relativa da veracidade dos fatos narrados pelo autor da ação, podendo ser infirmada pelas demais provas dos autos, motivo pelo qual não determina a imediata procedência do pedido" (EDcl no Ag n. 1.344.460/DF, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/8/2013, DJe 21/8/2013). 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp 669890 MS 2015/0042599-9, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julg. 09.06.2015, publ. 19.06.2015)". É relativo, pois, o efeito material da revelia, podendo o Julgador, diante do sistema processual do livre convencimento motivado, examinar e avaliar os fatos, sendo-lhe lícito, inclusive, com base nos fatos alegados pela própria demandante, julgar a causa em seu desfavor. No caso em exame, a autora da monitória é portadora de 02 (duas) notas promissórias, sem eficácia executiva, o que autoriza o procedimento judicial adotado. Nestas circunstâncias, a ora embargada, declinou sua condição de credora, instruiu o pedido com as cártulas que, em virtude do tempo decorrido, perderam a eficácia executiva, porém preservam a prova escrita delineada e exigida no ordenamento jurídico para o manejo da ação monitória. Os documentos apresentados em cobrança assenhoram-se abstratamente de todos os requisitos do título executivo extrajudicial, tais como: a certeza, liquidez e exigibilidade, o que enseja a cobrança via ação monitória apenas em face do lapso prescricional. Desse modo, descabe a discussão da causa debendi que ensejou a criação dos títulos prescrito, por serem documentos escritos que comprovam o débito, pouco importando a causa de sua emissão, independentemente de outros elementos. A Nota Promissória, por si só, é documento hábil para comprovar a existência da dívida e autoriza a busca do título executivo via ação monitória. A propósito: "(...) "Em se tratando, in casu, de título de crédito abstrato e formal e ao mesmo tempo de título executivo extrajudicial, que goza de presunção de certeza, liquidez e exigibilidade (art. art. 784, I, da legislação processual), a nota promissória revela-se apta a aparelhar processo executivo independentemente de o credor apontar, na inicial, a causa ou origem da dívida por ela representada. Assegura-se, de outro lado, que o executado, em sua resposta, afaste essa presunção no caso concreto, mas para tanto deve demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do 373, II do"Codex Instrumentalis"), que pode exequente (art. contemplar, v.g., a quitação de dívida, total ou parcial ou mesmo a incursão no mérito do negócio jurídico subjacente à cártula, tal como a vinculação da nota promissória com propósito garantidor ou, porventura, o inadimplemento contratual da parte adversa. Na hipótese, não havendo essa demonstração de forma cabal e inconteste, mediante prova robusta a desconstituir a legitimidade da cártula que embasou a execucional, não procedem os embargos à execução, devendo esta prosseguir com base no título que a sustenta." (Apelação Cível n. 0600224-44.2014.8.24.0036, de Jaraguá do Sul, Relator: Desembargador Robson Luz Varella, j 15.03.2018)." - (grifei) Como se vê, para a propositura da ação monitória com base em nota promissória, não se exige que a credora decline o negócio jurídico correspondente, uma vez que a causa de pedir reside, exclusivamente, na falta do pagamento do título, competindo a devedora valer-se dos embargos para provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC). In casu, a curadora especial nomeada ao devedor, diante da ausência de informações sobre a parte que defende, possui a faculdade de apresentar peça de defesa por negativa geral, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 341 do CPC: "Art. 341. (...) Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial." Assim, na condição de título autônomo, os documentos que foram acostados aos autos se desvinculam da origem, passando a constituir prova suficiente do crédito pretendido. Relativamente acerca dos juros moratórios e correção monetária, restou sedimentado entendimento pelo STJ que "3. A correção monetária, por não constituir nenhum acréscimo à dívida, senão mera recomposição de seu valor, há de incidir desde o vencimento, nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte. 4. Nota promissória-fluência dos

juros a partir da data do vencimento da dívida" (AgInt no AgRg no AREsp 791310/MS) - grifei A jurisprudência tem aplicado tal entendimento: "AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação monitória embasada em notapromissória, a correção monetária e os juros moratórios são devidos desde o vencimento do título, por se tratar de mora ex re, a qual não necessita de interpelação do devedor. Inteligência do art. 397 do Código Civil . Sentença mantida. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078403698, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 25/10/2018)." "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ATRELADO A NOTA PROMISSÓRIA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. A correção monetária deve incidir desde o vencimento da dívida, por não representar acréscimo ao devido, mas mera recomposição inflacionária. Embora juros contratuais, em regra, incidam a partir da data da citação, quando a obrigação pactuada é líquida, com vencimento certo, os juros moratórios correm a partir da data do vencimento da dívida. V.V.: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO MONITÓRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Na ação monitória, o valor da dívida deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora a contar da citação. (TJ-MG - AC: 10429130014880001 MG, Relator: Alberto Diniz Junior, Data de Julgamento: 11/04/2018, Data de Publicação: 07/05/2018)" (grifei) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos monitórios e, via da consequência, JULGO PROCEDENTE a acão monitória. Condeno a embargante a pagar a embargada a importância descrita nos títulos, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, sobre os quais incidirão juros e correção monetária a partir do vencimento de cada promissória. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes devido ao patrono da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando o que estabelece o artigo 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, não havendo pagamento do débito, converto o mandado monitório em título judicial, devendo o feito prosseguir para execução do débito. P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI Juíza de Direito [1] Manual de Direito Processual Civil, Volume único, Editora Juspodivm, 8ª edição, 2016.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009689-69.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE JESUS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAREIS LUIZ DO CARMO (REQUERIDO) ROSANGELA ALVES DO CARMO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO GAMA FILHO OAB - MT13444/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1009689-69.2017.8.11.0003. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Danos Morais Autora: Maria Aparecida de Jesus Réus: Joareis Luiz do Carmo e outra Vistos etc. MARIA APARECIDA DE JESUS. qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS em face da Ação de Execução proposta POR JOAREIS LUIZ DO CARMO e outra, também qualificados no processo. No curso do processo a autora compareceu aos autos e informou que houve a perda de objeto da ação, vez que os requeridos realizaram a transferência do imóvel, objeto da lide, motivo pelo qual requer a desistência do feito (Num. 20689456). Intimados para manifestar acerca do pedido de desistência, os requeridos quedaram-se inertes (Num. 23862854). Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Considerando que os demandados cumpriram a obrigação perseguida nos autos, impõe-se a necessária extinção do processo em face da sua flagrante perda do objeto. Ex positis, julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 485, inciso VI e VIII do CPC, ante a perda do interesse processual. Tendo em vista que foram os réus quem deram causa ao processo, condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes em favor da Defensoria Pública Estadual em verba que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do artigo 85, §8º e 10º, do CPC. Entretanto, resta suspensa sua cobrança, face o benefício da Justiça Gratuita que ora concedo aos requeridos. Com o trânsito em julgado ou havendo a desistência do prazo





recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002225-23.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS SANTANA RODER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS RODER DE PAULA OAB - MT23934/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAKING OF EVENTOS LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVANA CRISTINA HACK OAB - MT23937/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1002225-23.2019.8.11.0003. Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição Valores e Dano Moral Autor: Lucas Santa Roder Ré: Making Of Eventos Ltda Vistos etc. LUCAS SANTA RODER, qualificado nos autos ingressou com AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO VALORES E DANO MORAL em face de Making Of Eventos Ltda, também qualificada no processo. No curso do processo, as partes noticiam a realização de acordo e requerem sua homologação e a consequente extinção do feito (Num. 22702925). Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. Observa-se que o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que o acordo foi devidamente cumprido, conforme consta da transferência eletrônica realizada no Num. 22474084. Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo com amparo do artigo 487, III, "b", do CPC. Isento do Pagamento das custas processuais face o benefício da Justiça Gratuita concedido ao autor. Honorários advocatícios na forma pactuada. Transitada em julgado ou havendo a desistência do prazo recursal pelos litigantes, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008307-70.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO OAB - SP0152305A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON ROCHA VIANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1008307-70.2019.8.11.0003. Ação de Busca e Apreensão Requerente: Banco GMAC S.A Requerido: Robson Rocha Viana Vistos etc. BANCO GMAC S.A, devidamente qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ROBSON ROCHA VIANA, também qualificado no processo. O requerente pugnou pela extinção do feito, vez que distribuído em duplicidade (Num. 23225322). Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATO. DECIDO. A hipótese é de extinção, não necessitando da anuência da parte contrária, vez que a angularização processual não se aperfeiçoou. Ex positis, homologo a desistência apresentada pelo requerente, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais já recolhidas. Deixo de condenar o demandante ao pagamento de honorários advocatícios uma vez que não houve citação da parte contrária, bem como de determinar a baixa da restrição judicial, vez que sequer houve o deferimento do pedido liminar. Transitada em julgado ou havendo a desistência do prazo recursal, encaminhe ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C. Rondonópolis-MT, dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIRFITO

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005332-80.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR OAB - MT15290/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

(Processo nº 1005332-80.2016.8.11.0003) Ação Declaratória Inexistência de Débitos c/c Danos Morais Requerente: Sérgio da Silva Requerida: Via Varejo S/A Vistos etc. SÉRGIO DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C DANOS MORAIS contra VIA VAREJO S/A, também qualificada no processo. O autor aduz que está cadastrado nos órgãos de proteção ao crédito por solicitação da requerida. Alega que nunca realizou nenhum negócio com a demandada. Sustenta que as as restrições inseridas em seu nome são nulas de pleno direito, vez que não possuem lastros. Diz ter sofrido abalo no crédito e visa obter reparação indenizatória. Pugna pela procedência do pedido inicial. documentos. O pedido da antecipação de tutela foi indeferido (Id. 9162720). Citada, a demandada apresentou contestação (Id. 12113044). Alegou em preliminar impugnação ao pedido de Justiça Gratuita. No mérito, aduz a existência de relação jurídica entre as partes. Arqui a inexistência de comprovação do dano moral sofrido, visto que não agiu com negligência e sim no exercício regular de seu direito. Requer a improcedência do pedido inicial. Tréplica (Id. 14978396). Instados a especificarem as provas que pretendiam produzir, as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (lds. 15619216 e 16561978). Realizada audiência de conciliação, restou infrutífera (Id. 22281178). Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. EXAMINADOS. DECIDO. Julgo o processo no estado em que se encontra. Conheço diretamente do pedido uma vez que a questão é unicamente de direito e prescinde da produção de outras provas, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. O entendimento jurisprudencial é uníssono neste sentido: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, 4ª T., REsp 2.832-RJ, rel.. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 17.9.1990). "Nosso Direito Processual autoriza o julgamento antecipado da lide, quando não houver necessidade de prova - vale dizer - quando já se encontrarem nos autos todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia" (STJ, REsp. 38.931-3-SP/93). Moacir Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 15. ed., Saraiva: São Paulo, v. 2, 1993) nos ensina que "a prova tem por finalidade convencer o juiz quanto à existência ou inexistência dos fatos sobre que versa a lide". "A necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado." (RTJ 115/789). Impende destacar, ainda, que a produção probatória, conquanto seja uma garantia do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, não elide o poder-dever inerente ao julgador de evitar que, sob tal pretexto, se transforme o processo em infindáveis diligências inúteis. Passo a análise da preliminar arguida na peça defensiva. A concessão da Justiça Gratuita fora concedida nos autos, sob o argumento de que não houve a comprovação da hipossuficiência. A ponderação da ré não merece prosperar, visto que o demandante na exordial, trouxe seus comprovantes de rendimento, os quais demonstram estarem preenchido os requisitos para a concessão da benesse da gratuidade da justiça, pelo que mantenho o benefício concedido nos autos. Desse modo, rejeito a preliminar arguida. A lide tem por objeto a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e pedido indenizatório, em face de dano moral advindo do apontamento do nome do autor no rol dos inadimplentes. de cuja relação contratual ele não participou. É fato incontroverso que o autor teve seu nome negativado pela demandada, por dívida que alega não ter contraído (Id. 4351746). Entretanto, ao analisar os extratos emitidos pelo SPC/SERASA, percebe-se a ocorrência das seguintes negativações: nº 21114400396885, no valor de R\$ 149,65 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) com vencimento em 15.08.2015; nº 21106000456031, no valor de R\$ 1.060,95 (mil e sessenta reais e noventa





e cinco centavos) com vencimento em 28.07.2015; nº 21127400202636, no valor de R\$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos) com vencimento em 26.07.2015; n° 21120600616280, no valor de R\$ 465,90 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) com vencimento em 22.07.2015 e nº 21120600612799, no valor de R\$ 106.20 (cento e seis reais e vinte centavos); ainda tem-se os protestos registrados junto aos tabelionatos do 4ª cartório de protestos, pelo nº xx/1128972672, no valor de R\$ 638,90 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos) com vencimento em 20.06.2016; e do 2º cartório de protestos, pelo n° xx/1108117303, no valor de R\$ 815.52 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) com vencimento em 05.05.2016; no 9° cartório de protestos, pelo n° xx/1200044618, no valor de R\$ 465,66 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) com vencimento em 16.12.2015 e no 5º cartório de protesto, pelo valor de R\$ 574,20 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), todos na comarca de São Paulo/SP. O requerente defende a tese da inexistência do débito ao argumento de ausência de lastro para a emissão e apontamento nos órgãos de proteção ao crédito. Em ações de natureza de cunho nitidamente negativo, a distribuição do ônus da prova se flexibiliza, cabendo a ré esse ônus, pela inviabilidade de se exigir a prova de fato negativo. A doutrina e a jurisprudência vêm se posicionando no sentido de que, geralmente, os fatos negativos alegados invertem o ônus da prova. A regra não é absoluta, pois a inversão depende da dificuldade de prova de fato negativo, tal como ocorre in casu, principalmente quando os documentos que comprovam a existência ou não do negócio jurídico estão em poder da parte contrária. Portanto, negada pelo suposto devedor a existência da causa suficiente em que se ampara o débito, e não demonstrado pela credora a regular emissão de comprovantes idôneos a amparar a existência da dívida, esta deve ser penalizada por dívida que reconhecidamente não é daquele. Ressai, que o ônus de comprovar a relação jurídica que deu ensejo a negativação era da ré, nos termos do art. 373, II, do CPC, mostrando-se inviável atribuir ao demandante o ônus de comprovar que não efetuou qualquer contratação do valor diverso do declinado na exordial, pois significaria a produção de prova evidentemente negativa - prova diabólica -, a qual, no caso, seria de difícil ou impossível realização. A esse respeito: "CONSUMIDOR. TELEFONIA. ÔNUS DA PROVA ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM Desatendimento pela ré do ônus probatório que se lhe impunha, qual seja, o de demonstrar os fatos impeditivos ao direito do autor (artigo 333, inciso II, do CPC). Hipótese em que não se poderia exigir do consumidor a prova de que não contratou o serviço, por diabólica, cabendo ao fornecedor, que lança mão de contratação telefônica, a prova acerca da contratação que afirma ter sido realizada. Dúvida não há, já que a situação a que submetido o consumidor mediante o lançamento de valor indevido em sua fatura e dos inúmeros empecilhos que se apresentam ao cancelamento logra ultrapassar a barreira do mero transtorno, quanto à configuração do dano moral. Caráter punitivo da indenização, que tem o escopo, também, de evitar a repetição de atos de tal espécie. Prática comercial adotada pela ré que, por se afigurar abusiva, é de todo reprovável. Redução do quantum indenizatório para adequar-se aos precedentes desta Turma em casos análogos. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJRS, Recurso Cível n. 71002839231, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luiz Antônio Alves Capra). Saliento que da análise dos termos dos documentos acostados na inicial, percebe-se que o autor ao consultar os órgãos de proteção ao crédito no dia 22.07.2016, constava em seu nome negativações oriundas da ré, nos valores de R\$ 149,65, R\$ 1.060,95, R\$ 73,75, R\$ 465,90 e R\$ 106,20, em razão da dívida que alega não ter contraído, contudo ao realizar nova consulta no dia 06.10.2016, tais restrições foram excluídas pela requerida. Outrossim, no que tange aos protestos, vislumbra-se que os documentos carreados nos autos, revelam que há divergências nas informações alegadas, visto que foram 05 (cinco) negativações no nome do autor (ld. 4351746) e 04 (quatro) protestos de valores diversos emitidos "pela ré" (ld. 4351790), neste sentir, não há qualquer identificação que fosse a pedido da demandada à inserção ou manutenção do nome do requerente a ser protestado. Ressalto que o autor fora intimado para juntar a certidão detalhada dos protestos mencionados, a fim de identificar a origem dos débitos e se tais foram inseridos pela requerida, contudo quedou-se inerte. Assim, há que concluir que a alegação do demandante sobre os protestos, não passam de mera argumentação, vez que não comprovou nos autos qualquer relação com a tal afirmação, nesse ínterim, resta

caracterizado a prática de devedor contumaz. Concernente ao pleito do dano moral, evidencia-se na dor, sofrimento, no abalo psicológico, no constrangimento ou na indignação por uma ofensa sofrida. No presente feito, restando evidenciada a existência de restrições sem que houvesse comprovação de que as mesmas eram ilegítimas ou estaria sendo discutida em outro juízo, não havendo como considerar que o requerente tenha sido ofendido em dignidade moral, por um novo registro, ainda que irregular, vez que já perdurava situação desabonadora em seu nome, em razão de débitos, em tese, não pagos. Destarte, o afastamento da configuração do dano moral se dá em atendimento ao disposto na Súmula nº 385, do STJ: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". E esse entendimento é seguido pelo e. TJMT. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS -CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - EXIBIÇÃO DE TELAS DE SISTEMA DIGITAL - PROVA UNILATERAL - RELAÇÃO CONTRATUAL INEXISTENTE - DÍVIDA NÃO CONTRAÍDA - COBRANÇA INDEVIDA - ÔNUS DA PROVA -ART. 373, II, DO CPC - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -INSCRIÇÃO INDEVIDA - NEGATIVAÇÃO PREEXISTENTE - ILEGITIMIDADE DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO - NÃO DEMONSTRADA - SÚMULA 385/STJ -INCIDÊNCIA - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O ônus de provar os fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor é do réu. As telas oriundas do sistema da empresa são consideradas provas unilaterais, imprestáveis para alegar contratação, pois as impressões das telas do sistema informatizado além de unilaterais, via de regra, são ininteligíveis, não se prestando como meio de prova (STJ AREsp 439153/RS). Existentes registros anteriores desabonadores em nome do autor, em razão de débitos não pagos, aplicável, à espécie, a Súmula nº. 385 do STJ (STJ AgInt no AREsp 1075299/RS). (TJMT, Apelação nº 0005022-96.2015.8.11.0045, 1ª Câmara Cível de Direito Privado, Des. Sebastião Barbosa Farias, publ. 11.10.18)". "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC DANOS MORAIS -ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA -COMPROVADA - NEGATIVAÇÃO PREEXISTENTE - ILEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO - NÃO DEMONSTRADA - SÚMULA 385/STJ - INCIDÊNCIA -DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Existentes registros anteriores desabonadores em nome do autor, em razão de débitos não pagos, aplicável, à espécie, a Súmula nº. 385 do STJ (STJ AgInt no AREsp 1075299/RS). (TJMT, Apelação nº 0001013-67.2015.8.11.0053, 1ª Câmara Cível de Direito Privado, Des. Sebastião Barbosa Farias, publ. 11.10.18)". A jurisprudência também dispõe o descabimento de dano moral pela inserção de restrições "Apelação autos. Veja: àquela discutida nos posteriores declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais - Inclusão do nome da demandante no cadastro de inadimplentes - Procedência parcial - Danos morais Existência de outras restrições em seu nome - Devedora contumaz, independente de os apontamentos serem posteriores ao aqui versado -Abalo de crédito não configurado - Descabimento da reparação por danos morais postulada, nesta hipótese - Sentença mantida - Recurso da autora improvido. (TJ-SP AC: 10026357920188260268 SP 1002635-79.2018.8.26.0268, Relator: Thiago de Siqueira, Julgamento: 11/06/2019, 14ª Câmara de Direito Privado, Publicação: 11/06/2019)" Não há, portanto, como acolher a pretensão indenizatória. Ex Positis, e de tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido inicial. Deixo de declarar a inexistência dos débitos referentes aos contratos: nº 21114400396885, no valor de R\$ 149,65 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) com vencimento em 15.08.2015; n° 21106000456031, no valor de R\$ 1.060,95 (mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos) com vencimento em 28.07.2015; n° 21127400202636, no valor de R\$ 73,75 (setenta e três reais e setenta e cinco centavos) com vencimento em 26.07.2015; nº 21120600616280, no valor de R\$ 465,90 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) com vencimento em 22.07.2015 e nº 21120600612799, no valor de R\$ 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos). Considerando que o demandante decaiu em parte do pedido, condeno ambas as partes na sucumbência recíproca, as processuais deverão ser repartidas em 50% para cada parte, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um dos advogados das partes, nos termos do artigo 85, §8º e 86 do CPC. Deixo





de determinar a compensação dos honorários advocatícios, em razão do contido no artigo 85, §14°, do CPC, que privilegia o entendimento já defendido por parte do STJ, segundo o qual os honorários sucumbenciais possuem natureza alimentar e devem, portanto, receber o mesmo tratamento privilegiado que o ordenamento jurídico confere às outras quantias que possuem essa mesma natureza. A sucumbência em relação ao autor somente será exigido se presentes os requisitos legais, vez que ele é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, encaminhe ao departamento competente para as providências cabíveis, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 11 de dezembro de 2019. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

# 4ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL Processo Número: 1000614-95.2019.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

SUPER MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

CREDORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A(ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - RO2198-O (ADVOGADO(A))

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FAZENDA NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO) MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, ENCAMINHAR O RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO A LISTA DE CREDORES EM FORMATO WORD, SEM TABELA, NO EMAIL DA SECRETARIA, QUAL SEJA, roo.4civel@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Processo Número:** 1013520-57.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALTIELE NUNES FERREIRA (AUTOR(A))

FERREIRA COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME (AUTOR(A))

3S MADEIRAS EIRELI - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA OAB - MT0006141A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (RÉU)

Outros Interessados:

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - RO2198-O
(ADVOGADO(A))

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FAZENDA NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Edital de Processamento de Recuperação Judicial AUTOS N. 1013520-57.2019.8.11.0003 — PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE ESPÉCIE: Recuperação Judicial PARTE AUTORA: 3S MADEIRAS EIRELI-ME, CNPJ 22.303.901/0001-95, ALTIELE NUNES FERREIRA, CNPJ 28.269.309/0001-09 E FERREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-ME, CNPJ 21.303.398/0001-05 ADVOGADO DA

PARTE REQUERENTE: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA. OAB-MT 6.141 ADMINISTRADOR JUDICIAL: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, brasileiro, contador com registro sob o n. 7279/O-8 e advogado com OAB-RO 2198, com endereço à Avenida Dr. Helio Ribeiro, n. 525, sala 2101 - Edifício Helbor Dual Business, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá-MT, 78.048-250, fone (65) 3627-7100, cep. email reinaldocn@fcc.adv.br VALOR DA CAUSA: R\$ 1.741.354,75 FINALIDADE: FAZER SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível, os autos acima identificados, cujo teor da petição inicial seque resumido: "FERREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.303.398/0001-05; 3S MADEIRAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.303.901/0001-95, e ALTIELE NUNES individual devidamente inscrita 28.269.309/0001-09, com fulcro nos dispostos da Lei n.º 11.101 de 09-02-2005, especialmente nos seus artigos 47, 48 e 51, apresentaram PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Trata-se de grupo empresarial em que o sócio proprietário das três empresas as administra juntamente com sua esposa, também sócia. A requerente atende aos requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, uma vez que exerce regularmente suas atividades há muito mais que 02 (dois) anos; jamais requerer recuperação judicial anteriormente; seus administradores e ou sócios jamais foram condenados por crime algum, conforme comprovam as anexas certidões. O objetivo central da recuperação judicial está disposto no art. 47 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005: Assim, conclui-se que o legislador criou mecanismos com o objetivo de evitar que empresas ou atividade comercial. aue estão passando por momentos econômico-financeira e inadimplemento, sofram as duras penas do processo falimentar, garantindo assim que a mesma permaneça em condições de funcionabilidade para evitar sua extinção, que de certo causaria grande instabilidade econômica aos credores e colaboradores. As empresas requerentes são empresas ainda pequena e familiar, porém. possuem grande potencial. Seu passivo é de R\$1.741.354,75 (hum milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), todavia, seu patrimônio é muito superior, empresa sólida. Portanto, ante aos fatos retro tratando-se de mencionados, verifica-se, que a Requerente trata-se de empresa sólida e comprometida com seus clientes, fornecedores e colaboradores, enfim, com o bem social como um todo, e que, se deparando em uma situação difícil mais não impossível transposição, visando financeira de primordialmente poder continuar no ramo de sua atividade, sem demitir funcionários, sem negar pagamentos aos credores, haja vista a impossibilidade momentânea de fazê-lo, vem através desta requerer seja DEFERIDO o PEDIDO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juntou documentos." RESUMO DA DECISÃO: (ID. 25903493, DO DIA 07/11/2019) "Vistos e examinados. FERREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, 3S MADEIRAS EIRELI ME e ALTIELE NUNES FERREIRA devidamente qualificadas e representadas nos autos, ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este Juízo, conforme termos da petição de Id. 24244204.Em atenção ao disposto no artigo 51, inciso I, da Lei 11.101/2005, as requerentes apresentaram o seu histórico e elencaram os motivos de sua atual crise econômico-financeira. (...)Vieram-me os autos conclusos.DECIDO.1. - DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA AÇÃO. (...)Isto posto, DEFIRO O PEDIDO formulado pelas requerentes, autorizando o recolhimento das custas a posteriori. 2. - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO. (...)Há, pois, uma clara dependência entre as empresas que, embora se mostrem juridicamente autônomas, compõem um só grupo econômico, de comum relação operacional e financeira, havendo nítida afinidade de questões por um ponto comum de fato e de direito, o que justifica o litisconsórcio.3. - DA DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PRÉVIA. (...) Escorado em tais motivos, não há que se cogitar na realização da intitulada perícia prévia. (...)Ante o exposto, nesta fase processual é necessário ater-se apenas e tão somente à crise informada e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecido no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela. 4- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Os pressupostos reclamados para o deferimento do processamento da recuperação judicial estão arrolados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005; e, no caso em voga, vieram cristalinamente delineados por





meio dos documentos juntados com a inicial: (...)Atendidos, portanto, os requisitos legais; e estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas FERREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, 3S MADEIRAS EIRELI ME e ALTIELE NUNES FERREIRA e, nos ditames do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes. A)- DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. De acordo com a previsão do disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio o Dr. Reinaldo Camargo Nascimento profissional devidamente cadastrado neste Juízo, para ser administrador judicial. Atento ao previsto no artigo 24, §5º, da Lei nº 11.101/05, fixo a remuneração do administrador judicial em 5% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. (...)B)- DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. Orientado pelo teor do inciso II, do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005 DISPENSO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS para que as empresas em recuperação judicial exercam suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo do mesmo diploma legal. C)- DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES. ORDENO A SUSPENSÃO do curso da prescrição e DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS EMPRESAS REQUERENTES, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Não se incluem na abordada suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6°, §1°); as ações de natureza trabalhista (art. 6°, §2°); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6°, §7°). (...) Reforço que, nos termos do artigo 6°, §4°, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente decisão, restabelecendo-se, após o decurso de tal prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independente de pronunciamento judicial. Adianto que, durante a vigência do prazo de blindagem, também DEVERÃO PERMANECER SUSPENSOS OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS OU DE CONSTRIÇÃO que tenham por objeto bens e valores que compõem ativos e bens essenciais do patrimônio das empresas em recuperação judicial, ficando VEDADA A RETIRADA DA POSSE dos mesmos. C.1)- DA CONTAGEM DO PRAZO. A contagem dos prazos deverá ser feita em dias corridos, incluindo-se aquele de suspensão das ações e execuções ("stay period"), previsto no art. 6°, §4°, da LRF. (STJ, REsp 1.699.528, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, Data de Julgamento 10/04/2018). D)- DA EXCLUSÃO DO SPC E PROTESTOS. DETERMINO, ainda, a suspensão das anotações negativas e protestos realizados em nome das recuperandas, bem como a proibição de novas inscrições, durante o prazo de blindagem. (...) E)- DAS CONTAS MENSAIS. DETERMINO que o grupo recuperando apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, V). (...) F)- DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. DETERMINO a notificação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras estabelecimentos, providenciando o próprio grupo encaminhamento. Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo §único do art. 69. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1°, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. O grupo recuperando deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela serventia, com os termos desta decisão. Deverá também o grupo recuperando providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7°, § 1°, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do grupo devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Acautelo que, deferido o processamento, às devedoras não será

permitida desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores (art. 52, §4º). G)- DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Segundo o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá o grupo recuperando apresentar, em 60 (sessenta) dias, o plano da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. (...)H)- OUTRAS DETERMINAÇÕES. (...)Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados a empresa recuperanda, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005." RELAÇÃO DE CREDORES Nome do credor e valor: TRABALHISTA: DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO R\$869,20; RONILSO FERREIRA GONÇALVES R\$648,22; ADENILSON MARIA CUBAS R\$4.511,34; ADRIANA FERNANDES DE SOUZA R\$4.549,96; CRISTIANE REIS DA SILVA FERREIRA R\$5.666,,66; EDMAR MACHADO DA SILVA R\$3.900,58; IROMAR SILVA SANTOS R\$704,88; JOÃO MARIA DE RAMOS R\$2.255,64; JOSÉ ANTONIO G. FERREIRA R\$3.583,30; LEANDRO ALCEBIA FERREIRA R\$6.299,90; MARCELO FERNANDES DE MORAIS R\$1.503,76; MARCOS L. FERREIRA NUNES R\$4.511,34; MARIA APARECIDA NUNES R\$1.166,64; MILTON SOUSA SANTOS R\$5.666,60; RAIMILSON VIEIRA DA SILVA R\$7.899,86. QUIROGRAFÁRIO: BRADESCO R\$682.732,56; BANCO DO BRASIL ITAU R\$311.977,03; STOKY COMÉRCIO DISTR.MATERIAIS R\$10.863.52: OZIEL GONZAGA DE FREITAS R\$99.000,00; ROSUL DISTR. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP R\$8.611,60; ROBERT BOSCH LTDA R\$2.954,57; AUTO SUECO CENTRO-OESTE R\$4.375,15; FERRAGENS NEGRÃO COMERCIO LTDA R\$9.439,94; VOTORANTIM CIMENTOS/SA R\$5.757,28; RETIMAT RETIFICA DE MOTORES LTDA R\$1.840,00; ML COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA R\$2.936,17; M M NOGUEIRA TOSTA ME R\$923,34; I MAZIERO BORGES ME (REFRAUTO) R\$2.518,84; 4DI COMÉRCIO (AMIGÃO BORRACHAS) R\$5.946,98; SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE R\$11.534,11; H.J DE FRETIAS ME R\$5.5830.05: GEROTTO INDUSTRIA ESQUADRIAS METALICAS LTDA R\$3.073,73; PIPER E CALEGAR (R COLOR) R\$1.540,53; DURIN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$1.884,64; ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$4.049,59; PANTANEIRO ACESSÓRIOS LTDA ME R\$2.000.00: POSTO 7 MILHAS LTDA R\$3.608.12: ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA R\$17.484,00; COBREMACK INDUSTRIA-ATLANTA DESCONTOU TIT R\$7.560,60; TRAMONTINA PLANALTO AS R\$3.823,13; F VACHILESKI E CIA LTDA R\$1.796,41; EMPRESA DE CIMENTOS LIZ R\$2.159,15; CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA R\$6.394,78; BAUCRED FORMENTO (BILD) R\$2.100,05; RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTE LTDA R\$1.534,53; DMM LOPES E FILHOS LTDA R\$13.630,96; ALPI DISTRIBUIDORA DE TINTAS R\$4.558,97; REIS COMERCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES R\$10.500,00; PRIMUS AUTO PEÇAS R\$620,00; AUTO MOLAS PIONEIRO LTDA R\$1.423,49. TOTAL GERAL: R\$ 1.741.354,75 ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, PARA LEI Ν° 11.101/05 (15 DIAS), **APRESENTAÇÃO HABILITAÇÕES** DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO Ε ENTREGUES/PROTOCOLADAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, com endereço à Avenida Dr. Helio Ribeiro, n. 525, sala 2101 - Edifício Helbor Dual Business, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá-MT, cep. 78.048-250, fone (65) 3627-7100, email reinaldocn@fcc.adv.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Rondonópolis - MT, 11 de dezembro de 2019. Thais Muti de Oliveira Gestora Judiciária

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000650-82.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU VEICULOS S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A)) FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT0017300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO APARECIDO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE





RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000650-82.2016.8.11.0003. REQUERENTE: BANCO ITAU VEICULOS S.A. REQUERIDO: FABIO APARECIDO DE SOUZA Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que a parte requerida não foi regularmente citada até o presente momento. Dessa forma, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003782-50.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003782-50.2016.8.11.0003. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA Vistos e examinados. A parte autora afirma que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, postulando a sua citação por edital. Pois bem. Tratando-se de citação ficta, faz-se necessária demasiada cautela evitando assim, futura nulidade de todo o processo, de sorte que, antes da citação por edital, a parte autora deve exaurir as diligências possíveis para a localização da parte requerida. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO -NULIDADE DO ATO PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. É nula a citação por edital quando não esgotados todos os meios de localização da parte requerida. (AI 1004710-39.2018.8.11.0000, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 18/07/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO -CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE. É cabível a citação por edital nas ações de execução de título extrajudicial quando os demais meios para localização da parte executada foram esgotados. Deve ser mantido o indeferimento do pedido de citação por edital, quando não demonstrado o esgotamento de todos os meios para localização do executado. (TJ-MG - Al: 10024132095811001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 13/12/0016, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/01/2017) No caso, entendo que não restou demonstrado o esgotamento de todas as medidas para localização da parte ré, de modo que a citação editalícia, no momento, deve ser indeferida. Outrossim, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003782-50.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003782-50.2016.8.11.0003. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA Vistos e examinados. A parte autora afirma que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, postulando a sua citação por edital. Pois bem. Tratando-se de citação ficta, faz-se necessária

demasiada cautela evitando assim, futura nulidade de todo o processo, de sorte que, antes da citação por edital, a parte autora deve exaurir as diligências possíveis para a localização da parte requerida. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO -NULIDADE DO ATO PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. É nula a citação por edital quando não esgotados todos os meios de localização da parte requerida. (Al 1004710-39.2018.8.11.0000, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 18/07/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO -CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE. É cabível a citação por edital nas ações de execução de título extrajudicial guando os demais meios para localização da parte executada foram esgotados. Deve ser mantido o indeferimento do pedido de citação por edital, quando não demonstrado o esgotamento de todos os meios para localização do executado. (TJ-MG - Al: 10024132095811001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 13/12/0016, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/01/2017) No caso, entendo que não restou demonstrado o esgotamento de todas as medidas para localização da parte ré, de modo que a citação editalícia, no momento, deve ser indeferida. Outrossim, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000650-82.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU VEICULOS S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A)) FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT0017300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO APARECIDO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000650-82.2016.8.11.0003. REQUERENTE: BANCO ITAU VEICULOS S.A. REQUERIDO: FABIO APARECIDO DE SOUZA Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que a parte requerida não foi regularmente citada até o presente momento. Dessa forma, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003782-50.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003782-50.2016.8.11.0003. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA Vistos e examinados. A parte autora afirma que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, postulando a sua citação por edital. Pois bem. Tratando-se de citação ficta, faz-se necessária demasiada cautela evitando assim, futura nulidade de todo o processo, de sorte que, antes da citação por edital, a parte autora deve exaurir as diligências possíveis para a localização da parte requerida. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO POR





EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO -NULIDADE DO ATO PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. É nula a citação por edital quando não esgotados todos os meios de localização da parte requerida. (AI 1004710-39.2018.8.11.0000, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 18/07/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO -CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE. É cabível a citação por edital nas ações de execução de título extrajudicial quando os demais meios para localização da parte executada foram esgotados. Deve ser mantido o indeferimento do pedido de citação por edital, quando não demonstrado o esgotamento de todos os meios para localização do executado. (TJ-MG - Al: 10024132095811001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 13/12/0016, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/01/2017) No caso, entendo que não restou demonstrado o esgotamento de todas as medidas para localização da parte ré, de modo que a citação editalícia, no momento, deve ser indeferida. Outrossim, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002341-63.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO MARSOLA FARIA DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO NASCIMENTO LIMA OAB - MS12486 (ADVOGADO(A))
THAIS MUNHOZ NUNES LOURENCO OAB - MS19974 (ADVOGADO(A))

RODRIGO MARQUES MOREIRA OAB - SP105210 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**ELIAS FARAH (EXECUTADO)** 

LUTFI MIKHAEL FARAH NETO (EXECUTADO)

SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBERTO PERGO CHILANTE OAB - MT0012995S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002341-63.2018.8.11.0003. EXEQUENTE: ROBERTO MARSOLA FARIA DA COSTA EXECUTADO: LUTFI MIKHAEL FARAH NETO, ELIAS FARAH, SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH Vistos e examinados. Certifique-se a Secretaria quanto à eventual oposição de embargos pelos executados, no prazo legal. Em caso negativo, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da ausência de citação pessoal dos executados ELIAS e LUTFI, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o teor da certidão de id 19466344. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1008996-17.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VS SUPERMERCADO EIRELI (RÉU) VANIO KLIMARQUES SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1008996-17.2019.8.11.0003. AUTOR(A): BANCO BRADESCO RÉU: VS SUPERMERCADO EIRELI, VANIO KLIMARQUES SANTOS Vistos e examinados. A petição inicial atende os requisitos do art. 700, § 2º, do CPC, motivo pelo qual a recebo. Expeça-se mandado de pagamento do débito, bem como pagamento dos honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à

causa, consignando prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposição do art. 701, do Código de Processo Civil. Assinale-se que a parte ré ficará isenta do pagamento de custas processuais se o mandado for cumprido no prazo estipulado (artigo 701, §1º do CPC). Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, na forma do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001790-20.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE RIBAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TALES PASSOS DE ALMEIDA OAB - MT15217/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO VINICIUS LESSA GATTO - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001790-20.2017.8.11.0003. AUTOR(A): FERNANDO HENRIQUE RIBAS RÉU: CELSO VINICIUS LESSA GATTO - ME Vistos e examinados. Devolvo os autos à serventia para que retornem conclusos na pasta Minutar Sentença, para onde devem ser enviados todos os feitos que já possuem despacho determinando a especificação de provas; certidão de revelia; certidão de abandono do feito pela parte autora; petição contendo solicitação de desistência da ação ou noticiando acordo entre as partes. Enfim, todos aquelas ações que encontrem-se no momento processual de saneador/julgamento antecipado. Registro que a conclusão dos autos nas pastas corretas é medida necessária, para que o processo possa ser devidamente triado e incluído em plano de trabalho, a fim de permitir a maior celeridade na tramitação e julgamento dos feitos. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1014433-39.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS GOMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS GOMES DA SILVA OAB - MT17631-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014433-39.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ELIAS GOMES DA SILVA REQUERIDO: MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Vistos e examinados. Certifique-se acerca da tempestividade da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, associando a mesma ao processo a que se refere. Sendo tempestiva, ou tratando-se de crédito trabalhista, fica, desde já, recebida a habilitação. Caso o crédito não seja trabalhista e tenha sido certificada a intempestiva, recebo a habilitação retardatária como impugnação, devendo ser processada na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/05. Consigno que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores. Determino a imediata intimação da recuperanda para que, no prazo legal, manifeste-se nos autos. Após, dê-se vistas ao Sr. Administrador Judicial, para sua manifestação, também devendo ser observado o prazo legal. Em seguida, colha-se a manifestação do Ministério Público, vindo posteriormente à conclusão. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1014963-43.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER SCAGLION SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





Solange Santana de Almeida OAB - MT21019/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAKING OF EVENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014963-43.2019.8.11.0003. REQUERENTE: FAGNER SCAGLION SANTANA REQUERIDO: MAKING OF EVENTOS LTDA - ME Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que a parte requerente cumulou pedido de execução de título extrajudicial com indenização por danos morais. Dessa forma, considerando que os ritos para os pedidos são incompatíveis, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015019-76.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROSA DE AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015019-76.2019.8.11.0003. AUTOR(A): JOSE ROSA DE AMORIM RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos e examinados. O Supremo Tribunal Federal decidiu que para configuração do interesse de agir para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT é necessária à demonstração de prévio requerimento administrativo não atendido. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Para a propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT é necessária a comprovação da existência de requerimento administrativo prévio não atendido, conforme decidiu o colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 839.314. (TJ-MG - AC: 10000180943318001 MG, Relator: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 11/12/0018, Data de Publicação: 13/12/2018) No presente caso, não há demonstração de que a parte requerida tenha resistido ao pagamento do seguro obrigatório, uma vez que pela análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que o requerimento administrativo ainda encontra-se pendente de apreciação por ausência de apresentação dos documentos necessários, sendo possível concluir que não se sabe, ainda, se a seguradora recusou o pedido de indenização formulado pelo autor. Importante esclarecer, desde já, que não se trata de esgotamento da via administrativa, mas tão somente, prova da pretensão resistida e, consequentemente, comprovação da necessidade de acionamento do Poder Judiciário. Dessa forma, intime-se a parte autora para que proceda a juntada da recusa do pagamento na via administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1005990-70.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALMERITA CONCEICAO DO AMOR DIVINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO OCAMPOS CARDOSO OAB - MT11878-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPACTA COMERCIAL LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI OAB - MT14864/O-O (ADVOGADO(A))

Intimação do advogado da parte requerida, para no prazo de 05 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000650-82.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU VEICULOS S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A)) FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT0017300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO APARECIDO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000650-82.2016.8.11.0003. REQUERENTE: BANCO ITAU VEICULOS S.A. REQUERIDO: FABIO APARECIDO DE SOUZA Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que a parte requerida não foi regularmente citada até o presente momento. Dessa forma, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003782-50.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003782-50.2016.8.11.0003. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: DJALMA RODRIGUES DE OLIVEIRA Vistos e examinados. A parte autora afirma que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, postulando a sua citação por edital. Pois bem. Tratando-se de citação ficta, faz-se necessária demasiada cautela evitando assim, futura nulidade de todo o processo, de sorte que, antes da citação por edital, a parte autora deve exaurir as diligências possíveis para a localização da parte requerida. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO -NULIDADE DO ATO PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. É nula a citação por edital quando não esgotados todos os meios de localização da parte requerida. (Al 1004710-39.2018.8.11.0000, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018. Publicado no DJE 18/07/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO -CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE. É cabível a citação por edital nas ações de execução de título extrajudicial quando os demais meios para localização da parte executada foram esgotados. Deve ser mantido o indeferimento do pedido de citação por edital, quando não demonstrado o esgotamento de todos os meios para localização do executado. (TJ-MG - Al: 10024132095811001 MG, Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 13/12/0016, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/01/2017) No caso, entendo que não restou demonstrado o esgotamento de todas as medidas para localização da parte ré, de modo que a citação editalícia, no momento, deve ser indeferida. Outrossim, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1007543-55.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





WELSON GAIVA MARINO OAB - MT0014033A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO-SICOOB SUL (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS OAB - MT0012776A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1007543-55.2017.8.11.0003. EMBARGANTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA EMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO-SICOOB SUL Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015, assim como por se tratar de direito disponível, que admite a autocomposição, DESIGNO audiência de conciliação/mediação PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09h30min. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Não sendo frutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002860-09.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DIRLEI AREVALO DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002860-09.2016.8.11.0003. AUTOR(A): DIRLEI AREVALO DE MOURA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos e examinados. Em atenção aos Princípios do Contraditório e Lealdade Processual, bem como à luz do disposto nos artigos 9° e 10 do CPC/2015, INTIME-SE a parte autora para, querendo, se manifestar acerca dos documentos e laudos juntados pela Seguradora no id 15488473 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002860-09.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DIRLEI AREVALO DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002860-09.2016.8.11.0003. AUTOR(A): DIRLEI AREVALO DE MOURA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos e examinados. Em atenção aos Princípios do Contraditório e Lealdade Processual, bem como à luz do disposto nos artigos 9º e 10 do

CPC/2015, INTIME-SE a parte autora para, querendo, se manifestar acerca dos documentos e laudos juntados pela Seguradora no id 15488473 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002860-09.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DIRLEI AREVALO DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002860-09.2016.8.11.0003. AUTOR(A): DIRLEI AREVALO DE MOURA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos e examinados. Em atenção aos Princípios do Contraditório e Lealdade Processual, bem como à luz do disposto nos artigos 9° e 10 do CPC/2015, INTIME-SE a parte autora para, querendo, se manifestar acerca dos documentos e laudos juntados pela Seguradora no id 15488473 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001519-11.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDA DE SOUZA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A)) FERNANDO ROBERTO DIAS OAB - MT0014574A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BERNARDIS & OSTROSKI LTDA - EPP (RÉU)

BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEBER COSTA GONCALVES DOS SANTOS OAB - SP0315700A

(ADVOGADO(A))

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT0022246S (ADVOGADO(A))

KAUANY FLORENTINO PONTES OAB - SP360301 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001519-11.2017.8.11.0003. AUTOR(A): GERALDA DE SOUZA GONCALVES RÉU: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BERNARDIS & OSTROSKI LTDA - EPP Vistos e examinados. À luz do disposto nos artigos 9º e 10 do CPC/2015, bem como em atenção aos Princípios do Contraditório e Lealdade Processual e, ainda, considerando que tão somente a parte autora foi intimada, DETERMINO a intimação do requerido Bradesco Leasing para, querendo, se manifestar acerca da petição de id 10401117, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003710-92.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CAMPOS FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISVALDO SILVA JARDIM OAB - MT0008183S-O (ADVOGADO(A))

YASMIM ORTIZ LOPES OAB - MT25188/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR OAB - PR0020062A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE





RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003710-92.2018.8.11.0003. AUTOR(A): JOAO CAMPOS FILHO RÉU: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS Vistos e examinados. Tendo em vista a alegação de coisa julgada, intime-se a parte autora para que proceda a juntada da petição inicial do Processo nº 8012331-66.2012 que tramitou perante a 5ª Vara Cível desta comarca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena acolhimento da preliminar. Com a sua juntada, vistas a parte contrária para, querendo, se manifestar no mesmo prazo legal. Após, conclusos para saneamento ou prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006046-06.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEN GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TIM CELULAR S.A. (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1006046-06.2017.8.11.0003. AUTOR(A): CARMEN GOMES DE OLIVEIRA RÉU: TIM CELULAR S.A. Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade de busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos art. 3º e 6º e 139, V, do Código de Processo Civil, bem como por se tratar de direito disponível, designo audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2020 às 10:00 horas. Após, conclusos para homologação de acordo ou prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001188-29.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO BERWANGER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REMI CRUZ BORGES OAB - MT11148-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MILHONORTE- COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E

AGROPECUARIA LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001188-29.2017.8.11.0003. EXEQUENTE: ROGERIO BERWANGER EXECUTADO: MILHONORTE-COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E AGROPECUARIA LTDA - EPP Vistos e examinados. Certifique-se, a serventia, acerca das intimações acerca da penhora, prosseguindo-se com os atos destinados à avaliação do bem. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001276-33.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SCALEZ - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (EXECUTADO) MARCELO SCALEZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001276-33.2018.8.11.0003. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: SCALEZ - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, MARCELO SCALEZ Vistos e examinados. Face o teor da certidão que noticia que os executados foram devidamente intimados da penhora, e quedaram-se inertes, DEFIRO o

pedido de levantamento dos valores penhorados. Expeça-se o competente alvará. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, no prazo legal. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001706-82.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VETORASSO & TOPJIAN LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON LOPES OAB - MT0007396A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANE DE FATIMA BOLICO ZANDER (RÉU)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001706-82.2018.8.11.0003. AUTOR(A): VETORASSO & TOPJIAN LTDA RÉU: ROSANE DE FATIMA BOLICO ZANDER, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos e examinados. Chamo o feito à ordem. Analisando os autos, observa-se que a parte autora não comprovou a constituição em mora do devedor, uma vez que a certidão colacionada aos autos demonstra que a diligência para notificação extrajudicial restou infrutífera (Id. 12165612). Dessa forma, faculto a parte autora a proceder à juntada da prévia notificação extrajudicial do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao art. 10 do Código de Processo Civil. Com a sua juntada, vistas à parte contrária para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para saneamento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001457-68.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MORAES DE MENEZES & ARAUJO PEDROSO LTDA - ME (EXECUTADO)

MARA JANE ARAUJO PEDROSO (EXECUTADO) ADRIANO MORAES DE MENEZES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO OAB - SP164388 (ADVOGADO(A))

ANA PAULA CLEMENTE NAVARRO OAB - SP218068 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001457-68.2017.8.11.0003. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: MORAES DE MENEZES & ARAUJO PEDROSO LTDA - ME, ADRIANO MORAES DE MENEZES, MARA JANE ARAUJO PEDROSO Vistos e examinados. Antes de ser possível decidir acerca do pedido de alienação do bem penhorado, é imperioso que a parte exequente dê prosseguimento ao feito para que ocorra a avaliação do objeto constrito. Isto posto, deixo de apreciar, por ora, a petição da parte exequente. No mais, determino a intimação da mesma para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, formulando os requerimentos que entender pertinentes. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-60 HABILITAÇÃO **Processo Número:** 1007915-33.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES FIDELIX (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILA ARRUDA SAFI OAB - MT3611/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE





RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1007915-33.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ALCIDES FIDELIX REQUERIDO: BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Vistos e examinados. Certifique-se acerca da tempestividade da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, associando a mesma ao processo a que se refere. Sendo tempestiva, ou tratando-se de crédito trabalhista, fica, desde já, recebida a habilitação. Caso o crédito não seja trabalhista e tenha sido certificada a intempestiva, recebo a habilitação retardatária como impugnação, devendo ser processada na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/05. Consigno que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores. Determino a imediata intimação da recuperanda para que, no prazo legal, manifeste-se nos autos. Após, dê-se vistas ao Sr. Administrador Judicial, para sua manifestação, também devendo ser observado o prazo legal. Em seguida, colha-se a manifestação do Ministério Público, vindo posteriormente à conclusão. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1015049-14.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS (REQUERENTE) ANGELA MARIA COSTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS OAB - MT14245-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015049-14.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ANGELA MARIA COSTA DA SILVA, DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS REQUERIDO: MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA Vistos e examinados. Certifique-se acerca da tempestividade da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, associando a mesma ao processo a que se refere. Sendo tempestiva, ou tratando-se de crédito trabalhista, fica, desde já, recebida a habilitação. Caso o crédito não seja trabalhista e tenha sido certificada a intempestiva, recebo a habilitação retardatária como impugnação, devendo ser processada na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/05. Consigno que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores. Determino a imediata intimação da recuperanda para que, no prazo legal, manifeste-se nos autos. Após, dê-se vistas ao Sr. Administrador Judicial, para sua manifestação, também devendo ser observado o prazo legal. Em seguida, colha-se a manifestação do Ministério Público, vindo posteriormente à conclusão. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

**Processo Número:** 1015042-22.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA DIAS CORTES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILAUSON MONTEIRO DOS SANTOS OAB - MT25544/O-N

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

BRUNA RAFAELA MACIEL OAB - MT21649/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - 293.160.651-00 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015042-22.2019.8.11.0003. REQUERENTE: DANIELA DIAS CORTES REQUERIDO: MB TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA REPRESENTANTE: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO Vistos e examinados. Certifique-se acerca da tempestividade da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, associando a

mesma ao processo a que se refere. Sendo tempestiva, ou tratando-se de crédito trabalhista, fica, desde já, recebida a habilitação. Caso o crédito não seja trabalhista e tenha sido certificada a intempestiva, recebo a habilitação retardatária como impugnação, devendo ser processada na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/05. Consigno que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores. Determino a imediata intimação da recuperanda para que, no prazo legal, manifeste-se nos autos. Após, dê-se vistas ao Sr. Administrador Judicial, para sua manifestação, também devendo ser observado o prazo legal. Em seguida, colha-se a manifestação do Ministério Público, vindo posteriormente à conclusão. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005149-41.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SARAH BEZERRA SCHEFFER OAB - MT24291/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1005149-41.2018.8.11.0003. AUTOR(A): SAULO OLIVEIRA DOS SANTOS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos e examinados. Chamo o feito à ordem e DETERMINO a intimação da parte ré/reconvinte para promover o recolhimento das custas processuais atinentes à reconvenção, atribuindo-lhe, ademais, o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1004394-17.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ZAQUEU ANTONIO RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE GALDINO OAB - MT14575/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1004394-17.2018.8.11.0003. AUTOR(A): ZAQUEU ANTONIO RIBEIRO RÉU: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015, bem assim por se tratar de direito disponível, que admite a autocomposição, e considerando o teor da manifestação de id 24775687, DESIGNO audiência de conciliação/mediação PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 10 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Não sendo frutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito





Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1002082-05.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JEFERSON MARQUES (EMBARGANTE)

AUTO MUNCK LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME (EMBARGANTE)

SILMARA LAURA LEMES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO ROSALINO BREDA OAB - MT0014687A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002082-05.2017.8.11.0003. EMBARGANTE: AUTO MUNCK LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME, JEFERSON MARQUES, SILMARA LAURA LEMES EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015, assim como por se tratar de direito disponível, que admite a autocomposição, DESIGNO audiência de conciliação/mediação PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 10h30min. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Não sendo frutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para designação de perícia ou iulgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se. expedindo-se necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004917-63.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ADALBERTO MANTOVANI DUTRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO SAITO OAB - MT0013392A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A

(ADVOGADO(A))

GUSTAVO DAL BOSCO OAB - MT0018673S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1004917-63.2017.8.11.0003. AUTOR(A): ADALBERTO MANTOVANI DUTRA RÉU: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015, assim como por se tratar de direito disponível, que admite a autocomposição, DESIGNO audiência de conciliação/mediação PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2020. ÀS 11 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus

advogados. Não sendo frutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000689-79.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO MORAES FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT0016175A (ADVOGADO(A)) SOILA JORDANA PEREIRA OAB - MT21780/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000689-79.2016.8.11.0003. AUTOR(A): LEANDRO MORAES FERREIRA RÉU: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Vistos e examinados. Tendo em vista o teor do ofício de id 12870556, intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000689-79.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO MORAES FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT0016175A (ADVOGADO(A)) SOILA JORDANA PEREIRA OAB - MT21780/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: Numero do 1000689-79.2016.8.11.0003 AUTOR: LEANDRO MORAES FERREIRA RÉU: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Vistos e examinados. Como já afirmado na decisão anterior, este juízo entende que a comprovação de que o ofício juntado no ld. 1428744 fora encaminhado e recebido pela requerida é fundamental para o deslinde da causa. A autora, maior interessada na produção da prova, afirma que não tem como comprovar os fatos, vez que o ofício foi expedido pelo Ciretran, e requer que seja solicitado ao mesmo a apresentação de tal documentação. Por entender pertinente, defiro o pedido formulado pelo requerente, determinando que seja oficiado ao Ciretran para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a este juízo a comprovação de que o ofício juntado no Id. 1428744 foi encaminhado e recebido pela requerida. Apresentada a resposta, venha o feito à conclusão; não havendo resposta no prazo assinalado, tornem os autos conclusos para decisão, independente da comprovação dos fatos mencionados. Cumpra-se, expedindo necessário e com as cautelas de estilo.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1015178-19.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARICA FABIANA FAVARETTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR ANTONIO ORSI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015178-19.2019.8.11.0003. REQUERENTE: MARICA FABIANA FAVARETTO REQUERIDO: VALDIR ANTONIO ORSI Vistos e examinados. Intime-se a parte autora a fim de que





instrua o feito com os documentos necessários, nos termos do art. 260, CPC/2015, sob pena de devolução da presente missiva sem o regular cumprimento. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se ao juízo deprecante acerca desta decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001396-47.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EVELIN CLELIA MONTANARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIZANDRA FERNANDES BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT0018458A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MXM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME (REQUERIDO)

MARCELO DOS REIS MAIA (REQUERIDO) SERGIO RENE CARDOSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILENE DOS REIS MAIA OAB - MT0015994A (ADVOGADO(A)) BRUNO GARCIA PERES OAB - MT14280-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001396-47.2016.8.11.0003. REQUERENTE: EVELIN CLELIA MONTANARI REQUERIDO: MXM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, MARCELO DOS REIS MAIA, SERGIO RENE CARDOSO Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015, assim como por se tratar de direito disponível, que admite a autocomposição, DESIGNO audiência de conciliação/mediação PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 08h00min. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Não sendo frutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007789-80.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT16330/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1007789-80.2019.8.11.0003. REQUERENTE: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos e examinados. Cumpra-se integralmente o despacho proferido no Id. 24844145. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1002418-43.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KHETLEN DAIANE MARTIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO DIAS OAB - MT0014574A (ADVOGADO(A))
ROSENILDA PEREIRA DO LAGO OAB - MT23616/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002418-43.2016.8.11.0003. AUTOR(A): KHETLEN DAIANE MARTIN RÉU: OI S.A Vistos e examinados. Tendo em vista que o computador da sala de audiências sofreu problema técnico e vários arquivos scaneados se perderam, INTIMEM-SE as partes para que informem se possuem cópia da ata de conciliação e se é possível anexa-la ao feito. Em caso negativo, INTIMEM-SE para que manifestem se possuem interesse na designação de nova data para audiência. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1015104-62.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GERTRUDE BEATRIZ NEHLS FELINI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO AUGUSTIN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015104-62.2019.8.11.0003. REQUERENTE: GERTRUDE BEATRIZ NEHLS FELINI REQUERIDO: CLAUDIO AUGUSTIN Vistos e examinados. Oficie-se ao juízo deprecante para que informe o endereço em que a diligência deverá ser cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo in albis, devolva-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015175-64.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA DARC PACHECO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE ROMERA ALBERTONI OAB - MT26964/O (ADVOGADO(A))

DIVINO OLIVEIRA OAB - MT0016922A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GIULIANE LOPES DE MEDEIROS (REQUERIDO)

ROMANO VOLTOLINI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015175-64.2019.8.11.0003. REQUERENTE: JOANA DARC PACHECO DA COSTA REQUERIDO: ROMANO VOLTOLINI, GIULIANE LOPES DE MEDEIROS Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para que proceda a juntada de cópia integral do Processo nº 8017012-74.2015 que tramitou no 2º Juizado Especial de Rondonópolis/MT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003872-87.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OTACILIO RODRIGUES FONTOURA NETO (EXECUTADO)

O. R. FONTOURA NETO - ME (EXECUTADO)





### Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003872-87.2018.8.11.0003. EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADO: O. R. FONTOURA NETO - ME, OTACILIO RODRIGUES FONTOURA NETO Vistos e examinados. Defiro o pedido retro. Proceda-se à busca de endereços pelos Sistemas Bacenjud e Infojud. Com a consulta nos autos, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1012792-16.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE AUTO SOBRINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANOEL MARCOSFARIAS PINTO OAB - MT10254/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESCOLASTICO RODRIGUES NOVAES (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1012792-16.2019.8.11.0003. AUTOR(A): JOSE AUTO SOBRINHO ESPÓLIO: ESCOLASTICO RODRIGUES NOVAES Vistos e examinados. I - Das custas Defiro o parcelamento das custas nos termos requeridos, consoante disposição do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. II - Da inicial Com a juntada do comprovante, expeça-se mandado de pagamento do débito, bem como pagamento dos honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, consignando prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposição do art. 701, do Código de Processo Civil. Assinale-se que a parte ré ficará isenta do pagamento de custas processuais se o mandado for cumprido no prazo estipulado (artigo 701, §1º do CPC). Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, na forma do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

**Processo Número:** 1000004-34.2019.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO SANTANA BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO GOMES MARTINS OAB - MT0020256A (ADVOGADO(A)) CARLOS NAVES DE RESENDE OAB - MT19167/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO GARCIA NETO (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000004-34.2019.8.11.0014. AUTOR(A): LEANDRO SANTANA BARBOSA RÉU: ANTONIO GARCIA NETO Vistos e examinados. Mantenho a decisão proferida no ld. 24304713 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1008571-24.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO GARCIA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO PEREIRA FAGUNDES OAB - MT0013249A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO SANTANA BARBOSA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS NAVES DE RESENDE OAB - MT19167/O (ADVOGADO(A)) LEONARDO GOMES MARTINS OAB - MT0020256A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

### RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1008571-24.2018.8.11.0003. AUTOR(A): ANTONIO GARCIA NETO RÉU: LEANDRO SANTANA BARBOSA Vistos e examinados. Mantenho a decisão proferida no Id. 24354257 pelos seus próprios fundamentos. Remeta-se cópia integral dos autos a 1ª Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Rondonópolis, consoante solicitação juntada no Id. 25949819. No mais, cumpra-se integralmente a decisão proferida nos autos (Id. 24354257). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1015135-82.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA JESSICA MACEDO DA SILVA REZENDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015135-82.2019.8.11.0003. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ANA JESSICA MACEDO DA SILVA REZENDE Vistos e examinados. I — Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II — Da mora No mesmo prazo, intime-se ainda a parte autora para que proceda a juntada de contrato de financiamento e comprovante de constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015027-53.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

STANLEY GIANSANTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COMETA SINOP COMERCIO DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

HYUNDAI CAOA DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015027-53.2019.8.11.0003. REQUERENTE: STANLEY GIANSANTE REQUERIDO: COMETA SINOP COMERCIO DE VEICULOS LTDA, HYUNDAI CAOA DO BRASIL S/A Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para instruir o feito com documentos aptos a comprovar a alegada hipossuficiência, ou recolher as custas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014331-17.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CINTIA JAQUELINE BOTTON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Solange Santana de Almeida OAB - MT21019/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014331-17.2019.8.11.0003.





REQUERENTE: CINTIA JAQUELINE BOTTON REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo os esclarecimentos pertinentes acerca do processo no qual foi entabulado o alegado acordo, juntando, ainda, cópia da respectiva homologação, sem prejuízo de demais apontamentos úteis à regular compreensão dos fatos, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015332-37.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REYDNER ROBERTO SOUZA E SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015332-37.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: REYDNER ROBERTO SOUZA E SILVA Vistos e examinados. I - Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II - Da execução de título extrajudicial A petição inicial preenche os requisitos do art. 798, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a recebo. Fixo, desde já, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da execução a serem pagos pela parte executada, consoante disposição do art. 827, do Código de Processo Civil. Conste no mandado que em caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 827, § 1°, CPC). Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil. O mandado de citação deverá constar ordem para penhora e a avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora deverá recair sobre os bens indicados pelo exequente. Se o oficial de justiça não encontrar a parte executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, do CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1°, do CPC). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3°, do CPC). Havendo requerimento da parte exequente, defiro a inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, do CPC), bem como expedição de certidão de que a presente execução foi admitida pelo juízo (art. 828, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010877-29.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON ALVES DOURADO (AUTOR(A))
J & F ASSESSORIA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSCELINO ANTONIO DOURADO OAB - 353.597.141-15

(REPRESENTANTE)

RODRIGO MARTINELI REIS OAB - SP205780 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA AUXILIADORA DE CASTRO (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1010877-29.2019.8.11.0003. AUTOR(A): J & F ASSESSORIA LTDA, GILSON ALVES DOURADO REPRESENTANTE: JUSCELINO ANTONIO DOURADO RÉU: MARIA

AUXILIADORA DE CASTRO Vistos e examinados. Tendo em vista que os autos foram encaminhados a este juízo após declinação de competência, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem acerca das questões que entenderem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011499-11.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BEGLLIM - SERVICOS E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ AFFONSO SERRA LIMA OAB - SP171940 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAZIELE BALBINOTTI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1011499-11.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: BEGLLIM - SERVICOS E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP EXECUTADO: GRAZIELE BALBINOTTI Vistos e examinados. Ressai do documento apresentado pela parte exequente que não há como aferir a forma de atualização do débito. Logo, com fundamento no parágrafo único do art. 798, do CPC/2015, INTIME-SE a parte autora para apresentar novo demonstrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1013465-43.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO LELIS FERREIRA SANTANA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1013465-43.2018.8.11.0003. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: JOAO LELIS FERREIRA SANTANA Vistos e examinados. Proceda-se à baixa da restrição junto ao Sistema Renajud (anexo). Após, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1002886-36.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADIRCEU CARLOS JERONIMO (EXECUTADO) VILA RICA AUTOMOVEIS LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002886-36.2018.8.11.0003. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: VILA RICA AUTOMOVEIS LTDA - ME, ADIRCEU CARLOS JERONIMO Vistos e examinados. Rejeito a indicação do bem nomeado a penhora no ld. 13572137, diante da discordância da parte exequente, bem como ausência de qualquer





comprovante de propriedade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel matriculado sob o nº 68.480 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT. Intime-se a parte exequente para que adote as providências necessárias para a intimação do cônjuge e dos demais credores, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 799 e 842 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001461-71.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA SIMIONI SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA OLIVEIRA ALVES OAB - MT0016060A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

ORAL SIN FRANQUIAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSSAN BATISTUTE OAB - PR33292 (ADVOGADO(A))

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001461-71.2018.8.11.0003. REQUERENTE: SANDRA SIMIONI SANTOS REQUERIDO: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME, ORAL SIN FRANQUIAS LTDA - ME Vistos e examinados. Tendo em vista o teor da manifestação e documentos de id 21280137, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1008908-13.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA RAMOS DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLAN VIEIRA ROCHA OAB - MT20982/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1008908-13.2018.8.11.0003. AUTOR(A): PATRICIA RAMOS DE MATOS RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Vistos e examinados. Intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, §1°, CPC/2015. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002059-93.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO TOBIAS DAMIAN OAB - MT0010257A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002059-93.2016.8.11.0003. REQUERENTE: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT Vistos e examinados. À luz do disposto nos artigos 9° e 10 do CPC/2015, bem assim dos Princípios do Contraditório e Lealdade Processual, INTIME-SE a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da petição e documentos de id 8163551, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se,

expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1005053-26.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLEY GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AFFONSO FLORES SCHENDROSKI OAB - MT0021669A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RHAIELLY MENDES DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1005053-26.2018.8.11.0003. AUTOR(A): SHIRLEY GONCALVES RÉU: RHAIELLY MENDES DA SILVA Vistos e examinados. Ante a notória dificuldade em se encontrar a parte requerida para a citação pessoal, e tendo em conta que o artigo 257, inciso I, do CPC, prevê que é requisito da citação por edital a simples afirmação do autor acerca das hipóteses das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, determino a citação de RHAIELLY MENDES DA SILVA por edital, com a observância de todas as disposições do artigo 257 do CPC. Não havendo resposta no prazo legal, fica decretada a revelia da parte requerida e, nos termos do artigo 72 inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeado curador especial ao revel citado por edital, na pessoa de um dos D. Defensores Públicos que atuam nesta Comarca. Intime-se da nomeação e para apresentar manifestação no prazo legal. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000489-38.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RACHEL CRUZ ALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000489-38.2017.8.11.0003. EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EXECUTADO: RACHEL CRUZ ALVES Vistos e examinados. Cuida-se de pedido formulado pela parte exequente para que seja deferido o arresto dos ativos financeiros junto às contas bancárias da parte devedora, em razão da sua não localização para citação. Com efeito, o art. 830 do Código de Processo Civil autoriza o arresto de bens do devedor, sem a prévia citação, nos casos em que o oficial de justiça não encontrar o executado. Contudo, a medida somente se mostra viável quando demonstrado, minimamente, a impossibilidade de se encontrar a parte devedora. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. ARRESTO PRÉVIO. Conquanto possível, o procedimento de bloqueio via Bacen-Jud para fins de efetivação do arresto previsto no art. 830 do Código de Processo Civil pressupõe o esgotamento das diligências disponíveis ao exequente para fins de localização do executado. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70069769057, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 01/09/2016)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ARRESTO PRÉVIO -BACEN-JUD - TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO -INOCORRÊNCIA. Somente admite-se o prévio arresto online de numerários da conta bancária do executado, com fulcro no artigo 830, do CPC (artigo 653, do CPC/73), quando demonstrado que o exequente diligenciou para localizar o executado. V.V.: Na conformidade do disposto no artigo 830 do atual Código de Processo Civil, o arresto, nos autos da execução por quantia certa, deve ser efetivado quando o devedor não é encontrado para ser citado. 2. Em execução por quantia certa, não sendo encontrado o devedor, permite-se a efetivação do arresto através de expedição de ofício à autoridade supervisora do sistema financeiro, na forma autorizada pelo artigo 854 do Código de Processo Civil. (TJ-MG-AI: 10000170087787001 MG, Relator: José Américo Martins da Costa, Data de





Julgamento: 20/06/2017, Câmaras Cíveis/15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/06/2017)". No presente caso, observa-se que não houve sequer uma tentativa de citação da parte executada para pagar o débito, após a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Logo, ausente prova de que a parte credora tenha realizado todas as providências que estavam ao seu alcance para localização da devedora, bem como ausente qualquer indício de ocultação por parte do executado, há de ser considerado precoce o pedido de arresto prévio, conforme entendimento jurisprudencial majoritário. Por outro lado, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte executada através do sistema INFOJUD, conforme extrato em anexo. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004279-93.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA ANDRADE MACHADO DE SAMPAIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT0016300A (ADVOGADO(A))

EDUARDO CARVALHO GONCALVES OAB - MT0019989A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

M. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA OAB - MT13809/A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1004279-93.2018.8.11.0003. REQUERENTE: FABIANA ANDRADE MACHADO DE SAMPAIO REQUERIDO: M. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME Vistos e examinados. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data em que se deram os fatos, INTIME-SE a requerente para que informe se ainda possui o aparelho celular, visando evitar diligências infrutíferas, a exemplo da prova pericial pleiteada por ambas as partes. Outrossim, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem acerca da possibilidade de acordo, haja vista que o litígio admite autocomposição, bem como em razão da necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1015253-58.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ERIC JORGE MOLL RICHTER (EMBARGANTE)

ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA OAB - MT11752-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAPHAELA REGINA FRANCISCATO ALMEIDA (EMBARGADO)

DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015253-58.2019.8.11.0003. EMBARGANTE: ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA, ERIC JORGE MOLL RICHTER EMBARGADO: DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO, RAPHAELA REGINA FRANCISCATO ALMEIDA Vistos e examinados. Primeiramente, certifique-se acerca da tempestividades dos presentes embargos. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014678-50.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTIANE SOUZA ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT0009981A-B

(ADVOGADO(A))

MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-B (ADVOGADO(A))
JOANICE PEREIRA DE SOUZA OAB - 208.319.601-59 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014678-50.2019.8.11.0003. AUTOR(A): KELLY CRISTIANE SOUZA ALVES REPRESENTANTE: JOANICE PEREIRA DE SOUZA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos e examinados. Intime-se novamente a parte autora para que proceda a juntada de histórico de consumo e pagamentos da unidade consumidora, extraídos diretamente do site, referente aos últimos 12 (doze) meses, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da liminar. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003854-03.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL PINHEIRO JOTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR OAB - MT9583/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003854-03.2017.8.11.0003. AUTOR(A): GABRIEL PINHEIRO JOTA RÉU: CLARO S.A. Vistos e examinados. Tendo em vista que a parte requerida instruiu o feito com novos documentos (id 16814539), intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção aos Princípios do Contraditório e Lealdade Processual. Após, voltem conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014553-82.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO MACIEL DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERRIGTHON MORBECK SANTOS OLIVEIRA OAB - MT20945/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014553-82.2019.8.11.0003. REQUERENTE: LEONARDO MACIEL DOS ANJOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para que proceda a juntada de comprovante de pagamento referente às faturas vencidas em 04.07.2019, 15.10.2019 e 13.11.2019 (Id. 26531642 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito liminar. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1005891-03.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE





(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME VILELA DE PAULA OAB - MG69306 (ADVOGADO(A))

ROBERTO VENESIA OAB - MG103541 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSÉ CARLOS DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR OAB - MT9583/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

di ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1005891-03 2017 8 11 0003 AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE RÉU: JOSÉ CARLOS DA SILVA Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015, assim como por se tratar de direito disponível, que admite a autocomposição, DESIGNO audiência de conciliação/mediação PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Não sendo frutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013750-02.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

INES DE FATIMA PONCIO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT16330/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1013750-02.2019.8.11.0003. REQUERENTE: INES DE FATIMA PONCIO DE SOUZA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos e examinados. Diante da informação juntada no Id. 26242142, intime-se a parte autora para que proceda a juntada de comprovantes de pagamento referente aos últimos 12 (doze) meses, em ordem cronológica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da liminar. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007891-73.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON INACIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Jose Nazario Baptistella OAB - RS0039016A (ADVOGADO(A))
MELISSA AREND DAS NEVES OAB - SC32693 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB - SP0098709A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1007891-73 2017 8 11 0003 AUTOR(A): AILTON INACIO DA SILVA RÉU: ALUMINI ENGENHARIA S.A. -EM RECUPERACAO JUDICIAL Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade da busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos arts. 3º, 6º e 139, V, do CPC/2015, assim como por se tratar de direito disponível, que admite a autocomposição, DESIGNO audiência de conciliação/mediação PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10h30min. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis -MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Não sendo frutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para saneamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002946-43.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

**GRENDENE S A (EXEQUENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA DRESCH OAB - RS88561 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEOPOLDINA COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002946-43.2017.8.11.0003. EXEQUENTE: GRENDENE S A EXECUTADO: LEOPOLDINA COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - ME Vistos e examinados. Defiro o pedido formulado pelo exequente, para que a citação da pessoa jurídica seja feita por meio da pessoa que tenha poderes para representá-la, devendo tais restarem devidamente demonstrados nos autos, a fim de convalidar o ato. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004950-82.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DA LUZ PROENCA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO ANTONIO GARCIA OAB - MT12104/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATER CLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1004950-82.2019.8.11.0003. AUTOR(A): JOAO DA LUZ PROENCA FILHO RÉU: MATER CLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SS LTDA Vistos e examinados. Recebo a inicial como ação de cobrança. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o § 3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de





veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I — havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II — havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III — em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008422-91.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO MENDES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALTER JUNIOR ALVES DOS SANTOS OAB - MT0018126A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1008422-91.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: LEANDRO MENDES DOS SANTOS EXECUTADO: CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA Vistos e examinados. Ante a notória dificuldade em se encontrar a parte requerida para a citação pessoal, e tendo em conta que o artigo 257, inciso I, do CPC, prevê que é requisito da citação por edital a simples afirmação do autor acerca das hipóteses das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, determino a citação do executado por edital, com a observância de todas as disposições do artigo 257 do CPC. Não havendo resposta no prazo legal, fica decretada a revelia da parte requerida e, nos termos do artigo 72 inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeado curador especial ao revel citado por edital, na pessoa de um dos D. Defensores Públicos que atuam nesta Comarca. Intime-se da nomeação e para apresentar manifestação no prazo legal. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003883-53.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALTER BARBOSA ARANTES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAMAO VILALVA JUNIOR OAB - MT22818/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

p ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003883-53.2017.8.11.0003. AUTOR(A): BANCO BRADESCO RÉU: VALTER BARBOSA ARANTES Vistos e examinados. Em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC/2015, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca da possível ocorrência da prescrição da pretensão versada na exordial, nos termos do art. 206, §5º, CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007670-56.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILEIDE FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))
MARIA FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

VALDEMIRO RODRIGUES DE MIRANDA (AUTOR(A))

MANOEL DANIEL DA SILVA (AUTOR(A)) ELIAS GOMES DOS SANTOS (AUTOR(A))

SILVIA PAES ARAGAO (AUTOR(A)) NEUZA RIOS MIRANDA (AUTOR(A))

ALVINO LEITE BARBOSA (AUTOR(A))

NORMINDA DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

MARIA ALENCAR ALVES (AUTOR(A))

VALDEIR LEITE BARBOSA (AUTOR(A))

JOAO NUNES DA SILVA (AUTOR(A))

CARMEM LUCIA GARCIA GALVAO (AUTOR(A))

CIRENE ALVES BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)

ITAU SEGUROS S/A (RÉU)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A

(ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA OAB - SP41775-O

(ADVOGADO(A))

MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):
RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1007670-56.2018.8.11.0003. AUTOR(A): JUCILEIDE FERREIRA DA SILVA, MARIA FERREIRA DA SILVA, ELIAS GOMES DOS SANTOS, MANOEL DANIEL DA SILVA, ALVINO LEITE BARBOSA, JOAO NUNES DA SILVA, VALDEIR LEITE BARBOSA, CARMEM LUCIA GARCIA GALVAO, CIRENE ALVES BARBOSA, VALDEMIRO RODRIGUES DE MIRANDA, NEUZA RIOS MIRANDA, SILVIA PAES ARAGAO, MARIA ALENCAR ALVES, NORMINDA DIAS DE OLIVEIRA RÉU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, BRADESCO SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, ITAU SEGUROS S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Vistos e examinados. Antes de apreciar o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA, determino a intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se nos autos no prazo legal, haja vista a necessária observância do princípio da não surpresa. Após, conclusos. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015560-12.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY AMARAL DE ANDRADE OAB - MT24017/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGNALDO ANTUNES DE ARAUJO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015560-12.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA EXECUTADO: AGNALDO ANTUNES DE ARAUJO Vistos e examinados. O pedido de cumprimento de sentença deve ser formulado nos próprios autos da ação principal. Dessa forma, proceda-se o cancelamento da distribuição deste feito. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015420-75.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NEUCI RODRIGUES MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO(A)) ELIS ANTONIO RODRIGUES OAB - MT13603-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE





RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015420-75.2019.8.11.0003. AUTOR(A): NEUCI RODRIGUES MOURA RÉU: BANCO ITAUCARD S/A Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para juntar aos autos documentos que comprovem a sua hipossuficiência ou promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO **Processo Número**: 1015230-15.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KLAUS JORGE RICHTER (EMBARGANTE)

LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (EMBARGANTE) CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA OAB - GO8269 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAPHAELA REGINA FRANCISCATO ALMEIDA (EMBARGADO)

DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015230-15.2019.8.11.0003. EMBARGANTE: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA GUIMARAES OLIVEIRA, KLAUS JORGE RICHTER EMBARGADO: DIEGO ROSSIGNOLO FRANCISCATO, RAPHAELA REGINA FRANCISCATO ALMEIDA Vistos e examinados. Certifique-se a Secretaria quanto a tempestividade dos presentes embargos. Após, voltem conclusos. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1015630-29.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HIDRAPLAST -COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVILSON JOSE GUIMARAES OAB - MT0006534A (ADVOGADO(A))

IDELVANDA RODRIGUES DE MORAES OAB - MT23583/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONTE ALEGRE COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015630-29.2019.8.11.0003. AUTOR(A): HIDRAPLAST -COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME RÉU: MONTE ALEGRE COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA Vistos e examinados. I - Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II - Da inicial Com a juntada do comprovante, expeça-se mandado de pagamento do débito, bem como pagamento dos honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, consignando prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposição do art. 701, do Código de Processo Civil. Assinale-se que a parte ré ficará isenta do pagamento de custas processuais se o mandado for cumprido no prazo estipulado (artigo 701, §1º do CPC). Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, na forma do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015500-39.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS SENN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVILSON JOSE GUIMARAES OAB - MT0006534A (ADVOGADO(A))

IDELVANDA RODRIGUES DE MORAES OAB - MT23583/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLENE DIAS PEDROSO (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015500-39.2019.8.11.0003. AUTOR(A): DOUGLAS SENN RÉU: MARLENE DIAS PEDROSO Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peca está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resquardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente quando necessária a utilização dos Correios. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justica, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015577-48.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA VELOZ JD EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO OLTRAMARI OAB - RS87245 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONTREAL LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015577-48.2019.8.11.0003. REQUERENTE: TRANSPORTADORA VELOZ JD EIRELI - EPP REQUERIDO: MONTREAL LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - EPP Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 08:00 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis -MT, (como permite o § 3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II -





havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III — em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002529-56.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JEOVA RAMOS SODRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA ARAUJO DA SILVA OAB - MT15566 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTA OAB - MT11813-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002529-56.2018.8.11.0003. REQUERENTE: JEOVA RAMOS SODRE REQUERIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade de busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos art. 3º e 6º e 139, V, do Código de Processo Civil, bem como por se tratar de direito disponível, designo audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2020 às 10:30 horas. Após, conclusos para homologação de acordo ou prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013005-22.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RONILZA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

GILLIANE ALVES RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO FIALHO JUNIOR OAB - MT17524/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1013005-22.2019.8.11.0003. AUTOR(A): RONILZA APARECIDA DE OLIVEIRA, GILLIANE ALVES RAMOS RÉU: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA Vistos e examinados. I - Da justiça gratuita Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. II - Da inicial Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2020, às 09:30 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015362-72.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIELE ANICESIO DE OLIVEIRA OAB - MT23936/O (ADVOGADO(A))

ERICA FERNANDA MACEDO NOVAES OAB - MT22470/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015362-72.2019.8.11.0003. REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A Vistos e examinados. I - Da justiça gratuita Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. II - Da inicial Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 31 de janeiro de 2020, às 10:30 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003737-46.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

giuliano caliatto santos (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WELSON GAIVA MARINO OAB - MT0014033A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: TIM CELULAR S.A. (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1003737-46.2016.8.11.0003. AUTOR(A): GIULIANO CALIATTO SANTOS RÉU: TIM CELULAR S.A. Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade de busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos art. 3º e 6º e 139, V, do Código de Processo Civil, bem como por se tratar de direito disponível, designo audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2020 às 11:00 horas. Após, conclusos para homologação de acordo ou prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015228-45.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CONRADO INACIO SIMAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA CASTREQUINI TERNERO OAB - MT8379-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO FRAGERI CARLOS & CIA. LTDA - ME (RÉU)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (RÉU)

FABRÍCIO FRAGERI CARLOS (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015228-45.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CONRADO INACIO SIMAO RÉU: FABRÍCIO FRAGERI CARLOS, FABRICIO FRAGERI CARLOS & CIA. LTDA - ME, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resguardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente quando





necessária a utilização dos Correios. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015142-74.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR OAB - MT0007129A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015142-74.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER RÉU: MARA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 31 de janeiro de 2020, às 08:30 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o § 3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000110-34.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR DOMINGOS INACIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA FRANCISCA DE FREITAS OAB - MT20673/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000110-34.2016.8.11.0003.

REQUERENTE: GILMAR DOMINGOS INACIO REQUERIDO: KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO Vistos e examinados. Tendo em vista a necessidade de busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos art. 3º e 6º e 139, V, do Código de Processo Civil, bem como por se tratar de direito disponível, designo audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2020 às 08:30 horas. Após, conclusos para homologação de acordo ou prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004602-98.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON SILVEIRA CARVALHO (AUTOR(A)) MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GERALDO DE LIMA OAB - MT6256/O (ADVOGADO(A))

PAULA LUANA SAGGIN FACIONI DE LIMA OAB - MT21748/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARIA EUZIMAR GOMES DOS SANTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ GOMES DURAN OAB - MT0016960A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1004602-98.2018.8.11.0003. AUTOR(A): NELSON SILVEIRA CARVALHO, MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO RÉU: MARIA EUZIMAR GOMES DOS SANTOS Vistos e examinados. Tendo em vista o interesse da parte requerida em transigir, bem como a busca pela solução consensual do conflito, preconizada nos art. 3º e 6º e 139, V, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2020 às 09:30 horas. Após, conclusos para homologação do acordo ou saneamento do processo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015136-67.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR OAB - MT0007129A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EVINEY AYRES PEREIRA JUNIOR (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015136-67.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER RÉU: EVINEY AYRES PEREIRA JUNIOR Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resguardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o das determinações judiciais, principalmente necessária a utilização dos Correios. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a





solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1015693-54.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CATERPILLAR S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEUZA ANNA COBEIN OAB - MT30650-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAN MILHOMEN DE BRITO - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015693-54.2019.8.11.0003. REQUERENTE: BANCO CATERPILLAR S.A. REQUERIDO: WILLIAN MILHOMEN DE BRITO - ME Vistos e examinados. Cuida-se de requerimento para cumprimento de busca e apreensão de veículo, cuja liminar já foi deferida no Processo nº 1094275-51.2019.8.26.0100, em trâmite na 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP. O pleito obedeceu ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 911/1969, motivo pelo qual deve ser deferido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Efetivado o seu cumprimento, comunique-se o juízo em que tramita a ação. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015539-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANI MALICE FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT24727/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015539-36.2019.8.11.0003. AUTOR(A): GEOVANI MALICE FERREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos e examinados. I - Da justiça gratuita Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte requerente, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. II - Da inicial Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual ao caso concreto e visando empreender mais celeridade ao andamento processual, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, tendo em vista que este juízo reúne os processo desta natureza para a realização de mutirão. Cite-se a parte ré para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001601-76.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIANO CAVALINI DE MELO LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO CLEBER LINO DA SILVA OAB - MT16137-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO DE LIMA RAMON (EXECUTADO) DENISE CRISTINA CASAGRANDE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001601-76.2016.8.11.0003. EXEQUENTE: CASSIANO CAVALINI DE MELO LIMA EXECUTADO: DENISE

CRISTINA CASAGRANDE, RICARDO DE LIMA RAMON Vistos e examinados. Nos termos do artigo 72 inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeio curador especial ao revel citado por edital na pessoa de um dos D. Defensores Públicos que atuam nesta Comarca. Intime-se da nomeação e para apresentar manifestação no prazo legal. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000736-48.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON MAX DOS SANTOS (AUTOR(A)) CREUZA ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO PONTES OAB - MT16316 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELACAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME (RÉU)

COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI (RÉU)

JAILTON ALVES DE SOUZA (RÉU)

CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A

(ADVOGADO(A))

JOSE EDUARDO BENES INACO OAB - MT0014460A (ADVOGADO(A))

AURILENE LOPES SOARES OAB - MT25082/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000736-48.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CREUZA ALVES DOS SANTOS, GERSON MAX DOS SANTOS RÉU: JAILTON ALVES DE SOUZA, ELACAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA - EIRELI, CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. Vistos e examinados. A citação por e-mail é uma modalidade de citação que, para ser considerada válida, depende de prévio cadastro das partes e respectivos advogados, com poderes específicos para tanto, no sistema próprio do Poder Judiciário, de forma que fique amplamente assegurada a identificação pessoal do interessado ou de seu representante legal. No caso dos autos, o autor pretende a citação de pessoa física, que notoriamente não se enquadra na situação regulada em lei. Deste modo, INDEFIRO o pedido. Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo legal. Cumpra-se. Juiz(a)

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1014948-74.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA (AUTOR(A))

JUPE PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JUCELINO BARRETO MONTEIRO OAB - MT3764/O (ADVOGADO(A)) RUBSON PEREIRA GUIMARAES OAB - MT18839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR JESUS CUSTODIO (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014948-74.2019.8.11.0003. AUTOR(A): JUPE PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA RÉU: GILMAR JESUS CUSTODIO Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para que proceda a juntada de memorial descritivo e planta/mapa do imóvel usucapiendo, bem como nome, qualificação e endereço dos confinantes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1014725-24.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NILVA GONCALVES DE ARAUJO MARQUES (AUTOR(A))

SEBASTIAO MARQUES RAMALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES OAB - MT10083-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEYITI HORI (INVENTARIANTE)

TOKIO HORI (ESPÓLIO)

HARUE HORI (ESPÓLIO)

ALICE TOKIKO HORI DE FIGUEREDO (INVENTARIANTE)

**Outros Interessados:** 

MARIA ZELIA DO AMARAL ALMEIDA (CONFINANTES)

MOIZES MARTINS CUNHA (CONFINANTES)

SEBASTIAO MARQUES RAMALHO (CONFINANTES)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014725-24.2019.8.11.0003. AUTOR(A): NILVA GONCALVES DE ARAUJO MARQUES, SEBASTIAO MARQUES RAMALHO ESPÓLIO: TOKIO HORI, HARUE HORI INVENTARIANTE: ALICE TOKIKO HORI DE FIGUEREDO, KEYITI HORI Vistos e examinados. I - Da justiça gratuita Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. II - Da inicial Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual ao caso concreto e visando empreender mais celeridade ao andamento processual, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. Por fim, assento que existindo a possibilidade de acordo, manifestando-se qualquer das partes pela audiência de conciliação, está poderá ser designada a qualquer momento, nada impedindo a sua realização durante o processamento do feito. Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Determino, ainda, a citação pessoal dos confinantes, nos termos do disposto no artigo 246, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se edital de citação, em obediência ao previsto ao artigo 259, I, do CPC. Cientifique-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1015915-22.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANA DA CUNHA PEREIRA (REQUERENTE)
PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO MEDEIROS NETO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015915-22.2019.8.11.0003. REQUERENTE: MARIANA DA CUNHA PEREIRA, PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS REQUERIDO: PEDRO MEDEIROS NETO Vistos e examinados. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se a comarca de origem com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1015923-96.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JATABAIRU FRANCISCO NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT4903-O (ADVOGADO(A)) RAISSA DIAS VICTOR DA SILVA OAB - MT19807-O (ADVOGADO(A)) ADAIANE TONHÁ GALVÃO OAB - MT10130-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO ESPERIDIAO DE SA (REQUERIDO)

CAFÉ QUITADA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015923-96.2019.8.11.0003.

REQUERENTE: JATABAIRU FRANCISCO NUNES REQUERIDO: CAFÉ QUITADA, ROBERTO ESPERIDIAO DE SA Vistos e examinados. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se a comarca de origem com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1015751-57.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NADIA CRISTINA CASTELHANO VIEIRA (RÉU) NADIA CRISTINA C. VIEIRA & CIA LTDA - ME (RÉU) JOSE CARLOS CASTELHANO VIEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015751-57.2019.8.11.0003. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: NADIA CRISTINA C. VIEIRA & CIA LTDA - ME, JOSE CARLOS CASTELHANO VIEIRA, NADIA CRISTINA CASTELHANO VIEIRA Vistos e examinados. I - Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II - Da inicial Com a juntada do comprovante, expeça-se mandado de pagamento do débito, bem como pagamento dos honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, consignando prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposição do art. 701, do Código de Processo Civil. Assinale-se que a parte ré ficará isenta do pagamento de custas processuais se o mandado for cumprido no prazo estipulado (artigo 701, §1º do CPC). Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, na forma do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1015817-37.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DTI SEMENTES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO RODRIGUES GUILHERME OAB - MT6763-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGRONEGOCIOS NACIONAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015817-37.2019.8.11.0003. AUTOR(A): DTI SEMENTES S.A. RÉU: AGRONEGOCIOS NACIONAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP Vistos e examinados. I - Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II - Da inicial Com a juntada do comprovante, expeça-se mandado de pagamento do débito, bem como pagamento dos honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, consignando prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposição do art. 701, do Código de Processo Civil. Assinale-se que a parte ré ficará isenta do pagamento de custas processuais se o mandado for cumprido no prazo estipulado (artigo 701, §1º do CPC). Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, na forma do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil.





Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015867-63.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT12093-B (ADVOGADO(A))

BRUNO GARCIA PERES OAB - MT14280-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J O FAGUNDES - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015867-63.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA EXECUTADO: J O FAGUNDES - ME Vistos e examinados. I - Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II - Da execução de título extrajudicial A petição inicial preenche os requisitos do art. 798, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a recebo. Fixo, desde já, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da execução a serem pagos pela parte executada, consoante disposição do art. 827, do Código de Processo Civil. Conste no mandado que em caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil. O mandado de citação deverá constar ordem para penhora e a avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora deverá recair sobre os bens indicados pelo exequente. Se o oficial de justiça não encontrar a parte executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, do CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1°, do CPC). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3°, do CPC). Havendo requerimento da parte exequente, defiro a inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, do CPC), bem como expedição de certidão de que a presente execução foi admitida pelo juízo (art. 828, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1001392-05.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

sinal verde administração e participação LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLEI CHILANTE OAB - MT0003533S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA CHAPADA DOS GUIMARAES S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Elaine Ferreira Santos Mancini OAB - MT2915-A (ADVOGADO(A)) ANTONIO FERNANDO MANCINI OAB - MT1581-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1001392-05.2019.8.11.0003. REQUERENTE: SINAL VERDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA REQUERIDO: AGROPECUARIA CHAPADA DOS GUIMARAES S A Vistos e examinados. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando informações acerca do cumprimento da missiva, tendo em vista a informação da parte requerida de que o ato deprecado está suspenso, consignando prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Transcorrido o prazo in albis, devolva-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015886-69.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

REGINA CELIA DE ROCCO ZONZINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA OAB - MT19105/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015886-69.2019.8.11.0003. REQUERENTE: REGINA CELIA DE ROCCO ZONZINI REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, regularizando o polo ativo, nos termos do art. 75, VII, CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016056-41.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYSTON ANDRE GEIER OAB - MT18805/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO LIMA DE SOUSA 03871095109 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016056-41.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS EXECUTADO: ALESSANDRO LIMA DE SOUSA 03871095109 Vistos e examinados. I - Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II - Da execução de título extrajudicial A petição inicial preenche os requisitos do art. 798, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a recebo. Fixo, desde já, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da execução a serem pagos pela parte executada, consoante disposição do art. 827, do Código de Processo Civil. Conste no mandado que em caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil. O mandado de citação deverá constar ordem para penhora e a avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora deverá recair sobre os bens indicados pelo exequente. Se o oficial de justiça não encontrar a parte executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, do CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1°, do CPC). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3°, do CPC). Havendo requerimento da parte exequente, defiro a inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, do CPC), bem como expedição de certidão de que a presente execução foi admitida pelo juízo (art. 828, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015636-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GREEN PAPER FREE SOLUCOES SEM PAPEL LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015636-36 2019 8 11 0003 AUTOR(A): STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS RÉU: GREEN PAPER FREE SOLUCOES SEM PAPEL LTDA Vistos e examinados. Anteriormente à análise do pleito de gratuidade da justiça, intime-se a parte autora para que junte cópia da declaração de imposto de renda referente aos 3 (três) últimos exercícios, extrato bancários dos últimos 06 (seis) meses, bem como outros comprovantes capazes de demonstrar a incapacidade financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Neste sentido: BUSCA E APREENSÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO -PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 99, § 2º, CPC - PRESUNÇÃO RELATIVA - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da Súmula 481, do STJ, faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não ocorreu na espécie. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. (Ap 144473/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/02/2018, Publicado no DJE 01/03/2018) AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - PESSOA JURÍDICA - CURADOR ESPECIAL - NÃO COMPROVAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA -DA **PRESUNCÃO** IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de pessoa jurídica, mesmo assistida por Curador Especial, não cabe presumir a sua hipossuficiência. (AgR 110707/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 27/10/2017) AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU, NA APELAÇÃO, O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO, EM QUE SE ALEGA HIPOSSUFICIÊNCIA, DESACOMPANHADO DE COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO NEGADO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. O pedido em que se alega a hipossuficiência, por si só, não é suficiente para prescrever o deferimento da assistência judiciária, em especial no caso da pessoa jurídica, para quem não milita em favor a presunção de insuficiência de recursos feita em declaração, descrita na regra do §3º do art. 99 do Novo CPC, exclusiva para pessoa natural. (AgR 41240/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/06/2017, Publicado no DJE 12/06/2017) Transcorrido o prazo in albis, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1016062-48.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBER MENDES ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE BATISTA DE LIMA SOUZA (RÉU)

MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016062-48.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CLEBER MENDES ALVES RÉU: JOSE BATISTA DE LIMA SOUZA, MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para que proceda a juntada de memorial descritivo e planta/mapa do imóvel usucapiendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1016121-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO GRANDES LAGOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO SATYRO PELOSI OAB - SP151097 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DALMIR BERTHOLDO - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016121-36.2019.8.11.0003. REQUERENTE: AUTO POSTO GRANDES LAGOS LTDA REQUERIDO: DALMIR BERTHOLDO - ME Vistos e examinados. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se a comarca de origem com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014871-65.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JACKELINE SOUZA SOARES (AUTOR(A))
MAIARA COLETA LOPES ROMEIRO (AUTOR(A))
MIRIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA OAB - MT0011709S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUBMARINO VIAGENS LTDA. (RÉU)

AVIANCA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1014871-65.2019.8.11.0003. AUTOR(A): MAIARA COLETA LOPES ROMEIRO, MIRIA PEREIRA DOS SANTOS, JACKELINE SOUZA SOARES RÉU: AVIANCA, SUBMARINO VIAGENS LTDA. Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 10:30 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resguardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente necessária a utilização dos Correios. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016079-84.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GILSIMAR SOUZA AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





DIEGO CARVALHO ALVES OAB - MT19750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016079-84.2019.8.11.0003. AUTOR(A): GILSIMAR SOUZA AMORIM RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos e examinados. Intime-se a parte autora para que proceda a juntada de comprovante de requerimento prévio administrativo não atendido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Neste sentido: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - ATENDIMENTO DE REGRA DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDA PELO STF (RE N.º 631240 E 839.314) - CONTESTAÇÃO APRESENTADA TORNANDO CONTROVERTIDA A MATÉRIA - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SETENÇA CASSADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- "A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712)" (Ap 22022/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/09/2017, Publicado no DJE 15/09/2017)." (NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2018, Publicado no DJE 05/02/2018). Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1013106-93.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCUS ANTONIO PEREIRA MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA MARIA PINHEIRO OAB - MT0019322A (ADVOGADO(A)) JUSCIELE MORETTI DE MELO OAB - MT0018451A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAZINCRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO SILVA BRETAS OAB - PR31997 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1013106-93.2018.8.11.0003. AUTOR(A): MARCUS ANTONIO PEREIRA MACEDO RÉU: GAZINCRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos e examinados. Indefiro o pedido de id 21928144, uma vez que a decisão que concedeu a tutela de urgência se restringiu à determinação de suspensão dos descontos em folha de pagamento do requerente, nos limites do pedido formulado na inicial, não tendo sido objeto de apreciação a liberação da margem para empréstimo. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016266-92.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILSON NOVELLI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016266-92.2019.8.11.0003. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: VILSON NOVELLI Vistos e examinados. Cuida-se de requerimento para cumprimento de busca e apreensão de veículo, cuja liminar já foi deferida no Processo nº 0004250-05.2019.8.16.0159, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR. O pleito obedeceu ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 911/1969, motivo pelo qual deve ser deferido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Efetivado o seu cumprimento, comunique-se o juízo em que tramita a ação. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015844-20.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE MARIA DA SILVA (REQUERENTE) VITOR ANTONIO DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AURO MENDES DE ANDRADE OAB - MT8958/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG (REQUERIDO) WS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME (REQUERIDO)

ENGENHARIA SAO PATRICIO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015844-20.2019.8.11.0003. REQUERENTE: VITOR ANTONIO DE BRITO. JAQUELINE MARIA DA SILVA REQUERIDO: WS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, ENGENHARIA PATRICIO LTDA, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG Vistos e examinados. I – Da justiça gratuita Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. II - Da inicial Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:30 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015167-87.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA MARIA DE ALENCAR MENDONCA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT0012637A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S R M DA SILVA & CIA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

xp ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1015167-87.2019.8.11.0003. AUTOR(A): TEREZINHA MARIA DE ALENCAR MENDONCA DA SILVA RÉU: S R M DA SILVA & CIA LTDA - ME Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO, ÀS 09:00 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 – CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resguardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em





dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente necessária a utilização dos Correios. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016053-86.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON SERAPHIM (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016053-86.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA RÉU: ANDERSON SERAPHIM Vistos e examinados. Estão presentes os requisitos da petição inicial (art. 319 do CPC) e a peça está instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320 do CPC). Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o § 3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte Ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1000996-28.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

UNI CONSTRUTORA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIELE ANICESIO DE OLIVEIRA OAB - MT23936/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GARDENIA VITURINO LIRA (RÉU) WILKSON VITURINO LIRA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE

RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000996-28.2019.8.11.0003. AUTOR(A): UNI CONSTRUTORA LTDA - EPP RÉU: GARDENIA VITURINO LIRA, WILKSON VITURINO LIRA Vistos e examinados. Cite-se a parte requerida Gardênia Viturino Lira no endereço declinado no Id. 25142529. Redesigno audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2020 às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1016287-68.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JOMAR PUCHALSKI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON MOREIRA JAIME JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016287-68.2019.8.11.0003. REQUERENTE: JOSE JOMAR PUCHALSKI REQUERIDO: EDSON MOREIRA JAIME JUNIOR Vistos e examinados. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se a comarca de origem com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016280-76.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANO LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO RODRIGUES DE SOUZA OAB - MT24727/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016280-76.2019.8.11.0003. AUTOR(A): SILVANO LOPES DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que a parte autora informa que sofreu lesão permanente em virtude de acidente de trânsito no punho esquerdo (Id. 27280486), pugnando pela indenização do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É sabido que o pagamento do seguro obrigatório deve ser calculado de acordo com o grau da lesão e o valor correspondente previsto na tabela do SUSEP. Dessa forma, intime-se a parte autora para que proceda a retificação do pedido e valor da causa, observando o limite máximo da tabela (100%) para a lesão indicada na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1016206-22.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL VALE DO MOINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUINI (REQUERIDO)

**DENISE MARTINE (REQUERIDO)** 

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016206-22.2019.8.11.0003. REQUERENTE: RESIDENCIAL VALE DO MOINHO REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUINI, DENISE MARTINE Vistos e examinados. Cumpra-se na forma deprecada. Após, devolva-se a comarca de origem com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016251-26.2019.8.11.0003







RODRIGO NATEL TAGLIARI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO SILVA MAGELA OAB - MT24915/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANA FERRACINI DA SILVA (EXECUTADO)

TRANSPLUNA PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016251-26.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: RODRIGO NATEL TAGLIARI EXECUTADO: TRANSPLUNA PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA - ME, CRISTIANA FERRACINI DA SILVA Vistos e examinados. I - Das custas Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se. Após, independentemente de nova intimação, conclusos. II -Da execução de título extrajudicial A petição inicial preenche os requisitos do art. 798, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a recebo. Fixo, desde já, honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da execução a serem pagos pela parte executada, consoante disposição do art. 827, do Código de Processo Civil. Conste no mandado que em caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil. O mandado de citação deverá constar ordem para penhora e a avaliação, a ser cumprido pelo oficial de justica tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. A penhora deverá recair sobre os bens indicados pelo exeguente. Se o oficial de justica não encontrar a parte executada, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, do CPC). Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (art. 830, § 1°, do CPC). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830, § 3°, do CPC). Havendo requerimento da parte exequente, defiro a inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, do CPC), bem como expedição de certidão de que a presente execução foi admitida pelo juízo (art. 828, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000650-82.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU VEICULOS S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A)) FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT0017300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO APARECIDO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000650-82.2016.8.11.0003. REQUERENTE: BANCO ITAU VEICULOS S.A. REQUERIDO: FABIO APARECIDO DE SOUZA Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que a parte requerida não foi regularmente citada até o presente momento. Dessa forma, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000650-82.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAU VEICULOS S.A. (REQUERENTE)

## Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A)) FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO OAB - MT0017300A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO APARECIDO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1000650-82.2016.8.11.0003. REQUERENTE: BANCO ITAU VEICULOS S.A. REQUERIDO: FABIO APARECIDO DE SOUZA Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que a parte requerida não foi regularmente citada até o presente momento. Dessa forma, visando dar maior efetividade à prestação jurisdicional, defiro a busca de endereço da parte requerida através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, conforme extratos em anexo. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002860-09.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DIRLEI AREVALO DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1002860-09.2016.8.11.0003. AUTOR(A): DIRLEI AREVALO DE MOURA RÉU: SEGURADORA LIDER Vistos e examinados. Em atenção aos Princípios do Contraditório e Lealdade Processual, bem como à luz do disposto nos artigos 9º e 10 do CPC/2015, INTIME-SE a parte autora para, querendo, se manifestar acerca dos documentos e laudos juntados pela Seguradora no id 15488473 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL **Processo Número:** 1000614-95.2019.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:

SUPER MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

CREDORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - RO2198-O (ADVOGADO(A))

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FAZENDA NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DE COMO DEVE PROCEDER PARA RETIRAR AS GUIAS PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DE FORMA PARCELADA, TUDO CONFORME CERTIDÃO EXPEDIDA NO MOVIMENTO ANTERIOR.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO





Processo Número: 1013328-27.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

C. R. D. B. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB - MT24627/O

(ADVOGADO(A))

RAFAEL RODRIGUES SOARES OAB - MT0015559A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. V. M. D. S. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através do s e g u i n t e c a m i n h o : s i t e d o T r i b u n a l d e Justiça-Serviços-Guias-Diligências-Emissão de guias, devendo informar a numeração única e o endereço da diligência. Após deverá anexar aos autos a guia e o comprovante de seu pagamento.

# Expediente

## Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 413508 Nr: 9215-33.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDPPJ, ALYSON LEMES DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCOSLER TRANSPORTES LTDA, BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB: 5152-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ
PATINI - OAB:11660/MT, FLAVIO FURTUOSO DA SILVA OAB:17.935/GO, GLAUCO GOES DE GUITTI - OAB:MS/10.320

INTIMAÇÃO dos patronos das partes para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 526/541.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 788512 Nr: 9631-54.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO SOUSA DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULARES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA - OAB:MT/11.709 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT16846A, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:OAB/MT 7627-A, RUBENS GASPAR SERRA - OAB:OAB/SP119859

INTIMAÇÃO do Dr. Rubens, patrono do executado para no prazo legal manifestar sobre o cálculo de fls. 114/116.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 403819 Nr: 17340-24.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SISTEMA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAFICA MODELO LTDA, JULIO CESAR DO NASCIMENTO, MARCIO ROGERIO BERTONI, DULCELINA SILVA NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, CARLOS CEZAR BERTONI, SHEILA DAL BÓ, SIMONE DAL BÓ, SOUVENIR DAL' BÓ JUNIOR, MICHEL DAL' BÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA TORRES HOLLERBACH
- OAB:RJ 189513, DIOGO REZENDE DE ALMEIDA - OAB:OAB/RJ
123.702, JACQUES FELIPE ALBUQUERQUE RUBENS - OAB:RJ 208.019,
JOÃO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:RJ 134.474

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR - OAB:3876/MT, ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB:5417-B/MT, MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 2030, RAFAEL CESAR DO NASCIMENTO - OAB:16056 OAB/MT, RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556-B/MT, THALLES REZENDE LANGE DE PAULA - OAB:11922/MT, WELLINGTON GOMES

### DA SILVA BASTOS - OAB:8862/MT

INTIMAÇÃO do patrono dos executados Carlos e Marcio Bertoni, para no prazo legal retirar o mandado de baixa das averbações.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 724792 Nr: 5760-84.2013.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ADEMAR MATOS DA SILVA, ADEMAR DE MATOS SILVA JUNIOR, CELIA CRISTINA MATOS DA SILVA, CARLA DENISE ALVES MATOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR OAB:OAB/MT3719

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, ELSON SOUSA MIRANDA - OAB:16.514

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FOLHAS RETRO.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 774631 Nr: 4132-89.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSFE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA PIRAGINE
OAB:OAB/MT17210A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR
ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FOLHAS RETRO.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 793263 Nr: 11581-98.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRINKS EPAGO TECNOLOGIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA VALENZUELA, OTAVIO DE JESUS VALENZUELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FOLHAS RETRO.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 799997 Nr: 14405-30.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO S.A PARTE(S) REQUERIDA(S): CORAL LOGISTICA TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA - OAB:292032

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FOLHAS RETRO.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1015944-72.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS (AUTOR(A))







RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DE REZENDE (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015944-72.2019.8.11.0003. AUTOR(A): SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS RÉU: LUIZ CARLOS DE REZENDE Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que se trata de feito endereçado à Vara de Fazenda Pública. Dessa forma, declino da competência de processar e julgar o presente feito e, consequentemente, determino a sua redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1015940-35.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LINDALVA DE CAMPOS SCHMIDT (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015940-35.2019.8.11.0003. AUTOR(A): SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS RÉU: LINDALVA DE CAMPOS SCHMIDT Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que se trata de feito endereçado à Vara da Fazenda Pública. Dessa forma, declino da competência de processar e julgar o presente feito e, consequentemente, determino a sua redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015987-09.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MAURY MARTIDES DE MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS VIEIRA VIANA OAB - 503.118.911-87 (REPRESENTANTE)
MAICON ANTONIO FLORENCIO OAB - MT0020621A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CSF S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015987-09.2019.8.11.0003. REQUERENTE: MAURY MARTIDES DE MAGALHAES REPRESENTANTE: MARCOS VIEIRA VIANA REQUERIDO: BANCO CSF S.A. Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que se trata de feito endereçado ao Juizado Especial. Dessa forma, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor de um dos Juizados Especiais desta Comarca. Deixo de determinar a sua redistribuição, tendo em vista a incompatibilidade dos sistemas utilizados entre as Varas Cíveis (PJE) e Juizados Especiais (PROJUDI). Intime-se a parte autora para que promova as diligências necessárias para redistribuição do feito no Sistema PROJUDI. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1015866-78.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL ITAMAR NERY MEGIER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015866-78.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: RAFAEL ITAMAR NERY MEGIER Vistos e examinados. Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, na qual a parte autora pleiteia a concessão liminar do pedido, instruindo-o com os devidos documentos. Da análise dos documentos carreados aos autos, verifico que o pedido de liminar deve ser deferido, haja vista que restou comprovada a mora da parte requerida e a sua devida notificação. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, determinando a busca e apreensão descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o oficial de justiça apreender o bem onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal da parte requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo até o decurso do prazo para pagamento da integralidade da dívida, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 911/1969. Destaco, desde já, que a contagem do prazo para pagamento do débito inicia-se somente após a citação da parte requerida. Neste sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -DECRETO-LEI Nº 911/69 - NOVA REDAÇÃO - LEI Nº 10.931/04 -PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NA COMARCA ENQUANTO DURAR O PRAZO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA - POSSIBILIDADE - PRAZO COM INÍCIO APÓS A CITAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não incorre em erro a decisão que veda a retirada do bem da comarca, em cumprimento a liminar de BUSCA e APREENSÃO embasado em alienação fiduciária, visando a sua VENDA ANTECIPADA, baseando-se na possibilidade de PURGAÇÃO da mora. O prazo da execução da liminar tem início após a citação. (N.U 1009717-12.2018.8.11.0000, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/12/2018, Publicado no DJE 14/12/2018) Ademais, conforme art. 3°, § 9°, do decreto lei 911/69, após ter decretado a busca e apreensão do veículo objeto da lide, realizo, diretamente, a inserção de restrição judicial na base de dados do sistema RENAJUD, conforme extrato em anexo. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos. Providencie-se a inserção do mandado em banco próprio de mandados. Proceda-se a vistoria do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, arbitrando-se o seu valor. Executada a liminar, cite-se a parte requerida, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, se lhe aprouver; ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que, para reaver o bem apreendido, a parte requerida deverá realizar o pagamento da integralidade da dívida (valor indicado na petição inicial), efetuando depósito judicial suficiente para contemplar as parcelas vencidas e as vincendas. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, com os benefícios do art. 212, do Código de Processo Civil, podendo o autor fornecer os meios de locomoção ao oficial de justiça. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014130-25.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMIR MARINOTTI SANCHES (AUTOR(A))

ELIAS BRUM KONZEN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EWELYZE PROTASIEWYTCH OAB - PR54953 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME (RÉU)

BOM FUTURO AGRICOLA LTDA (RÉU)

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1014130-25.2019.8.11.0003. AUTOR(A): CLAUDEMIR MARINOTTI SANCHES, ELIAS BRUM KONZEN





RÉU: GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME, BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. Vistos e examinados. Cuida-se de ação de cobrança c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por CLAUDEMIR MARINOTTI SANCHES e ELIAS BRUM KONZEN em face de GRANLÍDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA, BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA e LOUIS DREYFUS COMMODITIES S.A. Sustentam os autores que foram contratados para efetuar o transporte de caroço de algodão até a Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., em Paraguaçu Paulista, tendo chegado ao local na data de 04/11, às 14h20, ocasião em que foram informados sobre a ausência de agendamento para descarga, além de não ter sido registrado seu horário de chegada pela empresa LOUIS. Em razão do exposto, requerem, em sede de tutela de urgência, sejam nomeados fieis depositários da carga, bem como a penhora online do valor total das estadias, no importe de R\$ 9.826,67 (nove mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), com a consequente expedição de alvará no valor de 30%. Determinada a emenda à inicial (id 25964360), a parte autora fez novos esclarecimentos, pugnando, liminarmente, pelo bloqueio dos valores correspondentes à estadia; determinação de descarregamento do bem e ressarcimento das despesas suportadas. É O RELATÓRIO. DECIDO. Para a concessão da tutela de urgência exige-se: i) elementos que evidenciem a probabilidade do direito e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC/2015). No que diz respeito ao pleito de descarregamento do produto transportado, ressai dos autos a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência. Isso porque os requerentes instruíram a inicial com documentos que revelam o efetivo transporte da carga de caroço de algodão, o que, nessa quadra processual, se apresenta suficiente para demonstrar a probabilidade do direito. Por sua vez, a negativa e/ou a ausência de agendamento para descarga representa o perigo de dano, porquanto inimaginável a manutenção prolongada do bem nos caminhões, dada a possibilidade do seu perecimento. Ademais, a Lei nº. 11.442/80, que disciplina a matéria, prevê o prazo máximo de 05 (cinco) horas para a carga e descarga, contadas da chegada do veículo ao endereco de destino. Cuida-se da exata redação do art. 11, §5º, da supracitada Lei, in verbis: "Art. 11. O transportador informará ao expedidor ou ao destinatário, quando não pactuado no contrato ou conhecimento de transporte, o prazo previsto para a entrega da mercadoria. (...) § 50 O prazo máximo para carga e descarga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao Transportador Autônomo de Carga - TAC ou à ETC a importância equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração." Por outro lado, o pedido de bloqueio de valores e posterior expedição de alvará possui nítido caráter satisfativo, caracterizando verdadeira antecipação mérito, o que, nesse juízo de cognição sumária, não possui subsídios probatórios mínimos para fundamentar a sua concessão. Somado a isso, há verdadeiro risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, encontrando óbice no art. 300, §3º, CPC/2015. Melhor sorte não assiste aos autores quanto ao pedido de nomeação como depositários da carga, pelo mesmo fundamento adrede mencionado (art. 300, §3º, CPC/2015), assim como pela ausência de amparo legal para tanto. Nesse sentido: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇAO DE FAZER - ENVIO D REFINANCIAMENTO PARA O BNDS - FACULDADE DA INSTITUIÇAO FINANCEIRA - CARTA CIRCULAR DO BNDS NÚMERO SUP 26/2015 - VIGENCIA 15.12.2015 - AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL -AÇÃO PROPOSTA APÓS TÉRMINO DE VIGENCIA DO BENEFÍCIO -AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DE TUTELA DE URGENCIA - IRREVERSIBILIDADE - PRAZO DO BENEFÍCIO VENCIDO. Recurso conhecido e provido (...) Na concessão de tutela de urgência, deve o magistrado ter esmerada cautela, sobretudo quando a questão analisada, se deferida, comportar irreversibilidade em relação ao mérito, tratando-se de verdadeiro julgamento antecipado da lide sem formação do processo contraditório, ferindo 0 devido legal. 0100057-87.2016.8.11.0000, ΑI 100057/2016, DES.SEBASTIÃO MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/10/2016, Publicado no DJE 13/10/2016) Logo, prudente o deferimento parcial da tutela de urgência pleiteada. DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência, tão somente para determinar que as requeridas promovam a descarga do bem descrito na inicial, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000 (um mil reais), caso ainda não tenha sido efetuado o

descarregamento. Intime-se a parte requerida para o cumprimento da medida liminar, devendo ser utilizados os meios necessários à garantia da celeridade e para atendimento da urgência que o caso requer. Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 11:00 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resquardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente quando necessária a utilização dos Correios. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justica, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC/2015). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1016178-54.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE FERREIRA SOARES DE AQUINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELETRICA CONFIANCA LTDA - ME (EXECUTADO)
ALTAIR PECHINI NUNES DE SIQUEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1016178-54.2019.8.11.0003. EXEQUENTE: VIVIANE FERREIRA SOARES DE AQUINO EXECUTADO: ALTAIR PECHINI NUNES DE SIQUEIRA, ELETRICA CONFIANCA LTDA - ME Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que o presente feito foi distribuído por dependência ao Processo nº 0002846-18.2011 – 447667 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT. Dessa forma, proceda-se a sua redistribuição com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1013328-27.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB - MT24627/O (ADVOGADO(A))

RAFAEL RODRIGUES SOARES OAB - MT0015559A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

33 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1013328-27.2019.8.11.0003. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA Vistos e examinados. Cuida-se de ação ajuizada por CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINELLI LTDA em face de JULIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA, alegando que seus sócios tomaram conhecimento acerca da existência de um veículo automotor (Jeep Compass) adquirido





com recursos e em nome da empresa, pela antiga administração. Segundo relatado, o sócio Helil Faria Queiroz, então na posse do bem, manteve um breve relacionamento com a requerida, a qual, mesmo após o término na relação, permaneceu com o veículo, se recusando a informar seu atual endereço e, mais ainda, a devolvê-lo. Em sede de tutela de urgência, reguer seja determinada a busca e apreensão do bem e, caso não seja localizado, pugna pela restrição de circulação veicular. Com a inicial foram apresentados documentos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Para a concessão da tutela de urgência exige-se: i) elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC/2015). A probabilidade do direito está demonstrada na cópia do contrato de financiamento do veículo, cujo contratante é a empresa requerente (id 25420102), assim como através do extrato bancário que indica os descontos mensais das parcelas (id 25420106), corroborado, ainda, pelas informações constantes junto ao Sistema Renajud. O perigo de dano, por sua vez, decorre da possibilidade de deterioração do bem, bem assim pelo acúmulo de multas e outras infrações, conforme extrato já apresentado (id 25420108, 25420110 e 25420113). Revela-se, portanto, uma aparente posse injusta da requerida sobre o bem, de modo que presentes, nesse juízo de cognição sumária, os requisitos autorizadores da tutela de urgência, sendo escorreita a concessão da medida pleiteada. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PRESENCA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Exige-se para o deferimento da tutela liminar fundada na urgência a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, caput) -Preenchidos os requisito legais, deve ser deferida a tutela de urgência pretendida - Decisão reformada - Recurso provido. (TJ-MG - AI: 10572180016485001 MG, Relator: Maurício Pinto Ferreira, Data Julgamento: 11/06/2019, Data de Publicação: 19/06/2019) DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para: i) DETERMINAR a busca e apreensão do veículo (Jeep Compass Limited High Tech, 2018, placa QCY 2301), observando-se o endereço descrito na inicial (id 25418787), o qual, após apreendido, deverá ser entregue a um dos sócios administradores da autora, ou procuradores constituídos, na qualidade de fiel depositário (a); ii) na hipótese de não localização do bem, DEFERIR a restrição de circulação, devendo os autos retornarem conclusos para a sua inserção via Renajud. Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resguardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente quando necessária a utilização dos Correios. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001396-47.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EVELIN CLELIA MONTANARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIZANDRA FERNANDES BATISTA DE ALMEIDA OAB - MT0018458A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MXM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME (REQUERIDO)
MARCELO DOS REIS MAIA (REQUERIDO)
SERGIO RENE CARDOSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILENE DOS REIS MAIA OAB - MT0015994A (ADVOGADO(A)) BRUNO GARCIA PERES OAB - MT14280-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s)

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS 1001396-47.2016.8.11.0003 REQUERENTE: CLELIA MONTANARI Advogado do(a) REQUERENTE: I IZANDRA FERNANDES BATISTA DE ALMEIDA - MT18458/O REQUERIDO: MXM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, MARCELO DOS REIS MAIA, SERGIO RENE CARDOSO Advogado do(a) REQUERIDO: MILENE DOS REIS MAIA - MT0015994A Advogado do(a) REQUERIDO: MILENE DOS REIS MAIA - MT0015994A Advogado do(a) REQUERIDO: BRUNO GARCIA PERES - MT14280/B-B DECISÃO Vistos em Correição Ordinária Anual, instalada pela Portaria 01/2017-GAB, Diante do advento do Novo Código de Processo Civil e com fundamento nos artigos 6º e 10º, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Assento que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, implicando na preclusão do direito probatório. Nesse sentido é a orientação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESACOLHIDO - DESÍDIA DA APELANTE QUE NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa quando a parte, intimada para especificar e justificar a produção de provas que lhe interessa para o julgamento da lide, atravessa petição com pedido genérico, sem aduzir acerca da necessidade da prova a ser produzida". (Ap 122953/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015). Na mesma vertente o STJ: "PROCESSUAL CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O requerimento de produção de provas divide-se em dois momentos. O primeiro consiste em protesto genérico na petição inicial, e o segundo, após eventual contestação, quando intimada a parte para a especificação e a justificação das provas. 2. Intimada a parte para especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta precluso o direito à prova, mesmo que haja tal pedido na inicial. Precedentes. 3. Não se configura cerceamento de defesa a hipótese em que a parte autora, após a contestação, foi intimada para especificação das provas, contudo, manteve-se silente, o que resulta em preclusão, mesmo que tenha havido pedido na inicial. Precedentes. Agravo regimental improvido.' (STJ - AgRg no REsp: 1376551 RS 2012/0256857-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013)". Após, aportados os petitórios, ou decorrido o prazo sem que tenha havido manifestação, tornem os autos conclusos para despacho saneador (art. 398 do CPC) ou julgamento antecipado do mérito (arts. 396 e 397 do CPC). Por fim, registro que existindo a possibilidade de acordo, nada impede que o mesmo seja processado nos autos concomitantemente ao deslinde do feito, devendo as partes, na mesma oportunidade, sinalizar eventual interesse na designação de audiência para a realização de autocomposição com o auxílio dos conciliadores judiciais, na forma do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002059-93.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:





FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO TOBIAS DAMIAN OAB - MT0010257A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Numero dο Processo: 1002059-93.2016.8.11.0003 REQUERENTE: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT Vistos e examinados. FRANCIANE OLIVEIRA LOURENÇO ingressou com a presente "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR" em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relatou a autora, em breve resumo, que a requerida lhe encaminhou uma cobrança no valor de R\$ 947,00, com vencimento para o dia 03/06/2016, correspondente ao consumo de 1236 kw/mês. Asseverou que, no entanto, há mais de três meses seu consumo estava oscilando entre 50 a 61 kw/mês, de forma que procurou a requerida pra questionar a cobrança e solicitar uma inspeção técnica, que foi realizada sem a sua presença e concluído pela regularidade na cobrança. Noticiou que, posteriormente, foi surpreendida com o corte indevido de sua energia elétrica e, não tendo outra opção para que a religação fosse realizada, acabou assinando uma confissão de dívida nos termos cobrados e acordados, com a divisão do valor em uma entrada de R\$221,75 e mais 10 (dez) parcelas mensais. Afirmou que, após o pagamento, solicitou a religação dos serviços, que foi realizado após 48 horas. Requereu a declaração de inexistência do débito; condenação da ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de dano moral; e a condenação da requerida ao pagamento de R\$ 221,75 a título de repetição de indébito. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida. Devidamente citada, a requerida apresentou contestação, pugnando pela improcedência da ação. Arguiu a preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir, sob o argumento de que a autora "em nenhum momento comprovadamente a irregularidade ou ilegalidade quanto à prestação de serviços da Requerida, limitando-se apenas na sua discordância" e "a simples e parca alegação de que discorda da fatura, sem que apresente contraprovas razoáveis e essenciais para que se avalie ou identifique alguma falha na prestação de serviços, não é suficiente para embasar tal pedido". No mérito, defendeu a regularidade do débito cobrado. A autora impugnou a contestação. As partes foram intimadas para especificar as provas que ainda pretendiam produzir. A requerida pugnou pelo julgamento antecipado. A autora, embora intimada, quedou-se inerte. Foi designada audiência de conciliação, que não se realizou em razão de ambas as partes terem expressamente manifestado desinteresse. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir, arguida pela requerida, não merece prosperar. Como se vê da redação da exordial, através da presente lide a autora tem interesse em ver declarada a nulidade de cobrança perpetrada pela ré, como também em ser eventual dano moral que alega ter suportado. indenizada em Inegavelmente, pois, há interesse processual, dado que a autora somente poderá obter o seu intento através da propositura de uma demanda judicial. Isto posto, afasto a preliminar arguida. Inexistem outras preliminares a serem apreciadas. Não é o caso de julgamento conforme o estado do processo, razão pela qual, em consonância com o previsto no artigo 357 do CPC, passo ao saneamento do feito. Inexistem questões processuais pendentes para serem resolvidas. Tendo em conta que a autora, ao ser intimada para especificar as provas que pretendia produzir, quedou-se inerte, o seu silêncio faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ E EX-CHEFE DE GABINETE - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA PRODUÇÃO DEPROVAS TESTEMUNHAIS - INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DASPROVAS - INÉRCIA DOS REQUERIDOS PRECLUSÃO TEMPORAL - DANOS AO ERÁRIO COMPROVADOS - DEVER

DE RESSARCIR PELOS DANOS CAUSADOS - ALEGAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS PELO TCE E CÂMARA MUNICIPAL -IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - " O requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, Art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, Art. 324). O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação deprovas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial." (Resp. n. 329034/MG, Relator Min. Humberto Gomes de Barros, j. 14.2.2006)" (...)". (0006212-05.1998.8.11.0041 - 129051 / 2013 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - 22/07/2014 - DESA.MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK) Desta forma, declaro a preclusão em face da autora. Declaro o feito saneado. A requerida sustenta que a cobrança efetuada no mês de maio/2016, no valor de R\$947,00, está correta, e que refere-se à cobrança cumulada dos meses de fevereiro, março e abril/2016, onde o consumo da autora não foi faturado e ocorreu apenas a cobrança do consumo mínimo. Inicialmente registro que não há violação para a realização de cobrança cumulada, como a requerida alega ter feito. Veja-se: "APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - CONSUMO COMPATÍVEL COM A MÉDIA HABITUAL DE CONSUMO DO AUTOR, CONFORME HISTÓRICO DE CONSUMO - REGULARIDADE DA COBRANÇA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - LEGALIDADE -INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO -SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de faturamento, cujo valor restou suficientemente esclarecido pela empresa requerida (três meses considerados em única fatura), revela regular exercício de direito e afasta a figura do ato ilícito necessário para a reparação civil. Pretensão de desconstituição de valores improcedente". (Ap 9827/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). Deste modo, resta apenas analisar se os valores cobrados (R\$947,00 para 04 meses de consumo: fevereiro, março, abril e maio/2016) estão dentro da média de consumo da autora. Considerando que a UC da autora foi ligada em Janeiro/2016, entendo imperioso que venha aos autos o histórico de consumo posterior, para que possa ser feita a média de consumo da requerente. Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 370 do Código de Processo Civil, determino a intimação da requerida para que, no prazo legal, apresente nos autos o histórico de consumo da UC da parte autora, de maio/2016 até maio/2017. Com a imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. iuntada. tornem expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015727-29.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA BRAGUIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA KAROLINE DUQUES FERMINO OAB - MT25291/O

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:**BANCO BMG SA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015727-29.2019.8.11.0003. AUTOR(A): TEREZA BRAGUIM RÉU: BANCO BMG SA Vistos e examinados. Cuida-se de ação de declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela de urgência ajuizada por TEREZA BRAGUIM em face do BANCO BMG, por meio da qual afirma ter sido surpreendida com a existência de um empréstimo consignado registrado e descontado do seu benefício previdenciário (contrato nº. 15087457), embora sustente não ter realizado qualquer contratação. Em sede de tutela de urgência, requer que a parte ré se abstenha de efetuar os descontos atinentes à contratação questionada, sob pena de multa diária. Com a inicial foram juntados documentos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Para a concessão da tutela de urgência exige-se: i) elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC/2015). No caso dos autos, verifica-se a probabilidade do direito





alegado, haja vista a prova dos descontos mensais no benefício previdenciário da autora, assim como o questionamento da dívida, mediante a propositura da presente demanda. Além disso, a requerente instruiu o feito com documentos que revelam seu desconhecimento quanto à origem do contrato, mais precisamente reclamação junto ao Procon e registro de Boletim de Ocorrência. O perigo de dano, por sua vez, decorre do fato de que os débitos ocorrem automaticamente no benefício previdenciário da requerente, sendo incontroverso que os descontos comprometem a sua renda e o exercício das suas atividades cotidianas. Registre-se que, nesse juízo de cognição sumária, inexistem elementos aptos a infirmar as alegações constantes na inicial, mormente porque inviável a produção de prova negativa. DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para DETERMINAR que a parte ré se abstenha de efetuar o desconto referente à contração de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RCM) junto ao benefício previdenciário da parte autora, em razão do débito descrito na inicial, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por desconto eventualmente realizado. Nos termos do artigo 334 do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resguardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente quando necessária a utilização dos Correios. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justica, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se à intimação da parte autora. Havendo autocomposição, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015620-82.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO KLIEMASCHEWSK MARINHO (AUTOR(A)) JEIZIENE FREITAS DE OLIVEIRA MARINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OLAVO SUBTIL DE OLIVEIRA OAB - MT26032/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

S QUIRINO DE MORAES E CIA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015620-82.2019.8.11.0003. AUTOR(A): JEIZIENE FREITAS DE OLIVEIRA MARINHO. LUCIANO KLIEMASCHEWSK MARINHO RÉU: S QUIRINO DE MORAES E CIA LTDA -ME Vistos e examinados. I - Da inicial Recebo a inicial, uma vez que preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2020 às 08:00 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3° do artigo 1° do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução

consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. II - Da tutela Para a concessão da tutela cautelar de urgência a parte deverá comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: o grau de probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Infere-se ainda do art. 301 do Código de Processo Civil que, o juiz poderá servir-se de medidas cautelares que busquem assegurar o direito pleiteado pela parte, mediante arresto, seguestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação fiduciária de bem ou qualquer outra medida idônea equivalente. 2.1 - Produção antecipada de provas No caso em comento, é indiscutível a necessidade de prova pericial técnica, tanto de engenharia como contábil, com a finalidade de averiguar a existência ou não dos alegados vícios de construção, assim como de valores supostamente cobrados a maior pela parte requerida para a realização da obra. Entretanto, não restou demonstrado o perigo de dano ou risco ao resultado útil da demanda que autorizasse a concessão de liminar para produção antecipada da prova pericial técnica. Assim, necessário que seja iniciado o devido processo legal, com a formação do contraditório e o melhor esclarecimento dos fatos narrados na exordial, motivo pelo qual o seu indeferimento é medida que se impõe. 2.2 - Bloqueio de bens e valores A probabilidade do direito pressupõe a existência de dívida líquida e certa em dinheiro, ou que possa se converter em dinheiro, além da intenção do devedor em não cumprir com sua obrigação. No caso, a medida cautelar é pleiteada em ação de conhecimento, o que inviabiliza o seu deferimento em razão da ausência dos pressupostos estampados em lei, quais sejam, a prova literal de dívida líquida e certa e a demonstração do perigo para a garantia futura do crédito. Por sua vez, o perigo da demora autorizador da concessão da cautelar de arresto consiste na demonstração inequívoca e concreta, de que há dilapidação patrimonial do devedor ou de que este pretenda se furtar ao adimplemento da dívida. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. ARRESTO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE CONVERSÃO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE ARRESTO CAUTELAR. 1. No intuito de assegurar o cumprimento da obrigação tanto na Ação Monitória quanto na Execução, o Código de Processo Civil possibilitou, de forma específica no artigo 830 e de forma genérica no artigo 301, a constrição prévia de bens, com finalidade acautelatória de garantir futura penhora e expropriação de bens, antes mesmo do ato citatório, quando o devedor ameaçar dilapidar o seu patrimônio e tornar-se insolvente. 2. A Doutrina costuma diferenciar o arresto executivo, condicionado à tentativa frustrada de citação do devedor, do arresto cautelar, subordinado aos requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, previsto no artigo 301 do Código de Processo Civil. 3. Não sendo o caso de arresto executório, em virtude da existência de procedimento cognitivo sumário na forma de Ação Monitória, nem restando evidenciado os requisitos para a concessão da tutela cautelar, fica afastada a possibilidade de penhora prévia de ativos do devedor, via BacenJud. 4. de instrumento conhecido е provido. 0707525-30.2017.8.07.0000, 07075253020178070000 DF EUSTÁQUIO DE CASTRO, Data de Julgamento: 03/08/2017, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 10/08/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Dessa forma, diante da falta de pressupostos para concessão da tutela de urgência, o seu indeferimento é medida que se impõe. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1015962-93.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONIDAS MARTINS DE ALMEIDA (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015962-93.2019.8.11.0003. AUTOR(A): SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS RÉU: LEONIDAS MARTINS DE ALMEIDA Vistos e examinados. Analisando os autos, observa-se que se trata de feito endereçado à Vara de Fazenda Pública. Dessa forma, declino da competência de processar e julgar o presente feito e, consequentemente, determino a sua redistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015480-48.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROBERTO SCHERER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARYKELLER DE MELLO OAB - SP336677 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1015480-48 2019 8 11 0003 AUTOR(A): ANDERSON ROBERTO SCHERER RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos e examinados. I - Da justiça gratuita Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. II - Da inicial Recebo a inicial, uma vez que preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2020 às 10:00 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3° do artigo 1° do Provimento 09/2016 - CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. III - Da tutela de evidência A tutela da evidência está prevista no art. 311 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente. No caso concreto, a parte autora pleiteia a tutela de evidência, com fulcro no art. 311, II, CPC para determinar que o banco requerido passe a cobrar das parcelas futuras e vincendas a taxa

de juros contratada de forma simples, no valor de R\$ 5.964,99 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Pois bem, sem maiores delongas, entendo que o pleito não merece prosperar. Isto porque, ausentes os requisitos necessários à concessão da tutela da evidência, uma vez que a alegação de ilegalidades de cláusulas contratuais, bem como a suposta cobrança de taxa de juros acima daquelas contratadas e/ou praticadas no mercado financeiro deverá ser objeto do contraditório e da ampla defesa. Tampouco é possível a análise das alegações quanto ao valor devido anteriormente à realização de perícia técnica por profissional escolhido pelo juízo, uma vez que o laudo apresentado pelo autor é unilateral e realizado com interpretação contratual favorável ao autor, portanto, não pode servir como parâmetro para concessão liminar da tutela de evidência. Cumpre destacar que as cláusulas contratuais pactuadas possuem vigência até que sejam declaradas ilegais ou abusivas, devendo a parte autora continuar a efetuar os pagamentos no valor, tempo e modo contratados. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA PELA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA OU EVIDÊNCIA DO DIREITO. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO PRÉVIO. Admitir o pagamento de valores inferiores aos previstos em contrato antes da citação da parte adversa não é admissível, especialmente considerando que a parte adversa ainda não foi citada, que o contrato é válido e que as questões em debate demandam a produção de provas. bastantes na fase própria, não demonstrados, portanto, os requisitos legais para concessão da tutela provisória. Recurso desprovido. (TJ-SP -20833396120168260000 SP 2083339-61.2016.8.26.0000, Gilberto Leme, Data de Julgamento: 06/10/2016, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/10/2016) Dessa forma, indefiro o pleito de tutela de evidência, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010307-14.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: CLARO S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO OAB - DF2221-A

(ADVOGADO(A))

TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA OAB - DF15118

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: RONDON PLAZA SHOPPING LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT0006358A-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1010307-14.2017.8.11.0003. AUTOR(A): CLARO S.A. RÉU: RONDON PLAZA SHOPPING LTDA Vistos e examinados. Diante da quitação integral do débito, declaro satisfeita a obrigação e, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos art. 526, § 3°, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado nos autos em favor da parte exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1004041-74.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LITORAL VERDE OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO AZEVEDO DE SOUZA OAB - RJ177138 (ADVOGADO(A))

CAMILA DE SOUZA SILVA OAB - RJ184078 (ADVOGADO(A))

RITA APARECIDA QUINELATO DE ARAUJO OAB - RJ110891

(ADVOGADO(A))







RODOLFO BRESCOVICI ARAUJO (RÉU)

Magistrado(s):

RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1004041-74.2018.8.11.0003. AUTOR(A): LITORAL VERDE OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA RÉU: RODOLFO BRESCOVICI ARAUJO Vistos e examinados. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Transitado em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Juiz(a) de Direito

# 1º Juizado Especial

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016256-48.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ACACIAS

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA OAB - MT0015472A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IRSON FRANCISCO SOUZA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016256-48.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ACACIAS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA POLO PASSIVO: IRSON FRANCISCO SOUZA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 09:40, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016263-40.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf KLAEFESSON}\ {\sf FERREIRA}\ {\sf DE}\ {\sf SOUZA}\ ({\sf REQUERENTE})$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO SILVA BAVARESCO OAB - MT19957/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIC EDUCACIONAL LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016263-40.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:KLAEFESSON FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RICARDO SILVA BAVARESCO POLO PASSIVO: UNIC EDUCACIONAL LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 10:00, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1016267-77.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON PEREIRA RAMALHO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLEY SERAFIM DE SOUZA BERRES (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016267-77.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:CLEITON PEREIRA RAMALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO RICARDO FILIPAK POLO PASSIVO: MARLEY SERAFIM DE SOUZA BERRES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 10:20, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016270-32.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NILDESON JUNIOR CANDIDO DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016270-32.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:NILDESON JUNIOR CANDIDO DUARTE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 10:40, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016279-91.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO MORAIS DAL PIVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016279-91.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:THIAGO MORAIS DAL PIVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 11:00, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016286-83.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA ALVES MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016286-83.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:AMANDA ALVES MIRANDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 11:20, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de





dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010482-37.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DIVINO VIEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERMY BERBERT CRUVINEL OAB - MT19492/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A)

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1010482-37.2019.8.11.0003. REQUERENTE: JOSE DIVINO VIEIRA DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ajuizada por JOSÉ DIVINO VIEIRA DA SILVA em face do BANCO BMG S/A, pleiteando a concessão de tutela de urgência para determinar que o requerido suspenda os descontos que vem efetuando mensalmente dos proventos do autor, alegando que não contratou com o Banco os empréstimos disponibilizados, tendo assim devolvido os valores creditados. Primeiramente, RECEBO a inicial, eis que preenche os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo código. Ato contínuo, analisando detidamente a inicial e documentos com ela acostados, verifico a presença dos requisitos para a concessão em parte da tutela provisória. A tutela antecipada objetiva o adiantamento dos efeitos da decisão final a ser proferida em processo de conhecimento com a finalidade de evitar danos ao direito subjetivo da parte. Assim sendo, a prova inequívoca a que se refere o legislador não é aquela que baste para a prolação da sentença, e sim, aquela que seja suficiente para o convencimento magistrado quanto à existência de verossimilhança nas alegações levantadas pela parte. Deste modo, os fundamentos apresentados por aquele que pretende a tutela antecipada devem ser relevantes e apoiados em prova idônea. No caso em apreço, a razoabilidade da boa aparência do direito e a verossimilhança das alegações estão evidenciadas pelos documentos acostados nos autos acerca dos descontos que estão sendo efetuados mensalmente na folha de pagamento da parte autora, e a notícia de que os valores referentes aos créditos disponibilizados pelo requerido já foram devolvidos, uma vez que não foram contratados pelo autor. Quanto ao perigo da demora, mostra-se evidente, pois tais descontos atentam contra a dignidade da pessoa humana da parte autora, pois reduz seu orçamento mensal, sendo indene de dúvidas que o mesmo sofrerá danos ainda maiores, se a tutela postulada for deferida apenas no final da demanda, tendo em vista a iminência do prosseguimento dos referidos descontos. Por outro lado, conceder a tutela de urgência, não acarretará prejuízos à reclamada, nem prejudicará o prosseguimento normal do litígio, pois não se trata de questão irreversível, podendo a medida liminar ser revogada a qualquer tempo. Por tais considerações, por não se tratar de questão irreversível e sem prejuízo de modificação ou alteração posterior, DEFIRO A MEDIDA DE URGÊNCIA PLEITEADA, e em consequência, ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, nos termos do Art. 300 do Código de Processo Civil e do Art. 6º da Lei n.º 9.099/95. DETERMINO conforme o disposto no Art. 461, § 5°, do Código de Processo Civil que a parte reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda com a suspensão dos descontos efetuados na folha de pagamento da parte autora, até o julgamento final da presente demanda, sob pena de o responsável incorrer em crime de desobediência. CITE-SE a parte reclamada dos termos da ação, consignando-se as advertências legais. DEFIRO a inversão do ônus da prova, posto a presença dos pressupostos que a autorizam, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do polo ativo, nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. INTIMEM-SE as partes da presente decisão e para comparecerem à sessão de CONCILIAÇÃO designada, oportunidade em que a ré poderá oferecer defesa escrita ou oral, por meio de advogado, ou defesa escrita no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Isento de custas, conforme o Art. 54 da Lei 9.099/95. Às providências,

expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016297-15.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO TERRA NOVA RONDONOPOLIS I (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO CARVALHO GONCALVES OAB - MT0019989A

(ADVOGADO(A))

LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT0016300A (ADVOGADO(A))

BRUNO CESAR MORAES COELHO OAB - MT24543-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALVARO PICADO GONCALVES NETO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016297-15.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:CONDOMINIO TERRA NOVA RONDONOPOLIS I ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDUARDO CARVALHO GONCALVES, LUCAS BRAGA MARIN, BRUNO CESAR MORAES COELHO POLO PASSIVO: ALVARO PICADO GONCALVES NETO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 11:40, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016298-97.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO GIOVANNINI OAB - SP213286 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016298-97.2019.8.11.0003 POLO ATIVO: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULO EDUARDO GIOVANNINI POLO PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 12:00, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016306-74.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA MACHADO FOGACA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO EMILIO DE SOUZA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016306-74.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:DEBORA MACHADO FOGACA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DENISE RODEGUER POLO PASSIVO: MAURO EMILIO DE SOUZA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 12:20, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015733-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:





MILTON COELHO COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLYSON BRAGA MENDES OAB - MT21026/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WHIRLPOOL S.A (REQUERIDO)

Procedo com a intimação do advogado da parte autora para tomar ciência da audiência conciliatória designada.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016312-81.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA CRISTIANE ENGSTER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A)) KARLA FAININA FREITAS CAMPOS OAB - RO2218-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016312-81.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:BRUNA CRISTIANE ENGSTER ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS, JADILTON ARAUJO SANTANA, KARLA FAININA FREITAS CAMPOS POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 13:00, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016315-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO ALVES DE AGUIAR (INTERESSADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016315-36.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:REINALDO ALVES DE AGUIAR POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 06/02/2020 Hora: 09:40 , no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012755-86.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RUI ALVES GONCALVES FILHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO PEREIRA GARAVAZO OAB - MT17941/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS PAULO MODESTO (EXECUTADO) DANIEL GONCALVES PEREIRA (EXECUTADO)

Procedo com a intimação do advogado da parte autora para tomar ciência da audiência conciliatória designada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013697-21.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HELIA RUBIA ALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS Certidão de Tempestividade Certifico que, a peça contestatória (ID 27264656) encontra-se dentro do prazo legal. Assim, impulsiono os autos para intimar o advogado da parte promovente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação à contestação. RONDONÓPOLIS, 11 de dezembro de 2019. DANIELA MARIA ARAUJO ADORNO Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 TELEFONE: ()

## Citação

Citação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016088-46.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA REGINA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 1º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH PROCESSO n. 1016088-46.2019.8.11.0003 Valor da causa: R\$ 10.978,00 ESPÉCIE: INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: PAULA REGINA DOS SANTOS Endereço: Rua Rio Branco, 1074, kit Net, 02, Ala B, centro, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78700-000 POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL S/A Endereco: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1236, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-000 Senhor(a): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO supra-identificada, tem por finalidade a citação de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, que se encontra disponibilizado no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de conciliação designada. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 14/05/2020 Hora: 10:00, a ser realizada na sede do juízo, no endereço acima indicado. ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais RONDONÓPOLIS, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada





processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

# 2º JUIZADO ESPECIAL

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1016254-78.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

IVANI BISPO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016254-78.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:IVANI BISPO DA COSTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONNY CLAIR BENCICE E SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período matutino Data: 26/02/2020 Hora: 08:00, no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012443-13.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO PINO SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. EVALDO LUCIO DA SILVA OAB-MT 10.462 DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 26/02/2020 ÀS 08:20HORAS, A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DOS CONCILIADORES (TÉRREO).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004089-96.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDER MACEDO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA SILVA SOUZA OAB - MT21198/O (ADVOGADO(A)) EDENICIO AVELINO SANTOS OAB - MT15525/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE AUTORA, DR. EDENÍCIO AVELINO SANTOS OAB-MT 12.525 E DRA. PATRÍCIA SILVA SOUZA OAB-MT 21.198 PARA QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010718-86.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ERIVALDO JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB-MT 20.812 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE PELA RÉ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010932-77.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLAN DE OLIVEIRA COSTA OAB - MT19176/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO GONCALVES BELO (EXECUTADO) BELO E MOURA NOGUEIRA LTDA (EXECUTADO)

Intimação dos patronos do exequente, dr. Erlan de Oliveira Costa OAB-MT 19.176 e dr. Wellyson Braga Mendes OAB-MT 21.026, para manifestação, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o decurso do prazo de três dias sem informação do pagamento do débito pelos executados.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012392-02.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANIA RAIMUNDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB-MT 20.588 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012615-52.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA SILVESTRIM RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA SILVESTRIM RIBEIRO OAB - MT21113/O (ADVOGADO(A)) UILLERSON FERREIRA DA SILVA OAB - MT20972/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE AUTORA, DR. UILLERSON FERREIRA DA SILVA OAB-MT 20.972 E DRA. FABIANA SILVESTRIM RIBEIRO OAB-MT 21.113, DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 26/02/22020 ÀS 09:00HORAS A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DOS CONCILIADORES (TÉRREO).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012414-60.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOZILDA LIMA BRAGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)





INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB-MT 20.588 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012413-75.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HELIA RUBIA ALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR, NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB-MT 20.588 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012455-27.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LOPES COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB-MT 20.588 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012446-65.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MISAEL LOPES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB-MT 20.588 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012459-64.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE DOS SANTOS NEIVA CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB-MT 20.588 PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016268-62.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE GERALDINA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016268-62.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:ALICE GERALDINA DUARTE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período matutino Data: 26/02/2020 Hora: 09:20 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016269-47.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NILDESON CANDIDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016269-47.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:NILDESON CANDIDO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO POLO PASSIVO: AZUL LINHAS AEREAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período matutino Data: 26/02/2020 Hora: 10:00, no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013091-90.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DONIZETE MOREIRA DE LIMA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PERIN OAB - MT19637/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
AVIANCA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PERIN OAB-MT 19.637 DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 26/02/2020 ÀS 09:40HORAS A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DOS CONCILIADORES (TÉRREO).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011107-71.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TUNTO CODDEA DA COCTA UNA

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB-MT 20.812 DA SENTENÇA PROFERIDA E PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007701-42.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CRUZ SOUZA PIAGEM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO ALMEIDA DE SOUZA OAB - MT0011716A (ADVOGADO(A)) CRISTINA RIBEIRO DA SILVA OAB - MT25181/O (ADVOGADO(A))

WILKER GUSTAVO MARQUES DE SOUZA OAB - MT21661/O

(ADVOGADO(A))

DAYANE FARIA MENDES OAB - MT25486/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA OAB-MT 11.716 PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS





### TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003340-16.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ORCIANE DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

THYAGO JORGE MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DRA. TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB-MT 8877 PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE PELO RÉU

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016273-84.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016273-84.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período matutino Data: 26/02/2020 Hora: 10:20 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1016288\text{-}53.2019.8.11.0003$ 

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ADRIANO KLEIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANA FAGUNDES SANTOS OAB - MT26860/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016288-53.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:PAULO ADRIANO KLEIN ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROSANA FAGUNDES SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 26/02/2020 Hora: 13:20, no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016304-07.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JESSIKA SANTANA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO RICARDO FILIPAK OAB - MT0011551S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLEY SERAFIM DE SOUZA BERRES (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016304-07.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:JESSIKA SANTANA RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO RICARDO FILIPAK POLO PASSIVO: MARLEY SERAFIM DE SOUZA BERRES

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 26/02/2020 Hora: 13:40, no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011302-56.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SANTINA DA COSTA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1011302-56.2019.8.11.0003. REQUERENTE: MARIA SANTINA DA COSTA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Consigno que a questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 38, da Lei n.º 9099/95. Pois bem. Trata-se de Reclamação proposta em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, objetivando a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. É o suficiente a relatar, passo a análise do Mérito. Aduz a parte reclamante que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débito indevido. Informa que se refere a referente três negativações no valor total de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos), inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em 31/08/2019. Assim, postula a declaração de inexistência do débito e ser indenizada pelos danos decorrentes da referida restrição. Contudo, em que pese a alegação da parte autora de que não teria contratado os serviços da ré, verifica-se que esta juntou documentos e histórico de consumo onde existem todos os dados da parte reclamante, comprovando a contratação e utilização dos serviços. Ademais, pelos documentos acostados, não restam dúvidas sobre a existência de contratação e da existência dos débitos em discussão. Necessário ainda destacar que há histórico de consumo, bem como, leituras confirmadas realizada na unidade consumidora, o que exclui a possibilidade de fraude. Ademais, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor sobre fato constitutivo do seu direito. Neste sentido, o entendimento da Tuma Recursal Única do TJMT, senão veiamos: RECURSO INOMINADO ? RELAÇÃO DE CONSUMO ? TELEFONIA ? DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E RELAÇÃO JURÍDICA ? INSCRIÇÃO EM SERASA ? DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE FATURAS ? SENTENCA MANTIDA. Na petição inicial a parte Recorrente declara que teve seu nome inscrito indevidamente em SERASA, bem como que desconhece qualquer atividade comercial estabelecida com a Recorrida. A Recorrida, na contestação, apresentou documentos que comprovam pagamentos de faturas, o que afastada a tese de eventual ocorrência de fraude. Apesar de se tratar de tela sistêmica, entendo que referido documento seja válido, neste caso. A impugnação apresentada é genérica e sustenta a inexistência de provas da contratação de qualquer serviço. No entanto, entendo que a comprovação de pagamentos é prova suficiente para reconhecer a existência de relação jurídica válida e a inadimplência do Recorrente, pois terceiros imbuídos de má-fé não se importariam em manter a adimplência de qualquer serviço fraudado. Entendo que a pretensão do Recorrente seja, em verdade, primeiramente desvencilhar-se dos débitos que lhe são imputados, e, por conseguinte, eventual indenização, a qual caracterizaria o enriquecimento indevido em detrimento da Recorrida, que prestou serviços de telefonia sem a contraprestação pecuniária devida. Portanto, escorreita a sentença que improcedente a ação proposta e condenou a Recorrente em litigância de má-fé. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.





Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: ?Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão?. HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Diante da litigância de má-fé reconhecida na sentença, não há que se falar em gratuidade de justiça, revogada neste momento. Abstenho-me da condenação em custas e honorários advocatícios, pois tal condenação já foi imposta pelo juízo de origem no valor máximo permitido pela Lei 9099/95. RECURSO CONHECIDO do IMPROVIDO. (Procedimento Juizado Especial 187695120158110001/2016, Turma Recursal Única, Julgado em 15/06/2016, Publicado no DJE 15/06/2016). Assim, diante da comprovação da relação jurídica, caberia a parte autora comprovar o pagamento dos débitos em atraso, o que não o fez. Dessa forma, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido inicial. No que tange à indenização por danos morais vê-se que não deve ser deferida. No caso dos autos, observa-se que o que ocorreu foi tão somente a cobrança, de consumo de contas em aberto no nome da parte autora. Esta por sua vez, não comprovou que pagou os débitos. Razão, pela qual, a Reclamada está exercendo seu dever legal de cobrança de uma dívida que lhe é devida. Da situação fática não se extrai qualquer direito à indenização por dano moral, pois não se vê que a parte Reclamante tenha sido afetada em sua esfera jurídica de nenhuma forma. Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais. Assim, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido. Reconhecido a legitimidade do débito, merece acolhimento parcial o pedido contraposto. Desta forma, acolho parcialmente o pedido contraposto e condeno a parte reclamante a pagar a reclamada o valor em aberto, no importe R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos), corrigidos desde o vencimento, valor referente ao total da negativação. DISPOSITIVO Por tais considerações com fundamento no art. 6º da Lei nº. 9.099/95 c/c os arts. 487, inciso I e 332, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL, em consequência; ACOLHO o pedido contraposto e CONDENO a parte Reclamante ao pagamento da fatura em atraso R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos), cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do vencimento até o efetivo pagamento e acrescidos de juros de 12% ao ano, contados do vencimento das faturas. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Rondonópolis-MT, data da assinatura digital. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010892-95.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOHN KESSY DA SILVA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, DR. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB-MT 20.812 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NO PRESENTE FEITO PARA O DIA 05/11/2019 ÀS 13:20HORAS A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DOS CONCILIADORES

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015794-91.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANATALIA DOMINGAS MONTEIRO (EXECUTADO)

PROCESSO n. 1015794-91.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: BRUNO FRANCISCO FERREIRA POLO PASSIVO: ANATALIA DOMINGAS MONTEIRO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. Conciliação período matutino Conciliação juizado 27/02/20 08:00 designada DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período matutino Data: 27/02/2020 Hora: 08:00 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . Rondonópolis, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016307-59.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO TERRA NOVA RONDONOPOLIS I (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT0016300A (ADVOGADO(A))

EDUARDO CARVALHO GONCALVES OAB - MT0019989A

(ADVOGADO(A))

BRUNO CESAR MORAES COELHO OAB - MT24543-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMARILDO DE ALMEIDA BONFIM (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016307-59.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:CONDOMINIO TERRA NOVA RONDONOPOLIS I ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDUARDO CARVALHO GONCALVES, LUCAS BRAGA MARIN, BRUNO CESAR MORAES COELHO POLO PASSIVO: AMARILDO DE ALMEIDA BONFIM FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 26/02/2020 Hora: 14:00, no 2299, Fórum Desembargador William endereco: RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016309-29.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OSMANY TRAJANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA JULIA BARKOSKI DE OLIVEIRA OAB - MT21784/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016309-29.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:OSMANY TRAJANO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ANA JULIA BARKOSKI DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 26/02/2020 Hora: 14:20 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016319-73.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FAGNER LUIZ SCHEFFER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016319-73.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:FAGNER LUIZ SCHEFFER ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO ACASSIO MUNIZ





JUNIOR POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 26/02/2020 Hora: 14:40, no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011840-37.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ADEVAN DOS SANTOS PINHEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$ 

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1011840-37.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ADEVAN DOS SANTOS PINHEIRO REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. Passo a análise de MÉRITO. Trata-se de ação de declaratória de inexistência de débitos com pedido de indenização por danos morais e materiais, promovida em face de BANCO BRADESCARD S.A. requerendo, em síntese, a condenação da reclamada ao pagamento de indenização e a declaração de inexigibilidade de um débito no importe de R\$ 199,15 (cento e noventa e nove reais e quinze centavos), inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em 10/05/2016. Contudo, esclareceu que jamais firmou qualquer contrato com a ré, razão pela qual não se justifica a inserção de seu nome junto ao cadastro de pessoas inadimplentes. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrados com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova seguer da contratação. As telas sistêmicas teriam força probatória desde que acompanhadas por outros documentos. Assim, a ré não fez prova de que a parte autora tenha contratado os seus serviços. Logo, restam incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Pode-se entender os danos morais como as lesões sofridas por uma pessoa, atingindo certos aspectos de sua personalidade em razão de injusta investida de outrem, causando avaria em sua moralidade e afetividade, fazendo brotar sentimentos de constrangimentos, vexames, sensações negativas e de desespero, em suma: de injustiça. Eis o seguinte ensinamento jurisprudencial: AGRAVO INTERNO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Não vindo aos autos questão capaz de alterar o julgamento monocrático é de ser mantida a decisão. RESPONSABILIDADE CIVIL.

AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DA PARTE-AUTORA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. A ré não se desincumbiu do ônus de provar a contratação do serviço questionado pela parte-autora. Inviabilidade da realização de prova negativa consumidor, pelo que não se mostra correta a cobrança realizada pela demandada. A indevida inscrição do nome do postulante em cadastros restritivos de crédito acarreta dano moral indenizável. Trata-se do chamado dano moral in re ipsa. Fixação do montante indenizatório considerando o equívoco da ré, o aborrecimento e o transtorno sofridos pelo demandante, além do caráter punitivo-compensatório da reparação. Indenização fixada em R\$ 6.780,00, consoante os parâmetros utilizados por esta Câmara Cível em situações análogas. Aplicação do art. 557 do CPC. APELAÇÃO PROVIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (Agravo Nº 70054617675, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 27/06/2013) Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponente junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas consequências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Além disso a ré ao aceitar celebrar contratos sem se ater a verdadeira identidade da solicitante, assumiu o risco de causar danos de ordem moral e patrimonial, respondendo por eles. Devemos levar em conta ainda, que a indenização por dano moral tem caráter ressarcitivo, vez que tem por objetivo compensar a parte inocente pelos danos causados pela desídia e inércia da parte ofensora. Os critérios para a estipulação do quantum indenizatório deve tomar por base, de forma não emocional, isenta e criteriosa as circunstâncias do fato, o grau da culpa, a duração do sofrimento, as partes psicológicas atingidas, as condições do ofensor e do ofendido e a dimensão da ofensa. O reclamante tem uma inserção posterior, insta pontuar, que a existência de outros registros posteriores em nome da parte não afasta a condenação por dano moral, contudo, tal circunstância deve refletir no quantum indenizatório, conforme entendimento da turma recursal do Estado do Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE TELEFONIA -AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - INSCRIÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES POSTERIORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo falha na formalização do contrato de telefonia, o qual não foi solicitado pela consumidora, e constatada a remessa indevida do nome da suposta devedora ao banco de dados negativos de crédito, evidente a obrigação indenizatória a título de danos morais, que se dá in re ipsa. A existência de outros registros em nome do autor, posteriores ao discutido nos autos, não afasta a condenação por dano moral. Contudo, tal circunstância deve ser sopesada no arbitramento da indenização. (Ap 166411/2014, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/09/2015, Publicado no DJE 10/09/2015) Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, saliento que em relação aos danos morais, o valor arbitrado deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). RECONHEÇO a inexigibilidade dos débitos no valor de R\$ 199,15 (cento e noventa e nove reais e quinze centavos), inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em 10/05/2016, discutido nos autos; DETERMINO a exclusão definitiva do nome da Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95).





Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). À consideração da Excelentíssima Juíza de Direito do Juizado para homologação de acordo com o artigo 40 da lei 9.099/95. Homologada, intime-se as partes através de seus patronos. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Rondonópolis-MT, data da assinatura digital. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010914-56.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AFONSO ALOISIO WEBER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEREMIAS GENOUD JUNIOR OAB - MT0012387S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1010914-56.2019.8.11.0003. REQUERENTE: AFONSO ALOISIO WEBER REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. Passo a análise do MÉRITO. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débitos c.c indenização por danos morais promovida em face de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, a parte autora alega ter recebido revisão de faturamento referente a uma fatura de R\$ 3.819,11 (três mil oitocentos e dezenove reais) com vencimento em 28/02/2019 e por suposta irregularidade capaz de causar faturamento inferior ao qual aduz não ter dado causa. Requer a inexigibilidade da fatura em questão, enquanto perdurar a lide, além da suspensão do protesto cartório que foi perpetrado pela Ré, o que foi deferido pelo juízo no ID n. 24228341. Ao final a parte autora pugnou pela declaração de inexistência dos débitos e dos faturamentos lançados pela suposta irregularidade, além da condenação da requerida a indenização por danos morais. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência da consumidora, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as suas assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do NCPC. A demandada estava pretendendo a recuperação de receita, deveria proceder na forma prevista no art. 129 da Res. ANEEL nº 414/10, adotando precisamente o que está consignado no mencionado dispositivo, abaixo transcrito: Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. § 1º. A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos: I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II - [...] III -elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012); IV - [...] e V - implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos: a) [...] e b) [...] § 2°. Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo. § 3º. Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por

qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento. Contudo, da análise detida dos autos, verifica-se que a reclamada não procedeu da maneira estabelecida na norma supracitada, pois não acostou o TOI lavrado na presença do consumidor, violando os preceitos estabelecidos pela agência reguladora (ANEEL). Válido ainda ponderar que a norma estabelecida pela ANEEL visa proteger o consumidor, oportunizando a este as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, in verbis: "Havendo suspeita de desvio de energia elétrica, cabe à empresa prestadora do servico promover a perícia necessária à comprovação do fato, devendo observar, nesse procedimento, as garantias constitucionais da ampla defesa contraditório. Não pode a concessionária, sem observar essas garantias, retirar o medidor de energia, elaborar laudo unilateral e expor o consumidor ao ridículo, sob pena de ter que repará-lo por danos morais. (TJMT - Apelação Cível nº 29767/2009, Classe CNJ 198. Quinta Câmara Cível. Rel. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. DJ. 27/05/2009)." Desta feita, a omissão em obedecer às regras da Resolução nº 414/2010, que, diga-se de passagem, é um instrumento normativo que regulamenta a Lei nº 9427/96, diploma que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica, macula os procedimentos levados a efeito pela Reclamada na exata medida em simplesmente desconsiderar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Referente ao tema o Tribunal de Justica de Mato Grosso vem definindo: Recurso Inominado nº 0068099-85.2013.811.0001 Origem: Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá Recorrente: Leonardo Luz Moura Recorrida: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. Data do Julgamento: 25/04/2017 E M E N T A - RECURSO INOMINADO -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO -COBRANÇA DE FATURA COM BASE NA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO -POSSÍVEL FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE OCORRÊNCIA SEM ASSINATURA DO CONSUMIOR - CONSUMIDOR NÃO NOTIFICADO PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA NO INMETRO. COBRANÇA INDEVIDA - CONSUMO ATÍPICO DEMONSTRADO - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS FATURAS - MERA COBRANCA INDEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É legítima a cobrança de recuperação de consumo de energia, desde que o procedimento de aferição da irregularidade observe o regramento estabelecido pela Resolução 414/2010 da ANEEL, o que não ocorreu no caso em apreço. 1.O fornecimento de energia elétrica se caracteriza em serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua, conforme dispõe o artigo 22 do CDC. 2. Constatada a irregularidade do procedimento de aferição do débito, a dívida se revela inexigível. 3. Havendo demonstração de cobrança em valor superior à media de consumo da unidade, sem provas da regularidade da aferição, torna-se necessária a retificação das faturas questionadas. 4.A parte reclamante, apesar de ter sido vítima de cobrança indevida, não teve o seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, portanto, não suportou situação ensejadora do dever de indenizar. 5. Para a configuração do dano moral é necessária comprovação de violação a direito de personalidade, conforme dispõe o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso concreto. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Por assim, e por tudo que consta dos autos tenho que a reclamada não comprova suas alegações a ponto de justificar a recuperação de consumo lançada contra o requerente, sendo por assim indevida. Insta salientar, que a nítida inexigibilidade da cobrança retroativa, todavia as cobranças após o "CONSERTO" da irregularidade estabelecendo seu funcionamento são válidas, ou seja, as faturas dos meses posteriores são devidas por representar o real consumo da parte. Como se sabe, o direito à indenização está adstrito à evidência da ilicitude e à comprovação de três elementos, quais sejam: a ação ou omissão dolosa ou culposa do causador do dano; o dano e o nexo causal existente entre a conduta do agente e o resultado lesivo. A ausência de qualquer deles desautoriza o reconhecimento do dever de indenizar. Em demandas em que se busca indenização por danos morais, não se admite a presunção dos fatos. É imprescindível que se traga prova cabal do fato alegado, sendo dever da parte autora instruir a demanda com as provas necessárias a amparar o direito invocado. Necessário referir que o campo de atuação do dano moral deve ser restringido a casos de efetiva lesão aos direitos da personalidade, sob pena de banalização do nobre instituto. Por fim, não se afigura a hipótese de condenação em danos morais haja vista que os fatos alegados por si só não se constituem em motivo suficiente à configuração do dano passível de reparação na esfera extrapatrimonial. Incontroverso que a requerida protestou título da parte





autora no 4° Tabelionato de Notas e Privativo de Protestos de Títulos desta comarca de Rondonópolis, decorrente do débito reconhecido ilegal nesta sentença. Reconhecida a falha na prestação do serviço que causou prejuízos morais à parte autora, resta quantificar a indenização. O montante da indenização, por danos morais, deve ser suficiente para compensar o dano e a injustiça que a vítima sofreu, proporcionando-lhe uma vantagem, com a qual poderá atenuar seu sofrimento. Não poderá ser, no entanto, fonte de enriquecimento sem causa. Além disso, tem caráter punitivo em relação ao autor da infração, no sentido de que a indenização deve ser uma forma de inibir novas práticas da espécie. Na hipótese presente, infere-se que a parte requerida não agiu com culpa grave. A repercussão na esfera psíquica da parte requerente, decorrente da suspensão do serviço de energia pode ser classificada como moderada, se comparada a outras adversidades. A parte requerida é, sabidamente, uma empresa de grande porte. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que servirá, a um só tempo, a condenação servirá para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para DECLARAR inexigível o débito da recuperação de consumo no importe de referente a uma fatura de R\$ 3.819,11 (três mil oitocentos e dezenove reais) com vencimento em 28/02/2019 e CONDENAR a Reclamada, a pagar à parte Reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo índice oficial INPC/IBGE, desde o seu arbitramento (súmula 362 STJ) e juros simples legais de 1% ao mês, a partir da citação válida. Outrossim, reconheço inexigível o PROTESTO no importe de R\$ 3.819,11 (três mil oitocentos e dezenove reais) com vencimento em 28/02/2019, registrado no 4° Tabelionato de Notas e Privativo de Protestos de Títulos desta comarca de Rondonópolis. Confirmo a tutela antecipada do ID n. 24228341. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Submeto os autos a MM Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Rondonópolis-MT, data da assinatura digital. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011291-27.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1011291-27.2019.8.11.0003. REQUERENTE: DAIANE DIAS DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência. Desta forma, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito se encontra devidamente instruído para julgamento. Passo a análise de MÉRITO. Trata-se de ação de declaratória de inexistência de débitos com pedido de indenização por danos morais e materiais, promovida em face de BANCO BRADESCARD S.A. requerendo, em síntese, a condenação da reclamada ao pagamento de indenização e a declaração de inexigibilidade de um débito no importe de R\$ 134,08 (cento e trinta e quatro reais e oito centavos), inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em 05/06/2015. Contudo, esclareceu que

iamais firmou qualquer contrato com a ré, razão pela qual não se justifica a inserção de seu nome junto ao cadastro de pessoas inadimplentes. A requerida por seu turno, informou que adotou todas as medidas para a verificação dos pressupostos de validade do ato jurídico, e entende que inexiste a obrigação de reparar o dano Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha afirmado que tomou todas as providências no sentido de verificar os pressupostos de validade do negócio jurídico, não apresentou nenhum deles, nem mesmo o contrato celebrados com a parte autora, de sorte que a questão relativa a quem efetuou a contratação perde a relevância, já que não há prova sequer da contratação. As telas sistêmicas teriam força probatória desde que acompanhadas por outros documentos. Assim, a ré não fez prova de que a parte autora tenha contratado os seus serviços. Logo, restam incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Se isso não bastasse, consoante às regras dos artigos 6°, VIII e 14, ambos do Código de Defesa do Consumidor, saliento que a requerida também não comprovou as hipóteses do artigo 14, parágrafo 3° do CDC, ou seja, não fez prova da exclusão de sua responsabilidade, motivo por que responde objetivamente pelos danos decorrentes de seus produtos e serviços. Emerge, pois, sem respaldo a inserção do nome do requerente no serviço de proteção ao crédito. Como resultado do acima exposto, inquestionável o dano moral sofrido pelo autor que, certamente, não se limitou a um mero desconforto. Pode-se entender os danos morais como as lesões sofridas por uma pessoa, atingindo certos aspectos de sua personalidade em razão de injusta investida de outrem, causando avaria em sua moralidade e afetividade, fazendo brotar sentimentos de constrangimentos, vexames, sensações negativas e de desespero, em suma: de injustiça. Eis o seguinte ensinamento jurisprudencial: AGRAVO INTERNO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Não vindo aos autos questão capaz de alterar o julgamento monocrático é de ser mantida a decisão. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DA PARTE-AUTORA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. A ré não se desincumbiu do ônus de provar a contratação do serviço questionado pela parte-autora. Inviabilidade da realização de prova negativa consumidor, pelo que não se mostra correta a cobrança realizada pela demandada. A indevida inscrição do nome do postulante em cadastros restritivos de crédito acarreta dano moral indenizável. Trata-se do chamado dano moral in re ipsa. Fixação do montante indenizatório considerando o equívoco da ré, o aborrecimento e o transtorno sofridos pelo demandante, além do caráter punitivo-compensatório da reparação. Indenização fixada em R\$ 6.780,00, consoante os parâmetros utilizados por esta Câmara Cível em situações análogas. Aplicação do art. 557 do CPC. APELAÇÃO PROVIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (Agravo Nº 70054617675, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 27/06/2013) Assim, tenho que a reclamada encaminhou indevidamente os dados pessoais do proponente junto ao órgão de restrição ao crédito, cometendo ilícito civil. E, por ter praticado ato ilícito, deve responder pelas suas conseqüências. Qual seja, a de indenizar a vítima pelos danos morais experimentados de forma injusta. Além disso a ré ao aceitar celebrar contratos sem se ater a verdadeira identidade da solicitante, assumiu o risco de causar danos de ordem moral e patrimonial. respondendo por eles. Devemos levar em conta ainda, que a indenização por dano moral tem caráter ressarcitivo, vez que tem por objetivo compensar a parte inocente pelos danos causados pela desídia e inércia da parte ofensora. Os critérios para a estipulação do quantum indenizatório deve tomar por base, de forma não emocional, isenta e criteriosa as circunstâncias do fato, o grau da culpa, a duração do sofrimento, as partes psicológicas atingidas, as condições do ofensor e do ofendido e a dimensão da ofensa. O reclamante tem DUAS inserções posteriores, insta pontuar, que a existência de outros registros posteriores em nome da parte não afasta a condenação por dano moral, contudo, tal circunstância deve refletir no quantum indenizatório, conforme entendimento da turma recursal do Estado do Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE TELEFONIA -AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO – FALHA NA PRESTAÇÃO DO





SERVICO - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - INSCRIÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES POSTERIORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo falha na formalização do contrato de telefonia, o qual não foi solicitado pela consumidora, e constatada a remessa indevida do nome da suposta devedora ao banco de dados negativos de crédito, evidente a obrigação indenizatória a título de danos morais, que se dá in re ipsa. A existência de outros registros em nome do autor, posteriores ao discutido nos autos, não afasta a condenação por dano moral. Contudo, tal circunstância deve ser sopesada no arbitramento da indenização. (Ap 166411/2014, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/09/2015, Publicado no DJE 10/09/2015) Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC, opino pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido inaugural, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, saliento que em relação aos danos morais, o valor arbitrado deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice oficial - INPC/IBGE, desde o seu arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ). RECONHEÇO a inexigibilidade dos débitos no valor de R\$ 134,08 (cento e trinta e quatro reais e oito centavos), inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em 05/06/2015, discutido nos autos; DETERMINO a exclusão definitiva do nome da Reclamante dos órgãos de restrição de crédito, em relação unicamente a este débito; Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusa a via recursal, aguarde-se manifestação do reclamante, apresentando cálculo do valor devido, visando o início da fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 523 NCPC. Apresentando-se cálculo, intime-se o Executado para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento). À consideração da Excelentíssima Juíza de Direito do Juizado para homologação de acordo com o artigo 40 da lei 9.099/95. Homologada, intime-se as partes através de seus patronos. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Rondonópolis-MT, data da assinatura digital. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1011830\text{-}90.2019.8.11.0003$ 

Parte(s) Polo Ativo:

WELLITON GARCIA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1011830-90.2019.8.11.0003. REQUERENTE: WELLITON GARCIA PEREIRA REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A Vistos, etc. Consigno que a questão controvertida despicienda prova oral, motivo pelo qual passo a decidir antecipadamente, conforme autoriza o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 38, da Lei n.º 9099/95. Pois bem. Trata-se de Reclamação proposta em desfavor de CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A, objetivando a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais. É o suficiente a

relatar, passo a análise do Mérito. Aduz a parte reclamante que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em razão de débito indevido. Informa que se refere a referente três negativações no valor total de R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos), inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em 28/12/2018. Assim, postula a declaração de inexistência do débito e ser indenizada pelos danos decorrentes da referida restrição. Contudo, em que pese a alegação da parte autora de que não teria contratado os serviços da ré, verifica-se que esta juntou documentos e histórico de consumo onde existem todos os dados da parte reclamante, comprovando a contratação e utilização dos serviços. Ademais, pelos documentos acostados, não restam dúvidas sobre a existência de contratação e da existência dos débitos em discussão. Necessário ainda destacar que há histórico de consumo, bem como, leituras confirmadas realizada na unidade consumidora, o que exclui a possibilidade de fraude. Ademais, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor sobre fato constitutivo do seu direito. Neste sentido, o entendimento da Tuma Recursal Única do TJMT, senão vejamos: RECURSO INOMINADO ? RELAÇÃO DE CONSUMO ? TELEFONIA ? DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E RELAÇÃO JURÍDICA ? INSCRIÇÃO EM SERASA ? DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE FATURAS ? SENTENÇA MANTIDA. Na petição inicial a parte Recorrente declara que teve seu nome inscrito indevidamente em SERASA, bem como que desconhece qualquer atividade comercial estabelecida com a Recorrida. A Recorrida, na contestação, apresentou documentos que comprovam pagamentos de faturas, o que afastada a tese de eventual ocorrência de fraude. Apesar de se tratar de tela sistêmica, entendo que referido documento seja válido, neste caso. A impugnação apresentada é genérica e sustenta a inexistência de provas da contratação de qualquer serviço. No entanto, entendo que a comprovação de pagamentos é prova suficiente para reconhecer a existência de relação jurídica válida e a inadimplência do Recorrente, pois terceiros imbuídos de má-fé não se importariam em manter a adimplência de qualquer serviço fraudado. Entendo que a pretensão do Recorrente seja, em verdade, primeiramente desvencilhar-se dos débitos que lhe são imputados, e, por conseguinte, eventual indenização, a qual caracterizaria o enriquecimento indevido em detrimento da Recorrida, que prestou serviços de telefonia sem a contraprestação pecuniária devida. Portanto, escorreita a sentença que improcedente a ação proposta e condenou a Recorrente em litigância de má-fé. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: ?Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão?. HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Diante da litigância de má-fé reconhecida na sentença, não há que se falar em gratuidade de justiça, revogada neste momento. Abstenho-me da condenação em custas e honorários advocatícios, pois tal condenação já foi imposta pelo juízo de origem no valor máximo permitido pela Lei 9099/95. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO (Procedimento do Juizado Especial 187695120158110001/2016, , Turma Recursal Única, Julgado em 15/06/2016, Publicado no DJE 15/06/2016). Assim, diante da comprovação da relação jurídica, caberia a parte autora comprovar o pagamento dos débitos em atraso, o que não o fez. Dessa forma, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido inicial. No que tange à indenização por danos morais vê-se que não deve ser deferida. No caso dos autos, observa-se que o que ocorreu foi tão somente a cobrança, de consumo de contas em aberto no nome da parte autora. Esta por sua vez, não comprovou que pagou os débitos. Razão, pela qual, a Reclamada está exercendo seu dever legal de cobrança de uma dívida que lhe é devida. Da situação fática não se extrai qualquer direito à indenização por dano moral, pois não se vê que a parte Reclamante tenha sido afetada em sua esfera jurídica de nenhuma forma. Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais. Assim, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido. Reconhecido a legitimidade do débito, merece acolhimento parcial o pedido contraposto. Desta forma, acolho parcialmente o pedido contraposto e condeno a parte reclamante a pagar a reclamada o valor em aberto, no importe R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos), corrigidos desde o vencimento, valor referente ao total da negativação. DISPOSITIVO Por tais considerações com





fundamento no art. 6º da Lei nº. 9.099/95 c/c os arts. 487, inciso I e 332, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL, em consequência; ACOLHO o pedido contraposto e CONDENO a parte Reclamante ao pagamento da fatura em atraso R\$ 93,87 (noventa e três reais e oitenta e sete centavos), cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do vencimento até o efetivo pagamento e acrescidos de juros de 12% ao ano, contados do vencimento das faturas. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Submeto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação por parte do juízo. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Rondonópolis-MT, data da assinatura digital. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016322-28.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA LOPES PAULA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016322-28.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:LAURA LOPES PAULA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 26/02/2020 Hora: 15:00, no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011720-91.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANA KAROLINE INACIO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

raite(s) ruiu rassivu.

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A presença do autor na audiência de conciliação é obrigatória, a teor do disposto Lei n.º 9.099/95. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Vale registrar que, mesmo que tenha apresentado justificativa do não comparecimento em audiência, à parte autora deveria demonstrar a impossibilidade de se locomover, o que não ocorreu nos presentes autos. A justificativa de impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser apresentada até a abertura do ato, em sendo caso de motivo justificável, aplicar-se-á no caso o disposto no art. 362, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação supletiva na falta de disposição da Lei nº 9.099/95. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 362, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado n. 28 do FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, intimem-se as partes e não havendo requerimento, ARQUIVE-SE o processo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011487-94.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA KAROLINE CAMARGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENCA Processo: 1011487-94.2019.8.11.0003. REQUERENTE: JESSICA KAROLINE CAMARGO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO Em contestação, a empresa reclamada alegou a inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais. A arguição não comporta acolhimento, uma vez que o conteúdo probatório trazido é suficiente para o julgamento da lide. A consulta ao SCPC juntada pela parte autora demonstra a negativação em litígio, bem como outras, o que permitiu o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, visto que a reclamada se defendeu devidamente. Passo à análise do MÉRITO. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débitos c.c. indenização por danos morais promovida em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A. Alega a parte reclamante que teve o nome negativado pela reclamada, sendo uma negativação no importe de R\$ 101,34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos), inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em 27/06/2019, referente a débitos que desconhece. Contudo, esclareceu que jamais firmou qualquer contrato com a ré, razão pela qual não se justifica a inserção de seu nome junto ao cadastro de pessoas inadimplentes. A requerida, por seu turno, alegou, preliminarmente, a ausência de documentos essenciais e, no mérito, que os serviços foram contratados pela parte reclamante, sendo, portanto, devido o valor, e acostou aos autos documentação para corroborar com suas alegações, pugnando pela improcedência da presente ação, tendo requerido a condenação do autor por litigância de má-fé. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à Reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Destarte, apesar de a presente ação tratar de relação de consumo consistente em negativação indevida a parte Reclamante não está dispensada de cooperar para o deslinde do feito. Outrossim, não podemos confundir a inversão do ônus da prova, deferida em casos de hipossuficiência do consumidor, com a ausência de dever pela parte Reclamante de consignar ao menos indícios de suas alegações. Assim, a parte reclamante não se furta ao dever de cooperar com o deslinde processual. Não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos a reclamada a comprovar todas as nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. Contudo, em que pese a alegação da parte autora de que não teria contratado os serviços da ré, verifica-se que a requerida juntou faturas e telas sistêmicas indicando o pagamento de contas e histórico de contas pendentes, provenientes de linha telefônica em nome do autor, comprovando a contratação e utilização dos serviços. Pelos documentos acostados, não restam dúvidas sobre a existência de contratação e da existência dos débitos em discussão. Necessário ainda destacar que há histórico de pagamento, o que exclui a possibilidade de fraude. Ademais, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor sobre fato constitutivo do seu direito. Neste sentido, o entendimento da Tuma Recursal Única do TJMT, senão vejamos: RECURSO INOMINADO RELAÇÃO DE CONSUMO TELEFONIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E RELAÇÃO JURÍDICA





INSCRIÇÃO EM SERASA DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE FATURAS SENTENÇA MANTIDA. Na petição inicial a parte Recorrente declara que teve seu nome inscrito indevidamente em SERASA, bem como que desconhece qualquer atividade comercial estabelecida com a Recorrida. A Recorrida, na contestação, apresentou documentos que comprovam pagamentos de faturas, o que afastada a tese de eventual ocorrência de fraude. Apesar de se tratar de tela sistêmica, entendo que referido documento seja válido, neste caso. A impugnação apresentada é genérica e sustenta a inexistência de provas da contratação de qualquer serviço. No entanto, entendo que a comprovação de pagamentos é prova suficiente para reconhecer a existência de relação jurídica válida e a inadimplência do Recorrente, pois terceiros imbuídos de má-fé não se importariam em manter a adimplência de qualquer serviço fraudado. Entendo que a pretensão do Recorrente seja, em verdade, primeiramente desvencilhar-se dos débitos que lhe são imputados, e, por conseguinte, eventual indenização, a qual caracterizaria o enriquecimento indevido em detrimento da Recorrida, que prestou servicos de telefonia sem a contraprestação pecuniária devida. Portanto, escorreita a sentença que julgou improcedente a ação proposta e condenou a Recorrente em litigância de má-fé. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Sentenca mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: ?Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão?. HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS. Diante da litigância de má-fé reconhecida na sentença, não há que se falar em gratuidade de justiça, revogada neste momento. Abstenho-me da condenação em custas e honorários advocatícios, pois tal condenação já foi imposta pelo juízo de origem no valor máximo permitido pela Lei 9099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Procedimento do Juizado Especial Cível 187695120158110001/2016, , Turma Recursal Única, Julgado em 15/06/2016, Publicado no DJE 15/06/2016). Assim, diante da comprovação da relação jurídica, caberia à parte autora comprovar o pagamento dos débitos em atraso, o que não fez. Dessa forma, caminho outro não há senão o da improcedência do pedido inicial. DO PEDIDO CONTRAPOSTO A Reclamada requer o pagamento no valor da dívida, reconheço a validade da cobrança no valor da inserção R\$ 101,34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos), valor que se encontra inadimplente, sem notícias nos autos de quitação. Considerando a validade do débito constatada neste Juízo, julgo procedente o pedido contraposto. DISPOSITIVO Por tais considerações, com fundamento no art. 6º da Lei nº. 9.099/95 c/c o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, opino pela IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, e: Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto condenando a Reclamante ao pagamento no importe de R\$ 101,34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos), desde o vencimento, de acordo com a súmula 43 do STJ, bem como juros simples no importe de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação válida, conforme o artigo 397 do Código Civil; Transitada em julgado, em não havendo requerimento para cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Deixo de condenar a reclamada no pagamento das custas processuais honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssima Juíza Togada. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Rondonópolis-MT, data da assinatura digital. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1011862-95.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELKE REGINA DE SOUSA FERNANDES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA FERNANDA ANTUNES BEZERRA DE SOUZA OAB - MT25936/O (ADVOGADO(A))

CELIO PAIAO OAB - MT0018145S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)
EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1011862-95.2019.8.11.0003. INTERESSADO: ELKE REGINA DE SOUSA FERNANDES REQUERIDO: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, BANCO LOSANGO S.A. -BANCO MULTIPLO Vistos etc. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Alega a parte reclamante que nunca manteve relação comercial com as Requeridas. Alega que começou a receber cobranças das Requeridas por compra efetuada na 1ª Requerida (EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA). Aduz que houve duas negativações, em nome da 2ª Ré (BANCO LOSANGO S.A.), sendo uma no importe de R\$ 419,99, inscrita nos órgãos de proteção ao crédito em 07/05/2019 e outra no importe de R\$ 1.029, 39, inscrita nos órgãos de proteção ao crédito em 29/05/2019. Aduz serem indevidas. Intimada a juntar o extrato do SERASA atualizado, disse que não há mais negativações em seu nome. Fundamento e decido. Aduz a parte reclamante que não manteve relação jurídica com a as empresas reclamadas, portanto, a negativação de seu nome é indevida. Por outro lado, o 1ª Requerida (EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA) anexa aos autos cópia de documentos de negociação com a requerente, com assinatura exarada supostamente pela requerente. Insta pontuar, que a defesa acostou vários documentos aos autos e que existem diferenças visuais da assinatura do termo de adesão acostado a defesa, comparada aos documentos pessoais e demais documentos juntados a exordial. Há também forte divergência na foto do documento pessoal juntado na inicial e na defesa. A reclamante junta boletim de ocorrência alegando que teve seus documentos pessoais subtraídos. No caso, de um lado a parte reclamante alega não possuir relação jurídica com o reclamado, que, por sua vez, anexa cópia do termo de adesão, com suposta assinatura da reclamante, o que demonstra a necessidade de perícia grafotécnica para verificar a autenticidade da assinatura da parte autora. Não há como afirmar se tratar de falsificação grosseira, necessário perícia para melhor análise. A competência do juízo é um dos pressupostos processuais, a ser observado por se tratar de princípio de ordem pública. Assim, o magistrado tem a obrigação de analisar se estão presentes os pressupostos processuais, dentre eles a competência do juízo. A competência absoluta, em razão da matéria, é de ordem pública e se informa pela classificação de direito material que se dá a pretensão deduzida. É imutável e deve ser declarada até mesmo de ofício pelo juiz, se for o caso. Preconiza o artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, que: A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício. O legislador infraconstitucional buscou criar um sistema onde a celeridade e a simplicidade devem nortear a atividade jurisdicional, razão pela qual restou estabelecido no art. 3º, da Lei 9.099/95, que o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, significando que ficam excluídas da competência deste as causas em que se exige a necessidade de perícia complexa para o desate da questão, como no caso dos autos. A Lei nº 9099/95 é cristalina ao estabelecer a competência dos Juizados Especiais para processar e julgar causas cíveis de menor complexidade. DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de incompetência suscitada pela parte, para declarar a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial para processar e julgar o feito, ante a complexidade da causa, e, em consequência, opino por JULGAR EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juíza Togada, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Guilherme Audax Cezar Fortes Juiz Leigo Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz





Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Rondonópolis-MT, data da assinatura digital. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012483-92.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL AVELINO DA SILVA MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SENTENCA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A presença do autor na audiência de conciliação é obrigatória, a teor do disposto Lei n.º 9.099/95. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Vale registrar que, mesmo que tenha apresentado justificativa do não comparecimento em audiência, à parte autora deveria demonstrar a impossibilidade de se locomover, o que não ocorreu nos presentes autos. A justificativa de impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser apresentada até a abertura do ato, em sendo caso de motivo justificável, aplicar-se-á no caso o disposto no art. 362, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação supletiva na falta de disposição da Lei nº 9.099/95. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 362, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado n. 28 do FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, intimem-se as partes e não havendo requerimento, ARQUIVE-SE o processo, observadas as legais. Publique-se. Intimem-se. Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1012475-18.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL AVELINO DA SILVA MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A presença do autor na audiência de conciliação é obrigatória, a teor do disposto Lei n.º 9.099/95. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Vale registrar que, mesmo que tenha apresentado justificativa do não comparecimento em audiência, à parte autora deveria demonstrar a impossibilidade de se locomover, o que não ocorreu nos presentes autos. A justificativa de impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser apresentada até a abertura do ato, em sendo caso de motivo justificável, aplicar-se-á no caso o disposto no art. 362, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação supletiva na falta de disposição da Lei nº 9.099/95. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 362, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, condeno a

parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado n. 28 do FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, intimem-se as partes e não havendo requerimento, ARQUIVE-SE o processo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012487-32.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL AVELINO DA SILVA MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SENTENCA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A presença do autor na audiência de conciliação é obrigatória, a teor do disposto Lei n.º 9.099/95. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Vale registrar que, mesmo que tenha apresentado justificativa do não comparecimento em audiência, à parte autora deveria demonstrar a impossibilidade de se locomover, o que não ocorreu nos presentes autos. A justificativa de impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser apresentada até a abertura do ato, em sendo caso de motivo justificável, aplicar-se-á no caso o disposto no art. 362, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação supletiva na falta de disposição da Lei nº 9.099/95. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 362, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado n. 28 do FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, intimem-se as partes e não havendo requerimento, ARQUIVE-SE o processo, observadas as legais Publique-se. Intimem-se formalidades Cumpra-se Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012227-52.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO SERENI MOURAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A presença do autor na audiência de conciliação é obrigatória, a teor do disposto Lei n.º 9.099/95. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Vale registrar que, mesmo que tenha apresentado justificativa do não comparecimento em audiência, à parte autora deveria demonstrar a impossibilidade de se locomover, o que não ocorreu nos presentes autos. A justificativa de impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser apresentada até a abertura do ato, em sendo caso de motivo justificável, aplicar-se-á no caso o disposto no art. 362, inciso II, do Código de





Processo Civil, tendo em vista a aplicação supletiva na falta de disposição da Lei nº 9.099/95. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 362, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado n. 28 do FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, intimem-se as partes e não havendo requerimento, ARQUIVE-SE o processo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012491-69.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL AVELINO DA SILVA MENEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A presença do autor na audiência de conciliação é obrigatória, a teor do disposto Lei n.º 9.099/95. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Vale registrar que, mesmo que tenha apresentado justificativa do não comparecimento em audiência, à parte autora deveria demonstrar a impossibilidade de se locomover, o que não ocorreu nos presentes autos. A justificativa de impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser apresentada até a abertura do ato, em sendo caso de motivo justificável, aplicar-se-á no caso o disposto no art. 362, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação supletiva na falta de disposição da Lei nº 9.099/95. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 362, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado n. 28 do FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, intimem-se as partes e não havendo requerimento, ARQUIVE-SE o processo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012664-93.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RHAIRA BRENDA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. A presença do autor na audiência de conciliação é obrigatória, a teor do disposto Lei n.º 9.099/95. Da análise dos autos, observa-se que, mesmo devidamente intimada, a parte autora não compareceu à audiência e não apresentou justificativa até a abertura da solenidade, o que leva à extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Vale registrar que, mesmo que tenha apresentado justificativa do não comparecimento em audiência, à parte autora deveria demonstrar a impossibilidade de se locomover, o que não ocorreu nos presentes autos.

A justificativa de impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser apresentada até a abertura do ato, em sendo caso de motivo justificável, aplicar-se-á no caso o disposto no art. 362, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a aplicação supletiva na falta de disposição da Lei nº 9.099/95. O impedimento para comparecer à audiência deve ser provado até a sua abertura, aplicando-se à espécie, por analogia, o disposto no § 1º, do art. 362, do Código de Processo Civil. Por tais considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do Enunciado n. 28 do FONAJE, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Transitada em julgado, intimem-se as partes e não havendo requerimento, ARQUIVE-SE o processo, observadas as Publique-se. Intimem-se. legais. Rondonópolis/MT. Tatyana Lopes de Araújo Borges Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012422-37.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARILIA HIGINO MUSSY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALDECY SILVA DA SILVEIRA OAB - MT0020588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada é tempestiva. Procedo com a intimação da parte autora para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua réplica.

# Varas Especializadas de Família e Sucessões

# 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010066-40.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE DE SOUZA PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBSON PEREIRA GUIMARAES OAB - MT18839/O (ADVOGADO(A)) JUCELINO BARRETO MONTEIRO OAB - MT3764/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIMAR DIAS DE JESUS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1010066-40.2017.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ e art. 1282 da CNGC, impulsiono o presente feito para intimação da parte AUTORA PESSOALMENTE e, do patrono via DJE, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485 da Lei 13.105/2015. Rondonópolis/MT, 9 de dezembro de 2019. LUCILEILA CARDOSO Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1007190-44.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON RECH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA OAB - MT0014266A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOACIR RECH (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1007190-44.2019.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a), para dar andamento ao processo, em cinco dias. Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2019. LUCILEILA CARDOSO Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68





Processo Número: 1001757-59.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: R. T. F. L. (AUTOR(A)) G. F. L. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT8872-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. A. F. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1001757-59.2019.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a), para dar andamento ao processo manifestando sobre diligência negativa, em cinco dias. Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2019. LUCILEILA CARDOSO Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001783-57.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: J. F. R. (EXEQUENTE) Parte(s) Polo Passivo: T. D. S. S. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1001783-57.2019.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a), para dar andamento ao processo manifestando sobre diligência negativa, em cinco dias. Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2019. LUCILEILA CARDOSO Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL Processo Número: 1003602-63.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO XAVIER DE PAULA OAB - MT0015473A (ADVOGADO(A)) GERSON CAMILO DE PAULA OAB - MT0005179S (ADVOGADO(A)) RAFAEL XAVIER DE PAULA OAB - MT13969/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1003602-63.2018.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a), para comparecer na Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, e retirar o Alvará 195/2019 (ID 27280671). Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2019. JOÃO BATISTA BARBOSA SANTANA Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1003859-54.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NAILDES ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALES PASSOS DE ALMEIDA OAB - MT15217/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUINA ANA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1003859-54.2019.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a), para dar andamento ao processo, em cinco dias. Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2019. LUCILEILA CARDOSO Gestor(a) Judiciário(a)

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009035-14.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RATILA SENA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

J. M. S. Q. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEREMIAS GENOUD JUNIOR OAB - MT0012387S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIMAR JOSE DE QUEIROZ (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1009035-14.2019.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora, através do(a) patrono(a), para dar andamento ao processo, em cinco dias. Rondonópolis/MT, 11 de dezembro de 2019. LUCILEILA CARDOSO Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001287-33.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: D. A. S. B. (EXEQUENTE) K. C. S. B. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA OAB - MT5958-O (ADVOGADO(A)) ROMULO CANDIDO DE CARVALHO OAB - MT25775/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. D. B. (EXECUTADO) Outros Interessados:

ANDRI MERI SIMIONI OAB - 964.599.481-00 (REPRESENTANTE)

Processo n.º 1001287-33.2016.811.0003 Vistos etc. 1. Indefiro o pleito de ID: 21907147, pelas mesmas razões da decisão de ID: 21807371. 2. No mais, intime-se a parte exequente para que indique bens do devedor à penhora, no prazo legal. 3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de setembro de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

# Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 406330 Nr: 2034-78.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECPDM, EDMDGPDM PARTE(S) REQUERIDA(S): WODS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA - OAB:10081/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROCHA DE SOUZA - OAB:MT/12.103, Nalva Milta de Souza Barros Melo - OAB:15898/0 Visto

Considerando a decisão anterior de fl. 252, INTIME-SE pessoalmente a parte autora, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, regularizar a sua representação processual nos presentes autos, restando prejudicada a análise dos demais pedidos neste momento.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 426893 Nr: 9035-80.2009.811.0003

AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALDO JOSE DOS SANTOS, MARLY TAVEIRA LIMA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, ELZINETE LOPES CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA - OAB:25589/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS - OAB:3.877/MT, SEBASTIAO GERALDO DE LIMA OAB:OAB/MT-6256

Visto

Considerando a certidão de fl. 413, INTIME-SE pessoalmente o exequente, bem como seu procurador via DJE, para no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, promover o necessário ao andamento do feito, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO (art. 485, § 1°, CPC).

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.





# 2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1015119-31.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

J. R. D. A. C. (REQUERENTE)
M. D. A. G. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

KELSON GIORDANI MIRANDA DA SILVA OAB - MT15617/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
R. B. C. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO CARVALHO ALVES OAB - MT19750/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE **SUCESSÕES** DF RONDONÓPOLIS ΕΔΜΊΙΙΔ F Processo: 1015119-31.2019.8.11.0003. Vistos etc., I. Processe-se em segredo de Justiça, conforme artigo 189, inciso II, do CPC/2015. II. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. III. Prima facie, quem pode figurar no polo ativo do pedido de regulamentação de guarda é a genitora/representante legal do petiz, ao revés, em relação aos alimentos a criança é quem detém legitimidade. Senão vejamos: GUARDA DE FILHO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. LEGITIMIDADE ATIVA DA MÃE QUE DETÉM A GUARDA. Lei 6.515/77. art. 15. ECA. art. 21. STJ - REsp: 108943 DF 1996/0060519-0. Rel. Ministro Barros Monteiro, DJE 16/09/2002. Nesse sentido, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a demandante para emendar a inicial, uma vez a legitimidade ativa para cada pedido é diversa bem como regularizar a representação processual do legitimado. Entrementes, considerando o melhor interesse da criança e, sobretudo, invocando os princípios da economia e celeridade processual, passo a análise dos pedidos contidos na peca de ingresso, assinalando que em caso de inércia da demandante em promover a regularização do polo da ação e respectiva regularização processual, o processo seguirá tão somente em relação a união estável, partilha e guarda, com a consequente revogação do decisum em relação aos alimentos. IV. Pois bem, comprovada documentalmente a filiação entre a requerente e a parte requerida, à escassez de comprovação dos rendimentos do demandado, fixo, na forma do art. 4º da Lei de Alimentos, alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a qual deverá ser pagos mediante depósito/transferência na conta bancária da representante legal da criança informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês. Assinado que com a formação do contraditório, este juízo poderá redimensionar o valor inicialmente estipulado, seja para majorar ou referido quantum. Oportunamente, deixo de fixar nesta obrigação de custeio de parte das despesas oportunidade a extraordinárias por entender estar o patamar ora fixado em sintonia aos elementos iniciais trazidos a conhecimento, mormente à escassez de corroboração doas ganhos do alimentante. V. Por sua vez, em relação ao pedido de guarda provisória da criança João R. de A. C. (d.n. 14/10/2012), em favor da requerente, em razão da própria natureza do instituto, por envolver direito familiar, sentimentos pessoais e, em especial, o interesse de crianças e/ou adolescentes, o requerimento de liminar de guarda provisória unilateral deve ser apreciado com cautela, levando-se em consideração a realidade fática vivenciada pelos envolvidos, notadamente os menores, e visando sempre, como já assinalado, o seu bem-estar e regular desenvolvimento físico e psicológico e a sua segurança econômica e emocional. Com efeito, ressai da exordial que a criança atualmente encontra-se sob os cuidados da genitora, sendo aconselhável, nesse primeiro momento, que permaneça sob a guarda da mãe. Destarte, defiro a quarda provisória de crianca João R. de A. C. (d.n. 14/10/2012). em favor da genitora, Sra. Micheli A. G. Lavre-se o competente termo, com as cautelas legais. Importante registrar que: 'A concessão de guarda, seja ela provisória ou de caráter definitivo, não faz coisa julgada, podendo ser modificada no interesse exclusivo do menor e desde que não tenham sido cumpridas as obrigações pelo seu guardião. É verdade que a decisão poderá ser revista a qualquer tempo, no interesse da criança ou do adolescente. Esse é o reiterado entendimento de nossos Tribunais: RT 637/52, 628/106, 596/262'. (In LIBERATI, Wilson Donizeti. COMENTÁRIOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. São Paulo: Ed. Malheiros, 1997, v.4, p 27). Outrossim, embora seja essencial a

fortalecer os vínculos afetivos, deixo de estabelecer o convívio paterno mormente em razão da inexistência de pedido e sobretudo a ausência de maiores elementos que evidencie a rotina da família. No entanto, registro que não haverá qualquer empecilho aos genitores para ajustarem entre si acerca de tais períodos. VI. Ante o interesse em baila e ausentes outros pedidos fundamentados na urgência, designo audiência de conciliação para a data de 04 de fevereiro de 2019 às 14h00min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo. Cite-se a parte requerida, cientificando-os do teor da presente decisão, acompanhada de advogado, atentando-se a Serventia, no cumprimento da presente determinação, ao quanto disposto no art. 695, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC/2015. Em não havendo acordo na audiência, poderá a demandada contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo legal a contar da realização da solenidade, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 341, CPC). Após, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, seguido de parecer ministerial. VII. Inexistindo acordo em audiência, elabore-se o estudo social e psicológico visando aferir a higidez da convivência familiar na residência das partes, notadamente com o objetivo de aferir quem dos pais reúne melhores condições para o exercício da guarda do filho e a melhor forma de visitas com o genitor não quardião, a ser realizado pela equipe multidisciplinar do Juízo, fixando para a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do referido setor da presente determinação. Aportando os respectivos relatórios, intimem-se para querendo, manifestar-se, seguido de parecer ministerial. VIII. embargo, finalmente, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar em juízo sua certidão de nascimento e/ou casamento, bem como da parte requerida, e matrícula dos imóveis que se pretende amealhar com registro de propriedade de ambos os litigantes, ou de um deles, eis que se trata de incumbência da parte demandante, bem como, pois, refere-se a documento essencial ao prosseguimento do feito. Por oportuno, registro que para o reconhecimento da união estável exige-se que as partes comprovem, além da convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, a ausência de impedimentos matrimoniais à constituição dessa relação, consoante disposto no art. 1.723, parágrafo 1º, do Código Civil. Para provarem a inexistência dos impedimentos, assim como ocorre quando do processo de habilitação de casamento, deve a pare interessada juntar ao processo suas respectivas certidões de nascimento ou casamento, expedidas em data recente. Em caso de inércia no atendimento ao comando, o juízo não deliberará acerca da partilha da propriedade vindicada, nos termos do que dispõem os arts. 1.227 e 1.245, do CC, o que é, por conseguinte, requisito para o hígido processamento do pedido de partilha, vez que ressai impositiva a descrição e comprovação da existência e propriedade dos bens pretendidos, como fundamento para a distribuição da meação, sob o risco de se partilhar patrimônio inexistente ou de terceiro. Por derradeiro, registro que em todos os casos, qualquer pessoa pode requerer certidão perante o cartório competente, sem justificar o pedido, uma vez que a consulta é pública (Lei 6.015/73, art. 17). Notifique-se. Intime-se. Às providências. Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2019. (assinatura digital) Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de

regulamentação de visitas em favor do genitor, com a finalidade de

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1014337-24.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: A. F. R. C. N. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROCHA DE JESUS OAB - 004.380.021-13 (REPRESENTANTE) SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO OAB - MT6541/O (ADVOGADO(A))

ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0009496A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

L. F. N. V. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1014337-24.2019.8.11.0003 Vistos etc., 1. Recebo a inicial, bem como a emenda apresentada através da petição registrada no ID 26447409. 2. Processe-se em segredo de Justiça, em conformidade com o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 99, § 3º, do Código de





Processo Civil. 4. Passo ao exame do pedido de tutela de urgência para fins de majorar o valor dos alimentos destinados à parte autora no valor atual de 25,05% do salário mínimo mensal para 29,78% dos vencimentos líquidos do demando. Pois bem, entendo ausentes os requisitos para a concessão da elevação dos alimentos provisoriamente, porquanto, como se sabe, para que ocorra a majoração é essencial a cabal comprovação da mudança substancial na fortuna do alimentante. Ademais, a parte autora não trouxe aos autos qualquer documento hábil a comprovar que o requerido de fato tenha apresentado elevação de seus rendimentos, bem como que houve alteração das necessidades do alimentante. Isto é, carece o pleito liminar de informações acerca do aumento das despesas dos alimentados, bem como de que houve aumento dos rendimentos do requerido. Assim, verifico ser descabida a majoração provisória dos alimentos, ante a patente escassez probatória, razão pela qual indefiro o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Contudo, no curso da instrução, este juízo poderá vir a rever tal posicionamento, em sendo a hipótese. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14h30min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo. 6. Cite-se a parte requerida, intimando-a a comparecer à audiência aprazada, acompanhada de advogado, atentando-se a Serventia, no cumprimento da presente determinação, ao quanto disposto no art. 695, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Em não havendo acordo na audiência, poderá a parte demandada contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da solenidade, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 341, CPC). Após, colha-se parecer ministerial. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se Rondonópolis-MT, 29 de novembro de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015728-14.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA KERLI ARAUJO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS OAB - MT0012776A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SILAS LIMA RAMOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo: 1015728-14.2019.8.11.0003 Vistos etc., 1. Processe-se em segredo de Justiça, conforme artigo 189, inciso II, do CPC. 2. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Designo audiência de conciliação para a data de 04 de fevereiro de 2020 às 16h30min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo. Cite-se a parte requerida, cientificando-a do teor da presente decisão, intimando-a também para comparecer à audiência a ser aprazada, acompanhada de advogado, atentando-se a Serventia, no cumprimento da presente determinação, ao quanto disposto no art. 695. §§ 1º, 2º e 3º, do CPC/2015. Em não havendo acordo na audiência, poderá a demandada contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da solenidade, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 341, CPC). 5. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel registrado na matrícula de n 86.354 e do veículo Caminhonete da marca Ford - Placa BNV1556, vez que trata-se de documentos indispensável a pretensa partilha (art 1227, CC). Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 05 de dezembro de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1015748-05.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: W. P. G. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLANDIS DA SILVA SANTOS OAB - MT0019897A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. T. P. R. (REQUERIDO)

ATO ORDINATÓRIO impulsiono os presentes autos com a finalidade de INTIMAR o patrono da parte autora, para fazê-la comparecer a audiência

de 04/02/2020 às 16 (dezesseis) horas, conforme ID 26945453 já publicado no DJE Eletrônico em 10/12/2019.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000941-77.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: R. F. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA FREITAS DE AQUINO OAB - MT21706/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. A. D. L. C. (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT5205-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1000941-77.2019.8.11.0003 Vistos etc. 1. Prima facie, em razão da ausência de contestação da parte requerida embora devidamente citada (ID 19880972) e tratando-se de direitos indisponíveis, decreto a sua revelia, deixando, entretanto, de aplicar-lhe os efeitos dela decorrentes por expressa previsão do artigo 345, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Destarte, a fim de afastar eventual arguição de nulidade e atendendo o princípio do efetivo contraditório, nomeio o Escritório Modelo da UNIJURIS para, por intermédio de seu advogado e professor-orientador, patrocinar os interesses do demandado, notadamente para oferecer a competente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 344 do CPC). Após, abra-se intime-se a parte autora para manifestação. Em seguida colha-se parecer ministerial. Às providências. Rondonópolis-MT, 08 de dezembro de 2019. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001481-28.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: A. P. S. (AUTOR(A)) Parte(s) Polo Passivo: P. L. D. A. P. (RÉU) E. J. D. A. P. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT5205-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo: 1001481-28.2019.8.11.0003. Vistos etc., Considerando-se a natureza do ajuste entre as partes em sede de audiência de conciliação (ID 26883230), previamente à homologação e com o objetivo de evitar futuras arguições de nulidade, nomeio o Escritório Modelo da UNIJURIS para, por intermédio de seu advogado e professor-orientador, patrocinar os interesses do requerido Elivelton J. de A. P., ratificando o acordo entabulado, no prazo de cinco dias. Após, imediatamente conclusos. Rondonópolis-MT, 08 de dezembro de 2019. (assinatura digital) Cláudia Beatriz Schmidt Juíza De Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015973-25.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: W. D. J. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO BEZERRA DOS SANTOS OAB - MT9521/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. C. L. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo: 1015973-25.2019.8.11.0003 Vistos etc., Faculto à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda à inicial, a fim de que traga aos autos cópia da sua certidão de casamento, assim como cópia do CPF do mesmo, eis que indispensáveis à propositura da demanda, nos termos dos artigos 320 e 321, parágrafo único, do CPC. Ademais, verifico que o requerente não pleiteou a concessão da dos benefícios da gratuidade de justiça, tampouco recolhido as custas e taxas judiciais devidas. Importante frisar que, a declaração pura e simples do interessado, não constitui prova inequívoca daquilo que afirma, nem obriga o Juiz a curvar-se às suas alegações. Desse modo, deverá a parte autora, no prazo supramencionado comprovar sua condição de hipossuficiência juntamente





com a respectiva declaração nos termos legais ou alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do presente feito (2.14.2.1 da CNGC/MT). Findo o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 08 de dezembro de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1015892-76.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: J. C. D. S. (REQUERENTE) L. A. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR OAB - MT17225/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍI IA F SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1015892-76.2019.8.11.0003. Vistos etc., I. Processe-se em segredo de Justiça, conforme artigo 189, inciso II, do CPC/2015. II. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. III. No caso em mesa, nota-se a necessidade de adequar a inicial aos requisitos do artigo 319, V do Código de Processo Civil, retificando o valor da causa, tendo em vista o pedido de alimentos vindicado, o valor da causa deverá corresponder à soma das doze parcelas dos alimentos vigentes (CPC, 292, III) somado ao proveito econômico em relação ao pedido de partilha de bens e, para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. IV. E, por fim, à título de esclarecimento, importante assinalar que o critério mais seguro e equilibrado para a definição do encargo é o da vinculação ao salário mínimo. Dessa maneira, fica garantido o reajuste dos alimentos anualmente, em evidente benefício aos alimentandos, garantindo a "preservação da subsistência humana e o resguardo do padrão de vida daquele que a percebe" STF, Agravo em RE 842157, Min. Relator Dias Toffoli, Dje. 20/08/2015). Registro, ainda, que o STF reafirmou a constitucionalidade do tema assim como a possibilidade de fixação de pensão alimentícia com base nesse parâmetro, pois, "a questão discutida guarda íntima relação com a dignidade humana e com os direitos fundamentais, bem como com os princípios da paternidade e da maternidade responsáveis, do melhor interesse da criança e do adolescente e da solidariedade familiar" (STF, Agravo em RE 842157, Min. Relator Dias Toffoli, Dje. 20/08/2015), reconhecendo, inclusive, existência de repercussão geral da matéria. Destarte, invocando o princípio da não-surpresa (CPC, 10°) bem como no intuito de salvaguardar os interesses da criança intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem/retificarem o valor atribuído a título de alimentos para o percentual do salário mínimo a ser pago à título de alimentos pelo primeiro demandante. V. Após, tendo em vista o interesse de incapaz, colha-se parecer ministerial, renovando a conclusão em seguida. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 08 de dezembro de 2019. (assinatura digital) Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1006445\text{-}64.2019.8.11.0003$ 

Parte(s) Polo Ativo: C. D. S. G. (AUTOR(A)) Parte(s) Polo Passivo: R. B. D. O. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT5205-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo: 1006445-64.2019.8.11.0003. Vistos etc., Restando formalizado o ato citatório via hora certa, nomeio curador especial ao devedor, na forma do art. 72, II, do CPC, na pessoa do advogado e professor-orientador do Escritório Modelo do UNIJURIS (Floriano Peixoto), o Dr. Samir Badra Dib. Abra-se vista ao mesmo para manifestação pertinente, no prazo legal. Após, renove-se a abertura de vista à Defensoria Pública. Cumpra-se. Rondonópolis-MT, 23 de novembro de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015625-07.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:
M. B. (AUTOR(A))
G. C. D. A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

ARY DA COSTA CAMPOS OAB - MT0016944A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. B. (RÉU) G. C. D. A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA Е SUCESSÕES DF RONDONÓPOLIS 1015625-07.2019.8.11.0003. VISTOS. 01. Processe-se em segredo de Justica, conforme artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. 02. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil. 03. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias (sob pena de extinção) apresentar em juízo as respectivas certidões de nascimento e/ou casamento- atualizadas, eis que se trata de incumbência da parte demandante, referindo a documento essencial ao prosseguimento do feito. Por oportuno, registro que para o reconhecimento da união estável exige-se que as partes comprovem, além da convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, a ausência de impedimentos matrimoniais à constituição dessa relação, consoante disposto no art. 1.723, parágrafo 1º, do Código Civil. Para provarem a inexistência dos impedimentos, assim como ocorre quando do processo de habilitação de casamento, deve a pare interessada juntar ao processo suas respectivas certidões de nascimento ou casamento, expedidas em data recente. Por derradeiro, registro que qualquer pessoa pode requerer certidão perante o cartório competente, sem justificar o pedido, uma vez que a consulta é pública (Lei 6.015/73, art. 17). Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 03 de dezembro de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza De Direito

Intimação Classe: CNJ-280 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM

DIVÓRCIO

Processo Número: 1014916-69.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: J. M. A. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

Marli Batista Rodrigues OAB - MT4742/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. A. G. L. A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo: 1014916-69.2019.8.11.0003. Vistos. 01. Considerando ausência de indicativo de relação de conexão/continência com demanda distribuída anteriormente perante outro juízo, inclusive sentenciada, recebo o feito deixando de reconhecer a pretensa relação de dependência (art. 55, § 1°, CPC). Intime-se a parte autora para emendar a inicial e juntar certidão de casamento atualizada (devidamente averbada), documento indispensável ao conhecimento do pedido (CPC, 320). Prazo da emenda: 15 dias, pena de indeferimento (CPC, 321). Int. Rondonópolis, 21 de novembro de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1004783-70.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELOIZA SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OLIVIA DE MATTOS GARCIA OAB - MT0014064A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE OSVALDO MACEDO DA SILVA (INVENTARIADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT0004735A (ADVOGADO(A))

EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ OAB - MT26652/O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

RICK ANDREI VIEIRA OAB - MT21426/O (ADVOGADO(A))

EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT0004735A (ADVOGADO(A))

VANIA OLIVEIRA MACEDO (HERDEIRO)

ALINE APARECIDA MARIANA MACEDO DA SILVA (HERDEIRO)

EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ OAB - MT26652/O

(ADVOGADO(A))





### VANESSA OLIVEIRA MACEDO (HERDEIRO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo 1004783-70.2016.8.11.0003 Vistos etc., 1. Intime-se a inventariante para cumprir o quanto disposto no ID 18192602 (item '5') e ID 23860554 (item '5'), no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, eis que proferida a deliberação aos 13/05/2019, já estando superado lapso suficiente para tal, não havendo qualquer razoabilidade na pretensa dilação de prazo derradeiramente vindicada, sob pena de remoção (art. 622, II, do CPC). 2. Outrossim, aguarde-se a requisição de informações acerca do recurso aviado ou eventual deliberação da Instância Superior. 3. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, consoante outrora determinado. 4. Ao término das providências supra, renove-se a conclusão. Intimem-se. Rondonópolis/MT, 09 de dezembro de 2019. (Assinado digitalmente) CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1000371-91.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

F. J. S. D. (REQUERENTE) F. S. D. N. (REQUERENTE) E. B. D. (REQUERENTE)

**EVA NEIDE BENITEZ (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

TAISE CAROLINE PRADELA ALVES DE ARAUJO PORTO OAB -MT0013232A (ADVOGADO(A))

ZERIAN SOUZA ALVES OAB - 728.744.221-34 (REPRESENTANTE) MILENNE VIEIRA ORMONDE OAB - MT26271/O (ADVOGADO(A))

EDMAR PORTO SOUZA OAB - MT0007250A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLY CRISTHINA PEREIRA LIMA (REQUERIDO)

EMERSON JOSE DEVILLA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Processo 1000371-91.2019.8.11.0003 Vistos etc., 1. Prima facie, reportando-me ao pedido de submissão dos autos ao sigilo (ID 25516604), tenho que o pleito não comporta trânsito. Com efeito, o rol das hipóteses de segredo de justiça, disciplinadas no art. 189, do CPC, elucida tratar-se de exceção no ordenamento brasileiro, sendo certo, não obstante, que "o rol das hipóteses de segredo de justiça não é taxativo, sendo autorizado o segredo quando houver necessidade de defesa da intimidade" (REsp. 605.687, rel. Min. Nancy Andrighi). Na espécie, o simples fato de figurarem herdeiros menores na inventariança não autoriza, de per si, a tramitação do processo sob publicidade restrita. Deveras, inexiste, ao menos por ora, interesse público ou motivação suficiente que justifique o sigilo pretendido, tampouco o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como demonstração efetiva de risco aos interesses do menor em questão. De se ressaltar, portanto, que a regra geral é a da inteira publicidade dos atos processuais, uma vez que as lides forenses interessam não somente às partes, como também a terceiros que com elas mantém relações jurídicas. Nesse sentido, confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO -DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA - Irresignação da parte autora - Descabimento -Princípio da publicidade (art. 93, IX, CF) inserto no caput do art. 155 do CPC, cujas exceções, previstas nos incisos I e II, não contemplam a hipótese dos autos e devem ser restritivamente interpretadas, segundo o interesse público envolvido - Inexistência de demonstração de risco que justifique o deferimento do pedido - Decisão mantida - Recurso não provido." (TJSP - Agravo de Instrumento 2141108-95.2014.8.26.0000; Relator (a): Walter Barone; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 14/05/2015; Data de Registro: 14/05/2015). Posto isso, indefiro a restrição de publicidade no trâmite do presente feito sucessório. 2. Outrossim, promova-se a retificação dos causídicos habilitados nos autos em favor dos menores Felipe e Fernando, representados por Zerian, a par de excluir o Dr. Edmar Gomes de Vasconcelos e Dra. Adila Arruda Safi, consoante vindicado no ID 25516599. 3. No que tange ao quanto noticiado na manifestação aviada no ID 25537092, intime-se a inventariante para que esclareça a r. assertiva, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando ao feito a certidão de matrícula do imóvel que se pretende incluir no acervo inventariado, com a propriedade devidamente

registrada em prol do de cujus, sob pena de inviabilizar a transmissão pretendida. Concomitantemente, deverá a representante do espólio conferir integral cumprimento as disposições contidas no ID 22573450, itens '1' e '4', sob pena de extinção em razão da ausência de demonstração quanto aos bens a serem amealhados, o que poderá vir a ser manejado, oportunamente, quando ultimado o inventário anunciado. 4. Em caso de inércia, intime-se o herdeiro Enzo, por sua representante legal (ID 18346095) para, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias. 5. Aportando aos autos a manifestação do Parquet e do Fisco Estadual, renove-se a conclusão. Intimem-se. Rondonópolis/MT, 13 de novembro de 2019. (Assinado digitalmente) CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003695-94.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. B. D. S. (EXEQUENTE) L. A. B. D. S. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON SPIGOSSO OAB - MT5821-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. D. S. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE Ε SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1003695-94.2016.8.11.0003. Vistos etc., Ante a insuficiência de endereco, renove-se a abertura de vista à Exeguente para que informe a integralidade dos dados do endereço do requerido, notadamente o número do KM da BR 163 em que o executado poderá ser localizado, declinando com exatidão a distância entre a sede da residência e o KM a ser descrito, ilustrando inclusive com mapa de localização - acaso não se localize à margem da rodovia (com eventual necessidade de acesso via estrada vicinal), sob pena de extinção (art. 321, paragrafo único, CPC). Às providências. Rondonópolis/MT, 22 de novembro de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1013574-57.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: M. O. L. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA DE ANDRADE OAB - MT22462/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: L. P. L. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

POLLYANA DE PAULA E SILVA OAB - MT0012412A (ADVOGADO(A))

GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA OAB - MT0008611A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo nº.: 1013574-57.2018.8.11.0003 Vistos etc., Intime-se a parte autora para que informe de forma correta, no prazo de 15 dias, os dados bancários aptos à nova expedição de alvará de levantamento tendo em vista a inconsistência de dados retratada no expediente de ID n. 23744976. Após, renove-se a expedição de alvará. Por fim, quanto à inadimplência noticiada no pedido de ID n. 26196693, deverá a parte interessada manejar sua pretensão consoante determina o regramento processual vigente instruindo o pleito com calculo de atualização do débito alimentar em testilha, querendo. Cumpra-se. Rondonópolis-MT, 21 de novembro de 2019. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

# Varas Especializadas da Fazenda Pública

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 0002566-19.2018.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

KELY PINTO BARROS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIS ISTELA MACHADO DE SOUZA (REQUERIDO)

Conforme Despacho Judicial, intimo a parte autora para em 05 dias se manifestar acerca da certidão de id. 26675609.





Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1059063-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F. J. R. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA SASSO ANDREOTTO OAB - MT19981/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: I. B. N. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

SIMONI REZENDE DE PAULA OAB - MT0014205A (ADVOGADO(A))

Processo eletrônico n. 1059063-66.2019.811.0041 Vistos. Cumpra-se COM URGÊNCIA, dada a natureza do ato deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021495-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS

SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILAILTON PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Processo eletrônico n. 1021495-16.2019.811.0041 Vistos. Intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão de id. 23038182. Após, conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem pronunciamento, devolva-se a presente à Comarca de origem, no estado em que se encontra, mediante a adoção das formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 21 de outubro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

# 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012461-34.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR - SERVIÇO DE SANAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA SANEAR - SERVIÇO DE SANAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT, na pessoa do seu representante legal - RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB/MT 14.885, Assessor Jurídico do SANEAR – Portaria 20.795/2017, para querendo , apresente IMPUGNAÇÃO À CONSTESTAÇÃO juntada nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1008678-34.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREA DE PAULA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA DOS REIS BELTRAO GUIMARAES OAB - MT12225/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS PROCESSO Nº 1008678-34.2019.8.11.0003 VISTO. Trata-se de ação de concessão de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez ajuizada por ANDREA DE PAULA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Analisando os autos, verifica-se que a ação inicialmente foi distribuída na Justiça Federal e, posteriormente, encaminhada a este juízo. Na Justiça Federal foi realizada perícia em 19/06/2018, na qual o perito atestou a existência de incapacidade parcial e temporária, tendo o expert

consignado, ainda, o prazo de 6 (seis) meses para que a pericianda seja submetida a uma nova avaliação médica acerca de sua capacidade laborativa (itens 3.1,3.2 e 3.3 do id. 22520844 - pág. 5), de modo que a análise acerca da existência ou não de capacidade depende de nova prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o médico o Dr. Marcus José Pieroni, o qual pode ser encontrado na Rua Acyr Rezende Souza e Silva, 2094, Vila Birigui, nesta cidade e pelos telefones: 66-3426-6773, devendo ser intimado da nomeação, para que submeta a parte autora à avaliação médica emitindo-se o competente laudo médico. Fixo o valor de R\$ 600.00 (seiscentos reais) para os honorários periciais, uma vez que tal valor se mostra adequado diante da complexidade do trabalho a ser desenvolvido e do tempo exigido para elaboração do laudo. Ademais, diante da excessiva dificuldade da parte autora em cumprir o encargo, uma vez que beneficiária da justica gratuita, DECIDO inverter o ônus da prova, nos termos do artigo 373, § 1º do CPC, para que a perícia médica seja produzida pelo INSS. Segundo o artigo 8º, §2º, da Lei nº 8.620/1993, cabe ao INSS antecipar os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho, como no caso dos autos. Assim, intime-se o INSS para pagar os honorários periciais, através de depósito judicial (conta única), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes desta decisão e para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, na forma do artigo 465, §1°, I, II e III, do CPC. Após, encaminhem-se os quesitos apresentados pelas partes ao perito. Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, desde já, este juízo apresenta os quesitos produzidos a seguir: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou afecção? Qual ou quais? 2. A patologia incapacitante em questão decorre de acidente do trabalho ou doença ocupacional ? 3. A patologia em questão o (a) incapacita para o exercício de TODA E QUALQUER ATIVIDADE que lhe garanta subsistência? Ou seja, pode-se afirmar que a incapacidade é TOTAL? 4. O (a) periciando (a) é INSUSCEPTÍVEL de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência? Ou seja, pode-se afirmar que a incapacidade é DEFINITIVA? 5. Em se tratando de periciando (a) incapacitado (a), favor determinar dia, mês e ano do início da DOENÇA e da INCAPACIDADE. 6. Com base em que documento do processo foi fixada a data do início da incapacidade? A fixação baseou-se apenas nas declarações do (a) periciando(a)? 7. 11. O (a) periciando (a), em caso de incapacidade total e definitiva, necessita da assistência permanente de outra pessoa? O Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a confecção do Laudo Pericial, respondendo aos quesitos acostados aos autos. Cumpra-se. Rondonópolis, data do sistema. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002214-91.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE DOS SANTOS LEITE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

PROCESSO Ν° 1002214-91.2019.8.11.0003. VISTO. Trata-se cumprimento provisório de sentença promovido por LUCILENE DOS SANTOS LEITE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, buscando a implantação do benefício auxílio doença por acidente trabalho (espécie 91) (Id. 18643917). Determinou-se a citação do INSS para implantar o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias (Id. 20391092). O INSS apresentou impugnação à execução provisória, alegando que os cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente são descabidos, na medida em que se inserem na hipótese prevista no inciso III, do artigo 535, do CPC (inexequibilidade do título). Asseverou que a exequente pleiteia a expedição de RPV atinente ao valor que entende devido, porém o STF fixou tese, em sede de repercussão geral, no sentido de que é cabível a execução provisória - em face da Fazenda Pública na hipótese de obrigação de fazer/não fazer, sendo inaplicável, pois, na hipótese de prestação de pagar quantia certa, após o advento da Emenda Constitucional 30/2000. Ressaltou que todo o valor executado provisoriamente neste feito é controvertido. Ao final, requereu o indeferimento do pedido e a remessa dos autos principais ao TRF, pois o benefício buscado não é acidentário (Id. 21925213). A exequente alegou que a impugnação do INSS não apresenta qualquer coerência nos





argumentos apresentados, sendo que se equivoca ao informar que o objetivo da exequente é a expedição de RPV, quando, na verdade, o que se requer é a implantação do benefício deferido na sentença. Aduziu que o cumprimento provisório que se busca nesta demanda recai única e exclusivamente sobre a parte incontroversa da decisão e que é inequívoca a intensão protelatória da parte ré, que discute assunto totalmente diverso ao que se pretende nesta lide. Assim, requereu seja rejeita a impugnação oposta e reconhecido o intuito meramente proletária desta, condenando a parte executada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC (Id. 22561235). O INSS foi intimado para esclarecer quais foram os valores/cálculos objeto da impugnação de Id. 21925213, haja vista que o presente cumprimento provisório de sentença diz respeito somente à implantação de benefício, porém não apresentou qualquer manifestação (certidão - Id. 25808138). É o relatório. Decido Conforme relatado, o INSS alega que os cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente são descabidos, na medida em que se inserem na hipótese prevista no inciso III, do artigo 535, do CPC (inexequibilidade do título). Além disso, sustenta que a pretensão da exequente quanto à expedição de RPV é descabida, pois o STF fixou tese, em sede de repercussão geral, no sentido de que é inaplicável a execução provisória - em face da Fazenda Pública - na hipótese de prestação de pagar quantia certa, e que o valor executado provisoriamente neste feito é controvertido. Pois bem. Da análise da peça inicial, verifica-se claramente que a exequente ajuizou o presente cumprimento provisório de sentença buscando tão somente a implantação do benefício auxílio doença por acidente de trabalho (ld. 18643917). Portanto, inexistem cálculos a serem discutidos, como pretende o executado. Dessa forma, a impugnação do executado é manifestamente improcedente. Ademais, vale ressaltar que a remessa dos autos principais ao TRF é descabida, pois o benefício concedido na sentenca objeto deste cumprimento provisório é acidentário (espécie 91). considerações, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados da exequente, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 1°, § 3°, I, c/c §4°, III, do Código de Processo Civil. Para atualização do valor dos honorários advocatícios, incide tão somente correção monetária (IPCA-E) sobre o valor da causa, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ. E sobre o valor dos honorários, incide juros de mora (índice de remuneração da caderneta de poupança) a partir da data da intimação do devedor para o adimplemento da obrigação, no cumprimento de sentença. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A exequente requereu a condenação do executado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 do CPC. O pedido não merece acolhimento. Em que pese a patente desídia da procuradora do executado verificada neste feito, entendo que o INSS não deve ser condenado por litigância de má-fé. Isso porque, o equívoco aqui demonstrado mostra-se perdoável devido ao fato de que o número procuradores federais é reduzido e claramente insuficiente diante da quantidade de demandas existentes envolvendo a esfera da União. Além do mais, caso o pedido seja acolhido, o valor da multa será retirado dos cofres públicos. Assim, INDEFIRO o pedido de condenação do executado ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Segue em anexo o comprovante da solicitação de implantação do benefício realizada nesta data, por meio do sistema Jusconvênios. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, quarta-feira, 13 de novembro de 2019. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

# 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007000-81.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIVA MENDES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono

estes autos, a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a correspondência devolvida de id retro.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006998-14.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRESA SILVA DE SOUZA (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a correspondência devolvida de id retro.

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1010018-13.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JUNIO CEZAR DE ARAUJO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO ROBERTO PESCE OAB - MT5137/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAERCIO DA SILVA PAIVA - ME (EMBARGADO) MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EMBARGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação de id retro.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000379-68.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WEMERSON ALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID ALVES DOS SANTOS OAB - MT23128-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PRISCILA SANTOS RAIMUNDI CARLOS PEREIRA OAB - MT0018022A (ADVOGADO(A))

MARIA NUBIA PANIAGO PEREIRA OAB - MT5780/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar as partes para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem sobre o r. despacho de id 24870298.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014300-94.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO ALVES SANTARENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI OAB - MT8308-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação juntada no id retro.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1009467-67.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

IVANI MARIA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA ALINE LIMA CARVALHO BEDIN OAB - MT24630/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (IMPETRADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 - CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 15





(quinze) dias contrarrazoar o recurso de apelação juntado no id retro.

Intimação Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1010445-10.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EMPREITEIRA TRES M LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIANE CAROLINE ROESLER OAB - MT23935/O (ADVOGADO(A))

WISTON CRISTALDO GOMES CHAVES OAB MT22656/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 - CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação juntada no id retro.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005491-23.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ASR PNEUS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT6660-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

1005491-23.2016.8.11.0003 Decisão Interlocutória Relatório Autos: Trata-se de pedido de repetição de indébito tributário em face do Estado de Mato Grosso. É o relatório. 2. Fundamentação. As demandas que versam sobre a inexistência parcial de relação jurídica tributária e a repetição do indébito irresignam-se no fato de que a cobrança do ICMS tem sido feita no valor total das faturas de energia, com a inclusão das tarifas e encargos de uso e conexão dos sistemas de distribuição (TUSD) e de transmissão (TUST), e não apenas sobre o valor da energia elétrica que tem sido efetivamente consumida em cada mês. Sobre a demanda, encontra-se definido pela 1ª Seção do Superior Tribunal, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos três Recursos Especiais, sendo eles REsp nº 1.692.023, REsp nº 1.699.851 e o EREsp nº 1.163.020. Vejamos: RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. RITO DOS ARTIGOS 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015. RESP 1.699.851/TO, RESP 1.692.023/MT E ERESP 1.163.020/RS. ADMISSÃO. 1. Admitida a afetação da seguinte questão controvertida: "inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS". 2. Autorização do colegiado ao Relator para selecionar outros recursos que satisfaçam os requisitos para representarem a Recursos submetidos ao regime dos arts. 1.036 e controvérsia. 3. seguintes do CPC/2015. (ProAfR no REsp 1692023/MT, Rel. HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2017, DJe 15/12/2017). A afetação do recursos repetitivos foi acolhida, sendo determinada a suspensão de todos os processos em território nacional que versam sobre a matéria, estando o tema cadastrado sob o Tema de nº 986, relativo à questão da inclusão da Terifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS. Sendo assim, diante da determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, nos termos do art. 1.037, II do Código de Processo Civil, os autos deverão aguardar o julgamento definitivo dos recursos repetitivos. 3. Dispositivo. I - Suspenda-se o feito até o julgamento final do Recurso Repetitivo nº 986. II - Dê-se ciência às partes. III - Após julgado o recurso repetitivo em questão, voltem-me para deliberar. Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2018. Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1007490-40.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS OAB - SP128998 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EMBARGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 - CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar o recurso de apelação juntado no id retro.

# Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 789683 Nr: 10117-39.2015.811.0003

Ordinário->Procedimento AÇÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE APARECIDA JORGE DA SILVA MATIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, EADCON SOCIEDADE DE EDUCACIONAL CONTINUADA LTDA, POLO APOIO PRESENCIAL DE RONDONÓPOLIS/MT - CIE - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JUNIOR - OAB:OAB/MT17225-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:7666 0/MT, LUIZ FERNANDO ARRUDA -OAB:OAB/PR 80.253. MAX PAULO DE SOUSA E SILVA OAB:13965/MT, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE TOCANTINS -

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança deve ser suspensa em razão da gratuidade deferida.Condeno-a ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados, na forma do artigo 85, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sob o valor da causa aqui atualizado e corrigido pelo INPC, observando-se a suspensão de sua exigibilidade em razão da gratuidade judiciária.Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com baixas devidas.Publique-se. anotações е Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

# Varas Criminais

# 1ª Vara Criminal

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 616403 Nr: 7100-74.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

JHONATAN OLIVEIRA DA SILVA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDINEY RODRIGUES DOS SANTOS,

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDINEY DE AMORIM -OAB:20.088-BA. OAB:13.075. Arionaldo Madeira Costa DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

1. Relatório.

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo Ministério Público, sob alegação da existência de erro material na parte dispositiva da sentença de pronúncia de fls. 381/384, visando a correção da imputação atribuída aos réus, para fazer constar o inciso IV do art. 121 do Código Penal. Breve relato.

2. Fundamentação.

Quanto à tempestividade, é cediço que o prazo para interposição de embargos de declaração, conforme consta no art. 385 do Código de Processo Penal, é de 02 (dois) dias, de modo que tempestivos os embargos interpostos, conforme certificado a fl. 396.

Assim, da análise da decisão guerreada, verifica-se que razão assiste ao embargante, tendo em vista que erroneamente, a parte dispositiva da sentença proferida nas fls. 381/384, não constou a imputação quanto a qualificadora contida no art. 121, IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal, todavia, a fundamentação restou clara quanto à submissão de tal qualificadora à apreciação pelo Conselho de Sentença.

Deste modo, analisando os embargos interpostos pelo requerente entendo ser cabível o seu acolhimento, haja vista a contradição apontada no







3. Dispositivo.

 I – Conheço dos embargos de declaração, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade e lhe concedo provimento, para alterar a parte dispositiva da sentença para os seguintes termos:

"PRONUNCIO Rudiney Rodrigues dos Santos e Jhonatan Oliveira da Silva para que sejam julgados perante o Tribunal Popular do Júri desta Comarca pela prática dos delitos do art. 121,§2°, II, III e IV do Código Penal...".

 II – Doravante, recebo o recurso do acusado Jhonatan Oliveira da Silva de fl. 391, pois tempestivo, fl. 395.

III – Considerando que já foram apresentadas as devidas razões recursais, fls. 391v/394, remetam os autos ao Ministério Público para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

IV – Por fim, voltem-me para deliberar quanto ao juízo de retratação.

# 2ª Vara Criminal

# Expediente

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 600560 Nr: 4996-80.2011.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO RUFINO, ALEXANDRE ALVES CORDEIRO

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRICA NUNES GUIMARÃES COSTA - OAB:OAB/RO 4704

DETERMINO nova intimação da Dra. Érica Guimarães, fls. 115, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a peça pertinente ou informar se não patrocina a defesa do réu, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, na forma do art. 265 do CPP.IV - Caso não haja manifestação da procuradora do réu mais uma vez, intime-se pessoalmente o acusado Alexandre para informar se pretende constituir novo defensor, caso em que deverá informar ao Oficial de Justiça o nome completo, ou se não possui condições financeiras para tanto e pretende ser assistido pela Defensoria Pública, impulsionando-se o feito.V - Desde já DETERMINO a produção de provas antecipada em relação ao acusado Gilberto, o qual será assistido pelo Defensor Público atuante nesta Vara. VI - Após a apresentação de resposta à acusação pelo acusado Alexandre, venham-me os autos conclusos para designação da audiência pertinente, de modo a aproveitar o ato para ambos os réus. VII - Dê-se ciência do Ministério Público e ao Defensor Público do teor desta decisão.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 670985 Nr: 3404-54.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOGO JACINTO DA SILVA OLIVEIRA, JEFERSON PEREIRA ALVES, SÉRGIO HENRIQUE LOPES DA SILVA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JÚNIOR - OAB:15.193 MT, SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR - OAB:MT/ 4.3010 A, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES - OAB:3.402/B MT

Analisando os autos, observo que a defesa de Sérgio pugnou pela expedição de alvará de soltura em favor do sentenciado, em virtude de sua absolvicão em sede de apelação, fls. 409.

Às fls. 410, a Gestora Judiciária certificou que o alvará de soltura relacionado a presente ação penal foi devidamente cumprido e que Sérgio permaneceu preso pelo Juízo da 7ª Vara Criminal de Cuiabá/MT, motivo pelo qual não foi colocado em liberdade.

Desse modo, considerando que o sentenciado Sérgio não se encontra preso por esta actio, julgo prejudicado o pleito de fls. 409.

No mais, reitere-se o ofício de fls. 401 e, com a vinda das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, conforme determinado às fls. 399.

### Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 659402 Nr: 8447-06.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON ANDRELINO DA ROCHA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

Em face da existência de indícios satisfatórios da autoria e materialidade da prática do delito, que estratificam a existência de justa causa para a acusação — também conhecida como interesse de agir ou 'fumus commissi delicti' —, dos fatos narrados, RECEBO a denúncia nos seus termos.

Expeça-se mandado de citação do acusado Amilton Andrelino da Rocha para, querendo, apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la.

Nos termos do art. 1.373, § 3° da CNGC, deverá constar no mandado de citação a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar o acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.

Ademais, deverá o oficial de justiça indagar o réu o seu endereço residencial e/ou comercial, onde poderá ser localizado para fins de futuras intimações.

Cumpra-se o art. 1.453 da CNGC.

Defiro os demais pedidos formulados pelo MP.

Outrossim, anoto que o acusado não preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos para concessão da suspensão condicional do processo, notadamente por responder a outras ações penais.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se expedindo o necessário.

### Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni

Cod. Proc.: 659402 Nr: 8447-06.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON ANDRELINO DA ROCHA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Ressai dos autos que, na ocasião da prisão em flagrante, houve o arbitamento da fiança, a qual foi recolhida do denunciado às fls. 20/21 e 35, ficando o mesmo ciente das obrigações contidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal.

Pois bem, a denúncia foi recebida em 08.06.2018, oportunidade em que foi determinada a sua citação pessoal (fls. 50), a qual restou inexitosa, vez que o mesmo não foi localizado no endereço por ele declinado (fls. 63).

Instado à manifestação, o representante do Ministério Público pugnou pelo quebramento da fiança recolhida do denunciado na ocasião da sua prisão, bem como seja promovida a expedição de novo mandado de citação no endereço por ele declinado (fls. 65).

O artigo 328 do CPP prevê: "O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem comunciar àquela autoridade o lugar onde será encontrado".

Diante da não localização do denunciado e tendo em vista que o mesmo mudou de endereço sem comunicar este Juízo, com fulcro nos artigos 328 e 343 do CPP, DECLARO quebrada a fiança e, consequentemente, a perda de metade do seu valor, que será destinado ao pagamento das custas e encargos, bem como aqueles que futura e eventualmente sejam impostos, devendo o valor remanescente ser revertido em favor do Fundo Penitenciário, na forma dos artigos 345 e 346 do CPP.

Por fim, expeça-se novo mandado de citação do acusado, no endereço declinado pelo representante ministerial às fls. 65/66.

Restando infrutífera a tentativa de citação do réu, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, com posterior conclusão.

Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

# 3ª Vara Criminal





# Expediente

# Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 662792 Nr: 11275-72.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IONALDO DE JESUS MENDES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): IONALDO DE JESUS MENDES PEREIRA, Cpf: 04318357309, Rg: 0339167020075, Filiação: Doralice de Jesus Silva Mendes e Andre Constancio Pereira, data de nascimento: 14/11/1989, brasileiro(a), convivente, Telefone (66)99681-1378. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. cientificando-o(s) que terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias após a intimação para apresentação de recurso, conforme determinado no art. 1421, caput, e paragrafo único da CNGC..

Sentença: Posto isso, e por tudo mais que do processo consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu lonaldo de Jesus Mendes Pereira, brasileiro, convivente, natural de Palmeirândia/MA, nascido em 14/11/1989, RG 033916702007-5 SESP/MA portador do 043.183.573-09, filho de Andre Constâncio Pereira e de Doralice de Jesus Silva Mendes, como incurso nas sanções do art. 306, § 1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro.(...) por isso, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Em relação a pena de multa, atendendo as circunstâncias judiciais já analisadas do art. 59 do CP, fixo em 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, levando-se em conta a situação econômica do acusado (art. 60, CP). No caso existe a circunstância atenuante da confissão espontânea, contudo, deixo de reduzir a pena, em razão dela já estar fixada no mínimo legal. Ademais, inexistem circunstâncias agravantes e nem causas de diminuição ou aumento da pena. Sendo assim, torno definitiva a pena do réu em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixados unitariamente no mínimo legal.Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo o regime inicial aberto ao cumprimento da reprimenda.(...) determino suspensão da habilitação para conduzir veículo pelo prazo de 02 (dois) meses.No caso em julgamento, entendo que se encontram presentes os requisitos objetivos e subjetivos para conceder ao réu a substituição da pena privativa de liberdade, de acordo com o art. 44 do Código Penal, portanto, substituo a pena imposta por uma restritiva de direito a ser fixada pelo juízo da execução penal.DISPOSIÇÕES FINAIS.Finalizando, quanto ao direito de apelar, insta observar que, o réu respondeu ao processo em liberdade e, considerando que os requisitos da prisão preventiva encontram-se ausentes, portanto, com arrimo no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, concedo ao réu a oportunidade de recorrer em liberdade da presente sentença.CONDENO o acusado ao pagamento das custas e demais despesas processuais.(...)Com relação à fiança prestada à fl. 17 e depositada à fl. 27, nos termos do art. 336, do CPP, determino a sua utilização para o pagamento das custas processuais, prestação pecuniária e multa, cuja providência será dada pelo Juízo da Execução Penal.Comunique-se ao Instituto de Identificação, informando-lhe o número do presente feito, bem como o número do inquérito policial, que dera origem a presente Ação Penal. ...

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SALETE CLARICE TOLAZZI, digitei.

Rondonópolis, 11 de dezembro de 2019

Vanda Pio Cajango Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

# 5ª VARA CRIMINAL

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 678521 Nr: 10132-14.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): GEISON OLIVEIRA DA SILVA

### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEODIMAR BALBINOT - OAB:3663

Tendo em vista as informações apresentadas na certidão de fls. 387, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, em 05 (cinco) dias, promova a transferência dos valores que se encontram depositados em fls. 42/43, para o Banco do Brasil, por meio de Guia de Depósito Judicial Estadual, devendo ser vinculado a estes autos, cujo comprovante da referida transação deve ser encaminhado a este Juízo.

Com as respectivas informações, promova-se o levantamento dos valores em favor da FUNESD/MT.

Após, cumpra-se todos os itens constantes na decisão de fls. 371.

Em seguida, arquive-se.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 684761 Nr: 15671-58.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELLIPE NASCIMENTO DOS SANTOS, GEOVANI TEIXEIRA GONÇALVES

### **ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JÚNIOR - OAB:15.193 MT, GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JÚNIOR - OAB:OAB/MT 15193

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando que decorreu o prazo sem a apresentação de razões e tendo presente o disposto no art. 265 do CPP, pela derradeira vez, reitere-se a intimação à Defesa Constituída dos acusados (Getúlio Baldoino da Silva Terra Júnior — OAB/MT 15.193) para que apresente as razões do recurso de apelação interposto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de nova inércia, a MULTA vai desde logo fixada em 10 (dez) salários mínimos.

Persistindo a inércia, OFICIE-SE à Fazenda Pública Estadual para inscrição da multa em dívida ativa, e ao mesmo tempo intimem-se os acusados prejudicados para constituição de novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dico

Inerte também os acusados, ABRA-SE vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar as razões, no prazo de 08 (oito) dias e, após, vista dos autos ao MPE para contra-arrazoar, em igual prazo.

Após, no prazo estipulado no art. 601 do CPP, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a fim de que sejam os autos distribuídos a Câmara competente e analisado o recurso interposto.

Cumpra-se expedindo o necessário.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 698445 Nr: 10333-69.2019.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): HYGOR ALVES DOS SANTOS

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - OAB:15193-MT

Nesse contexto, não sendo possível se concluir, de modo insofismável, pela manifesta improcedência das acusações, de modo que, nesta fase de cognição sumária, não ocorrem qualquer das hipóteses do art. 395 do CPP, razão por que o Juízo RECEBE A DENÚNCIA ajuizada em desfavor de HYGOR ALVES DOS SANTOS.COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia à Central de Distribuição, ao Instituto Estadual de Identificação e à Delegacia de Polícia responsável pelo inquérito policial.Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2.020, às única disponível.Intimem-se as data partes. testemunhas/informantes, bem como o acusado .Providencie a CITAÇÃO do acusado na forma do art. 56 da Lei 11.343/06.Não localizada alguma das pessoas a serem inquiridas, intime-se a parte interessada na





inquirição para que, em 05 (cinco) dias, indique o respectivo paradeiro ou a substitua, desde já assentado que o silêncio será interpretado como desistência tácita, prosseguindo o feito em seus demais termos.DETERMINA-SE a juntada do laudo pericial definitivo que encontra-se disponível no sistema POLITEC ONLINE.Ciência ao MPE.CUMPRA-SE com urgência, devendo o mandado ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista, se necessário.SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 680117 Nr: 11657-31.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

Leis Espaisas->Processo Especiai->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELITON FRANCISCO DE SOUZA, JOAO PAULO

VILARIM ALVES, KAMILA DIAS DOS SANTOS

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:, Gilberto José Cador - OAB:14323

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

- 1. Em razão da manifestação de fl. 326, OFICIE-SE a POLITEC para que encaminhe, no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas, o Laudo Pericial realizado nos celulares apreendidos neste feito, uma vez que a mídia de fl. 272 encontra-se quebrada.
- 2. Após, INTIMEM-SE as Defesas Constituídas e ABRA-SE vista dos autos à DPE para apresentarem alegações finais, via memorial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (CPP, 403, §3°).
- 3. Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 694774 Nr: 7187-20.2019.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO DA SILVA RODRIGUES, RUTH MARINHO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA PAULA GOMES - OAB:OAB/GO 37682

Nesse contexto, não sendo possível se concluir, de modo insofismável, pela manifesta improcedência das acusações, de modo que, nesta fase de cognição sumária, não ocorrem qualquer das hipóteses do art. 395 do CPP, razão por que o Juízo RECEBE A DENÚNCIA ajuizada em desfavor de RUTH MARINHO e ADÃO DA SILVA RODRIGUES.COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia à Central de Distribuição, ao Instituto Estadual de Identificação e à Delegacia de Polícia responsável pelo inquérito policial.Designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2.020, às 13h30, data única disponível.Intimem-se as partes, as testemunhas/informantes , bem como os acusados .Depreque-se ao Juízo de Aragarças/GO para o fim de se proceder ao interrogatório da acusada Ruth Marinho, através de via videoconferência - sistema lifesize - na data acima identificada, qual seja, 20/janeiro/2019, às 13:30 horas. Apenas em último caso, o interrogatório poderá ser realizado pelo Juízo Deprecado. Providencie a CITAÇÃO dos acusados na forma do art. 56 da Lei 11.343/06.Não localizada alguma das pessoas a serem inquiridas, intime-se a parte interessada na inquirição para que, em 05 (cinco) dias, indique o respectivo paradeiro ou a substitua, desde já assentado que o silêncio será interpretado como desistência tácita, prosseguindo o feito em seus demais termos.Por fim, ressalta-se que apesar da prisão do acusado Adão da Silva Rodrigues ter ocorrido em 30/06/2019, não há que se falar em excesso de prazo, tendo em vista que o denunciado é reincidente e se preso nos autos de execução penal de 0005538-25.2016.8.11.0064, em trâmite na 4ª Vara Criminal Rondonópolis.CUMPRA-SE com urgência, devendo o mandado cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista, se necessário.SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO.

# Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

### JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 675989 Nr: 7861-32.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO PONTES DUARTE

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR - OAB:16.330

Processo nº 7861-32.2018.811.0064 - Código 675989.

/istos etc.

Considerando que essa magistrada estará ausente da Comarca, em razão de ter sido convidada e autorizada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do E. Tribunal de Justiça a participar do XI FONAVID – Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a ser realizado em São Paulo, no período de 05 a 08 novembro do corrente ano, redesigno a audiência de instrução para a data de 30/04/2020, às 14h00min.

Consequentemente, fica cancelada a audiência anteriormente designada.

Procedam-se as intimações e requisições necessárias.

Às providências.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2019.

Juíza de Direito

### Intimação da Parte Requerida

Maria Mazarelo Farias Pinto

### JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 678431 Nr: 10044-73.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS SOUSA FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JURANDIR VERNEQUE DIAS - OAB:14813

Processo nº 10044-73.2018.811.0064 - Código 678431.

Vistos etc.

Considerando que essa magistrada estará ausente da Comarca, em razão de ter sido convidada e autorizada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do E. Tribunal de Justiça a participar do XI FONAVID — Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a ser realizado em São Paulo, no período de 05 a 08 novembro do corrente ano, redesigno a audiência de instrução para a data de 30/04/2020, às 15h30min.

Consequentemente, fica cancelada a audiência anteriormente designada.

Procedam-se as intimações e requisições necessárias.

Às providências.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Rondonópolis, 30 de outubro de 2019.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

# Comarca de Sinop

# 1ª Vara Cível

# Expediente

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 185406 Nr: 6537-33.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALOIR MARCHIORO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PIGATTO PEREIRA, RAFAEL PIGATTO PEREIRA, RODRIGO DOERNER, MARCÍLIO CARDOSO DE FARIA, ATLANTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO - OAB:13737/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLY HOEGER - OAB:12668/MT, DANIEL WINTER - OAB:11470/MT

Intime-se o advogado da parte requerente para, no prazo legal, manifestar acerca dos extratos anexados às fls.294/298, nos termos da r. decisão de fls.291.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 110967 Nr: 3307-22.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANO PROENÇA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY ROBERTO CRIVELARO, JOÃO VICTOR CRIVELARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO - OAB:146007/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO PAUL GONÇALVES - OAB:14286/MT, NÉVIO PEGORARO - OAB:6904-B/MT

Intime-se o advogado da parte requerida para, no praoz legal, comparecer em secretaria a fim de retirar os cheques desentranhados.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160585 Nr: 7998-11.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo legal, manifestar acerca dos extratos anexados às fls.322/323, nos termos da r. decisão de fls.319/320.

### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168228 Nr: 3173-87.2012.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA RENATA GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): SIBRIANO ALVES DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB:8182/MT, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - SINOP - OAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SIBRIANO ALVES DE MATOS, Cpf: 28389395991, Rg: 18197760, brasileiro(a), natural de Pato Branco-PR, casado(a), pecuarista, Telefone 3531-0829. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(m), no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos ), sob pena de restrição do nome da parte requerida e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Este valor deverá ser recolhido numa única guia, discriminando o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e valor da taxa, qual seja R\$ 144,41 (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos ). Após efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga), no protocolo geral do Fórum da Comarca de Sinop-MT aos cuidados da Central de Arrecadação e arquivamento. INFORMO que as guias para o recolhimento estão disponíveis no site serviços, guias, custas e taxas finais/remanescentes.

Despacho/Decisão: FLS.90/Vº: VISTOS, ETC(...)Condeno a parte requerida a pagar as custas e as despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, fixados estes em 10% do valor da condenação acima, que podem ser computados nos cálculos supra orientados, com fulcro nos arts. 82, 84 e 85, § 2.º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Interposto recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem

demora ao E. Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Preclusas as vias recursais, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. P. I. C. Sinop -MT, 31 de julho de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Cristina Rodrigues, digitei.

Sinop, 10 de dezembro de 2019

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 169930 Nr: 4951-92.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO CAMILOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITÓRIO JÚNIOR PICCINI, SABINO ADEMIR CALGARO - ESPÓLIO, CAMILA CORREA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA REGINA VAZ MORAS - OAB:66816/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN - OAB:MT/9.344, ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12192/MT, LUCIANO SILLES DIAS - OAB:6.913-A/MT

Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo legal, manifestar acerca dos extratos anexados às fls.215/216, nos termos da r. decisão de fls.213.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180028 Nr: 831-69.2013.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACIR ALVES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGER PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Luis da Silva - OAB:16561
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - SINOP -

Intime-se o advogado da parte requerente para, no prazo legal, manifestar acerca dos extratos anexados às fls.84/88, nos termos da r. decisão de fls.81/82.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 214685 Nr: 14698-95.2014.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA KLERY MONTEIRO DIAS PRIETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se o advogado da parte requerente para, no prazo legal, manifestar acerca dos extratos anexados às fls.75/79, nos termos da r. decisão de fls.73.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 225164 Nr: 2844-70.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARI TERESINHA DELLALIBERA PARTE(S) REQUERIDA(S): ICATU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB:MT/3.099

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

Nos termos do artigo 5°, § 3° do Provimento nº 31/2016-CGJ, INTIMO a





parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s) para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 2.053,56 (dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de restrição de seu nome e CNPJ junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Este valor deverá ser recolhido numa única guia, discriminando o valor das custas, sendo R\$ 1.026,78 (um mil e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) e valor da taxa, qual seja R\$ 1.026,78 (um mil e vinte e seis reais e setenta e oito centavos). Após efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga), no protocolo geral do Fórum da Comarca de Sinop-MT aos cuidados da Central de Arrecadação e arquivamento.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 196448 Nr: 18190-32.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXECUÇÃO->PROCESSO CIVEL E DO TRABALINO

PARTE AUTORA: METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PERFUMARIA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB:9059/MT, DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6057/MT, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17147/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante do transcurso do lapso temporal superior ao postulado na petição de p. 82, pronuncie-se a parte exequente para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, pugnando o que entender de direito.

Se permanecer inerte por mais de 30 dias, intime-se a parte pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, pugnando o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono, consoante o disposto no art. 485, inciso III, e § 1.º, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 93503 Nr: 553-44.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO APARECIDO DA PAZ

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf TRANSPORTE} \; {\sf SATELITE} \; {\sf LTDA} \\$ 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA
OAB:8601/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549 MT, JEFERSON AGULHÃO SPINDOLA - OAB:MT/6416-B, VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN - OAB:MT 8.750

Vistos etc

Diante do transcurso do lapso temporal superior ao postulado na petição de p. 195, pronuncie-se a parte exequente para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, pugnando o que entender de direito.

Se permanecer inerte por mais de 30 dias, intime-se a parte pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, pugnando o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono, consoante o disposto no art. 485, inciso III, e § 1.º, do CPC.

Por fim, renunciado os poderes concedidos ao advogado Antonio Augusto Calderaro Dias, OABMT/ 3.549, conforme petição de p. 196, exclua-o do rol de procuradores cadastrados, inclusive para receber intimações, a manter habilitado tão somente os patronos Vinicius Rodrigues Travain, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.750 e Jeferson Agulhão Spindola, OABMT 6416-B.

Intime-se.

Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 99948 Nr: 6933-83.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DADTE AUTODA

PARTE AUTORA: LUCIE FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO DE PAULA CARLOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA - OAB:OAB/MT 17329-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA FRIGERI JANDREY - OAB:11109-A/MT, ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS - OAB:OAB/MT 7429

Vistos etc.

Diante do transcurso do lapso temporal superior ao postulado na petição de p. 216, pronuncie-se a parte exequente para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, pugnando o que entender de direito.

Se permanecer inerte por mais de 30 dias, intime-se a parte pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, pugnando o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono, consoante o disposto no art. 485, inciso III, e § 1.º, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 181688 Nr: 2606-22.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA MATOS GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA - OAB:16.308-A/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A parte requerida, devidamente citada pela via editalícia, quedou-se inerte, conforme certificado à p. 105.

Assim, nomeio-lhes desde logo como curador especial a douta Defensora Pública desta Comarca, que atua nesta Vara nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, para defender os interesses da parte requerida, devendo ser cientificada pessoalmente do encargo e de todos os atos do processo em que deva atuar.

Em seguida, manifeste-se a parte requerente acerca de eventual defesa ofertada pela curadora especial e, em seguida, remeta-se os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 156436 Nr: 3497-14.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: EDEGAR ANDRE CELLA PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO GEMELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVERIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:MT / 4720 - B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão da execução de p. 154, pelo prazo de 01 ano, conforme autoriza o art. 921, inciso III, do CPC, a fim de que sejam encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora.

Com a suspensão do processo, de acordo com o § 1º do aludido art. 921 do CPC, sobrestado também resta o curso da prescrição.

Decorrido o prazo de 01 ano sem indicação de bens da parte devedora, proceda-se o arquivo provisório do feito, a serem desarquivados a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, quando indicados ou localizados bens a penhora (CPC, art. 921, §§ 2º e 3º).

Vencido o prazo acima assinalado sem manifestação da parte exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, conforme o mesmo art. 921, § 4°, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 205225 Nr: 7174-47.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





#### TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRO PAULINO JULIANOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO PADOVAN JUBILEU, ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISS. DA SAÚDE E EMPRES. DE MT.LTDA-UNICRED MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdeson Pereira da Silva -OAB:15846 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANN LOPES CARASSA -OAB:OAB/MT. 20.715, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA -OAB:4677/MT, ANGELIZA NEIVERTH SEGURA - OAB:13851/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:OAB/MT 9.247, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7042/MT

Vistos etc.

Citada por edital, a parte requerida Adriano Padovan Jubileu guedou-se inerte, conforme certificado à p. 321.

Assim, nomeio-lhes desde logo como curador especial a douta Defensora Pública desta Comarca, que atua nesta Vara nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, para defender os interesses da parte requerida, devendo ser cientificada pessoalmente do encargo e de todos os atos do processo em que deva atuar.

Em seguida, manifeste-se a parte requerente acerca de eventual defesa ofertada pela curadora especial e, em seguida, remeta-se os autos

Intimem-se.

Cumpra-se

# Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 217088 Nr: 16376-48.2014.811.0015

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUSA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISE TASSIANA MARCHIORO -OAB:13737/MT, VÊNUS MARA SOARES DA SILVA - OAB:8677/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

De ver que as partes entabularam acordo nestes autos de execução às p. 52/53, sendo homologado por decisão de p. 62, a suspender o feito até a data aprazada para o pagamento da última parcela informada no acordo.

Após decorrido o prazo, o exequente informou, em petição de p. 66, a concessão de 10 meses ao executado para o cumprimento do acordo. Antes mesmo da análise do pedido retro, atravessou petitório de p. 71 informando a concessão de mais 06 meses, requerendo a manutenção da suspenção até 02 de abril de 2020

Cumpre destacar, é uma faculdade do exequente oportunizar mais tempo ao executado para que cumpra a obrigação acordada, mesmo tendo ele o descumprindo por outras vezes, não podendo o juízo rechaçar tal pedido, até porque o maior interessado é a própria parte exequente.

Assim, mantenha-se o processo suspenso até o cumprimento integral da dívida, conforme requerido, devendo a parte autora dar prosseguimento no feito ao final do prazo de suspensão em 05 dias.

Decorrido o prazo da suspensão, o que deverá ser certificado, pronuncie-se a parte exequente em 05 dias, independentemente de nova intimação, desde logo cientificada de que sua inércia será interpretada como quitação total da quantia acordada e consequentemente extinto o processo, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Intime-se.

Cumpra-se.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1013609-44.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELTON RENATO HOLLENBACH ZIMPEL (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192/O-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

ANTONIO K. WILGES (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

#### WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE LITISCONSORTE: SINOP Processo: 1013609-44.2019.8.11.0015. MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO LITISCONSORTE: ELTON RENATO HOLLENBACH ZIMPEL Vistos etc. Verificado que no Id. 25268660 o representante ministerial manifestou-se informando que a testemunha a ser inquirida trata-se de servidor público aposentado, e sua última lotação foi na cidade de Uruguaiana-RS. Assim, postulou o cancelamento da audiência designada para o dia 12 de dezembro de 2019, às 14:30 horas. A certidão do oficial de justiça de Id. 27236877 sustentam os fatos narrados. À vista disso, é evidente que resta prejudicada a audiência outrora agendada, que cancelo. Restituam-se os autos à origem, com as anotações e baixas devidas, consignando nossos cumprimentos. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

# 2ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1014262-46.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O

(ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANK ZAMPIERON (REQUERIDO)

RAFAELA GRASSI ZAMPIERON (REQUERIDO)

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se quanto ao teor da certidão negativa do oficial de justiça(ID.26958693). Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1011020-79.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SANTINA APARECIDA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

COSTA NICARETTA OAR MT16945-O THAIS DE SOUZA

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

CHARLES DIOGO BOTTON (REQUERIDO)

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se quanto ao teor da certidão negativa do oficial de justiça(ID.27257573). Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1010712-43.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB -MS12002-A

(ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA SII VA DA OAB MS5871-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO FAUSTINO FERREIRA ALVES (REQUERIDO)

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se quanto ao teor da certidão negativa do oficial de justiça(ID.25816816). Prazo: 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014997-79.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:





BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURICIO DOS SANTOS SANT ANA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1014997-79.2019.8211.0015. Vistos etc. 1. Preliminarmente, consigno que procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta, nos termos do artigo 633, inciso I, da CNGC. 2. Cumpra-se a decisão de ID. 26932625, no endereço indicado no ID 26932622 (pág. 04). 2.1. Consigno que os atos processuais para cumprimento do item 02 poderão realizar-se nos termos do disposto no artigo 212, § 2º, do CPC. 3. Cumprida a determinação acima, deverá a Sra. Gestora se atentar ao art. 636 da CGNC. 4. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os autos. 5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em Substituição Legal

# Expediente

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119914 Nr: 12366-34.2009.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON CEOLATTO JUNIOR, MAURICIO CEOLATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANJA COMMANDEUR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB:8247-B/MT, RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMÍCIO DOS SANTOS NETO - OAB:113.590, FERNANDO BILOTTI FERREIRA - OAB:247031

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) Embargado(a) para manifestar-se, do item. 3, da decisão de fls.244.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 98622 Nr: 5637-26.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÁUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALERI LUIZ CANAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO ALVES PEREIRA - OAB:3.277-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO OAB:6904-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DOUGLAS VICENTE DE FREITAS, para devolução dos autos nº 5637-26.2008.811.0015, Protocolo 98622, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

# 3ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1008871-13.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANEI ALVES DO PRADO CAPANEMA (RÉU)

ADONIRO CAPANEMA NETO (RÉU)

Intimar o advogado do autor para que no prazo de cinco (5) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito quanto ao não cumprimento do mandado de citação conforme certidão de ID

27261937

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007406-03.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAN PRESTES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Intimar o advogado do autor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no bairro SETOR INDUSTRIAL, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br — acessar Serviços — guias — emitir guias — digitar diligência — escolher a opção guia de diligência/complementação de diligência — 1º grau — adicionar o número do processo — buscar — próximo — cidade — bairro(acima mencionado) — selecionar o bairro — adicionar CPF/CNPJ do pagante e gerar guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015068-81.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIONALDO MADEIRA COSTA OAB - MT13075/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS TRICHES DIEL - ME (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE NÚMERO SINOP DO PROCESSO: 1015068-81.2019.8.11.0015 REQUERENTE: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A REQUERIDO: JOSE CARLOS TRICHES DIEL - ME Vistos etc. 1. Preliminarmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta, nos termos do artigo 633, inciso I, da CNGC. 1.1. Com fundamento no art. 3°, § 12 do Decreto Lei nº 911/69, determino que se cumpra a decisão de ID. 27094069, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão visando apreender os veículos descritos na inicial, depositando-os nas mãos do representante legal da autora 2. Executada a liminar, cite-se a requerida, nos termos da referida decisão e após, cumpra-se o disposto no art. 3°, § 13 do Decreto Lei nº 911/69, comunicando o juízo originário, via malote digital, para que providencie a intimação da instituição financeira para retirar os veículos do local depositado no prazo de 48 horas, encaminhando-lhe cópia do mandado e das certidões do Sr. Oficial de Justiça. 3. Consigno que os atos processuais para cumprimento do item 01 poderão realizar-se nos termos do disposto no artigo 212, § 2º, do CPC. 4. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os autos. 5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 9 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014541-32.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON ROQUE POZZOBON (REQUERIDO)

Intimar a advogada do autor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de apreensão, no bairro setor residencial sul, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – emitir guias – digitar diligência - escolher a opção guia de diligência – 1º grau - adicionar o número do processo – buscar - próximo - cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o





bairro - adicionar CPF/CNPJ do pagante e gerar guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Certidão Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1008176-59.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI OAB - MT0018488A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIRLEI BASILIO INOCENCIO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que o douto advogado do autor foi devidamente intimado da decisão de ID 25315531, bem como a prestar caução idônea (real ou fidejussória) para a garantia do juízo no valor equivalente a três (3) meses de aluguel, sob pena de revogação da liminar concedida, conforme IDs. 26250725 e 26608950, deixando decorrer o prazo legal sem nada manifestar nos autos. Sinop, 10 de dezembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013124-44.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARLI DE JESUS PINHEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Intimar o advogado da autora de que fora designado o dia 1/4/2020, às 14:30 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer autora. NÚMERO DO PROCESSO: da parte 1013124-44.2019.8.11.0015 AUTOR(A): MARLI DE JESUS PINHEIRO DE OLIVEIRA RÉU: BANCO CETELEM S.A. Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID-25172106, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 01 de abril de 2020, às 14:30hs, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º ( A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013392-98.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Intimar o advogado da autora de que fora designado o dia 1/4/2020, às 13:30 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer NÚMERO DO PROCESSO: acompanhado da parte autora. 1013392-98.2019.8.11.0015 AUTOR(A): SEBASTIANA ALVES OLIVEIRA RÉU: BANCO PAN Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID-25385839, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 01 de abril de 2020, às 15:30hs, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º ( A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1015069-66.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf ALTAIR}\;{\sf CAVAGLIERI}\;({\sf AUTOR}({\sf A}))$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO OAB - MT23400-O (ADVOGADO(A))

JOSE ANTONIO BIAZAO BASSO OAB - MT21707/O (ADVOGADO(A)) FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT0013967A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LODI PARTICIPA ES LTDA (RÉU) KARINE LODI PRADO (RÉU) REJANE LUIZA LODI (RÉU) VOLMAR LODI (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1015069-66.2019.8.11.0015 AUTOR(A): ALTAIR CAVAGLIERI RÉU: VOLMAR LODI, REJANE LUIZA LODI, KARINE LODI PRADO, LODI PARTICIPA ES LTDA Vistos etc. Trata-se de "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR" ajuizada por ALTAIR CAVAGLIERI em face de VOLMAR LODI e OUTROS, alegando, em síntese, ser possuidor de um imóvel rural localizado na Comarca de Cláudia/MT, que foi invadido pelos requeridos. Ocorre que, por força do art. 47, § 2º do CPC, as ações possessórias devem ser propostas no foro de situação da coisa, cujo o juízo tem competência absoluta. Nesse sentido, é a jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. FORO DE SITUAÇÃO DA COISA. I - O caráter da ação é determinado pela conjugação da causa de pedir com o pedido. Considerando que a pretensão deduzida na Inicial se funda exclusivamente na privação da posse, não havendo cumulação de pedido de rescisão ou execução forçada do contrato, prevalece a competência do foro de situação da coisa, cuja natureza é absoluta (art. 47, § 2°, do CPC). II - Declarou-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia, o suscitante (TJ-DF 07117112820198070000 DF 0711711-28.2019.8.07.0000, Relator: JOSÉ DIVINO, Data de Julgamento: 19/08/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/08/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) CONFLITO NEGATIVA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL. FÓRUM DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. [...]. 1. Nos termos do art. 47, § 2º do CPC/2015, na ação possessória de imóveis, a competência é absoluta e definida pelo foro da situação do bem. [...] 4. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência de um dos Juízos Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia. (TJDFT, Acórdão n.1175599, 07012067520198070000, Relator: LEILA ARLANCH 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 03/06/2019, Publicado no DJE: 10/06/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifos nossos) Deste modo, com fundamento no art. 64, § 1º do CPC, declino da competência para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para a Comarca de Cláudia/MT, com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1013866-69.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA CAMILA GEMNICZAK BRAIDO (REQUERENTE)

GEANDRE CORTEZ BRAIDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE EMANUELLE RIBEIRO DOS SANTOS OAB - MT21690/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FIAGRIL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO(A))

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773 (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

JACQUELINE LOSS DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimar a advogada dos embargantes para que no prazo de cinco (5) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito quanto ao não cumprimento do mandado de intimação conforme certidão de ID 26959818.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1013866-69.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:





FERNANDA CAMILA GEMNICZAK BRAIDO (REQUERENTE) GEANDRE CORTEZ BRAIDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE EMANUELLE RIBEIRO DOS SANTOS OAB - MT21690/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FIAGRIL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO(A))

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES OAB - SP237773 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

JACQUELINE LOSS DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimar o advogado da embargada para que no prazo de cinco (5) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito quanto ao não cumprimento do mandado de intimação conforme certidão de ID 26959818.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015173-58.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ERNESTO NUNES FILHO OAB - GO41618 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS M. DE OLIVEIRA MERCADO LTDA - EPP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE PROCESSO: 1015173-58.2019.8.11.0015 SINOP NÚMERO DO REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A REQUERIDO: CARLOS M. DE OLIVEIRA MERCADO LTDA - EPP Vistos etc. 1. Preliminarmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta, nos termos do artigo 633, inciso I, da CNGC. 1.1. Com fundamento no art. 3°, § 12 do Decreto Lei nº 911/69, determino que se cumpra a decisão de ID. 27291830, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão visando apreender os veículos descritos na inicial, depositando-os nas mãos do representante legal da autora 2. Executada a liminar, cite-se a requerida, nos termos da referida decisão e após, cumpra-se o disposto no art. 3º, § 13 do Decreto Lei nº 911/69, comunicando o juízo originário, via malote digital, para que providencie a intimação da instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo de 48 horas, encaminhando-lhe cópia do mandado e das certidões do Sr. Oficial de Justiça. 3. Consigno que os atos processuais para cumprimento do item 1.1 poderão realizar-se nos termos do disposto no artigo 212, § 2º, do CPC. 4. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os autos. 5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013345-27.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

EURIPEDES BALSANUFO COSTA FERREIRA JUNIOR OAB - GO0026194A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA ALVES SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Intimar o advogado do autor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no bairro Jardim Bougainville, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br — acessar Serviços — guias — emitir guias — digitar diligência — escolher a opção guia de diligência — 1º grau — adicionar o número do processo — buscar — próximo — cidade — bairro(acima mencionado) — selecionar o bairro — adicionar CPF/CNPJ do pagante e gerar guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 — CGJ. Intimá-lo também de que fora designado o dia 22/4/2020, às 14:30 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. NÚMERO DO PROCESSO:

1013345-27.2019.8.11.0015 REQUERENTE: SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REQUERIDA: ANA PAULA ALVES SILVA Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID-26073028, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 22 de abril de 2020, às 14:30hs, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 – VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º ( A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013783-53.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PAIVA & CIA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0007570A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ULISSES DUARTE JÚNIOR (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de ID 26283201 o autor comprovou o recolhimento das custas e taxas judiciais conforme ID 26539057. Sinop, 27 de novembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013916-95.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA REGINA MARTINS OAB - RS34607-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR APARECIDO POLA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que o bem objeto dos autos foi apreendido conforme auto de ID 25985416, bem como de que o requerido não foi localizado para citação. Comunicado o juízo deprecante, o advogado do autor manifestou nos autos conforme ID 26510119 informando que o bem encontra-se nesta comarca até findar o prazo de contestação. Sinop, 27 de novembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013049-05.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FREDY FELIX MACEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMIR JOSE DOS SANTOS OAB - MT0017597A (ADVOGADO(A)) ALLYSON ARAUJO MENEZES OAB - MT24511/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO) MARCOS CESAR PISSINATTI GUERRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de ID 25166738 o autor manifestou conforme ID 26508278. Sinop, 27 de novembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Certidão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1013743-71.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Disponibilizado - 12/12/2019







FELIPE BRESCOVIT BERTICELLI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de ID 25798292, que o autor manifestou conforme ID 26482668. Sinop, 27 de novembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009487-85.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SALETE FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O

(ADVOGADO(A))

Intimar o advogado da autora de que fora designado o dia 27/11/2019, às 13 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado parte autora. NÚMERO DO PROCESSO: da 1009487-85.2019.8.11.0015 AUTOR(A): SALETE FERREIRA RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID 22003036, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 27 de novembro de 2019, às 13:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º ( A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Certidão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1006106\text{-}69.2019.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

VANILDA MACANEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que o advogado do autor foi devidamente intimado do despacho de ID 24755847, deixando decorrer o prazo legal sem proceder a emenda a inicial conforme determinado. Sinop, 28 de novembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009133-60.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A

(ADVOGADO(A))

Intimar o advogado dos autores de que fora designado o dia 6/11/2019, às 15 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. NÚMERO DO PROCESSO: 1009133-60.2019.8.11.0015 AUTOR(A): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA RÉU: BANCO PAN Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID 22004168, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 06 de novembro de 2019, às 15:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 — VI da CNGC-MT e item

9.1.1 do Provimento nº- 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º ( A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009133-60.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A

(ADVOGADO(A))

Certifico, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e art. 152, Inciso VI, do novo CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) autor(a), para no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação juntada aos autos sob ID 26598691.

Certidão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014149-92.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COLONIZADORA SINOP S A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE BESOLD OAB - MT0017545A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENIVALDO DE SOUZA BORGES (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de ID 26284770 o autor comprovou o recolhimento das custas e taxas processuais conforme ID 26590651. Sinop, 28 de novembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Certidão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1008720-47.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON JOLIVEIRA SOUZA SANTOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que os embargos de declaração de ID 26559989 foi protocolado no prazo legal. Sinop, 28 de novembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Certidão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1013711-66.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB - RS0069412S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAFICA E EDITORA EPLOT LTDA - ME (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de ID 26287357, o autor comprovou o recolhimento das custas e taxas judiciais conforme ID 27140934. Sinop, 9 de dezembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Certidão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014161-09.2019.8.11.0015





Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIBELI VOGEL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 CERTIDÃO Certifico e dou fé que, o advogado do autor foi devidamente intimado do despacho de ID 26164708, manifestando nos autos conforme ID 26753556. Sinop, 11 de dezembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

# Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 86884 Nr: 4350-62.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI SIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE GOMES DA COSTA - ME, MARLENE GOMES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI OAB:7568-B/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAIAS GRASEL ROSMAN -OAB:8265-A/MT

Pelo exposto, inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 244/245, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 252/253.Considerando que a ora embargante opôs os embargos de declaração com o intuito nitidamente protelatório, de forma temerária e infundada, a fim de opor resistência injustificada ao andamento do processo, bem como que o valor da causa é irrisório, condeno-a ao pagamento de uma multa por litigância de má fé em favor da parte contrária, que fixo em R\$ 3.000,00, o que faço com fundamento nos artigos 80, IV, V e VI, c/c art. 81, § 2º e art. 1.026, § 2º, todos do CPC. (...)Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 8.256,39 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), fls. 260/261.Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado, art. 854, § 2º do novo CPC.Não havendo conta corrente ou aplicação em nome das executadas, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e tantos bens quantos bastem para garantia da avaliação de dívida.Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se, também, o cônjuge das executadas, se casadas forem. Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o §  $2^{\circ}$  do art. 840 do novo CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos. Não sendo encontrados bens em nome das devedoras, intime-se o exequente para que indique bens passiveis de penhora, bem como para que cumpra o disposto no art. 798, I, b, do novo CPC, no prazo de 5 dias, sob pena de o processo permanecer no estado em que se encontra.Intime-se.Cumpra-se.Sinop/MT, 7 de outubro de 2019.CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108256 Nr: 620-72.2009.811.0015

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: PHARMÁCIA ALEXANDRIA DE LINS LTDA, APARECIDA DE FÁTIMA GIROTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMAT CELULAR S/A(VIVO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO KENYTI ISHIKAWA -OAB:MT/10.495-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLYSON ARAUJO MENEZES -OAB:24511/O, HENRIQUE DE DAVID - OAB:84740, Joyce Montezuma dos Santos - OAB:27112/O

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e art. 152, Inciso VI, do novo CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Requerente, para manifestar-se no prazo de 05( cinco ) dias acerca da petição e guia de depósito de fls. 246/259, referente ao cumprimento de sentença.

### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 165670 Nr: 508-98.2012.811.0015

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO

PARTE AUTORA: EDERSON LUIZ CECATTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT **CENTRAIS ELÉTRICAS** MATOGROSSENSES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA -OAB:MT/9695

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEM VALENTE CALEPIS -OAB:MT150052-A. EVANDRO CÉZAR ALEXANDRE DOS SANTOS -OAB:OAB/MT 13.431-B, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA -OAB:3127-A

Nos termos do artigo 5°, §3, do provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte REQUERIDA, na pessoa de seu advogado (a) para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81(Quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), sob pena de restrição do nome da parte requerida e CPF/CNPJ junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Este valor deverá ser recolhido numa única guia, discriminando o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e valor da taxa, qual seja R\$ 144,41 (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Após efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga), no protocolo geral do Fórum da Comarca de Sinop-MT aos cuidados da Central de Arrecadação e arquivamento. INFORMO que as guias para o recolhimento estão disponíveis no site servicos, quias, custas e taxas finais/remanescentes

SENTENÇA FLS.188: Vistos, etc(...) Com o retorno dos autos, as partes compareceram para informar que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a extinção da ação (fls. 184/185). Por petição de fls. 186/187, a Ré informou que o acordo foi devidamente cumprido. Diante disso, homologo por sentença o acordo celebrado às fls. 184/185, julgando extinta a fase de cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso III, do CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFORME PACTUADO. Considerando a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Sinop/MT, 20 de agosto de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula, Juiz de Direito em Substituição Legal

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 221706 Nr: 700-26.2015.811.0015

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO FRANÇA DE PAULA FILHO PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON CLAUDIO GENTILIN ADÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RICARDO BOSSA -OAB:OAB/MT 16 232

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. CARLOS RICARDO BOSSA para que se manifeste requerendo o que de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 87746 Nr: 5156-97.2007.811.0015







PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMAD INDÚSTRIA DE MADEIRAS SILVA LTDA - ME, EVANILDO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA, RUDIMAR ANTÔNIO DA SILVA TAGLIARI MARQUETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI -OAB:OAB/MT 17980-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102730 Nr: 9713-93.2008.811.0015

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISTELA INES KUFFEL QUAINI, JOSE

QUAINI, ELENITA MIOSO QUAINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO -OAB:MT / 9.231-B

Intimar o advogdo do autor Dr.SERVIO TULIO DE BARCELOS para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste e requeira o que entender de direito acerca da certidão lavrada pelo(a) Sr. Oficial de Justiça às fls. 231, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br.

### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015173-58.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ERNESTO NUNES FILHO OAB - GO41618 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS M. DE OLIVEIRA MERCADO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1015173-58.2019.8.11.0015 REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A REQUERIDO: CARLOS M. DE OLIVEIRA MERCADO LTDA - EPP Vistos etc. 1. Preliminarmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta, nos termos do artigo 633, inciso I, da CNGC. 1.1. Com fundamento no art. 3°, § 12 do Decreto Lei nº 911/69, determino que se cumpra a decisão de ID. 27291830, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão visando apreender os veículos descritos na inicial, depositando-os nas mãos do representante legal da autora 2. Executada a liminar, cite-se a requerida, nos termos da referida decisão e após, cumpra-se o disposto no art. 3º, § 13 do Decreto Lei nº 911/69, comunicando o juízo originário, via malote digital, para que providencie a intimação da instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo de 48 horas, encaminhando-lhe cópia do mandado e das certidões do Sr. Oficial de Justiça. 3. Consigno que os atos processuais para cumprimento do item 1.1 poderão realizar-se nos termos do disposto no artigo 212, § 2º, do CPC. 4. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os autos. 5. Intime-se. Cumpra-se. expedindo o necessário. Sinop/MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em Substituição Legal

# 4ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008018-72.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LURDES SALETE COLETTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A)) EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE OAB

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIA VAREJO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, INTIMO as partes para que em quinze dias especifiquem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado. Sinop-MT, 23 de outubro de 2017 Clarice Janete da Fonseca Oliveira – gestora judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008018-72.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LURDES SALETE COLETTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A)) EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE OAB SP276791 JORGE (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Processo PJE 1008018-72.2017.811.0015 Certifico e dou fé que o recurso de apelação foi interposto no prazo de Lei. Nos termos da legislação vigente, INTIMO a Parte AUTORA para em quinze dias apresentar contrarrazões. Sinop-MT, 11 de dezembro de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira – gestora judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007160-07.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA MARA SCHMIDEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SCOMPARIN OAB - MT0021803A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

A M 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EURIPEDES BALSANUFO COSTA FERREIRA JUNIOR OAB - GO0026194A (ADVOGADO(A))

Processo PJE 1007160-07.2018.811.0015 Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração foram protocolados no prazo de lei. Nos termos da legislação vigente (art. 1023, § 2º do CPC), INTIMO a parte AUTORA para manifestar em cinco dias sobre referidos embargos de declaração. Sinop-MT, 11 de dezembro de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006252-47.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: MAURO KLEIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA STRAPAZZON GARCAO SOBRAL OAB MT24872/O-O

(ADVOGADO(A))

IGOR ORTIZ MACHADO OAB - MT0016938S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A





# (ADVOGADO(A))

Processo PJE 1006252-47.2018.811.0015 Certifico e dou fé que o recurso de apelação foi interposto no prazo de Lei. Nos termos da legislação vigente, INTIMO o AUTOR para em quinze dias apresentar contrarrazões. Sinop-MT, 11 de dezembro de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira – gestora judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1008328-10.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIZARDO BARROSO OAB - RJ8632 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NICOLI AGRO LTDA - ME (EXECUTADO)

Autos nº 1008328-10.2019.8.11.0015 INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA da sentença que segue abaixo transcrita: "Cuida-se de Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE em face de NICOLI AGRO LTDA. No ID nº 21382382, a parte autora pugnou pela desistência da ação, antes mesmo do seu recebimento. DECIDO. Verifico que a parte autora não comprovou o recolhimento das taxas e custas processuais devidas. O art. 290 do CPC estabelece que: "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Diante de tais disposições, a ausência de recolhimento das custas processuais devidas é causa de extinção do processo, independentemente da intimação pessoal da parte, conforme já se decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DE CARTÃO CRÉDITO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que a parte autora não está ao abrigo da gratuidade judiciária, e não efetuou, no prazo determinado pelo Juízo de origem, o pagamento das custas iniciais, cabe o cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC, sendo desnecessária a intimação pessoal. Sentença mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA". (Apelação Cível Nº 70052996022, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Julgado em 27/03/2013). (TJ-RS - AC: 70052996022 RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Data de Julgamento: 27/03/2013, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2013). Ante o exposto, considerando que o autor não providenciou o recolhimento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006993-53.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GHERDEONE DO CARMO NETO (REQUERIDO)

Autos nº 1006993-53.2019.8.11.0015 INTIMAÇÃO do AUTOR da sentença que segue abaixo transcrita: "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, requerida pela parte autora no ID nº 21602711. Em consequência, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, o Processo nº 10069-53.2019.8.11.0015 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A em face GHERDEONE DO CARMO NETO. Revogo a liminar concedida no ID nº 20340694. Transitada esta em julgado, pagas as custas pelo requerente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar a CNGC, no que concerne as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001202-40.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VIDRACARIA GUAPORE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO(A)) ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO(A)) LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDOMIRO SOUZA DA SILVA (EXECUTADO) E S DA SILVA SERVICOS - ME (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para que manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Devolução da Carta Precatória, conforme IDs 27178686 e 27178690.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013752-33.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MAGALHAES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

(ADVOGADO(A))

CERTIFICO que a CONTESTAÇÃO apresentada conforme ID 26322400, foi protocolada no prazo legal, Assim, procedo a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que apresente Impugnação à Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000033-81.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAERCIO CLAUDIO BRUM (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância referente à diligência(s) do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para o cumprimento do mandado no ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS - INDICAR BAIRRO, devendo referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n. 07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art. 4º - A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º - Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º - Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. § 3º - Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º - O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis." Informa-se que para gerar a guia inerente ao pagamento da diligência, o usuário deve acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência". Outras informações podem ser encontradas no Manual da Central de Pagamento de Diligências.

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1008350-68.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA FERNANDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA TESTI DA CRUZ OAB - MT26952/O (ADVOGADO(A))
OSMAR DOS SANTOS BORGES OAB - MT16648/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB - SP0032909A (ADVOGADO(A))





PROCESSO PJE 1008350-68.2019.811.0015 Nos termos da Legislação vigente, INTIMO as partes para que em quinze dias especifiquem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado. Sinop-MT, 11 de dezembro de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira – gestora judiciária

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

**Processo Número:** 1015024-62.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GENERAL MOTORS DO BRASIL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA OAB - MT6347-O (ADVOGADO(A)) OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO OAB - MT5705-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMILIANA BASQUERA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL WINTER OAB - MT0011470S (ADVOGADO(A))
MARCELO BARROSO VIARO OAB - MT0013290S (ADVOGADO(A))
EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Autos nº1015024-62.2019.8.11.0015 Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando cópia integral da petição inicial, procuração conferida à parte autora , sob pena de devolução da Carta Precatória. Cumprida a diligência e, estando presentes os documentos necessários (art. 260 do CPC), cumpra-se a ordem deprecada, servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se ao Juízo de origem, com as devidas baixas, observadas as formalidades legais. AB

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1012828-22.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO ALVES OAB - SP296853 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON SAULO JUNCHER (REQUERIDO)

PROCESSO PJE 1012828-22.2019.811.0015 Nos termos da legislação vigente procedo à INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça no valor de R\$972,00, referente ressarcimento de diligência, devendo a referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n.07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art.4º A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justica do Estado do Mato Grosso (www.timt.ius.br: serviços/guias/diligência). §1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. §3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. §4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis." Sinop-MT, 11 de dezembro de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira - gestora iudiciária

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014968-29.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA DA PARECIDA DA ROSA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Autos nº 1014968-29.2019.8.11.0015 Verifico que a parte requerente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes, que não têm condições de pagar as custas do processo sem comprometer o seu sustento. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento do pedido e em conformidade com o disposto no artigo 99, §2°, do CPC/2015, deve a parte requerente comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (Al 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015). A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL -IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA -AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que, efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). À vista do exposto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a hipossuficiência, apresentando aos autos o comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento da gratuidade. Intime-se. MG

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014955-30.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA DA PARECIDA DA ROSA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:** BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Autos nº1014955-30.2019.8.11.0015. Verifico que a parte requerente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes, que não têm condições de pagar as custas do processo sem comprometer o seu sustento. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento do pedido e em conformidade com o disposto no artigo 99, §2°, do CPC/2015, deve a parte requerente comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (Al 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015). A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL -IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA -AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que, efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam





da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). À vista do exposto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a hipossuficiência, apresentando aos autos o comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento da gratuidade. Intime-se. AB

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014987-35.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA DA PARECIDA DA ROSA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Banco Safra S-A (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Autos nº1014987-35.2019.8.11.0015. Verifico que a parte requerente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes, que não têm condições de pagar as custas do processo sem comprometer o seu sustento. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento do pedido e em conformidade com o disposto no artigo 99, §2°, do CPC/2015, deve a parte requerente comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (Al 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015). A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL -IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA -AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que, efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). À vista do exposto, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a hipossuficiência, apresentando aos autos o comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento da gratuidade. Intime-se. AB

# Expediente

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 229983 Nr: 5565-92.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO JOSÉ DIAS LOPES, RENEN MOUGAM OLIVEIRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): METALURGICA MC LTDA. ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER - OAB:11470/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JALES SANTANA - OAB:27156 INTIMAR A PARTE REQUERENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias,

recolha as Custas Processuais no valor de R\$ 4.776,41 / e Taxa Judiciária R\$ 4.502,47 - no total R\$ 9.278,88; e

INTIMAR A PARTE REQUERIDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as Custas Processuais no valor de R\$ 413,40 / e Taxa Judiciária R\$ 161.53 - no total R\$ 574.93, REFERENTES À RECONVENCÃO

As guias para o pagamento das referidas custas e taxas, poderá ser obtida por meio do Sitio do TJMT

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160525 Nr: 7933-16.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO BELIMCANTA, WAGNER BELIMCANTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WINTER OAB:11470/MT, EDUARDO ANTUNES SEGATO - OAB:13546/MT

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância referente à complementação de diligência(s) do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça ,pelo cumprimento do Mandado no BAIRRO SETOR COMERCIAL (conforme Certidão de fl. 286),no valor de R\$126,00 devendo referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n. 07/2017-CGJ e parágrafos a sequir transcritos:

"Art. 4° - A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).

- § 1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária.
- § 2º Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo.
- § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar.
- § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis."

Informa-se que para gerar a guia inerente ao pagamento da diligência, o usuário deve acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência". Outras informações podem ser encontradas no Manual da Central de Pagamento de Diligências.

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 172629 Nr: 7562-18.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO EDVANE PEREIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYARA DOMINGUES OAB:26194/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB:OAB/MT 17209-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Cálculo elaborado pelo Contador Judicial, às fls. 215/218.

# Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 169475 Nr: 4490-23.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIO KAISER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB:20.689-MT, FABIANO PAULO CONSTANTINI - OAB:13433-A/MT, GABRIELA SEVIGNANI - OAB:OAB/MT.20.064





# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:OAB/MT 12410-A

INTIMAR A PARTES para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Cálculo elaborado pelo Contador Judicial, às fls. 272/274.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 166143 Nr: 937-65.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR FERREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLESIO BORTOLAS - OAB:OAB/MT17.544

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:17826-A/MT, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB:513/DF, RAFFAELA SANTOS MARTINS - OAB:14516/MT

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o(a/s) executado(a/s) efetuasse(m) o pagamento do débito, bem como sem que apresentassem impugnação, embora devidamente intimado, por seu Advogado, da decisão de fl(s). 223.

Nos termos da legislação vigente INTIMO o/a(s) EXEQUENTE(s) para em 05 (cinco) dias juntar cálculo atualizado do débito, bem como, para, querendo, indicar bens passíveis de penhora.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 225565 Nr: 3099-28.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOTEADORA ASSAÍ S/S LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RAFAEL MENGAZO - OAB:48.017/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI - OAB:17.110-MT, JOSÉ TIMOTEO DE LIMA - OAB:7199

INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA para desconsiderar a intimação expedida à fl. 80 em 06/12/2019, tendo em vista que foi expedida equivocadamente.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94220 Nr: 1251-50.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: EDUARDO FERNANDES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL INGÁ LTDA, ELIZABETE BESSANI HIDALGO, JOSÉ FÁBIO DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERONATTO -

OAB:8916/MT, HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE - OAB:7483-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO - OAB:MT 10.476

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação dos Executados quanto a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, embora devidamente intimados às fls. 123/126.

ASSIM, INTIMO A PARTE EXEQUENTE para no prazo de 05 (dias) requerer o que entender de direito, para o prosseguimento do feito.

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 171649 Nr: 6925-67.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. B. DO CARMO - CONSTRUÇÕES ME - CONSTRUTORA REAL, APARECIDA BERALDO DO CARMO, JOÃO BATISTA OLIMPIO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da Parte Exequente, acerca da Certidão do Oficial de Justila de fl. 94, embora intimada às fls. 95/97. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu ADVOGADO, para manifestar nos autos, pugnando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 216520 Nr: 16005-84.2014.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUDIR JOSE RUPOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO HONÓRIO DE ARAÚJO SAMPAIO, JOSE DANTAS DE SOUZA, IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, FLÁVIA DOMINGOS FLAUZINO, ALDEMAR MEAZZA, ANGELA PAZIN, IRANI ZANOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETE RÚPOLO OAB:OAB/MT 16.028, WEVERTON PEREIRA RUPOLO - OAB:19.738/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN CARLOS SCHIMIDT - OAB:21958-O/MT, DANIEL MOURA NOGUEIRA - OAB:MT/5.465, LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO - OAB:17.798/ - MT, LUIZ PIRES ROCHA - OAB:13067/MT

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da Parte Requerente, no sentido de informar os endereços atualizados dos Requeridos, embora intimada às fls. 95/97. Assim sendo, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, INTIMO a parte autora, na pessoa de seu ADVOGADO, para manifestar nos autos, pugnando o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 221500 Nr: 587-72.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURI JOTON, DARCY MACIEL COSTA, LUIZ ROGÉRIO SILVA, GRACIELA PULL BIF SILVA, EZELINDA OLIVEIRA JOTON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:OAB/PR 918, ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:30890/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS CORTES - OAB:17.750/MT

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância referente à diligência(s) do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para o cumprimento do mandado de Intimação dos Executados DARCY MACIEL e LUIZ ROGÉRIO nos ENDEREÇOS COSNTANTES DOS AUTOS — INDICAR BAIRRO, devendo referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n. 07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos:

"Art. 4º - A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br).

§ 1º - Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária.

§ 2º - Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo.

§ 3º - Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar.

§ 4º - O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis."

Informa-se que para gerar a guia inerente ao pagamento da diligência, o usuário deve acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência". Outras informações podem ser encontradas no Manual da Central de Pagamento de Diligências.





### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015002-04.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA DA PALMA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº 1015002-04.2019.8.11.0015 Defiro a prioridade na tramitação do feito, de acordo com o que estabelece o art. 1.048, inciso I, do CPC. Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentado nos autos. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID: 26948689), bem como considerando que existem inúmeros processos semelhantes a este e que é improvável o acordo nesta fase, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de revelia. Ademais, deverá, no prazo da contestação, apresentar o contrato referido na inicial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. MG

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014992-57.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL JOSE FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº1014992-57.2019.8.11.0015 Defiro a prioridade na tramitação do feito, de acordo com o que estabelece o art. 1.048, inciso I, do CPC. Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentado nos autos. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID: 26928991), bem como considerando que existem inúmeros processos semelhantes a este e que é improvável o acordo nesta fase. recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de revelia. Ademais, deverá, no prazo da contestação, apresentar o contrato referido na inicial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. AB

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1014945-83.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALDILENE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DE SOUZA SA OAB - GO40487 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON PEDRO DE MIRANDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº1014945-83.2019.8.11.0015 Estando presentes os documentos necessários (art. 260 do CPC), cumpra-se a ordem deprecada, servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se ao Juízo de origem, com as devidas baixas, observadas as formalidades legais. AB Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1014784-73 2019 8 11 0015

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FILOMENA APARECIDA DA COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº1014784-73.2019.8.11.0015 Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual se requer a concessão de medida liminar, ante a inadimplência das prestações assumidas no contrato firmado entre as partes. Com a inicial, foram apresentados os devidos documentos. DECIDO: Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico que a ação foi devidamente instruída com o contrato, comprovando que o bem descrito na inicial foi dado em alienação fiduciária em favor da requerente. Restou comprovada, ainda, a constituição em mora da parte requerida, consubstanciada na notificação extrajudicial. Deste modo, resta preenchido o requisito exigido pelo § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, o que autoriza a medida pretendida. Assim, com fundamento no art. 3°, do Decreto-Lei 911/69, defiro o pedido e, em consequência, CONCEDO A LIMINAR pretendida, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Pagas as custas e taxa judiciária, expeça-se o competente mandado, depositando-se o bem em mãos da parte requerente, que se sujeitará às cominações legais de fiel depositário. Por ocasião do cumprimento do mandado, a parte devedora deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3°, § 14°, do Decreto-Lei n. 911/69). Efetivada a liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Advirta-a, ainda, de que poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Consoante estabelece o art. 3º, §9º, do Decreto-Lei 911/69, determino a restrição do veículo, placa: OAS-0312, pelo sistema Renaiud, Intime-se, AB

# 5ª Vara Cível

# Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 166398 Nr: 1207-89.2012.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEOMAR GONÇALVES -OAB:15113/MT, LEANDRO CEZAR DE OLIVEIRA - OAB:110640

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO DE PINHO MASIERO -OAB:MT/13.967

Certifico que, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC ou Capítulo II, Seção 18, Artigo 482, inciso VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de





expedição de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestar-se no prazo legal quanto ao Relatório do Estudo Psicossocial de folhas 173/176 destes autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa Cod. Proc.: 19424 Nr: 2765-82.2001.811.0015

Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: TEREZINHA ARACI LUBAWSKI, AVERALDO LUBAWSKI, ANTONIO ADALBERTO LUBAWSKI, ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO. JOSÉ AGUINALDO LUBAWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTEFANO LUBAWSKI (ESPÓLIO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO M. PATRUNI -OAB:4.360-B/MT. VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP) - OAB:MT/13.906-B

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

- 1. Chamo o feito à ordem.
- 2. Extrai-se do feito que, mesmo após largo período da alegação de desaparecimento do herdeiro Antonio Adalberto Lubawski, até a presente data não houve a declaração de ausência deste, nos termos do artigo 744 e seguintes do CPC.
- Assim, intime-se a inventariante para, no prazo 20 dias, tomar as providencias cabíveis, com o fito de regularizar eventual sucessão do
- 3. De outro lado, dispõe o artigo 1.589 do código civil de 1916, legislação vigente à época da abertura da sucessão, que "na sucessão legítima, a parte do renunciante acresce a dos outros herdeiros da mesma classe, e, sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente".

No caso, compulsando o material cognitivo produzido no feito, verifica-se que os herdeiros José Aguinaldo Lubawski, Rosimar Aparecida Lubawski Seródio e seu marido José Eduardo Seródio e Averaldo Lubawski renunciaram seus quinhões hereditários (f. 40), de modo que as suas partes acrescem a do herdeiro Antonio Adalberto Lubawski, já que pertencente a mesma classe.

Nessa toada, o bem inventariado passa a pertencer a viúva meeira e ao herdeiro Antonio Adalberto Lubawski, na proporção de 50% para cada parte, salvo eventual desistência da renúncia antes da sentença homologatória, já que esta é condição de validade da renúncia operada por termo nos autos.

- 4. De outro lado, em caso de eventual cessão de direitos hereditários, tome-se por termo, devendo a parte transmitente ou renunciante ser intimada na pessoa de seu advogado para assiná-lo ou acostar ao feito a escritura pública de cessão. Somente excepcionalmente, e quando houver instrumento público de mandato, pode a subscrição do termo ser feita pelo procurador, forte no artigo 1.806 do Código Civil.
- 5. Após, renove-se vistas ao Ministério Público.
- 6. Intimem-se. Cumpra-se.

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 178752 Nr: 14605-06.2012.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: VALDEMAR DE ANDRADE BEZERRA PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFINA DE ANDRADE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, consequentemente, DECRETO A INTERDIÇÃO de Josefina de Andrade Bezerra, devidamente qualificada nos autos, declarando sua incapacidade civil para a prática de atos patrimoniais, negociais e da vida civil. Nomeio como seu curador Valdemar de Andrade Bezerra, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o cargo. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.3.1. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de

Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.3.2. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.3.3. Arquivem-se estes, com as baixas e anotações de estilo.3.4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc : 275664 Nr: 13509-14 2016 811 0015

ACÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDPN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Núcleo de Sinop/MT - OAB:

Vistos etc.

- 1. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com partilha de bens, guarda e alimentos que as partes resolveram chegar a consenso.
- 2. Por não haver questões processuais pendentes, passo à análise do mérito em ambos os feitos.
- A Constituição Federal, em seu art. 226, §3º, reconhece a união estável como entidade jurídica equiparada a categoria de ente familiar, garantindo proteção à união estável, independentemente da celebração do casamento:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento."

Por sua vez, o Código Civil assim dispõe:

"Art. 1723 - É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família."

Destarte, resta comprovada a união estável havida entre as partes, já que afirmado por ambos em acordo, com a homologação de todos os termos das cláusulas do acordo acima entabulado.

- 3. Ante o exposto, reconheço a união estável que existiu entre Juliana de Polio Neris e Silço de Lima, entre julho/2005 e setembro/2015 bem como decreto sua dissolução e, ainda, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo hoje entabulado, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Civil.
- 3.1. Sem sucumbência, uma vez que defiro a assistência judiciária gratuita às partes.
- 3.2. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados Registre-se
- 3.3. Em seguida, certifique-se e arquive-se, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 260445 Nr: 4000-59.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: MIDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VEVDS, IRV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO -OAB:146007/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK -OAB:15.178-MT, ELIZANGELA BRAGA ALTOÉ - OAB:OAB MT 16.126 Vistos etc.

- 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes na presente audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrando o
- processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil. 2. Sem custas, uma vez que defiro a assistência judiciária gratuita as
- partes. 3. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes
- intimados. Registre-se.





4. Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de guarda, se o caso e, certifique-se e arquive-se, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 175545 Nr: 11151-18.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VGJP, JFJP PARTE(S) REQUERIDA(S): MFP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

3. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, consequentemente, declaro que Victor Gabriel Jesus Pereira é filho de Maycon Filipe Pimentel e condeno o requerido Maycon Filipe Pimentel a pagar mensalmente para Victor Gabriel Jesus Pereira, a título de alimentos, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o 10º dia útil do mês. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. 3.1. Sem custas e honorários em razão da gratuidade de justiça.3.2. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que retifique o assento de nascimento da menor Victor Gabriel Jesus Pereira, incluindo-se em seu registro o nome de seu pai, Maycon Filipe Pimentel, e os nomes de seus avós paternos (Silvana Jackeline de Souza e Washington Pimentel), passando a requerente a se chamar Victor Gabriel Jesus Pimentel, permanecendo inalterados os demais dados. 3.3. A representante legal do menor se compromete a trazer o documento pessoal do requerido aos autos no prazo de 10 (dez) dias.3.4. Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3.5. Dou a presente por publicada em audiência. Presentes intimados. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

### Intimação das Partes

### JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 261259 Nr: 4439-70.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VNM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB:20.689-MT, FABIANO PAULO CONSTANTINI - OAB:13433-A/MT, GABRIELA SEVIGNANI - OAB:OAB/MT.20.064

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

"Vistos.

- 1. Defiro os pleitos de juntada acima postulados, podendo as partes sobre ele se manifestarem por ocasião das alegações finais.
- Sai a parte autora intimada para alegações finais em 10 (dez) dias, após, intime-se a parte requerida para alegações derradeiras, em igual prazo.
- 3. Quanto à guarda e aos alimentos, nos termos do parecer ministerial, homologo o acordo entabulado entre as partes na presente audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando parcialmente o feito, nos termos do art. 356 e art. 487, inciso III, "b", todos do Código de Processo Civil.

Saem os presentes intimados. Cumpra-se".

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 162753 Nr: 10561-75.2011.811.0015

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VLS, IHS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VLSJ, TFLDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

Vistos etc.

- 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes na presente audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.
- 2. Sem custas, uma vez que defiro a assistência judiciária gratuita as partes.
- 3. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se.
- Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de guarda, se o caso e, certifique-se e arquive-se, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.

### Intimação das Partes

### JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 276975 Nr: 14241-92.2016.811.0015

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA - OAB:12746/MT, RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB:16.034-A/MT, RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6.813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYLA DOVIGI - OAB:27120/O, THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO - OAB:21462/MT

Vistos etc

- 1. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com partilha de bens, guarda, alimentos e visitas que as partes resolveram chegar a consenso.
- 2. Por não haver questões processuais pendentes, passo à análise do mérito em ambos os feitos.
- A Constituição Federal, em seu art. 226, §3°, reconhece a união estável como entidade jurídica equiparada a categoria de ente familiar, garantindo proteção à união estável, independentemente da celebração do casamento:
- "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento."

Por sua vez, o Código Civil assim dispõe:

"Art. 1723 - É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família."

Destarte, resta comprovada a união estável havida entre as partes, já que afirmado por ambos em acordo, com a homologação de todos os termos das cláusulas do acordo acima entabulado.

- 3. Ante o exposto, reconheço a união estável que existiu entre Adnira Roberta dos Santos e Gileno Evangelista da Silva, pelo período indicado na exordial, bem como decreto sua dissolução e, ainda, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo hoje entabulado, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Civil
- 3.1. Sem sucumbência, uma vez que defiro a assistência judiciária gratuita às partes.
- 3.2. Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se.
- 3.3. Em seguida, certifique-se e arquive-se, procedendo-se as baixas e anotações necessárias.

### Intimação das Partes

### JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 157446 Nr: 4582-35.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LKF, SF

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Núcleo de Sinop/MT - OAB:





Vistos etc.

1. Homologo o acordo entabulado entre as partes na presente audiência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, sirva-se de cópia da presente decisão como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que retifique o assento de nascimento de Ludmylla Kewllyn Fortes, incluindo-se em seu registro o nome de seu pai, Jose Inacio Batista de Lima, e os nomes de seus avós paternos (Inácio Batista de Lima e Heloísa Pereira de Lima), passando a autora a se chamar Ludmylla Kewllyn Fortes de Lima, permanecendo inalterados os demais dados.

Sem custas, ante a gratuidade da justiça que defiro a parte requerida.

Dou a sentença por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se.

Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

### Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 158668 Nr: 5886-69.2011.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDSS, JDSS PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

Vistos etc.

- 1. Realizou-se tentativa de intimação pessoal da parte autora para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, todavia, o ato restou infrutífero, eis que se mudou do endereço indicado aos autos, sem informar ao juízo o local em que poderá ser encontrada.
- 2. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.
- 3. Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita.
- 4. Saem os presentes intimados.
- 5. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo

# 6ª Vara Cível

### Intimação

Despacho Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM **Processo Número:** 1015050-60.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP (ORDENANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP (ORDENADO)

Outros Interessados:

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1015050-60.2019.8.11.0015 ORDENANTE: DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP ORDENADO: JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SINOP Vistos etc. I — CUMPRA-SE na forma deprecada; II - Após, devolva-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso consignando às homenagens e cautelas de estilo. Às providências. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003497-84.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE DE OLIVEIRA RONQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT22899/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA #1003497-84.2017.8.11.0015 AUTOR(A): ELAINE DE OLIVEIRA RONQUE RÉU: MUNICIPIO DE SINOP VISTOS EM CORREIÇÃO. I - Compulsando os autos, verifica-se que a PARTE AUTORA é BENEFICIÁRIA da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, razão pela qual, diante do Id. 19041605, pugna pela elaboração dos CÁLCULOS de LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA via CONTADORIA JUDICIAL; II - Neste sentido dispõe o disposto 98, VII, do CPC/2015, incluído pela Lei n.º 13.105/15, a saber: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...)VII. o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução." III - Assim, DETERMINO a REMESSA dos AUTOS à CONTADORIA JUDICIAL para que proceda, na forma do art. 98, VII CPC/2015, a LIQUIDAÇÃO dos CÁLCULOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; IV - Após, INTIME-SE a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, MANIFESTAR-SE acerca do LAUDO CONTÁBIL e, em caso de CONCORDÂNCIA, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS JUDICIAIS e DETERMINO o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justica, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3°, inc. II, do CPC/2015. COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT. V - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015121-62.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ DALLAGNOL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE PAULA OAB - MT0010374A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP 15.024.003/0001-32 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA #1015121-62.2019.8.11.0015 EXEQUENTE: BFATRI7 DALLAGNOL EXECUTADO: MUNICIPIO DE SINOP 15.024.003/0001-32 Vistos etc. I -Inicialmente, DETERMINO a INTIMAÇÃO das partes para que, no prazo de APRESENTEM "os pareceres ou 15 (quinze) dias. elucidativos, de modo a sustentar o valor que entendem devido"; Com o APORTE, INTIME-SE a parte Requerente para PROMOVER a LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, conforme determinado no ACÓRDÃO nº 27209398, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Após, com os CÁLCULOS apresentados, façam-me os autos em CONCLUSÃO para instauração da FASE de CUMPRIMENTO de SENTENÇA. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005181-44.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA BALBINO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª





CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1005181-44.2017.8.11.0015 VARA AUTOR(A): EDNA BALBINO FERREIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justica, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3º, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exeguente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI -COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1003940-35.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ZENILDE DE SOUZA ALVARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003940-35.2017.8.11.0015 AUTOR(A): ZENILDE DE SOUZA ALVARES RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENCA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3°, inc. II, do CPC/2015. V – Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO

reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI — COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII — Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003364-76.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A

(ADVOGADO(A))

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003364-76.2016.8.11.0015 AUTOR(A): JOSE DE MATOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I -PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENCA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI -COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003311-95.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA APARECIDA ALVES MARTINEZ DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))





EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003311-95 2016 8 11 0015 AUTOR(A): ROSANGELA APARECIDA ALVES MARTINEZ DE OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto seque: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI - COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002514-22.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WALTHER ESTEVES LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PAVAN BALEN OAB - RS66874-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002514-22.2016.8.11.0015 AUTOR(A): WALTHER ESTEVES LIMA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I – PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III – Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV – Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente

PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3°, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI -COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002237-06.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RUTH FERREIRA BENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002237-06.2016.8.11.0015 AUTOR(A): RUTH FERREIRA BENTO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENCA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3º, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI -COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da





Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII – Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005732-24.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GILMARA ALEXANDRE DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO OAB - MT0021462A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1005732-24.2017.8.11.0015 AUTOR(A): GILMARA ALEXANDRE DA CRUZ RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3°, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI - COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003427-04.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GEELSON ALEXANDRE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003427-04.2016.8.11.0015 AUTOR(A): GEELSON ALEXANDRE DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I – PREENCHIDOS OS REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO O PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA na

pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE. na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI – COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002808-74.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LADY LAURA RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))
DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR OAB - MT0017114A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002808-74.2016.8.11.0015 AUTOR(A): LADY LAURA RODRIGUES DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem





prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3°, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1° e 2°, do CPC/2015; VI — COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII — Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005909-85.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR FREITTAG (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1005909-85.2017.8.11.0015 EXEQUENTE: GILMAR FREITTAG EXECUTADO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3º, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II. do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI -COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002197-24.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DILEIA ELCIMAR DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO(A))

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

#### MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002197-24.2016.8.11.0015 EXEQUENTE: DILEIA ELCIMAR DE SOUZA EXECUTADO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto seque: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justica, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI – COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005227-33.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIA PIRES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1005227-33.2017.8.11.0015 EXEQUENTE: CLEIA PIRES DOS SANTOS EXECUTADO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses





contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI - COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003213-13.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ILANE KONRAD (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT22899/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP FAZENDA ESPECIALIZADA DΑ PÚBLICA VARA #1003213-13.2016.8.11.0015 AUTOR(A): ILANE KONRAD RÉU: MUNICIPIO DE SINOP VISTOS EM CORREIÇÃO. I - Compulsando os autos, verifica-se que a PARTE AUTORA é BENEFICIÁRIA da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, razão pela qual, diante do ld. 21172951, pugna pela elaboração dos CÁLCULOS de LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA via CONTADORIA JUDICIAL; II - Neste sentido dispõe o disposto 98, VII, do CPC/2015, incluído pela Lei n.º 13.105/15, a saber: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...)VII. o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução." III - Assim, DETERMINO a REMESSA dos AUTOS à CONTADORIA JUDICIAL para que proceda, na forma do art. 98, VII CPC/2015, a LIQUIDAÇÃO dos CÁLCULOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; IV - Após, INTIME-SE a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, MANIFESTAR-SE acerca do LAUDO CONTÁBIL e, em caso de CONCORDÂNCIA. HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS JUDICIAIS e DETERMINO o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535,  $\S$  3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT. V - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003285-97.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELIOMAR BAZELESKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003285-97.2016.8.11.0015 AUTOR(A): HELIOMAR BAZELESKI RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justica, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de guem o ente público foi citado para o processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI -COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003129-12.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADINEU SABOIA LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A

(ADVOGADO(A))

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003129-12 2016 8 11 0015 AUTOR(A): ADINEU SABOIA LEITE RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - PREENCHIDOS os REQUISITOS do art. 534 do CPC/2015, RECEBO o PEDIDO de CUMPRIMENTO de SENTENÇA, razão pela qual DETERMINO as ANOTAÇÕES/RETIFICAÇÕES no SISTEMA PJE, ante a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO; II - INTIME-SE a FAZENDA PÚBLICA na pessoa do seu Representante Judicial para que apresente IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos, em consonância com o disposto no art. 535 do CPC/2015; III - Com o aporte, INTIME-SE a parte IMPUGNADA para, querendo, MANIFESTAR quanto a IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias; IV - Caso contrário, CERTIFICADA a AUSÊNCIA de IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGO, desde já, os CÁLCULOS apresentados pelo Exequente e DETERMINO, desde já, o quanto segue: a) A EXPEDIÇÃO, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, do competente PRECATÓRIO em favor do EXEQUENTE, na forma do art. 535, § 3°, inc. I, do CPC/2015 e art. 100 da CR/88; b) Ou, em sendo o caso, por ORDEM dirigida à Autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o





processo, do PAGAMENTO de OBRIGAÇÃO de PEQUENO VALOR que será realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do Exequente, nos termos do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015. V - Quanto à OBRIGAÇÃO de FAZER, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte EXECUTADA para SATISFAZER a OBRIGAÇÃO reconhecida na SENTENÇA e provida no ACÓRDÃO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na pena de litigância de má-fé, caso injustificadamente ocorra o descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 536, parágrafo 3º, do CPC/2015; Em caso de INÉRCIA, independentemente de nova intimação, caberá à parte EXEQUENTE se MANIFESTAR se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte Executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos, ao que FIXO, em caso não cumprimento voluntário, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sob o VALOR da CAUSA, conforme artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015; VI -COMUNICAÇÕES e ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, conforme orientação contida na Seção 7, art. 1.043 da CNGC/TJMT, seguindo as normas da Seção 12 (arts. 443 a 447) da CNGC/TJMT; VII - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013660-55.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR ELISIO POLTRONIERI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ULYSSES PAGLIARI OAB - MT3047/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA FAZENDA PÚBLICA VARA DΑ #1013660-55.2019.8.11.0015 REQUERENTE: VITOR ELISIO POLTRONIERI REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. I - Não obstante a Nota de Devolução de ID. 26703559, PROCEDA-SE o 1º Registro Geral de Imóveis. Titulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT com a AVERBAÇÃO da CAUÇÃO à MARGEM da MATRÍCULA do IMÓVEL n° 3.356 pelo VALOR AVALIADO de R\$ 34.826.753,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e vinte seis mil setecentos e cinquenta e três reais), nos termos do que preceitua o artigo 167, II, 8, da Lei 6.015/73, conforme DETERMINADO nas DECISÕES de ID. 25793630 e ID. 26030893. II -Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000647-91.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VANIO VICENTE VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1000647-91.2016.8.11.0015 AUTOR: VANIO VICENTE VIEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I -Compulsando os autos, apuro que se perfaz a REVELIA do REQUERIDO, eis que CITADO acerca da demanda contra ele ajuizada, quedou-se INERTE, nada contrapondo à pretensão da parte Autora, conforme CERTIDÃO retro e, dessa forma, os autos vieram-me em conclusão para sentença, eis que a parte Autora pugna pelo julgamento antecipado da lide; II - Todavia, mesmo ante a revelia, preserva-se a LIVRE APRECIAÇÃO da PROVA, eis que a PRESUNÇÃO erguida pela CONFISSÃO FICTA do art. 344 do CPC/2015 é ESSENCIALMENTE RELATIVA e, ainda, tanto a DOUTRINA, como a JURISPRUDÊNCIA são UNÍSSONAS no ENTENDIMENTO de que os EFEITOS da REVELIA NÃO CORREM contra a FAZENDA PÚBLICA, porque seus DIREITOS são INDISPONÍVEIS; III - Dessa forma, nos termos do artigo 346, parágrafo único do CPC/2015, DETERMINO a INTIMAÇÃO das PARTES para que, no prazo de 10 (dez) dias, ESPECIFIQUEM as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, para, APÓS

aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para DECISÃO DE SANEAMENTO ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE; IV - Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003497-84.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE DE OLIVEIRA RONQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT22899/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003497-84.2017.8.11.0015 AUTOR: ELAINE DE OLIVEIRA RONQUE RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por ELAINE DE OLIVEIRA RONQUE em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público homologado em 04/07/2008, conforme Termo de Posse datado de 28 de Julho de 2008, para o cargo de prof. lic. plena em pedagogia, 40h, referência CE-20. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS à INICIAL. CITAÇÃO ao ID. Num. 6068460. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 7139202 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou 7291523 rechaçando as exposições IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum". como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON. SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheço diretamente do pedido e PROFIRO o





JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV sequer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 7139202). Ora, REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson Vidigal-DJ de 11.12.2000)". "SERVIDOR. REAJUSTE DE 28,86%. PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13° salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição qüinqüenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição qüinqüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as

parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2008, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2017), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (25/03/2017 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por ELAINE DE OLIVEIRA RONQUE em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte





Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 -SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na de servidores federais, conversão de vencimentos estaduais municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação com aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) âmbito do extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de

Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Turma, julgado em 18/08/2011, Lima. Primeira 24/08/2011). Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o diferenças salariais de decorrentes conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor sofreu defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, os parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV -PAGAMENTO DEVIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRICÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justica. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos





servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Julgamento: 28/08/2012 - VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões que o recorrido carreadas aos autos. entendeu efetivamente experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENCA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais' (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a CORREÇÃO de JUROS е MONETÁRIA. necessário Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS de esclarecimentos: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § 4°, inciso II do artigo 85 novo Código de Processo Civil" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

# Expediente

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 173439 Nr: 8641-32.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIR AFONSO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA OAB:8601/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 162/164, em síntese transcrita: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III - Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM nº 179435-SP e nº 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII - Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII -Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em





igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 166001 Nr: 799-98.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BEATRIZ NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA - OAB:8601/MT, JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA - OAB:6416-B, LUANA SILVA LIMA NOGUEIRA - OAB:16050-MT, MASSAKI TARUMOTO - OAB:9281-MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 87/89, em síntese transcrita: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III - Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM nº 179435-SP e nº 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII - Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII -Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168574 Nr: 3549-73.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA - OAB:8601, JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA - OAB:6416-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON - OAB:CRM/MT 7922

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 137/139, em síntese transcrita: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III - Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM n° 179435-SP e n° 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII – Posto isso, passo a formular os QUESITOS:

QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII -Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 217545 Nr: 16673-55.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÉLCIO FERMINO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA PEREIRA MENDES - OAB:16980 OAB/MT, EUCLESIO BORTOLAS - OAB:17544 OAB/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 56/58: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III -Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM n° 179435-SP e n° 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII -Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII - Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 219374 Nr: 17920-71.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON JOAQUIM MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES - OAB:MT/8881-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA





### FILHO -PROCURADOR FEDERAL - OAB:5416

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 163/165: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III - Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPARECA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM n° 179435-SP e n° 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII - Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII - Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 261400 Nr: 4532-33.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Francelino do Cristo

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA - OAB:6752-B/MT

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 153/155: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III - Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de marco de 2020, a partir das 08hrs, no endereco a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM n° 179435-SP e n° 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII - Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII - Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às

providências. Intime-se. Cumpra-se".

### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 266173 Nr: 7195-52.2016.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: NILDA GONZAGA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Sinop/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 108, a seguir transcrita: "Vistos etc. I — INDEFIRO o pedido de INCLUSÃO "no polo passivo da presente demanda o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop", eis que se há de se inaugurar a fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sendo INCABÍVEL incluir TERCEIRA PESSOA estranho ao TÍTULO EXEQUENDO; II — Sendo assim, INTIME-SE a parte ora EXEQUENTE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTE os CÁLCULOS e o PERCENTUAL a ser INCORPORADO em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; III — Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 304205 Nr: 10991-17.2017.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESANDRA DE JESUS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO - OAB:146007/SP

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 65/67: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III -Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM n° 179435-SP e n° 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII -Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII - Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 324773 Nr: 6160-86.2018.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON AUGUSTO LOPES





PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO - OAB:MT-16.512

### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 81/83, em síntese transcrita: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III - Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Dialma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM nº 179435-SP e nº 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII - Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu guadro de saúde? VIII -Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 178566 Nr: 14416-28.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELITA MARIA HOLSCHUCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Moreira Muniz - OAB:20.339-0, RENATA SUYENE PAULI LEITÃO - OAB:MT 10.476 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES BLOQUEADOS em favor de RENATA SUYENE PAULI LEITÃO no importe de R\$ 758,27, em razão do CANCELAMENTO do ALVARÁ JUDICIAL nº 546266-5/2019;

 $\label{eq:interpolation} II-Oportunamente, CONCLUSO.$ 

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 184673 Nr: 5759-63.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LECILDA RAMOS CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Conforme DECISÃO de fls. 208, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE e EXECUTADO, nos importes de R\$ 1.500,00 e R\$ 4.580,27, respectivamente, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

II – Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180463 Nr: 1296-78.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MARCIA ANTUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIVID RAFAEL DOS SANTOS
SILVA - OAB:MT 16.557/O, DAYANNE BIZERRA MACCARINI - OAB:MT
16.508

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora para, querendo, manifestar quanto a impugnação de fls. 167/172 no prazo de 15(quinze) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001543-66.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVELISE DA CUNHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1001543-66.2018.8.11.0015 AUTOR(A): IVELISE DA CUNHA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011417-12.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO SOARES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1011417-12.2017.8.11.0015 AUTOR(A): REGINALDO SOARES DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001588-70.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOVANA FREIRE DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1001588-70.2018.8.11.0015 AUTOR(A): JOVANA FREIRE DE CARVALHO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000647-91.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VANIO VICENTE VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1000647-91.2016.8.11.0015 AUTOR(A): VANIO VICENTE VIEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001480-75.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELINEU BERNARDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA FAZENDA PÚBLICA DA #1001480-75.2017.8.11.0015 AUTOR(A): ELINEU BERNARDO DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011415-42.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA ABREU DE VASCONCELOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1011415-42.2017.8.11.0015 AUTOR(A): DEBORA VASCONCELOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004964-98.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETHE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP FAZENDA PÚBLICA VARA ESPECIALIZADA DΑ #1004964-98.2017.8.11.0015 AUTOR(A): MARGARETHE DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001486-82.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEY PLAZZAMMONTEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1001486-82.2017.8.11.0015 AUTOR(A): SIDNEY PLAZZAMMONTEIRO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007798-40.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRA FENIMAN MARCELINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007798-40.2018.8.11.0015 REQUERENTE: JAIRA FENIMAN MARCELINO REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009917-08.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA PORTO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1009917-08.2017.8.11.0015 AUTOR(A): ADRIANA PORTO DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011413-72.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA LUCIA FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1011413-72.2017.8.11.0015 AUTOR(A): SANDRA LUCIA FERNANDES RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008551-94.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DEISI CLAIR KOPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA FAZENDA DΑ PÚBLICA #1008551-94.2018.8.11.0015 REQUERENTE: DEISI CLAIR **KOPP** REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a





macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II — Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III — DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011472-60.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL NUNES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1011472-60.2017.8.11.0015 AUTOR(A): DANIEL NUNES DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009914-53.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MATILDES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1009914-53.2017.8.11.0015 AUTOR(A): MATILDES DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1002864-10.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1002864-10.2016.8.11.0015 AUTOR(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001490-22.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IDALIA CANDIDO DOS SANTOS DE SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ IORI OAB - MT0007865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1001490-22.2017.8.11.0015 AUTOR(A): IDALIA CANDIDO DOS SANTOS DE SA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009878-11.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIDIMARA RIGOTTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1009878-11.2017.8.11.0015 AUTOR(A): SIDIMARA RIGOTTI RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp. 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III -DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007843-44.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAM ALVES MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA FA7FNDA PÚBLICA VARA DΑ #1007843-44.2018.8.11.0015 REQUERENTE: MIRIAM ALVES MARTINS REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008558-86.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APRIGIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA VARA #1008558-86.2018.8.11.0015 REQUERENTE: MARIA APRIGIO DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008560-56.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP PÚBLICA VARA ESPECIALIZADA DΑ FA7FNDA #1008560-56.2018.8.11.0015 REQUERENTE: SEBASTIAO ALVES SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007560-21.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SULIMAR BATISTA BERNARDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007560-21.2018.8.11.0015 AUTOR(A): SULIMAR BATISTA BERNARDES RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007565-43.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE LUZIA GRANJA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007565-43.2018.8.11.0015 AUTOR(A): ELIANE LUZIA GRANJA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007569-80.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AMALIA CARDOSO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007569-80.2018.8.11.0015 AUTOR(A): AMALIA CARDOSO DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007564-58.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE LUZIA GRANJA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007564-58.2018.8.11.0015 AUTOR(A): ELIANE LUZIA GRANJA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007576-72.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007576-72.2018.8.11.0015 AUTOR(A): JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007580-12.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONI COMITRE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007580-12.2018.8.11.0015 AUTOR(A): SIMONI COMITRE DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007568-95.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AMALIA CARDOSO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007568-95.2018.8.11.0015 AUTOR(A): AMALIA CARDOSO DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007579-27.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONI COMITRE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007579-27.2018.8.11.0015 AUTOR(A): SIMONI COMITRE DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007177-43.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARINES SCATAMBULI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007177-43.2018.8.11.0015 AUTOR(A): MARINES SCATAMBULI RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Processo Número:** 1007559-36.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SULIMAR BATISTA BERNARDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007559-36.2018.8.11.0015 AUTOR(A): SULIMAR BATISTA BERNARDES RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007179-13.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIELZA BRANCO AYALA CURVO MUNIZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007179-13.2018.8.11.0015 AUTOR(A): MARIELZA BRANCO AYALA CURVO MUNIZ RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007373-13.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BARRETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007373-13.2018.8.11.0015 AUTOR(A): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BARRETO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007521-24.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO DAMACENO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007521-24.2018.8.11.0015 AUTOR(A): MARIA DA CONCEICAO DAMACENO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007539-45.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007539-45.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FERNANDA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007523-91.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OSMILDA PEREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007523-91.2018.8.11.0015 AUTOR(A): OSMILDA PEREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007554-14.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ERICA AMANCIA DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007554-14.2018.8.11.0015 AUTOR(A): ERICA AMANCIA DE CAMPOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007557-66.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AUDRECIMAR APARECIDA BONIFACIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007557-66.2018.8.11.0015 AUTOR(A): AUDRECIMAR APARECIDA BONIFACIO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007577-57.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007577-57.2018.8.11.0015 AUTOR(A): JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007532-53.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf MARIA\ ARLETE\ SILVA\ SANTOS\ CARDOSO\ (AUTOR(A))}$ 

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007532-53.2018.8.11.0015 AUTOR(A): MARIA ARLETE SILVA SANTOS CARDOSO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1007540\text{--}30.2018.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007540-30.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FERNANDA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007534-23.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ARLETE SILVA SANTOS CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007534-23.2018.8.11.0015 AUTOR(A): MARIA ARLETE SILVA SANTOS CARDOSO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007550-74.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GISELIA ALVES DE MEIRA NOVAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007550-74.2018.8.11.0015 AUTOR(A): GISELIA ALVES DE MEIRA NOVAIS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007581-94.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANA APARECIDO DA SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007581-94.2018.8.11.0015 AUTOR(A): GEOVANA APARECIDO DA SILVA PEREIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007547-22.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDINA CAMILO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007547-22.2018.8.11.0015 AUTOR(A): EDINA CAMILO DE SOUZA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1007519-54.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO BEGER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007519-54.2018.8.11.0015 AUTOR(A): PAULO ROBERTO BEGER RÉU: MUNICIPIO DE SINOP DECISÃO EM ANEXO.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008186-40.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1008186-40.2018.8.11.0015 REQUERENTE: ROSANA DOS SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008059-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA DOS SANTOS GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** DΑ FAZENDA PÚBLICA #1008059-05.2018.8.11.0015 REQUERENTE: **PAULA** DOS GONCALVES REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a

contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II — Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III — DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008056-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA BEATRIZ RENNER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** FAZENDA DΑ #1008056-50.2018.8.11.0015 REQUERENTE: RUBIA BEATRIZ RENNER REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004671-94.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELENICE TONINATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA VARA #1004671-94.2018.8.11.0015 REQUERENTE: HELENICE REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp





1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II — Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III — DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007335-98.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA BRUNA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1007335-98.2018.8.11.0015 REQUERENTE: **ELISANGELA** BRUNA DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007879-86.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MANARIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1007879-86.2018.8.11.0015 REQUERENTE: MARIA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO

ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008260-94.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEY ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1008260-94.2018.8.11.0015 REQUERENTE: SIDINEY ALVES DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007114-18.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA ALVES DO VALE DA SILVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** FAZENDA VARA DA PÚBLICA #1007114-18.2018.8.11.0015 REQUERENTE: RENATA ALVES DO VALE DA SILVEIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp. 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO





Processo Número: 1006818-93.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANI BONFIM DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1006818-93.2018.8.11.0015 REQUERENTE: TATIANI **BONFIM** SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007071-81.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANI REGINA COLETO CORREIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1007071-81.2018.8.11.0015 REQUERENTE: ADRIANI REGINA COLETO CORREIA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da ACÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007109-93.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SAMILA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1007109-93 2018 8 11 0015 REQUERENTE: SAMILA APARECIDA DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008257-42.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NERI GUEDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** DΑ FA7FNDA #1008257-42.2018.8.11.0015 REQUERENTE: NERI GUEDES REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81. não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III -DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008224-52.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TALITA MARIA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1008224-52 2018 8 11 0015 REQUERENTE: TALITA MARIA PEREIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as acões individuais, no aquardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007685-86.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MIRTES ELENA KOEMPFER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA VARA #1007685-86.2018.8.11.0015 REQUERENTE: MIRTES ELENA KOEMPFER REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Trata-se de PEDIDO de SUSPENSÃO do presente feito até o JULGAMENTO da AÇÃO COLETIVA sob o Código Apolo nº 230267, que versa sobre direitos originados da incidência de um mesmo conjunto normativo sobre uma situação fática idêntica ou assemelhada. Conforme dicção do artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do aiuizamento da ação coletiva". Ainda, "segundo precedentes deste Superior Tribunal, 'ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva" (REsp 1110549/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, Julgado em 28/10/2009, DJE 14/12/2009). II - Sendo assim, DEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO ora formulado; III - DETERMINO, por fim, o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, com a BAIXA apenas no RELATÓRIO ESTATÍSTICO, mantendo-se a distribuição. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

### Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002237\text{-}06.2016.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

RUTH FERREIRA BENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002237-06.2016.8.11.0015 AUTOR: RUTH FERREIRA BENTO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por RUTH FERREIRA BENTO em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público homologado em 08/04/2015, conforme Termo de Posse datado de 18 de fevereiro de 2016 para o cargo de Prof. Lic. em pedagogia - 30h, Referência CE-29. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS ao ID. Num. 4173028. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 4974692 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 7112364 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheco diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV sequer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 4974692). Ora, o REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em guestão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS.





1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson de 11.12.2000)". "SERVIDOR. REAJUSTE DE PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição qüinqüenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição qüinqüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2016, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2016), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (24/11/2016-

DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE protocolização). COBRANÇA proposta por RUTH FERREIRA BENTO em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENCA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI № 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 -SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na vencimentos de servidores federais. municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação com aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de do índice decorrente do processo de liquidação, remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11.98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 **DIVULG** 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justica firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a

data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Margues, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. Primeira Turma, julgado em 18/08/2011. 24/08/2011).Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor sofreu defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, os parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV -PAGAMENTO DEVIDO -RECONHECIMENTO DA **PRESCRIÇÃO** QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Julgamento: 28/08/2012 VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando





que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões autos. entendeu recorrido carreadas aos aue 0 efetivamente experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENCA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a de JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA, necessário esclarecimentos: Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS de APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto

a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § 4°, inciso II do artigo 85 novo Código de Processo Civil" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002197-24.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DILEIA ELCIMAR DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT00053954 (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A)) THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002197-24.2016.8.11.0015 AUTOR: DILEIA ELCIMAR DE SOUZA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por DILEIA ELCIMAR DE SOUZA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público realizado em 05/06/2005, conforme Termo de Posse datado de 31 de agosto de 2007 para o cargo de secretário escolar, Referência CE-12. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS ao ID. Num. 4169288. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 5918083 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 7087996 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu





convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheço diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV sequer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 5918083). Ora, o REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL FIS O ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson Vidigal-DJ de 11.12.2000)". "SERVIDOR. REAJUSTE DE 28,86%. PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição qüinqüenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão

formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição qüinqüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2007, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2016), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por consequinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (23/11/2016 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por DILEIA ELCIMAR DE SOUZA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários





convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 -SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na vencimentos de servidores federais, estaduais municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - AI 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão Cruzeiro Real em URV. não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A

irredutibilidade estipendial recomenda que se. em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO DIVUIG SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferenca decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Lima, Primeira Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011).Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO -POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor sofreu defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, os parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -





PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11.98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV PAGAMENTO DEVIDO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justica. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Julgamento: 28/08/2012 - VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões autos, entendeu que o recorrido efetivamente carreadas aos experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a CORREÇÃO de **JUROS** е MONETÁRIA. esclarecimentos: Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS de APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliguem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e

PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por consequinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § inciso II do artigo 85 novo Código de Processo Civil" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005181-44.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA BALBINO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1005181-44.2017.8.11.0015 AUTOR: EDNA BALBINO FERREIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por EDNA BALBINO FERREIRA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público, realizado em 09/01/2000, para o cargo de professor licenciatura plena, 20h, Referência CE-20. Estende afirmando que com o advento da nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a





percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS ao ID. Num. 6141660. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 8208895 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 8708246 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julque desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp. 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheço diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV seguer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 8208895). Ora, o REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no servico público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson "SERVIDOR. REAJUSTE DE Vidigal-DJ de 11.12.2000)". PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso

especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9. Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição güingüenal, não custa acentuar, incide sobre gualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição güingüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2000, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2017), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (20/04/2017 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por EDNA BALBINO FERREIRA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994,





considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuia remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 -SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na de vencimentos de servidores federais. conversão estaduais municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - AI 620781 AgR/SP - São

Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad guem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Turma, julgado em 18/08/2011, Lima. Primeira 24/08/2011).Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -





ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o diferenças salariais reconhecimento de decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor sofreu defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV DEVIDO RECONHECIMENTO PRESCRIÇÃO PAGAMENTO DA QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Julgamento: 28/08/2012 - VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões aos carreadas autos, entendeu que o recorrido efetivamente experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da

aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a **JUROS** CORREÇÃO е MONETÁRIA. esclarecimentos: Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS de APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e. após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § do artigo 85 novo Código de Processo (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003364-76.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:





JOSE DE MATOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO(A))

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003364-76.2016.8.11.0015 AUTOR: JOSE DE MATOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por JOSÉ DE MATOS em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13° salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Reguerente foi aprovada no Concurso Público realizado em 07 e 08/03/1998, conforme Termo de Posse datado de 10 de junho de 1998 para o cargo de operador de tratores de pneus, Referência QE-09. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS ao ID. Num. 4514384. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 5917276 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 6962167 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos dos autos foram suficientes à formação constantes convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheço diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV seguer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do

Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 5917276). Ora, o REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson Vidigal-DJ de 11.12.2000)". "SERVIDOR. REAJUSTE DE 28,86%. PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição quinquenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição güingüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi





nomeada para sua função no ano de 1998, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2016), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (19/12/2016 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por JOSÉ DE MATOS em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o sequinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º -As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º -Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos

TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI № 8.880/94 -SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na de vencimentos de servidores federais, estaduais municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado à remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso do extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013,





ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justica firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRq no Aq 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Lima, Primeira Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011).Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferencas salariais decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, os parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV PAGAMENTO DEVIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo guando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento.

(TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Julgamento: 28/08/2012 VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões autos, entendeu que o recorrido experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo. MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a de **JUROS** е CORREÇÃO MONETÁRIA, Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS de esclarecimentos: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO





o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § inciso II do artigo 85 novo Código de Processo 4°. (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003311-95.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA APARECIDA ALVES MARTINEZ DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003311-95.2016.8.11.0015 AUTOR: ROSANGELA APARECIDA ALVES MARTINEZ DE OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por ROSÂNGELA APARECIDA ALVES MARTINEZ DE OLIVEIRA, em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferenca de remuneração devida em razão da implantação. pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público realizado em 04/07/2008, conforme Termo de Posse datado de 17 de abril de 2009 para o cargo de professor com Lic. plena em letras 20h, Referência CE-20. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS ao ID. Num. 4508376. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 5913766 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 6959304 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como

tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheço diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV seguer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 5913766). Ora, o REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no servico público não afeta o direito do servidor ao reajuste em guestão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson Vidigal-DJ de 11.12.2000)". "SERVIDOR. REAJUSTE DE 28,86%. PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Reguerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos





Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição güingüenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição güingüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2009, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2016), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (17/12/2016 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por ROSÂNGELA APARECIDA ALVES MARTINEZ DE OLIVEIRA, em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família

e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis aue o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI № 8.880/94 - SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na conversão de vencimentos de servidores federais, estaduais e municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação com aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3)





Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 **DIVULG** 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO, REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Primeira Turma, julgado em 18/08/2011, 24/08/2011). Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUCÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE -**SENTENÇA** PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o de diferenças salariais decorrentes conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, os

parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV -PAGAMENTO DEVIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo guando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak – Julgamento: 28/08/2012 - VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões carreadas aos autos, entendeu que o recorrido efetivamente experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, **ACÓRDÃO** ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a incidência de JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA, necessário





esclarecimentos: Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS de APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida guando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Reguerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § inciso II do artigo 85 novo Código de Processo (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3°, incisos I a V, e § 4°, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002514-22.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WALTHER ESTEVES LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILLA PAVAN BALEN OAB - RS66874-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002514-22.2016.8.11.0015 AUTOR: WALTHER ESTEVES LIMA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por WALTHER ESTEVES LIMA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se

que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas. inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público homologado em 04/07/2008, conforme Termo de Posse datado de 31 de julho de 2008 para o cargo de médico clínico geral, 44h, referência CE-26. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS à INICIAL. CITAÇÃO ao ID. Num. 4319698. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 4915928 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 8036408 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentenca conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheco diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição quinquenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente





reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição quinquenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2008, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2016), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por consequinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (30/11/2016 - protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por WALTHER ESTEVES LIMA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do

caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 - SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na conversão de vencimentos de servidores federais, estaduais e municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação com aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da





reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". DIVUI G "ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Lima, Primeira Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011).Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO -POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o diferenças salariais decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, desenvolvido parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENCA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL PRELIMINAR REJEITADA – INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98%

(URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV -PAGAMENTO DEVIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Julgamento: 28/08/2012 - VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº "DIREITO ADMINISTRATIVO. 144703/2016) A propósito: REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões entendeu que o recorrido efetivamente carreadas aos autos. experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a **JUROS** е CORREÇÃO MONETÁRIA, incidência de necessário JULGAMENTOS dos RECURSOS de esclarecimentos: Diante dos APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO





PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por consequinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § 4°, inciso II do artigo 85 novo Código de Processo Civil" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005732-24.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GILMARA ALEXANDRE DA CRUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO OAB - MT0021462A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1005732-24.2017.8.11.0015 AUTOR: GILMARA ALEXANDRE DA CRUZ RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por GILMARA ALEXANDRE DA CRUZ NUNES DE SOUSA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público, e foi nomeada em 01 de setembro de 2006 conforme holerite, para o cargo de enfermeira. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à

conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS à INICIAL. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 7814194 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 7921244 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheço diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV sequer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 7814194). Ora, o REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson "SERVIDOR. REAJUSTE DE 28,86%. Vidigal-DJ de 11.12.2000)". PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9,





Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição qüinqüenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição qüinqüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2006, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2017), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (08/05/2017 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por GILMARA ALEXANDRE DA CRUZ NUNES DE SOUSA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts.

37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG julgado em 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI № 8.880/94 - SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na conversão de vencimentos de servidores federais, estaduais e municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação com aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p.





DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 DIVULG 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Lima Primeira Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011). Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -

ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -REDUÇÃO -POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor sofreu defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, os desenvolvido parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11.98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV -PAGAMENTO DEVIDO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justica. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Julgamento: 28/08/2012 VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões aos autos, entendeu que o recorrido experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita





ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, **ACÓRDÃO** ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais' (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a de **JUROS** е CORREÇÃO MONETÁRIA, incidência necessário Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS esclarecimentos: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § inciso II do artigo 85 novo Código de Processo (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003427-04.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GEELSON ALEXANDRE DOS SANTOS (EXEQUENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1003427-04.2016.8.11.0015 AUTOR: GEELSON ALEXANDRE DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por GEELSON ALEXANDRE DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público realizado em 05/06/2005, conforme Termo de Posse datado de 30 de setembro de 2005, para o cargo de guarda de trânsito, Referência CE-15. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11,98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS ao ID. Num. 4527395. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 5918573 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou IMPUGNAÇÃO ao ID. Num. 7286978 rechaçando as exposições contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos constantes dos autos foram suficientes à formação do seu convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp. 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheco diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV sequer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Requerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 5918573). Ora, o





REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson "SERVIDOR. REAJUSTE DE 11.12.2000)". PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição qüinqüenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR quem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição qüinqüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2005, pelo que em razão dos

fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2016), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (20/12/2016 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por GEELSON ALEXANDRE DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Major das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENCA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER





EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS. VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 -SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na de vencimentos de servidores federais. municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação com aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. 6) A irredutibilidade estipendial recomenda que se, em decorrência da reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027

DIVUI G 07-02-2014 PUBLIC 10-02-2014)". "ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Margues, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 18/08/2011, 24/08/2011).Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -REDUÇÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferencas salariais decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho desenvolvido pelo profissional, a natureza repetitiva da ação, os parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV -PAGAMENTO DEVIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT – 3ª Câmara Cível – Reexame Necessário nº 36138/2012 – Relatora





Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Julgamento: 28/08/2012 - VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode ser VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões aos autos. entendeu que o recorrido efetivamente carreadas experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca da aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENCA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a incidência de **JUROS** е CORREÇÃO MONETÁRIA, necessário esclarecimentos: Diante dos JULGAMENTOS dos RECURSOS de APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016 perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº.

7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § 4°, inciso II do artigo 85 novo Código de Processo (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002808-74.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LADY LAURA RODRIGUES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))
DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR OAB - MT0017114A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP 6ª VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA #1002808-74.2016.8.11.0015 AUTOR: LADY LAURA RODRIGUES DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por LADY LAURA RODRIGUES DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP/MT, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Aduz a inicial que a parte Requerente foi aprovada no Concurso Público, realizado em 05/06/2005, conforme Termo de Posse datado de 13/03/2006, para o cargo de zelador, Referência CE-02. Estende afirmando que com o advento da Lei nº 8.880/94 houve uma defasagem salarial de 11.98% nos vencimentos da parte Autora, em face de um erro de conversão da moeda (Cruzeiros Reais para URV). Esclarece que pretende, portanto, a percepção da perda salarial em 11,98% relativos à conversão do Cruzeiro Real para URV, instituída pela Lei nº 8.880/94, bem como a incorporação nos seus vencimentos. CARREOU DOCUMENTOS á INICIAL. Pelo MUNICÍPIO DE SINOP foi apresentada CONTESTAÇÃO ao ID. Num. 5000545 arguindo em preliminar a ilegitimidade ativa (limitação de ordem subjetiva), e, no mérito, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte Autora apresentou ID. Num. 9150435 rechaçando as IMPUGNAÇÃO ao contestatórias do Requerido e reiterando seus pedidos iniciais. Após, os autos vieram-me em conclusão. É o Relatório. Decido. O deslinde da controvérsia não carece de dilação probatória, eis que se trata de MATÉRIA de cunho eminentemente DOCUMENTAL. Assim, as PROVAS TRAZIDAS para os autos permitem, de forma segura, a formação do CONVENCIMENTO, o que, em última análise, se CONFRONTARIA com os PRINCÍPIOS da CELERIDADE e ECONOMIA PROCESSUAL. Isto porque, o JUIZ é o DIRIGENTE do PROCESSO e, como tal, incumbe a ele velar para que a instrução probatória seja concluída de modo a formar o seu convencimento. Nessa direção, pode o julgador indeferir a produção de





provas que julque desnecessária ou meramente protelatória, mormente quando já existam outras provas suficientes que embasem seu "decisum", como ocorreu na hipótese. Assim, tal se dá pelo exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, conforme lhe faculta o art. 370, do CPC/2015. A JURISPRUDÊNCIA do STJ reconhece que "se ele decidiu por proferir sentença conhecendo diretamente o pedido, inclusive como determina o art. 330, inciso II do CPC certamente entendeu que os elementos dos autos foram suficientes à formação convencimento no momento do julgamento da causa" (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 -SEGUNDA TURMA). "Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo" (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013). Em conclusão, a produção de provas em direito é uma garantia do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo ao Judiciário, porém, evitar que, sob tal pretexto, o processo se transforme em infindáveis diligências inúteis, máxime quando nele já se encontram todos os elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia. Feitas estas considerações, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil/2015, conheço diretamente do pedido e PROFIRO o JULGAMENTO ANTECIPADO da LIDE. DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA O Requerido, em sua peça contestatória, argumenta que "a ora Requerente ao tempo da URV sequer sonhava em ingressar no serviço público, de modo que falta a este relação jurídica preexistente com o Município, ora Reguerido. Logo, em não havendo a comprovação de que ao tempo da conversão da URV a parte Requerente era servidora do Requerido, o processo deve ser extinto" (Num. 5000545). Ora, o REAJUSTE postulado pela parte Autora diz respeito ao CARGO PÚBLICO em si e não ao servidor individualmente considerado. Nesta esteira, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos e NÃO de CONCESSÃO de VANTAGEM PESSOAL. Eis o ENTENDIMENTO do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE 28, 86% OUTORGADO PELAS LEIS Nº 8.622/93 e 8.627/93. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SERVIDORES EMPOSSADOS APÓS A EDIÇÃO DAS REFERIDAS LEIS. 1. É parte legítima para pleitear o reajuste vencimental de 28, 86%, os servidores civis que ingressarem nos quadros da Administração Pública Federal após a vigência das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pois que tal aumento não é outorgado ao servidor, individualmente, mas inerente ao cargo que o mesmo ocupa. Isonomia prevista na CF, art. 39, § 1º. 2. Recurso conhecido e provido. (RESP 267.942/Go - Relator Ministro Edson de 11.12.2000)". "SERVIDOR. REAJUSTE DE 28,86%. PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SERVIDOR ADMITIDO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DAS LEIS 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS RELATIVO AO CARGO. -Em sede de recurso especial fundado na alínea a do permissivo constitucional - violação a preceito de lei federal - é pressuposto de sua admissibilidade o debate da questão jurídica que exsurge da norma no julgamento recorrido. - O reajuste de 28,86%, estendido aos servidores civis da administração pública, diz respeito ao cargo público em si, e não ao servidor individualmente considerado. - Nesta linha de pensamento, a data de ingresso no serviço público não afeta o direito do servidor ao reajuste em questão, tendo em vista tratar-se de revisão geral de vencimentos, e não de concessão de vantagem pessoal. - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 390098 PA 2001/0182462-9, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 26/02/2002, T6 -SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.03.2002 p. 313)". Logo, REJEITO a PRELIMINAR hasteada. DA PRESCRIÇÃO A parte Requerente pugna pelo direito à recomposição da diferença da conversão equivocada do cruzeiro real para URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Em sua peça contestatória, o Município de Sinop alegou, "preliminarmente", a prescrição "pelo simples fato de que não ingressou com o pleito dentro do prazo legal de cinco anos", a contar preteritamente a partir da data do ajuizamento do pleito. Acerca do instituto da prescrição, dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 que "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem

em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram". De se ver que o Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral, pelo que o prazo prescricional para a cobrança em face da Fazenda Pública é de cinco anos. Leonardo José Carneiro da Cunha, in a Fazenda Pública em Juízo, 8ª Ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 75, comenta que: "Qualquer pretensão formulada em face da Fazenda Pública está sujeita a um prazo prescricional de 05 anos. (...) A prescrição qüinqüenal, não custa acentuar, incide sobre qualquer tipo de pretensão formulada em face da Fazenda Pública, sendo conveniente reportar-se ao teor da Súmula 107 do TFR guem assim enuncia: "A ação de cobrança de crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita a prescrição qüinqüenal estabelecida no Dec.-lei 20.910/32". Neste sentido é o ENTENDIMENTO do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO em casos análogos: "É cediço que nas ações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas no quinquênio anterior da data do ajuizamento da ação que vise a cobrança das diferenças salariais, conforme o enunciado das Súmulas 83/STJ e 163/STF". (Apelação / Reexame Necessário, 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). "Desta forma, considerando que a ação foi proposta em 11.11.2009, as parcelas pleiteadas com esta ação, a partir de 01.08.2006, não estão prescritas, pois não estão incluídas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da presente ação". (Apelação / Reexame Necessário , 11357/2013, DES.JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2013, Data da publicação no DJE 31/10/2013). Conforme relato da petição inicial, a parte Requerente foi nomeada para sua função no ano de 2006, pelo que em razão dos fundamentos acima, isto é, em razão da prescrição quinquenal, será objeto de apreciação os fatos relativos a 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da demanda (2016), em interpretação conjunta do art. 202, inc. I, do CC/2002; art. 59 e art. 312, ambos do Código de Processo Civil/2015. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, ACOLHO a alegação de PRESCRIÇÃO e, por consequinte, DECLARO PRESCRITA qualquer pretensão contra a Fazenda Pública que atinja fatos com mais de 05 (cinco) anos contados da data da distribuição da ação (06/12/2016 protocolização). DO MÉRITO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA proposta por LADY LAURA RODRIGUES DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE SINOP, objetivando, em linhas gerais, a implantação do reajuste de 11,98% na remuneração e/ou proventos, resultante da conversão da moeda em URV, consignando-se que a incorporação deve incidir sobre quaisquer verbas percebidas, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens, bem como ao pagamento da diferença de remuneração devida em razão da implantação, pertinente ao período não prescrito, a ser apurado em liquidação de sentença. Pois bem. Sabe-se que a Lei n. 8.880/1994, que dispõe sobre o PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA E O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL e que instituiu a UNIDADE REAL DE VALOR, não se destinou a assegurar um aumento de remuneração a servidores públicos, mas sim estipulou um MÉTODO para a CONVERSÃO da MOEDA. O artigo 22 da referida norma, convencionou a forma em que os vencimentos dos servidores públicos seriam convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, confira: "Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento; II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior. § 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo. § 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição. § 3º - O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário- família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento,





soldo ou salário. § 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento. § 5º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal. § 6º - Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo. § 7º - Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas: a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo; b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União". Assim, aqueles SERVIDORES que não recebiam seus salários no último dia do mês, como, por exemplo, aqueles que recebiam até o dia 20, conforme artigo 168 da Constituição Federal, possivelmente amargaram uma DEFASAGEM REMUNERATÓRIA, razão pela qual fazem JUS à referida DIFERENÇA. A pretensão da parte Requerente MERECE ACOLHIMENTO, eis que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou ENTENDIMENTO no sentido de que os SERVIDORES ESTADUAIS ou MUNICIPAIS têm direito ao ACRÉSCIMO da DIFERENÇA decorrente da CONVERSÃO de seus VENCIMENTOS para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Nesses casos, a JURISPRUDÊNCIA dos TRIBUNAIS SUPERIORES firmou-se no sentido de que o PODER EXECUTIVO causou PERDAS aos seus SERVIDORES e MEMBROS, VIOLANDO o PRINCÍPIO da IRREDUTIBILIDADE de VENCIMENTOS quando fixou a URV do último dia do mês de competência como base para a conversão dos vencimentos. A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.880/1994. DIREITO MONETÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DECISÃO QUE SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a Lei nº 8.880/1994 trata de matéria de competência legislativa privativa da União, qual seja, direito monetário (art. 22, VI, da CF), disciplinando a maneira pela qual os vencimentos e proventos dos servidores pertencentes a todos os entes federados deveriam ser convertidos em a Unidade Real de Valor - URV. Precedentes. 2. Desnecessária a previsão orçamentária de tais valores, uma vez que se trata de recomposição e não de aumento de vencimentos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 500223 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 26-10-2015 PUBLIC 27-10-2015)". "VENCIMENTOS - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 -SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. O Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 561.836/RN, entendeu que, na de vencimentos de servidores federais, municipais, expressos em Cruzeiros Reais para URV, aplica-se a Lei nº 8.880/94, procedendo-se ao abatimento do índice nela estipulado com outro eventualmente fixado à época, vedada a compensação aumentos posteriores. (STF - Primeira Turma - Al 620781 AgR/SP - São Paulo, Rel. Min. Marco Aurélio - j. 10.12.2013, p. DJe 3.2.2014)". "1) DIREITO MONETÁRIO. Conversão do padrão monetário: Cruzeiro Real em URV. Direito aos 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, e a sua incorporação. Competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Art. 22, inciso VI, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal da lei estadual nº 6.612/94 que regula o tema da conversão do Cruzeiro Real em URV. 2) O direito ao percentual de 11,98%, ou do índice decorrente do processo de liquidação, na remuneração do servidor, resultante da equivocada conversão Cruzeiro Real em URV, não representa um aumento na remuneração do servidor público, mas um reconhecimento da ocorrência de indevido decréscimo no momento da conversão da moeda em relação àqueles que recebem seus vencimentos em momento anterior ao do término do mês trabalhado, tal como ocorre, verbi gratia, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário por força do art. 168 da Constituição da República. 3) Consectariamente, o referido percentual deve ser incorporado remuneração dos aludidos servidores, sem qualquer compensação ou

abatimento em razão de aumentos remuneratórios supervenientes. 4) A limitação temporal do direito à incorporação dos 11,98% ou do índice decorrente do processo de liquidação deve adstringir-se ao decisum na ADI nº 2.323-MC/DF e na ADI nº 2.321/DF. 5) O término da incorporação dos 11,98%, ou do índice obtido em cada caso, na remuneração deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória, porquanto não há direito à percepção ad aeternum de parcela de remuneração por servidor público. estipendial recomenda que se, em decorrência da irredutibilidade reestruturação da carreira do servidor, a supressão da parcela dos 11,98%, ou em outro percentual obtido na liquidação, verificar-se com a redução da remuneração, o servidor fará jus a uma parcela remuneratória (VPNI) em montante necessário para que não haja uma ofensa ao princípio, cujo valor será absorvido pelos aumentos subsequentes. 7) A reestruturação dos cargos no âmbito do Poder Judiciário Federal decorreu do advento da Lei nº 10.475/2002, diploma legal cuja vigência deve servir de termo ad quem para o pagamento e incorporação dos 11,98% no âmbito do referido Poder. 8) Inconstitucionalidade. 9) Recurso extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte conhecido e parcialmente provido, porquanto descabida a pretensa compensação do percentual devido ao servidor em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV com aumentos supervenientes a título de reajuste e revisão de remuneração, restando, por outro lado, fixado que o referido percentual será absorvido no caso de reestruturação financeira da carreira, e declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612, de 16 de maio de 1994, do estado do Rio Grande do Norte. (RE 561836, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-027 07-02-2014 PUBLIC DIVUIG 10-02-2014)" "ADMINISTRATIVO SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS. URV. LEI N. 8.880/94. DATADO EFETIVO PAGAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justica firmou entendimento no sentido de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferenca decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV), nos ditames da Lei n. 8.880/1994, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. Precedentes. 2. O destinatário final das provas produzidas é o juiz, a quem cabe avaliar quanto à sua suficiência e necessidade, em consonância com o disposto na parte final do art. 130 do CPC. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que compete às instâncias ordinárias exercer juízo acerca das provas produzidas, haja vista sua proximidade com as circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em âmbito de especial, a teor da Súmula 7/STJ (Precedentes: AgRg no Ag 1.419.008/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 03/10/2011; AgRg no Ag 1.050.105/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008; AgRg no Ag 1364996/RJ, Rel. Min. Arnaldo Lima. Primeira Turma, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011). Agravo regimental improvido. (STJ - 2ª Turma - AgRg no AREsp 175755-GO - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial - 2012/0092601-5 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS - julgado em 26/6/2012)". Na mesma senda, esse é o ENTENDIMENTO do E. TJMT: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO CABIMENTO - SÚMULA 85 STJ - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO TEMPORÁRIO - NÃO CABIMENTO -ARTIGO 517 CPC - MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -ARBITRAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUÇÃO POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1 - Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento de diferenças salariais decorrentes de conversão de moeda, a prescrição atenta apenas às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - A sentença reconheceu o direito ao percentual de 11,98%, bem como de todas as parcelas delas decorrentes. Partindo dessa premissa, levando em consideração que nem todo servidor sofreu defasagem, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, é necessário o arbitramento na liquidação de sentença, consoante artigo 475-C do CPC, cuja modalidade é a mais eficiente no caso. 3 -Considerado, pois, o tempo de tramitação do processo, o trabalho pelo profissional, a natureza repetitiva da parâmetros adotados em casos análogos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO





Nº 178074/2015 - CLASSE CNJ - 1728 COMARCA CAPITAL Data do Julgamento: 27/01/2016)". "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA -AÇÃO ORDINÁRIA - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCASIÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ABRANGÊNCA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL -PRELIMINAR REJEITADA - INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS - DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV PAGAMENTO DEVIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA. 1- Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justica. 2- Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo. 3- É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento. (TJMT - 3ª Câmara Cível - Reexame Necessário nº 36138/2012 - Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak - Julgamento: 28/08/2012 - VU)". Assim, deve-se RECONHECER o DIREITO à PERCEPCÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, contudo o PERCENTUAL pode VARIÁVEL, eis que o montante de 11,98% não é fixo. Desse modo, consoante ENTENDIMENTO do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), é que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERCA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). A propósito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS. CONVERSÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. URV. REDUÇÃO SALARIAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SÚMULAS 279 E 280/STF. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.836-RG, Rel. Min. Luiz Fux, reconheceu que é direito dos servidores a incorporação dos 11,98%, ou do índice calculado em um processo de liquidação, decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, quando o cálculo considera valor discrepante do correspondente à data do efetivo pagamento. 2. O Tribunal de origem, analisando o Decreto estadual nº 15.860/1994, que regulamentou a conversão, e as certidões autos, entendeu que o recorrido efetivamente carreadas aos experimentou perda salarial. Para dissentir desse entendimento, seriam imprescindíveis uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, assim como a análise da norma local aplicada ao caso, providências que não têm lugar neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF). Precedente. 3. A discussão acerca aplicação do prazo prescricional aplicado à Fazenda Pública está restrita ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 581824 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Primeira Turma, julgado em 28/04/2015. ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 18-05-2015 PUBLIC 19-05-2015)". Logo, MERECE ACOLHIMENTO a PRETENSÃO AUTORAL, no sentido de RECONHECER o DIREITO à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, de maneira que deverá ser APURADA a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO (art. 509, inc. I, do CPC/2015), "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais" (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, no que tange a **JUROS** CORREÇÃO MONETÁRIA, е JULGAMENTOS esclarecimentos: Diante dos dos RECURSOS APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO nº 144.703/2016 e nº 144.575/2016

perante o E. TJMT, este Juízo, adotando aqueles posicionamentos, passa, portanto, a utilizar "os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009", devendo-se "utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, apliquem-se os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados da caderneta de poupança". Assim, quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA deve-se utilizar o INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que compõem a remuneração, "ressaltando que o termo 'ad quem' deve ser a data em que ocorreu a restruturação da carreira dos servidores municipais"; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por consequinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015. ISENTO o Requerido ao pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS por força da Lei nº. 7.603/2001 e do disposto no artigo 460 da CNGC/MT que assim preceitua: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". Com relação aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o E. TJMT vem decidindo que "se é necessária a liquidação destinada a outorgar liquidez à obrigação estampada na sentença condenatória ilíquida, há reflexo direto na condenação dos honorários advocatícios, o que implica dizer que, quanto a estes, submeter-se-ão também, à liquidação", de modo que "em razão da impossibilidade de fixação em quantia certa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados, somente na fase de liquidação da sentença, respeitando os critérios e limites estabelecidos no § 3°, incisos I a V e no § do artigo 85 novo Código de Processo inciso II (Apelação/Remessa Necessária nº 144703/2016). Assim, DEIXO de CONDENAR, por ora, ao pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, eis que o percentual a ser aplicado fica na dependência do valor que vier, porventura, a ser apurado na liquidação deste "decisum", nos termos previstos nos § 3º, incisos I a V, e § 4º, inciso II, do artigo 85 do CPC/2015. Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 496, inciso I, do CPC/2015, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

# 7ª Vara Juizado Especial

### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015165-81.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA NASCIMENTO CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA OAB - MT16557-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015165-81.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:MARIA FRANCISCA NASCIMENTO CARDOSO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DAIVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA POLO PASSIVO: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE





CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 13:45, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009294-41.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NCR RADIODIFUSAO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT15467/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ERISVALDO BRAZ DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -CEP: 78000-000 Processo n.: 1009294-41.2017.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 07/02/2020 14:15, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. NCR RADIODIFUSAO LTDA - EPP CPF: 03.136.691/0001-43, LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA 000.943.841-69 Endereço promovente: do Nome: RADIODIFUSAO LTDA - EPP Endereço: RUA DAS PRIMAVERAS, 3971, -DE 3699/3700 A 4343/4344, SETOR RESIDENCIAL NORTE, SINOP - MT -CEP: 78550-348 ERISVALDO BRAZ DA SILVA CPF: 038.320.844-01 Endereço do promovido: Nome: ERISVALDO BRAZ DA SILVA Endereço: AVENIDA CÂNDIDO PORTINARI, q 07 I 20, JARDIM PORTINARI, SINOP - MT - CEP: 78555-802 Sinop, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006054-73.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NILSO ANTONIO SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS VICENTE DE FREITAS OAB - MT26150/O (ADVOGADO(A))

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARINA MELO DE ARAUJO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1006054-73.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 07/02/2020 14:30, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. NILSO ANTONIO SOARES CPF: 947.767.250-53, DOUGLAS VICENTE DE FREITAS CPF: 945.580.191-49, CRISTINA BURATO CPF: 037.582.201-14 Endereço do promovente: Nome: NILSO ANTONIO SOARES Endereço: RUA PÁDUA, 25, - ATÉ 249/250, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP - MT - CEP: 78555-395 MARINA MELO DE ARAUJO CPF: 091.852.958-17 Endereço do promovido: Nome: MARINA MELO DE ARAUJO Endereço: RUA 03 C, SN, PROX. A CAMARA MUNICIPAL, ZC 001, MATUPÁ - MT - CEP: 78525-000 Sinop, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009625-52.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROBSON GOMES DE SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006208-91.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CRISTINA DALLA VECCHIA BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA SUYENE PAULI LEITAO OAB - MT10476/O (ADVOGADO(A)) SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ OAB - MT0014061A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010434-42.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NELIA MARIA NEUMANN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SCOMPARIN OAB - MT0021803A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010432-72 2019 8 11 0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARINALVA CURSINO ROCHA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SCOMPARIN OAB - MT0021803A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002724-39.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO GUIMARAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVONETE GIACHINI OAB - MT22555/O (ADVOGADO(A))

FABIO ROGERIO MARCAL OAB - MT0012492A (ADVOGADO(A))

ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES OAB - MT21061/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MINASPAR PROJETOS E OBRAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Numero do Processo: 1002724-39.2017.8.11.0015 REQUERENTE: MARCOS ANTONIO GUIMARAES REQUERIDO: ML COMERCIO DE TINTAS E MONTAGENS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Vistos, etc. 1. Em atenção ao postulado de Id 9509850, DEFIRO pedido de SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias; 2. Ultrapassado o aludido prazo, o AUTOR fica desde já INTIMADO para requerer o que de direito para prosseguimento do feito, independente de nova intimação, sob pena de EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007300-75.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MACEDO VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA RODRIGUES OAB - MT0017745A (ADVOGADO(A))





BRUNA THOMAZI GARCIA OAB - MT24151-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1007300-75.2017.8.11.0015. REQUERENTE: MARCIA MACEDO VIEIRA REQUERIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA Vistos etc. Em respeito ao princípio da dialeticidade previsto no art. 9.º do Código de Processo Civil, assim como prescreve também o art. 1.023, § 2.º, do mesmo códex, intime-se a parte embargada para manifestar, em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 10 de dezembro de 2019 Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013851-03.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS CLAUDINO DE MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MANFRIN BENATTI OAB - MT0012802A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP DESPACHO CÍVFI F Processo: 1013851-03.2019.8.11.0015. AUTOR(A): CARLOS CLAUDINO DE MELO RÉU: AZUL LINHAS AEREAS Vistos etc. Designe-se audiência de conciliação e cite-se a parte requerida, intimando-a ainda a comparecer à audiência de conciliação, oportunidade em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, por meio de advogado (se a pretensão extrapolar 20 salários-mínimos), ou defesa escrita no prazo de até 05 dias após a realização da audiência (Enunciado 04 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Assim como, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se não o tiver, para também comparecer, sob pena de extinção do feito (art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995). Serve a presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000800\text{-}22.2019.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

**ELIANE FERLIN (REQUERENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO(A))

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1000800-22.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ELIANE FERLIN REQUERIDO: OI MÓVEL S/A Vistos etc. Em respeito ao princípio da dialeticidade previsto no art. 9.° do Código de Processo Civil, assim como prescreve também o art. 1.023, § 2.°, do mesmo códex, intime-se a parte embargada para manifestar, em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 10 de dezembro de 2019 Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1010556-26.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE DEUS DA SILVA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIN PRISCILA ZUCONELLI OAB - MT23740/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANKS LUBERVANIO GOMES DA SILVA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N° 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 1010556-26.2017.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente, intimo a(s) parte(s) autora(s) da presente demanda para que forneça endereço para intimação do executado, vez que o mesmo é revel e não possui advogado constituído nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requeira o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013551-24.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO MAKARUK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILSON DEGE JUNIOR OAB - MT22147/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BALI OTICAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MENIN OAB - MT25903/O

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 8013551-24.2016.8.11.0015 Certifico que a intimação de id 22553220 foi equivocadamente direcionada para o advogado da parte promovente, conforme se depreende da Intimação (3065492), aba "Expedientes". Assim, renovo o ato para intimar o(s) advogado(s) do(a) Executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) Impugnação/Embargos à penhora on-line via BACEN-JUD, realizada nos autos, (art. 475-J, §1° do CPC). SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007646-26.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEVINO DIAS DOS SANTOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HAILTON ARANHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Numero do Processo: 1007646-26.2017.8.11.0015 REQUERENTE: VALDEVINO DIAS SANTOS - ME REQUERIDO: HAILTON ARANHA Vistos, etc. Sendo a citação negativa, considerando que nos Juizados Especiais o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº. 9.099/95); Considerando ainda que a Lei nº 9.099/95 expressamente prevê que as intimações podem ser feitas da mesma forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, a teor do disposto em seu art. 19; Com efeito, DECIDO: 1- DESIGNE-SE nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado. 2- CITE-SE e INTIME-SE a requerida VIA TELEFONE, no número indicado pela Autora conforme Termo de Audiência. 3- Se negativa a diligência alhures, INTIME-SE a Autora a fim de que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Às

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1003964-63.2017.8.11.0015





#### Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT0016512A (ADVOGADO(A))

## Parte(s) Polo Passivo:

WELINGTON FURTAK LEAL (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 1003964-63.2017.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente, intimo a(s) parte(s) autora(s) da presente demanda para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014347-32.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT0012696A (ADVOGADO(A)) FRANCIELLE DA CRUZ VIEIRA OAB - MT25661/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1014347-32.2019.8.11.0015 A certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 29/01/2020 14:45, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. KELLY CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO CPF: 711.985.551-49, ANDREIA ROMFIM GOBBI CPF: 003.466.461-03, FRANCIELLE DA CRUZ VIEIRA CPF: 051.024.501-31 Endereço do promovente: Nome: KELLY CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO Endereço: RUA DAS AVENCAS, 2260, - DE 1946 A 2602 -LADO PAR, SETOR RESIDENCIAL NORTE, SINOP - MT - CEP: 78550-300 Endereço do promovido: Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Endereco: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK. 2041. - DE 953 AO FIM - LADO ÍMPAR, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO - SP -CEP: 04543-011 Sinop, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1007619\text{-}43.2017.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

VALDENIR ROQUE PASSIG (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE JOANELLA OAB - MT8601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDERI ANTONIO DE MORAIS - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 1007619-43.2017.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente, intimo a(s) parte(s) autora(s) da presente demanda para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014348-17.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON CLIMAR GIESE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO(A))

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA ANDREIA DA SILVA ASSIS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1014348-17.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 29/01/2020 15:00, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. EVERTON CLIMAR GIESE CPF: 042.942.959-29, GABRIELA SEVIGNANI CPF: 072.379.779-03, DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI CPF: 050.386.649-03 Endereco do promovente: Nome: EVERTON CLIMAR GIESE Endereço: gleba cruzeiro do sul 1, 1, fazenda indio possesso, zona rural, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000 CARLA ANDREIA DA SILVA ASSIS CPF: 020.454.221-94 Endereço do promovido: Nome: CARLA ANDREIA DA SILVA ASSIS Endereço: ESTRADA ROSÁRIO 55, 1546, - ATÉ 973/974, COMUNIDADE BETEL, SINOP - MT - CEP: 78553-381 Sinop, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT -CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012574-20.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DISFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRAMENTAS LTDA. - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO RIBEIRO DA LUZ SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1012574-20.2017.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 29/01/2020 15:30, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. DISFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRAMENTAS LTDA. - ME CPF: 17.232.930/0001-73, TALITA DE BARROS MARQUES CPF: 046.256.131-32, LURDES ELIANE DAL ZOT CPF: 604.504.951-91 Endereço do promovente: Nome: DISFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRAMENTAS LTDA. - ME Endereço: RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, 1360, - DE 1302 A 1860 - LADO PAR, SETOR INDUSTRIAL, SINOP - MT - CEP: 78557-135 FABIO RIBEIRO DA LUZ SILVA CPF: 694.212.692-68 Endereço do promovido: Nome: FABIO RIBEIRO DA LUZ SILVA Endereço: AVENIDA DOS JACARANDÁS, 5767, -DE 4030 A 4346 - LADO PAR, SETOR INDUSTRIAL NORTE, SINOP - MT -CEP: 78550-510 Sinop, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000780-31.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS AMORIM CONTREIRAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-A (ADVOGADO(A))
MALLANY BRANDAO DOS SANTOS OAB - MT0019011A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB - RJ2255-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 1000780-31.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 03/02/2020 09:30, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser,





nela oferecer defesa escrita ou oral. THAIS AMORIM CONTREIRAS CPF: 041.660.801-99, MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS CPF: 016.957.271-42, MALLANY BRANDAO DOS SANTOS CPF: 039.021.301-21 Endereço do promovente: Nome: THAIS AMORIM CONTREIRAS Endereço: RUA DOS MARFINS, 1180, - DE 777/778 A 1295/1296, JARDIM IMPERIAL, SINOP - MT - CEP: 78555-026 Endereço do promovido: Nome: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. Endereço: RUA JOÃO PESSOA, 83, Piso Mezanino - Sala 02, CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09520-010 Sinop, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012573-47.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA CRISTINA LTDA. - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA TAVARES DA SILVA OST OAB - MT14698-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENCA Numero do Processo: 8012573-47.2016.8.11.0015 REQUERENTE: TRANSPORTADORA CRISTINA LTDA. - EPP REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Dispenso o relatório em razão da disposição contida no artigo 38 da Lei n. 9.099/95. Fundamento e decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória: "O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas." A requerente TRANSPORTADORA CRISTINA LTDA. - EPP ajuizou AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO em face de VIVO S.A. Em síntese, aduz a autora que possuía um gasto médio mensal de R\$ 733,49 com os serviços da requerida. A requerida lhe ofertou um plano com valor reduzido de R\$ 479,48 mensais, mas, não cumprindo com o ofertado, as faturas aumentaram ao invés de diminuir, não baixando de R\$ 1.000,00 por mês Aduz que contratou também servico de internet mas por não funcionar de acordo, solicitou o cancelamento, sendo cobrada pelo roteador e multa por fidelização. Ante o não pagamento do roteador e multa por fidelização, teve seu nome negativado, o que entende indevido. Diante dos fatos ocorrido, requer que a requerida cumpra com o valor do plano ofertado, restituindo em dobro os valores pagos acima disso; que a requerida cancele o débito referente ao roteador e multa por fidelidade no importe de R\$ 593,16, com a consequente exclusão de seu nome do SPC/SERASA: bem como indenização pelo danos morais suportados. Em sua defesa, a requerida suscita preliminar de inépcia da inicial ante a ausência de especificação da causa de pedir e iliquidez dos pedidos. Não há que se falar em inépcia, eis que os documentos acostados demonstram com clareza os pedidos expostos na exordial. Tal preliminar sequer merece maiores delongas, isto porque, da leitura da peça vestibular e documentos anexados, é plenamente possível visualizar a identificação das partes, da causa de pedir e dos pedidos, de forma lógica. Outrossim, afasto a aludida argumentação suscitada em sede desta preliminar, uma vez que, consoante determina o art. 32 da Lei 9.099/05, no Juizado Especial, todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes. Destarte, a ausência de documentos ou deficiência da argumentação não acarreta a inépcia da inicial, tampouco é falta de uma das condições da ação, embora acarrete ao reclamante o risco de não ver provado o seu direito e, por conseguinte, ter julgado improcedente o seu pedido. Inicialmente, há que se esclarecer que as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor são perfeitamente aplicáveis ao presente caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. Não merece prosperar a tese da requerida de que a autora não se enquadra como consumidora, pois entendo, sim, tratar-se de destinatária final. A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC é um direito do consumidor que facilita sua defesa na atuação em

iuízo, efetivando o princípio da isonomia material. No caso em tela, verifico a hipossuficiência da autora na relação jurídica consumerista, eis que, segundo as regras ordinárias de experiência comum, terá dificuldades em provar suas alegações devido à falta de condições técnicas ou impossibilidade de trazer certos documentos aos autos. Nesta situação, a parte mais forte na relação de consumo pode e deve produzir provas capazes de ilidir as alegações feitas pelo consumidor. Dessa forma, existe a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Sabe-se que, nas alegações da contestação, cabe ao réu manifestar-se precisa e especificamente sobre cada um dos fatos alegados pelo autor, pois são admitidos como verdadeiros os fatos não impugnados e sobre eles não haverá necessidade de produção de provas, por se tornarem incontroversos (artigo 341, CPC). Verifico que a reclamada não se desincumbiu de seu ônus de provar fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito da parte autora (art. 373, II, do Código de Processo Civil), pois não trouxe aos autos elementos que comprovassem a regularidade dos débitos discutidos pela parte autora. Por outro lado, a parte autora demonstra fato constitutivo de seu direito ao anexar aos autos e-mail com a proposta da requerida, contrato, faturas, extrato de negativação, etc. Isto posto, com efeito, e sem maiores delongas, tenho como inexistente o débito no valor de R\$ 593,16 (quinhentos e noventa e três reais e centavos), que ensejou na negativação do nome da dezesseis requerente, referente a multa contratual e roteadores. No que tange ao cabimento da repetição do indébito, entendo que estão presentes os requisitos do art. 42, parágrafo único, do CDC: extrajudicialidade da cobrança, qualidade de consumo da dívida e suficiência de culpa (engano injustificável). Vejamos as lições de Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin[1] sobre a extrajudicialidade da cobrança: (...) no sistema do Código Civil, a sanção só tem lugar quando a cobrança é judicial, ou seja, pune-se aquele que movimenta a máquina do Judiciário injustificadamente. Não é esse o caso do Código de Defesa do Consumidor. Usa-se aqui o verbo cobrar, enquanto o Código Civil refere-se a demandar. Por conseguinte, a sanção, no caso da lei especial, aplica-se sempre que o fornecedor (direta ou indiretamente) cobrar e receber, extrajudicialmente, quantia indevida. (p. 348) Quanto à qualidade de consumo da dívida o mesmo autor diz que: a sanção do art. 42, parágrafo único, só se aplica às dívidas de consumo, isto é, àquelas oriundas de uma relação de consumo, de regra um contrato.(idem) Ainda, sobre a suficiência da culpa, o referido professor leciona que: No Código Civil, só a má-fé permite a aplicação da sanção. Na legislação especial, tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição. O engano é justificável exatamente quando não decorre de dolo ou de culpa. É aquele que, não obstante todas as cautelas razoáveis exercidas pelo fornecedor-credor, manifesta-se. A prova da justificabilidade do engano, na medida em que é matéria de defesa, compete ao fornecedor. O consumidor, ao cobrar o que pagou a mais e o valor da sanção, prova apenas que o seu pagamento foi indevido e teve por base uma cobrança desacertada do credor. (p. 349) Além disso, é pacífico o entendimento de que a repetição do indébito é admitida independentemente de prova do erro no pagamento. A desnecessidade de prova do erro se justifica para evitar o enriquecimento ilícito daquele que recebeu indevidamente. Neste sentido, a jurisprudência traz as seguintes lições: Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial. Revisional de contrato bancário. Disposições de ofício. Juros remuneratórios. Capitalização de constitucional. Descaracterização Fundamento da Compensação/repetição do indébito. Resta firmado no ST.I o entendimento acerca da impossibilidade de revisão de ofício de cláusulas consideradas abusivas em contratos que regulem uma relação de consumo. Ressalva pessoal. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. - Inviável o recurso especial quando o tribunal de origem calcou-se em fundamento constitucional. - A existência de abusividade dos encargos afasta a caracterização da mora. - Admite-se a repetição do indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Precedentes. Agravo no recurso especial não provido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1047003 / RS, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 25/11/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 16/12/2008) AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ACERTAMENTO DE OBRIGAÇÕES E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRESA REPRESENTADA E EMPRESA REPRESENTANTE.





ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO PELA PRIMEIRA EM FAVOR DA SEGUNDA. COBRANÇA DE JUROS ILEGAIS. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO VALOR ILEGALMENTE COBRADO A TÍTULO DE JUROS. DESNECESSIDADE DE PROVA DE PAGAMENTO POR ERRO. 1 - Se a empresa representada abriu uma linha de crédito em favor da representante, e dela cobrou juros em patamares superiores aos legalmente admitidos, deve ser condenada a restituir àquela os valores indevidamente cobrados a título de juros. 2 - A devolução de montante indevidamente cobrado independe de prova de erro no pagamento, pois visa exatamente impedir o enriquecimento ilícito daguele que cobrou, devido. (TJ/MG ilegalmente, valor superior ao Apelação 2.0000.00.439747-1/000(1), Relator: PEDRO BERNARDES, Data Julgamento: 10/08/2004, Data da Publicação: 21/08/2004) Ultrapassadas as questões acima, verifico que o valor a ser restituído a parte autora, em são aqueles cobrados acima do montante de (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) após a alteração contratual ocorrida em maio de 2016, e devidamente comprovado nos autos mediante faturas. Diante da resolução da controvérsia acerca da legalidade dos referidos débitos, é possível discutir acerca do cabimento de indenização por danos morais. Antes mesmo de descer às minúcias do caso concreto, tenho por salutar esclarecer os requisitos da indenização por dano moral, em caso de responsabilidade objetiva, quais sejam, a existência de uma ação ou omissão por parte do agente, a existência de um dano causado a outrem e, por fim, a relação de causalidade entre esse dano e o fato imputável ao agente. Frise-se, ainda, que não merece prosperar a tese quanto à efetiva comprovação necessidade da dos prejuízos efetivamente sofridos pela parte autora. Registre-se também que já se tornou assente na jurisprudência, especialmente na do colendo Superior Tribunal de Justica, que o dano moral prescinde de prova, a exemplo do julgamento proferido no REsp 331.517/GO, cuja ementa vai adiante "INDENIZAÇÃO. PESSOA transcrita: Dano moral. JURÍDICA. POSSIBILIDADE. VERBETE 227, SÚMULA /STJ. (...) Na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto. Recurso especial conhecido e provido" (Resp. n. 331.517/GO -Relator: Ministro César Asfor Rocha). Em tais casos, a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (dano in re ipsa). Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais, para que haja a responsabilidade civil (nexo de causalidade). No caso posto em julgamento, indubitável que ocorreu o dano moral e que deve este ser imputado à requerida. Cumpre colacionar as ementas que abaixo seguem transcritas: INDEZATÓRIA POR DANO MORAL -NEGATIVAÇÃO INDEVIDA -RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ARTIGO 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL PURO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. A simples negativação indevida enseja dano moral e direito à indenização, independente de qualquer outra prova, porque neste caso é presumida a ofensa à honra e ao bom nome do cidadão. A fixação do valor indenizatório deve ocorrer com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento de uma parte, em detrimento da outra, bem como para que o valor arbitrado não seja irrisório, devendo observar os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10145130203808001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 27/03/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2014) Assim, à vista dos elementos probatórios constantes dos autos, não restam dúvidas de que a parte autora tenha sofrido o aludido dano moral, devendo, por isso mesmo ser indenizada. No tocante ao valor da condenação por dano moral, é baseado no prudente arbítrio judicial. Não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação, capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar para o ofensor um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. Destarte, considerando todas as circunstâncias envolveram os fatos, tenho que a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não consegue reverter a situação da parte autora ao status quo ante, pelo menos lhe proporciona uma compensação pela dor sofrida. Diante do

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONFIRMAR os efeitos da tutela deferida no mov. 2260531; para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO que ensejou na negativação do nome da parte autora; para CONDENAR a requerida a pagar a parte autora os valores cobrados acima de R\$479,48 (quatrocentos e setenta e nove reais e guarenta e oito centavos) após a alteração contratual ocorrida em maio de 2016, e devidamente comprovado nos autos mediante faturas, a título de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, acrescido de correção monetária, pelo INPC, a partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), a partir da citação; e a pagar a parte autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), ambos a partir da prolação desta sentença. Por consectário lógico, opino pelo indeferimento do pedido contraposto formulado pela parte requerida. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012573-47.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA CRISTINA LTDA. - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA TAVARES DA SILVA OST OAB - MT14698-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Numero do Processo: 8012573-47.2016.8.11.0015 REQUERENTE: TRANSPORTADORA CRISTINA LTDA. - EPP REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Dispenso o relatório em razão da disposição contida no artigo 38 da Lei n. 9.099/95. Fundamento e decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória: "O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas." A requerente TRANSPORTADORA CRISTINA LTDA. - EPP aiuizou AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO em face de VIVO S.A. Em síntese, aduz a autora que possuía um gasto médio mensal de R\$ 733,49 com os serviços da requerida. A requerida lhe ofertou um plano com valor reduzido de R\$ 479,48 mensais, mas, não cumprindo com o ofertado, as faturas aumentaram ao invés de diminuir, não baixando de R\$ 1.000,00 por mês. Aduz que contratou também serviço de internet mas, por não funcionar de acordo, solicitou o cancelamento, sendo cobrada pelo roteador e multa por fidelização. Ante o não pagamento do roteador e multa por fidelização, teve seu nome negativado, o que entende indevido. Diante dos fatos ocorrido, requer que a requerida cumpra com o valor do plano ofertado, restituindo em dobro os valores pagos acima disso; que a requerida cancele o débito referente ao roteador e multa por fidelidade no importe de R\$ 593,16, com a consequente exclusão de seu nome do SPC/SERASA; bem como indenização pelo danos morais suportados. Em sua defesa, a requerida suscita preliminar de inépcia da inicial ante a ausência de especificação da causa de pedir e iliquidez dos pedidos. Não há que se falar em inépcia, eis que os documentos acostados demonstram com clareza os pedidos expostos na exordial. Tal preliminar sequer merece maiores delongas, isto porque, da leitura da peça vestibular e documentos anexados, é plenamente possível visualizar a identificação das partes, da causa de pedir e dos pedidos, de forma lógica. Outrossim, afasto a aludida argumentação suscitada em sede desta preliminar, uma vez que, consoante determina o art. 32 da Lei 9.099/05, no Juizado Especial, todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes. Destarte, a ausência de documentos ou deficiência da argumentação não acarreta a inépcia da inicial, tampouco é falta de uma das condições da ação, embora acarrete ao reclamante o risco de não ver provado o seu direito e, por conseguinte, ter julgado improcedente o seu pedido. Inicialmente, há que se esclarecer que as disposições





Código de Defesa do Consumidor são perfeitamente previstas no aplicáveis ao presente caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. Não merece prosperar a tese da requerida de que a autora não se enquadra como consumidora, pois entendo, sim, tratar-se de destinatária final. A inversão do ônus da prova prevista no art. 6°. VIII. do CDC é um direito do consumidor que facilita sua defesa na atuação em juízo, efetivando o princípio da isonomia material. No caso em tela, verifico a hipossuficiência da autora na relação jurídica consumerista, eis que, segundo as regras ordinárias de experiência comum, terá dificuldades em provar suas alegações devido à falta de condições técnicas ou impossibilidade de trazer certos documentos aos autos. Nesta situação, a parte mais forte na relação de consumo pode e deve produzir provas capazes de ilidir as alegações feitas pelo consumidor. Dessa forma, existe a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Sabe-se que, nas alegações da contestação, cabe ao réu manifestar-se precisa especificamente sobre cada um dos fatos alegados pelo autor, pois são admitidos como verdadeiros os fatos não impugnados e sobre eles não haverá necessidade de produção de provas, por se incontroversos (artigo 341, CPC). Verifico que a reclamada não se desincumbiu de seu ônus de provar fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito da parte autora (art. 373, II, do Código de Processo Civil), pois não trouxe aos autos elementos que comprovassem a regularidade débitos discutidos pela parte autora. Por outro lado, a parte autora demonstra fato constitutivo de seu direito ao anexar aos autos e-mail com a proposta da requerida, contrato, faturas, extrato de negativação, etc. Isto posto, com efeito, e sem maiores delongas, tenho como inexistente o débito no valor de R\$ 593,16 (quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), que ensejou na negativação do nome requerente, referente a multa contratual e roteadores. No que tange cabimento da repetição do indébito, entendo que estão presentes requisitos do art. 42, parágrafo único, do CDC: extrajudicialidade da cobrança, qualidade de consumo da dívida e suficiência de culpa (engano injustificável). Vejamos as lições de Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin[1] sobre a extrajudicialidade da cobrança: (...) no sistema do Código Civil, a sanção só tem lugar quando a cobrança é judicial, ou seja, pune-se aquele que movimenta a máquina do Judiciário injustificadamente. Não é esse o caso do Código de Defesa do Consumidor. Usa-se aqui o verbo cobrar, enquanto o Código Civil refere-se a demandar. conseguinte, a sanção, no caso da lei especial, aplica-se sempre que o fornecedor (direta ou indiretamente) cobrar e receber, extrajudicialmente, quantia indevida. (p. 348) Quanto à qualidade de consumo da dívida o mesmo autor diz que: a sanção do art. 42, parágrafo único, só se aplica às dívidas de consumo, isto é, àquelas oriundas de uma relação de consumo, de regra um contrato.(idem) Ainda, sobre a suficiência da culpa, o referido professor leciona que: No Código Civil, só a má-fé permite a aplicação da sanção. Na legislação especial, tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição. O engano é justificável exatamente quando não decorre de dolo ou de culpa. É aquele que, não obstante todas as cautelas razoáveis exercidas pelo fornecedor-credor, manifesta-se. A prova da justificabilidade do engano, na medida em que é matéria de defesa, compete ao fornecedor. O consumidor, ao cobrar o que pagou a mais e o valor da sanção, prova apenas que o seu pagamento foi indevido e teve por base uma cobrança desacertada do credor. (p. 349) Além disso, é pacífico o entendimento de que a repetição do indébito é admitida independentemente de prova do erro no pagamento. A desnecessidade de prova do erro se justifica para evitar o enriquecimento ilícito daquele que recebeu indevidamente. Neste sentido, a jurisprudência traz as seguintes lições: Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial. Revisional de contrato bancário. Disposições de ofício. Juros remuneratórios. Capitalização de Fundamento constitucional. Descaracterização Compensação/repetição do indébito. - Resta firmado no STJ entendimento acerca da impossibilidade de revisão de ofício de cláusulas consideradas abusivas em contratos que regulem uma relação de consumo. Ressalva pessoal. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. - Inviável o recurso especial quando o tribunal de origem calcou-se em fundamento constitucional. - A existência de abusividade encargos afasta a caracterização da mora. - Admite-se a repetição do indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido

realizado por erro, com o obietivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Precedentes. Agravo no recurso especial não provido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1047003 / RS, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 25/11/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 16/12/2008) AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ACERTAMENTO DE OBRIGAÇÕES E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRESA REPRESENTADA E EMPRESA REPRESENTANTE. ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO PELA PRIMEIRA EM FAVOR DA SEGUNDA. COBRANÇA DE JUROS ILEGAIS. POSSIBILIDADE REPETIÇÃO DO VALOR ILEGALMENTE COBRADO A TÍTULO DE JUROS. DESNECESSIDADE DE PROVA DE PAGAMENTO POR ERRO. 1 - Se a empresa representada abriu uma linha de crédito em favor representante, e dela cobrou juros em patamares superiores aos legalmente admitidos, deve ser condenada a restituir àquela os valores indevidamente cobrados a título de juros. 2 - A devolução de montante indevidamente cobrado independe de prova de erro no pagamento, pois visa exatamente impedir o enriquecimento ilícito daquele que cobrou, ilegalmente. valor superior ao devido. (TJ/MG Apelação n Relator: PEDRO BERNARDES, 2.0000.00.439747-1/000(1), Julgamento: 10/08/2004, Data da Publicação: 21/08/2004) Ultrapassadas as questões acima, verifico que o valor a ser restituído a parte autora, em dobro, são aqueles cobrados acima do montante de R\$479.48 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) após a maio de contratual ocorrida em 2016, e devidamente faturas. Diante da resolução comprovado nos autos mediante acerca da legalidade dos referidos débitos, é possível controvérsia discutir acerca do cabimento de indenização por danos morais. Antes mesmo de descer às minúcias do caso concreto, tenho por salutar esclarecer os requisitos da indenização por dano moral, em caso de responsabilidade objetiva, quais sejam, a existência de uma ação ou omissão por parte do agente, a existência de um dano causado a outrem e, por fim, a relação de causalidade entre esse dano e o fato imputável ao agente. Frise-se, ainda, que não merece prosperar a tese quanto à efetiva comprovação necessidade da dos prejuízos efetivamente sofridos pela parte autora. Registre-se também que já se tornou assente na jurisprudência, especialmente na do colendo Superior Tribunal de Justica, que o dano moral prescinde de prova, a exemplo do julgamento proferido no REsp 331.517/GO, cuja ementa vai adiante "INDENIZAÇÃO. Dano PESSOA moral. **JURÍDICA** POSSIBILIDADE. VERBETE 227, SÚMULA /STJ. (...) Na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto. Recurso especial conhecido e provido" (Resp. n. 331.517/GO -Relator: Ministro César Asfor Rocha). Em tais casos, a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (dano in re ipsa). Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais, para que haja a responsabilidade civil (nexo de causalidade). No caso posto em julgamento, indubitável que ocorreu o dano moral e que deve este ser imputado à requerida. Cumpre ementas as que abaixo sequem transcritas: colacionar POR DANO MORAL -NEGATIVAÇÃO INDEVIDA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ARTIGO 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL PURO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. A simples negativação indevida enseja dano moral e direito à indenização, independente de qualquer outra prova, porque neste caso é presumida a ofensa à honra e ao bom nome do cidadão. A fixação do valor indenizatório deve ocorrer com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento de uma parte, em detrimento da outra, bem como para que o valor arbitrado não seja irrisório, devendo observar os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10145130203808001 MG Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 27/03/2014. Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2014) Assim, à vista dos elementos probatórios constantes dos autos, não restam dúvidas de que a parte autora tenha sofrido o aludido dano moral, devendo, por isso mesmo ser indenizada. No tocante ao valor da condenação por dano moral, é baseado no prudente arbítrio judicial. Não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação, capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar para





o ofensor um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. Destarte, considerando todas as circunstâncias que envolveram os fatos, tenho que a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não consegue reverter a situação da parte autora ao status quo ante, pelo menos lhe proporciona uma compensação pela dor sofrida. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONFIRMAR os efeitos da tutela deferida no mov. 2260531; para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO que ensejou na negativação do nome da parte autora; para CONDENAR a requerida a pagar a parte autora os valores cobrados acima de R\$479,48 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) após a alteração contratual ocorrida em maio de 2016, e devidamente comprovado nos autos mediante faturas, a título de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, acrescido de correção monetária, pelo INPC, a partir do desembolso e juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), a partir da citação; e a pagar a parte autora o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), ambos a partir da prolação desta sentença. Por consectário lógico, opino pelo indeferimento do pedido contraposto formulado pela parte requerida. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009866-60.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MEIRY ROSE SOARES COIMBRA OAB - MT23360/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA -

ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -CEP: 78000-000 Processo n.: 1009866-60.2018.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 29/01/2020 16:45, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. SAMUEL DOS SANTOS SILVA CPF: 051,258,751-55. MEIRY ROSE SOARES COIMBRA CPF: 027,653,671-16 Endereço do promovente: Nome: SAMUEL DOS SANTOS SILVA Endereço: RUA HENRIQUE HOFFMANN, S/N, Q 15 L 26, JARDIM VENEZA, SINOP - MT CEP: 78554-154 Endereço do promovido: Nome: MANANCIAL CONSULTORIA. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, 1288, EDIFICIO TH, SALA 06, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT - CEP: 78550-286 Sinop, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013021-08.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ORTENCIA SEVIGNANI CONSTANTINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO(A))
FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR0046009S (ADVOGADO(A))

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATIAS ROCHA MACIEL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1013021-08.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ORTENCIA SEVIGNANI CONSTANTINI REQUERIDO: MATIAS ROCHA MACIEL Vistos, etc. Do

exame dos autos, verifico que a parte autora apresentou endereço novo para a devida intimação do Reclamado conforme se desprende no ID. 24689956 Em tempo, determino que a secretaria, proceda com a devida à alteração do endereço da parte Reclamada , conforme peticionado no ID. 24689956. INTIMEM-SE a parte executada para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o julgado, sob pena de ter o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015); Intimem-se. Cumpra. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001740-84.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT0022002A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CELSO RODRIGUES DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP DESPACHO Ε CRIMINAL DE 1001740-84.2019.8.11.0015. **EXEQUENTE:** DIOGO **RODRIGUES** EXECUTADO: CELSO RODRIGUES DE SOUZA Vistos etc. Compulsando os autos, constato que fora expedida citação para a parte Reclamada (ID. 19022416), contudo, verifico que até a presente data não houve a juntada do retorno do AR. Desta feita, determino que Secretaria proceda com a junta do respectivo AR. Após, intime-se a parte Reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010048-29.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TEDI DOS SANTOS DE MACEDO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANO LUIZ KAISER OAB - MT16254-O (ADVOGADO(A))

AMANDA TAVARES DA SILVA OST OAB - MT14698-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOIHANY PRICILLA NUNES DE OLIVEIRA 04355883116 (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL EDUARDO BABINSKI OAB - MT0018584A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE SINOP **DESPACHO** 8010048-29.2015.8.11.0015. EXEQUENTE: TEDI DOS SANTOS DE MACEDO EXECUTADO: SOIHANY PRICILLA NUNES DE OLIVEIRA 04355883116 Vistos em regime de exceção. Perscrutando os autos, nota-se requerimento das partes para habilitação de seus novos procuradores legais nos autos (id. 21204790 e 25630240). Desta forma, DETERMINO que sejam retirados os nomes dos advogados RAFAEL EDUARDO BABINSKI e CRISTIANO LUIZ KAISER do sistema PJe, incluindo-se os causídicos Sirlene de Jesus Bueno e Daline Bueno Fernandes, bem como Amanda Tavares da Silva Ost e Tiago Gallas Tiago Gall, sendo todos os atos e publicações alusivos ao processo feitas em nome de seus novos procuradores legais, conforme requerido pelas partes. Cumpra-se. Sinop-MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011141-27.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO VASCONCELOS DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLODOALDO PIACENTINI OAB - MT0012609A (ADVOGADO(A)) LUCIANA WERNER BILHALVA OAB - MT0012222A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS LINARES FERREIRA (REQUERIDO)







JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DESPACHO Processo: 8011141-27.2015.8.11.0015. REQUERENTE: JOAO VASCONCELOS DIAS REQUERIDO: DOUGLAS LINARES FERREIRA Vistos em regime de exceção. Indefiro o pedido de id. 18609378, porquanto a demanda é de interesse do reclamante, compete a esse a indicação de endereço para a citação do reclamado. A requisição de dados acerca da localização do reclamado é medida excepcional, porquanto exigente o exaurimento dos meios postos à sua disposição para a localização da parte. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço para a citação, sob pena de extinção e consequente arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Sinop-MT, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n 131/2019 -CGJ

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000107-43.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

**ROSENILDO VALOES (EXEQUENTE)** 

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT0007502A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO LUIS DE QUADROS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DESPACHO Processo: 1000107-43.2016.8.11.0015. **EXEQUENTE: ROSENILDO** EXECUTADO: JOAO LUIS DE QUADROS Vistos em regime de exceção. Indefiro o pedido de id. 20662827, porquanto a demanda é de interesse do reclamante, compete a esse a indicação de endereço para a citação do reclamado. A requisição de dados acerca da localização do reclamado é medida excepcional, porquanto exigente o exaurimento dos meios postos à sua disposição para a localização da parte. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço para a citação, sob pena de extinção e consequente arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1005719\text{-}88.2018.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE DEUS DA SILVA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIN PRISCILA ZUCONELLI OAB - MT23740/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA APARECIDA MOREIRA DE QUADRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DE SINOP DESPACHO CRIMINAL 1005719-88.2018.8.11.0015. REQUERENTE: MARCELO DE DEUS DA SILVA - ME REQUERIDO: JANAINA APARECIDA MOREIRA DE QUADRA Vistos, etc. Procedo à intimação do (a) Executado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante atualizado, advertindo-o (a) que caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal será acrescida a pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 523,§1°, do CPC c/c Enunciado 97 FONAJE. Havendo pagamento da parte, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os dados bancários para expedição do alvará. Sem manifestação da parte devedora, voltem-me os autos conclusos para a pasta de Penhora Online. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 8012498-08.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO(A))

FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR0046009S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO 8012498-08 2016 8 11 0015 EXECUENTE: FFI IX COMERCIO PRODUTOS OTICOS LTDA - ME EXECUTADO: LUIZ ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA CHAMO O FEITO À ORDEM para a devida regularização do tramite processual. Sem delongas, entendo pela impossibilidade de ser realizada a citação pelo TELEFONE. Isso porque, a citação é um ato solene, chamando o reclamado ao processo e outorga a oportunidade para o mesmo se defender, indispensável, pois, à validade dos atos processuais que a ele se seguem (artigos 238 e 239 do CPC). Neste pórtico, a citação deve seguir uma regularidade formal, que não pode ser preterida, devendo obediência à forma prescrita em lei para obter-se a certeza e a indiscutibilidade do ato. Com efeito, verifica-se que a citação por TELEFONE é inaplicável por não se enquadrar nas hipóteses legais dispostas no Código de Processo Civil (artigos 242, 246, incisos I a V) e na Lei 9.099/95 (artigo 18, incisos I a III). De tal modo, assentir a validade da citação por telefone é violar os princípios consagrados em nossa Carta Magna, sobretudo o do contraditório e ampla defesa. A realização desse tipo de citação carece de regulamentação própria e não oferece a segurança jurídica indispensável ao ordenamento. À propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR TELEFONE. NULIDADE DA CITAÇÃO. OCORRÊNCIA. - Citação realizada por telefone é nula, ainda que realizada por oficial de justica, haja vista a ausência de previsão legal para tanto, nos termos do art. 221 do CPC. -Decretada a nulidade processual dos atos posteriores a citação (fl. 60). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. NULIDADE DA CITAÇÃO RECONHECIDA.(Agravo de Instrumento, Nº 70058183591, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 27-03-2014)" "(...) CERTIDÃO ACERCA DE CONTATO TELEFÔNICO QUE FARIA AS VEZES DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AO INTERLOCUTOR. VICIO INSANÁVEL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. (...); Ligação telefônica que não pode substituir ato formal de citação; Vício procedimental insanável; Inafastabilidade da cassação: Sentença cassada. Recurso provido. Processo remetido ao juízo a quo para o regular processamento do feito. (TJ-AM 02631607820108040001 AM 0263160-78.2010.8.04.0001, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 14/05/2017, Primeira Câmara Cível)" Assim, INDEFIRO a realização da Citação pelo TELEFONE, em razão da pouca confiabilidade, de se tratar de procedimento excessivamente informal e porque não há, para tal, autorização do destinatário do ato ou da lei. Por outro lado, cite-se a parte executada, por Oficial de Justiça, no endereço informado no ID. 22067012. Expeça-se o necessário. Às providências. Sinop-MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de Exceção

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010932-92.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VITORIA PERFILADOS DE ACO LTDA "Em Recuperação Judicial"

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A)) EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HERALDO PEREIRA DE MENEZES (EXECUTADO)

MD CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME (EXECUTADO)

ALLYSON ARAUJO MENEZES (EXECUTADO)

REGINA CELIA ARAUJO MENEZES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo:





8010932-92.2014.8.11.0015. EXEQUENTE: VITORIA PERFILADOS DE ACO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" EXECUTADO: REGINA CELIA ARAUJO MENEZES, MD CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME, ALLYSON ARAUJO MENEZES, HERALDO PEREIRA DE MENEZES Vistos em regime de exceção. A exequente requer a penhora do imóvel localizado na QD. 001, LOTE 125, logradouro Cândido Portinari, bairro Residencial Mondrian (Inscrição n. 01.059.001.125.000). Ao analisar os autos, verifico que não foi possível citar os executados para pagar a dívida ou nomear bens à penhora e a exequente pugnou pela penhora do referido imóvel no id. 24781328. Toda via, a parte exeguente trouxe aos autos certidão negativa de propriedade, expedida pelo 1º Cartório Extrajudicial de Sinop. Assim sendo, a fim de evitar diligência inócua e incidente processual provocado por terceiro, para fins de análise do pedido de penhora referenciado, INTIME-SE o polo ativo da ação para que demonstre que o bem indicado integra o patrimônio do devedor, se o imóvel estiver regularizado no Registro de Imóveis (juntar, nesse caso, certidão atualizada da matrícula), ou a demonstração de que o executado é titular de outros direitos em relação ao bem (ex: posse, em razão de cessão de direitos possessórios), no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem a manifestação da parte para dar andamento ao feito, determino o arquivamento provisório, com baixa no relatório estatístico até nova manifestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012092-72.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT0022002A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAYANNE DOS SANTOS ANGELO AMIGO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP DESPACHO 1012092-72.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGA LTDA - EPP EXECUTADO: RAYANNE DOS SANTOS ANGELO AMIGO Vistos em regime de exceção. Peticiona a parte exequente, considerando que a busca e penhora online restou infrutífera, postulando pela expedição de ofício para todas as empresas de administração de cartões de crédito e débito. O pleito vai deferido. Com efeito, o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, trouxe ao ordenamento jurídico possibilidades processuais que até então não estavam previstas, de sorte que o comando legal contido no artigo citado amplia os poderes do juízo, a fim de que seja alcançada a efetividade e o resultado útil do processo. Desse modo, cabe ao juiz, na qualidade de responsável pelo tramite processual, determinar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Dito isso, visando o cumprimento da ordem e/ou a satisfação dos créditos objetos da demanda, poderá o juízo utilizar-se de medidas alternativas, assegurando, assim, a prestação jurisdicional de forma eficaz e célere. In casu, observo que o pedido ventilado se comparta dentro das medidas contidas no referido artigo, isso porque visa o cumprimento da obrigação constante nos autos, sem, contudo, impor a executada a meio gravoso demais, porquanto o percentual a ser retido não acarretará em prejuízos à atividade empresarial. Destarte, o pleito de penhora mensal do faturamento da empresa junto às administradoras de cartão deve ser acolhido. Nesse sentido, transcrevo a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A PENHORA DE RECEBÍVEIS DA EXECUTADA AGRAVANTE, FIXANDO A RETENÇÃO MENSAL DO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO (FL. 56). POSSIBILIDADE DE PENHORA DOS RECEBÍVEIS DA EMPRESA JUNTO ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, SEM SUAS ATIVIDADES. PRINCÍPIO DA MENOR PREJUÍZO DAS ONEROSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA, PARA LIMITAR A PENHORA NO

PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS RECEBÍVEIS DA EMPRESA AGRAVANTE, JUNTO ÀS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. de Instrumento, Número Agravo do Processo: 0011489-29.2017.8.05.0000, Relator (a): João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Quarta Câmara Cível, Publicado em: 18/04/2018) (TJ-BA - AI: 00114892920178050000, Relator: João Augusto Alves de Oliveira Pinto, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 18/04/2018) E AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. VALORES REFERENTES A VENDAS EFETUADAS POR CARTÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO ESGOTAMENTO DE OUTROS MEIOS DE SATISFAÇÃO DO DÉBITO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da demonstração de que foram esgotados todos os meios disponíveis para a localização de outros bens penhoráveis, afigura-se possível a penhora de crédito da parte executada junto às administradoras de cartões de crédito. Em atenção ao princípio da efetividade da execução e no intuito de evitar que o desenvolvimento da atividade empresarial seja afetado, mostra-se razoável o deferimento da penhora no percentual de 10% (dez por cento) dos recebíveis junto às operadoras de cartão de crédito. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJ-DF 07067582120198070000 DF 0706758-21.2019.8.07.0000, Relator: HECTOR VALVERDE, Data de Julgamento: 26/06/2019, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 28/06/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Pelo exposto, DEFIRO o pedido de id. 24581569 e, por conseguinte, DETERMINO: I. EXPEÇA-SE oficio às empresas administradoras de cartão CIELO e REDE, a fim de que promovam a retenção mensal de 10% (dez por cento) dos valores líquidos referentes à empresa executada, até o limite do valor em mora de R\$ 4.534,83 (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos); II. Após, havendo saldo retido, DEVERÁ a empresa administradora depositar os valores em juízo, por meio de quia de deposito judicial, emitida no sítio eletrônico do TJMT; III. Sendo a diligência positiva, INTIME-SE a parte executada para, se desejar, impugnar, postulando o que entender de direito; IV. Sendo a diligência negativa, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002339-28.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO FERREIRA LOPES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIELE ALBRING OAB - MT0018703A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA HOTTEZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DESPACHO 1002339-28.2016.8.11.0015. EXEQUENTE: GERALDO FERREIRA LOPES EXECUTADO: LUCIA HOTTEZ Vistos em regime de exceção. Peticiona a parte reclamante postulando a realização de intimação por telefone. O pleito vai indeferido. Com efeito, nada obstante aos princípios norteadores do juizado especial, entendo que a intimação é ato processual formal, no qual se deve observar os meios permitidos em lei, conforme dispõe o artigo 269 do CPC. Ora, a intimação via telefone traz insegurança aos autos, isso porque não se pode ter certeza se pessoa em posse do terminal móvel é a parte promovida. Desse modo, indefiro o pedido de intimação por telefone. No mais, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço para intimação, sob pena de extinção. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009082-20.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:







Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Vistos em regime de exceção. Intime-se a parte executada para cumprir voluntariamente a obrigação fixada na sentença correspondente ao pagamento do valor de R\$ 3.890,25 (três mil e oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), valor este que deve ser devidamente corrigido e acrescido da multa que se refere o art. 523 do Código de Processo Civil, até seu efetivo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 – CGJ

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000577-06.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA PAIXAO SANTA ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEISON QUEIROZ DE SOUZA OAB - MT12746-O (ADVOGADO(A))

VILSON BAROZZI OAB - MT0006791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP CÍVFI F DESPACHO Processo: 1000577-06.2018.8.11.0015. REQUERENTE: JULIANA PAIXAO SANTA ROSA REQUERIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA Vistos em regime de exceção. Em que pese, o retorno da Carta Precatória expedida, nos ids. 26451237 e 23094138, observa-se que o processo foi extinto sem resolução do mérito em razão da ausência da parte autora em audiência. Data forma, INTIMEM-SE as partes para que, desejando, requerer o que entenderem de direito Após findo prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1000069-31.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WINTER & SEGATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MADEIREIRA EDAD LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP **DESPACHO** Processo: 1000069-31.2016.8.11.0015. **EXEQUENTE:** WINTER ADVOGADOS ASSOCIADOS EXECUTADO: MADEIREIRA EDAD LTDA - ME Vistos em regime de exceção. Considerando o retorno da Carta Precatória expedida, no id. 26603810, expeça-se novamente Carta Precatória para a Comarca NOVA UBIRATÃ-MT, no endereço informado na petição de id. 20699133 dos autos, colimando a citação da parte executada em nome de seu sócio, Sr. Jocemar Augusto Espindola. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011619-86.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDICEU BITTENCOURT DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS VICENTE DE FREITAS OAB - MT26150/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EURIPEDES BALSANUFO COSTA FERREIRA JUNIOR OAB - GO0026194A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1011619-86.2017.8.11.0015. REQUERENTE: EDICEU BITTENCOURT DE LIMA REQUERIDO: SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Vistos, etc. Recebo o Recurso Inominado, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.9099/1995. Verifico que a parte Recorrente ora Reclamada devidamente juntou o preparo recursal. E, de outro lado, as Contrarrazões já foram apresentadas pela parte Recorrida ora Reclamante. Após, remetam-se os autos a Eg. Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de Exceção

#### Citação

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013798-90.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS FERREIRA LIMA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRACA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS PROCESSO n. 1013798-90.2017.8.11.0015 Valor da causa: R\$ 3.777,76 POLO ATIVO: Nome: LURDES ELIANE DAL ZOT Endereço: LARANJEIRAS, 531, JD CELESTE, SINOP - MT - CEP: 78550-001 POLO PASSIVO: Nome: MARCOS FERREIRA LIMA Endereço: RUA MARIA GOMES DE AZEVEDO, 11, (LOT S SIMÃO), SÃO SIMÃO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78145-800 Senhor(a): REQUERIDO: MARCOS FERREIRA LIMA FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros. E ainda, constando caso não efetuado o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, proceder-se á ao arresto de bens. DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc. Efetuadas diversas tentativas de citação do executado e todas restaram negativas, com fundamento no Enc. Do FONAJE n° 37 é possível a citação por edital nas ações de execuções de titulo extrajudicial. "ENUNCIADO 37 - Em exegese ao art. 53, § 4°, da Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil (nova redação -XXI Encontro - Vitória/ES)." Dessa forma, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos e formalidades legais, indicados no art. 257 do CPC/2015, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Fórum, certificando-se nos autos. Faça constar no edital de citação que, ocorrendo à revelia, será nomeado curador especial para defesa dos interesses do réu. Intimem-se. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUIZ TERCIO OKAMURA DE ALMEIDA, digitei. Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Judicial Sistema PJe Processo Eletrônico. no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal





aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007484-94.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LEME MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO(A)) ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO(A))

LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ALBUQUERQUE (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS PROCESSO n. 1007484-94.2018.8.11.0015 Valor da causa: R\$ 3.426,62 POLO ATIVO: Nome: LEME MADEIRAS E FERRAGENS LTDA Endereço: RUA COLONIZADOR ÊNIO PIPINO, 3071, - DE 2921 A 3899 -LADO ÍMPAR, SETOR INDUSTRIAL, SINOP - MT - CEP: 78557-059 POLO PASSIVO: Nome: MARCOS ALBUQUERQUE Endereço: RUA DO ESPUMOSO, 173, CENTRO, LUCAS DO RIO VERDE - MT - CEP: 78455-000 Senhor(a): REQUERIDO: MARCOS ALBUQUERQUE FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros. E ainda, constando caso não efetuado o pagamento ou a nomeação de bens à penhora, proceder-se á ao arresto de bens. DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc. Efetuadas diversas tentativas de citação do executado e todas restaram negativas com fundamento no Enc. Do FONAJE n° 37 é possível a citação por edital nas ações de execuções de título extrajudicial. "ENUNCIADO 37 - Em exegese ao art. 53, § 4º, da Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil (nova redação - XXI Encontro - Vitória/ES)." Dessa forma, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos e formalidades legais, indicados no art. 257 do CPC/2015, inclusive afixando-se o mesmo no átrio do Fórum, certificando-se nos autos. Faça constar no edital de citação que, ocorrendo à revelia, será nomeado curador especial para defesa dos interesses do réu. Intimem-se. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUIZ TERCIO OKAMURA DE ALMEIDA, digitei. Quarta-feira, 11 de de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na

lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015118-10.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE SANTOS DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA SILVA NETO OAB - MT0018491A (ADVOGADO(A)) MARIA CRISTINA DE SA PEREIRA OAB - MT25351/B (ADVOGADO(A)) SONIA MARIA ALVES SANTOS OAB - MT0003524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1015118-10 2019 8 11 0015 REQUERENTE: IVANETE SANTOS DOS ANJOS REQUERIDO: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO Vistos etc. Pretensão declaratória de inexistência de débito, c/c indenização por danos morais, com pedido de liminar em tutela provisória de urgência, aviada por Ivanete Santos dos Anjos em face de Pernambucanas Financiadora, ambos qualificados. Com arrimo nos princípios da simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem o sistema dos Juizados Especiais, bem como em interpretação extensiva ao art. 38 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o relatório. Decido o pedido liminar em tutela de urgência. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em tese, é cabível desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim é a disciplina do art. 300, caput, do CPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida guando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Segundo o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (In Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC - Lei 13.105/2015, ed. Revista dos Tribunais, 1.ª ed., 2015, p. 857/858): "(...) Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela". "(...) Também é preciso que a parte comprove a existência de plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução". Sem qualquer poder discricionário, o julgador deve averiguar a existência destes dois requisitos. Se evidenciados, deve atender o pleito in limine. Caso contrário, deve aprofundar a análise, o que geralmente se revela possível novamente se surgirem fatos e provas novas, se tiver ponderabilidade à audiência de justificação ou depois de realizada a instrução processual, já que a qualquer momento é cabível ao autor requerer a tutela de urgência ou nela insistir. A tutela de urgência recomenda cautela, inclusive não se descartando exigir caução idônea, que, todavia, pode ser dispensada se constatada hipossuficiência da parte. De todo modo, se for de natureza antecipada (mérito), e não de mera guarida ao resultado útil do processo (cautelar), não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Essa é a síntese desse relevante instituto. Os





litigantes em geral devem expor os fatos em juízo conforme a verdade. Linha de atuação traçada pelo art. 77, inciso I, do CPC. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé (CPC, art. 81). É litigante de má-fé, entre outras hipóteses, aquele que alterar a verdade dos fatos ou usar do processo para conseguir objetivo ilegal. Força dos arts. 79 e 80, incisos II e III, do mesmo diploma instrumental. Verificado que a parte promovente trouxe elementos hábeis a demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários e indispensáveis à concessão da tutela cobiçada, previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, consistentes na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. In casu a parte promovente pleiteia a exclusão de seus dados dos órgãos de proteção ao crédito. A tese é a de inexistência de débitos pendentes. Trata-se de afirmação de fato negativo em virtude do qual, à evidência, não se pode exigir da parte demandante produção de prova do que para ele é inexistente. De ver, assim, nas circunstâncias, obviamente ser contraproducente exigir qualquer vestígio de débito dito inexistente, sob pena de impingir ao litigante que aparenta boa-fé o insustentável dever de produzir prova diabólica. A jurisprudência pátria reconhece a inviabilidade lógica de exigir prova negativa, ainda mais em causa envolvendo relação consumerista. Sobre o tema, é o entendimento dos tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO (ARTIGO 1.015, INCISO I, DO CPC/2015). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE TUTELA DE URGÊNCIA TENDENTE À EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO REGISTRO DE INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. RECURSO DA AUTORA IRRESIGNAÇÃO FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA GERADORA DA NEGATIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE AUTORA PROVAR FATO NEGATIVO. PROVA DIABÓLICA. ASPECTO QUE POR SI SÓ AUTORIZA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. TESE ACOLHIDA. (...)" (REsp 1630659/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 21/09/2018). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - Al: 40126462020188240900 Joinville 4012646-20.2018.8.24.0900, Relator: Luiz Zanelato, Data de Julgamento: 06/12/2018, Primeira Câmara de Direito Comercial); "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE FATO NEGATIVO. PROVA DIABÓLICA.RETIRADA DE NOME DO SPC/SERASA. TUTELA DE URGÊNCIA. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Afigura-se recomendável, ao menos em sede de cognição sumária, considerada em seu sentido amplo, para compreender temporariedade e precariedade, ou seja, limitada no tempo e podendo ser modificada a qualquer momento, a análise pormenorizada da relação jurídica que resultou na restrição, cuja validade e autenticidade são, em última análise, objetos de contestação. 2. A baixa registral dos órgãos de proteção ao crédito, ao menos até o julgamento final da ação, não trará prejuízos ao agravado, sendo possível a sua reversão caso constada a improcedência dos pedidos, o que, todavia, não se estende à agravante, considerando os conhecidos efeitos deletérios que a anotação negativa causa aos negócios cotidianos. 4. Recurso provido". (TJ-ES - Al: 00212647120168080048, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 13/03/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2017). É cediço que a parte promovente nega qualquer débito pendente com a demandada, todavia este Juízo pode e deve considerar a presunção de boa-fé das alegações autorais. Aliado a isto, é indubitável o perigo de dano no caso em apreço, precisamente em relação à continuidade da negativação dos dados da parte autora perante os órgãos de proteção ao crédito, se o provimento for concedido apenas em decisão final de mérito. Promana pessoa caloteira, dificultando-lhe sobremaneira qualquer acesso ao crédito. Com efeito, a negativação tem como conseguência primordial o norteamento de concessões de crédito em geral, naturalmente negados aos inseridos nos cadastros de proteção ao crédito. Isso é sintomático, afluindo efetivo perigo de dano. De mais a mais, a suspensão da restrição, ao menos até o julgamento final da demanda, não trará prejuízos à parte promovida, sendo possível a sua reversão a qualquer momento caso constatada a improcedência dos pedidos. O que, por consectário, não se estende à parte promovente, considerando os conhecidos efeitos deletérios que a anotação de negativação causa aos negócios cotidianos. Outrossim, convém destacar a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, uma vez que, levando-se em conta os conceitos de consumidor e de fornecedor estampados nos arts. 2º e 3º ambos do CDC,

conclui-se que a parte promovida está sujeita às delimitações e implicações decorrentes das relações de consumo. Por conta dessa nuance, a pretendida inversão do ônus da prova deve ser conferida, a teor do art. 6º, inciso VIII, do CDC, posto que da exposição dos fatos afloram alegações verossímeis que podem configurar vulnerabilidade e hipossuficiência técnica da parte autora em relação à parte requerida. É o entendimento emanado pelos tribunais pátrios: "APELAÇÃO CÍVEL. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUTOR NEGA QUE FIRMOU CONTRATO COM A PARTE RÉ. PROVA NEGATIVA. PROVA DIABÓLICA. ÔNUS DO RÉU. Nas ações em que o autor nega a existência de negócio jurídico firmado entre as partes, o ônus de provar a existência do contrato é da parte ré, diante da dificuldade de se produzir prova negativa". (TJ-MG - AC: 10707150161495001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 15/09/2016, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/09/2016). Sendo assim, como direito básico do consumidor, a postulação faz sentido, revelando-se condizente, inclusive por conta do dever irretorquível de expor os fatos conforme a verdade, sob risco de receber a pecha de improbus litigator, conforme já frisado, facilitar-lhe a defesa de seus direitos, sobretudo a inversão do ônus probatório, que pediu expressamente a seu favor e merece acolhimento. Isto posto, DEFIRO o pedido em tutela de urgência, com espeque no art. 300 do CPC, a fim de determinar à parte requerida que promova a suspensão do nome da parte promovente nos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de até 05 dias, abstendo-se ainda de negativá-la novamente até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incidir astreintes a serem arbitradas oportunamente, se for o caso, com a juntada do respectivo comprovante até audiência preliminar. Defiro a inversão do ônus da prova, devendo a parte requerida demonstrar a legitimidade/regularidade da restrição lançada perante os órgãos de proteção ao crédito. Cite-se a parte requerida, intimando-a ainda a comparecer à audiência de conciliação, oportunidade em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, por meio de advogado (se a pretensão extrapolar 20 salários-mínimos), ou defesa escrita no prazo de até 05 dias após a realização da audiência (Enunciado 04 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se não o tiver, para também comparecer, sob pena de extinção do feito (art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995). Quanto ao pleito de justiça gratuita, sendo a causa no âmbito do primeiro grau processada gratuitamente, postergo a análise do pedido para o momento oportuno, na fase recursal, se for o caso. Cumpra-se, servindo presente como carta precatória, ofício, carta/mandado de citação e/ou intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005643-30.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO VENTURA DO SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR OAB - DF0032596A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU) ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1005643-30.2019.8.11.0015. AUTOR(A): MARCIO VENTURA DO SANTOS RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Em atenção à manifestação de Id. 27165269, verifico que apesar do pedido exordial e da sentença constar o joelho esquerdo, o tratamento que é o objeto da lide é na verdade o joelho direito, conforme se pode aferir do receituário médico mais recente acostado em Id. 24196332 e esclarecimento prestado pelo autor. Deste modo, que seja fixado que a cirurgia será realizada então no joelho direito, visando assim evitar erro médico em função dessa situação ora aclarada pelo próprio autor. Verificado que a parte autora pleiteou a realização de bloqueio de verbas públicas para realização do procedimento de Cirurgia de Joelho Direito na rede particular, em razão da inércia dos entes públicos demandados. Contudo, carreou aos autos apenas 01 orçamento. (Ids. 24196027 e





24196291). Nesta toada, considerando que se trata de pedido de bloqueio de verba pública, imperioso que se aja com parcimônia, razão pela qual imprescindível que a parte autora traga aos autos, no mínimo, mais 02 orçamentos de clínica cirúrgica diversa, para que este juízo possa aferir se os valores estão dentro de uma média de mercado. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 cinco dias, junte aos autos, no mínimo, mais 02 orçamentos (ou negativa de prestação do serviço), como forma de possibilitar a análise do pedido de bloqueio de verbas públicas. Com a juntada do documento, façam os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011902-41.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ LOURENCON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA DE MELO OAB - MT24282/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1011902-41.2019.8.11.0015. AUTOR(A): JOSE LUIZ LOURENCON RÉU: MUNICIPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Ante o descumprimento da medida liminar concedida em id. 25076905, entendo que deve ser deferida a medida pleiteada em id. 25270935. Na esteira do art. 139 do Novo Código de Processo Civil, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições daquele diploma, incumbindo-lhe "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;" (inciso IV). Por sua vez, o art. 301 do Novo Código de Processo Civil dispõe: "Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito". Assim, da análise dos dispositivos acima percebe-se que pode o julgador determinar, como medida necessária à efetivação da tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, o bloqueio ou arresto de valores depositados em conta corrente da parte demandada, que diante da urgência e imprescindibilidade revela-se medida legítima, válida e razoável o pedido da parte autora. Por oportuno, cabe registrar que a execução/aplicação de eventuais astreintes ou mesmo a prisão dos responsáveis pelo descumprimento da ordem não serão medidas eficazes para assegurar a realização do tratamento, impondo-se a providência efetiva para o cumprimento da respetiva decisão, para que se cumpra a promessa insculpida no art. 196 da Constituição Federal. Dita providência efetiva há de ser, assim, o bloqueio online de recursos públicos para custeio do tratamento negado, na rede pública, na rede particular. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO (LATO SENSU) - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF -FORNECIMENTO DE VAGA EM UTI, MARCA-PASSO DEFINITIVO E CINECORONARIOGRAFIA - URGÊNCIA E NECESSIDADE COMPROVADAS - MULTA COMINATÓRIA - AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO DA MULTA PELA POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO ONLINE PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE - SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE — PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA FORA DO PRAZO LEGAL - HOMOLOGAÇÃO (ARTIGO 998, CPC) - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde. 2. Correta a decisão que determinou aos entes públicos que fornecessem o procedimento cirúrgico requerido na inicial em favor do paciente, uma vez que a urgência e a gravidade do caso autorizam a medida, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. 3. Deve ser homologado o requerimento de desistência formulado pela parte

nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.4. Reconhecendo a necessidade de fixação de um meio coercitivo em face do ente público, para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária pela possibilidade do bloqueio online, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada, já que a multa se traduz em prejuízo à coletividade e não representa garantia de efetivo cumprimento da obrigação de fazer. (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, TJMT Julgado em 15/10/2018, Publicado no DJE 23/10/2018). Vale consignar que os requeridos até o momento não apresentaram qualquer espécie de impugnação em relação ao orçamento apresentado, simplesmente deixando à míngua a parte autora paciente com grave quadro clínico que necessita do procedimento médico com urgência, conforme a documentação médica aviada. Por tais razões, em nome da efetividade da jurisdição e da razoável duração do processo, tendo em vista o bem maior do cidadão brasileiro, seu direito à vida, que tem como corolário o acesso à saúde que o Estado brasileiro arrogou-se constitucionalmente a garantir, deve ser deferida tutela pleiteada para bloquear os valores necessários à realização do procedimento na rede particular de saúde. Pelo exposto, determino o bloqueio de R\$ 17.156,00, nas contas do Estado de Mato Grosso, ressalvadas as rubricas referentes à saúde, educação e pagamento de pessoal. Intime-se o prestador de serviços "Fundação de Saúde Comunitária de Sinop -Hospital Santo Antônio", menor preço, para que, observando o orçamento juntado em id. 25270938, realize o tratamento cirúrgico solicitado em laudo médico de id. 23970077 em favor da parte autora, sob pena de desobediência, bem como para que em até 10 dias da prestação do serviço junte aos autos as notas fiscais faturadas, demonstrando de forma analítica os valores e os medicamentos/procedimentos/serviços realizados/usados e informe dados bancários para transferência dos valores até o limite bloqueado. Cumprido integralmente o determinado no parágrafo anterior, intimem-se as partes para manifestarem acerca da documentação agregada, no prazo de 10 (dias) dias, podendo os demandados adotar as providências necessárias, inclusive informar acerca da documentação comprobatória dos gastos às Secretárias de Saúde e de Fazenda e aos órgãos de controladoria interna (Provimento n. 02/2015, art. 10, §4º). Transcorrido o prazo acima sem manifestação dos requeridos, expeça-se o competente alvará de liberação, com o consequente levantamento dos valores bloqueados, a serem transferidos para o fornecedor em conta bancária oportunamente informada. Contudo, havendo impugnação dos requeridos acerca da constrição efetivada, volte-me os autos conclusos para deliberação. Eventuais sobras de bloqueio deverão ser restituídas ao ente estatal que teve o saldo bloqueado - Estado de Mato Grosso - em conta previamente informada. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Autora, à vista da certidão de intempestividade do apelo por ela interposto,

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010483-66.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA MAXIMIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8010483-66.2016.8.11.0015. REQUERENTE: ANA PAULA MAXIMIANO REQUERIDO: OI S/A Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, a respeito da petição de Id. 24270598, requerendo ao final o que entender de direito, sob pena de preclusão. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011058-74.2016.8.11.0015





#### Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGOS CAETANO DE CARVALHO (REQUERENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO LEANDRO SONNTAG OAB - MT0019893A (ADVOGADO(A))

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8011058-74.2016.8.11.0015. REQUERENTE: DOMINGOS CAETANO DE CARVALHO REQUERIDO: OI S/A Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, a respeito da petição de Id. 24287289, requerendo ao final o que entender de direito, sob pena de preclusão. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010790-20.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

H. J. DE OLIVEIRA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOE OAB - MT0016126A (ADVOGADO(A))

ANELISE INES ANDRUCHAK OAB - MT0015178A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8010790-20.2016.8.11.0015. REQUERENTE: H. J. DE OLIVEIRA - ME REQUERIDO: OI S/A Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, a respeito da petição de Id. 24236085, requerendo ao final o que entender de direito, sob pena de preclusão. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000044\text{-}18.2016.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA DE SOUZA TAVARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP DECISÃO CÍVEL F CRIMINAL DE Processo: 1000044-18.2016.8.11.0015. REQUERENTE: ANGELA MARIA DE SOUZA TAVARES REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça,

posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop — MT, 10 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008153-16.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO FERREIRA AMANCIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1008153-16.2019.8.11.0015. REQUERENTE: **FABIANO FERREIRA** AMANCIO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forcoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA – DECLARAÇÃO DE





HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1013600\text{-}82.2019.8.11.0015$ 

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA WURZIUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127-O (ADVOGADO(A))

JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA OAB - MT14490-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1013600-82.2019.8.11.0015. **REQUERENTE: ANDREIA** WUR7IUS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Recebo a inicial com inclusos documentos, vez que atendidos os requisitos do art. 319 e 320 do CPC. Com fulcro no art. 334, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil, dispenso a audiência de conciliação ou mediação, em vista do enunciado n.º 01 dos Juízes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso: "Enunciado 1 - A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa". Nada impede, contudo, que a audiência conciliatória ocorra se for do interesse do requerido. Cite-se a parte requerida para responder em até 30 dias, conforme enunciado retromencionado. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). Advirta-se expressamente a parte requerida de que deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei n.º 12.153/2009. Aportada contestação, remetam-se os autos a tarefa específica "minutar sentença". Serve a presente como mandado, carta precatória, ofício, carta de intimação/citação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010003-76.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1010003-76.2017.8.11.0015. AUTOR(A): IZABEL SANTOS SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final,

do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.°, § 2.°, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justica. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Intime-se a parte recorrida a contrarrazoar em 10 dias. Vencido o prazo, com ou sem elas, não havendo questões pendentes delas decorrentes, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001915-15.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AUREA MIOTO GREGUER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SINOP DECISÃO CÍVEL DF Processo: F 1001915-15.2018.8.11.0015. REQUERENTE: AUREA MIOTO GREGUER REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições





de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012785-56.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MOYSES TORMES RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1012785-56.2017.8.11.0015. AUTOR(A): MOYSES TORMES RIBEIRO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". acórdão. 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -GRATUÍTA DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA -GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007333-94.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO SANTOS OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1007333-94.2019.8.11.0015. REQUERENTE: CELIO SANTOS OLIVEIRA REQUERIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Vistos etc. Verificado que a parte promovida ainda não foi citada, razão pela qual o promovente, por meio do petitório de Id. 21496703 pugnou pela redesignação da audiência conciliatória. À vista disso, renove-se a citação da parte promovida no endereço constante no Id. 21496703. Para tanto, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado e intimem-se as partes, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Restando negativa a diligência, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Após conclusos para deliberação. Sirva o presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004906-95.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PISO BOM CONCRETO USINADO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO OAB - MT0017493A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INDIANARA NATANA HORING GOMES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO PACHECO DOS SANTOS OAB - MT0017601A-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP **DECISÃO** CRIMINAL DF 1004906-95.2017.8.11.0015. REQUERENTE: PISO BOM CONCRETO USINADO LTDA - ME REQUERIDO: INDIANARA NATANA HORING GOMES Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2º, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação -XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeca-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justiça. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Diccão dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte credora a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro - Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002635-79.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1002635-79 2018 8 11 0015 REQUERENTE: SILVANA PERFIRA DOS SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Intime-se a parte recorrida a contrarrazoar em 10 dias. Vencido o prazo, com ou sem elas, não havendo questões pendentes delas decorrentes, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop -MT. 10 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001060-36.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVANIA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEBLONIO OLIVEIRA DIAS OAB - MT25060/O-O (ADVOGADO(A))

GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS OAB - SP273528

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1001060-36.2018.8.11.0015. REQUERENTE: EDIVANIA MARIA DA SILVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os





pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Páq.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -GRATUÍTA JUDICIÁRIA ASSISTÊNCIA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DΑ HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002665-17.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADONIAS BONFIM DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEI E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1002665-17.2018.8.11.0015. REQUERENTE: ADONIAS BONFIM DOS SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Intime-se a parte recorrida a contrarrazoar em

10 dias. Vencido o prazo, com ou sem elas, não havendo questões pendentes delas decorrentes, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop – MT, 10 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001021-05.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DENILSON ANDRADE DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE MUSIS FILHO OAB - MT22286/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1001021-05.2019.8.11.0015. REQUERENTE: DENILSON ANDRADE DA COSTA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos etc. Termo de acordo de ld. 23181769 juntado de forma equivocada nos autos, portanto, conforme já pugnado no ld. 23209577, determino seja promovido seu desentranhamento do processo. Pedido de cumprimento de sentença de ld. 22940034 que far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2º, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação - XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justiça. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu côniuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte credora a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE:





"ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro - Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004515-43.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELZENIR DE SOUZA ARAUJO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004515-43.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME EXECUTADO: DELZENIR DE SOUZA ARAUJO Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, a respeito do retorno positivo do AR de Id. 25793747, pugnando o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1010665-06.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZIER PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP DECISÃO F CRIMINAL DF CÍVEL Processo: 1010665-06.2018.8.11.0015. REQUERENTE: ELIZIER PEREIRA DE SOUZA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob

parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forcoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

pena de deserção. Ademais, esclareca-se que, consoante art. 54,

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1014000-96.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GIOVANI QUETHEMAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILI BERWIG OAB - MT0007160A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEI LIESENFELD RAUBER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT0012687A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1014000-96.2019.8.11.0015. REQUERENTE: GIOVANI REQUERIDO: NEI LIESENFELD RAUBER Vistos etc. Cumpra-se a deprecata, servindo-se de sua cópia como mandado. Após, à origem, com as anotações e baixas devidas, consignando nossos cumprimentos. Ocorrendo algumas das situações previstas no item 2.7.5 da CNGC/MT, intimadas previamente as partes e não havendo qualquer manifestação no prazo legal, fica, desde já, autorizada a devolução da presente deprecada. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1013996-59.2019.8.11.0015





Parte(s) Polo Ativo:

GIOVANI QUETHEMAN (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILI BERWIG OAB - MT0007160A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEI LIESENFELD RAUBER (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB MT0012687A (ADVOGADO(A))

TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Ε 1013996-59.2019.8.11.0015. LITISCONSORTE: GIOVANI QUETHEMAN LITISCONSORTE: NEI LIESENFELD RAUBER Vistos etc. Cumpra-se a deprecata, servindo-se de sua cópia como mandado. Após, à origem, com as anotações e baixas devidas, consignando nossos cumprimentos. Ocorrendo algumas das situações previstas no item 2.7.5 da CNGC/MT, intimadas previamente as partes e não havendo qualquer manifestação no prazo legal, fica, desde já, autorizada a devolução da presente deprecada. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008146-58.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AGUIAR PADOVA GABRIELLA SOUZA OLIVEIRA GAIVA DE

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSSANIA ANSELMO DE OLIVEIRA OAB - MT15983/O (ADVOGADO(A)) ANTONIO ROBERTO DUSI FILHO OAB - MT24887/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C&A MODAS LTDA. (REQUERIDO)

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1008146-58.2018.8.11.0015. REQUERENTE: **GABRIFI I A** SOUZA OLIVEIRA GAIVA AGUIAR DE PADOVA REQUERIDO: C&A MODAS LTDA. BANCO BRADESCARD S.A Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001264-51.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO GUERRA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A)) EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1001264-51.2016.8.11.0015. AUTOR(A): RONALDO GUERRA RIBEIRO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Intime-se a parte recorrida a contrarrazoar em 10 dias. Vencido o prazo, com ou sem elas, não havendo questões pendentes delas decorrentes, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop -MT, 11 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015165-81.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA NASCIMENTO CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL DOS SANTOS SILVA OAB MT16557-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DECISÃO F SINOP Processo: 1015165-81.2019.8.11.0015. REQUERENTE: MARIA FRANCISCA NASCIMENTO CARDOSO REQUERIDO: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A Vistos etc. Pretensão declaratória de inexistência de débito, c/c indenização por danos morais, com pedido de liminar em tutela provisória de urgência, aviada por Maria Francisca dos Santos Nascimento em face de União Norte do Paraná de Ensino S/C LTDA e Editora e Distribuidora Educacional S/A, ambos qualificados. Com arrimo nos princípios da simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem o sistema dos Juizados Especiais, bem como em interpretação extensiva ao art. 38 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o relatório. Decido o pedido liminar em tutela de urgência. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em tese, é cabível desde que haia elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim é a disciplina do art. 300, caput, do CPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Segundo o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (In Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC - Lei 13.105/2015, ed. Revista dos Tribunais, 1.ª ed., 2015, p. 857/858): "(...) Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela". "(...) Também é preciso que a parte comprove a existência de plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução". Sem qualquer poder discricionário, o julgador deve averiguar a existência destes dois requisitos. Se evidenciados, deve atender o pleito in limine. Caso contrário,





deve aprofundar a análise, o que geralmente se revela possível novamente se surgirem fatos e provas novas, se tiver ponderabilidade à audiência de justificação ou depois de realizada a instrução processual, já que a qualquer momento é cabível ao autor requerer a tutela de urgência ou nela insistir. A tutela de urgência recomenda cautela, inclusive não se descartando exigir caução idônea, que, todavia, pode ser dispensada se constatada hipossuficiência da parte. De todo modo, se for de natureza antecipada (mérito), e não de mera guarida ao resultado útil do processo (cautelar), não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Essa é a síntese desse relevante instituto. Os litigantes em geral devem expor os fatos em juízo conforme a verdade. Linha de atuação traçada pelo art. 77, inciso I, do CPC. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé (CPC, art. 81). É litigante de má-fé, entre outras hipóteses, aquele que alterar a verdade dos fatos ou usar do processo para conseguir objetivo ilegal. Força dos arts. 79 e 80, incisos II e III, do mesmo diploma instrumental. Verificado que a parte promovente trouxe elementos hábeis a demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários e indispensáveis à concessão da tutela cobiçada, previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, consistentes na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. In casu a parte promovente pleiteia a exclusão de seus dados dos órgãos de proteção ao crédito. A tese é a de inexistência de débitos com a parte promovida. Trata-se de afirmação de fato negativo em virtude do qual, à evidência, não se pode exigir da parte demandante produção de prova do que para ele é inexistente. De ver, assim, nas circunstâncias, obviamente ser contraproducente exigir qualquer vestígio de débito dito inexistente, sob pena de impingir ao litigante que aparenta boa-fé o insustentável dever de produzir prova diabólica. A jurisprudência pátria reconhece a inviabilidade lógica de exigir prova negativa, ainda mais em causa envolvendo relação consumerista. Sobre o tema, é o entendimento dos tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO (ARTIGO 1.015, INCISO I, DO CPC/2015). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE TUTELA DE URGÊNCIA TENDENTE À EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO REGISTRO DE INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. RECURSO DA AUTORA IRRESIGNAÇÃO FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA GERADORA DA NEGATIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE AUTORA PROVAR FATO NEGATIVO. PROVA DIABÓLICA. ASPECTO QUE POR SI SÓ AUTORIZA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. TESE ACOLHIDA. (...)" (REsp 1630659/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 21/09/2018). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC - AI: 40126462020188240900 Joinville 4012646-20.2018.8.24.0900, Relator: Luiz Zanelato, Data de Julgamento: 06/12/2018, Primeira Câmara de Direito Comercial); "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE FATO NEGATIVO. PROVA DIABÓLICA.RETIRADA DE NOME DO SPC/SERASA. TUTELA DE URGÊNCIA. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. recomendável, ao menos em sede de cognição sumária, considerada em seu sentido amplo, para compreender temporariedade e precariedade, ou seja, limitada no tempo e podendo ser modificada a qualquer momento, a análise pormenorizada da relação jurídica que resultou na restrição, cuja validade e autenticidade são, em última análise, objetos de contestação. 2. A baixa registral dos órgãos de proteção ao crédito, ao menos até o julgamento final da ação, não trará prejuízos ao agravado, sendo possível a sua reversão caso constada a improcedência dos pedidos, o que, todavia, não se estende à agravante, considerando os conhecidos efeitos deletérios que a anotação negativa causa aos negócios cotidianos. 4. Recurso provido". (TJ-ES - Al: 00212647120168080048, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 13/03/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2017). É cediço que a parte promovente nega qualquer débito pendente com a demandada, todavia este Juízo pode e deve considerar a presunção de boa-fé das alegações autorais. Aliado a isto, é indubitável o perigo de dano no caso em apreço, precisamente em relação à continuidade da negativação dos dados da parte autora perante os órgãos de proteção ao crédito, se o provimento for concedido apenas em decisão final de mérito. Promana pessoa caloteira, dificultando-lhe sobremaneira qualquer acesso ao crédito. Com efeito, a negativação tem como consequência primordial o norteamento de concessões de crédito em geral, naturalmente negados aos inseridos nos

perigo de dano. De mais a mais, a suspensão da restrição, ao menos até o julgamento final da demanda, não trará prejuízos à parte promovida, sendo possível a sua reversão a qualquer momento caso constatada a improcedência dos pedidos. O que, por consectário, não se estende à parte promovente, considerando os conhecidos efeitos deletérios que a anotação de negativação causa aos negócios cotidianos. Outrossim, convém destacar a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, uma vez que, levando-se em conta os conceitos de consumidor e de fornecedor estampados nos arts. 2º e 3º ambos do CDC, conclui-se que a parte promovida está sujeita às delimitações e implicações decorrentes das relações de consumo. Por conta dessa nuance, a pretendida inversão do ônus da prova deve ser conferida, a teor do art. 6º, inciso VIII, do CDC, posto que da exposição dos fatos afloram alegações verossímeis que podem configurar vulnerabilidade e hipossuficiência técnica da parte autora em relação à parte requerida. É o entendimento emanado pelos tribunais pátrios: "APELAÇÃO CÍVEL. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUTOR NEGA QUE FIRMOU CONTRATO COM A PARTE RÉ. PROVA NEGATIVA. PROVA DIABÓLICA. ÔNUS DO RÉU. Nas ações em que o autor nega a existência de negócio jurídico firmado entre as partes, o ônus de provar a existência do contrato é da parte ré, diante da dificuldade de se produzir prova negativa". (TJ-MG AC: 10707150161495001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 15/09/2016, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/09/2016). Sendo assim, como direito básico do consumidor, a postulação faz sentido, revelando-se condizente, inclusive por conta do dever irretorquível de expor os fatos conforme a verdade, sob risco de receber a pecha de improbus litigator, conforme já frisado, facilitar-lhe a defesa de seus direitos, sobretudo a inversão do ônus probatório, que pediu expressamente a seu favor e merece acolhimento. Isto posto, DEFIRO o pedido em tutela de urgência, com espeque no art. 300 do CPC, a fim de determinar à parte requerida que promova a suspensão do nome da parte promovente nos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de até 05 dias, abstendo-se ainda de negativá-la novamente até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incidir astreintes a serem arbitradas oportunamente, se for o caso, com a juntada do respectivo comprovante até audiência preliminar. Defiro a inversão do ônus da prova, devendo a parte requerida demonstrar a legitimidade/regularidade da restrição lançada perante os órgãos de proteção ao crédito. Cite-se a parte requerida, intimando-a ainda a comparecer à audiência de conciliação, oportunidade em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, por meio de advogado (se a pretensão extrapolar 20 salários-mínimos), ou defesa escrita no prazo de até 05 dias após a realização da audiência (Enunciado 04 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se não o tiver, para também comparecer, sob pena de extinção do feito (art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995). Quanto ao pleito de justiça gratuita, sendo a causa no âmbito do primeiro grau processada gratuitamente, postergo a análise do pedido para o momento oportuno, na fase recursal, se for o caso. Cumpra-se, servindo presente como carta precatória, ofício, carta/mandado de citação e/ou intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

cadastros de proteção ao crédito. Isso é sintomático, afluindo efetivo

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010413-66.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO REBELLATO ZORZETO OAB - SP0291194A-A (ADVOGADO(A)) ANDREYA MONTI OSORIO OAB - MT0012605A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELY MARCIAL PALMA RAMOS 03301240801 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1010413-66.2019.8.11.0015. REQUERENTE: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI - EPP REQUERIDO: ELY MARCIAL PALMA RAMOS 03301240801 Vistos etc. Pretensão declaratória de





inexistência e invalidade da relação jurídica, com pedido de tutela provisória de urgência, aviada por DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades EIRELI em face de Ely Marcial Palma Ramos, ambos qualificadas. Com arrimo nos princípios da simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem o sistema dos Juizados Especiais, bem como em interpretação extensiva ao art. 38 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o relatório. Decido o pedido liminar em tutela de urgência. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito é cabível desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim é a disciplina do art. 300, caput, do CPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Segundo o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (In Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC - Lei 13.105/2015, ed. Revista dos Tribunais, 1.ª ed., 2015, p. 857/858): "(...) Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela". "(...) Também é preciso que a parte comprove a existência de plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução". Sem qualquer poder discricionário, o julgador deve averiguar a existência destes dois requisitos. Se evidenciados, deve atender o pleito in limine. Caso contrário, deve aprofundar a análise, o que geralmente se revela possível novamente se surgirem fatos e provas novas, se tiver ponderabilidade a audiência de justificação ou depois de realizada a instrução processual, já que a qualquer momento é cabível ao autor requerer a tutela de urgência ou nela insistir. A tutela de urgência recomenda cautela, inclusive não se descartando exigir caução idônea. que, todavia, pode ser dispensada se constatada hipossuficiência da parte. De todo modo, se for de natureza antecipada (mérito), e não de mera guarida ao resultado útil do processo (cautelar), não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Essa é a síntese desse relevante instituto. Nesse passo, de acordo com documentação coligida, demonstrado ter formalizado contrato com promovida para acesso a uma ferramenta de buscas de certames licitatórios promovidos pelos entes públicos. Aduzido que o acesso para utilização dos serviços era de forma gratuita pelo período de 07 dias, entretanto, o login e senha para acesso somente lhe foi disponibilizado exatos 07 dias após a contratação, de modo que não utilizou o período de teste. A causa de pedir desta demanda centra-se na tese de inexistência de usufruto do período de 07 dias de teste dos serviços prestados pela promovida, razão pela qual os valores cobrados e a negativação agregada no ld. 22417552 é indevida. Além de que a manifestação de vontade contratual referiu-se apenas à utilização gratuita dos serviços e não à efetiva contratação. Ao que informa o extrato de restrição creditícia colacionado no Id. 22417552, os dados da empresa promovente estão negativados desde 21/07/2019 pela empresa promovida, no valor total de R\$ 384,00. Vê-se que o pedido está alicerçado em um contrato formalizado entre as partes, aviado no ld. 22404857, que em sua cláusula 11ª dispõe que o cancelamento do contrato poderia ser solicitado no prazo de 07 dias a partir de sua assinatura sem a cobrança de qualquer ônus ou multa. Aparentemente, o documento indica a assinatura em 28/02/2019 às 12:57:25 horas. In casu de acordo com a documentação coligida na inicial, o login e senha para acesso ao teste gratuito ofertado pela promovida foi disponibilizado apenas em 07/03/2019 via e-mail, quando então iniciou, em tese, o prazo para o teste. Todavia, pela troca de e-mails acostados, ao que tudo indica, o login e senha foram enviados em data anterior, via aplicativo de mensagens instantâneas pelo número de telefone disponibilizado pela parte promovente quando do preenchimento do cadastro. É o que se extrai do documento de Id. 22404865. Probabilidade do direito questionável, sobretudo considerando que o pedido de cancelamento, ao que se denota pelos documentos que instruem o feito, não foi formalizado dentro do prazo estipulado na cláusula 11ª do contrato coligido no Id. 22404857, mesmo após o envio de login e senha por e-mail em 07/03/2019. Portanto, necessário submeter os fatos ao contraditório, a possibilitar à parte adversa o conhecimento e manifestação quanto ao litígio em apreço, em sua regular antítese, sobretudo a fim de fornecer uma

decisão mais segura a respeito do caso, sendo impositiva a dilação probatória e a submissão do feito ao crivo do contraditório, resguardada a ampla defesa, corolários do Due Process of Law. Não se descarta a possibilidade de que durante a instrução probatória sejam vertidos para os autos elementos que alterem a convicção formada até o momento. Contudo, não antevejo os requisitos cumulativos do art. 300 do CPC, a autorizar a concessão da tutela provisória de urgência. Isto posto, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida. Ausente a probabilidade do direito, a teor do art. 300 do CPC. Designe-se nova data para audiência de conciliação e cite-se a parte reguerida, intimando-a ainda a comparecer à audiência de conciliação, oportunidade em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, por meio de advogado (se a pretensão extrapolar 20 salários-mínimos), ou defesa escrita no prazo de até 05 dias após a realização da audiência (Enunciado 04 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, se não o tiver, para também comparecer, sob pena de extinção do feito (art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995). Cumpra-se, servindo presente como carta precatória, ofício, carta/mandado de citação e/ou intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008110-50.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALCIR BORGES DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT0012696A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO PEDROZO LOPES DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **CRIMINAL** DF SINOP **DECISÃO** Processo: 1008110-50 2017 8 11 0015 **EXEQUENTE**: VALCIR BORGES SANTOS EXECUTADO: RODRIGO PEDROZO LOPES DA COSTA Vistos em regime de exceção. I - Defiro o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. II - Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º, do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V - Sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para seguer satisfazer os custos operacionais do sistema. estes deverão ser, desde logo, liberados. VI - Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. VII - Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. VIII - Nada sendo requerido, arquive-se, podendo a parte, em face da informação de existência de bens, requerer o desarquivamento. Cumpra-se. Sinop, (data registrada no sistema). Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8011341-34.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON BRUNO FREITAS VIANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA DE FREITAS COLLI OAB - MT0016044A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI OAB - MT0018320A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** 8011341-34.2015.8.11.0015. EXEQUENTE: ANDERSON BRUNO FREITAS VIANA EXECUTADO: L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME Vistos em regime de exceção. I - Defiro o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome da parte executada, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada. Il -Registro que não são devidos os honorários de advogado previstos na segunda parte do art. 523, §1º, do CPC, em face do Enunciado 97 do Fonaje. III - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 840, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT. IV - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT. V - Sendo encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para seguer satisfazer os custos operacionais do sistema, estes deverão ser, desde logo, liberados. VI - Sendo positiva a diligência, intime-se a parte executada da referida constrição para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. VII -Sendo negativa ou parcial a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. VIII - Nada sendo requerido, arquive-se, podendo a parte, em face da informação de existência de bens, requerer o desarquivamento. Cumpra-se. Sinop, (data registrada no sistema). Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013699-52.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIELSON JUNIOR DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO FANHANI ALVES OAB - MT0017046A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LUCIANO DOS SANTOS SILVA (REQUERIDO) FELLIPE ALVES MARINHO SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** F Processo: 1013699-52.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ELIELSON JUNIOR DA SILVA REQUERIDO: FELLIPE ALVES MARINHO SANTOS, JOSE LUCIANO DOS SANTOS SILVA Vistos etc. Verificado que a parte requerida ainda não foi citada, razão pela qual o requerente por meio da petição de Id. 27163922 pugnou pela busca de endereços por meio do sistema INFOJUD para a localização do requerido Fellipe Alves Santos, pela citação por meio de mandado via oficial de justiça do requerido José Luciano dos Santos Silva, e por fim. pela redesignação da solenidade conciliatória. Defiro o pedido de buscas nos sistema informatizado (Infojud), visando localizar o endereço do requerido Fellipe Alves Santos. É o mínimo relatório. Decido. "As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé". "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência". Dicção respectivamente dos arts. 4°, 5°, 6° e 8º do CPC. Tem a ver com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Magna Carta. Nesse sentido a jurisdição deve funcionar com efetividade e não mera chanceladora de formalidades inócuas ou preciosismos de antanho que militam contra referidos princípios, contando com a boa-fé e a colaboração das partes, a buscar uma decisão de mérito justa e efetiva. Assim é que no Livro I do processo de conhecimento, parte especial, art. 319, § 1º, do CPC, existe a possibilidade desde a petição inicial de o acionante requerer diligências ao juiz necessárias a obtenção de informações relativas a nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, CPF ou CNPJ, e-mail, domicílio e principalmente, conforme a praxe, sendo a hipótese neste caso, o endereço das partes. Calha anotar que se aplicam subsidiariamente aos demais Livros do CPC

parágrafo único, e 771, parágrafo único, do CPC). Portanto, se a parte não tem acesso a informações que levem ao paradeiro do adversário ou de seus bens, determina-se que sejam pesquisados nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG e SIEL) e ainda nas concessionárias de serviços públicos, a fim de que informem os endereços da parte acionada, se os tiverem em seus cadastros. Deve ser frisado que a simples pesquisa de endereço da parte acionada quer no INFOSEG, quer no SIEL, quer no BACENJUD, quer no RENAJUD, não significa necessária quebra de sigilo fiscal ou bancário, mas instrumentos eletrônicos ágeis colocados a disposição do Poder Judiciário, a ser utilizado como forma de consolidar os primados inicialmente mencionados nesta decisão. Nesse sentido, a corroborar o entendimento seguem os arestos ora compilados, com destaques em negrito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INFOJUD. RENAJUD. CONSULTA. DEFERIMENTO. A orientação das turmas que compõem a 2ª Seção desta Corte no sentido de que a execução se justifica para a satisfação do credor, razão pela qual deve ser feita a consulta aos sistemas eletrônicos (INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD) colocados exclusivamente à disposição da autoridade judiciária, para dar celeridade e efetividade a tais processos executivos, sem necessidade de esgotamento pelo credor dos meios possíveis na procura do endereco ou bens do devedor, não representando tal consulta qualquer excepcionalidade ou quebra de sigilo". (TRF 04ª R.; AG 5006629-23.2018.4.04.0000; Terceira Turma; Rela Desa Fed. Marga Inge Barth Tessler; Julg. 26/06/2018; DEJF 28/06/2018); "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS. ARRESTO ONLINE. DEFERIMENTO. RESIDÊNCIA DO EXECUTADO. ENDEREÇO. LOCALIZAÇÃO. SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD. PESQUISA. POSSIBILIDADE. Se o oficial de justica não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC/2015, art. 830).. Sendo da competência do juiz a realização de todos os atos expropriatórios, não se torna razoável proibir a possibilidade de que o arresto possa ser por ele efetivado, por meio de bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicações financeiras do devedor não localizado. Esgotadas as diligências para localização do executado, é possível a utilização dos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud para pesquisa do seu endereço". (TJ-MG; AI 1.0480.15.015912-1/001; Rel. Des. Ramom Tácio; Julg. 20/06/2018; DJEMG 29/06/2018). Determino a realização de pesquisas nos sistemas eletrônicos conveniados mencionados, a serem os extratos agregados ao feito. Aportado os extratos aos autos, caso reste frutífero, determino a citação/intimação do requerido Fellipe Alves Santos, via postal "A.R." e a expedição de mandado de citação/intimação que deve ser cumprido por meio de oficial de justiça, no endereço declinado na exordial, para a citação do requerido José Luciano dos Santos Silva. Para tanto, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado e intimem-se as partes, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Restando negativa a diligência, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Após conclusos para deliberação. Sirva o mandado, ofício, carta precatória, como intimação/citação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

as regras da parte geral e do processo de conhecimento (arts. 318.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013586-69.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO CALIXTO ORMOND (TESTEMUNHA)

ADRIANO TAVARES NUNES (REQUERENTE)

RAFAEL MONTEIRO SEGRILLO (TESTEMUNHA)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA MARQUES DOS SANTOS OAB - MT0021071A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT6576-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

a ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVFI F CRIMINAL SINOP SENTENCA PROCESSO: DF 1013586-69.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ADRIANO TAVARES NUNES. REQUERIDOS: RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. Vistos etc. Ressai dos autos que as partes resolvem pôr fim a presente demanda, requerendo, para tanto, a homologação do acordo carreado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. Acordo entre pessoas capazes, objeto lícito, possível e determinado e empregado forma não defesa em Lei, declarações de vontade, com fito negocial e idôneo o seu instrumento. Preenchidos todos os requisitos de existência e de validade do negócio jurídico. Não há óbice para a homologação postulada. Assim, tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, por instrumento hábil, a composição entabulada entre as partes deve ser homologada, a teor dos art. 840 do Código Civil que dispõe: "É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. CONSOANTE AO ARTIGO 840 do Código CIVIL. É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, VISTO QUE AS PARTES TÊM DIREITO SOBRE O OBJETO DA TRANSAÇÃO. Agravo de instrumento provido, em decisão monocrática. (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70044203305, Sexta Câmara Cível, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 21/12/2012 - grifo nosso). Não se descura que os atos declaratórios das partes produzem efeitos imediatos, com eficácia direta por quem declarou, inclusive na constituição, modificação ou extinção de direitos processuais é a dicção do art. 200, caput do CPC: "os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais". Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com arrimo no que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Por conseguinte, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos autos para amanhã (12/12/2019) às 10h30min. Em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. P. I.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010598-07.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALICE ELENA LIMA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AVIANCA (REQUERIDO)

MM TURISMO & VIAGENS S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ OAB - SP178930-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE SINOP **SENTENCA** 1010598-07.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ALICE ELENA LIMA SILVA REQUERIDO: AVIANCA, MM TURISMO & VIAGENS S.A Vistos, etc. As partes informam que se compuseram amigavelmente, por meio do acordo realizado e encartado nos autos, conforme ID n.º 26408669. Com efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO O ACORDO formulado entre reclamante e reclamado, mediante sentença, em conformidade com o prelecionado no artigo 57, da Lei n. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com lastro legal no disposto no artigo 924, inciso III, c. c. o artigo 925, ambos do CPC/2015. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em regime de exceção

## 1ª Vara Criminal

## Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 341270 Nr: 16875-90.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIELSON SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIA DE SOUZA OAB:OAB/MT 20024/O

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCIA DE SOUZA, para devolução dos autos nº 16875-90.2018.811.0015, Protocolo 341270, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

## 2ª Vara Criminal

## Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 338962 Nr: 15382-78.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CROM ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELISE INES ANDRUCHAK - OAB:15178, ELIZANGELA BRAGA ALTOÉ - OAB:0AB MT 16.126

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ, para devolução dos autos nº 15382-78.2018.811.0015, Protocolo 338962, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 362170 Nr: 11618-50.2019.811.0015

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RTQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS BORGES - OAB:OAB/MT 21.927

Ação Penal - Código Apolo 362170

Vistos.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva manejado por Rafael Teixeira Quintana, por intermédio da defesa técnica em audiência realizada em 03.12.2019 (fls. 123/123-verso).

O Ministério Público se manifestou às fls. 144/145 pelo indeferimento do pleito

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Fundamento, DECIDO,

Analisando os autos, verifico inexistirem elementos novos, hábeis a modificar a decisão que converteu a prisão flagrancial do acusado em preventiva (fls. 52/53-verso), por estarem presentes as circunstâncias autorizadoras previstas nos artigos 312 e 313, ambos do CPP.

Vale registrar que a prisão encontra-se fundamentada na garantia da ordem pública, haja vista se tratar de situação de reiteração criminosa, pois o acusado é reincidente (Executivo de Pena n. 6108-39.2014.8.11.0015 - SEEU).

Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público, e por não ter ocorrido fato novo (CPP, art. 316), INDEFIRO o pleito formulado pelo acusado Rafael Teixeira Quintana.

No mais, intime-se a defesa para apresentar seus memoriais finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com os memoriais juntados aos autos, voltem-me imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

Sinop, 10 de dezembro de 2019.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

## 4ª Vara Criminal

## Expediente





# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 366432 Nr: 14346-64.2019.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS EDUARDO BETIN DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS BORGES - OAB:OAB/MT 21.927

Reporto-me à decisão proferida em 24.10.2019 (f. 55), que determinou a notificação do denunciado para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo legal (art. 55 da Lei nº 11.343/2006).

Notificado, o denunciado apresentou defesa prévia em 07.11.2019 (fls. 63/64), não arguindo preliminares e arrolando as mesmas testemunhas da acusação.

Por ora, preenchidos os requisitos do artigo 41 do CPP, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público em 18.10.2019 (fls. 04/05 e 54), dando o denunciado Lucas Eduardo Betin dos Santos como incurso no art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.

Designo audiência de instrução e julgamento para 04.02.2020 (terça-feira), às 15:45 horas.

Cite-se o réu, intime-se pessoalmente, por mandado, a testemunha Lucas de Oliveira Helias e requisitem-se os policiais militares à autoridade superior, mercê do art. 221, § 2º do CPP (f. 05).

Cumpra-se e intimem-se.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 348466 Nr: 2636-47.2019.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL PATRICK SANTANA MIZAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA - OAB:23.145-MT, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA - OAB:MT - 13.171

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno o réu Rafael Patrick Santana Mizan como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.Passo a dosimetria da pena.(...) pena de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, a qual torno definitiva neste patamar, pois ausentes outras causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas (...) mostra-se mais adequado ao caso a fixação do regime inicial semiaberto (...) Considerando a fixação do regime inicial semiaberto, concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade, podendo aguardar solto o julgamento de eventual recurso que porventura vier a ser interposto, mantendo, entretanto, as medidas cautelares já fixadas em 15.5.2019 (fls. 103/104) (...) Quanto aos objetos apreendidos, descritos na certidão de registro nº 2891 (f. 46), determino a restituição do celular Samsung de cor dourada e do relógio de cor prata ao réu Rafael Patrick Santana Mizan e do celular marca Samsung de cor preta ao terceiro Josimar Marcondeli Ferreira, desde que comprovada a propriedade. Caso o réu e o terceiro interessado não se manifestem, em 05 (cinco) dias, ou não comprovem a propriedade, determino desde já, sejam os bens doados ao Conselho da Comunidade de Sinop/MT, CNPJ 09.373.949/0001-01, mediante termo.Em observância ao artigo 804 do CPP, condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Publique-se e intimem-se.Sinop/MT. 09 de dezembro de 2019. Mario Augusto Machado Juiz de Direito

## Vara Especializada da Infância e Juventude

## Expediente

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 359412 Nr: 9787-64.2019.811.0015

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de

Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CTDS, NCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDS, RMDM

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): REGINALDO MOREIRA DE MEDEIROS, Cpf: 04960643129, Rg: 2407526-4, Filiação: Zoraide Moreira de Medeiros e Elizeu de Medeiros, data de nascimento: 25/08/1991, brasileiro(a), natural de Alta Floresta-MT, convivente, ceramista, Telefone 66-99718-7907. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Trata-se de ação de destituição de poder familiar c/c adoção e c/ aplicação de medidas de proteção promovida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso no interesse da criança N. C. da S. M., em desfavor dos genitores M. C. da S. e R. M de M. Em síntese, narra o autor que a criança foi institucionalizada em decorrência de maus-tratos praticados pelos genitores, bem como conflitos no ambiente familiar e alcoolismo, sendo que tais relatos são confirmados por outras instituições (Centro Social Menino Jesus, Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas (CARTAS) e equipe técnica forense). Ofertado acompanhamento para reestruturação pela rede de proteção municipal, os genitores não demonstraram interesse em mudar de vida a fim de proporcionar os cuidados necessários à menor. Não há família extensa apta para assumir a guarda da infante. Em razão disso, mostra-se pertinente a destituição do poder familiar visando resguardar o melhor interesse da infante, a fim de que la possa ter a chance de ser inserida em uma família que a acolha e proporcione amor, carinho, proteção e os cuidados básicos que necessita.

Despacho/Decisão: PROCESSO N. 9787-64.2019.811.0015 (359412) - JI -Considerando que a requerida, por intermédio do D. Defensor Público, manifestou-se espontaneamente neste feito (fls. 84-88), tenho-a por citada, nos termos do art. 239, § 1º, do CPC. Devendo ser providenciada carga dos autos à Defensoria Pública para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, conforme o art. 335, III, do CPC. II - Ante o teor da certidão da fl. 91, cite-se o requerido por edital, no prazo mínimo, nos termos do art. 256, II, do CPC. III - Forte no art. 72, II, do CPC, nomeio a Defensoria Pública curadora do requerido REGINALDO MOREIRA MEDEIROS. devendo ser providenciada carga dos autos de contestação, após o cumprimento da diligencia determinada no item "III". IV - Em atenção ao art. 19, § 1º, do ECA, designo AUDIÊNCIA CONCENTRADA neste feito para o dia 13 de dezembro de 2019, às 14h30min, solenidade que irá se realizar nas dependências do Centro Social Menino Jesus.V - Intime-se a entidade de acolhimento para que prepare local adequado para a realização do ato, do qual deverão participar as integrantes da equipe interdisciplinar e a coordenadora da instituição. Ainda, não deverão ser agendadas atividades com as crianças acolhidas no horário da audiência, a fim de viabilizar a presença daquelas ao ato, caso necessário.VI - Intime-se o Município de Sinop/MT, na pessoa de seu Procurador Jurídico, para que encaminhe representante para o ato, com efetivos poderes para deliberações.VII - Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, o CREAS e o Conselho Tutelar de Sinop/MT.VIII - Com relação à busca por família substituta determinada à fl. 83, realizada consulta no sistema "Apolo" verificou-se que este feito esteve em carga com a equipe psicossocial do juízo do dia 04.11.2019 ao dia 10.12.2019, extrapolando o prazo assinalado e havendo a devolução dos autos sem a realização do estudo. Consta a justificação de ausência de tempo hábil pela equipe à fl. 93, entretanto, decorreu-se mais de um mês - tempo mais que suficiente para cumprir a diligência - principalmente porque este feito se trata de criança institucionalizada e a resposta estatal deve ser célere. Assim, determino que, preliminarmente ao cumprimento das determinações dos itens "I, II e III", seja a mesma equipe interprofissional intimada para a realização do estudo e a indicação de família substituta, impreterivelmente no prazo de 24h. Sinop/MT, 10 de setembro de 2019.JACOB SAUER,Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CLEBER ZUANAZZI, digitei.





Sinop, 10 de dezembro de 2019

Cleber Zuanazzi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

## Comarca de Várzea Grande

## Diretoria do Fórum

# Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 9/2019/DF

O Doutor EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 52, inciso XV do COJE.

Considerando que a administração pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da celeridade processual que se encontra disposto na Constituição Federal, no artigo 5º LXXVIII;

Considerando o princípio da publicidade que se encontra disposto na Constituição Federal, no inciso IX do artigo 93;

Considerando os princípios da celeridade, economia processual e a necessidade de prestação jurisdicional mais célere, a fim de que o princípio administrativo da eficiência seja assegurado pelo Poder Judiciário mato-grossense:

Considerando que a implementação do Gerenciamento Matricial de Despesas do PJMT visa o aprimoramento da gestão das receitas e despesas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio de planilhas de acompanhamento de desempenho de arrecadação e dispêndios com a participação das áreas administrativas do Tribunal de Justiça e Comarcas;

Considerando que o projeto de implementação do Orçamento Matricial no PJMT tem o foco na melhoria da alocação dos recursos com o controle das despesas e a eficiência na aplicação dos recursos;

Considerando a Resolução n.º 01/2019-TJMT/TP de 17 de janeiro de 2019 que modificou a Resolução nº. 01/2017/TP e regulamenta a entrada e permanência de pessoas armadas nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Diversos 29/2013 nº. 0124619-68.2013.8.11.0000;

Considerando o que dispõe a Portaria nº. 1.247/2018-DGTJ que dispõe sobre o controle de acesso aos prédios dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõem os artigos 109 e 112 do Regimento Interno da Diretoria do Foro;

Considerando o teor da Portaria nº. 1247/2018-DGTJ que dispõe sobre o controle de acesso aos prédios dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso:

Considerando o que dispõe a Ordem de Serviço nº. 001/2009-DF/VG que estabeleceu as atribuições que deverão ser cumpridas pelo Assessor Militar e integrantes do Corpo da Guarda;

Considerando a Lei nº. 11.419 de 19 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução TJ-MT/TP n.º 03 de 12 de abril de 2018 que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Provimento nº. 23/2015-CM que dispõe sobre o envio, por meio digital, pelo Portal Eletrônico do Advogado – PEA, das petições iniciais e intermediárias de processos físicos que tramitam na Primeira e Segunda Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando ser um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual, a redução do tempo médio de julgamento dos processos;

Considerando a redução de custo e tempo, proporcionada aos advogados e às partes com a utilização do peticionamento eletrônico;

Considerando a obrigatoriedade de expedir Certidão via sistema (APOLO/PJe) e impossibilidade, por ora, da confecção de Certidão de Ação Reipersecutória pelo sistema Apolo;

Considerando o teor da Portaria nº 296/2016-PRES, Portaria nº 1493/2018-PRES, de 5.12.2018 e decisão proferida no Expediente: 0105126-32.2018.8.11.0000 que implantou o Processo Judicial Eletrônico-PJe em algumas Varas da Comarca de Várzea Grande-MT;

Considerando que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico–PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) é ferramenta oficial de processo eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme art. 3º da Resolução TJ-MT/TP nº. 03/2018;

Considerando a necessidade de adoção das medidas necessárias à plena implementação do sistema PJe em todas as unidades judiciárias e órgãos julgadores do Poder Judiciário estadual,

Considerando a Portaria n. 1493/2018-PRES, de 5.12.2018 que implantou o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas de Violência Doméstica e Familiar das Comarcas de Rondonópolis e Várzea Grande e dá outras providências.

Considerando o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ, referente ao arquivamento de processos cujo pagamento de custas judiciais estejam pendentes:

Considerando a grande quantidade de serviços e o fluxo de expediente na Central de Distribuição, Contadoria e Protocolo Geral;

Considerando os Provimentos nº. 34/2016 e 38/2015/CGJMT que dispõe sobre o procedimento de desarquivamento para extração de cópias ou prática de quaisquer atos que não imponham a continuidade dos processos arquivados definitivamente, no âmbito do primeiro grau;

Considerando a grande quantidade de processos físicos que tramitam e já tramitaram no Foro e que se encontram arquivados, bem como a existência de 03 (três) espaços físicos distintos, destinados à guarda dos Processos arquivados e o fluxo de expediente na Gestão de Arquivos de Processo:

Considerando que é dever do Poder Judiciário promover a gestão e proteção de seus documentos de arquivos, como instrumento de apoio à Administração, ao desenvolvimento científico, cultural e como elementos de prova e informações nos termos da Lei Federal nº. 8.159/91;

Considerando que incumbe à Administração Pública viabilizar o acesso público às informações contidas em documentos de arquivo, ressalvadas aquelas sobre as quais recaia imposição de sigilo, que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas conforme determina o art. 5°, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 4° da Lei n° 8.159/91;

Considerando que o desarquivamento dos autos no sistema informatizado gera o retorno da sua contagem, como processo em andamento, nos relatórios estatísticos da unidade judiciária, gerando números não condizentes com a realidade do estoque processual da Primeira Instância;

Considerando que nos autos de processos arquivados definitivamente já foi prestada a tutela jurisdicional, sendo de natureza administrativa as providências afetas à sua disponibilização para extração de cópias;

Considerando o teor do Provimento nº. 15/2017-CM que dispõe sobre a implantação da Central de Arrecadação e Arquivamento nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando o teor do Provimento nº. 12/2017-CGJ/MT que dispõe sobre o funcionamento da Central de Arrecadação e Arquivamento nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de disseminar as melhores práticas de gestão e prestação jurisdicional célere, dada a elevada e crescente demanda e consequentemente aumento das rotinas;

Considerando que os processos aptos ao arquivamento demandam análise minuciosa e certificação quanto às custas finais, quando for o caso;

Considerando que a centralização das atividades relacionadas ao arquivamento e arrecadação favorece a padronização e a melhor uniformização de procedimentos:

Considerando a urgente necessidade de redução da taxa de congestionamento e a baixa do estoque processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a implantação do sistema PJe-Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de racionalização, aperfeiçoamento e padronização das atividades de arrecadação e arquivamento em todas as





Comarcas do Estado de Mato Grosso:

Considerando o disposto no art. 456 e §§ da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC;

Considerando a orientação contida no Ofício Circular nº 03/2018-DCA, datado de 01 de agosto de 2018;

Considerando a orientação contida no Ofício Circular nº 4/2018 -DCA datado de 5 de outubro de 2018;

Considerando a decisão proferida pela Corregedora-Geral da Justiça de Mato Grosso no expediente cia. 0123577-42.2017.8.11.0000;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 8.814/2008, de 15.05.2008, que instituiu a criação da Central de Mandados (art. 5º, V);

Considerando o Provimento nº 07/2017-CGJ/MT que determina a implantação da Central de Processamento de diligências dos Oficiais de Justica nas comarcas deste Estado:

Considerando o Provimento nº 2/CGJ/MT que altera o art. 1º do Provimento nº. 14/2016-CGJ/MT, acrescentando a Comarca de Várzea Grande/MT no projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de Justiça;

Considerando o Provimento nº 83/2008/CGJ Disciplinar o trabalho na Central de Mandados nas Comarcas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Provimento nº 003/2008/CGJ/MT que dispõe sobre as providências para instalação da Central de Mandados nas Comarcas do Estado de Mato Grosso:

Considerando o Provimento nº 18/2008/CGJ/MT que organiza e disciplina a Divisão em Setores das Comarcas da Entrância Especial e da Terceira Entrância para o cumprimento de Mandados pelos Oficiais de Justiça;

Considerando a disposição da categoria dos Oficiais de Justiça em contribuir para implantação de um sistema informatizado, com garantia de segurança e transparência;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade ao cumprimento das ordens judiciais, o que proporcionará maiores benefícios à administração da Justiça e trará maior nível de satisfação de nossos jurisdicionados;

Considerando o teor contido nos arts. 334 e 695 da Lei nº. 113.105 de 16 de março de 2015–Código de Processo Civil e decisão do Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca datada de 24 de maio de 2016:

Considerando o teor da Portaria n.º 404/2014-DRH/VG que normatizou os procedimentos e rotinas da Central de Mandados, visando dar maior celeridade, organização e previsibilidade ao cumprimento das ordens judiciais, propiciando maiores benefícios à administração da Justiça;

Considerando a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008 - D.O. 15.01.08 que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Portaria n. 1021/2049-PRES, disponibilizado em 07.08.2019 e publicada em 08.08.2019, através do DJE n. 10551, que dispões sobre a virtualização dos expediente administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Considerando o disciplinado no art. 1.472 e seguintes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial-CNGC - Seção 20 - Depósito e Guarda de Obietos Apreendidos:

Considerando a necessidade oferecer meios adequados e manter em funcionamento todas as unidades judiciais e administrativas desta Comarca;

Considerando a necessidade de fiscalização efetiva nos contratos/atas existentes, bem como solicitar à Alta Administração adoção de providências necessárias visando a manutenção predial preventiva e corretiva na parte civil-hidráulica e rede de esgoto, elétrica, rede lógica, sistema alarme e de proteção e combate a incêndio, e sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2017/DF.

Resolve estabelecer as principais atribuições que deverão ser cumpridas pelo militar designado como Assessor Militar e pelos servidores efetivos designados Gestores Administrativos, lotados na Central Administrativa e Juizados Especiais desta Comarca:

- I São as principais atribuições do Assessor Militar responsável pela corporação militar deste Foro e guarda patrimonial:
- Planejar, coordenar e controlar todos os serviços atinentes a Segurança do público interno, externo e guarda patrimonial;
- Comunicar ao Gestor Geral a inclusão, exclusão ou substituição de Policiais Militares da Ativa e reserva;
- 3) Velar pelo cumprimento das atribuições abaixo:
- a. Executar os serviços de guarda e vigilância nas portarias de entrada às dependências internas do Fórum e Juizados Especiais, ficando

responsáveis pelo controle da entrada e saída de pessoas e objetos;

- b. Identificar situações de risco e prevenir a ocorrência de fatos que perturbem a boa ordem dos serviços do órgão.
- c. Impedir a aglomeração de pessoas nas imediações de seus postos, assim como na área de acesso principal do edifício, gabinetes e secretarias;
- d. Abordar e impedir o acesso de pessoas que não se sujeitarem as medidas de segurança, assim como pessoas estranhas e/ou não autorizadas nas dependências do prédio e áreas externas;
- e. Abordar e orientar pessoas que não estejam convenientemente trajadas, solicitando aos usuários que evitem usar as seguintes vestimentas quando vierem ao Fórum e Juizados Especiais: bermudas com altura acima do joelho, shorts, mini blusas, mini saias, decotes pronunciados, vestimentas de tecido transparente ou similares, incompatíveis com a austeridade própria do ambiente forense.
- f. Manter a ordem no local e zelar pela integridade física das pessoas e do patrimônio;
- g. Atender as solicitações dos Magistrados e do Gestor Geral no que tange ao aspecto segurança;
- h. Gerenciar e orientar quando necessário a condução, por parte dos agentes prisionais, do réu preso nas dependências do prédio;
- i. Orientar e adotar procedimentos de segurança, visando evitar tentativas de fuga e/ou resgate de presos colocados a disposição do Poder Judiciário:
- j. Conhecer da localização dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio e estar em condições de executar as medidas de prevenção e combate a incêndios;
- k. Transportar armas à Unidade do Exército Brasileiro no Estado, a fim de serem destruídas e transportar armas com destino à POLITEC Perícia Oficial de Identificação Técnica a fim de serem submetidas a exame pericial, etc:
- I. Permanecer atento e diligente no desempenho de suas atribuições;
- m. Zelar pela apresentação individual e postura;
- n. Velar por todo material sob suas responsabilidades;
- o. Manter sob controle e responsabilidade as chaves que lhe são destinadas;
- p. Controlar os estacionamentos interno e externo do Fórum e Juizados Especiais;
- q. Realizar constantemente rondas nas dependências do Fórum e dos Juizados Especiais;
- r. Comunicar de imediato ao Gestor Geral qualquer irregularidade encontrada durante as rondas;
- s. Registrar em livro próprio, os dados das pessoas que adentrarem autorizadas por autoridade competente, às instalações do Fórum e Juizados Especiais, fora do expediente forense, bem como as ocorrências resultadas das rondas e das revistas minuciosas nas celas onde são recolhidos os detentos que aguardam a realização de audiência, devendo, no primeiro horário de expediente, ser levado ao conhecimento do Gestor Geral, que aporá diariamente sua rubrica de ciente:
- t. Gerenciar e orientar os policiais, o corpo da guarda patrimonial e terceirizados sobre a utilização dos detectores de metais e procedimento de identificação pessoal, conforme determinação contida na Portaria 1247/2018-DGTJ:
- u. Sugerir à administração adequações e/ou readequação de layout visando garantir maior efetividade na segurança e prevenção de eventuais incidentes.
- 4) Acompanhar, gerenciar, fiscalizar, atestar prestação de serviços e execução de contratos existentes, bem como elaborar termo de referência visando adquirir produtos e serviços necessários para atender as demanda administrativas e judiciais;
- II São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão do Arquivo Geral de Processos e Procedimentos findos:
- Triar os "pedidos de desarquivamento" de processos e minutar as decisões e despachos relativos a essa demanda;
- 2). Adotar providências necessárias visando o desarquivamento dos processos em que o interessado seja isento do pagamento de custas, bem como daqueles em houve o recolhimento das custas, mediante juntada de Guia de Recolhimento;
- 3) Verificar e realizar a juntada, diariamente, das petições de desarquivamento protocolizadas fisicamente e pelo Peticionamento Eletrônico do Advogado-PEA, analisando-as com o objetivo de verificar se preenche os requisitos do art. 8º. do Provimento nº. 38/2015/CGJMT;





- 4) Intimar, via DJe, o advogado para recolher custas, quando devida, bem como intimar o interessado, acerca da disponibilidade do feito, para retirada em carga, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 5) Expedir quando necessário mandado de busca e apreensão de autos, seguindo as orientações e determinações constantes na CNGC/CGJMT, Código de Processo Civil e demais normativas correlatas;
- 6) Encaminhar o processo à vara competente, quando a análise do pedido for competência judicial;
- 7) Minutar decisão e despachar com o Juiz de Direito em exercício na Diretoria do Foro acerca dos pedidos de assistência judiciária gratuita, para desarquivamento;
- 8) Gerir de forma eficiente para que os processos, desarquivados retornem o mais rápido possível ao arquivo, bem como para que aqueles recebidos das unidades judiciárias/central de arrecadação e arquivamento e administrativos sejam encaminhados no menor prazo possível ao arquivo:
- 9) Adotar demais providências correlatas, visando organizar as rotinas, otimizar, dar efetividade e celeridade nos pedidos de arquivamento, desarquivamento, independentemente da finalidade;
- 10) Organizar de maneira eficiente as caixas no arquivo, de modo que a localização dos processos, por unidade seja facilitada e prática;
- 11) Manter controle rigoroso da quantidade de processos arquivados diariamente:
- 12) Adotar demais providências necessárias visando manter em bom estado de conservação o espaço, prateleiras e os processos findos;
- 13) Auxiliar as varas judiciais e unidades administrativas na aplicação da tabela da temporalidade CNJ para aplicação do procedimento de incineração de autos.
- 14) Desempenhar demais atividades correlatas.
- III São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão de Recursos Humanos:
- Minutar ofício visando autorização para realização de processo seletivo, para credenciamento de Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta mediante escolha de currículo;
- Minutar ofício visando autorização para realização de processo seletivo, para recrutamento de estagiários e conciliador mediante teste seletivo;
- 3) Solicitar ao setor competente o credenciamento e descredenciamento de Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, estagiário e conciliador;
- 4) Minutar portarias referentes à nomeação, designação, exoneração e revogação, relativos a servidores, plantões diários, semanal e outros.
- 5) Orientar os servidores, estagiários, credenciados e clientes externos que de forma direta ou indireta atuam na área de apoio direto à prestação jurisdicional, acerca dos produtos da Gestão de Recursos Humanos, bem daqueles de competência da Coordenadoria de Recursos Humanos, tais como:
- a. Movimentação interna para qualquer das hipóteses definidas em normatização específica;
- b. Pedido de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;
- c. Pedido de concessão de licença-prêmio e sua conversão em espécie;
- d. Pedido de declaração de vacância para posse em outro cargo inacumulável;
- e. Pedido de nomeação e exoneração de Juiz de Paz;
- f. Pedido de readaptação de função;
- g. Pedido de recondução ao trabalho;
- h. Pedido de abono de permanência (art.  $3^\circ$ , §  $3^\circ$ , da Lei Complementar n. 202/2004);
- i. Pedido de lotação de servidor da Primeira Instância;
- j. Estabilidade gestacional;
- k. Pedido de pagamento de: adicional por tempo de serviço, de compensatórias, banco de horas e substituição;
- I. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, com remuneração e afastamento do cônjuge ou companheiro por prazo indeterminado e sem remuneração;
- m. Licença para qualificação profissional;
- n. Procedimentos que versarem sobre credenciamento e descredenciamento de Conciliador, Juiz Leigo, Assistente Social e Psicólogo;
- o. Licença para tratar de interesse particular;
- p. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- q. Licença para serviço militar e atividade política;
- r. Férias e compensatórias;

- s. Afastamento até 30 (trinta) dias e superior a 30 (trinta) dias;
- t. Auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-graduação e auxílio-creche;
- u. Pedido de inclusão de dependentes;
- v. Registro, abono e justificativa do ponto;
- 6) Minutar decisões/despachos referente as demandas da área;
- 7) Desempenhar demais atividades correlatas.
- IV São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão do Arquivo Geral de objetos/coisas apreendidas, vinculados a processos e procedimentos:
- Conferir, receber, cadastrar no sistema informatizado Apolo (andamento "509 – Certidão de Registro), registrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, conforme dispõe a Resolução 63 do CNJ os objetos encaminhados pelas delegacias e unidades, etiquetar e depositar de forma organizada;
- Adotar providências necessárias, visando organizar a rotina, otimizar, dar efetividade e celeridade no procedimento de guarda dos objetos de modo facilitar sua localização posterior;
- 3) Certificar no inquérito, ação penal ou procedimento correlato, o dia e a relação dos objetos recebidos e vinculados aquele expediente, constando na certidão: a Vara à qual foram distribuídos, o número dos autos do procedimento criminal, o nome do imputado e da vítima (se constantes), a unidade policial de origem e o número dos autos de investigação;
- 4) Disponibilizar à unidade judiciária e/ou autoridade requisitante, em até 3 (três) dias úteis, os objetos arquivados;
- 5) Dar cumprimento a ordem judicial (perdimento, doação, restituição, reciclagem, etc), em até 5 (cinco) dias úteis, certificando/comprovando nos autos de origem;
- 6) Adotar providências necessárias e urgentes com o objetivo de manter os objetos, no arquivo, pelo menor prazo possível, inclusive, auxiliando o Juízo de modo a evitar que produtos/objetos insalubres sejam mantidos desnecessariamente arquivados.
- 7) Adotar ações eficientes e eficazes no sentido de auxiliar/informar ao juízo do feito, quando da existência de coisas apreendidas e depositadas, deterioráveis, para fins do artigo 120, § 5°, do CPP, bem como informar e solicitar providências em relação aqueles que venham sofrer depreciação natural ou provocada perda de valor em si ou de qualquer modo venha a perder a equivalência com valor real na data da apreensão.
- 8) Adotar demais providências inerentes e necessárias ao bor funcionamento do setor.
- 9) Desempenhar demais atividades correlatas.
- V São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão do Protocolo Geral:
- Receber, conferir e protocolizar em sistema informatizado as petições, ofícios e demais expedientes e encaminhá-los às unidades judiciárias e administrativas:
- 2) Adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor;
- VI São as principais atribuições do servidor responsável pela Central de Mandados:
- Receber os mandados, virtuais e físicos, das unidades judiciárias e administrativa, conferir, distribuir utilizando sistema informatizado e disponibilizá-los aos Oficiais de Justiça;
- 2) Receber, via sistema informatizado, os mandados devidamente cumpridos e encaminhá-los às unidades judiciárias e administrativa;
- Adotar demais providências inerentes e necessárias ao borr funcionamento do setor;
- VII São as principais atribuições do servidor responsável pela Central de Distribuição:
- Receber, conferir, cadastrar, distribuir em sistema informatizado as petições, comunicados de prisão e encaminhá-los a central de registro e arrecadacão;
- Dar cumprimento as determinações judiciais e administrativas (baixas, anotacões, etc)
- Adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor;
- VIII São as principais atribuições do servidor responsável pela Contadoria:
- Receber, via sistema eletrônico, processos e procedimentos, conferir, realizar cálculos, atualização de cálculos e demais informações requisitadas;
- 2) Devolver, via sistema eletrônico, processos e procedimentos às unidades judiciárias e administrativa.





- 3) Adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor;
- IX São as principais atribuições do servidor responsável pela Central de Registro e Autuação:
- 1) Receber, conferir, autuar processos e procedimentos e encaminhá-los aos gabinetes e/ou unidades judiciárias e administrativas;
- 2) Adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor;
- X São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão de Arrecadação e Arquivamento:
- Receber, via sistema eletrônico, os procedimentos de cobrança, realizar triagem e arquivamento daqueles que não possuam pendências em relação a custas judiciais e/ou taxas;
- 1.1) Encaminhar, via sistema eletrônico, os procedimentos para realização de cálculos e atualização.
- 1.2) Receber, via sistema eletrônico, os procedimentos encaminhados à contadoria, intimar o devedor, via Diário da Justiça Eletrônico-DJe, para recolher os valores devidos no prazo de 05 (cinco) dias;
- 1.3) Selecionar os procedimentos, que o devedor quitou o débito e adotar ações visando o arquivamento e baixas pertinentes.
- 1.4) Realizar procedimento visando encaminhamento de processo administrativo ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA para as providências inerentes a inscrição em divida ativa/protesto e encaminhar a central de distribuição para anotação: custas e taxas judiciárias;
- 2) Observar as normativas vigentes e adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor;
- XI São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão de Material e Expediente e Permanente:
- 1) Manter atualizada a relação dos móveis/bens permanentes, por lotação.
- 2) Adotar as providências necessárias visando solicitar, via sistema, materiais permanentes e de expediente para atender de modo eficiente e eficaz a demanda da Comarca.
- 3) Manter rigoroso controle acerca da garantia dos materiais permanentes, disponibilizando de forma eficiente os obsoletos e úteis a outras instituições públicas e/ou de utilidade pública.
- 4) Adotar ações proativa e eficazes de modo a evitar que a falta de material permanente e/ou de expediente prejudique a prestação jurisdicional;
- 5) Observar as normativas vigentes e adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor
- XII São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão de Tecnologia da Informação:
- 1) Manter atualizada a relação dos equipamentos de informática e/ou correlatos, por lotação.
- 2) Adotar as providências necessárias visando solicitar, eletronicamente, a gestão de material e patrimônio, os materiais em quantidades e espécies necessárias para atender de modo eficiente e eficaz a demanda da Comarca.
- 3) Manter rigoroso controle acerca da garantia dos materiais permanentes, disponibilizando ao setor competente a relação dos equipamentos obsoletos, mas, possivelmente úteis à outras instituições públicas e/ou de utilidade pública.
- Adotar ações proativa e eficazes de modo a evitar que a falta de equipamentos prejudique a prestação jurisdicional;
- 5) Instalar e auxiliar todos os magistrados, servidores, estagiários e demais usuários a utilização de sistemas necessários bem como todos os disponíveis;
- 6) Acompanhar, gerenciar, fiscalizar, atestar prestação de serviços e execução de contratos existentes, bem como elaborar termo de referência visando adquirir produtos e serviços necessários para atender as demandas administrativas e judiciais;
- 7) Observar as normativas vigentes e adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor.
- XIII São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão de Procedimentos Administrativos:
- Minutar decisões/despachos/sentença referente a procedimentos administrativos:
- Atender os clientes externos e internos, orientando acerca dos procedimentos e demais ações correlatas;
- 3) Observar as normativas vigentes e adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor.

IVX - São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão

de infraestrutura, manutenção e serviço:

- Acompanhar, gerenciar, fiscalizar, atestar prestação de serviços e execução de contratos existentes, bem como elaborar termo de referência visando adquirir produtos e serviços necessários para atender as demanda administrativas e judiciais;
- 2) Observar as normativas vigentes e adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor.
- 3) Observar as normativas vigentes e adotar demais providências inerentes e necessárias ao bom funcionamento do setor.
- XV São as principais atribuições do servidor responsável pela Gestão Geral:
- Ser um canal de comunicação entre o cidadão-usuário e o Poder Judiciário; servidores e magistrados; gestores administrativos e Juiz no exercício da Diretoria do Foro, assegurando o exercício da cidadania, garantindo um relacionamento democrático com a sociedade.
- 2) Gerenciar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos gestores administrativos de modo a garantir o comprometimento com a qualidade e celeridade dos serviços prestados, fortalecendo a imagem institucional, o Princípio da Transparência e Eficiência do serviço púbico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Douta Corregedoria Geral da Justiça, Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça, aos Meritíssimos Juízes de Direito desta Comarca, ao Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Várzea Grande e aos senhores serventuários, afixando-se no mural do Fórum.

A presente Ordem de Serviço passará a vigorar a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande-MT. 9 de dezembro de 2019.

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR

Juiz de Direito Diretor do Foro

## Intimação

Processo n. º 2449-64.2008.8.11.0002 - CÓDIGO 206431

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A). JUAREZ PAULO SECCHI, OAB/MT Nº 10.483, para que tome ciência que o processo n. 2449-64.2008.8.11.0002 – CÓDIGO 206431, da Segunda Vara de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 910, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 09/12/2019.

Processo n. ° 14264-87.2010.8.11.0002 – CÓDIGO 255275

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A). ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, OAB/MT N.º 11.443 E DO (A) DR (A.) MARCELO FELICIO GARCIA, OAB/MT N.º 7297, para que tome ciência que o processo n. 14264-87.2010.8.11.0002 – CÓDIGO 255275, da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 689, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 03/12/2019.

Processo n. ° 2460-88.2011.8.11.0002 – CÓDIGO 263536

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A). BRUNA VILELA DUARTE, OAB/MT N.º 27.147, para que tome ciência que o processo n. 2460-88.2011.8.11.0002 – CÓDIGO 263536, da Terceira Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 689, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 06/12/2019.

# Varas Especializadas de Família e Sucessões

# 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000275-79.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: L. D. O. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

DEYVISON GOUVEIA DA SILVA ALVES DE LIMA OAB - PR67188

(ADVOGADO(A))

DANIANE MATIAS OAB - PR81075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





## E. V. D. A. F. (REQUERIDO)

Vistos. LUCICLER DE OLIVEIRA ARRUDA, devidamente qualificada, ingressou com ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO em desfavor de ESTEVÃO VIRGÍLIO DE ARRUDA FILHO, também identificado, cuja tramite inicial se dera perante a Comarca de Londrina - PR, declinada à este Juízo posteriormente, alegando, em resumida síntese, que contraíram matrimônio em 27 de outubro de 1.990, todavia, encontram-se separados de fato. Aduz ainda que, durante o relacionamento tiveram 1(um) filho, hoje maior e capaz, e amealharam bens partilháveis, consubstanciado num imóvel constituído de 1(uma) casa, localizada na Rua N, quadra 8, 13, bairro Cohab Asa Bela; ou, Rua Bolívia, casa 13 (Cohab A Bela), bairro Santa Isabel, nesta Cidade e Comarca de Várzea Grande - MT. Em id. 18380859 foi proferida sentença parcial de mérito, que decretou o divórcio do casal, restando pendente a juntada da matrícula atualizada do único bem a ser partilhado. A requerente juntou o documento atualizado do imóvel em id. 22431177, requerendo a partilha do referido bem na proporção de 50% para cada, já que inexiste óbice por parte do requerido, que exarou expressamente sua concordância com a partilha na contestação. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO e decido. O divórcio do casal já foi julgado antecipadamente, na forma do art. 356, I, do CPC, conforme sentença parcial de mérito, proferida em id. 18380859. Quanto à partilha do único bem do casal, na proporção de 50% para cada cônjuge, verifica-se que o requerido concordou expressamente com o pedido em sua contestação - id. 17401372, cabendo, assim, o julgamento final do mérito no presente feito, ante a concordância do requerido. Pelo exposto, com resolvo o mérito da presente ação, com fundamento no ART. 487, III, a, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e homologo a vontade das partes, no tocante à partilha do imóvel constante de id. 22431177, que será dividido na proporção de 50% para cada cônjuge. No mais, defiro o pedido de id. 20565958. Cumpra-se a decisão de julgamento parcial de mérito, proferida em id. 18380859. Expedido o mandado de averbação, autorizo sua entrega a uma das pessoas indicadas pela autora (id. 20565958), mediante certidão nos autos. Isento as partes do pagamento de custas e emolumentos judiciais, base forte no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeçam-se o(s) mandado(s) competente(s). Depois de feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1018676-29.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEFENDI SCOPEL OAB - MT23284/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADNELIO DA SILVA BARROS (RECONVINDO)

Vistos. I- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, atentando-se ao disposto no artigo 292, inciso III do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. II-Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002562\text{-}49.2018.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:
G. F. D. C. (AUTOR(A))
J. A. F. D. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA FREIRE OAB - 904.091.241-68 (REPRESENTANTE)

THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT14519-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: D. J. D. C. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL JESUS DA COSTA OAB - MT25353-B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que, tendo em vista a petição do Requerido noticiando o integral cumprimento do acordo e requerendo o arquivamento do processo, INTIMO A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, conforme Prov. 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1004254-49.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: D. A. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO DOS SANTOS OAB - MT16870/O-O (ADVOGADO(A))
BRUNO CARVALHO DE SOUZA OAB - MT19198-O (ADVOGADO(A))
JEFFERSON NUNES FLORES OAB - MT17575-O (ADVOGADO(A))
MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT22761-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. D. C. G. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Certidão Processo: 1004254-49.2019.8.11.0002; Valor causa: R\$ 224.554,00; Tipo: Cível; Espécie: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)/[Dissolução]; Certifico que, diante da contestação apresentada, intimo a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo legal. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019 SEDE DO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 TELEFONE: (65) 36888400

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1003868-19.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:
B. S. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE DE MIRANDA SILVA OAB - MT13667-O (ADVOGADO(A))

MAURICIO ANTONIO DA SILVA FILHO OAB - MT0016287A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. A. R. D. S. (REQUERIDO)

Certifico, que a Carta Precatória foi distribuída sob o número do processo: 1002914-46.2019.8.11.0010 Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE JACIARA/MT., razão pela qual intimo a parte Autora para, querendo, acompanhar o seu cumprimento.

Intimação Classe: CNJ-70 ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS

Processo Número: 1009115-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: E. D. S. B. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
A. J. G. L. B. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

Advogado(s) Polo Passivo:

VANDERSON RAFAEL NASCIMENTO OAB - MT26372/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho id 25859908, item III, ratificado pelo r. despacho id 26563256, INTIMO a parte Autora para impugnar a contestação, querendo, no prazo legal.

## Expediente

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 416964 Nr: 20436-69.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVOA, MMDA PARTE(S) REQUERIDA(S): OLDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO TRINDADE DO AMARAL - OAB:12043, JOSÉ WILZEM MACOTA - OAB:7481-B/MT, Jose Wilzen Macota - UNIVAG - OAB:7481-B, PAULO FERNANDO SHNEIDER - OAB:8117, UNIVAG - OAB:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, diante diligência negativa, impulsono os autos para intimação da parte autora por meio seu patrono a se manifestar no prazo legal.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões





## Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002272-05.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE APARECIDA AYARDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTH AIARDES OAB - MT15463-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA VILELA (REQUERIDO)

SANDRA APARECIDA AYARDE DE ABREU (REQUERIDO)

EDINA APARECIDA VILELA (REQUERIDO)

SONIA APARECIDA AYARDE (REQUERIDO)

ROSANGELA APARECIDA VILELA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

PJE nº. 1002272-05.2016.8.11.0002 VISTOS etc. Defiro, por ora, o pedido de AJG, sem prejuízo de determinar o recolhimento "a posteriore", após a apuração do ativo. Nomeio Inventariante a Sra. Solange Aparecida Avarde da Silva, que deverá assinar o termo de compromisso no prazo de cinco dias (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias (art. 620, do CPC/2015). Assim, feitas as primeiras declarações, citem-se para os termos do Inventário, os herdeiros não representados, legatários, a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 626, do CPC/2015), se houver menor de idade ou maior incapaz, para os fins previstos no artigo 627, do NCPC. Findo o prazo previsto no artigo 627, do CPC/2015, proceda-se a avaliação do(s) bem(ns) do espólio. A avaliação é dispensada se a parte trouxer aos autos o cálculo do imposto e guias correspondentes, emitidas pela Fazenda Pública. Após, a Inventariante deverá apresentar as últimas declarações (art. 636, do CPC/2015) e plano de partilha, ouvindo-se as partes. Cumpridas as determinações acima descritas, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 30 de Setembro de 2016. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002272-05.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE APARECIDA AYARDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTH AIARDES OAB - MT15463-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA VILELA (REQUERIDO)

SANDRA APARECIDA AYARDE DE ABREU (REQUERIDO)

EDINA APARECIDA VILELA (REQUERIDO)

SONIA APARECIDA AYARDE (REQUERIDO)

ROSANGELA APARECIDA VILELA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PACO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES PROCESSO n. 1002272-05.2016.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Inventário e Partilha]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO:SOLANGE APARECIDA AYARDE POLO PASSIVO: SONIA APARECIDA AYARDE INTIMANDO: SONIA APARECIDA AYARDE FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento SENTENÇA: VISTOS etc. Trata-se de Ação de Inventário. A ação foi ajuizada aos 12/09/2016. A Inventariante não deseja o prosseguimento do feito. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC. P. R. I. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JURACI DE OLIVEIRA PRADO, digitei. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019.

Digitalmente) Autorizado(a) (Assinado Gestor(a) Judiciário(a) Provimento processo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.matrícula 40397 No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1002887-92.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: W. T. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO DA SILVA DIONIZIO OAB - MT0013556A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
A S S (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

anderson rosa ferreira OAB - MT14156-N (ADVOGADO(A))

EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA OAB - MT0014849A

(ADVOGADO(A))
Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1002887-92.2016.8.11.0002. VISTOS etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos pelo rito da Coação Pessoal. A prisão do executado já foi decretada no ld. 17007787. Manifestação do devedor ld. 26684429/26684430, esclarecendo que encontra-se com a pensão alimentícia pagas, contudo, possui parcelas pretéritas do ano de 2016, discutidas em processo diverso. Requereu a revogação da prisão. A parte exequente (Id. 27118269) explanou que jamais fez qualquer acordo extrajudicial para reduzir a pensão, pugnou pela quitação do débito alimentar. O Ministério Público não se opôs a manutenção da prisão civil do executado, bem como pela designação de audiência de conciliação e pela intimação da exeguente Tatehira Santiago para regularizar representação processual, eis que completou maioridade civil 2723448). É o relatório. DECIDO. A demonstração de forma parcial do pagamento do débito autoriza a manutenção do decreto da prisão. Mantenho o decreto da prisão civil do executado (Id. 17007787). O Ministério Público da mesma forma opinou pela manutenção da prisão do executado. Mais. O valor a ser pago possui caráter essencialmente alimentar. Ante o exposto, diante da discordância da parte exequente com o pedido de revogação da prisão do executado, ante a existência de débito remanescente, bem ainda o parecer do Ministério Público (Id. 17007787), MANTENHO a prisão civil do executado pelo prazo que ainda resta ser cumprido. Intime-se a credora Tatehira Santiago, pessoalmente, para manifestar o que entender de direito, bem ainda a representação processual, no prazo de 03 dias. Sem prejuízo da determinação acima, designo audiência com vistas à composição amigável acerca do pagamento do débito, para data de 17 de Dezembro de 2019, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, por seus Advogados e o Ministério Público, oficiando, se necessário. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL Processo Número: 1002887-92.2016.8.11.0002





Parte(s) Polo Ativo:

W. T. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO DA SILVA DIONIZIO OAB - MT0013556A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. S. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

anderson rosa ferreira OAB - MT14156-N (ADVOGADO(A))

EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA OAB MT0014849A

(ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1002887-92.2016.8.11.0002. VISTOS etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos pelo rito da Coação Pessoal. A prisão do executado já foi decretada no ld. 17007787. Manifestação do devedor ld. 26684429/26684430, esclarecendo que encontra-se com a pensão alimentícia pagas, contudo, possui parcelas pretéritas do ano de 2016, discutidas em processo diverso. Requereu a revogação da prisão. A parte exequente (ld. 27118269) explanou que jamais fez qualquer acordo extrajudicial para reduzir a pensão, pugnou pela quitação do débito alimentar. O Ministério Público não se opôs a manutenção da prisão civil do executado, bem como pela designação de audiência de conciliação e pela intimação da exequente Tatehira Santiago para regularizar sua representação processual, eis que completou maioridade civil (ld. 2723448). É o relatório. DECIDO. A demonstração de forma parcial do pagamento do débito autoriza a manutenção do decreto da prisão. Mantenho o decreto da prisão civil do executado (ld. 17007787). O Ministério Público da mesma forma opinou pela manutenção da prisão do executado. Mais. O valor a ser pago possui caráter essencialmente alimentar. Ante o exposto, diante da discordância da parte exeguente com o pedido de revogação da prisão do executado, ante a existência de débito remanescente, bem ainda o parecer do Ministério Público (Id. 17007787), MANTENHO a prisão civil do executado pelo prazo que ainda resta ser cumprido. Intime-se a credora Tatehira Santiago, pessoalmente, para manifestar o que entender de direito, bem ainda a representação processual, no prazo de 03 dias. Sem prejuízo da determinação acima, designo audiência com vistas à composição amigável acerca do pagamento do débito, para data de 17 de Dezembro de 2019, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, por seus Advogados e o Ministério Público, oficiando, se necessário. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1005217-57.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELY GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE) ROSENILDA GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

**ERONIDES DO AMARAL GONCALVES (REQUERIDO)** 

**Outros Interessados:** 

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PROCESSO: 1005217-57.2019.8.11.0002 CERTIFICO QUE, conforme autorizado pelo Art. 203, parágrafo 4º do CPC, abro vistas, intimar a parte autora através de seu Advogado , para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre do ID: 26805239 - Petição Várzea Grande/MT, 11 de dezembro de 2019. Nercy Anchieta / GestoraJudicial

## Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 313142 Nr: 9288-32.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSG, VGDSG, DDSS PARTE(S) REQUERIDA(S): WPG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL BRAZ MARUO

MACHADO - OAB:MT 13.873

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alana Carolina Oliveira

Carneiro - OAB:OAB/MT 26.393, JEVERSON LEANDRO COSTA OAB:OAB-RO 3.134, MARIANNE A. e V. DE FREITAS PEREIRA OAB:OAB/RO 3.046

Ante o exposto, diante da discordância da parte exequente com o pedido de revogação da prisão do executado, ante a existência de débito remanescente, bem ainda o parecer do Ministério Público às fls. 256, MANTENHO a prisão civil do executado pelo prazo que ainda resta ser cumprido. Observo, todavia, que o rito processual da coerção pessoal pelo qual tramita o presente feito não comporta a fixação de honorários sucumbências em 10%, conforme preconiza o artigo 528 e seguintes do CPC, vejamos:(...)Assim sendo, intime-se a parte exequente para correção do cálculo apresentado para a exclusão da incidência dos honorários sucumbências em 10%.Com a correção do cálculo e apresentação da proposta, intime-se o executado, por sua Advogada, para que se manifeste quanto às propostas de acordos formuladas pela exequente, bem ainda para que encarte aos autos cópia da sentença que reduziu os alimentos para meio salário mínimo (fls. 180/181). Após, diga o Ministério Público.Em seguida, conclusos.Intimem-se as partes, por seus Advogados e o Ministério Público.Cumpra-se.Várzea Grande, 10 de Dezembro de 2019. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 567985 Nr: 2800-51.2019.811.0002

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento dе Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KGDS, DDSSDJ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...).Desta forma. consoante os documentos acostados nos autos. notadamente as certidões de óbito dos genitores do menor, verifica-se estar sujeita ao instituto da tutela (art. 1728, I, do CC); todavia, não podemos deslembrar que "em falta de um tutor nomeado pelos pais incube a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem: I - aos ascendentes, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto na ordem ascendentes, preferindo o grau mais próximo ao mais remoto; II - aos colaterais até o terceiro grau preferindo os mais próximos ao mais remotos, e, no mesmo grau, os mais velhos aos mais moços; em qualquer dos casos, o juiz escolherá entre eles o mais apto a exercer a tutela em benefício do menor" (art. 1731, do CC).Como se nota, a requerente possui legitimidade para pleitear a tutela do irmão.Destarte, havendo nos autos prova do óbito dos genitores do tutelado e gozando de legitimidade aquele que pretende ser nomeado para o cargo de tutor, sendo ainda premente a regulação da situação fática hoje vigente, com amparo no artigo 300 do Código de processo civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, pelo que nomeio a requerente ao cargo de tutora. Lavre-se o termo a que alude o 32, do ECA.Após, cumpra-se a decisão de fls. providências. Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019 (..)

## 3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003390-79.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: A. C. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A)) RONAN JACKSON COSTA OAB - MT4871/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. B. M. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROZANY NUNES MOREIRA OAB - 005.414.881-20 (REPRESENTANTE)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1003390-79.2017.8.11.0002.





CERTIDÃO- Tempestividade (e) Impulsionamento Certifico a tempestividade da Contestação juntada. Assim, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos à parte autora para, querendo, impugnar, no prazo legal. VÁRZEA GRANDE, 9 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente JOANNE DA SILVA MESQUITA Analista Judiciário Sede do juízo e Informações: Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-700 Contatos: Telefone (065) 3688-8421 – e-mail: vg.3familia@tjmt.jus.br

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1008245-67.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: G. M. D. C. (AUTOR(A)) M. F. M. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLPHO AUGUSTO SOUZA DE VASCONCELLOS DIAS OAB -

MT8132/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

A. D. M. C. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO AUTOS N. 1008245-67.2018 - PJE AÇÃO DE ALIMENTOS Vistos. Considerando informação contida na certidão de ID. 24635623, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/2/2020, às 14 horas. Cumpra-se decisão de ID. 21814031. Intimem-se as partes, os procuradores, para o devido comparecimento. Às providências. Várzea Grande – MT. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito L

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1004177-74.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

I. R. D. A. B. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: E. P. D. L. (REQUERIDO) Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO PROCESSO 1004177-74.2018.8.11.0002. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. REQUERENTE: ILBENIO REINALDO DE AMORIM BOTELHO. REQUERIDO: EUNEIDE PEREIRA DA LUZ BOTELHO. Vistos. Em face da petição (ID. 18419182) redesigno a Audiência de Conciliação, para o dia 04/2/2020, às 13 horas. Defiro as prerrogativas contidas no artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se integralmente a decisão de ID. 13894659. Às providências. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002327-82.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE DELGADO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VICTOR SOUSA PIO OAB - MT22670/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA LOTUFO BUSSIKI (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA AUTOS N. 1002327-82.2018 - PJE AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" REQUERENTE: FELIPE DELGADO DA COSTA. REQUERIDA: MARCIA LOTUFO BUSSIKI. Vistos etc. FELIPE DELGADO DA COSTA, devidamente qualificado, ajuizou a presente AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" em face de MARCIA LOTUFO BUSSIKI, consoante os fatos expostos na inicial (ID. 12434658). Alega o requerente que conviveu em união estável com NABILA LOTUFO BUSSIKI por aproximadamente 05 (cinco) anos e que da

união não nasceram filhos, adquiriram bens passíveis de partilha. Informa que a convivência pública, continua e com animus de constituir família perdurou até o falecimento da extinta em 30/01/2018 (ID. 12434681). Ao final pugna pelo reconhecimento da união estável (ID. 12434658). Determinado o aditamento da exordial, a fim de que o requerente fizesse constar no polo passivo da demanda os ascendentes da extinta (ID. 12565042). Conforme determinação, foi apresentada emenda à inicial, fazendo constar como requerida somente a genitora da "de cujus", qual seja MARCIA LOTUFO BUSSIKI (ID. 13252105), tendo em vista o genitor ser falecido (ID. 13252499). Acolhida a emenda, a inicial foi recebida (ID. 15930540). Em audiência de conciliação, a requerida declarou que é mãe de NABILA LOTUFO BUSSIKI (já falecida), e que reconhece que o requerente, FELIPE DELGADO DA COSTA conviveu com sua filha entre o ano de 2013 até a data de seu óbito; que durante a união não houve o nascimento de filhos, e que há apenas um bem a partilhar (veículo automotor) alienado junto ao Banco do Brasil; por fim, declarou que sua filha não teve descendentes (ID. 16732919). Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pela procedência do pedido (ID. 23198602). É o AÇÃO DECLARATÓRIA Trata-se de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" proposta por FELIPE DELGADO DA COSTA em face de MARCIA LOTUFO BUSSIKI, genitora da "de cujus" NABILA LOTUFO BUSSIKI todos já qualificados nos autos. Para caracterizar a união estável, do ponto de vista legal, podemos enumerar os seguintes elementos constitutivos, segundo os ensinamentos de Sílvio de Salvo Venosa (Direito Civil, Direito de Família, v. VI, 7ª ed, p. 39-42): estabilidade e durabilidade, continuidade da relação, publicidade e o objetivo de constituição de família. Sem prejuízo de outros requisitos apontados pela doutrina como o dever de fidelidade, a unicidade de companheiro entre outros. Desta feita, a união estável é um meio de formação de entidades familiares que se assemelhando ao casamento, enseja a atribuição de direitos e deveres mútuos no âmbito pessoal e patrimonial e é uma relação eminentemente fática, cuja constituição se dá dia após dia. Sobre o tema em destaque, estabelece o artigo 1.723 do Código Civil que: "É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Nessa esteira de raciocínio, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul vem se posicionando em casos semelhantes, senão vejamos: "AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇAO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. Ausentes os elementos caracterizadores, previstos no art. 1.723 do Código Civil, quais sejam, convivência pública, contínua e duradoura da autora com o falecido, com assistência mútua e com objetivo de constituir família, não é de ser reconhecido que a apelante mantinha união estável com o Odyr quando do seu óbito. Prova dos autos que demonstra que o relacionamento afetivo acabou em 1994, quando foi feito acordo, com partilha de bens. Apelação desprovida". (Apelação Cível Nº 70080261225, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Dall'Agnol, Julgado em 27/02/2019). "ACÃO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. Prova documental e oral colhida no feito a demonstrar que a relação entre a autora e o de cujus não era um simples namoro, mas uma união estável, vez que presentes os requisitos previstos no art. 1.723 do CC. Sentença confirmada. APELO IMPROVIDO. UNÂNIME". (Apelação Cível Nº 70074410697, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 06/12/2018). Em face dos documentos apresentados nos autos e o reconhecimento espontâneo da requerida na audiência de conciliação, acerca da existência da união estável (ID. 16732919); conclui-se que a convivência demonstrando a comunhão de vida e de interesses, publicidade e estabilidade, e, principalmente, o familiar, ostentado pela affectio maritalis, perdurou por aproximadamente 05 (cinco) anos, sendo desfeita em 30/01/2018, data do óbito da extinta (ID. 12434681). Assim sendo, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular, para reconhecer a existência da união estável havida entre FELIPE DELGADO DA COSTA e NABILA LOTUFO BUSSIKI, mantida por aproximadamente 05 (cinco) anos, tendo sido extinta em 30/01/2018 com o óbito da "de cujus" (ID. 12434681). Isento de custas (ID. 12565042). Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. P.I.C. Várzea Grande-MT. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito L

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1006416-51.2018.8.11.0002





## Parte(s) Polo Ativo:

D. C. R. (REQUERENTE)

J. M. D. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA PASSADORE DOS SANTOS OAB - MT6084-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1006416-51.2018.8.11.0002. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. REQUERENTES: DAIANE CARLA RIBEIRO CAMPOS E JANDERSON MAICOM DE CAMPOS. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL ajuizada por DAIANE CARLA RIBEIRO CAMPOS E JANDERSON MAICOM DE CAMPOS, consoante os termos narrados na exordial (ID. 14359672). Ante a ausência de assinatura dos requerentes na petição inicial, foi determinada sua emenda, nos termos do disposto no artigo 731 do Código de Processo Civil (ID. 14361930). Diante da determinação judicial, os requerentes apostaram suas assinaturas na peça de ingresso (ID. 14860465). Instado a se manifestar, o Ministério Público opina favoravelmente à homologação do acordo de divórcio, guarda e alimentos (ID. 19553350). É o breve relato. DECIDO. Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça postulada pelo requerido (ID. 14359672). Extrai-se dos autos que os requerentes firmaram acordo extrajudicial (ID. 14359672) concernente ao divórcio, utilização do nome de solteira, guarda, convivência e alimentos em favor do infante Breno Ribeiro Campos. Pelo exposto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 487, III, b), do Código de Processo Civil, o acordo tal qual o entabulado na exordial (ID. 14359672) e declaro, por consequência, extinto o presente feito. Sem custas. Sem honorários. P.I.C. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003369-69.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MINERACAO E AGROPECUARIA PEDRA GRANDE S A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT20310-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TABELIÃO INTERINO DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZFA GRANDE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE MORAES OAB - MT11059-N (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO PROCESSO N. 1000623-34.2018.811.0002. ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - FGTS. REQUERENTE: VANDERLEI PEDROSO DA SILVA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL objetivando o suprimento da ausência do carimbo de identificação do Tabelião no Livro 235, folhas 125 a 128 e a autorização de emissão, por parte do Tabelião do Cartório do 2º Ofício dessa Comarca. no translado de escritura pública de permuta de imóveis formulada por Agropecuária Pedra Grande S/A e Valdir Carlos Cremonez (ID. 12938239). Consoante a distribuição processual, realizada sem vinculação, os autos foram remetidos à 1ª Vara Cível dessa Comarca para regular processamento, contudo, a douta magistrada declinou de sua competência por entender que a Resolução 11/2017/TP, fixou competência das Varas Especializadas de Família e Sucessões para o processamento e julgamento dos procedimentos de jurisdição voluntária (ID. 19580747). É o sucinto relato. DECIDO. Não obstante o entendimento esposado pela culta colega, o fundamento utilizado para encaminhar os autos para esse Juízo Especializado, embora legítimo, não se aplica ao caso em comento. É certo que a competência para processamento e julgamento da presente ação deve ser determinada de acordo com a RESOLUÇÃO N. 11/2017/TP de 09/11/2017, que alterou a competência das Varas Cíveis e Criminais das Comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, assim dispondo: "Artigo 1º - Redefinir a competência das Varas Cíveis e Criminais das Comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, outorgando competência para o processamento de cartas precatórias, conforme segue: (...) 3ª Vara Esp. Família e Sucessões: Processar e

julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões". Contudo, ao meu sentir, na decisão de ID. 19580747 houve um entendimento diverso do que o Egrégio Tribunal Pleno do TJ-MT fez constar na aludida Resolução, vez que segundo a norma vigente, compete às Varas Especializadas de Família e Sucessões o processamento e julgamento dos procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência. Dessa maneira, verifica-se que a norma refere-se apenas e tão somente ao processamento e julgamento dos procedimentos de jurisdição voluntária cíveis de sua competência, ou seja, aqueles que versem acerca de direito de família e sucessões, entendimento assemelhado ao utilizado para processamento das Cartas Precatórias. Assim, o caso descrito nos autos, em nada se amolda à Competência fixada pelo TJ-MT, vez que trata-se AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL, que objetiva o suprimento da ausência de carimbo de identificação do Tabelião do Cartório do 2º Ofício dessa Comarca, no translado de escritura pública de permuta de imóveis formulada por Agropecuária Pedra Grande S/A e Valdir Carlos Cremonez, demanda eminentemente cível, que não possui qualquer liame com direito de família e Sucessório, não cabendo, portanto, a esse Juízo Especializado sua tramitação. Pelo exposto, não reconheço a competência do Juízo dessa 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Várzea Grande - MT, imputada através da decisão (ID. 19580747), motivo pelo qual suscito conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 66 e 951, ambos do Novo Código de Processo Civil. Desta feita, encaminhe-se a presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da E. Corte Estadual de Justiça, através do malote digital, endereçado ao Protocolo Geral, acompanhada de cópia integral dos autos. Aguarde-se a decisão do Colendo Tribunal de Justica. Às providências. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003369-69.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MINERACAO E AGROPECUARIA PEDRA GRANDE S A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA GONCALVES DE ARRUDA OAB - MT20310-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TABELIÃO INTERINO DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE MORAES OAB - MT11059-N (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO PROCESSO N. 1000623-34.2018.811.0002. ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. REQUERENTE: VANDERLEI PEDROSO DA SILVA. Vistos etc. Trata-se de ACÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL objetivando o suprimento da ausência do carimbo de identificação do Tabelião no Livro 235, folhas 125 a 128 e a autorização de emissão, por parte do Tabelião do Cartório do 2º Ofício dessa Comarca, no translado de escritura pública de permuta de imóveis formulada por Agropecuária Pedra Grande S/A e Valdir Carlos Cremonez (ID. 12938239). Consoante a distribuição processual, realizada sem vinculação, os autos foram remetidos à 1ª Vara Cível dessa Comarca para regular processamento, contudo, a douta magistrada declinou de sua competência por entender que a Resolução 11/2017/TP, fixou competência das Varas Especializadas de Família e Sucessões para o processamento e julgamento dos procedimentos de jurisdição voluntária (ID. 19580747). É o sucinto relato. DECIDO. Não obstante o entendimento esposado pela culta colega, o fundamento utilizado para encaminhar os autos para esse Juízo Especializado, embora legítimo, não se aplica ao caso em comento. É certo que a competência para processamento e julgamento da presente ação deve ser determinada de acordo com a RESOLUÇÃO N. 11/2017/TP de 09/11/2017, que alterou a competência das Varas Cíveis e Criminais das Comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, assim dispondo: "Artigo 1º - Redefinir a competência das Varas Cíveis e Criminais das Comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, outorgando competência para o processamento de cartas precatórias, conforme segue: (...) 3ª Vara Esp. Família e Sucessões: Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de





jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões". Contudo, ao meu sentir, na decisão de ID. 19580747 houve um entendimento diverso do que o Egrégio Tribunal Pleno do TJ-MT fez constar na aludida Resolução, vez que segundo a norma vigente, compete às Varas Especializadas de Família e Sucessões o processamento e julgamento dos procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência. Dessa maneira, verifica-se que a norma refere-se apenas e tão somente ao processamento e julgamento dos procedimentos de jurisdição voluntária cíveis de sua competência, ou seja, aqueles que versem acerca de direito de família e sucessões, entendimento assemelhado ao utilizado para processamento das Cartas Precatórias. Assim, o caso descrito nos autos, em nada se amolda à Competência fixada pelo TJ-MT, vez que trata-se AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL, que objetiva o suprimento da ausência de carimbo de identificação do Tabelião do Cartório do 2º Ofício dessa Comarca, no translado de escritura pública de permuta de imóveis formulada por Agropecuária Pedra Grande S/A e Valdir Carlos Cremonez, demanda eminentemente cível, que não possui qualquer liame com direito de família e Sucessório, não cabendo, portanto, a esse Juízo Especializado sua tramitação. Pelo exposto, não reconheço a competência do Juízo dessa 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Várzea Grande - MT, imputada através da decisão (ID. 19580747), motivo pelo qual suscito conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 66 e 951, ambos do Novo Código de Processo Civil. Desta feita, encaminhe-se a presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da E. Corte Estadual de Justiça, através do malote digital, endereçado ao Protocolo Geral, acompanhada de cópia integral dos autos. Aguarde-se a decisão do Colendo Tribunal de Justiça. Às providências. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1003324-65.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:
A. D. A. F. (AUTOR(A))
P. H. D. A. D. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

AFONSO WINTER JUNIOR OAB - MT7099/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. P. D. C. (RÉU) Outros Interessados:

A. D. A. F. (REPRESENTADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE SENTENCA PROCESSO N. 1003324-65.2018 - PJE AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE AMORIM DE CAMPOS, neste ato representada por sua genitora ARIANE DE AMORIM FIGUEIREDO. REQUERIDO: ADÃO PEDROSO DE CAMPOS. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, proposta por PEDRO HENRIQUE DE AMORIM DE CAMPOS, neste ato representada por sua genitora ARIANE DE AMORIM FIGUEIREDO, em desfavor de ADÃO PEDROSO DE CAMPOS. Juntou documentos e procuração IDs. 12925258 até 12925356. A exordial foi recebida ID. 12957488. A parte autora requereu a desistência da ação, nos termos do artigo 485, VIII, § 5º do Código de Processo Civil IDs. 13652165 ao 13652329. O Ministério Público manifesta-se favorável ao pedido de extinção do presente feito, nos moldes do disposto no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil (ID. 19922813). Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O processo teve seu normal trâmite, com os atos correlatos à prestação jurisdicional, no entanto, a genitora do requerente, postula a desistência da ação sem resolução do mérito, tendo em vista que, o infante está residindo com o requerido/genitor. A desistência da ação é ato que pode ser apresentado até a sentença, conforme previsão do artigo 485, § 5°, do Código de Processo Civil. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada (artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil) e JULGO EXTINTO o feito, com supedâneo no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.I.C. Várzea Grande-MT. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito L

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1004662-45.2016.8.11.0002

#### Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRENE LEITE DA CUNHA (REQUERENTE)

JUCILENE AUXILIADORA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO DA SILVA DIONIZIO OAB - MT0013556A (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL (INTERESSADO)

#### Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA ESP. FAMÍLIA E DECISÃO SUCESSÕES DF VÁRZEA GRANDE PROCESSO: 1004662-45.20016.8.11.0002. ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTES: VINICIUS LEITE DO NASCIMENTO, YASMIM VITORIA LEITE DO CARMO e Y.G.L.C., representada por sua genitora VALDIRENE LEITE DA CUNHA. Vistos. Consoante a certidão de ID. 19947258, verifica-se que os requerentes não cumpriram a determinação judicial (ID. 16241448) no prazo determinado, contudo, mesmo que extemporaneamente, os autores juntaram aos autos novas procurações, atendendo assim, parcialmente o referido comando, vez que ausente a Certidão Negativa de bens. Dessa maneira, intimem-se os requerentes, para que no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem nos autos a mencionada Certidão ou emende a petição inicial, nos termos do disposto no artigo 321, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da exordial. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, intimem-se os requerentes pessoalmente. Sendo negativa a certidão, intime-se via edital - observando-se o prazo acima (artigo 275, § 2º, Código de Processo Civil), com a mesma finalidade. Às providências. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1005763-20.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TELMA REGINA PIRES (REQUERENTE) CASSIA GIANE PIRES (REQUERENTE)

DIRZINETE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI OAB - MT9203-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE SENTENCA PROCESSO N. 1005763-20.2016 - PJE ACÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO ÓBITO. REQUERENTES: DIRZINETE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS. Vistos. Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO interposta por DIRZINETE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS, objetivando ordem judicial a fim de ser determinada a retificação da certidão de óbito de sua genitora MARIA DO AMPARO OLIVEIRA FIUZA (falecida ID. 4484761). Informam que a herdeira e declarante do óbito TELMA REGINA PIRES, muito abalada com o falecimento de sua genitora, declarou que a extinta deixou 04 filhos, sendo correto 03 filhas. Destarte, pugnam pela retificação na certidão de óbito quanto aos filhos deixados pela "de cujus" de: 04 (quatro) para 03 (três). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ID 20163059). É o relatório. Decido. Como visto, pretendem as requerentes a retificação do registro de óbito, para que seja corrigido o número de filhos deixados pela "de cujus" MARIA DO AMPARO OLIVEIRA FIUZA de 04 (quatro) para 03 (três). Em análise dos autos, verifica-se que o pedido é procedente, tendo em vista que houve equívoco na informação prestada pela declarante do óbito, conforme restou comprovado através dos documentos constantes nos 4484753/4484758, 4484761, pág. 02 e 13443598/13443610, razão pela qual entendo que o pedido deve ser julgado procedente, nos termos do que dispõe o artigo 109, § 5º da Lei de Registros Públicos, que assim preceitua: "Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. (...) § 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao





Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á." Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 109, § 5°, da Lei n° 6.015/73 c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, e, via de consequência; determino a retificação do registro da certidão de óbito, passando a constar que a extinta deixou 03 (três) filhas, expedindo-se mandado ao 3° Serviço Notarial e Registral de Pessoas Naturais, da Comarca de Cuiabá-MT. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tratando-se de jurisdição voluntária, resta evidente o desinteresse da parte autora em recorrer, pelo que determino desde já que seja certificado o trânsito em julgado, bem como as respectivas expedições necessárias. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. P.I.C. Várzea Grande-MT. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito L

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

**Processo Número:** 1001823-76.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: J. A. D. A. C. (AUTOR(A)) L. N. A. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GARCIA DE ALMEIDA OAB - MT2573-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. A. D. C. (RÉU) Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE 1001823-76.2018.8.11.0002. SENTENCA PROCESSO AÇÃO ALIMENTOS CUMULADA COM GUARDA E REGULAMENTAÇÃO CONVIVÊNCIA. REQUERENTE: J.A.A.C., representado por sua genitora LUCIANA NEVES ALMEIDA. REQUERIDO: JOSÉ APARECIDO DA COSTA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS CUMULADA COM GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ajuizada por J.A.A.C., representado por sua genitora LUCIANA NEVES ALMEIDA em face de JOSÉ APARECIDO DA COSTA, consoante os termos da exordial (ID. 12133817). A inicial foi recebida tendo sido deferido alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente (ID. 12199459). Extrai-se dos autos, que em sede de contestação, o requerido concorda com a guarda unilateral em favor da genitora e que a convivência seja exercida nos finais de semana de forma livre (ID. 14711329), conforme postulado na exordial (ID. 12133817). Extrai-se dos autos, que as partes firmaram acordo em audiência de conciliação (ID. 14740124), dispondo sobre os Alimentos, ficando acordado que o genitor pagará a título de alimentos o valor de 30% do salário mínimo vigente a serem pagos até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta da genitora (declaram as partes que o genitor já está fazendo depósito razão pela qual não se faz necessário consignar os dados bancários). Pagará ainda 50% das despesas com medicamentos mediante receita médica e matérias escolares no começo do ano. Por fim se compromete ainda a comprar vestuários para o infante duas vezes ao ano (julho e dezembro). Assim sendo, HOMOLOGO, nos termos do artigo 487, III, b), do Código de Processo Civil, o acordo tal qual como firmando na Contestação (ID. 14711329 - Guarda e Convivência) e Audiência de Conciliação (ID. 14740124 - Alimentos) e declaro, por consequência, extinto o presente feito. Expeça-se o respectivo Termo de Guarda. Sem custas. Sem honorários. P.I.C. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1009516-14.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

I. A. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS OAB - MT154470-O (ADVOGADO(A))

EVERTON HENRIQUE DE MORAES BARRADAS OAB - MT21176/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. F. D. S. (REQUERIDO)

#### **Outros Interessados:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1009516-14.2018.8.11.0002. AÇÃO DE GUARDA. REQUERENTE: ILZA APARECIDA LOPES DA SILVA. REQUERIDO: LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE GUARDA ajuizada por ILZA APARECIDA LOPES DA SILVA em face de LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS, consoante os termos da exordial (ID. 16030803). A inicial foi recebida, tendo sido indeferido o pedido de tutela de urgência e determinada a realização de audiência de justificação (ID. 16105785). Relatório de estudo psicossocial acostado ao ID. 16536595. Extrai-se dos autos, que as partes firmaram acordo em audiência de conciliação (ID. 16639187), dispondo sobre a GUARDA (a guarda dos filhos I.S. e V. L.S., será exercida de forma compartilhada entre os genitores, sendo que a residência principal dos filhos será a da genitora. A convivência paterna ocorrerá da seguinte forma: O pai terá os filhos em sua companhia em finais de semanas alternados, buscando-os as 18:00h de sexta-feira e deverá devolvê-los no domingo as 18:00h, na residência da genitora. Ressalta-se que o genitor terá o prazo de até as 12:00h de sábado para buscar os filhos, caso contrário, as crianças permanecerão com a genitora. Ademais, o primeiro e o terceiro finais de semana serão reservados para o genitor, enquanto que o segundo e o quarto finais de semana serão com a genitora. Às quartas-feiras ficarão a critério do genitor para, dentro de sua possibilidade, busca-los as 18:00h na residência da genitora, e devolvê-los as 11:00H de quinta-feira na residência da genitora. As festividades dos finais de anos, bem como as férias escolares serão alternadas entre os genitores, de modo que metade do período os menores ficarão com um, e na outra metade com o outro genitor.). Apesar das partes terem firmado acordo concernente a Guarda Compartilhada com residência fixada o lar materno e a convivência exercida de forma livre, fico impossibilitada de homologar tal avença, ante do disposto na Lei Federal 13.058/2014, haja vista que a necessidade de se estabelecer a base de moradia ocorre quando os pais residem em cidades diferentes (art. 1.583, § 3º do Código Civil). Quando os pais moram na mesma cidade, o filho passa a ter duas casas que devem proporcionar a ele completo amparo e atender seus anseios, fato que não extingue a obrigação alimentar. Assim sendo, HOMOLOGO, nos termos do artigo 487, III, b), do Código de Processo Civil, o acordo tal qual como firmando na Audiência de Conciliação (ID. 16639187), exceto no que tange a fixação da residência no lar materno, vez que despiciente e declaro, por consequência, extinto o presente feito. Expeça-se Termo de Guarda Compartilhada. Sem custas. Sem honorários. P.I.C. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1009516-14.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

I. A. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS OAB - MT154470-O

(ADVOGADO(A))

EVERTON HENRIQUE DE MORAES BARRADAS OAB - MT21176/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

L. F. D. S. (REQUERIDO)

**Outros Interessados:** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1009516-14.2018.8.11.0002. AÇÃO DE GUARDA. REQUERENTE: ILZA APARECIDA LOPES DA SILVA. REQUERIDO: LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE GUARDA ajuizada por ILZA APARECIDA LOPES DA SILVA em face de LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS, consoante os termos da exordial (ID. 16030803). A inicial foi recebida, tendo sido indeferido o pedido de tutela de urgência e determinada a realização de audiência de justificação (ID. 16105785). Relatório de estudo psicossocial acostado ao ID. 16536595. Extrai-se dos autos, que as partes firmaram acordo em audiência de conciliação (ID. 16639187), dispondo sobre a GUARDA (a guarda dos filhos I.S. e V. L.S., será exercida de forma compartilhada entre os genitores, sendo que a residência principal dos filhos será a da genitora. A convivência paterna ocorrerá da seguinte forma: O pai terá os filhos em sua companhia em finais de semanas alternados, buscando-os





as 18:00h de sexta-feira e deverá devolvê-los no domingo as 18:00h, na residência da genitora. Ressalta-se que o genitor terá o prazo de até as 12:00h de sábado para buscar os filhos, caso contrário, as crianças permanecerão com a genitora. Ademais, o primeiro e o terceiro finais de semana serão reservados para o genitor, enquanto que o segundo e o quarto finais de semana serão com a genitora. Às quartas-feiras ficarão a critério do genitor para, dentro de sua possibilidade, busca-los as 18:00h na residência da genitora, e devolvê-los as 11:00H de quinta-feira na residência da genitora. As festividades dos finais de anos, bem como as férias escolares serão alternadas entre os genitores, de modo que metade do período os menores ficarão com um, e na outra metade com o outro genitor.). Apesar das partes terem firmado acordo concernente a Guarda Compartilhada com residência fixada o lar materno e a convivência exercida de forma livre, fico impossibilitada de homologar tal avença, ante do disposto na Lei Federal 13.058/2014, haja vista que a necessidade de se estabelecer a base de moradia ocorre quando os pais residem em cidades diferentes (art. 1.583, § 3º do Código Civil). Quando os pais moram na mesma cidade, o filho passa a ter duas casas que devem proporcionar a ele completo amparo e atender seus anseios, fato que não extingue a obrigação alimentar. Assim sendo, HOMOLOGO, nos termos do artigo 487, III, b), do Código de Processo Civil, o acordo tal qual como firmando na Audiência de Conciliação (ID. 16639187), exceto no que tange a fixação da residência no lar materno, vez que despiciente e declaro, por consequência, extinto o presente feito. Expeça-se Termo de Guarda Compartilhada. Sem custas. Sem honorários. P.I.C. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

# Expediente

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 301317 Nr: 22058-91.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE

OLIVEIRA - OAB:MT 13.352

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANAI LIMA SALES -OAB:OAB/MT 18.326

Vistos etc.J.V.C.A., representado por sua genitora LEILIANE MOURA DE CAMPOS, já qualificado nos autos, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 84/85), alegando que a decisão embargada (fls. 82/82, v°), deve ser reformada, uma vez que a decisão que julgou extinto a presente demanda ao argumento de que litispendência é equivocada, haja vista que os meses cobrados neste autos não correspondem aos perseguidos na Ação de Execução n. 23502-96.2011.8.11.0002 (Código 279689) em apenso. (...)Desta feita, CONHEÇO e NÃO ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, mantendo inalterada a decisão (fls. 82/82, vº).Intimem-se. Às providências.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 301351 Nr: 22093-51.2012.811.0002

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVCA, LMDC PARTE(S) REQUERIDA(S): GGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE

OLIVEIRA - OAB:MT 13.352

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANAI LIMA SALES -OAB:OAB/MT 18.326

Vistos etc.J.V.C.A., representado por sua genitora LEILIANE MOURA DE CAMPOS, já qualificado nos autos, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 170/171), alegando que a decisão embargada (fls. 168/168, vº), deve ser reformada, uma vez que a decisão que julgou extinta a presente demanda ao argumento de que litispendência é equivocada, haja vista que os meses cobrados neste autos não correspondem aos perseguidos na Ação de Execução n. 23502-96.2011.8.11.0002 (Código 279689) em apenso.(...) Desta feita, CONHEÇO e NÃO ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, mantendo inalterada a decisão (fls. 168/168, vº). Intimem-se. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli

Cod. Proc.: 406259 Nr: 14700-70.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: RPDS PARTE(S) REQUERIDA(S): JC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LYZIA MENNA BARRETO -LINIVAG - OAR OAR/MT 7329-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -OAB:

Vistos

Indefiro o pedido de reconsideração acostado às fls. 130, vez a parte requerente foi intimada a manifestar-se no prazo legal e permaneceu inerte, demostrando desídia para com o processo, fato que justifica sua extinção sem julgamento de seu mérito, nos termos do disposto no artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se integralmente o decisum de fls. 126/127.

Às providências.

#### Varas Cíveis

## 1ª Vara Cível

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1012145-24.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO JOSE FERREIRA (AUTOR(A)) ARLETTE PAULA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO DA LUZ SILVA OAB - MT6777-O (ADVOGADO(A)) AUGUSTO DE ALMEIDA OAB - MT23433/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA IMOBILIARIA SAO MATEUS LTDA - ME (RÉU)

Outros Interessados:

Elvis Aparecido da Silva (CONFINANTES)

MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (TERCEIRO INTERESSADO)

Mineradora Lorenzon (CONFINANTES)

Antônio Ferreira Torrente (CONFINANTES)

PJE n.1012145-24.2019.8.11.0002 CERTIFICO que a parte requerente indicou em sua petição inicial os seguintes confinantes: Elvis Aparecido da Silva, Mineradora Lorenzon e Antônio Ferreira Torrente. Outrossim, CERTIFICO que foram citados os confinantes Mineradora Lorenzon e Antônio Ferreira Torrente, não tendo o oficial de justiça localizado o confinante Elvis Aparecido da Silva, conforme se constata na certidão de ID n. 25851547 de 06/11/2019. Assim, IMPULSONO o processo para proceder a INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente para manifestar acerca da certidão parcialmente positiva do (a) oficial de ID n. 25851547 de 06/11/2019 justiça no que se refere a não citação do confinante Elvis Aparecido da Silva.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1000883-48.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VALDETE LUCINEI COENGA RONDON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA BEZERRA DE BRITO OAB - MT12352-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CECILIA PEREIRA LISBOA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT9173-B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

AUSENTES e TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCO AURÉLIO SILVEIRA DOS SANTOS (CONFINANTES)

MARIA RODRIGUES DE S. CORREA (CONFINANTES)

ADRIANA BENTO DE OLIVEIRA (CONFINANTES)

MARIA LUIZA BENTO DE OLIVEIRA (CONFINANTES)

PJE n. 1000883-48.2017.8.11.0002 CERTIFICO que a parte requerente indicou em sua petição inicial os seguintes confinantes: MARIA





RODRIGUES DE S. CORREA, ADRIANA BENTO DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA BENTO DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO SILVEIRA DOS SANTOS. Outrossim, CERTIFICO que foram citados os confinantes MARIA RODRIGUES DE SOUSA RODRIGUES e MARIA LUIZA BENTO DE OLIVEIRA, não tendo o oficial de justiça localizado os confinantes ADRIANA BENTO DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO SILVEIRA DOS SANTOS, conforme se constata na certidão de ID n. 15299300 de 12/09/2018. Assim e com o objetivo de dar integral cumprimento ao despacho inicial, IMPULSIONO o processo para proceder a INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente para manifestar acerca da certidão parcialmente positiva do (a) oficial de justiça de ID n. 15299300 de 12/09/2018 no que se refere a não citação dos confinantes Adriana Bento de Oliveira e Marco Aurélio Silveira dos Santos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005020-73.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOCIMAR ANTONIO JULIANOTTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUVENAL ESTACHIO DE FIGUEIREDO FILHO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Certidão Impulsiono estes autos para intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça(ID9281611). MARIA AUXILIADORA DIAS DE MATTOS Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005319-50.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA SILENE SILVA QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes do laudo pericial, bem como,

para o pagamento dos honorários periciais

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005319-50.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA SILENE SILVA QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar as partes do laudo pericial, bem como, para o pagamento dos honorários periciais

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

**ESTER BELEM NUNES** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para

redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1017404-97.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANNE RABELO CARVALHO OAB - GO31057 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE (RÉU)

Magistrado(s):

**ESTER BELEM NUNES** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1017404-97.2019.8.11.0002. AUTOR(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA RÉU: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE Vistos... Nos termos do Novo CPC, Expeça-se mandado para pagamento do valor indicado na inicial, bem como, o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento ao valor atribuído à causa, no prazo de quinze dias (CPC, art. 701), consignando, caso a parte ré o cumpra, ficará isento do pagamento de custas processuais (CPC, art. 701, § 1º). Conste, ainda, que nesse prazo poderá a parte ré oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 702). Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1019350-07.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA - ME

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES OAB - MT0013906A-E

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOELIO DE FATIMA RONDON (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019350-07.2019.8.11.0002. AUTOR(A): COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA - ME RÉU: JOELIO DE FATIMA RONDON Vistos... Nos termos do Novo CPC, Expeça-se mandado para pagamento do valor indicado na inicial, bem como, o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento ao valor atribuído à causa, no prazo de quinze dias (CPC, art. 701), consignando, caso a parte ré o cumpra, ficará isento do pagamento de custas processuais (CPC, art. 701, § 1º). Conste, ainda, que nesse prazo poderá a parte ré oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 702). Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

**ESTER BELEM NUNES** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de





Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

**ESTER BELEM NUNES** 

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007407-61.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GERVALDO VERGILIO DE CAMPOS (AUTOR(A)) BENEDITA ROZARIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO OAB - MT20712-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar a requerida para apresentar as contrarrazões

Expediente

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Ester Belém Nunes

Cod. Proc.: 410265 Nr: 16765-38.2015.811.0002

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: ORESTE SANTANA DE MOURA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.431-B

Processo nº 16765-38/2015 (Cód. 410265)

Vistos

A autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os depósitos de fls. 85/87, ciente que sua inércia resultará na concordância.

Após, conclusos para extinção.

Intime-se.

Cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE-MT, 25 de outubro de 2019.

Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 416623 Nr: 20269-52.2015.811.0002

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: FLAVIA MARIA DIAMANTE DELFINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPECAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON JOAQUIM SOARES -OAB:MT 15.608, NADIELLY GARBIM FEITOSA - OAB:MT 13.940

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PACHER -FABIO ALVES DE OLIVEIRA -OAB:8.083-MT. GERALDO UMBELINO NETO - OAB:OAB/MT 10.209, RHAÍÇA DORILÊO PEREIRA LEITE - OAB:18.985/MT

Nos termos da legislação vigente, INTIMO o advogado FABIO ALVES DE OLIVEIRA a DEVOLVER os autos no prazo de 48 (guarenta e oito) horas. com base no art. 218, § 2º do CPC, tendo em vista ter extrapolado o prazo legal, sob pena de incorrer em multa nos moldes do art. 234 § 2º do Código de Processo Civil, bem como da expedição de Mandado de Busca e Apreensão, cientificando-o ainda, da perda do direito de carga dos autos conforme art. 107, § 4° do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes

Cod. Proc.: 320214 Nr: 16603-14.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HCADL, ROSENILDA ROSA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIO MAURO DANTAS -OAB:13.712

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:MT 9.172-B, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:12.009/MT, OLIVEIRA COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - OAB:355/MT

Processo nº 16603-14.2013.811.0002 (Cód. 320214)

A contadoria com urgência, para atualização dos valores em discussão nos autos, após imediatamente conclusos para expedição de alvará.

INTIME-SE.

CUMPRA-SF

VÁRZEA GRANDE-MT, 09 de dezembro de 2019.

Ester Belém Nunes Juíza de direito

Citação

Citação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1018002-51.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANICLEIA DA SILVA ARRUDA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo: IVO PEDRO TESSARO (RÉU)

NORMA ANGELINA DALLACORTE TESSARO (RÉU)

Outros Interessados:

À Oeste, Davinil Emilio de Arruda (CONFINANTES)

Ao Sul (CONFINANTES)

Ao Norte, Maria de Fátima Barros (CONFINANTES)

À Leste, Anderson Weiller Dansinger (CONFINANTES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO ESTER BELÉM NUNES PROCESSO n. 1018002-51.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 92 000 00 FSPÉCIE: [USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: DANICLEIA DA SILVA ARRUDA Endereço: RUA SULTÃO, LOTE 05, (LOT JD POTIGUAR) QUADRA 06, 23 DE SETEMBRO, VÁRZEA GRANDE - MT -CEP: 78110-825 POLO PASSIVO: Nome: IVO PEDRO TESSARO Endereco: AVENIDA DA FEB, 2728, (LOT PTE VELHA), PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-126 Nome: NORMA ANGELINA DALLACORTE TESSARO Endereço: AVENIDA DA FEB, (LOT P NOVA), PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-005 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO AOS INTERESSADOS E AUSENTES, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste edital. RESUMO DA INICIAL: O imóvel de





matrícula nº 10.327, Livro 02 - no 5º Serviço Notarial e de Registro de imóveis Cuiabá-MT, apesar de formalmente pertencer a IVO PEDRO TESSARO e sua esposa, NORMA ANGELINA DALLACORTE TESSARO, a posse vem sendo exercida pela Requerente DANICLEIA DA SILVA ARRUDA em razão de tê-la adquirido no ano de 2010, através de transferência de posse da Senhora ALINE APARECIDA ARANTES ocupante da área (doc. anexo). Quando tomou posse do lote em comento, já havia uma casa de alvenaria construída, sendo que, no correr do tempo, realizou benfeitorias, como a construção de uma garagem em frente à área da casa, bem como, realizou plantações de arvores frutíferas e jardinagem, e que a época da ocupação não havia nenhuma infraestrutura no Bairro, tal como, água encanada, energia, asfalto, consoante testemunhas e documentos que comprovam o seu tempo de posse. Importa considerar que o imóvel é ocupada há mais de 10 (dez) anos, inicialmente pela Sra. ALINE APARECIDA ARANTES, desde o ano de 2008 e posteriormente pela Senhora DANICLEIA DA SILVA ARRUDA, já em 2010, e alí introduziu benfeitorias, e reside com sua familia, consoante declaração de posse anexa. O imóvel em questão possui o montante de 359,46 m², consoante se demonstra no Mapa Topográfico, encartado a este, e reproduzidos no mapa de restituição de satélite. DECISÃO: Vistos... Defiro à parte autora a assistência judiciaria gratuita, nos moldes do artigo 98 do NCPC, com o pagamento das custas ao final caso haja levantamento de valores. Anote-se. Em virtude de que não se discute posse em forma de lide no usucapião e tão somente se comprova o lapso temporal da posse, deixo de designar audiência de conciliação; Determino a citação do réu, dos confinantes, bem como, a expedição de edital de citação aos interessados e ausentes, pelo prazo de trinta dias. Dê-se ciência às Fazendas Públicas, municipal e estadual, à União, bem como, ao representante do parquet, a fim de manifestarem quanto à pretensão inaugural. Intime-se. Cumpra-se. Ester Belém Nunes Juíza de Direito. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CAMILA FERREIRA DOS SANTOS, digitei. 1º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE -MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. CFS

Citação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1017342-57.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA YAEKO NAKAO NACASAWA (AUTOR(A))

JORGE NACASAWA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO OAB - MT1679-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO RICARDO MOREIRA (RÉU)

Outros Interessados:

ODEMIR BRÍGIDO RIBEIRO (CONFINANTES)

ANA ELVIRA BONINE CROTI (CONFINANTES)

ADONIAS PAULINO DANTAS (CONFINANTES)

CÍCERA DA SILVA FERNANDES (CONFINANTES)

TEODORO DA SILVA FERNANDES (CONFINANTES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ESTER BELÉM NUNES PROCESSO n. 1017342-57.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 0,00 ESPÉCIE: [AQUISIÇÃO]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: LAURA YAEKO NAKAO NACASAWA Endereco: RUA ANTÔNIO ANTERO PAES DE BARROS, Casa 1, Quadra 5, JARDIM SANTA ISABEL, CUIABÁ - MT - CEP: 78035-010 Nome: JORGE NACASAWA Endereço: RUA ANTÔNIO ANTERO PAES DE BARROS, Casa 1, Quadra 5, JARDIM SANTA ISABEL, CUIABÁ -MT - CEP: 78035-010 POLO PASSIVO: Nome: JOAO RICARDO MOREIRA Endereço: Rua Guanabara, 144, centro, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT -CEP: 78435-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO AOS INTERESSADOS E AUSENTES, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes estavam de posse já há cerca de dois anos e adquiriram, em 7 de novembro de 2012, por escritura pública de cessão de direitos (doc. 2) em que foi cedente José Ferreira de Miranda, a posse de uma área urbana nesta cidade e comarca, medindo 62m de frente e fundos por 120m de ambos os lados, posse esta que já naquela data era detida de forma massa e pacífica há mais de 5 anos pelo cedente e foi transferida aos cessionários, perfazendo no presente mais de 12 (doze) anos ininterruptos sem oposição ou qualquer litígio, sendo reconhecidos de fato os Autores como proprietários pelos vizinhos e confrontantes, configurando o animus domini essencial ao exercício do direito que ora se pleiteia. DECISÃO: Vistos... Por verificar junto ao sistema Apolo, que o processo junto à 4ª Vara Cível dessa Comarca já foi sentenciado, não há que se falar em conexão, motivo pelo qual, passo a análise da inicial. Em virtude de que não se discute posse em forma de lide no usucapião e tão somente se comprova o lapso temporal da posse, deixo de designar audiência de conciliação; Determino a citação do réu, dos confinantes, bem como, a expedição de edital de citação aos interessados e ausentes, pelo prazo de trinta dias. Dê-se ciência às Fazendas Públicas, municipal e estadual, à União, bem como, ao representante do parquet, a fim de manifestarem quanto à pretensão inaugural. Intime-se. Cumpra-se. Ester Belém Nunes Juíza de Direito. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CAMILA





FERREIRA DOS SANTOS, digitei. 1º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE -MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) Provimento 56/2007-CGJ pelo OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo - Processo Sistema PJe Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. CFS

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007766-11.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBHARA HELLENA OLIVEIRA E SILVA OAB - MT23027/O-O

(ADVOGADO(A))

JOSY ANNE MENEZES GONCALVES DE SOUZA OAB - MT0010070A

(ADVOGADO(A))

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA DO GAUCHINHO LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1007766-11.2017.8.11.0002. EXEQUENTE: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA EXECUTADO: DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA DO GAUCHINHO LTDA -ME Vistos... Para fins de penhora online via Bacenjud, considerando a ausência de limites do referido sistema, que não raras as vezes realiza bloqueios múltiplos (diversas contas) desde que encontre numerário em cada uma, o que gera excesso de penhora, e tendo em vista as advertências contidas na Lei de Abuso de Autoridade, já sancionada e prestes a entrar em vigência, determino a intimação da parte credora para indicar a conta exata que pretende a constrição, a fim de evitar penhoras em excesso. Realizei, ainda, a busca de veículos da devedora via Renajud, todavia, não há nenhum automóvel ou motocicleta registrado em seu nome, conforme documento anexo. À credora para manifestar-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

## 2ª Vara Cível

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1006354-45.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBERSON PERGHER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAMILA BARBOSA ROSA DE CASTRO OAB - MT23460/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1006354-45.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 62.740,15 ESPÉCIE: [VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO]->LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO (151) POLO ATIVO: Nome: CLEBERSON PERGHER Endereço: RUA ANÍZIO CLARENTINO, 520, rua goias bairro nova varzea grande, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-843 POLO PASSIVO: Nome: YMPACTUS COMERCIAL S/A Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, - DE 265 AO FIM - LADO ÍMPAR, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-335 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO do Autor, para, em 05(cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006825-61.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NERI ARRUDA DE CARVALHO (AUTOR(A))

MARCO AURELIO DE BARROS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS HONORIO DE CASTRO OAB - MT3541-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANE COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME (RÉU)

EDSON LUIZ GATTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR OAB - MT6398-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE ID. 27107158. INFORMO QUE OS TRABALHOS PERICIAIS FORAM REDESIGNADOS PELA PERÍCIA NOMEADA, E REALIZAR-SE-ÃO NO DIA 17/12/2019 ÀS 09:30 HORAS, NO POSTO 13, LOCALIZADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº. 1385, JARDIM IMPERADOR, VÁRZEA GRANDE/MT. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Consolidação Autorizado(a) pela das Normas Corregedoria-Geral da Justiça





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006825-61.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NERI ARRUDA DE CARVALHO (AUTOR(A)) MARCO AURELIO DE BARROS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS HONORIO DE CASTRO OAB - MT3541-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANE COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME (RÉU)

EDSON LUIZ GATTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR OAB - MT6398-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE ID. 27107158, INFORMO QUE OS TRABALHOS PERICIAIS FORAM REDESIGNADOS PELA PERÍCIA NOMEADA, E REALIZAR-SE-ÃO NO DIA 17/12/2019 ÀS 09:30 HORAS, NO POSTO 13, LOCALIZADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº. 1385, JARDIM IMPERADOR, VÁRZEA GRANDE/MT. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justica

## Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 221281 Nr: 1495-81.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANE LEITE DE ACCACIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBRÓSIO CINTRA - OAB:8.934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12007 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em cumprimento a decisão de fls. 125, promovo intimação a parte autora para manifestar acerca da resposta dos ofícios, no prazo de 10 dias.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 268064 Nr: 15634-67.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDINA CARNEIRO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES - OAB:4156/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1) Confiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos para apresentação dos memoriais finais, iniciando-se pela parte requerente, nos termos do artigo 364, §2º, do CPC. 2) Atente-se esta secretaria que a requerida é representada pela defensoria pública. 3)Com as alegações derradeiras nos autos, venham os autos conclusos para sentenciamento. 4) Saem os presentes devidamente intimados. 5) Cumpra-se.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 384371 Nr: 1631-68.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADECENTER MÓVEIS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): STYLLE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, R. SOCIAL - INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SÃO JOSE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB:4.635/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOHAMED ALI HAMMOUD - OAB:11.184/MT, SAMIR HAMMOUD - OAB:5265/MT

INTIMO a parte autora para acostar aos autos a guia pertinente a distribuição da Carta Precatória, bem como, o comprovante de pagamento da mesma, no prazo de 05 dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 6388 Nr: 3283-82.1999.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, GEDEON DE ANDRADE ANTUNES, VILMA LESSA ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN DOS SANTOS GONÇALVES - OAB:95338/RJ, OTACILIO PERON - OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO DOS S. GUIMARÃES - OAB:MT-72092

Intimação do autor, para, em 05(cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas de distribuição da Carta Precatória distribuída para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268058 Nr: 14734-84.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES - OAB:4156/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBER COSTA BAIMA - OAB:OAB/MT 7.870

Certifico que constatei estes autos estarem em carga com o Dr . WELBER COSTA BAIMA, inscrito na OAB/MT nº.7870, fora do prazo legal, em sendo assim, impulsiono estes autos à remessa de expediente para o Diário da Justiça Eletrônico, com intimação ao mencionado advogado para providenciar a devolução do processo em 03 (três) dias, sob as penas do artigo 234 do NCPC.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 318223 Nr: 14819-02.2013.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANS MARIA DE QUATA LTDA, SONIA MARIA REBELLO PRETELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGÊNCIA DE TURISMO HALLEY LTDA, ALEX NOGUEIRA DE FREITAS, BENEDITO HILÁRIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA RAMOS - OAB:281496/SP, EURIPES GOMES PERREIRA - OAB:3738, LUIZ CARLOS GUIMARAES - OAB:40256/SP, LUIZ GERALDO F. GUIMARÃES - OAB:129959/SP, RENATO APARECIDO TEIXEIRA - OAB:210678/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco)dias.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 283811 Nr: 2743-77.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

ANDREANI - OAB:8.609. JAIR CARLOS CRIVELETTO - OAB:4.917/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SULMAP SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAURICIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT

Promovo intimação a parte exequente para manifestar-se acerca de depósito complementar acostado às fls. 353/360, no prazo de 10 dias.

#### Intimação da Parte Autora





#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 559365 Nr: 19925-66.2018.811.0002

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA-DISCOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, APARECIDA DA SILVA, FABIO MAXIMO RODRIGUES DOS SANTOS, BOM PRECO SUPERMERCADOS EIRELI - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO - OAB:6605/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO a parte autora para juntar aos autos guia pertinente a distribuição de Carta Precatória, bem como, o comprovante de pagamento desta, no prazo de 05 dias.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51068 Nr: 5891-48.2002.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS ANTONIO BERNASOLI COELHO, IARA LÚCIA NUNES BERNASOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): HABITACIONAL EMPREENDIMETOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NIEDSON JOSÉ VANNI, ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS, FABIO FENANDES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR - OAB:MT-5959, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - OAB:MT/5959, LEONARDO LUIS NUNES BERNASOLI - OAB:MT-10579, MARCO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA - OAB:19662/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS - OAB:, FABIO FERNANDES FREITAS - OAB:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

# Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105465 Nr: 1515-43.2007.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE ASSIS MOURA, PAULO MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOILSON ALEX BISPO ASSIS NASCIMENTO, BENEDITA DO BOM CONSELHO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA - OAB:MT 10457, JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA - OAB:10064/MT, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7297

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANIA FATIMA DE PAULA - OAB:MT 10.140

Intimo a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1032737-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CORTUME STEPHAN SOCIEDADE ANONIMA (AUTOR(A)) PEDRO MAUZOLO DA SILVA CAVALCANTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VARZEA GRANDE PAINEIS EIRELI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos n. 1032737-69.2019.8.11.0041 AUTOR(A): CORTUME STEPHAN SOCIEDADE ANONIMA, PEDRO

MAUZOLO DA SILVA CAVALCANTI RÉU: VARZEA GRANDE PAINEIS EIRELI Vistos etc. Aportou aos autos petitório da requerida VÁRZEA GRANDE PAINEIS EIRELI, alegando, em síntese que: 1) a locatária não está em mora; 2) após o suposto vencimento do contrato, os locadores pretenderam renovar o contrato de locação, mas com valores absurdamente altos e sem quaisquer deveres e obrigações para os locadores; 3) receberam os aluguéis até o mês de outubro em juízo; e 4) houve até a oferta de venda da área pela requerida, por intermédio do Sr. Rodrigo, sócio da demandada, e se finalizada a venda com terceiros interessados na área de 9.000 hectares, este obteria comissão sobre a venda, como forma de pagamento, e por consequência, a aquisição da área em que ocupa. Afirma que, os requisitos citados na inicial, e que foram acolhidos por este juízo não são verdadeiros, e serviram apenas para induzir esse Juízo em erro. Ao final, pugna pela revogação da decisão que concedeu liminarmente o despejo, afim de que seja oportunizado a locatária apresentar sua defesa e suas provas, alega ter interesse em realizar acordo com a requerida e requer pela designação de audiência de conciliação. É o breve relatório. Fundamento e decido. Afirma a requerida que não se encontra em mora, pois vinha quitando corretamente os alugueis, tendo realizado o pagamento judicialmente devido a ação judicial em desfavor da requerente, todavia, sendo responsável pelo pagamento de 10% do valor do IPTU referente o imóvel nunca realizou referido pagamento, vindo a frisar em seu petitório que o "Locador (sujeito ativo na relação tributária com município) nunca realizou a cobrança, demonstrando total desinteresse[...]". Entretanto, tratando-se de valor previsto contratualmente entre as partes este é devido independentemente da cobrança da requerente, cabendo ao locatário, observar as responsabilidades assumidas no contrato de locação e não aguardar a cobrança do locador como alega a requerida (Cláusula IV -DAS RESPONSABILIDADES - Id. 22039094 - Pág. 2), portanto, denota-se que foi confirmado pelo próprio requerido o não pagamento do percentual avençado, sendo coerente o fundamento da decisão que concedeu a liminar. De outra banda, a ré afirma que o valor devido a título de IPTU é inferior ao valor das benfeitorias instaladas na área locada que podem ser retiradas do imóvel ou pagas, todavia há previsão expressa no contrato de locação que após vistoria no imóvel foi constatada a necessidade de realização de benfeitorias, ficando acordado entre as partes que o locador assumiria os referidos gastos com as obras que importassem na estrutura existente do imóvel para tanto foi concedido o desconto de 100% de desconto no aluguel do 1º mês e de 50% no 2º mês de locação (Cláusula VI - DA ENTREGA DO IMÓVEL). Ademais, as partes já avençaram no contrato de locação que as adaptações ou benfeitorias removíveis introduzidas pela locatária poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel (§1º da cláusula VII - DAS MODIFICAÇÕES), mas em se tratando de modificações ou adaptações não caberá as locatárias o direito de indenização (§2ºda cláusula VII - DAS MODIFICAÇÕES). As cláusulas supracitadas, estão em consonância com o art. 35 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), o qual faculta às partes que disponham no contrato que toda e qualquer benfeitoria realizada não será indenizada pelo locador, passando a fazer parte integrante do imóvel quando da sua entrega, não gerando o exercício ao direito de retenção, já as voluptuárias poderão ser levantadas desde que sua retirada não afete a estrutura e substância do imóvel (art. 36, Lei nº 8.245/91). Tem-se que, a requerida alega que tinha interesse na compra do imóvel, mas aguardava a extinção de ação existente em desfavor da requerente para poder realizar o financiamento do bem, bem assim afirma que houve negociação com sócio da requerida para intermediação da venda da totalidade do imóvel em troca da área que a ré ocupa como forma de comissão, tais argumentos apenas demonstram que as partes tinham interesses em comum em obter lucro com o referido imóvel e inexistindo negócio firmado ou qualquer documento que obrigue as partes entre si não há que se manter o locatário no imóvel. Frisa-se ainda que, as conversas trazidas pela ré e registradas via o aplicativo de mensagens WhatsApp, apenas demonstram as negociações quanto a eventual venda do imóvel e a negativa dos proprietários quanto as propostas apresentadas, sendo confirmado ainda em abril a necessidade de desocupação do imóvel (id. 26722363 - Pág. 2-3 e 6), já em outubro (04.10.2019 e 09.10.2019) pessoa que aparentemente seria o advogado da parte requerente afirma ter finalizado um acordo e demonstra interesse em resolver a questão da desocupação e do IPTU em atraso (id. 26722363 - Pág. 6-7), mas a parte requerida postergou por muitos dias o registro do acordo e quando voltou a entrar em contato foi informada quanto ao ajuizamento desta ação (id. 26722363





- Pág. 8). Logo, o que se verifica é que não sendo efetivado a referida venda negociada entre as partes é mais que natural que a requerente busque outros meios de quitar seus débitos, como o fez no presente caso que o imóvel em discussão foi penhorado em processo judicial, bem assim não há que se falar em interesse na compra do bem, pois há nos autos documento devidamente assinado por representante legal da requerida informando o desinteresse em adquirir o imóvel (doc. id. 22039095 -Pág.1-2). Registra-se que, respeitado o direito de preferência, se o locatário não tiver interesse em adquirir o imóvel e este for vendido a terceiro, é facultado ao novo proprietário manter ou não a locação, observando que caso não deseja mais manter o inquilino, deverá conceder-lhe o prazo de 90 dias para a desocupação, o que ocorreu no caso concreto, uma vez que a notificação foi enviada em março do corrente ano (id. 22039096 - Pág. 1-2), foi devidamente entregue em 20.03.2019 (id. 22039096 - Pág.04) e previa o encerramento do contrato em julho de 2019, ou seja, muito mais que o prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Assim, as provas carreadas pela requerida expôs o interesse da parte autora de resolução pacífica da desocupação do bem e a tentativa de resolver o imbróglio de forma extrajudicial, enquanto a requerida mesmo notificada tempestivamente e ciente do interesse dos autores na retomada do imóvel, de forma deliberada, após concluído o prazo para desocupação, permaneceu no imóvel excedendo-o em aproximadamente 05 (cinco) meses. Feitas tais considerações, tem-se que os argumentos postos no petitório da requerida não condizem com os documentos constantes nos autos, motivo pelo qual INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE DESPEJO. Por fim, faço as seguintes deliberações: 1. Tendo em vista tratar-se de empresa de grande porte, CONCEDO a dilação do prazo de desocupação voluntária para acrescentar apenas 20 (vinte) dias ao prazo concedido na liminar de id. 26292632 - Pág. 1-4, lembrando que o referido prazo deve ser contado em dias corridos. 2. MANTENHO INCÓLUME OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO LIMINAR, consignando que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa deve ser contabilizado a partir comparecimento espontâneo da requerida que se deu em 02.12.2019 com a apresentação do petitório de id. 26722343 - Pág. 1-14, ora analisado. 3. Ante o interesse expresso da requerida na realização de acordo, diante da nova sistemática processual, a qual privilegia a autocomposição (art. 334 do CPC), e considerando que a conciliação/mediação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, entendo por bem designar audiência de conciliação para o dia 21 de janeiro de 2020, às 11h10min, ficando desde já ambas as partes intimadas da respectiva solenidade. 4. Por fim, verifica-se da certidão de id. 27152075 que o Oficial de Justiça não localizou a ré, assim determino que a parte requerente se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias dando maiores informações quanto a localização do imóvel ou auxilie o Sr. Meirinho para o efetivo cumprimento do mandado, haja vista a necessidade de intimação pessoal da ré quanto a liminar de despejo. 5. Após, expeça-se novo mandado de intimação da ré, devendo ser encaminhada a presente decisão juntamente com a decisão liminar. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de defesa. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1007433\text{-}59.2017.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA CUSTODIO DO AMARAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA NEIDE MORAES COSTA OAB - MT15643-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

J C Z DE MACEDO & CIA LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT18755/O (ADVOGADO(A))

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA OAB - MT10236/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1007433-59.2017.8.11.0002. AUTOR(A): ELZA CUSTODIO DO AMARAL RÉU: J C Z DE MACEDO & CIA LTDA - ME, BANCO BRADESCO SA Vistos etc. Elza Custódio do Amaral propôs Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais em face do J C Z de Macedo & Cia Ltda - ME e Banco Bradesco S/A, todos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial. No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial (Id. 23782779), pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, em consonância com o parecer ministerial, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Honorários advocatícios nos termos pactuados. Custas nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos. P. I. e Cumpra-se. Várzea Grande, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007770-77.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BARACAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DE MATOS (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1007770-77.2019.8.11.0002. AUTOR(A): BARACAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME RÉU: JOAO BATISTA DE MATOS Vistos etc. Baracat Empreendimentos Imobiliário Ltda propôs Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Reivindicatória c/c Indenização por Danos em face do João Batista de Matos, todos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial. No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo (Id. 27080250), pugnando por sua homologação, bem assim a suspensão do processo até o cumprimento do ajuste. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. O acordo não pode ser homologado na forma proposta pelas partes. A transação constitui causa legal de resolução do mérito da lide (CPC, 487, III, "b"), sendo inviável a mera suspensão do processo de conhecimento até final cumprimento do acordo. Destarte, havendo acordo, o processo de conhecimento deve ser resolvido, e eventual descumprimento dará lugar à execução da convenção, razão pela qual indefiro o pedido de suspensão. Em conseguência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Custas e honorários, nos termos pactuados. Transitada em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos. P. I. e Cumpra-se. Várzea Grande, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

# 3ª Vara Cível

## Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019574-42.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS DORES BATISTA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE





VÁRZFA GRANDE Processo: 1019574-42 2019 8 11 0002 AUTOR(A): MARIA DAS DORES BATISTA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Trata-se de ação de declaração de inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais e tutela antecipada de urgência proposta por Maria das Dores Batista em desfavor de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A. Denota-se da leitura da exordial, que a autora já possui demanda de igual sob em trâmite nesta Vara Cível 0 1012153-98.2019.8.11.0002, na qual discute a legalidade de dois parcelamentos firmados com a requerida, onde foi deferida tutela de urgência para que a requerida não procedesse com a suspensão do fornecimento de energia na sua residência. Desta feita, verifico que na presente a autora pretende discutir os débitos constantes das faturas com vencimento em agosto, setembro, outubro e novembro de 2019, sobre as quais, formulou pedido de aditamento da demanda nos autos de n. 1012153-98.2019.8.11.0002. Assim sendo, entendo que aparentemente não há interesse de agir na presente, uma vez que apesar de o objeto da lide ser diverso do constante nos autos de n. 1012153-98.2019.8.11.0002, as faturas ora em análise apresentam valores "excessivos", uma vez que nelas está incluso o parcelamento já em discussão naqueles autos, conforme se infere dos ids. 27250446, 27250450, 27250454. Desse modo, em atenção ao art. 10 do CPC, determino, venha a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar a propositura da presente demanda, considerando, ainda, a decisão prolatada nesta data nos autos de n. 1012153-98.2019.8.11.0002, sob as penalidades legais. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018751-68.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRF S.A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

ANIMAIS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1018751-68.2019.8.11.0002. REQUERENTE: BRF S.A. REQUERIDO: SEBO VARZEA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA Vistos, Diante do interesse da parte autora na autocomposição (§5º, art. 334, CPC), com fulcro no art. 334, caput, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2020 às 14:00h a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 6º do Provimento n. 09/2016-CM, da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCSC e Resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se a parte requerida, por correio, para comparecimento à audiência de conciliação, com antecedência mínima de 20 dias. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes específicos para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (§ § 9º e 10, art. 334, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação de multa, na forma do § 8º, do art. 334, CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 dias a iniciar da data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335, CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1002442-69.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BARACAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURA CECILIA GREGORIO DORILEO OAB - MT12184/C

(ADVOGADO(A))

ERIK JUNIOR NEVES BARACAT OAB - MT18525-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

invasor vulgo "MABA" (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1002442-69.2019.8.11.0002. AUTOR(A): BARACAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME RÉU: INVASOR VULGO "MABA" Vistos, Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 03/03/2020, às 15h30. Venha o autor apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente (§4º, art. 357, CPC). Desde já fica o advogado da parte autora cientificado de que cabe a ele o dever de informar ou intimar a testemunha por ele arrolada da audiência supra, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, caput, CPC), salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do § 4º do art. 455, CPC, cumprindo-lhe, ainda, o dever de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, § 1°, CPC). Outrossim, primando pela celeridade processual faculto a parte informar a este juízo com antecedência mínima de 20 dias da data da audiência a ocorrência das hipóteses do § 4º, do art. 455, CPC, a fim de que a intimação da testemunha seja realizada pelo juízo e, assim, a solenidade em tela seja consolidada. Conforme dispõe o artigo 562 do CPC, cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por advogado. Por ocasião da citação, proceda o Sr. Oficial de Justiça com a qualificação do requerido. O prazo para contestar é de 15 dias (art. 564, caput, do CPC/2015), a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (artigo 564, § único, do CPC/2015), seguindo a partir daí o rito do procedimento comum. Intime-se a parte autora. Expeça-se o necessário. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1017610-14.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA CRISTINA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI OAB - MT12163/O (ADVOGADO(A)) CAMILA MENEZES BERTOTTI OAB - MT22592/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1017610-14.2019.8.11.0002. REQUERENTE: SANDRA CRISTINA RIBEIRO REQUERIDO: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA Vistos, Compulsando os autos, constatei que embora a tutela de urgência pleiteada vise a imediata entrega das chaves do imóvel. o autor se limitou a formular pedido final indenizatório, o que não é suficiente para salvaguardar a sua pretensão. Dessa sorte, determino venha o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, especificando o pedido final para obrigação de fazer e/ou o que entender de direito, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Outrossim, constato que a parte autora formulou pedido final a fim de que a requerida seja condenada a indenizá-la por danos morais, sem, contudo deduzir o valor pretendido, em detrimento do que dispõe o art. 292 do CPC/2015, in verbis: "Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles." Posto isso, determino, venha a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, deduzir o valor pretendido à título de danos morais, atentando-se à necessidade de adequar o valor da causa, sob pena de





indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC/2015). Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002499-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA PRADO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDECY LUIS DA SILVA OAB - MT0014228A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O

(ADVOGADO(A))

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B

(ADVOGADO(A))

Por meio do presente ato intimo as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem a respeito da proposta apresentada pela perita, retro e, em caso de concordância, venha a parte requerida efetuar o seu depósito do valor integral, nos termos da decisão de ID:23839159.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004942-45.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PRUMETAL FUNDICAO EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003708-91.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS YASUYUKI ONISHI JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS YASUYUKI ONISHI JUNIOR OAB - MT20833-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIPASA VARZEA GRANDE VAR1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

(REQUERIDO)

ORLEANS EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

DOME CONSULTORES INTEGRADOS LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO PELEGRINI BARBOSA OAB - SP199877 (ADVOGADO(A))

Por meio do presente ato, intimo as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, especificar as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1017426-58.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAB PERES OLIVEIRA (REQUERENTE)

LAIANE RODRIGUES SOUSA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE COSTA E SILVA DE CASTRO PINTO OAB - MT13961/O (ADVOGADO(A))

MOHAMED ALI HAMMOUD OAB - MT11184-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO LEAL FARIAS VIEIRA (REQUERIDO)

RAUL CANA (REQUERIDO)

RODRIGO BENELLI CANAL (REQUERIDO)

DIEGO DANIELI (REQUERIDO)

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar/comprovar os atos necessários para a distribuição e cumprimento da carta precatória expedida, devendo

comunicar tais providências nos autos

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1004541-80.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMARCOS DE JESUS DA SILVA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008843-55.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEME MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO(A)) LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO(A))

ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEREU BORGES DA LUZ (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito do cumprimento do acordo, retro, requerendo o que entender de direito, salientando, desde já, que o silêncio importará em concordância tácita quanto ao cumprimento acordo mencionado, acarretando a consequente extinção e arquivamento da demanda. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário

#### Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 350581 Nr: 16254-74.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): J TOLEDO DA AMAZONICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, RADAR MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLISTAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDEUNICE LOPES OAB:17890 - MT, ROBSON PADILHA ALVES - OAB:18340

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLZANIR FIGUEIREDO CORRIJO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB:, SAMIA BUMLAI GAHYVA NADAF - OAB:10587, VALÉRIA BAGNATORI DENARDI - OAB:OIAB/SP 201.516

Decido.O pedido de fl. 216 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide, sendo que as partes requeridas manifestaram concordância com o respectivo pedido (fls. 218 e 221).Dessa forma, diante da concordância das requeridas quanto à manifestação expressa da parte autora de desistência da lide, HOMOLOGO a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 200, parágrafo único e art. 485, inciso VIII, do CPC.Por conseguinte, à vista que a parte autora desistiu do processo, a condeno ao pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, este fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelos causídicos que atuaram no processo, a natureza e importância da demanda, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 55).Outrossim, determino que a expedição de alvará judicial em favor da primeira requerida quanto ao valor depositado nos autos à título de honorários periciais (fls. 220/221). Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.P.I. Cumpra-se Às providências necessárias Várzea Grande-MT dezembro de 2019.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes







Cod. Proc.: 205380 Nr: 1363-58.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE HONALDO DE VERAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTAFÁCIL SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA, DEYSE LILIANA FACCIN, ARTHUR LEMOS NOGUEIRA FILHO, MAISFACIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, ARTHUR LEMOS NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA - OAB:OAB-MT 9107-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME CURY GUIMARÃES - OAB:13717/MS

Autos n.º 205380

Vistos.

De entrada, translade-se para os presentes autos cópia da decisão proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica Cód. 533543 a fim de viabilizar o motivo pelo qual houve ampliação subjetiva do polo passivo da presente execução.

Outrossim, considerando que os executados nada manifestaram acerca da penhora de valores realizada às fls. 403/407, defiro o pedido de fl. 408 e, por conseguinte, determino a expedição de alvará judicial em favor da parte exequente.

Antes, porém, deverá o patrono da parte exequente aportar aos autos procuração que contenha poderes para "receber e dar quitação" ou indique conta bancária do próprio exequente para fins de liberação do alvará.

No mais, em atenção ao pedido de busca de veículos pelo RENAJUD, efetuei pesquisa no aludido sistema, sendo localizados alguns veículos, conforme extratos em anexos.

Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender de direito.

Outrossim, em atenção a certidão de fls. 410, determino que o Sr. Gestor providencie a inclusão do nome dos executados nos órgãos de proteção ao crédito tão logo o sistema SERAJUD restabeleça a sua normalidade.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

## Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 11778 Nr: 263-88.1996.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IOLE PIRES DE CAMARGO, HELEN CAMARGO DE ALMEIDA, HIGOR CAMARGO DE ALMEIDA, JULIANA MENDES DE ALMEIDA PARTE(S). REQUERIDA(S): OSVANIR MAGNANI. CI ÁLIDIA REGINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVANIR MAGNANI, CLÁUDIA REGINA SOARES MAGNANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO TARDIN - OAB:4.479/MT, JULIO TARDIN - OAB:4479/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286, JOSE THIMOTEO DE LIMA - OAB:7.199/MT, LIDIANNE SANTI DE LIMA - OAB:15435, WALDIR CECHET JUNIOR - OAB:4111/MT

,À vista do depósito da diligência à fl. 374, expeça-se mandado de penhora da cota social determinado na decisão de fl. 367.Quanto ao pedido de justiça gratuita formulado pelos representantes do espólio exequente, consigno que é entendimento jurisprudencial que a concessão do benefício da justiça gratuita ao espólio depende da comprovação da insuficiência de recursos,....Assim, considerando que aviaram aos autos capacidade financeira informações sobre а representantes/sucessores do espólio exequente, sem qualquer informação sobre o acervo do espólio, concedo a parte exequente o de 15 dias para demonstrar documentalmente hipossuficiência financeira do espólio exequente. Destaco, ainda, que a parte exequente deverá carrear aos autos declaração de pobreza ou apresentar procuração com poderes específicos para requerer concessão da gratuidade processual, à luz do disposto na parte final do art. 105 do NCPC.Outrossim, tendo em vista os documentos apresentados

pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, determino que a parte exequente, no mesmo prazo de 15 dias, manifeste sobre seu interesse na penhora do "ponto taxi", sobretudo porque a penhora recairá apenas sobre os direitos de permissão para execução dos serviços de taxi e não sobre o próprio ponto que, segundo consta dos autos, pertence ao ente municipal.Por fim, ainda no prazo de 15 dias, deverá a parte exequente manifestar sobre a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o n. 29.438 suscitado pela executada Claudia Regina Soares Magnani.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 441742 Nr: 7642-79.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILMA DA COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA - OAB:12.791/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Autos Cód. 441742

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de benefício do seguro obrigatório DPVAT promovida por Ilma da Costa Silva em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Após o trânsito em julgado da sentença, a requerida compareceu nos autos e realizou o depósito da quantia de R\$ 6.485,18 (fls. 121/122), relativo à condenação imposta na sentença.

Em seguida a parte autora manifestou concordância com o valor depositado em juízo pela requerida e pugnou pela expedição de alvará em seu favor (fls. 124).

Após vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o necessário.

Decido.

O processo é de ser extinto em virtude da satisfação da obrigação imposta nos autos, uma vez que a parte requerida efetuou espontaneamente o pagamento do débito, conforme se observa às fls. 121/122, com o qual a parte autora manifestou concordância.

Posto isso, declaro extinta a obrigação de pagar invocadas nestes autos em virtude da satisfação da obrigação nos termos do artigo 526, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária nesta fase.

Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor depositado em juízo pela requerida.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

P.I.C. Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 94775 Nr: 4335-69.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BALANI RODRIGUES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP, INDUSTRIA SUMMER LTDA., PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA - OAB:, JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA - OAB:10064/MT, MARCELO FELÍCIO GARCIA - OAB:7297

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO FERNANDEZ NOGUEIRA - OAB:96574

Por conseguinte, este juízo não possui competência para a prática de atos expropriatórios em relação à executada Premier Indústria de Produtos de Limpeza Ltda., razão pela qual acolho os pedidos formulados às fls. 554/560 para o fim de afastar a ordem de penhora e remoção dos bens móveis e perecíveis penhorados às fls. 210, bem como para liberar em favor da executada Premier os valores bloqueados nos autos.Preclusa a presente, expeça-se alvará judicial em favor da executada Premier referente aos valores constritos às fls. 544/552.No mais, caso a parte





exequente tenha interesse no recebimento do crédito em relação à executada Premier deverá promover a habilitação de seu crédito no juízo competente, comunicando, em seguida, este juízo.Na hipótese de continuação do presente feito em relação às demais executada, deverá a parte exequente manifestar requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

#### Edital de Intimacao

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 303460 Nr: 24408-52.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: BELUFI & NUNES LTDA - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): QUERLI BATISTELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL SILVA SOUTO - OAB:14.019/MT, RAFAEL SILVA SOUTO - OAB:14.018/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME150

Edital de:

Prazo do edital:

Intimando/Citando/Notificando:

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109452 Nr: 5317-49.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGUILERA AUTO PEÇAS (Castrillon Auto Peças)

PARTE(S) REQUERIDA(S): REFINADORA DE MILHO COLORADO, MARIA INÊS CAMPESTRINI, ROSANGELA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEREDO ZAMAR TAQUES - OAB:MT 8.233/O, DIEGO GOMES DA SILVA LESSI - OAB:MT 15.159, JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES - OAB:4700/O, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fls 245.

#### Intimação da Parte Requerida

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 247271 Nr: 7125-84.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS AUGUSTO PAES DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SS DESPACHANTE (YAMASHITA SILVA E SILVA LTDA)), ROGÉRIO MENDES DE OLIVEIRA, LUIZ ROGERIO NUNES MAGALHÃES, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MADALENA TEIXEIRA - OAB:13018

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.431-A

Por meio do presente ato, intimo a parte requerida Açofer para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar/comprovar o depósito dos valores necessários para distribuição e cumprimento da Carta Precatória a ser cumprida na Comarca de Alta Floresta (fl. 190).

#### Intimação da Parte Requerida

# JUIZ(A):

Cod. Proc.: 228983 Nr: 9147-52.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA DIAS SOARES ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE MT - SPE LTDA, GRUPO RODOBENS NEGÓCIO IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO SIDNEI AFONSO - OAB:5.740/MT, HELIO NISHIYAMA - OAB:MT 12.919, JOÃO CARLOS POLISEL - OAB:12909/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:152.165/SP, JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A/MT, Róber César da Silva - OAB:4784-B

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar conhecimento do esclarecimento apresentado pelo contador referente à confecção do cálculo de custas e taxa judiciária cujos valores estão anexados nos Autos.

Deozita Benedita de Souza Campos

Gestora Administrativa

#### Edital de Intimacao

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 424168 Nr: 24192-86.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VARELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEW FRAME CONSTRUÇÕES LTDA ME, COMERCIAL AMORIM DE ALIMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE OLIVEIRA - OAB:MT 8.312-A, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS - OAB:MT 7.102-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Edital Genérico ME150

Edital de:

Prazo do edital:

Intimando/Citando/Notificando:

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 272856 Nr: 14904-56.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: IRDEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SÃO LUCAS, MURILO DE SANTANA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELA ELISIANE GANZER - OAB:MT/ 9899

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO JOSE FERREIRA - OAB:3574/MT, JABER CLEDSON DA SILVA - OAB:OAB/MS 9720, JAQUELINE PROENÇA LARRÉA MEES - OAB:13.356 MT, JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR - OAB:8578, LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA - OAB:1760/MT

Isto posto, em meu entender, na sentença objurgada, não há omissão, obscuridade ou contradição, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença atacada tal como está lançada.Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 10 de dezembro 2019.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

## Intimação das Partes

# JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 100491 Nr: 9774-61.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE BUENO DOS SANTOS, J. R. B. B. - rep. Por sua mãe ELIANE BUENO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HGU - HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO, ROBERTO DINIZ VINAGRE, LUIZ MÁRIO CUIABANO





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SPIGUEL JUNIOR - OAB:12.209 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:MT 3.213, LUDMILLA DE MOURA BOURET - OAB:8476, PAULA FROIO DO AMARAL - OAB:, RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA - OAB:8328

....razão pela qual afasto a cobrança da parcela de 13º na pensão vitalícia.Diante disso, é evidente a existência de divergência dos valores apresentados pelas partes, motivo pelo qual determino que os autos sejam encaminhados ao digno Contador Judicial para que proceda a apuração do débito da seguinte forma:...No caso dos autos, reputo como justo o importe de 10% dos honorários sucumbenciais ao Núcleo de Prática Jurídica da UNIVAG que atuou até a fase de saneamento do feito, de modo que do valor a ser apurado no cálculo acima determinado 10% pertencerá ao atual causídico da parte exequente e o remanescente ao aludido núcleo jurídico. Sem prejuízo das determinações supra, desde já, AUTORIZO a liberação dos valores depositados nos autos, bem como de outros valores que vierem a ser depositado nos autos pela parte executada, em favor da parte exequente mediante a expedição de alvará judicial. Antes, porém, deverá o patrono da parte exequente aportar aos autos procuração que contenha poderes para "receber e dar quitação" ou indique conta bancária da própria parte exequente para fins de liberação do alvará...Portanto, afigura-se razoável autorizar a manutenção dos depósitos mensais no valor de R\$ 15.000,00, ao menos para satisfazer o crédito que não possui natureza alimentar (dano moral) e, por conseguinte, nos termos do art. 139, V, do CPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 12/02/2020, às 14 horas. Ficam as partes intimadas por meio de seus patronos para comparecimento na solenidade acima designada. Noutro giro, verifico que às fls. 785/786 a advogada Ludmila de Moura Bouret e o executado HGU -Hospital Geral Universitário (Associação de Proteção à maternidade e à infância de Cuiabá) celebraram acordo.....Posto isso, homologo o acordo de fls. 785/786 para que surtam os seus legais efeitos em relação a este feito. ...Por fim, ...para evitar maiores tumultos processuais, determino o desentranhamento da petição e fls. 783/784 e a distribuição em autos apartados ao presente, vindo-me em seguida conclusos para apreciação do pedido de cumprimento de sentença.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 342476 Nr: 9896-93.2014.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE AUXILIADORA DE SOUZA SILVA, ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ALINA EUSTÁCIA DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE JOÃO GARCIA DE OLIVEIRA, CANDIDA DE OLIVEIRA FRANÇA CAMPOS, CANDIDA DE OLIVEIRA FRANÇA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOS SANTOS COSTA - OAB:MT 13.593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO DA SILVA DIONIZIO - OAB:13.556/MT

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para declarar o domínio por usucapião extraordinária urbana do imóvel situado à Rua E, Quadra 32, Lote 14, Bairro Parque das Mangabeiras, nesta cidade de Várzea Grande-MT, registrado sob o nº 4.924 no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Várzea Grande/ MT, cujas dimensões encontram-se devidamente transcritas às fls. 25/26, em favor dos requerentes Gisele Auxiliadora de Souza Silva e Alexandro Aparecido da Silva, razão porque resolvo o mérito, nos termos do inc. I, do art. 487, do Código de Processo Civil.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento à natureza da causa, o extenso tempo de tramitação e o zelo do profissional (CPC - § 8°, art. 85), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo previsto em lei, uma vez que a defesa do espólio foi patrocinada por curador especial. Transitada em julgado, expeça-se o mandado para o respectivo Cartório de Registro para proceder com o registro imobiliário, encaminhando cópia da presente sentença e os demais pertinentes.P. I. Cumpra-se. Às providências documentos necessárias.Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2019.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 262390 Nr: 1079-45.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA TEREZINHA LUSSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU HENRIQUE PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOS SANTOS COSTA - OAB:MT 13.593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIHL ELERIAN ZANETTI - OAB:28481/PR, JERIEL DOS PASSOS - OAB:56.865/PR, JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES - OAB:4698/MT

Autos n.º 262390

Vistos,

Defiro o pedido de expedição mensal de alvará em favor da parte exequente formulado às fls. 526/527.

No tocante aos demais pedidos (BACEN, ANOREG, CNIB e outros), considerando que eles requererem tempo para obtenção de reposta junto aos sistemas conveniados, aliado ao fato desde juízo estar auxiliando como juiz cooperador na Vara Especializada de Saúde Pública desta Comarca, determino o retorno dos autos após o término do recesso forense para fins de apreciação dos demais pedidos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2019.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

#### Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 376062 Nr: 23809-45.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Araquari Indústria e Comércio de Fibras Eireli EPP PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLAR BOMBAS HIDRAULICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA SILVEIRA SOARES
MADEIRA - OAB:OABSC18597

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Edital Genérico ME150

Edital de:

Prazo do edital:

Intimando/Citando/Notificando:

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012153-98.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS DORES BATISTA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1012153-98.2019.8.11.0002. AUTOR(A): MARIA DAS DORES BATISTA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, Por meio da petição de Id. 26300174 informa a parte autora que, não obstante o deferimento de tutela de urgência em seu favor (Id. 23970996), a parte requerida efetuou a suspensão do fornecimento de energia elétrica na sua residência, sob a alegação de que as faturas pendentes de pagamento, com vencimento em setembro, outubro e novembro de 2019, não estão abarcadas pela liminar.





Assim, pugnou pelo aditamento da inicial para que sejam englobadas as referidas faturas, a fim de determinar que a requerida restabeleça o fornecimento de energia elétrica para a UC n. 6/238854-4. Instada a se manifestar (id. 26342882), a parte requerida informou discordar do aditamento (id. 26658626), apresentando contestação no id. 26724487. Na sequência, a parte autora ajuizou nova demanda sob o n. 1019574-42.2019.8.11.00002, a fim de declarar indevidas as faturas acima consignadas, em cujo processo foi determinada manifestação nos termos do art. 10 do CPC. Pois bem, da análise dos autos, observo que em 16/09/2019 foi determinado que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da respectiva unidade consumidora em relação aos débitos questionados (id. 23970996), quais sejam, um contrato de parcelamento de um débito de R\$ 5.771,74 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), bem como um parcelamento de débito no valor de R\$ 2.217,91 (dois mil, duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Desta feita, observo que as pretensas faturas que a autora entende como indevidas, possuem "PARCELAMENTO DE DÉBITO" (ids. 26300184, 26300178), o que, em tese, justificaria o aumento das cobranças. Com efeito, já consta nos autos decisão determinando a não suspensão do fornecimento de energia em relação ao parcelamento sub judice, contudo, a requerida manteve a cobrança deste, e, pelo não pagamento pela autora das faturas vincendas, procedeu com o corte de energia. Pois bem, denota-se da leitura da peça exordial, desta demanda e daquela proposta sob o n. 1019574-42.2019.8.11.00002, que a autora está em tratamento de câncer de mama e útero, fazendo uso de diversos medicamentos de alto custo, quais necessitam de refrigeração (ids. 23769037, 23769035, 23769033, 23769029, 23769028, 23769027). Sabe-se que o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial para a efetivação do princípio da dignidade humana, nem se diga em casos como o presente, em que além da necessidade básica à todas pessoas, reflete a garantia tratamento médico adequado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO, RGE - RIO GRANDE ENERGIA. NEGATIVA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. DESCABIMENTO. DEMONSTRADA. SERVIÇO ESSENCIAL PARA A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PREENCHIDOS, NO CASO. O novo CPC prevê, em seu art. 300, que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. O meio ambiente no qual vive o cidadão deve ser equilibrado e sadio, pois é dele que decorre, em larga medida, a saúde da pessoa e consequentemente sua vida sadia, tudo garantido constitucionalmente. E para manutenção desse meio ambiente e da saúde do indivíduo, devem ser fornecidos serviços públicos essenciais, como a energia elétrica. Em que pese a alegação de que se trata de ocupação irregular, não pode a ora agravante, até que seja solucionada a lide, ficar sem o fornecimento de energia elétrica. Além disso, resta demonstrada nos autos, a posse do imóvel. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento, Nº 70080069818, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 25-04-2019). Assim, em que pese o não pagamento das faturas, em relação ao consumo efetivo da autora, não há como permitir a manutenção da suspensão do serviço fornecido pela parte requerida. De outro lado, certo que não pode a requerida prestar um serviço sem a contraprestação devida, bem porque a interrupção de serviço essencial de energia elétrica no caso de inadimplemento encontra amparo no art. 6°, §3°, II, da Lei 8.987/95[1]. Deste modo, considerando que já há decisão de tutela de urgência deferida nestes autos, visando a não suspensão do fornecimento de energia em relação aos parcelamentos questionados, aliado ao não pagamento, pela autora, das faturas encaminhadas à sua residência, o que culminou no corte de energia, com fundamento no art. 297 do CPC, segundo o qual "o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória", tenho por bem acolher em parte o pedido de id. 26300174, para determinar, sob pena de multa-diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à 20 (vinte) dias-multa, fixada com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil: a) que a requerida restabeleça imediatamente o fornecimento de energia elétrica na UC 6/238854-4, e, não efetue nova suspensão desta até o julgamento final da demanda, podendo valer-se de outras medidas em

caso de persistência do inadimplemento: b) que a requerida emita novas faturas, sem a cobrança dos parcelamentos questionados nesta lide, constando apenas o efetivamente consumido nos referidos períodos (setembro, outubro e novembro de 2019), as quais deverão ser encaminhadas a autora para o devido pagamento, sob pena de revogação da presente; Outrossim, fica a requerida advertida que o não cumprimento desta determinação, ocasionará eventual majoração da multa já aplicada e demais penalidades legais. Intime-se a requerida pessoalmente acerca da presente decisão. Cumpra-se pelo Oficial de Justiça Plantonista, servindo a presente decisão como mandado. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Art. 60 Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 30 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017924-57.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO RODRIGUES DE FRANCA BENTO (AUTOR(A)) FLAVIA SOUZA DO NASCIMENTO BENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA ADRIANA ALVES VIRGOLINO OAB - MT7180-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE -SPE LTDA (RÉU)

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1017924-57.2019.8.11.0002. Vistos. Flávia Souza do Nascimento Bento e Rodrigo Rodrigues de França Bento ajuizou a presente "ação de obrigação de fazer c/c antecipação de tutela e indenização por danos morais e materiais" em desfavor de Rodobens Negócios Imobiliários S/A e Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária Várzea Grande SPE Ltda., aduzindo, em síntese, que adquiriram das requeridas o imóvel n. 523, localizado no Condomínio Residencial Terra Nova, nesta comarca. No entanto, recentemente, foram realizadas vistorias e laudos em decorrência do aparecimento de rachaduras e deslocamentos de paredes e piso no referido condomínio, tendo a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil constatado que o problema estrutural dos imóveis é gravíssimo, decorrentes de falhas na construção do muro de contenção, bem como em razão da composição do solo do aterramento ter sido feito sem sistema de drenagem, com solo inadequado para edificação e sem muro de arrimo, o que tem ocasionado séria instabilidade do local em determinada parte do terreno. Ressaltam que a sua residência está localizada na faixa do terreno que está sob risco de colapso, e, ainda, que a despeito da determinação exarada pela Defesa Civil para desocupação do imóvel imediatamente, não possui condições financeiras para arcar com os custos de uma nova residência. Assim, pugnam pela concessão de tutela de urgência para que as requeridas sejam compelidas a custear o aluguel de um imóvel similar ao de sua titularidade, no valor mensal de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), além do valor de R\$ 285.00 (duzentos e oitenta e cinco reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para custear despesas com mudança e locomoção de pertences pessoais. Determinada a emenda da inicial no id. 26447828, manifestaram-se no id. 26836322. É necessário. Decido. Acolho a emenda da inicial, a fim de que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando-se que se encontram presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova Observo que a relação de direito material judicializada está sujeita à legislação protetiva do consumidor, uma vez que o serviço prestado pela terceira requerida à autora representa relação de consumo, conforme elucidam os artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90. A propósito, colaciono o seguinte aresto: DIREITO CIVIL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. CDC APLICABILIDADE. DEVER DE INFORMAÇÃO. OFENSA. RESCISÃO CONTRATUAL. VALORES PAGOS. RESTITUIÇÃO. DANOS MORAIS. INDEXISTÊNCIA. I. A relação jurídica estabelecida entre as partes em um contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária é





de consumo, pois o comprador é destinatário final do produto oferecido pela construtora. (...) (TJDF - APC 20130110054020, 6ª Turma Cível, Relator José Divino de Oliveira, Publicado no DJE: 15/12/2015). Neste prisma, vejo que merece ser acolhido o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que os requisitos exigidos no inciso VIII, art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor encontram-se presentes, considerando que na hipótese em apreço a hipossuficiência da autora é evidente, uma vez que as requeridas reúnem melhores condições de comprovar a origem dos alegados vícios construtivos. Deste modo, defiro a inversão do ônus da prova, conforme postulado. Da Tutela de Urgência Trata-se de tutela de urgência antecipada, com fundamento no art. 300 do CPC, a qual depende da coexistência dos seguintes requisitos: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Pretende a parte autora que as requeridas sejam compelidas a arcar com o pagamento de alugueis em residência similar a que reside atualmente, uma vez que o imóvel, adquirido das requeridas, apresenta vícios construtivos de extensa gravidade, tendo sido determinada a desocupação imediata do local pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Pois bem, analisando os autos verifico que os requisitos exigidos pelo ordenamento para deferimento do pedido de tutela de urgência estão presentes no caso em tela. A um, ressalto a demonstração da probabilidade do direito por meio do contrato de financiamento do imóvel, situado no Condomínio Residencial Terra Nova (id. 26329741), aliado aos laudos apresentados nos ids. 26329744 a 26329755, especialmente o Relatório de Ocorrência n. 108/2019, em que a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil, assim concluiu: Em vistoria fora verificado que os imóveis vêm apresentando rachaduras e fissuras de grande monta. Aparentemente está havendo deslocamento de massa no solo das residências onde os terrenos dos fundos fazem limite com o muro de arrimo do condomínio. Foram verificadas rachaduras em toda a extensão do muro de arrimo. sendo elas horizontais e verticais. Além das rachaduras, existem fissuras com aproximadamente 2cm de espessura que percorre o muro de arrimo da sua base ao topo. Foram verificadas também marcas de vazamento de água, causando preocupação, pois pode estar havendo excesso de pressão no local com acúmulo de água, e não foi identificado nenhum dreno para estes casos. (...) (id. 25707980) A dois, constatado o perigo de dano por meio do id. 26329766, Ofício 104/COMPDEC/2019, de 29.10.2019, expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, notificando o Condomínio Terra Nova Várzea Grande I para que no prazo de 48 horas dê a ciência para todos os moradores de 54 unidades residenciais, dentre as quais está a dos autores, a fim de que desocupem os imóveis imediatamente. Nessa toada, evidente que o imóvel de propriedade dos autores, construído pelas requeridas, está apresentando sérios riscos de colapso, o que, inclusive, vêm sendo objeto de notícias na local[1], ressai a necessidade de onde imprensa imediata desocupação. Assim sendo, os autores apresentaram contrato locação de imóvel similar ao de sua propriedade no id. 26836334, no qual foi consignado o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) a título de locação, incluso condomínio e IPTU, que reputo válido para o pagamento dos alugueis aos autores. De outro lado, indefiro o pedido visando que as requeridas arquem com as despesas de mudança, uma vez que não foi apresentado nenhum orçamento demonstrando os valores pugnados para o fim almejado. Posto isso, ora preenchidos os requisitos informadores da espécie, defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência, pelo que determino sejam as requeridas compelidas a arcar com o pagamento de alugueis aos autores, enquanto perdurar os vícios no imóvel, contados a partir da desocupação pelos autores do imóvel n. 523 situado no Condomínio Residencial Terra Nova, no valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, o qual deverá ser comprovado nos autos, sob pena de multa-diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) dias-multa, fixada com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil. No impulso, em que pese a ausência de manifestação expressa da parte autora quanto ao seu interesse na autocomposição (§5°, art. 334, CPC), e em atendimento ao art. 334, caput, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2020, às 14h30 a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 6º do Provimento n. 09/2016-CM, da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCSC e Resolução n. 125/2010 do CNJ. Fica, desde já, a parte autora intimada por meio da presente para comparecimento à respectiva solenidade, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. No mesmo ato, cite-se a parte requerida, para comparecimento à audiência de conciliação, com

antecedência mínima de 20 dias. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (§ § 9º e 10, art. 334, CPC/2015). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação de multa, na forma do § 8º, do art. 334, CPC/2015. Não havendo o comparecimento de qualquer das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 dias a iniciar da data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335, CPC/2015), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (art. 344, CPC/2015). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (dez) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão, Cumpra-se, Intimem-se, Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de i е t 0 https://www.vgnoticias.com.br/cidades/com-risco-de-desabar-moradores -de-54-casas-do-terra-nova-terao-que-desocupar-local/61641: https://www.midianews.com.br/cotidiano/54-familias-terao-que-deixar-su as-casas-em-condominio-de-vg/362939; https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp? id=463638&noticia=com-risco-de-desabamento-defesa-civil-notifica-morad ores-para-sairem-de-condominio-imediatamente&edicao=1. 06.11.2019.

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001424-81.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIO DE SOUZA GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO OAB - MT17992-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - EPP (REQUERIDO)

ROBERTO FRANCA AUAD (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DELCI BALEEIRO SOUZA OAB - MT10246-O (ADVOGADO(A))

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O

(ADVOGADO(A))
Outros Interessados:

S D ALLIEND NOTICIAS - ME (DENUNCIAÇÃO À LIDE)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1001424-81.2017.8.11.0002. REQUERENTE: JOSE MARIO DE SOUZA GONCALVES REQUERIDO: ROBERTO FRANCA AUAD, RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - EPP Vistos, José Mario de Souza Goncalves propôs a presente ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais por uso indevido de imagem em desfavor de Roberto França Auad e Rádio e Televisão Brasil Oeste LTDA, sustentando, em síntese, que exerce a função de motorista e cobrador de ônibus na empresa União Transportes, sendo que no dia 12/05/2016 uma passageira se aproximou para pedir informação e se sentou no capô do motor, pois não estava se sentindo bem, oportunidade em que um passageiro tirou foto e enviou ao programa "Resumo do dia", comandado pelo primeiro requerido. Assim, aduz que sem a sua devida autorização e sem o seu conhecimento foi veiculada uma matéria de cunho malicioso e indecoroso com imagens não autorizadas do autor, as quais traduzem inverdades que culminaram em problemas familiares. Diante desses fatos, em sede de medida liminar, pugnou que os imediatamente do seu site a mencionada requeridos retirassem reportagem, bem como a apresentação da cópia integral das imagens gravadas "sem a edição com que foi ao ar". No mérito, pleiteou pela condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Com a inicial vieram os documentos de ids. 4997743 a 4997829. Determinada a emenda da inicial para que a parte autora comprovasse a existência da notícia





jornalística sub judice (id. 5476874), a parte autora manifestou no id. 5892339. Na decisão de id. 5108172 o pedido liminar foi indeferido. Realizada audiência de conciliação, esta restou inexitosa, conforme id. 9562690. A requerida Rádio e Televisão Brasil Oeste LTDA apresentou contestação no id. 9695645, que veio acompanhada dos documentos de ids. 9695836 a 9695910, alegando preliminar de ilegitimidade passiva, afirmando que à época dos fatos (12/05/2016) o primeiro requerido não apresentava qualquer programa na emissora, tendo sido firmado Contrato de Aquisição de Horário para Apresentação de Programa Independente somente em 01/11/2016, requerendo, portanto, a extinção do feito sem resolução do mérito. No mérito sustentou não existir dano moral pelos seguintes motivos: a) não possui responsabilidade sobre a produção e apresentação do referido programa de TV; b) o requerente não a procurou para pedir retratação/direito de resposta; e c) os fatos narrados não causaram dano ao autor. Ao final, requereu a condenação do autor em litigância de má-fé, pois ele teria alterado a verdade dos fatos e a improcedência dos pedidos. Nos ids. 9894028 e 9894062 a 9894074 o requerido Roberto França Auad apresentou contestação e documentos, respectivamente, defendendo a sua ilegitimidade passiva, em preliminar, eis que as fotos foram publicadas na rede social Facebook, no perfil Lapada&Lapada e não no programa "Resumo do Dia", razão pela qual requereu a denunciação à lide à empresa responsável pelo referido perfil, pleiteando a extinção do feito sem julgamento do mérito. No mérito, alega a impossibilidade de juntada aos autos da gravação do referido programa, porque a emissora de TV, consoante resposta ao pedido administrativo, somente conserva os arquivos por 60 (sessenta) dias, prazo que alega ter expirado sem o requerimento pelo autor. Disse, ainda, não ter praticado o suposto ato ilícito, não havendo que se falar em obrigação de indenizar, vez que as imagens são meramente informativas, onde não constam excessos ou inverdades capazes de ofenderem a honra do autor. improcedência dos pedidos. As impugnações contestações foram encartadas nos ids. 9979090 e 10135979. As partes foram intimadas para especificarem quais provas pretendiam produzir e manifestaram nos ids. 10243848 e 10315307. O primeiro requerido peticionou no id. 10460075 trazendo as informações sobre a razão social do perfil Lapada&Lapada, quer seja, S D Alliend Noticias Me, bem como a identificação do seu proprietário. Diante disso, no id. 12088046 foi proferida decisão oportunizando ao autor a substituição do polo passivo da demanda, cuja resposta foi no sentido da permanência do primeiro requerido na demanda, por meio da petição de id. 12577606, o que foi acolhido na decisão de id. 13287930 e na mesma oportunidade foi acolhido o pedido de denunciação à lide, sendo determinada a citação da denunciada. Expedida carta de citação da denunciada, o aviso recebimento retornou sem sucesso, ao que o denunciante pugnou pela busca de novo endereço junto aos órgãos públicos (id. 17086142). Os autos vieram conclusos. Eis o que merecia ser relatado. Decido. Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação sentença, não havendo necessidade de outras provas além existentes nos eis que a matéria de fato encontra-se autos, satisfatoriamente corroborada por documentos. Da denunciação da lide O requerido Roberto França Auad denunciou a lide a empresa S D Alliend Noticias Me (Lapada&Lapada), sob o fundamento de que somente a denunciada é responsável pela publicação das fotos do autor em perfil de rede social, logo, se considerando parte ilegítima para figurar no polo passivo. Sobre o assunto, dispõe o art. 125, do CPC que: "Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: I ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido Pois bem. Reanalisando os autos, no processo." verifico denunciação da lide foi acolhida de forma precipitada, pois versando não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no art. 125. do CPC. A empresa denunciada. S D Alliend Noticias (Lapada&Lapada), não é o alienante imediato, bem como inexiste qualquer previsão legal que imponha a ela ressarcir o requerido denunciante em razão de eventual procedência do pedido inicial desta demanda, eis que sequer restou demonstrada relação jurídica entre ambos. Em verdade, que 0 primeiro requerido pretende se responsabilidade pelo fato a ele imputado, atribuindo-a, com exclusividade, à terceiro, o que não coaduna com o instituto da denunciação à lide.

Realmente, a esse respeito, colho os seguintes julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. OBJETIVO. TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE A TERCEIRO. PRETENSÃO NÃO CABIMENTO HIPÓTESE NÃO RESTRITA À RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO. ACIDENTE DE CONSUMO. ARTS. 12 E 14 DO CDC. INCIDÊNCIA. (...) 2. É descabida a denunciação quando há unicamente a pretensão de transferir responsabilidade própria a terceiro. 3. Agravo regimental não provido."[1] "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ. INTERMEDIADOR. POSSIBILIDADE. PASSIVA. DENUNCIAÇÃO. ATRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE. TERCEIRO. INADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. I. O agente que intermedeia a contratação de seguro é parte legítima para figurar na ação de cobrança da indenização securitária se, com seu comportamento, faz crer ao contratante que é responsável pela cobertura. II. É inadmissível a denunciação da lide, com fundamento no artigo 70, III, do Código de Processo Civil, se busca o denunciante eximir-se da responsabilidade pelo fato e atribuí-la a terceiro. III. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."[2] - Negritei. Dessa forma, revejo a decisão anteriormente prolatada nos autos para o fim de indeferir o pedido de denunciação à lide da empresa S D Alliend Noticias Me (Lapada&Lapada). Por conseguinte, tenho por prejudicado o pedido de ofício à junta comercial, constante no id. 17086142. Da ilegitimidade passiva Sustentam ambos os requeridos serem partes ilegítimas para responderem à presente demanda, uma vez que não constam nos autos quaisquer provas que os vinculem ao evento narrado na inicial, qual seia, a publicação das imagens do autor em programa de televisão e em perfil de rede social. O requerido Roberto França Auad alega que à época dos fatos não apresentava programa na grade da segunda requerida, bem como que não é o responsável pela publicação das imagens em rede social. Prosseguiu dizendo que o requerente foi induzido a erro em virtude de que o jargão "Lapada Lapada" consta como nome do perfil que realizou a publicação, mas que não tem relação jurídica com a empresa que as divulgou. Já segunda requerida, por sua vez, também escora a sua ilegitimidade no fato de que as fotos não foram publicadas na sua programação, vez que o contrato de aquisição de horário para o programa de TV "Resumo do dia" somente foi firmado com o primeiro requerido em 01/11/2016, ao passo que o evento narrado na inicial ocorreu e foi publicado no dia 12/05/2016. Após detida leitura dos fundamentos fáticos e jurídicos que amparam as pretensões, bem como o acervo probatório constante dos autos, percebo que as alegações de ilegitimidade passiva devem ser analisadas sob dois enfoques distintos, pois as regras de responsabilidade sobre a divulgação de conteúdo em programas televisão são distintas daquelas concernentes à publicação em perfil de rede social, já que se tratam de veículos de comunicação distintos, com normas específicas. No que se refere à publicação das imagens do autor em programa de televisão, apesar de apresentada como preliminar, tenho que se confunde com o mérito, não podendo ser analisada da forma como apresentada. Isso porque a legitimidade consiste na "pertinência subjetiva da ação"[3], devendo ser verificados os polos ativo e passivo da relação processual em abstrato, sendo a análise das condições da ação, no que se inclui a legitimidade das partes, realizada assertivamente, com base na narrativa constante da peça inicial, de modo que, acaso necessária a averiguação probatória, estar-se-á diante do mérito da demanda. Ao abordar o tema Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini lecionam: "Autor e réu devem ser parte legítima. Isso quer dizer que, quanto ao primeiro, deve haver ligação entre ele e o objeto do direito afirmado em juízo. O autor, para que detenha legitimidade, em princípio deve ser o titular da situação jurídica afirmada em juízo (art. 6.º do CPC). Quanto ao réu, é preciso que exista relação de sujeito diante da pretensa do autor. Para que se compreenda a legitimidade das partes, é preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida e o réu. Terá de ser examinada a situação conflituosa apresentada pelo autor. Em princípio, estará cumprindo o requisito da legitimidade das partes, na medida em que aqueles que figuram nos pólos opostos do conflito apresentado pelo autor correspondam aos que figuram no processo na posição de autor(es) e réu(s). Note-se que, para a aferição da legitimidade, não importa saber se procede ou não a pretensão do autor; não importa saber se é verdadeira ou não a descrição do conflito por ele apresentada. Isso constituirá o próprio julgamento de mérito. A aferição da legitimidade processual antecede a resolução logicamente a resolução do mérito."[4] Dessa forma, a análise da veiculação das fotos do autor no programa "Resumo do dia",





bem como dos supostos danos dela decorrentes e a responsabilidade pela reparação destes, serão feitas quando da análise de mérito. Cabe então verificar a legitimidade passiva quanto à publicação das fotos do autor em perfil de rede social. Nesse ponto, tenho que os requeridos são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da presente lide. Como acima mencionado, a verificação da legitimidade dos requeridos passa pela demonstração do liame jurídico entre o autor e réu, para só então serem enfrentadas as questões de direito da causa. No caso versando, verifica-se que aquele que realizou a publicação das imagens na rede social Facebook foi o usuário denominado Lapada&Lapada, conforme manifestação do próprio autor no id. 5892343. Ocorre que, o referido perfil, ao que consta dos autos, não possui relação alguma com os requeridos. Em verdade, o perfil que publicou as imagens do autor é administrado pela empresa S D Alliend Noticias Me (Lapada&Lapada), de propriedade de terceiro, que não os requeridos, e que, conforme fundamentação acima, não pode ser incluída por via de denunciação da lide. Além disso, na publicação em comento não consta qualquer referência aos mesmos e não é porque o perfil responsável pela veiculação das imagens é intitulado com um jargão comumente atribuído ao requerido Roberto França Auad, qual seja, "Lapada, lapada", que se pode deduzir a existência de vínculo entre ambos, que deve ser comprovado. Ao autor cabia demonstrar a existência dessa ligação entre o perfil e os requeridos, ônus do qual não se desincumbiu. Não bastasse isso, mesmo da identificação do responsável pela publicação sub judice, consoante petição de id. 10460075, e da oportunidade de o autor, com o despacho de id. 12088046, solicitar a inclusão e/ou substituição do polo passivo, este limitou-se a requerer a permanência do primeiro requerido no polo passivo, nada manifestando sobre a empresa que publicou as fotos, conforme id. 12577606. Vê-se, portanto, que não é possível atribuir aos requeridos a responsabilidade pela divulgação das fotos do autor em perfil de rede social, notadamente porque o perfil de rede social em questão (Lapada&Lapada) não é de domínio dos requeridos. Portanto, inexiste alternativa senão reconhecer a ilegitimidade passiva dos requeridos para responder ao pedido de indenização por dano moral quanto à publicação na rede social Facebook "Lapada&Lapada". Do mérito Da responsabilidade civil Pois bem. O caso dos autos refere-se à responsabilidade dos requeridos sobre os danos à imagem do autor decorrentes da suposta veiculação de sua imagem em programa de televisão sem o seu consentimento. Nesse contexto, cediço que o entendimento predominante na jurisprudência acerca deste assunto é o de que em publicações jornalísticas, responde a empresa proprietária do jornal e a pessoa que assina a reportagem ou editorial ou a manifestação. A matéria, inclusive, está sumulada na Corte Superior de Justiça, cujo verbete nº. 221 reza: "São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação". Cumpre aqui a ressalva de que a súmula 221 também é aplicável à imprensa televisiva, conforme entendimento do próprio STJ, in verbis: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. EXPLORAÇÃO INDEVIDA DA IMAGEM. LEGITIMIDADE INDENIZAÇÃO. REVISÃO PELO STJ. LIMITES. 1. Nos termos do enunciado nº 221 da Súmula/STJ, são civilmente responsáveis pela reparação de dano derivado de publicação pela imprensa, tanto o autor da matéria quanto o proprietário do respectivo veículo de divulgação. 2. O enunciado nº 221 da Súmula/STJ não se aplica exclusivamente à imprensa escrita, abrangendo também outros veículos de imprensa, como rádio e televisão. 3. A revisão, pelo STJ, do valor arbitrado a título de danos morais somente é possível se o montante se mostrar irrisório ou exorbitante, fora dos padrões da razoabilidade. Precedentes. 4. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ. Processo REsp 1138138 SP 2009/0169389-2. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Publicação DJe 05/10/2012. Relator Ministra NANCY ANDRIGHI). Logo, sob esse prisma não há que se falar em ilegitimidade de qualquer dos requeridos. Entretanto, para que exista a responsabilidade pela reparação, é necessário que esteja demonstrado nos autos que a divulgação das imagens tenha ocorrido no plano fático, o que não aconteceu. Consoante a documentação do processo, ficou claro que à época dos fatos o requerido Roberto França Auad não apresentava o programa "Resumo do dia" perante a segunda reguerida, vez que a aquisição do horário para exibição deste somente foi realizada meses depois, de acordo com o contrato encartado no 9695836 que foi celebrado em 26.09.2016. E mais, o autor sequer demonstrou ter realizado oficialmente requerimento administrativo de cópia

das gravações do programa do dia em que a publicação teria ocorrido, através de protocolo de pedido por escrito, por exemplo, ainda que sem resposta, limitando-se apenas a argumentar que lhe foram negadas as referidas cópias, sem, contudo, trazer provas disso. Por outro lado, o requerido Roberto França Auad colacionou no id. 11474558 a resposta encaminhada pela sua anterior empregadora (SBT) ao seu pedido de cópia das imagens em comento, onde a emissora relatou não mais possui-las, uma vez que somente mantém as gravações em seu arquivo por 60 (sessenta) dias. Em verdade, não há como desconsiderar o argumento da segunda ré no que diz respeito a não ter meios de acessar as gravações e registros do programa televisivo "Resumo do dia". Isso porque as exibições mencionadas pelo autor na inicial são de 12/05/2016, e a ação foi aforada apenas em 02/03/2017, ou seja, quando da citação, 28/07/2017, quando há muito tempo transcorrido o prazo legal da concessionária de radiodifusão de preservar seus programas, que é aquele prazo ditado pelo art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62), com redação atualizada pela Lei 9.472/97, que é de sessenta (60) dias. Sobre o assunto, já se posicionou o egrégio Tribunal de Justiça deste estado: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE FITA COM GRAVAÇÃO DE PROGRAMA - DESTRUIÇÃO DO ARQUIVO - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA REFORMADA - LEI DE IMPRENSA - ALEGAÇÃO DE ACÓRDÃO OMISSO - LEI REVOGADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O fato do acórdão do Recurso de Apelação ter se sido embasado em legislação revogada constitui mera irregularidade, tendo em vista que em nada modificou o resultado do julgamento, razão pela qual permanece hígida a decisão. 2 - Revogada a Lei de Imprensa, aplica-se à hipótese dos autos o Código Brasileiro de Telecomunicações. Superado o prazo de 60 dias para as emissoras de televisão preservarem as reportagens veiculadas (art. 71, § 2°), incabível, do mesmo modo, a pretensão de exibição do conteúdo das notícias." (TJMT. ED 118748/2014, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/10/2014, Publicado no DJE 06/10/2014). Assim, diante desse contexto, inexistindo provas de que as imagens do autor teriam sido divulgadas no programa televisivo "Resumo do dia", a improcedência do pedido de indenização sobre tais fatos é medida que se impõe. Da litigância de má-fé Quanto à condenação por litigância de má-fé, combatida pela segunda requerida, é necessário lembrar que a aplicação dos seus efeitos se condicionam à ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC, além da exigência de comprovação do dano processual. Dito isso, não vislumbro nos presentes autos comportamento do autor passível de assimilar-se às condutas tipificadas, não restando ferido o princípio da probidade processual, concluindo-se que o requerente apenas exerce seu direito de ação, conforme preconiza o artigo 5º, XXXV da CF/88. Do dispositivo Com essas considerações, reconheço a ilegitimidade passiva dos requeridos para figurar em Juízo quanto ao fato "publicação na rede social das imagens do requerente", pelo que julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 485 inciso VI, do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de indenização pela divulgação das fotografias em programa televisivo "Resumo do dia", julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial nesse sentido, nos termos da fundamentação supra, pelo que, resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das despesas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2°, CPC), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo previsto em lei, uma vez que beneficiário da justiça Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito em Substituição Legal [1] STJ, AgRg no REsp 1316868/DF, Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado 05/05/2016, DJe 12/05/2016. [2] STJ, REsp 1041037/DF, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 02/09/2010, DJe 17/09/2010. [3] Alfredo Buzaid citado por Vicente Greco Filho; Direito Processual Civil Brasileiro; 1º vol.; editora Saraiva; 8ª, edição; 1993; pág. 77. [4]Wambier, Luis Rodrigues. Curso avançado de processo civil, volume 1: teoria geral do processo e processo de conhecimento / Luiz Rodrigues Wambier, Eduardo Talamini - 12. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

## 4ª Vara Cível





## Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014737-41.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON GIMENES MONTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DOMINGAS RONDON OAB - MT21853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEREMIAS NUNES BARROS (RÉU) MARIA LOPES PEREIRA (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da correspondência devolvida (id: 27300650).

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000833-51.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CARNES BOI BRANCO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA DA SILVA GALLINA OAB - MT14831/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDICEIA DE ALMEIDA DIAS DE SOUZA 65464818120 (EXECUTADO)

CLAUDICEIA DE ALMEIDA DIAS DE SOUZA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da correspondência devolvida (id: 27302165 e 27302177).

## Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 587984 Nr: 13766-73.2019.811.0002

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLONIZADORA SORRISO LTDA, FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JOSE LIBARDONI, VILSON DELMAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB:MT 5.483, MICHELE DAYANE DA S. CAMPOS - OAB:25659/MT, RAFAEL KRZYZANSKI - OAB:9489/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR a parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 83/87

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 370622 Nr: 19898-25.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO PARTE(S) REQUERIDA(S): BENTO DAS NEVES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:MT 10.928/A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

INTIMAÇÃO da parte autora a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, no prazo de 05 dias.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 351542 Nr: 16977-93.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILDETE LUIZA DE AQUINO PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - OAB:SP 157.407

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA para retirar a defesa apresentada às fls. 101/154, uma vez que foi determinado seu desentranhamento.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 340788 Nr: 8548-40.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFFERSON DE FREITAS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA - OAB:9235

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

INTIMAÇÃO das partes da perícia a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2019, às 14 horas e 30 minutos, na sede deste juízo para fornecimento de material gráfico a ser colhido pelo perito.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20209 Nr: 9359-25.1999.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA PAULA GRASSIOLLI CAILLANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. CARLOS CESAR APOITIA - OAB:OAB/MT-7.976, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:MT 8.530-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS - OAB:OAB/MT7806-B, TATIANA W. CARDOSO - OAB:6478-A

Certifico que por meio do presente ato, intimo a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 571814 Nr: 4893-84.2019.811.0002

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DALLA VECHIA, SOCORRO FERRAZ DALLA VECHIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JOSE LIBARDONI, VILSON DELMAR THEVES, ANTONIO JUAREZ KMIECIK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB:MT 5.483

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS STEIN FORTES - OAB:MT 16.367, ANDREI RAISER - OAB:MT 16.481, PAULO JOSE LIBARDONI - OAB: RS 64.313, RICARDO ALEXANDRE VIANA - OAB:MT 17.947/B

INTIMAR a parte requerente para impugnar a manifestação de fls. 127/131 e 132/146

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 341281 Nr: 8929-48.2014.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENTO GÍLSON DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTANCIA PEREIRA GODOR PINHEIRO, MANOEL PINHEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA - OAB:9209, ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA - OAB:7.693/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar no prazo de 05(cinco)dias, acerca da certidão do oficial de justiça.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 448863 Nr: 11341-78.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSILENE DE LISBOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES - OAB:OAB/MT18.047

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736/O

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para apresentar CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, no prazo de 15(quinze)dias.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 405491 Nr: 14211-33.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON OLYMPIO UMBELINO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVICOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS - OAB:OAB/MT 7.685

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar no prazo de 05(cinco)dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 141.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009680-76.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO CARNEIRO BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT6707-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WINICIOS DIAS MARQUES (REQUERIDO) MARCIO SILVA SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Designada audiência de justificação prévia para o dia 10/12/2019 (Id. 26191830), a parte autora através da Defensoria Pública que patrocina seus interesses compareceu aos autos no ld. 26252922 requerendo a intimação pessoal da parte autora. Ainda, sobreveio aos autos diligencia da intimação dos requeridos, informando apenas a intimação da requerida Adriana Rodrigues (Id. 26447730). Desse modo, diante da ausência de tempo hábil para intimação pessoal da parte autora, conforme requerido pela Defensoria Pública, cancelo a audiência designada e redesigno a audiência de justificação prévia para o dia 17 de março de 2019, às 16:00 horas. Intimem-se as partes via mandado, nos endereços constantes dos autos, consignando-se as deliberações contidas na decisão de Id. 26120218. Por fim. determino venha à parte autora manifestar acerca da diligência de intimação do requerido Amilto Campos Lacerda de Id. 26447730, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005076-09.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROSA MACIEL JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE

VÁRZEA GRANDE Processo n.º 1005076-09.2017.811.0002. Vistos. etc. Observo que não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do feito ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 334, 355 e 356 do Código de Processo Civil), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção. Destarte, passo ao saneamento do feito. DA ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA LIDE - DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. NA DEMANDA. No tocante à preliminar aventada pela seguradora requerida, de que se faz necessária a alteração do polo passivo para que conste como representante processual a Seguradora Líder, face ao que dispõe o artigo 5º da Resolução 154/2006 do Conselho Nacional de Seguradores Privados-CNSP, onde consta a criação dos Consórcios responsáveis pelo DPVAT, constando a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, como a entidade líder dos demais consorciados, o que foi ratificado pela Portaria 2797/2007, artigos 1º e 2º, as seguintes considerações devem ser efetuadas: Embora a seguradora requerida afirme preliminarmente a necessidade de alteração do polo passivo, esta não pode prosperar, uma vez que ele faz parte do rol de seguradoras vinculadas à Seguradora Líder, razão pela qual responde como parte nesta ação. E este tem sido o entendimento da jurisprudência, sendo que representando os tribunais pátrios, cito: "ACÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. 1 - Complementação. Legitimidade passiva. Qualquer seguradora que faça parte do consórcio é parte legítima para pagar a indenização. Art. 7. ° da Lei nº 6.194/74. 2 -Seguro obrigatório DPVAT. Valor quantitativo legalmente fixado em salários mínimos. Inconfundível com reajuste. Indenização legal. 3 - Valor indenização DPVAT. Art. 3. º da Lei nº 6194/74 vigente. Vedado o cnsp dispor de forma diversa. 4 - Indenização fixada em salários mínimos vigentes à época. Incidência de correção monetária a partir do pedido de pagamento da indenização. 5 - Inexistência de guitação. Pagamento parcial do valor devido. Legítimo o pedido de complementação. 6 - Juros moratórios. Correção monetária. Índice TJPR. Incidência a partir da data do pagamento a menor. 7 - Honorários advocatícios. Mantimento do percentual fixado. Causa de pouca complexidade. Recurso de apelação de ITAÚ Seguros s/a desprovido. Recurso adesivo de zolmira wiesenhutter provido parcialmente." (TJPR; ApCiv 0435102-6; Terra Boa; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti; DJPR 07/12/2007; Pág. 66) Extraído Editora Magister sob nº 57206984. Grifo Assim, todas respondem solidariamente, não havendo obrigatoriedade da propositura contra a Líder dos Consorcio de Seguros, que apenas administra a situação que envolve todas as seguradoras integrantes do consórcio. Deste modo, rejeito a preliminar em análise. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR -DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NECESSIDADE/ ADEQUAÇÃO - DA NOVA DECISÃO DO STF Não merece prosperar referida preliminar, pois o ordenamento jurídico pátrio não impede que se busque a pretensão pela via judicial sem tê-lo feito por outro meio. Ainda, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, adotou o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Assim, tenho que o simples fato de o autor não ter ingressado pela via administrativa para haver a sua indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, antes de propor ação, não lhe retira o direito de pleitear o recebimento do seguro por meio da via judicial. Neste sentido é a Jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -DESNECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DA LIDE -NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS DE ORIGEM - CAUSA QUE ENVOLVE INTERESSE DE MENOR - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa para se pleitear judicialmente o recebimento de seguro DPVAT, em razão do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5°, XXXV, da CF). De acordo com o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito, permite-se ao Tribunal o julgamento da lide desde logo, versando a causa em questão exclusivamente de direito e estando em condições de imediato julgamento. Na hipótese, não há como aplicar o disposto no artigo supracitado, uma vez que é necessária a intimação dos demais herdeiros para se manifestarem nos autos de origem, conforme determinação do Juiz monocrático, bem como que seja concedida vista dos autos ao representante do Ministério Público, tendo em vista o interesse de menor





no feito. (Ap 127332/2014, DESA, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/05/2015, Publicado no DJE 21/05/2015) (negritei) Sobremais, do compulsar dos autos infere-se que o autor carreou todos os documentos citados pela parte requerida, conforme Ids. 8709601, 8709646 e 8709660. Deste modo, rejeito as preliminares em análise. Declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido a existência de invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente automobilístico, objeto da ação. Verifica-se que não existem dúvidas, tampouco provas a serem produzidas quanto à ocorrência do sinistro, mas sim quanto à extensão da lesão sofrida pela autora, de forma que se mostra despicienda a produção da prova oral e depoimento pessoal do autor, conforme requerido no id. 11494378 motivos pelo qual resta indeferido. Defiro o requerimento para que seja juntado nos presentes autos o laudo pericial. Para tanto, solicite-se ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania que encaminhe a avaliação médica realizada na parte autora. Após, intimem-se as partes para manifestar quanto à avaliação médica, devendo esclarecer se possuem interesse na produção de outras provas, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Anote-se que a inércia implicará na concordância tácita com a avaliação médica, para fins de constatação do grau da lesão sofrida pelo autor, suprindo a perícia a ser designada. Intimem-se. Cumpra-se. (assinado digitalmente) RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000975-26.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A

(ADVOGADO(A))

GUILHERME PUERARI MARQUES OAB - MT23180/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos, etc. Observo que não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do feito ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 334, 355 e 356 do Código de Processo Civil), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção. De tal modo, passo ao saneamento do feito. A requerida suscitou as seguintes preliminares: DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. Aduz a seguradora requerida que a parte autora não comprovou que juntou os documentos mínimos necessários à regulação do sinistro administrativo, bem como que a parte autora não esgotou a via administrativa para pleitear o seguro. Com efeito, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça é de que há necessidade de comprovação da formulação de requerimento administrativo como requisito essencial para o ingresso da demanda judicial (RE 824712 AgR, REsp 936574/SP), o que foi comprovado pela parte autora, conforme id. 4950538. Nesse sentido tem sido a orientação jurisprudencial: "AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT -AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - IRREGULARIDADE SUPRIDA - PRELIMINAR AFASTADA - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ALTERADO - CONSONÂNCIA COM A DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - RECURSO DESPROVIDO. Sendo a parte autora intimada para emendar a inicial no intuito de efetuar o requerimento indenizatório administrativamente e, inocorrendo a resposta da seguradora quanto ao referido pedido, resta caracterizado o interesse de agir. Estando devidamente demonstrado pela autora o nexo causal entre o acidente noticiado e a invalidez sofrida pela vítima, faz jus ao recebimento do pleito indenizatório." (TJMT - Ap 111820/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 14/03/2017) Assim, certo que uma vez demonstrada à formulação de requerimento administrativo tem-se como preenchido o pressuposto essencial para o exercício do direito de ação pela parte autora, não havendo que se falar em comprovação de entrega de documentação na seara administrativa, uma vez que a efetivação do

procedimento administrativo e a ausência ou não dos documentos nele exigíveis não são objetos da presente lide. Sobremais, do compulsar dos autos infere-se que a parte autora carreou todos os documentos citados pela parte requerida, conforme ids. 4843642, 4843649,4843658,4843704 e 4843715. Portanto, rejeito a referida preliminar. DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 3º DO CPC. Argumenta a requerida que a ausência de pedido de pagamento de indenização relativa ao Seguro DPVAT na via administrativa e o ajuizamento direto na esfera judicial, ensejam a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir na modalidade necessidade, isso porque a seguradora não opôs ao pagamento da indenização pleiteada. Sem razão a demandada, posto que o requerente juntou comprovante de ter protocolado pedido administrativo (id. 4950538). Ademais, embora o requerimento administrativo seja posterior à propositura da ação, a requerida apresentou contestação de mérito o que caracteriza o interesse em agir pela resistência à pretensão, consoante a fórmula de transição criada pelo próprio STF, por ocasião do julgamento do TEMA 350. Assim, deixo de acolher a preliminar arquida, determinando o AUSÊNCIA DO LAUDO do feito. DESCUMPRIMENTO DO ART. 5°§5° DA LEI Nº 6.194/74. Afirma que o requerente não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber na íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para a apuração da lesão. Não procede referida preliminar haja vista que o laudo do IML não é requisito indispensável para a propositura da ação, sendo certo que o grau da lesão sofrida pelo requerente poderá ser constatado por meio da perícia médica. CARÊNCIA DE AÇÃO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA SEM VALIDADE - NÃO AVERIGUAÇÃO DOS FATOS - Sustenta a requerida que o Boletim colacionado nos autos, é prova unilateral, e argumenta também que o boletim de ocorrência foi feito quase 02(dois) meses depois do sinistro, sustenta que não pode ser considerado como prova cabal do acontecimento do acidente automobilístico, vez que foi elaborado em data posterior ao do acidente. A presença do Boletim de Ocorrência é importante, mas não imprescindível para o ajuizamento da ação de cobrança do Seguro DPVAT. Colaciono jurisprudência nesse teor: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE LESÃO E INVALIDEZ - NEXO CAUSAL COMPROVADO. - O Boletim de Ocorrência não se mostra necessário quando há nos autos outros elementos que comprovam a ocorrência do acidente automobilístico - Existindo documentos nos autos que comprovam a ocorrência do sinistro e atendimento médico no dia do acidente, compete à Seguradora demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (TJ-MG - AC: 10521140026027002 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 11/02/0019, Data de Publicação: 25/02/2019) Além disso, importa destacar que, além de não ser necessária a apresentação do boletim de ocorrência, ainda que conste apenas a versão do requerente e não tenha havido testemunhas presentes, referido documento goza de presunção relativa de veracidade. Portanto, atestado o acidente por meio de boletim de ocorrência, caberia a Seguradora fazer prova em sentido contrário, a fim de se demonstrar a inocorrência do acidente, nos termos do art. 373, II do CPC. Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida. DECLARO O FEITO SANEADO. Fixo como ponto controvertido a existência de invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente automobilístico, sua localização e repercussão. Dessa feita, DEFIRO a realização de perícia médica solicitada pelas partes. Os custos com a realização da perícia deverão ser rateados, pois requerida por ambas as partes, segundo inteligência do art. 95 do CPC. Para tanto, NOMEIO para os trabalhos periciais o DR. ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON, médico perito, com e-mail para contato: peritoernani@gmail.com, (CRM/MT 7.922), que poderá ser encontrado na Avenida Bosque da Saúde, nº 888, Edifico Saúde, Sala 33, 3º Andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), Telefone: (65) 99228-5520, FIXANDO, então, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de honorários periciais, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), devendo o mesmo ser intimado da nomeação, com cópia dos quesitos das partes, ocasião em que indicarão local e horário dos trabalhos periciais, dos quais as partes deverão ser intimadas (art. 474, CPC). A requerida deverá efetuar o depósito prévio integral da parte que lhe incumbe (50%), ficando deferido o levantamento destes em favor do





perito no início dos trabalhos. Os honorários remanescentes serão pagos ao final da demanda pela parte sucumbente, se a demanda for julgada improcedente deverá ser expedida certidão em favor do médico perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 507, §3°, da CNGC), caso seja procedente incumbirá à ré depositar a outra metade. Desde já formulo os quesitos do Juízo: 1) O periciando apresenta alguma lesão permanente? 2) Em caso afirmativo, trata-se de invalidez total ou parcial? 3) Qual o segmento orgânico ou corporal foi atingido? 4) Em se tratando de invalidez parcial, qual o grau da perda anatômica ou funcional, intensa, média, leve ou residual? 5) Qual a causa desta lesão? Os quesitos da requerida encontram-se no id: 15708128. Intime-se o autor para, querendo, apresentar os quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC). Intimem-se as partes para, querendo, indiquem os assistentes técnicos de sua confiança, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC). O Senhor perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados, devendo fornecer o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. O(a) advogado(a) da parte autora fica instado(a) a contribuir com o resultado do processo, no sentido de também buscar a comunicação da parte autora, com o alerta de que deverá comparecer acompanhada dos laudos e exames correlatos à enfermidade. No mais, a observação anterior não dispensa a necessidade de expedir-se mandado de intimação pessoal da parte autora, com o alerta de que deverá comparecer acompanhada dos laudos e exames correlatos à enfermidade. Com a juntada dos laudos, INTIMEM-SE as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente de cada parte, em igual prazo, apresentar o respectivo parecer (art. 477, § 1º do CPC), decorrido o prazo com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011913-12.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MADESHOPPING COMERCIO DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA - ME

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON RODRIGO KELM OAB - MT10092-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE GERALDO GONCALVES VIEIRA 46038400125 (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Inicialmente, revogo a decisão anteriormente lançada (ld. 25115628), considerando que a referida decisão fora lançada de forma equivocada e, determino sua exclusão dos autos. Trata-se de ação de cobrança proposta por Madeshopping Comércio de Madeiras e Laminados Ltda EPP em face de Jose Geraldo Goncalves Vieira. Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2019 às 10h30min, a ser realizada pelo conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Ordem de Servico n. 01/2014 do NPMCSC e Resolução n. 125/2010 do CNJ, nos termos do art. 334, caput, do CPC, a ser realizada pelo conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos temos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCSC e Resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) para comparecer a respectiva audiência de conciliação, dias facultando-lhe a prerrogativa de manifestar seu desinteresse na auto composição, dentro do prazo de 10 (dez) dias antecedentes à data da audiência designada, hipótese em que a audiência será cancelada e o prazo para contestar, contar-se-á a partir do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, (§5º c/c artigo 335, inciso II, ambos do CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9ª e § 10, do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer das partes ou,

comparecendo, não houver auto composição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias a iniciar da data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335, CPC/2015), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (art. 344, CPC/2015). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350 do CPC, oferecer impugnação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007823-29.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KIRST & KIRST LTDA - ME (AUTOR(A))
KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA (AUTOR(A))
K.Z. COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP (AUTOR(A))
CIRIEMA TRUCK SERVICE LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948-O (ADVOGADO(A))
VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))
JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO OAB - MT0018900A

(ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA (RÉU)

MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. (RÉU)

#### **Outros Interessados:**

EX LEGE ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)
BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA OAB - MT9779-C
(ADVOGADO(A))

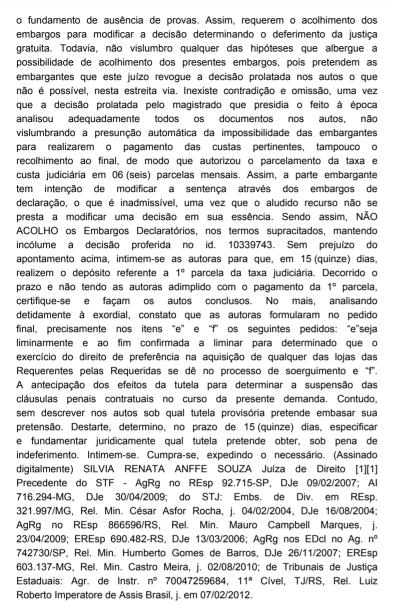
#### Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1007823-29.2017.8.11.0002. AUTOR(A): KIRST & KIRST LTDA - ME, KIRST COMERCIO DE PNEUS LTDA, K.Z. COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP. CIRIEMA TRUCK SERVICE LTDA - ME RÉU: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelas autoras, alegando, em síntese que houve obscuridade e contradição na decisão proferida no ID. 10339743, na qual indeferiu a gratuidade de justiça e autorizou o parcelamento da taxa e custa judiciária inicial em 06 (seis) parcelas mensais. E os autos vieram conclusos. Eis breve o relato. Decido. Os embargos são tempestivos, pelo que recebo-os, passando à análise do mérito destes. Os embargos de declaração encontram respaldo no art. 1.022, do CPC, possuindo a função esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, portanto os embargos servem à integração da decisão. Os embargos não merecem acolhimento. A regulamentação para a concessão de assistência judiciária aos necessitados está prevista no art. 98 do Código de Processo Civil, que dispõe que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". A gratuidade da justiça à pessoa jurídica só é admitida em situações excepcionais e mediante comprovação de insuficiência financeira não só da empresa, mas também dos seus sócios[1][1]. Disso se extrai que a parte só gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita, caso verificada a sua hipossuficiência financeira, mormente na hipótese de os autos indicarem o contrário. Nesse sentido dispõe o art. 98, do CPC/2015, que: Art. 99. § 2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. No presente caso, as embargantes alegam a existência de contradição e obscuridade na decisão, uma vez que houve o indeferimento da gratuidade de justiça, sob







Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009680-76.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO CARNEIRO BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT6707-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WINICIOS DIAS MARQUES (REQUERIDO) MARCIO SILVA SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Inicialmente, revogo a decisão anteriormente lançada (ld. 26982113), considerando que a referida decisão fora lançada de forma equivocada e, determino sua exclusão dos autos. Outrossim, aportou aos autos requerimento da parte autora, a fim de levantar o valor bloqueado pela Caixa Econômica Federal, oportunidade em que ofereceu garantia ao juízo, para obter o deferimento do seu pedido (ld. 25336201). Pois bem, verifica-se nos autos, especialmente na escritura do imóvel oferecido como garantia nos autos, que o requerente se trata de pessoa casada, de onde denoto a necessidade de que se aporte aos autos a ciência e a concordância de seu cônjuge. Isso porque, conforme previsão do art. 1.647 do Código Civil, é necessária a outorga conjugal (anuência do cônjuge) para a validade de determinados atos e negócios jurídicos, restando como anulável o ato que a outorga faltar e não for suprida judicialmente. Sendo assim, postergo a análise do pedido de levantamento do valor bloqueado vinculado aos autos e, determino venha à parte autora, esclarecer o seu estado civil e o respectivo regime de bens e, conforme for o caso, apresentar nos autos a competente outorga conjugal, sob

pena de indeferimento do pedido. Ainda, certifique a Secretaria se houve resposta ao Oficio encaminhado ao Banco Caixa Econômica Federal, caso negativo, renove-se o expediente. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

## Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003503-67.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NILZETE SOARES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A)) FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003503-67.2016.8.11.0002. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança de Benefício do Seguro Obrigatório-DPVAT proposta Por Nilzete Soares De Oliveira proposta por Nilzete Soares de Oliveira em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Após o trânsito em julgado da sentença, a parte requerente requereu o início do cumprimento de sentença (ID. 2273401). Em seguida, a parte requerida realizou o depósito do valor de R\$ 5.686,13 (ID. 24216305). Ato contínuo, a parte requerente manifestou concordância com o valor depositado em juízo pelo requerido e pugnou pela expedição de alvará em seu favor (ID. 24315644). Após, os autos vieram conclusos para deliberação. É o necessário. Decido. O processo é de ser extinto em virtude da satisfação do crédito, uma vez que os valores depositados nos autos serviram para adimplir o débito sub judice. Ante o exposto, declaro extinta a obrigação de fazer e pagar invocadas nestes autos em virtude da satisfação da obrigação nos termos do artigo 526, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária nesta fase. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor consignado em juízo pelo requerido. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P. I. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005314-57.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO SOARES JUNIOR OAB - MT25883/O (ADVOGADO(A))

FELIPE CARAPEBA ELIAS OAB - MT20995/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1005314-57.2019.8.11.0002. REQUERENTE: JAIME VERISSIMO DE CAMPOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA-S/A. No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo no ID. 26703615, pugnando por sua homologação. Em seguida a parte requerida informou o cumprimento do acordo no id. 26853222-ss. Ato contínuo, a parte requerente informou o cumprimento do acordo e requereu a homologação, bem como a extinção deste feito e dos autos n. 1005314-57.2019.8.11.0002. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que os termos tratados no ajuste





entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas remanescentes a teor do art. 90, § 3º, do CPC, sendo os honorários advocatícios na forma pactuada. Outrossim, determino a expedição de alvará em favor da parte requerida para levantamento dos valores depositados junto aos autos (IDS. 21319286; 24057435; 25187879, na forma requerida no id. 26703615, item "6". Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com todas as baixas e anotações pertinentes. P. I. e Cumpra-se. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003761-72.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CARAPEBA ELIAS OAB - MT20995/O (ADVOGADO(A))

CARLOS ALBERTO SOARES JUNIOR OAB - MT25883/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1003761-72.2019.8.11.0002. REQUERENTE: JAIME VERISSIMO DE CAMPOS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA-S/A. No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo no ID. 26703942, pugnando por sua homologação. Em seguida a parte requerente informou o cumprimento do acordo, razão pela qual requereu a feito e dos autos n. homologação e a extinção deste 1005314-57.2019.8.11.0002. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Sem custas remanescentes a teor do art. 90, § 3°, do CPC, sendo os honorários advocatícios na forma pactuada. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com todas as baixas e anotações pertinentes P I e Cumpra-se. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1010784-69.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MADESHOPPING COMERCIO DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON RODRIGO KELM OAB - MT10092-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CESAR AMARAL HANAUER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERNANI ARLEY DA SILVA OAB - MT11250-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por Madeshopping Comércio de Madeiras e Laminados Ltda em face de Cesar Amaral Hanauer, devidamente qualificados nos autos. As partes informaram nos autos a realização de acordo extrajudicial, no Id. 26720542 e requereram a sua homologação. É o relatório. Decido. Verifica-se que o acordo realizado entre as partes,

detém de requisitos de validade, existência e eficácia jurídica. Posto isso, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste celebrado entre as partes (ld. 26720542), para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes a teor do art. 90, § 3º, do CPC, sendo os honorários advocatícios na forma pactuada. Após, oportunamente, certifique-se o transito em julgado, e arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

# Varas Especializadas da Fazenda Pública

# 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017200-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA PAULINO VILELA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CUSTODIO DE CARVALHO OAB - MT9508-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RÉU) ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/ GESTAO PLENA

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Secretaria Estadual de Saúde (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1017200-33.2019.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JANDIRA PAULINO VILELA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/ GESTAO PLENA RÉU: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Venha a parte autora, no prazo legal, presentar impugnação à contestação apresentada nos autos pelo Município de Cuiabá no id. 23142709. Após, venham-me os autos conclusos para saneamento do feito, sem prejuízo de eventual prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito Cooperador

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011859-07.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA MARIA ANDRADE SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICK NEVES NUNES OAB - MT27024/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO) MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1011859-07.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ROSA MARIA ANDRADE SILVA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP Vistos, Venha a parte autora apresentar impugnação à contestação apresentada pelo Município de Sinop no id. 26836734, no prazo legal. Em seguida venham-me os autos conclusos para saneamento do feito, sem prejuízo de eventual prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito Cooperador

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006048-73.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA GABRIELLA PAZ BUENO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA OAB - MT22909/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - AMBITO ESTADUAL (RÉU)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1006048-73.2017.8.11.0003. AUTOR(A): AMANDA GABRIELLA PAZ BUENO RÉU: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - AMBITO ESTADUAL Vistos, Abra-se vistas dos autos à Defensoria Pública para apresentar impugnação às contestações apresentadas nos autos, no prazo legal. Em seguida venham-me os autos conclusos para saneamento do feito, sem prejuízo de eventual prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito Cooperador

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018913-63.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS NASCIMENTO ANDRADE PIMENTEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE DOS SANTOS OAB - MT26359/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1018913-63.2019.8.11.0002. AUTOR(A): JONAS NASCIMENTO ANDRADE PIMENTEL RÉU: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, MUNICIPIO DE SINOP Vistos, Vistos, Defiro a assistência judiciária gratuita à parte Autora, bem como a prioridade na tramitação processual. Anote-se. Trata-se de ação cominatória para cumprimento de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência para tratamento de saúde visando realização de Ureterolitotripsia Rígida e Orquiectomia. Relatados, decido. A concessão da tutela provisória de urgência, no ordenamento jurídico brasileiro, requer que reste evidenciada a probabilidade do direito perseguido, além de exigir o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo em caso de delonga na sua concessão (art. 300, CPC). Encaminhado os autos ao Núcleo de Apoio Técnico o parecer apresentado pelo NAT nº 2717/2019, aponta que: "1. Quanto à doença alegada: paciente portador de ureterolitiase esquerda e tumor em testículo com possível metástase pulmonar e retroperitônio. 2. Quanto à necessidade do procedimento solicitado: há a necessidade de ureterolitotripsia rígida e orquiectomia radical. 3. Quanto à urgência do procedimento: Trata-se de um caso eletivo; mas deve ser tratado com muita brevidade.". Aliada às informações do NAT, constato dos documentos clínicos, que de fato a parte Autora comprovou que necessita dos procedimentos cirúrgicos (conforme indicação médica anexa). Deste modo, comprovada a necessidade e urgência para que sejam realizados os referidos procedimentos. Estão presentes, portanto, os requisitos para a tutela de urgência. Ante o exposto, defiro, em parte, a tutela de urgência, para que o Estado de Mato Grosso providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a inclusão do Requerente Jonas Nascimento Andrade Pimental na Central de Regulação para realização de cirurgia de Ureterolitotripsia Rígida e Orquiectomia (conforme indicação médica anexa), que deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em hospital da rede pública de saúde apta a tratar da patologia que a acomete. Comunique(m) -se a Secretaria(s) de Saúde, ou quem lhe faça(m) às vezes para que cumpra(m) a presente decisão, devendo comunicar este Juízo das providencias adotadas, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, ficando autorizado o encaminhamento desta decisão por Malote Digital. Sem prejuízo, cite(m)-se a parte Ré para apresentação de defesa no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c 183 do CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). Havendo certidão do oficial de justiça dando conta da inviabilidade da intimação pessoal por suspeita de ocultação ou por constante ausência em razão de trabalho ou qualquer

outro motivo, fica desde logo deferida a citação por hora certa, nos termos dos artigos 252 a 254 do CPC. Determino o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça plantonista (Art. 241, §3º da CNGC), servindo a cópia da decisão como mandado. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com urgência. Juiz(a) de Direito

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006470-14.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NABIL NAHSAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN OAB - MT11867-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA PÚBLICA VÁR7FA GRANDE FA7FNDA DF Processo: 1006470-14.2018.8.11.0003. AUTOR(A): NABIL NAHSAN RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Recebidos os autos por este juízo, verifico que houve a concessão da tutela de urgência em favor do autor (id. 14986575), onde restou consignada a incapacidade financeira deste para arcar com os custos do medicamento e do processo. Não obstante, entendo que a questão merece nova análise, senão vejamos. Pois bem. Apenas para elucidar a "quaestio juris", há de não se perder de vista que, uma vez deferido o benefício da gratuidade da justiça, poderá este ser reanalisado. Com efeito, nestes casos, cumpre ao juiz atuar com vigilância, pois o acesso ao Judiciário é norma de ordem pública e os pleitos desse jaez colocam o julgador na posição de protetor de tal norma. Nos termos do artigo 98, caput, do CPC, para a concessão dos benefícios da Justica Gratuita, basta a assertiva do interessado de que não possui condições financeiras de arcar com as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios. Todavia, a aludida declaração não tem presunção "iuri et iuri" (absoluta), mas apenas presunção "iuri tantun" (relativa), ou seja, poderá existir indícios em que a declaração torne insuficiente para a comprovação da alegada escassez de recursos apontada na legislação. A propósito, colaciono jurisprudência do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. (...) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.(...)" (STJ AgRg no Ag 957.761/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 05/05/2008) O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, exige a comprovação da insuficiência de recursos como pressuposto para a concessão do benefício ora analisado. Com efeito, vejo que inexistem provas de que o autor se encontra na situação a que se refere o artigo 98 do CPC. Isso porque, em consulta ao sistema INFOJUD, o qual possui o mesmo banco de dados da Receita Federal verifiquei que o requerente informou em sua declaração de imposto de renda exercício de 2018 e 2019 possuir uma quantia considerável de valores em conta bancária, bem como diversos bens imóveis de sua propriedade. Assim não é crível a alegação do requerente de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sendo certo que diante de tais constatações, não nos resta outra conclusão senão de que ele possuía e possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas do processo. Esses fatos, só por si, se apresentam como prova hábil para elidir a gratuidade postulada, haja vista que o benefício está vinculado à prova efetiva da hipossuficiência, o que inexiste na espécie. Com efeito, não cabe ao Estado assumir despesas de quem tem condições de atendê-las, sob pena de não poder prover aquelas dos que realmente necessitam. Esta interpretação, conforme o texto constitucional, não ofende ao disposto no art. 98 do CPC, já que deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV, do art. 5°, da Constituição da República. A corroborar, colho o seguinte aresto: "IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA -DECISÃO QUE MANTEVE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS -DEMONSTRAÇÃO CABAL DE QUE A PARTE TEM POSSIBILIDADE DE





ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE POBREZA E MISERABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A aplicação do art. 4°, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justica, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. Tendo a parte demonstrado cabalmente a capacidade financeira do beneficiário da justiça gratuita para atender às custas e despesas processuais, a revogação do aludido benefício é medida que se impõe."[1] Portanto, deixando o requerente de demonstrar, de modo satisfatório a impossibilidade financeira de suportar os custos e as despesas processuais, através de documentos idôneos, a gratuidade da justiça há de ser revogada[2]. Posto isso, revogo o benefício da justiça gratuita concedido à parte requerente. Em consequência, determino venha o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais da presente demanda e regularizar a sua representação processual sob pena sob pena de extinção. Finalmente, considerando que a toda evidência a renda mensal do autor não é somente aquela percebida pela previdência/aposentadoria (id. 14902725), uma vez que este possui imóveis e valores em seu nome, os quais podem originar renda, determino venha o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar documentalmente que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento do medicamento postulado nesta demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. [1] TJMT, Ap, 87262/2013, Des. Carlos Alberto Alves Da Rocha, Quinta Câmara Cível, Data do Julgamento 27/11/2013, Data da publicação no DJE 06/12/2013. [2] AgRg no AgRg no REsp 158054/PR, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, Julgado em 01/10/2015, DJe 6/10/2015).

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000865-93.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

JERONIMO FRANCISCO DE MELLO (AUTOR(A))

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MT (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1000865-93.2019.8.11.0022. AUTOR(A): PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. JERONIMO FRANCISCO DE MELLO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE PEDRA PRETA -MT Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Versam os autos sobre a solicitação de internação da parte Autora em leito domiciliar na modalidade Home Care, diante do diagnóstico de Acidente Vascular Encefálico Isquêmico, portador de fibrilação atrial, insuficiência venosa crônica, com úlceras de membros inferiores, hipotireoidismo, insuficiência renal crônica, pré diabetes, úlcera de estase sacral, sonda vesical de demora e bexiga neurogênica devido hiperplasia prostática benigna. Os autos foram remetidos ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para análise e parecer, que consignou: "1- Quanto à doença alegada: paciente com Acidente Vascular Encefálico Isquêmico, portador de fibrilação atrial, insuficiência venosa crônica, com ulceras de membros inferiores, hipotireoidismo, insuficiência renal crônica, pré diabetes, úlcera de estase sacral, sonda vesical de demora e bexiga neurogênica devido hiperplasia prostática benigna. Necessita de INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE. 2- Quanto à necessidade da realização de home care: Não ficou estabelecida a necessidade da modalidade de home care. Sendo elegível na modalidade de atenção domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde 3-. Quanto ao pedido: É pertinente na modalidade de Atenção Domiciliar do SUS. 4- Quanto à urgência do procedimento: não há urgência; não há risco de vida; não há de perda de oportunidade.". Feito o registro. Ad cautelam, postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após o contraditório e apresentação de documentos pela parte Ré (art. 1.059 do

CPC). Determino ao Estado de Mato Grosso e o Município de Pedra Preta, por meio de uma equipe multiprofissional, que realize uma visita ao paciente no prazo de até 10 (dez) dias e façam um relatório circunstanciado do quadro clínico deste, apontando a imprescindibilidade do serviço de "Home Care", bem como a possibilidade de inclusão na rede de atenção básica domiciliar. A parte Autora, guerendo, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Decorrido o prazo sem avaliação, retornem os autos conclusos. Com avaliação, remeta-se ao NAT a cópia dos documentos, para dizer de forma objetiva quais profissionais e serviços necessários ao tratamento domiciliar. Sem prejuízo, cite(m)-se a parte Ré para apresentação de defesa no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c 183 do CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). À Secretaria para as providências necessárias. Juiz(a) de Direito

# 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006440-16.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DJALMA HONORATO MAGALHAES FILHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BATISTA OAB - SP216936 (ADVOGADO(A))

MARCOS VINICIUS SILVERIO OAB - MT0016319A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Autos n. 1006440-16.2017.811.0002 "Acão de Rito Sumário com Pedido de Tutela de Urgência para a Concessão de Auxílio-doença por Acidente de Trabalho c/c Pedido de Danos Morais" Requerente: Djalma Honorato Magalhães Filho Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Vistos. I) Cuida-se de "Ação de Rito Sumário com Pedido de Tutela de Urgência para a Concessão de Auxílio-doença por Acidente de Trabalho c/c Pedido de Danos Morais" proposta por DJALMA HONORATO MAGALHÃES FILHO, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, qualificada nos autos, na qual se objetiva, em síntese, a implantação do auxílio-doença. Relata-se que o autor, ao iniciar suas atividades laborais na empresa Andorra Logística Transportes Ltda - EPP, no dia 18 de maio de 2015, sofreu acidente de trabalho que ocasionou fratura em uma de suas pernas (maléolo lateral), tendo se submetido a procedimento cirúrgico que o afastou do trabalho por 90 (noventa) dias. Aduz-se que, ainda que considerado incapacitado pelo, foi impedido de pleitear o benefício em razão da greve geral dos servidores da Previdência Social ocorrida à época, ficando, desse modo, sem receber salário ou benefício até 17.11.2015, quando requereu a implantação do auxílio, que foi concedido até 18.9.2015. Pede-se, assim, a concessão da antecipação de tutela, a fim de que o benefício seja implantado até a sua total recuperação física. O pedido veio acompanhado de alguns documentos. É o relatório. Decido. Prevê o art. 300 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), que a tutela de urgência poderá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou para evitar um prejuízo grave ou irreparável enquanto dura o processo ou ao resultado útil deste. No caso dos autos, verifica-se que a inicial veio acompanhada de uns alguns documentos médicos atestando o quadro clínico do autor à época. Todavia, nenhum deles é atual, tampouco identifica urgência na implantação do benefício ou o risco de prejuízo ao resultado útil do processo. Diante do exposto, não evidenciado o preenchimento dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da sentença, com fulcro no art. 294 do NCPC, indefiro a tutela provisória. Defiro a gratuidade nos moldes pleiteados (art. 98 do NCPC). II) Cite-se o réu dos termos da ação para, querendo, contestá-la. Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do NCPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 dias (art. 351, NCPC). III)





Considerando a Recomendação Conjunta n. 01/2015, do CNJ, no tocante à prova pericial em ações previdenciárias, determino, desde logo, a realização de prova pericial técnica, nomeando, com fulcro no art. 465 do NCPC, o Dr. João Leopoldo Baçan (CRM-MT 5753), já cadastrado no Sistema AJC/CJF (Assistência Judiciária Gratuita Federal), a fim de atestar eventual deformidade de membro da parte autora e/ou incapacidade. cabendo às partes, em 15 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico e formular quesitos (§ 1º, art. 465, NCPC). Deverá o senhor perito cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, NCPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 10 dias após realização da perícia. Quanto aos honorários periciais, assinalo que, de acordo com a Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada, a fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes, observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo da referida resolução, podendo, o magistrado, em situações excepcionais, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários até o limite de três vezes o valor máximo previsto, que é de R\$ 200,00 (duzentos reais). No caso em estudo, flagrante é a verificação da excepcionalidade referida acima, visualizada no grau de especialização do Sr. Perito, na complexidade dos trabalhos, bem como na dificuldade de se encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos. Desse modo, dada a excepcionalidade do caso ora reconhecida, arbitro os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo assinalar que a aludida resolução cumpre o disposto no inciso II, § 3º, do art. 95, do NCPC, dispensando, assim, a aplicação da Resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça. Designo para o dia 20 de outubro de 2017, a partir das 8h, nas dependências deste Fórum, mais precisamente na sala de convivência, a realização do ato, devendo ser intimadas as partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos para comparecimento, lembrando que a parte autora deverá trazer consigo todos os exames já realizados, inclusive os mais recentes, para facilitar os trabalhos. Decorrido em branco o prazo de 10 dias contados da intimação das partes e dos eventuais assistentes técnicos acerca do laudo pericial, requisite-se o pagamento dos honorários periciais através do AJC/CJF referido acima. Cientifique-se o Sr. Perito sobre o teor desta decisão. Várzea Grande, 23 de agosto de 2017. JONES GATTASS DIAS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005809-72.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO NILTAMIR DA SILVA (AUTOR(A))
JAQUELINE MARCELINO PITA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA OAB - MT9587-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

Outros Interessados:

HELIO COSTA FILHO (TESTEMUNHA) ILTON JOSE SARAGIOTTO (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005809-72.2017.8.11.0002. AUTOR(A): FRANCISCO NILTAMIR DA SILVA, JAQUELINE MARCELINO PITA DA SILVA RÉU: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de 15 dias. Após, concluso para sentença. Int. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Alexandre Elias Filho Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002297-13.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO DE FIGUEIREDO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

Magistrado(s):

ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1002297-13.2019.8.11.0002. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ROGERIO DE FIGUEIREDO RÉU: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Nos termos do artigo 534 e 535 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o executado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Em caso de decurso de prazo sem a impugnação, conclusos. Int. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017463-85.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA DA SILVA BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1017463-85.2019.8.11.0002. AUTOR(A): HELENA DA SILVA BARROS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, Indefiro o pedido de substituição do perito nomeado, haja vista os motivos apontados não são cabíveis de impedir o nomeado a realizar a perícia, pois ele não é parte do processo, não é parente das partes, bem como não tem interesse na causa. Ademais, a data da perícia já está agendada. Além de que, a parte autora pode indicar um assistente técnico de sua confiança. Intime-se. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019629-90.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EVANGELINA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON SILVA CORREA OAB - MT19246-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV MUNIC V GRANDE (RÉU) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019629-90.2019.8.11.0002. AUTOR(A): MARIA EVANGELINA DA SILVA RÉU: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV MUNIC V GRANDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Compulsando os autos, verifico que foi pleiteada a gratuidade da justiça na peça inaugural, todavia, não visualizei documento que comprove o preenchimento dos pressupostos necessários para a concessão do pedido de gratuidade. Assim sendo, intime-se o autor para instruir a inicial, nos termos do art. 320 do CPC, no prazo de 15( quinze) dias. Após, conclusos para outras deliberações. Int. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Alexandre

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009144-65.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO NONATO PEREIRA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Elias Filho Juiz(a) de Direito

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU) ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

**Outros Interessados:** 

ENDOCARDIO COMERCIO PROD. MEDICOS EIRELI (TERCEIRO

INTERESSADO)

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN OAB - MT12129-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):





#### ALEXANDRE ELIAS EILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1009144-65.2018.8.11.0002. AUTOR(A): SEBASTIAO NONATO PEREIRA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Intime-se o Estado de Mato Grosso para se manifestar acerca da petição ID. 23559671, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Alexandre Elias Filho Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011432-49.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS LEAL DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE OAB - MT3653/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1011432-49.2019.8.11.0002. AUTOR(A): ANDRE LUIS LEAL DA COSTA RÉU: INSS Vistos, Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos moldes dos artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil, tendo em vista a declaração de hipossuficiência. Trata-se de requerimento de concessão de benefício previdenciário baseado e m incapacidade laborativa (auxílio-doença/aposentadoria por invalidez) ou em capacidade laborativa reduzida (auxílio-acidente), indeferido administrativamente por parecer contrário da perícia administrativa do INSS. Em casos tais, deve prevalecer, até prova em contrário, a presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos em geral e, em especial, à referida decisão da Autarquia Previdenciária. A formação do convencimento do juízo depende da produção de prova técnica, motivo pelo qual determino, desde já, a realização de perícia médica, nomeando perito do Juízo o médico Dr. João Leopoldo Baçan, CRM-MT 5753 que deverá responder aos quesitos formulados por este juízo, além dos apresentados pelas partes. Caso o perito não se considere tecnicamente apto à avaliação de alguma das enfermidades comprovadas, deve comunicar tal fato a este juízo, com a máxima brevidade, para as providências necessárias. Fixo, desde logo, os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da Tabela V da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do E. Conselho da Justiça Federal e do Despacho Nº RJ-OFI2014/06277, de 20/05/2014, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região. O prazo para a elaboração do laudo médico pelo perito nomeado será de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia técnica. Os quesitos do Juízo e pelo INSS, bem como os eventualmente apresentados pela parte Autora, devem constar expressamente do laudo e devem ser respondidos pelo (s) perito (s) médico (s) de forma fundamentada, sendo consideradas nulas por este Juízo respostas monossilábicas e sem explicação pormenorizada dos fatos observados que ensejaram uma conclusão positiva ou negativa por parte do Expert. Os quesitos do juízo seguem a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15/12/2015 e estão disponibilizados em campo próprio no sistema PJe - quesitos do juízo. Marcada data, horário e local da realização da perícia, intimem-se as partes. A parte Autora deverá comparecer ao exame pericial, no dia, horário e local a ser indicado com todos os documentos e exames médicos de que disponha, sob pena de extinção do processo, salvo se houver fato relevante que justifique a ausência, que deverá ser comunicado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data designada para o exame. Concedo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parte Autora, para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico. COM A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, cite-se a parte ré, para, querendo, responder a presente ação no prazo de TRINTA DIAS (art. 335 c/c 183 do CPC), devendo na oportunidade, apresentar proposta de conciliação, se for o caso. Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para sentença homologatória. Na ausência de proposta, com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica e manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, dê-se vista ao Ministério Público. Nada sendo requerido, expeça-se, via Sistema AJG, solicitação para pagamento dos honorários periciais. Tudo

cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para sentença. Para fiel cumprimento desta decisão, faculto à Serventia a utilização do meio previsto no artigo 203, §4º do CPC. Às providências. Juiz(a) de Direito

#### Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 438555 Nr: 5999-86.2016.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES - OAB:20769/O, AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21.387 B, CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8521, MARCELO GUIMARAES MAROTTA - OAB:10856, PAULO RICARDO RODRIGUES - OAB:13503/MT, Vinicius Eduardo Lima Pires de Miranda - OAB:16708/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto

Com fulcro no art. 535 do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução retro. Não impugnada a execução, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório, nos moldes previstos no § 3º, do aludido dispositivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 349980 Nr: 15824-25.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ILSON LEITE DA SILVA

 ${\sf PARTE}({\sf S}) \; {\sf REQUERIDA}({\sf S}) \! : \\ {\sf INSS-INSTITUTO} \; {\sf NACIONAL} \; {\sf DE} \; {\sf SEGURIDADE} \\$ 

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVESTRE RODRIGUES SEVERIANO DE LIMA - OAB:19593/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para que manifeste sobre exceção de pré-executividade de fls. 147/154, no prazo de quinze dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 342423 Nr: 9850-07.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEINER RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL OAB:5719/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto...

Suspenda-se o processo até o julgamento definitivo do tema.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4261 Nr: 389-70.1998.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA - ME, ROSAURA LUZIA SOARES DA SILVA BORGES, AGDA EDUARDA SALCEDIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AMADIO FERNANDES LIMA - OAB:4037, JUEL PRUDÊNCIO BORGES - OAB:3838 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para que manifeste sobre as certidões de fls. 195/196, no prazo de quinze dias.





#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 374115 Nr: 22384-80.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA

**GRANDE - MT** 

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE CARNEIRO ARAUJO - OAB:MT 14.564/

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custa judiciária no valor R\$ 413,40 e da taxa judiciária no valor de R\$ 145,20, totalizando em R\$ 558,60, conforme cálculo de fls. 83, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES.

ELDER CURVO TAQUES

**ESTAGIÁRIO** 

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 417168 Nr: 20565-74.2015.811.0002

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - OAB:10332/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO - OAB:16820MS, SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL - OAB:4523-B/MS

Em cumprimento à determinação de fl. 550, intimo a parte impetrada/executada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento voluntário dos hononários advocatícios, no valor de R\$ 14.666,86 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), devendo ser depositado na conta bancária de titularidade da Procuradoria Municipal de Várzea Grande/MT, CNPJ n.º 15.696.021/0001-60, banco do Brasil, agência: 2764-2, conta corrente: 57315-9.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 340007 Nr: 7970-77.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: VANETE GONÇALINA DE PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL OAB:5719/B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos, na forma do Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito à fl. 300, quais sejam: fichas financeiras, com os seus valores na unidade monetária da época própria, correspondentes ao período litigado e não prescrito; leis de correção e enquadramento salarial, acordo coletivo do trabalho, dissídio coletivo do trabalho, ou outras normas relativas à correção salarial do período litigado, para viabilizar a realização da perícia contábil.

#### Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001490-90.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

M.M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Elaine Ferreira Santos Mancini OAB - MT2915-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1001490-90.2019.8.11.0002. REQUERENTE: COMERCIO M.M. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, MM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, interpôs Embargos de Declaração, por entender que a decisão (id. 21527184) incorreu em contradição e omissão ao acolher a prescrição nos embargos monitórios tendo julgado improcedente a ação monitória. Ademais, alega que a contradição a ser sanada consiste na afirmação que não haveria qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, e a omissão diz respeito ao fato que não levou em consideração todo o lapso temporal durante a qual buscou o pagamento dos valores pela esfera administrativa. Aduz que a causa interruptiva do prazo prescricional foi bem assinalada na sentença, sendo o termo de reconhecimento de despesa com a data de 16/07/2015. Alega, ainda, que o artigo 4º do Decreto Lei nº 20.910/32 descreve acerca da suspensão do prazo prescricional o seguinte: "não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la". Afirma que, na decisão não foi analisado o cômputo do prazo prescricional o período de tempo havido entre 04/02/2014 (data da autorização do pagamento original) e 27/12/2017 (data do relatório consolidado indicando restos a pagar em favor da embargante). Assenta que, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande deteve-se sobre o processo administrativo que versava sobre o pagamento da dívida vindicada por um total de 3 anos, 10 meses e 13 dias. Por fim, requer o acolhimento dos declaratórios para que seja reconhecido o marco interruptivo do prazo prescricional como sendo 16/07/2015. Os embargos são tempestivos. Embora intimada, a parte requerida/embargada não se manifestou (certidão id. 27240724). É, em síntese, o relatório. Fundamento. DECIDO Conheço dos embargos interpostos, e dou-lhe provimento na forma do art. 1.022, III, do Código de Processo Civil. Efetivamente na decisão prolatada em id. 21527184 houve contradição quanto ao reconhecimento da prescrição da monitória, basta ver o disposto no art. 206, § 5º do CC que c/c Enunciado das Turmas Recursais - PR - Enunciado nº 10.6 -"Cobrança - Títulos prescritos: O prazo prescricional para a propositura de ação de cobrança de títulos prescritos é de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 206, §5º do CC, sendo o termo "a quo" a data da sua apresentação". Logo, está com razão o Embargante. Vejamos. Compulsando os autos, tem-se que o débito representado por notas fiscais constitui dívida líquida, de modo que a prescrição é regulada pelo prazo quinquenal previsto no art. 206, § 5°, do CC. Nessa linha de entendimento, o prazo prescricional deveria ser contado da emissão da nota fiscal, que se deu, como visto, em 2012. Desse modo, a prescrição teria se consumado em 2017. Ocorre que, no curso do prazo prescricional, o devedor reconheceu a existência do débito, em ID. 18109528 através da comunicação interna que reconhece restos à pagar, bem como o termo de reconhecimento de despesa (ID. 18109533) com data de 16 de julho de 2015. Considerando que tal reconhecimento constitui marco interruptivo da prescrição, a teor do art. 202, inciso VI, do Código Civil, e que a interrupção faz com que a contagem do prazo se reinicie. Tem-se que o prazo prescricional teve início em 2015 e se encerraria em 2020. Não havendo, portanto, que se falar em prescrição da monitória. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. NOTA FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO INICIADO COM A EMISSÃO DA NOTA. RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUE SOMENTE PODE OCORRER UMA ÚNICA VEZ, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 202, CAPUT DO CC. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Trata-se de ação de cobrança lastreada em nota fiscal oriunda da prestação de serviços de instalação predial, conforme o contrato firmado entre as partes, fls. 18-23 (000018/000022). 2. Compulsando-se os autos, tem-se que o referido contrato foi pactuado no ano de 2007 e a nota fiscal em que se baseia a presente execução foi emitida na data de 21/12/2009 (000024). 3. O débito representado por notas fiscais constitui dívida líquida constante de instrumento particular, de modo que a prescrição é regulada pelo prazo quinquenal previsto no artigo 206, §5°, inciso I, do Código Civil. Precedente. 4. Nessa linha de intelecção, o prazo prescricional deveria ser contado da emissão da nota fiscal, que se deu, como visto, em dezembro de 2009. Desse modo, a prescrição teria se consumado em





outubro de 2014. Ocorre que, no curso do prazo prescricional, o devedor reconheceu a existência do débito, em mensagem de e-mail datada de 03/05/2010 (000032). 5. Considerando que tal reconhecimento constitui marco interruptivo da prescrição, a teor do artigo 202, inciso VI, do Código Civil, e que a interrupção faz com que a contagem do prazo recomece por inteiro, tem-se que o prazo prescricional teve reinício em 03/05/2010 e se encerrou em maio de 2015. A ação, no entanto ajuizada em agosto de 2016, quando já consumada a prescrição. (...) (TJ-RJ - APL: 00360122520168190203, Relator: (Des(a). JOSÉ CARLOS PAES, Data de Julgamento: 04/09/2019, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL). No caso dos autos, o prazo prescricional se encerra em 2020, portanto, a ação foi proposta dentro do lapso temporal da prescrição. Sendo assim, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para reconhecer a inexistência da prescrição, e por consequência dos efeitos infringentes, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial e, constituo de pleno direito em título executivo judicial o valor de R\$ 260.669,70, constante no ID 18109525, que será atualizado de acordo com os critérios estabelecidos para cobrança contra a Fazenda Pública, em fase de liquidação de sentença. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 8% sobre o valor da condenação (art. 85, § 3º do CPC). Ademais, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário da presente decisão, nos termos do artigo 496, § 3º, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão e observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz(a) de Direito

# 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011156-52.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA SOLERA FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1011156-52.2018.8.11.0002. REQUERENTE: ALZIRA SOLERA FREITAS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Termo da audiência realizada em 12/11/2019, em anexo. VÁRZEA GRANDE, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1003577\text{-}53.2018.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

NUBIA CARVALHO VITORIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ OAB - MT16006-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação da parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, executar a sentença nos nos termos previstos nos artigos 534 e 535 do CPC. Izabela Gomes da Silva Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007267-56.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA OAB - MT22975-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Izabela Gomes da Silva Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007158-13.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELISIO GOMES CEDRAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CRISTINA RIBEIRO MISSORINO OAB - MT19317/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE SENTENCA Processo: 1007158-13.2017.8.11.0002. REQUERENTE: ELISIO GOMES CEDRAO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Trata-se de ação de "aposentadoria por idade" em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, também qualificado, objetivando a concessão da aposentadoria por idade rural da Autora. A petição inicial veio instruída com documentos. Citado, o Instituto refutou as alegações da parte autora, também juntando documentos. Após, foi realizada audiência de instrução e julgamento pelo sistema audiovisual. É o breve relatório. Fundamento. DECIDO. Pois bem, em conformidade com o que também dispõe o art. 39, I, da lei nº 8.213/91, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena, ou por meio de prova testemunhal, bem como a comprovação da idade de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher. Segundo demonstram as provas dos autos, a parte autora demonstrou possuir a idade necessária à época da propositura da ação, como se infere da prova documental de sua identificação. Devendo, portanto, comprovar que exercia atividade rural em número de meses idêntico ao da carência do benefício, segundo prescreve o artigo 142, c/c. art. 143 da própria lei. Todavia, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 55, parágrafo 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também constante da Súmula nº 149, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Além de os tribunais pátrios terem entendimento jurisprudencial dominante acerca da descaracterização da atividade rural em regime de economia familiar quando o houver vínculo urbano do autor e/ou de seu cônjuge, conforme é da jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. AUTOR QUALIFICADO COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. VÍNCULO URBANO DURADOURO DA ESPOSA. AUSÊNCIA DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. APELAÇÃO DO INSS E REMESSA NECESSÁRIA. TIDA POR INTERPOSTA. PROVIDAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CASSADA COM EFEITOS EX NUNC. (... 3. Rememore-se que a Lei 8.213/91, em seu art. 11, VII, define o segurado especial como "a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros", explora atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais, além de estabelecer, no §1º, que "entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes". 4. No caso dos autos, o demandante completou 60 anos em 06/janeiro/2011 (fl.24), correspondendo o período de carência, portanto, a 180 meses. Malgrado existam documentos qualificando o apelado como "lavrador" (v. Certificado de Alistamento Militar e Certidão de Casamento às fls.24 e 29), o extrato do CNIS à fl.70 indica o autor como "contribuinte autônomo - Motorista de Caminhão". O cadastro completo aponta vários vínculos como "contribuinte individual", iniciando-se em 01/junho/1999 até 30/setembro/2011, justamente o período de carência do benefício (fls.101/107). 5. O CNIS da esposa, ZILDA PEREIRA COSTA, dá conta de que a mesma manteve vínculo urbano duradouro com o Município de Joviânia/GO, entre 1º/outubro/1987 até março/2006, totalizando pouco menos de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, o que descaracteriza





o imprescindível regime de economia familiar. 6. Mantendo a companheira do postulante ocupação laboral duradoura e percebendo a respectiva contraprestação pecuniária, além dele próprio, autor, com diversos vínculos (chegou a ser qualificado no extrato DATAPREV de fl.79 como "Empresário Individual"), o sustento da família passou a advir também dos salários recebidos, e não da exploração de atividade agropecuária em regime de economia familiar. Precedentes dessa Câmara. 7. Descabe, portanto, compelir a autarquia previdenciária à concessão do benefício de pensão por morte rural, previsto no art.74 da Lei 8.213/91, porquanto as provas reunidas não tenham sido suficientes para demonstrar o desempenho de atividade rural em regime de economia familiar, não se configurando a qualidade de segurado especial do autor. 8. Inversão do ônus da sucumbência, ficando a execução respectiva condicionada à prova da superação da miserabilidade ensejadora da gratuidade de justica e ao limite temporal previsto no art. 98, §3º, do CPC/2015. 9. Apelação do INSS e Remessa Necessária, tida por interposta, providas. Sentença reformada, cassando-se a antecipação dos efeitos da tutela com efeitos ex nunc (precedente do STF: ARE 734242 AgR, pub. 08-09-2015). (AC 0009357-28.2016.4.01.9199, JUIZ FEDERAL POMPEU DE SOUSA BRASIL, TRF1 - 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DA BAHIA, e-DJF1 30/10/2019 PAG). No caso em exame, foram apresentados para comprovação do labor rural os seguintes documentos: a) carteira do sindicato rural e b) conta de energia elétrica em zona rual, todavia, posteriormente, a cópia do CNIS evidencia que a parte requerente possui vínculos empregatícios urbanos antes, durante e depois do período da documentação apresentada para a comprovação da atividade rural da autora. Por haver necessidade de prova material, corroborada com prova testemunhal, ou prova documental plena para obtenção desse benefício previdenciário, conforme estipulado em lei, resta descaracterizada a atividade rural da autora, tendo em vista os documentos que comprovam longo vínculo urbano. Diante de tal contexto, a parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade rural, porquanto não restou comprovado seu labor rural. Isto posto, com suporte no art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, c/c art. 291, § 7°, II, da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação e, de consequência, julgo extinto com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, deixo de condenar ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 3º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004576-74.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BERNARDES DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1004576-74.2016.8.11.0002. REQUERENTE: MARIA BERNARDES DE FRANCA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos. Defiro pedido retro. Às providências. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

**Processo Número:** 1010497-43.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA FRANCISCA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT0019716A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: INSS (REQUERIDO)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de deliberar a intimação da parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para da Lei requerer o que de direito. Izabela Gomes da Silva Gestora Judiciária

# Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 545667 Nr: 12749-36.2018.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTENIA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPALIDADE DE VARZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB:OAB/MT 12.464-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

O processo encontra-se em fase de execução de sentença por arbitramento, devidamente intimada o Sr. perito contábil apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 1.400,00, porém a resolução n. 232/2016 do CNJ "fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau." O artigo 1º assim dispõe:

"Art. 1º Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados na Tabela constante do Anexo desta Resolução, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil."

Assim sendo, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por servidor, observando o teor da Resolução nº 232/2016 do CNJ, os quais serão custeados pela Fazenda Pública, em razão da parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se o réu para recolher os honorários periciais. Feito o depósito, intime-se o perito para designar data para o início da perícia. Elaborado o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se, em quinze dias (art. 477, §1°, do CPC).

Ficam as partes intimadas para acompanharem todos os termos da presente liquidação.

Às providências e intimações necessárias.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**Cod. Proc.: 237324 Nr: 17109-29.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINETE SILVA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO - OAB:5.812/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos..

LUCINETE SILVA BARROS, já devidamente qualificada, propôs o presente cumprimento de sentenca nos próprios autos.

Em prosseguimento à execução no bojo dos presentes autos, o Instituto Réu apresentou impugnação à execução com planilha de cálculo atualizada, fls. 204/211.

Intimada, a parte Requerente deixou transcorrer o prazo in albis, conforme certidão fl. 217.

Diante da concordância tácita da parte Autora, bem como, por inexistir óbice de natureza legal nos cálculos de fl. 210/211, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e desejados efeitos em favor da parte Autora.

SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja requisitado o pagamento do débito por meio de Requisição de Pequeno Valor e/ou Precatório, instruindo-se a solicitação da RPV/Precatório com cópia das peças pertinentes.

Transitada em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 273958 Nr: 16839-34.2011.811.0002

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI - OAB:12948

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA em face da decisão prolatada às fls. 151/152, alegando omissão no sentido de determinar a desconstituição da penhora no imóvel de matrícula 53.381, livro n.º 02, do 1º Serviço Notarial de Registro de Várzea Grande, situado na rua N, lote 11, quadra 20, do loteamento Industrial III – Mapim, Várzea Grande, haja vista a presença de indícios suficientes parar a sua desconstituição.

Os embargos foram opostos tempestivamente (fls. 159).

Manifestação da União às fls.160.

É o necessário.

DECIDO

Pois bem, o objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto controvertido, contraditório ou omisso, porventura existente na decisão em sentido amplo, conforme artigo 1.022 do CPC e seus incisos.

É importante ressaltar que esse recurso não tem como fim primeiro produzir a modificação da decisão proferida, mas somente corrigi-la para afastar eventuais vícios, garantindo a efetiva prestação jurisdicional, que exige do magistrado manifestações claras, precisas e completas.

Assim, deve ficar claro que, para que os embargos de declaração tenham cabimento, e possam até produzir o efeito modificativo, é necessário a presença de um dos vícios enunciados no artigo 1.022 do diploma processual.

Ocorre que, verifica-se, entretanto, a inexistência dos citados vícios na decisão atacada, uma vez que, a decisão foi devidamente apreciada e prolatada com embasamento legal, motivo, pelo qual, os presentes embargos merecem total rejeição.

Assim, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e, REJEITO-OS, em sua totalidade e mantenho a decisão. P. R. I.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 82481 Nr: 4980-31.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): L.P. SILVA CIA LTDA-ME, LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. ANDRÉ PINTO GARCIA - IBAMA-Inst. Brasil. Meio Amb. Rec.Naturais - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLIVIA FERNANDES BORETTI - OAB:12948

Vistos.

Manifestem-se as partes no prazo legal.

Int.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 247913 Nr: 7619-46.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GUIOMAR DE MOIRA DESANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9870

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista o pedido da Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso à f. 148 verso, determino a suspensão do feito pelo óbito da autora ocorrido em 30/12/2017.

Intimem-se os patrono da requerente para juntar aos autos a certidão de óbito da autora, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Alexandre Elias Filho Cod. Proc.: 255330 Nr: 13401-34.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA PETRONILIA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO - OAB:MT 8.075, FELLIPE BAEZ MALHEIROS - OAB:18517 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.

Após, conclusos.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 330604 Nr: 26906-87.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA - OAB:9.271

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso e, condeno o Município de Várzea Grande/MT à majoração de 13,3% (treze vírgula três por cento), relativo ao pagamento do percentual mínimo de 1/3 (um terço) de carga horária, como hora- atividade, para efeito do cumprimento do valor do piso salarial aos professores substituídos mencionados às fls. 15/16, com fulcro no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.A atualização monetária, deverá ser corrigida com base no IPCA, a contar de cada vencimento, bem como a aplicação dos juros de 6% ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até a nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, dada pela Lei nº 11.960/2009 de 30/06/2009, quando deverão ser corrigidos com base no IPCA-E.Deixo de condenar o Réu nas custas e despesas e, condeno-o em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º do Novel Código de Processo Civil.Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 496, § 3º do NCPC.Transitada em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.Defiro a Justiça Gratuita.P. R. I.

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 309115 Nr: 5106-03.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME, JOSE LUIS DE CARVALHO, CLEBER ANTONIO CINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): BRAD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME, CNPJ: 06165295000132. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 06/03/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela





FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT. em face de BRAD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME, JOSE LUIS DE CARVALHOE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20123127, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 3127/2012.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/03/2012

- Valor Total: R\$ 17.558,00 - Valor Atualizado: R\$ 17.028,00 - Valor Honorários: R\$ 530.00

Despacho/Decisão:

#### Edital de Citacao

## JUIZ(A):

Cod. Proc.: 446910 Nr: 10380-40.2016.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): A REIS SILVA ME, ANDREY REIS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:PROCURADORA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): A REIS SILVA ME, CNPJ: 08580868000110, Inscrição Estadual: 133310620 e atualmente em local incerto e não sabido ANDREY REIS SILVA, Cpf: 03176792107, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 18/05/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de A REIS SILVA ME e ANDREY REIS SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de cda n° 20142427, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2427/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 16/04/2014

- Valor Total: R\$ 148.977,90 - Valor Atualizado: R\$ 135.434,42 - Valor Honorários: R\$ 13.543,44

Despacho/Decisão:

# Edital de Citacao

#### JUIZ(A):

Cod. Proc.: 413727 Nr: 18769-48.2015.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO ÁGUA VERMELHA LTDA,

VALTERSON TONIAZZO, MAX ARIEL TONIAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST. - OAB:4509/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SUPERMERCADO ÁGUA VERMELHA LTDA, CNPJ: 01491541000122, Inscrição Estadual: 13193856-8. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 11/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de SUPERMERCADO ÁGUA VERMELHA LTDA, VALTERSON TONIAZZOE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de cda n°

20158789, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20158789/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 24/04/2015

Valor Total: R\$ 309.278,70 - Valor Atualizado: R\$ 307.478,65 - Valor Honorários: R\$ 1.800,00

Despacho/Decisão:

## Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449183 Nr: 11487-22.2016.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCELITO M REGIS, JOCELITO MARTINS REGIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES

- OAB:PROCURADORA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JUCELITO M REGIS, CNPJ: 26769844000195 e atualmente em local incerto e não sabido JOCELITO MARTINS REGIS, Cpf: 31409504115, Rg: 03895289, brasileiro(a), casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 06/06/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de JUCELITO M REGIS e JOCELITO MARTINS REGIS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA nº: 20164635, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4635/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 26/04/2016

- Valor Total: R\$47.733,67 - Valor Atualizado: R\$47.733,67 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão:

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 244559 Nr: 16343-39.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA

GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOTTA PARTICIPAÇÕES E EMPREEDIMENTOS

LTDA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOTTA PARTICIPAÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07019841000190. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 06/04/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT em face de JOTTA PARTICIPAÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA Nº: 33835/2010, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 17126/2010, 17127/2010, 17128/2010, 33833/2010 (MAIS 3 OBJETOS)...

Data de Inscrição da Dívida Ativa: / /





- Valor Total: R\$79.020,66 - Valor Atualizado: R\$77.670,66 - Valor

Honorários: R\$1.350,00 Despacho/Decisão:

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312866 Nr: 8991-25.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): R D RODRIGUES, ROSANGELA DELBONE

RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): R D RODRIGUES, CNPJ: 73821639000101 e atualmente em local incerto e não sabido ROSANGELA DELBONE RODRIGUES, Cpf: 16975953830, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 22/04/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de R D RODRIGUES e ROSANGELA DELBONE RODRIGUES, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA n. 20126502, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6502/2012.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 17/05/2012

- Valor Total: R\$ 11.140,55 - Valor Atualizado: R\$ 10.690,55 - Valor

Honorários: R\$ 450,00 Despacho/Decisão:

# Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 260423 Nr: 21615-14.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUDITH CONCEIÇÃO CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL MAGALHAES COELHO - OAB:13.655-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JUDITH CONCEIÇÃO CAMPOS, Cpf: 02785267133, Rg: NADA CONSTA, Filiação: Sem Qualificação, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos...Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, perseguindo o recebimento do valor grafado na Certidão de Inscrição de Dívida Ativa (fl.08).Intimada, a parte exequente não se manifestou acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente, fl. 16.É a síntese.Fundamento e Decido.Restou demonstrado que não houve liquidação do débito durante o curso do processo de execução e sim, a ocorrência da prescrição intercorrente, impondo-se desta forma a extinção do presente feito. Por tais razões e, em consonância com o § 4º, artigo 40 da Lei 6.830/80 c/c 487, II, do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, pela ocorrência da prescrição intercorrente.Sem ônus para as partes.Após o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.P. R. I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LARISSA DOS SANTOS

GOMES, digitei.

Várzea Grande, 05 de dezembro de 2019

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 315401 Nr: 11722-91.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MENDONÇA CONFECÇÕES LTDA, APARECIDO

CLEMENTINO MENDONÇA, WADSON ROGERIO MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:** EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): WADSON ROGERIO MENDONÇA, Cpf: 80209548134, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Cuida-se de execução fiscal, tendo a parte exequente pugnado pela extinção da execução, em razão do pagamento do débito. Posto isso, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 487, inciso I, ambos do Novo Código de Processo Civil.Processo isento de custas. Deixo de condenar a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, por não ter se completando a relação processual, vez que não ocorreu a citação.Autorizo o levantamento de eventuais penhoras existentes. No mais, havendo recurso das partes, remetam-se os autos a instância "ad quem" para o exame do recurso.Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquiyem-se.P. R. I. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LARISSA DOS SANTOS GOMES, digitei.

Várzea Grande, 05 de dezembro de 2019

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 347785 Nr: 14090-39.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVA SERRA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, JOANA DARK DA SILVA, DARCI WYCHOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): NOVA SERRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 00438816000100, Inscrição Estadual: 131602144, atualmente em local incerto e não sabido JOANA DARK DA SILVA, Cpf: 88042944187, Rg: 11613270, Filiação: Alice Faustino da Silva e Francisco Jacinto da Silva, brasileiro(a), casado(a) e atualmente em local incerto e não sabido DARCI WYCHOSKI, Cpf: 58930515991, Rg: 41910810, Filiação: Rosa Wycoski e Ladislao Wychoski, data de nascimento: 09/08/1968, brasileiro(a), natural de Casvavel-PR, casado(a), empresário, Telefone (65) 9971-2420. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 08/07/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de NOVA





SERRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOANA DARK DA SILVAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA n. 20144193, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4193/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 26/05/2014

- Valor Total: R\$ 35.296,89 - Valor Atualizado: R\$ 32.088,08 - Valor Honorários: R\$ 3.208,81

Despacho/Decisão:

# Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 426959 Nr: 25650-41.2015.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DALFOVO & VIEIRA LTDA, TÂNIA REGINA DEON DALFOVO, JUDSON AZEVEDO FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DALFOVO & VIEIRA LTDA, CNPJ: 06370298000108, Inscrição Estadual: 132665611, atualmente em local incerto e não sabido TÂNIA REGINA DEON DALFOVO, Cpf: 65589122953, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido JUDSON AZEVEDO FERNANDES VIEIRA, Cpf: 66746132153, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 10/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de DALFOVO & VIEIRA LTDA, TÂNIA REGINA DEON DALFOVOE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA n. 20154388, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20154388/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 07/04/2015

- Valor Total: R\$ 144.782,20 - Valor Atualizado: R\$ 143.282,17 - Valor Honorários: R\$ 1.500.00

Despacho/Decisão:

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 370907 Nr: 20097-47.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIFRAN REPRESENTAÇÕES LTDA, FRANCISCO NEVES NETO, JOSÉ ADOLFO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ELIFRAN REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 03991860000122 e atualmente em local incerto e não sabido JOSÉ ADOLFO NEVES, Cpf: 43420524668, Rg: 4138038, Filiação: Luzia Alves Neto e Francisco Neves Neto, data de nascimento: 31/03/1965, brasileiro(a), casado(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da

Ação: 25/09/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ELIFRAN REPRESENTAÇÕES LTDA, FRANCISCO NEVES NETOE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA n. 20143875, inscrito(s) na(s) sequinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 3875/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/03/2014

- Valor Total: R\$ 43.139,01 - Valor Atualizado: R\$ 39.217,28 - Valor Honorários: R\$ 3.921,73

Despacho/Decisão:

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 404524 Nr: 13648-39.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISANGELA MARINA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL - OAB:6755, SERGIO PAGANOTTO - OAB:OAB/MT12.054 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

O que pretende a embargante, verdadeiramente, é rediscutir questão de mérito da ação, a qual foi devidamente apreciada e decidida, pretensão essa incompatível com a finalidade dos embargos declaratórios, consoante proclama a remansosa jurisprudência, verbis: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO HONORÁRIOS. **PEQUENO** ESPECIAL. VALOR. OMISSÃO NÃO-OCORRÊNCIA. INOVAÇÃO. 1. [..]. 2. A mera insatisfação com o resultado da demanda não viabiliza a oposição de embargos declaratórios, que, na dicção do art. 535 do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, vícios esses inexistentes na espécie. 3. Embargos de declaração rejeitados" (STJ, EDCL NOS EDCL NO AGRG NO RESP 652.603/RS, REL. MINISTRA LAURITA VAZ, 5° T, J. 20.11.2006). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. INCABIMENTO. 1. (...). 2. A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil. 3. Embargos rejeitados" (STJ, EDCL NO AGRG NO RESP 773.043/RN, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, 6ª T, J. EM 16.05.2006). Ante todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Requerente, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada. P.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 390367 Nr: 5574-93.2015.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA & ALVES LTDA -ME, HELIO ALVES DA COSTA PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA - OAB:OAB/MT N° 3.741, NILSON DE ARRUDA PINTO - OAB:2425/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto e, por tudo que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE o presente Embargos à Execução, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino o prosseguimento da execução.Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento das custas. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 85, parágrafo 8º do CPC.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso (nº 4245-17.2013.811.0002 – cód. 308286), e após, arquivem-se os presentes.Às providências.P.R.I

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 330103 Nr: 26401-96.2013.811.0002





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J R BOAVENTURA - OAB:9271

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELE CRISTINA BALBO - Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Judicial - OAB:OAB/MT 7454 - B, LUIZ VICTOR PARENTE SENA - Procurado Geral do Município de Várzea Grande - OAB:11.789 - MT

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso e, condeno o Município de Várzea Grande/MT à majoração de 13,3% (treze vírgula três por cento), relativo ao pagamento do percentual mínimo de 1/3 (um terço) de carga horária, como hora- atividade, para efeito do cumprimento do valor do piso salarial aos professores substituídos mencionados às fls. 15/16, com fulcro no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.A atualização monetária, deverá ser corrigida com base no IPCA, a contar de cada vencimento, bem como a aplicação dos juros de 6% ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até a nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, dada pela Lei nº 11.960/2009 de 30/06/2009, quando deverão ser corrigidos com base no IPCA-E.Deixo de condenar o Réu nas custas e despesas e, condeno-o em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º do Novel Código de Processo Civil. Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 496, § 3º do NCPC.Transitada em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se. Custas "ex lege".P. R. I.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 327048 Nr: 23378-45.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELINO CARLOS DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO - OAB:5.812/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ao contador judicial para análise do cálculo apresentado.

Após, manifestem-se as partes.

Int.

### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 341741 Nr: 9311-41.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C-CEPL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Manifeste-se a parte requerente acerca do pedido de fls. 963/981.

Após, conclusos.

Int.

# Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 313649 Nr: 9842-64.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELA RUBIA GOMES PEIXOTO, CLAUDIA JUREMA GUAZINA DE SIQUEIRA MATEUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE

- MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BASTIAN FAGUNDES - OAB:13583

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Manifeste-se o impetrante no prazo legal.

Decorrido o prazo, ao arquivo procedendo com as baixas de estilo. Int.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 331140 Nr: 27428-17.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP SUBSEDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA - OAB:9.271

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado na presente ação e condeno o Município de Várzea Grande-MT à majoração de 13,3% (treze vírgula três por cento), relativo ao pagamento do percentual mínimo de 1/3 (um terço) de carga horária, como hora atividade, para efeito do cumprimento do valor do piso salarial aos professores substituídos mencionados às f. 15/16, referente os cinco anos que precedem o ajuizamento da ação, ou seja, a partir de 19/12/2008. Ademais, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o requerido nas custas e despesas processuais, todavia condeno-o em honorários advocatícios, cujo percentual será apurado em fase de liquidação. A correção monetária incidirá a partir do vencimento da obrigação inadimplida e juros de mora a partir da citação. Sobre a condenação retro mencionada, referente a atualização do débito, os índices serão fixados quando da liquidação da sentença, observado o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 810.Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, observados os trâmites legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, na forma do entendimento exposto na Súmula nº 490 do Superior Tribunal de Justiça.Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, executar a sentença nos termos previstos nos artigos 534 e 535 do CPC. Não havendo execução, arquive-se com as baixas de estilo.No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Considerando a interposição do Recurso de Apelação do ente requerido na vigência do Novo Código de Processo Civil, deixo de efetuar o juízo de admissibilidade recursal.Contrarrazões às f. 237/257.A seguir, certifique-se encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.P. R. I.

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 255468 Nr: 19918-55.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA., ALBA FEDORA MARINI MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB:PROC.1

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA., CNPJ: 01117830000166, Inscrição Estadual: 13.167.696-2 e atualmente em local incerto e não sabido ALBA FEDORA MARINI MARTINS, Cpf: 28012208920, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar





o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 15/10/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA. e ALBA FEDORA MARINI MARTINS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20107996, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 7996/2010.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 29/09/2010

- Valor Total: R\$ 7.746,40 - Valor Atualizado: R\$ 7.496,40 - Valor Honorários: R\$ 250,00

Despacho/Decisão:

# Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 329374 Nr: 25687-39.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA

GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): KIT COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, ROSE MERY MENDANHA MENDES, LUZIMAR MENDANHA PRAWUCKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE FERREIRA VIEIRA - OAB:10.648, LUIZ VICTOR PARENTE SENA - OAB:11789/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): KIT COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04253243000192 e atualmente em local incerto e não sabido ROSE MERY MENDANHA MENDES, Cpf: 47428236134, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 06/12/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT em face de KIT COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, ROSE MERY MENDANHA MENDESE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° CDA N° 82-83/2013, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 82/2013

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 27/11/2013

- Valor Total: R\$ 6.373,89 - Valor Atualizado: R\$ 5.993,89 - Valor Honorários: R\$ 380,00

Despacho/Decisão:

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 426968 Nr: 25659-03.2015.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): REMI ANTONIO FARENZENA ME, REMI ANTONIO FARENZENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): REMI ANTONIO FARENZENA ME, CNPJ: 06951052000120, Inscrição Estadual: 132750910 e atualmente em local incerto e não sabido REMI ANTONIO FARENZENA, Cpf: 29667321991, Rg: NADA CONSTA, Filiação: S/qualificação, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização

monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 10/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de REMI ANTONIO FARENZENA ME e REMI ANTONIO FARENZENA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20158852, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20158852/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 24/04/2015

- Valor Total: R\$ 19.875,68 - Valor Atualizado: R\$ 18.068,80 - Valor Honorários: R\$ 1.806,88 Despacho/Decisão:

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312497 Nr: 8586-86.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DA DEE ALIEO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAVEIRA & CIA. LTDA., ANTONIO LUIZ TAVEIRA, MARGARIDA CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ -PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TAVEIRA & CIA. LTDA., CNPJ: 01868306000127, atualmente em local incerto e não sabido ANTONIO LUIZ TAVEIRA, Cpf: 19356927634, Rg: 195185, Filiação: Elvira Cândido de Jesus e Gilberto Taveira Cintra, data de nascimento: 13/06/1952, natural de Ibiraci-MG, casado(a), empresário / comerciante, Telefone 9967-0607 e atualmente em local incerto e não sabido MARGARIDA CARMO DOS SANTOS, Cpf: 32872933115. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 18/04/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT. em face de TAVEIRA & CIA. LTDA., ANTONIO LUIZ TAVEIRAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20123360, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 3360/2012.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 31/03/2012

- Valor Total: R\$ 3.965,42 - Valor Atualizado: R\$ 3.715,42 - Valor Honorários: R\$ 250,00

Despacho/Decisão:

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 320179 Nr: 16569-39.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JANETE LUPERINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAROUK NAUFAL - OAB:2371/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA FIXADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Mesmo para fins de prequestionamento, os Embargos de Declaração são cabíveis somente se configurado algum dos vícios a que se refere o artigo 1.022 do CPC. Verificado o caráter meramente protelatório, aplica-se multa de 2% sobre o valor atualizado da





causa (art. 1.022, § 2º, do CPC). Já a condenação em litigância de má-fé exige a presença de uma das situações descritas no art. 80 do CPC. (ED 18269/2018, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 04/04/2018, Publicado no DJE 06/04/2018). (Destaquei). Ante o exposto, não evidenciado qualquer dos requisitos ensejadores da interposição dos embargos de declaração, tal como disposto no art. 535 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. R. I.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 338406 Nr: 6634-38.2014.811.0002

Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO ALVES ZANARDO -OAB:12770/MT

Vistos.

Retifico, de ofício, erro material na sentença transitada em julgado de f. 67/67 verso, para que o nome do requerente passe a constar "ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO", conforme consta na certidão N.º 9.9.091.672-3 original de f. 18, inclusive na capa dos autos de Códigos 333817 e 338406.

Às providências. Publique-se.

Após, arquive-se com as anotações e baixas de estilo.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 333817 Nr: 2373-30.2014.811.0002

Execução de Título Extrajudicial->Processo ACÃO:

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: OSMAR TOLENTINO DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO -OAB:12770/MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Retifico, de ofício, erro material na sentença transitada em julgado de f. 67/67 verso dos Embargos a Execução dos autos de Código 338406, para que o nome do requerente passe a constar "ORLANDO TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO", conforme consta na certidão N.º 9.9.091.672-3 original de f. 18, inclusive na capa dos autos de Códigos 333817 e 338406.

Às providências. Publique-se.

Após, arquive-se com as anotações e baixas de estilo.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 255190 Nr: 13306-04.2010.811.0002

ACÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUÍSA CAPELASSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO-SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS -OAB:14.234/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO **ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:** 

Defiro o pedido de fl.256.

Expeça-se o necessário.

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 380483 Nr: 27083-17.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA

**GRANDE - MT** 

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE FERREIRA VIEIRA -OAB:10.648, LUIZ VICTOR PARENTE SENA - Procurado Geral do

#### Município de Várzea Grande - OAB:11.789 - MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

**EDITAL** 

PRAZO 45 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Cpf: 61615536191, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO DO EXECUTADO E BEM COMO A INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Despacho/Decisão:

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 283868 Nr: 2795-73.2012.811.0002

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: RUTH OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA **GRANDE - MT** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA FATIMA DE PAULA -OAB:MT 10.140

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Considerando a interposição do Recurso de Apelação com Contrarrazões nos autos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 398191 Nr: 10372-97.2015.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos de Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, PREFEITA MUNICIPAL DE VÁZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Antonio Araújo Júnio -OAB:12.244-B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conheço do recurso, eis que tempestivo.

Não se lhe acolhe, contudo, em sua pretensão, pois o que pretende o embargante, verdadeiramente, é protelar o curso do processo, pretensão essa incompatível com a finalidade dos embargos declaratórios, tendo em vista que a matéria foi totalmente julgada e resolvida.

Assim, o seguinte julgado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -OMISSÃO/OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL - VÍCIOS INEXISTENTES - INTENÇÃO DA EMBARGANTE DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA PREQUESTIONADA -EMBARGOS REJEITADOS. Revelam-se improcedentes os embargos de declaração em que as questões levantadas traduzem mero inconformismo com o teor da decisão embargada, cuja pretensão verdadeira é rediscutir matérias já abordadas e decididas, sem demonstrar qualquer contradição, omissão, obscuridade, erro material capaz de ser sanada nesta via recursal. Não existindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados. (ED 14605/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017).

No presente caso, houve sentença concedendo o mandado de segurança e busca o embargante que o presente processo extinto sem resolução do mérito. Todavia, não foi possível vislumbrar vícios na decisão atacada, motivo pelo qual os presentes embargos merecem total rejeição.

Ante o exposto, não evidenciado qualquer dos requisitos ensejadores da interposição dos embargos de declaração, tal como disposto no art. 1.022 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Alexandre Elias Filho





Cod. Proc.: 90607 Nr: 11281-91.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDF - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSAO PAULO WATANABE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES - OAB:6660

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO LUCAS GASQUES - OAB:16011/MT, EDSON CESAR ZARDO - OAB:26.669, MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA - OAB:11544-A/MT

Vistos...

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal, perseguindo o recebimento do valor grafado na Certidão de Inscrição de Dívida Ativa.

A parte exequente pugnou pela EXTINÇÃO DO FEITO, nos moldes do art. 924, II do CPC/15, com resolução do mérito, informou ainda, que os honorários advocatícios estão pagos.

È a síntese.

Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que a liquidação do débito ocorreu durante o curso do processo de execução, impondo-se desta forma a extinção do presente feito em razão da parte devedora satisfazer a obrigação.

Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 924, inciso II, c/c 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito.

Sem condenação dos honorários advocatícios por estarem pagos, conforme demonstrou a exequente com comprovantes em anexo.

Isto posto, DETERMINO o cancelamento definitivo da penhora realizada e o imediato desbloqueio dos valores bloqueados.

Custas pelo executado.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.

P. R. I.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 325506 Nr: 21889-70.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eniete Trindade da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER - OAB:7956

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Intimado para manifestar-se acerca da petição da planilha de cálculos, a parte executada concordou com os valores apresentados.

Diante da concordância, bem como, por inexistir óbice de natureza legal na petição apresentada, HOMOLOGO os valores apresentados às fls. 133/134, para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos.

SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento do débito exequendo por meio de Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.

Expeca-se o necessário

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 262294 Nr: 1009-28.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUZA MARIA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Intimado para manifestar-se acerca da impugnação à execução, a parte

exequente concordou com os valores apresentados pela parte executada.

Diante da concordância, bem como, por inexistir óbice de natureza legal na petição de fl. 108/109, HOMOLOGO os valores apresentados para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos.

SOLICITE-SE, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal, se este for necessário.

No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3°, II, do CPC).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 271872 Nr: 14284-44.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURENÇO LEITE DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO - OAB:MT 8.075

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vietos

A parte autora apresentou embargos de declaração alegando intender que a data da implantação do benefício deve incidir a partir do ajuizamento da acão e. não da citação válida.

Intimado, o requerido pugnou pela manutenção da sentença proferida, eis que de acordo com o entendimento firmado no âmbito do STJ de que, na ausência de prévio requerimento administrativo, o benefício é devido a partir da citação da autarquia, apresentando planilha de cálculo dos valores devidos a parte autora (fl.194).

Os embargos foram rejeitados fl.199.

A parte autora concordou com os valores apresentados pelo INSS, pugnando pela homologação (fl.200).

Diante da concordância da parte Requerente, bem como, por inexistir óbice de natureza legal nos cálculos de fl. 197/198, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e desejados efeitos em favor da parte Autora.

SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja requisitado o pagamento do débito por meio de Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das pecas pertinentes.

Transitada em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

# Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 347887 Nr: 14171-85.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA LEANDRA DE PAULA E SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intimado para manifestar-se acerca da impugnação à execução, a parte execuente concordou com os valores apresentados pela parte executada.

Diante da concordância, bem como, por inexistir óbice de natureza legal na petição de fls. 91/92, HOMOLOGO os valores apresentados para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos.

SOLICITE-SE, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal, se este for necessário.

No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3°, II, do CPC).

Expeça-se o necessário.





Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 249556 Nr: 9104-81.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMIDE BATISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9.309, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9.870/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

EMIDE BATISTA DA SILVA, já devidamente qualificada, propôs o presente cumprimento de sentença nos próprios autos.

Ainda que devidamente intimado, o requerido deixou de oferecer impugnação à execução, conforme teor da Certidão de fl. 145, resultando na concordância tácita da parte executada

Assim, por inexistir óbice de natureza legal nos cálculos de fls 142/143, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos em favor da autora.

SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja requisitado o pagamento do débito por meio de Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 321565 Nr: 17972-43.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CREUZA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA OAB:9309, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9.870/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Intimado para manifestar-se acerca da petição da planilha de cálculos, a parte executada concordou com os valores apresentados.

Diante da concordância, bem como, por inexistir óbice de natureza legal na petição apresentada, HOMOLOGO os valores apresentados às fls. 109/110, para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos.

SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento do débito exequendo por meio de Requisição de Pequeno Valor/Precatório , instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

# Varas Criminais

## 1ª Vara Criminal

#### Expediente

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40709 Nr: 8494-31.2001.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉRCULES DE ARAÚJO AGOSTINHO, CÉLIO ALVES DE SOUZA, JOSÉ DE BARROS COSTA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANA SILVA PINHEIRO - OAB:OAB/MT 17573, EMERSON DA SILVA MARQUES - OAB:OAB/MT16877, GIVANILDO GOMES - OAB:12635/O, JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB:6692/MT, WALDIR CALDAS

#### RODRIGUES - OAB:6.591 OAB/MT

Intimar o advogado Jorge Henrique Franco Godoy (OAB/MT 6692), defensor do acusado Hércules de Araújo Agostinho; os advogados Waldir Caldas Rodrigues (OAB/MT 6591) e Givanildo Gomes (OAB/MT 12635), defensores do acusado Célio Alves de Souza e o advogado Emerson da Silva Margues (OAB/16877), defensor do acusado José Barros da Costa, para que compareçam à audiência designada para 23/01/2020 ás 13h30min, conforme decisões de fls. 1.056 e 1.057, cujo teor é o seguinte: (fls. 1.056) "Vistos, etc. Designo o dia [...], para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas Ananias Santana da Silva, Celso Luís Malheiros, Reginaldo Claro Galiano e Sebastião Pereira, bem como os interrogatórios dos réus. [...] Diante do exposto: I. Com fulcro no art. 185, §2º, I, do Código de Processo Penal, determino a realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência. Anote-se que o réu acompanhará a todos os atos da audiência de instrução e julgamento pelo sistema tecnológico disponibilizado pela videoconferência, sendo-lhe assegurado o direito de entrevista prévia e reservada com seu defensor. garantindo-se, ainda, o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do fórum desta Comarca, e entre este e o preso. Proceda-se à intimação das partes, atentando-se ao fato de que a defesa deverá ser intimada com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 185, §3°, CPP). [...] II. Proceda-se à condução coercitiva da testemunha Reginaldo Claro Galiano, uma vez que devidamente intimado, conforme certidão de fl. 1027, não compareceu à audiência e tampouco justificou sua ausência. [...] A testemunha Sebastião Pereira, comparecerá independente de intimação. IV. Intimem-se e requisitem-se os acusados, o Ministério Público e os advogados. V. Cumpra-se".(fls. 1.057) "Vistos, etc. I. Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência assinalada nestes autos para o dia 23.01.2020 às 13:30 horas.

## Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 481804 Nr: 2987-30.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS SANTANA DE OLIVEIRA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO ARARIPE DE ABREU LIMA - OAB:17306

Intimar o advogado Rodrigo Araripe de Abreu e Lima, OAB/MT 17.306, constituído pelo acusado Marcos Santana de Oliveira, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/01/2020, às 13h30min.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 272775 Nr: 14674-14.2011.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO RAFAEL DA SILVA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERVITAN CHRISTIAN CARULLA - OAB:19.133/MT

Intimar o advogado Hervitan Cristian Carulla (OAB/MT 19.133), defensor do acusado Adão Rafael da Silva, para comparecer à audiência designada, conforme decisão de fls. 189, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor de Adão Rafale da Silva, pelos fatos narrados na exordial. A denúncia foi recebida no dia 15.2.2018 (fl. 146). Devidamente citado, o réu apresentou resposta à acusação às fls. 160/171, pugnando pela sua absolvição. Com efeito, em que pesem os argumentos da defesa, não merece êxito o pedido, porquanto, neste momento processual, basta para o recebimento da denúncia, a constatação da materialidade e o reconhecimento de indícios de autoria, requisitos estes que foram vislumbrados. Ademais, in casu, não se verifica a manifesta existência da excludente da ilicitude invocada, devendo ser submetidos os seus argumentos ao crivo do contraditório judicial. Frise-se, ainda que, nesta fase, prevalece o princípio do in dubio pro societate, de modo que, pelos elementos até agora colacionados aos autos, constata-se a existência de lastro probatório





suficiente para desencadear a persecução penal. Diante do exposto, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia (art. 395 do CPP) ou de absolvição sumária (art. 397 do CPP), INDEFIRO o pedido de fls. 160/171 e DETERMINO o prosseguimento do feito. Para tanto, DESIGNO o dia 24.1.2020, às 17h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem ao ato. Caso seja necessário, Carta Precatória para inquirição das testemunhas eventualmente residentes fora da Comarca, com prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se o acusado e sua defesa. Notifiquem-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 4 de novembro de 2019".

# 3ª Vara Criminal

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 463081 Nr: 17985-37.2016.811.0002

ACÃO: Acão Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO MARCELO PROCOPIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - OAB:11443, MARCELO FELICIO GARCIA - OAB:7297

Vistos etc

Tendo em vista a certidão de fls. 265, intime-se o réu para no prazo de 15 (quinze) dias retirar o numerário aprendido no feito (termo de apreensão de fls. 18 e depósito judicial de fls. 20), consignando-se, porém, no mandado de intimação que, se não houver a retirada do numerário no prazo estipulado, presumir-se-á o desinteresse e o numerário será depositado à disposição do juízo de ausentes

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 548180 Nr: 14118-65.2018.811.0002 AÇÃO: Ação Penal Procedimento

Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR HUGO DUARTE GARCIA DE **CARVALHO** 

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Ante o teor da certidão de fls. retro, designo nova audiência para interrogatório para o dia 28 de janeiro de 2020, às 14h30min.

Cite-se e intime-se o acusado, intimando-se ainda a Defensoria Pública.

Notifique-se o MP

Expeça-se necessário.

Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 591832 Nr: 15825-34.2019.811.0002

ACÃO: Acão Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): HÁGATA CRISTINY MATIAS MESSIAS, TIAGO VENTURA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA NEVES - OAB:20328/O

Vistos etc.

O alvará de soltura foi devidamente cumprido, conforme certidão de

Expeça-se mandado de notificação no endereço residencial do réu Tiago. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 578697 Nr: 8613-59.2019.811.0002

AÇÃO: Penal Procedimento Acão Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALECKSANDER BISPO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYKEL QUINTEIRO AMORIM - OAB:21538

Vistos etc.

Pelo que se observa o réu manifestou-se às fls. 62 que deseja ser assistido por seu Advogado, contudo sem declinar o nome. Observa-se ainda que em seu interrogatório na fase policial ele esteve acompanhado de advogado, desta forma intime-se o d. causídico que acompanhou o réu às fls. 19/20 para apresentação de defesa prévia.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 568963 Nr: 3274-22.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): THALINE CORREA MACHADO, MARCOS

FELIPE SILVA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO - OAB:10200/B

Vistos etc.

Pelo que se observa os acusados foram notificados por edital às fls. 145, apresentando por meio da Defensoria Pública local suas defesas prévias (fls. 155), não suscitando preliminares.

Assim, demonstrada a materialidade e os indícios de autoria e não sendo evidenciada nenhuma das causas de absolvição sumária do art. 397 do CPP, RECEBO a DENÚNCIA ofertada contra THALLINE CORREA MACHADO e MARCOS FELIPE SILVA NEVES

Designo a audiência para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14h45min, para o comparecimento dos acusados, e nessa oportunidade, em não comparecendo, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, sendo DESNECESSÁRIA a intimação das testemunhas.

Cite-se e intime-se apenas os acusados via edital.

Por fim, nos termos do art. 50, §3° da Lei 11.343/06, oficie-se a Autoridade Policial determinando a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária para realização do laudo definitivo.

Notifique-se o MP.

Expeça-se necessário.

#### Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 573517 Nr: 5888-97.2019.811.0002

ACÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADER WESLEY LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA - OAB:5810

Vistos etc.

O acusado, devidamente notificado, apresentou defesa prévia por meio de advogado constituído (fls. 56), procuração fls. 57, alegando ausência de justa causa e outras questões adstritas ao mérito da demanda.

Analisando os autos verifica-se que não há falar em ausência de justa causa, pois conforme se observa a denúncia destaca a prova da materialidade delitiva, os indícios relativos à autoria, bem como a correlação da conduta supostamente adotada pela acusada com o crime que lhe fora imputado.

Assim, demonstrada a materialidade e os indícios de autoria e não sendo evidenciada nenhuma das causas de absolvição sumária do art. 397 do CPP, RECEBO a DENÚNCIA ofertada contra JADER WESLEY LOPES DA SILVA.

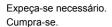
Designo, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/06, a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 16h.

Cite-se e intime-se o acusado por carta precatória, intimando-se ainda o advogado constituído e as testemunhas arroladas no feito.

Notifique-se o MP.







Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 588565 Nr: 14103-62.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BENTO CORREA DE SÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Vistos etc.

O acusado, devidamente notificado (fls. 86/87), apresentou defesa prévia por meio de advogado constituído (fls. 95/99), procuração fls. 88, alegando ausência de justa causa e outras questões adstritas ao mérito da demanda.

Analisando os autos verifica-se que não há falar em ausência de justa causa, pois conforme se observa a denúncia destaca a prova da materialidade delitiva, os indícios relativos à autoria, bem como a correlação da conduta supostamente adotada pela acusada com o crime que lhe fora imputado.

Assim, demonstrada a materialidade e os indícios de autoria e não sendo evidenciada nenhuma das causas de absolvição sumária do art. 397 do CPP, RECEBO a DENÚNCIA ofertada contra JOSÉ BENTO CORREA DE SÁ.

Designo, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/06, a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 16h.

Cite-se e intime-se o acusado, intimando-se ainda o advogado constituído e as testemunhas arroladas no feito.

Notifique-se o MP.

Expeça-se necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 591833 Nr: 15826-19.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): STEFANI FERNANDA DA SILVA, ADRIANO

MACHADO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN MARCOS
VASCONCELLOS - OAB:11323/MT

Vistos.

Notifique-se o(s) acusado(s) (bem como o advogado, se tiver constituído), para responder (em) a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá o Senhor Oficial de Justiça indagar ao acusado se possui advogado constituído, fazendo constar na certidão o nome completo do causídico, devendo ainda adverti-lo de que caso não apresente a resposta à acusação no prazo legal o feito será remetido à Defensoria Pública para tal finalidade.

Em não sendo apresentada resposta no prazo assinalado, por advogado constituído, abra-se imediatas vistas à Defensoria Pública para que o faça.

Com a apresentação da defesa dos acusados, voltem-me conclusos para deliberação.

Defiro os requerimentos ministeriais contidos na denúncia.

Por fim, nos termos do art. 50, §3° da Lei 11.343/06, oficie-se a Autoridade Policial determinando a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária para realização do laudo definitivo.

Int.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 581796 Nr: 10319-77.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEYTON COSTA RODRIGUES, CRISTIANE COSTA RESSURREIÇÃO, EVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR, JOÃO PAULO DA COSTA VENTURA, LUCAS GUIMARÃES ROBERTO, MATEUS FERREIRA DA SILVA

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO TEOPILO DA CRUZ - OAB:MT 21.521/O

RECEBO a DENÚNCIA ofertada contra Cleyton Costa Rodrigues, Cristiane Costa Ressureição, João Paulo da Costa Ventura, Lucas Guimarães Roberto, Mateus Ferreira da Silva e Evaldo Batista da Silva Junior. Designo, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/06, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 14h30min.Citem-se e intimem-se os acusados, intimando-se ainda a Advogada, a Defensoria Pública e as testemunhas arroladas no feito. No que tange pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo da prisão preventiva formulado pela defesa de João Paulo da Costa Ventura (fls. 332/343), alegando que decorreram 154 dias sem que houvesse o início da instrução criminal, não obstante a manifestação ministerial, assiste razão a defesa.Pelo que se observa, os acusados Mateus Ferreira da Silva, João Paulo da Costa Ventura e Cristiane Costa Ressureição se encontram presos desde o dia 22 de maio de 2019, portanto há 198 (cento e noventa e oito) dias. Observa-se ainda que a denúncia somente foi oferecida em 22/08/2019 e o processo conta com 06 (seis) réus, dentre eles presos e soltos, sendo possível notificar todos os acusados somente em 05/12/2019. Assim, tais fatos acarretaram uma delonga maior no regular andamento do feito e atrapalharam o início da instrução criminal a que os réus não deram causa.É bem verdade que, nos casos abarcados pela Lei 11.343/06, os prazos processuais estão sujeitos a elastérios, podendo, inclusive, ser dobrados, sem que isto configure constrangimento ilegal.Contudo, não há justificativa plausível para a delonga ocorrida, já que a defesa do réu não deu causa à demora e o feito não apresenta alta complexidade a ponto de, por si só, abonar a ocorrência do elastério.À vista do exposto, RELAXO a prisão preventiva do acusado João Paulo da Costa Ventura, estendendo os efeitos aos réus Mateus Ferreira da Silva e Cristiane Costa Ressureição, advertindo-os de que deverão comparecer a todos os atos do processo.

# Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 578697 Nr: 8613-59.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ALECKSANDER BISPO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:** 

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYKEL QUINTEIRO AMORIM - OAB:21538

Intimação do advogado devidamente habilitado da decisão que segue: "Vistos em correição.Notifique-se o(s) acusado(s) (bem como o advogado, se tiver constituído), para responder (em) a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Deverá o Senhor Oficial de Justiça indagar ao acusado se possui advogado constituído, fazendo constar na certidão o nome completo do causídico, devendo ainda adverti-lo de que caso não apresente a resposta à acusação no prazo legal o feito será remetido à Defensoria Pública para tal finalidade.Em não sendo apresentada resposta no prazo assinalado, por advogado constituído, abra-se imediatas vistas à Defensoria Pública para que o faça.Com a apresentação da defesa dos acusados, voltem-me conclusos para deliberação. Defiro os requerimentos ministeriais contidos na denúncia de fls.06.Por fim, nos termos do art. 50, §3° da Lei 11.343/06, oficie-se a Autoridade Policial determinando a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária para realização do laudo definitivo.Int. Ciência ao MPE. Cumpra-se."

## 4ª Vara Criminal

# Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 600600 Nr: 20861-57.2019.811.0002

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMILSON LOPES GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB:OAB/MT 6983

DRA. MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB/MT 6983, da audiência





de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/02/2020 às 14:00 horas.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 592439 Nr: 16179-59.2019.811.0002

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENIVALDO SILVA CAMPOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DE MESQUITA MORAIS - OAB:18973/O

DR. RODRIGO DE MESQUITA MORAIS - OAB/MT 18.973, da audiência de Interrogatório designada para o dia 10/02/2020, às 14:30 horas.

# 6ª Vara Criminal

#### Expediente

# Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 584284 Nr: 1904-08.2015.811.0112

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DORIVALDO ALLIEND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): SERGIO DORIVALDO ALLIEND, Cpf: 94328137115, Rg: 786829, Filiação: Maria da Penha Alliend e Silvio Alliend, data de nascimento: 28/03/1981, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, casado(a), funcionario publico municipal, Telefone 65 99903-6461. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Assim agindo, SERGIO DORIVALDO ALLIEND, praticou os crimes previstos nos artigos 139 e 140, do Código Penal, na forma do artigo 141, inciso II, do mesma diploma legal, razão pela qual MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO oferece a presente denúncia e requer seja o Denunciado citado e intimado para audiência de instrução e julgamento, prosseguindo-se nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, até final condenação.

Despacho: Considerando que a inicial narra com perfeição a existência, em tese, de crime e aponta indícios suficientes da autoria, RECEBO a denúncia nos termos em que fora proposta em Juízo.PROCEDA-SE com a citação editalícia do réu, nos termos dos arts. 396 e 361 e seguintes, todos do Código de Processo Penal.Conste no edital que o réu deverá apresentar resposta escrita por intermédio de Advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um profissional, o desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo. Decorrido o prazo do edital sem manifestação do denunciado, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE vistas dos autos ao Ministério Público para fins do art. 366 do CPP

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ubitatan Faria Coutinho, digitei.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2019

Nerly Anchieta Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 590249 Nr: 2688-14.2017.811.0112

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSÉ DE SOUZA FILHO, Cpf: 48678830182, Filiação: Onildes Correa de Souza e Jose de Souza, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Assim agindo, JOSÉ DE SOUZA FILHO, praticou o crime previsto no artigo 331, do Código Penal, razão pela qual MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO oferece a presente denúncia e requer seja o Denunciado citado e intimado para audiência de instrução e julgamento, prosseguindo-se nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, até final condenação.

Despacho: Considerando que a inicial narra com perfeição a existência, em tese, de crime e aponta indícios suficientes da autoria, RECEBO a denúncia nos termos em que fora proposta em Juízo.CERTIFIQUE-SE a Sra. Gestora junto ao sistema prisional se o réu JOSÉ DE SOUZA FILHO encontra-se recolhido em alguma unidade e, caso contrário, PROCEDA-SE com sua citação editalícia, nos termos dos arts. 396 e 361 e seguintes, todos do Código de Processo Penal.Conste no edital que o denunciado deverá fazê-lo através de Advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um profissional, o desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que proceder à sua citação e intimação.Decorrido o prazo do edital sem manifestação do denunciado, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público, para fins do art. 366, do Código de Processo Penal.CUMPRA-SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ubitatan Faria Coutinho, digitei.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2019

Nerly Anchieta Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 553332 Nr: 16589-54.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEI DE OLIVEIRA RAMOS, VANDERSON GORDADO DA SILVA

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EDNEI DE OLIVEIRA RAMOS, Cpf: 63271257191, Rg: 730.276, Filiação: Maria Neusa de Oliveira Ramos e Valdeniso Ramos da Silva, data de nascimento: 21/06/1976, brasileiro(a), natural de São Paulo-SP, solteiro(a), torneiro mecânico. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Ante o exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência EDINEI DE OIVEIRA RAMOS E VANDERSON GORDADO DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, inciso I e IV, do Código Penal, requerendo que, recebido e autuado este, seja instaurado o devido processo penal, citando o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dia, ouvindo-se, oportunamente, as pessoas abaixo arroladas, interrogando-se o denunciado e prosseguindo-se nos demais atos processuais até a final sentença condenatória.

Despacho: Compulsando os autos verifico que o réu VANDERSON GORDADO DA SILVA já foi citado (fl. 150). PROCEDA-SE com a citação editalícia do réu EDNEI DE OLIVEIRA RAMOS, nos termos dos arts. 396 e





361 e seguintes, todos do Código de Processo Penal.Conste no edital que o réu deverá apresentar resposta escrita por intermédio de Advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um profissional, o desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo.Decorrido o prazo do edital sem manifestação do denunciado, CERTIFIQUE-SE e retornem os autos conclusos para fins do art. 366 do CPP. Por fim, ABRA-SE vista dos autos à Defensoria Pública para que um dos seus defensores apresente resposta à acusação em favor do réu VANDERSON.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ubitatan Faria Coutinho, digitei.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2019

Nerly Anchieta Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 560059 Nr: 20253-93.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO HENRIQUE DA COSTA PIMENTEL - OAB:25137/O

Considerando que, muito embora o denunciado não esteja segregado, existe mandado de prisão em aberto em seu desfavor, REDESIGNO a audiência de instrução criminal para o dia 05/FEV/2020 às 16h00. CUMPRA-SE conforme já determinado (fl. 212).

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 560059 Nr: 20253-93.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO HENRIQUE DA COSTA PIMENTEL - OAB:25137/O

Seguem nesta data, via malote digital, informações para instruir o Habeas Corpus  $n^{\circ}$ . 1006166-87.2019.8.11.0000.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 586207 Nr: 12749-02.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO CATARINO LOPES, HILÁRIO MARCONDES CARREIRA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudionor Antonio Chaves de Lima - OAB:24.537/O, DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS - OAB:25973/O, JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA - OAB:DEFENSOR

Diante da certidão da Sra. Gestora (fl. 221) dando conta da tempestividade, RECEBO a apelação interposta (fl. 220).

INTIMEM-SE recorrente e recorrido para apresentarem suas razões no prazo legal (art. 600, Código de Processo Penal).

Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso, fazendo grafar as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE.

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 337101 Nr: 5463-46.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): MJJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VLADIMIR MARCIO YULE

#### TORRES - OAB:13251/MT

DESIGNO audiência de instrução criminal para o dia 08/ABR/2020 às 14h30

INTIMEM-SE o réu e a Defesa constituída.

INTIMEM-SE, também, as testemunhas arroladas em conformidade com o requerimento do Ministério Público (fl. 135/136).

Ciência ao Ministério Público.

# Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1004403-45.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

J. M. C. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS TÚLIO FERNANDES DE MELO OAB - MT0016291A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
D. A. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação da parte para tomar ciência da decisão de ID 26039190.

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 563920 Nr: 589-42.2019.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: DKVLR
PARTE(S) REQUERIDA(S): YTPV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCELIANA MARTINS - OAB:6947/MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 563920 VISTOS ETC

Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c regularização de visitas e de guarda e alimentos ajuizada por DOUGLAS KATSSON VITOR LOURENÇO RODRIGUES em face de YLMA TATIANA PAUCAR VILCA, pelos fatos narrados na iicial de fls. 04/08.

Com o pedido foram juntados os documentos de fls. 09/34.

Decisão inicial arbitrando alimentos provisórios em 20,01% do salário mínimo, indeferiu a guarda unilateral, entretanto, deferiu o exercício do direito de visitas para o pai do menor, realização do estudo psicossocial e designação de audiência de conciliação (fls. 35/37).

Realizada audiência de conciliação esta restou inexitosa (fls. 56).

Estudo psicossocial às fls. 60/67.

Contestação as fls. 68/75. Réplica as fls. 135/140.

Manifestação do MPE pugnando pelo deferimento da guarda unilateral para genitora da menor, e quanto ao direito de visitas e alimentos e reconhecimento e dissolução da união estável, pelo prosseguimento do feito (fls. 151/153).

É O RELATÓRIO

DECIDO

Analisando os autos, evidencio que não há preliminares ou nulidades a serem apreciadas.

No tocante ao reconhecimento e dissolução da união estável, entendo que tal matéria depende de produção probatória, com o fim de comprovar a convivência pública, contínua, duradoura entre as partes, devendo as partes juntaram certidão de nascimento atualizada.

Determino a intimação das partes para juntarem nos autos suas respectivas certidões de nascimento, devidamente atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias.

No tocante a regularização do direito de visitas, guarda, alimentos e União estável, passo a sanear o processo nos termos do artigo 357, do CPC. Fixo como pontos controvertidos da demanda:





- a) do binômio necessidade/possibilidade quanto aos alimentos para a menor:
- b) A duração da convivência casal;
- c) A convivência da menor com o genitor e guarda da menor.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2020 às 15h30min.

Advirtam-se às partes que, nos termos do art. 455 do CPC/2015, "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo".

Intimem-se as partes e seus advogados.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2019 Eduardo Calmon de Almeida Cézar Juiz de Direito

#### Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 492389 Nr: 9487-15.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJDS, TARDS, LADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714 - MT, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:MT 15.714/0

**VISTOS ETC** 

O Réu apresentou Defesa Preliminar. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, designo para o dia \_\_13\_\_\_/\_\_05\_\_\_/2020 às \_\_\_15\_\_h\_\_45\_\_\_min, a audiência de instrução e julgamento para oitiva da vítima, das testemunhas de acusação e defesa e o interrogatório do acusado (CPP, art. 399).

INTIMEM-SE a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação e pela defesa do(s) réu(s).

REQUISITE-SE, caso haja, testemunha(s) Policial(is) Militar(es) perante o Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

INTIMEM-SE o(s) réu(s) para o interrogatório e seu(s) advogado(s) constituídos.

CIÊNCIA ao Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública (vitima).

Intimem-se.

Cumpra-se.

# Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 337096 Nr: 5458-24.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): ML

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONOFRE RUSSO FILHO - OAB:16736

VISTOS ETC

O acusado apresentou resposta escrita, arrolando testemunhas e pugnando ao final a absolvição sumária.

Manifestação do MPE, pugnando pela rejeição da preliminar arguida, indeferindo a absolvição sumária.

É O RELATÓRIO

DECIDO

A exordial atendeu regularmente aos pressupostos do artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo suficientemente o fato imputado ao acusado, expondo suas circunstâncias concretas e apontando a classificação jurídica, de modo a não oferecer qualquer prejuízo ao estabelecimento do contraditório e ao exercício da mais ampla defesa pelo acusado durante o processamento da demanda.

No tocante ao pedido de absolvição sumária, observa-se que adentra a questão dos fatos dependendo, assim, da dilação probatória durante a instrucão criminal que por consequência adentra ao mérito.

Sendo este momento inoportuno para a respectiva abordagem, motivo pelo qual rejeito a preliminar levantada.

No mais, no tocante aos pedidos de pena mínima e ao indeferimento do ressarcimento de danos materiais e morais em favor da vítima, deixo de

analisar, postergando para sentença a respectiva análise.

Dessa forma, não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo para o dia \_ 20\_\_\_do \_\_05\_\_de 2020 às \_\_\_15\_\_h\_\_45\_\_min, a audiência de instrução e julgamento para oitiva da vítima e da testemunha de acusação e de defesa e o interrogatório do acusado.

Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação e de defesa, o acusado e o advogado constituído nos autos para comparecerem a audiência designada.

Ciência ao MPE e Defensoria Pública (vitima).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2019. Eduardo Calmon de Almeida Cézar

Juiz de Direito

## Citação

Citação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1005568-30.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

S. M. D. S. (PARTE AUTORA)

Parte(s) Polo Passivo: A. M. D. S. (PARTE RÉ)

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR PROCESSO n. 1005568-30.2019.8.11.0002 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, Medidas Protetivas]->MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) (1268) POLO ATIVO: Nome: SIMONE MOURA DA SILVA Endereço: POLO PASSIVO: Nome: ALESANDRO MOURA DA SILVA Endereço: ENTRADA DA FAZENDA CERENO, S/N, SITIO BRILHANTE, ZONA RURAL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-001 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(S) POLO PASSIVO, acima qualificado, atualmente em local incerto e não sabido, quanto ao DEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. MEDIDAS PROTETIVAS: "AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL CONVIVÊNCIA (art. 22, II, da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (Quinhentos) metros de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQÜENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). " OBSERVAÇÃO: Em caso de descumprimento das medidas pelo agressor, este está sujeito a pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, conforme artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (incluído pela Lei n. 13.641/2018). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma





da Lei. Eu, CARLA TERESINHA FIORI BERTO LUZ, digitei. VÁRZEA GRANDE-MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe - Processo Sistema Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1008278-23.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: P. (PARTE AUTORA)

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: A. B. D. S. C. (PARTE RÉ)

**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR PROCESSO n. 1008278-23.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 0.00 ESPÉCIE: IVIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHERI->MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) (1268) POLO ATIVO: Nome: PATRICIA POLO PASSIVO: Nome: ALEX BRUNO DA SILVA CARRARA Endereço: Inexistente, 17, Rua 17, n 17, qd 05, bairro Jardim Ipanema, Inexistente, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(S) POLO PASSIVO, acima qualificado, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, bem como para EFETUAR A INTIMAÇÃO quanto ao DEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. MEDIDAS PROTETIVAS: "PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (Quinhentos) metros de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, que arbitro na quantia de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, majorado conforme a variação desse, que para o momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade a ser por ele depositada, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal

OFENDIDA DO LAR, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos (art. 23, III, da Lei nº 11.340/06). ENCAMINHAMENTO DA OFENDIDA E SEUS REPRESENTANTES/DEPENDENTES AO PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO OU ATENDIMENTO (art. 23, I, da Lei nº 11.340/06)." OBSERVAÇÃO: Em caso de descumprimento das medidas pelo agressor, este está sujeito a pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, conforme artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (incluído pela Lei n. 13.641/2018). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninquém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CARLA TERESINHA FIORI BERTO LUZ, digitei. VÁRZEA GRANDE-MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

do(s) filho(s) menor(es) do casal, cuja abertura deve ser requisitada, se

necessário (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06). AFASTAMENTO DA

Citação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1009082-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (PARTE AUTORA)

C. M. D. S. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. C. D. C. (REQUERIDO)

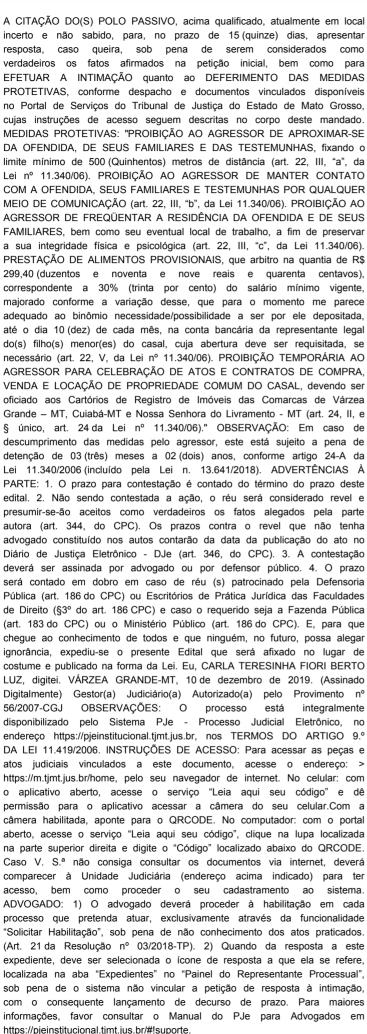
**Outros Interessados:** 

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR PROCESSO n. 1009082-88.2019.8.11.0002 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER]->MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) (1268) POLO ATIVO: Nome: CONCEICAO MARIA DA SILVA POLO PASSIVO: Nome: ADAO CATARINO DE CAMPOS Endereço: Rua Cesario Sarat, s/n, próximo ao Bar do Bosco, Santa Luzia, NOSSA SRA LIVRAMENTO - MT - CEP: 78170-000 FINALIDADE: EFETUAR







Citação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1002461-75.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:
D. D. A. Z. (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
A. J. L. F. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR PROCESSO n. 1002461-75.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 1,00 ESPÉCIE: [VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, Medidas Protetivas] ->MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) (1268) POLO ATIVO: Nome: DEBORA DE ALMEIDA ZUQUI POLO PASSIVO: Nome: ARI JOSE LOPES FILHO Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, SANTA MARIA I, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-001 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(S) POLO PASSIVO, acima qualificado, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, bem como para EFETUAR A INTIMAÇÃO quanto ao DEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. MEDIDAS PROTETIVAS: "AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR. DOMICÍLIO OU LOCAL CONVIVÊNCIA (art. 22. II. da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (Quinhentos) metros de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). PROIBICÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA. SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQÜENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, que arbitro na quantia de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, majorado conforme a variação desse, que para o momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade a ser por ele depositada, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal do(s) filho(s) menor(es) do casal, cuja abertura deve ser requisitada, se necessário (art. 22, V, da Lei nº 11.340/06)." OBSERVAÇÃO: Em caso de descumprimento das medidas pelo agressor, este está sujeito a pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, conforme artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (incluído pela Lei n. 13.641/2018). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CARLA TERESINHA FIORI BERTO LUZ, digitei. VÁRZEA GRANDE-MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê





permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Citação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI

MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1014245-49.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

N. R. D. A. (REQUERENTE)

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: J. P. D. C. (REQUERIDO) Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR PROCESSO n. 1014245-49.2019.8.11.0002 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER]->MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) (1268) POLO ATIVO: Nome: NAZIELE ROSA DE ARRUDA POLO PASSIVO: Nome: JUNIOR PAULO DE CAMPOS Endereço: Rua: R. Coronel Serra, s/n, próximo a fabrica de desinfetante, centro, NOSSA SRA LIVRAMENTO - MT - CEP: 78170-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO(S) POLO PASSIVO, acima qualificado, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, bem como para EFETUAR A INTIMAÇÃO quanto ao DEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. MEDIDAS PROTETIVAS: "AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL CONVIVÊNCIA (art. 22. II. da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, fixando o limite mínimo de 500 (Quinhentos) metros de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA. SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, bem como seu eventual local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06)." OBSERVAÇÃO: Em caso de descumprimento das medidas pelo agressor, este está sujeito a pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, conforme artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (incluído pela Lei n. 13.641/2018). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o

Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CARLA TERESINHA FIORI BERTO LUZ, digitei. , 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

# Juizados Especiais Cíveis e Criminais

#### Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória

#### Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019271-28.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BELMIRA DOMINGOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANINE DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT21653/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019271-28.2019.8.11.0002. REQUERENTE: MARIA BELMIRA DOMINGOS REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A. Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora, para EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 320, do Novo Código de Processo Civil, para juntar documento que comprove a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito - devendo ser a consulta de balcão SERASA/SPC (retirada nos CDLs) e SCPC (retirada nas Associações Comerciais), emitido em no máximo 60 (sessenta) dias, pois o documento juntado no id. 27023867 esta incompleto. A não apresentação do documento na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial, (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Considerando o tempo necessário para a emenda ora determinada, cancelo a audiência designada, evitando a vinda desnecessária da parte autora à solenidade, a qual será novamente designada após o cumprimento da diligência pela parte, se for o caso. Após o decurso do prazo acima mencionado, com ou sem manifestação, certifique-se e volte-me os autos conclusos. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009806-92.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ONILTO BRAGA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO OAB - TO8828 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MI SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)





#### Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1009806-92.2019.8.11.0002. REQUERENTE: JOSE ONILTO BRAGA SOUZA REQUERIDO: MI SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA - ME Vistos, etc. Acolho a competência declinada de id. 25699192. Analisando a inicial, não se vislumbra qualquer pedido de tutela de urgência e/ou evidência. DESIGNO NO EVENTO SEGUINTE A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. intimando-se as partes. Defiro a gratuidade de Justiça, com escoro no Art. 54 da Lei 9.099/95 c/c artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a INVERSÃO do ÔNUS da PROVA à parte RECLAMANTE. CITE-SE a parte REQUERIDA para COMPARECIMENTO, fazendo constar do mandado que o não comparecimento à audiência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n.º 9.099/95), presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte requerente. e será proferida pelo magistrado, sentença (art. 23, Lei n.º 9.099/95), oportunidade em que poderá oferecer DEFESA ESCRITA ou ORAL, por meio de advogado, ou DEFESA ESCRITA no PRAZO de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ressalvando, ainda que a ausência da parte Requerente implicará em extinção e arquivamento dos autos (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). Após, à parte Requerente para, querendo em igual prazo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO. Intime-se. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1019590-93.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO JOSE BUZELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA OAB - MT15141/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019590-93.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:FERNANDO JOSE BUZELLI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA POLO PASSIVO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 29/01/2020 Hora: 14:25, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019599\text{-}55.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

JOELCIO SEBASTIAO GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO GONCALVES DE PINHO OAB - MT23878/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019599-55.2019.8.11.0002 POLO ATIVO: JOELCIO SEBASTIAO GOMES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO GONCALVES DE PINHO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO i Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 14:40 , no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019606-47.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GENIVALDO MIRO QUEVEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019606-47.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:GENIVALDO MIRO QUEVEDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: BANCO ITAUCARD S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 14:40, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019612-54.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEYDIANNE DE SOUSA AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019612-54.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:LEYDIANNE DE SOUSA AGUIAR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: THIAGO SANTANA SILVA POLO PASSIVO: BANCO ITAUCARD S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 14:55, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019141-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VERGINIA SALETE JUSTEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANCARLO DE LARA FERRI OAB - MT25739/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO DESIGNADA PARA 31/01/2020 14:55 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009806-92.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ONILTO BRAGA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO OAB - TO8828 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MI SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO DESIGNADA PARA 31/01/2020 15:10 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009834-60.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIO JUNIOR SILVA MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA OAB - MT15488-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Processo n. 1009834-60.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO:





BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 12:45:31

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011842-10.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GISELE GERALDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011842-10.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 12:49:54

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1010901\text{-}60.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

EDEMILSON SANTANA DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010901-60.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 12:52:44

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1007017\text{-}23.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

WALMIR APARECIDO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1007017-23.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 12:55:31

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1012376\text{-}51.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

VITOR PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO(A))
BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))
CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A
(ADVOGADO(A))

Processo n. 1012376-51.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERIDO: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - SP155456, CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - SP0290089A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 13:02:23

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011085-16.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDMILSON VITOR DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011085-16.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 13:10:29

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006085-35.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CELIO BENEVIDES DE PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA ALVES DA ANUNCIACAO OAB - MT26588/O (ADVOGADO(A))

GABRIEL VIANA MARQUES OAB - MT26581/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IGOR FOLENA DIAS DA SILVA OAB - DF52120 (ADVOGADO(A))

Processo n. 1006085-35.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: IGOR FOLENA DIAS DA SILVA - DF52120, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 13:33:02

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009472-58.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOILSON DE ALMEIDA SURUBIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA LOPES DO CARMO OAB - MT0022013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)

MOTO RACA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB - BA0014527A (ADVOGADO(A)) REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1009472-58.2019.8.11.0002 Intima-se para se manifestar aos ID 27276085, no prazo legal. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:08:14

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1012614-70.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))
JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1012614-70.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: JADILTON ARAUJO SANTANA - MT18646-E, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - MT22797-O, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:04:12

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012614-70.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\sf KELLY\ CRISTHINE\ FREITAS\ CAMPOS\ OAB-MT22797-O\ (ADVOGADO(A))}$ 

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1012614-70.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: JADILTON ARAUJO SANTANA - MT18646-E, KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS - MT22797-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:06:06

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011263-62.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDEN ROGER PONTES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGRINALDO JORGE RODRIGUES OAB - MT10875-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011263-62.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: AGRINALDO JORGE RODRIGUES - MT10875-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:08:07

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008783-14.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WASLEY JOSE LIMA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT0016639A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1008783-14.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE REGINATO - MT0016639A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:12:14

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010550-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO POENTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOZIAS FERREIRA DOS ANJOS (EXECUTADO)

Processo n. 1010550-87.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação da parte executada, na pessoa do(a) ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA - MT16622/O, para, no prazo de 10 (DEZ) dias, indicar bens à penhora conforme Despacho incluso no ID Nº 26574474. CERTIFICO, ainda, que no ID 26574480 consta informação de Renajud Negativo. INTIMA-SE a exequente para verificação e ciência. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:17:33

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1009667-43.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDERSON JOSE DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT10657-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1009667-43.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - MT10657-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:31:05

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019642-89.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRA DE JESUS CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019642-89.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:VALDOMIRA DE JESUS CASTRO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULA ARAUJO COSTA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 15:40, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006684-71.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NILDO AUGUSTO UMLAUF (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT24187/O (ADVOGADO(A)) ADRIANO DOS SANTOS COSTA OAB - MT0013593A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1006684-71.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA - MT24187/O, ADRIANO DOS SANTOS COSTA - MT0013593, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:34:13

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017269-85.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MONTEIRO LORENT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR MACIEL DE SANTANA OAB - MT18221-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1017269-85.2019.8.11.0002 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR MACIEL DE SANTANA - MT18221-O , da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 15:55 , devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:43:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016438-37.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO FERNANDO DA SILVA - ME (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAKELINE KENNEDY RIBEIRO DA SILVA OAB - MT26518/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1016438-37.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 15:55 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 14:48:29

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008209-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBSON LUIS BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES OAB - MT12320-N (ADVOGADO(A)) Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT11997-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1008209-88.2019.8.11.0002 C E R T I D  $\tilde{\rm A}$  O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos

com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - MT4062-A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 14:49:32

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012216-26.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON OLIVEIRA LEMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BIANCA DA SILVA SALOMAO FELIX COSTA OAB - MT26139/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1012216-26.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27288019, no prazo legal. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 15:20:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011472-31.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GUARACY JOSE DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1011472-31.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27290438, no prazo legal. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 15:23:47

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019655-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA QUEIROZ TELES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F MOTORS - LOJA DE AUTOMÓVEIS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019655-88.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ANA CAROLINA QUEIROZ TELES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS POLO PASSIVO: F MOTORS - LOJA DE AUTOMÓVEIS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 16:10, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019656-73.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CALVO TRANSPORTES EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEN ANDERSON GARCIA OAB - MT21835/O (ADVOGADO(A))







GOLDEN CEREAIS COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019656-73.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:CALVO TRANSPORTES EIRELI - EPP ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDEN ANDERSON GARCIA POLO PASSIVO: GOLDEN CEREAIS COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 16:10, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019659\text{-}28.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

JARLENE BORGES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A)) FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019659-28.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:JARLENE BORGES DE ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS, FELIPE GOMES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 16:25, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1009621-54.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NEIDE APARECIDA BARBOZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ABN AMRO REAL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1009621-54.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: GLECY KELLY NUNES DE MELO - MT0013624S , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 15:41:04

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019662-80.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROZIANE MARIA MARCAL DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019662-80.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ROZIANE MARIA MARCAL DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 16:25, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA

GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019665-35.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA DOMINGAS DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUARA EUGENIA PAIVA DE ALMEIDA AMARAL OAB - MT24549-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEAN CABRAL DE BARROS (REQUERIDO)

V. A. CABRAL DOS SANTOS EIRELI (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019665-35.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:DANIELA DOMINGAS DE ARRUDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUARA EUGENIA PAIVA DE ALMEIDA AMARAL POLO PASSIVO: V. A. CABRAL DOS SANTOS EIRELI e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 16:40, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013047-74.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1013047-74.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 15:57:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010575-03.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMILSON MIGUEL CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010575-03.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:00:56

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019666-20.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDINALVA BENEDITA PIRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO DA SILVA OAB - MT17657-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1019666-20.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:EDINALVA BENEDITA PIRES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 16:40 , no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006986-03.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILENE SILVA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A

(ADVOGADO(A))

Processo n. 1006986-03.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA - MT15634-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:03:15

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009470-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS KMIECIK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT11997-O (ADVOGADO(A)) EDNÉIA SILVANA GONÇALVES OAB - MT12320-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1009470-88.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: EDNÉIA SILVANA GONÇALVES - MT12320-N, LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO - MT11997-, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:08:39

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009837-15.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DORVANILDO SANTANA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS OAB - MT14858-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATURA COSMÉTICOS S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Processo n. 1009837-15.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO - MT0016940S , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:11:36

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013069-35.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WESLLEY COSTA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1013069-35.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:14:39

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013131-75.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO LEMES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041/O (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1013131-75.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: MAURO PAULO GALERA MARI - MT3056-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:17:39

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009458-74.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO COSTA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1009458-74.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG0096864A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:22:47

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011593-59.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA MARQUES DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011593-59.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - MT13241-A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo





42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:24:39

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010113-46.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA MARIA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO HENRIQUE REGINATO OAB - MT0016639A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010113-46.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE REGINATO - MT0016639A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:27:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019669-72.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO BUSTAMANTE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT18894-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019669-72.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:LUCIANO BUSTAMANTE DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI POLO PASSIVO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 16:10, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010956-11.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PABLO FERREIRA RODRIGUES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010956-11.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ARAUJO COSTA - MT23601/O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:28:53

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1010328\text{-}22.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

ALBINO LUTIANI TOSTA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEFFERSON ALMEIDA DE SA OAB - MT0015761A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010328-22.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: GEFFERSON ALMEIDA DE SA - MT0015761A-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:56:03

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010411-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON LUIZ MUNHOZ DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIVELTON DEBONI DOS SANTOS OAB - MT20677-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO) MOTO RACA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO(A))
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S
(ADVOGADO(A))

Processo n. 1010411-38.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação da parte executada, na pessoa do(a) ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: REINALDO AMERICO ORTIGARA - MT9552-O ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MT14992-S , para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito na forma do ID Nº 27204255, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O(A) que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido (art. 523 de seguintes do CPC). VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 16:59:53

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012914-32.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA MATOS CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1012914-32.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 17:05:12

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012995-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO LEITE BALESTEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1012995-78.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR - MT16873/O , para apresentar as





contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, §  $2^{\circ}$ , da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 17:13:57

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019688-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA GIMENES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS

NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019688-78.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:PATRICIA GIMENES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 16:10 , no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012995-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO LEITE BALESTEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1012995-78.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR - MT16873/O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 17:15:03

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019689-63.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA ALMEIDA PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANNE SANTI DE LIMA OAB - MT15435/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019689-63.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:EDNA ALMEIDA PEREIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LIDIANNE SANTI DE LIMA POLO PASSIVO: OI BRASILTELECOM FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 16:55, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011832-63.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JHONATHAN MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA ALESSANDRA SANT ANA MOTA OAB - MT21238/O

(ADVOGADO(A))

GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES OAB - MT15721/B (ADVOGADO(A))

MARCO TULIO DIAS FERREIRA OAB - MT17768/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011832-63.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MT13245-A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 17:19:13

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019690-48.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA AMORIM DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA ABRIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019690-48.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ROSA AMORIM DE ALMEIDA POLO PASSIVO: EDITORA ABRIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 16:55, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019695-70.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ILMA INES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019695-70.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ILMA INES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL CELINO DA SILVA POLO PASSIVO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 17:10, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011362-32.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN LARISSA FURLANETTO OAB - MT25033/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011362-32.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019.





Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 17:34:39

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019698-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA FRANCISCA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A)) KARLA FAININA FREITAS CAMPOS OAB - RO2218-B (ADVOGADO(A)) JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019698-25.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:LUCIA FRANCISCA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS, JADILTON ARAUJO SANTANA, KARLA FAININA FREITAS CAMPOS POLO PASSIVO: OI S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 17:10, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011192-60.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA GLAUCIA DA SILVA RONDON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011192-60.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA - MT10097-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 11/12/2019 17:54:23

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019071-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAM BARBOSA DE MOURA OAB - MT0011440A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019071-24.2019.8.11.0001 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 17:25 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 17:54:44

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019702-62.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA KELLI RAMALHO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A)) KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019702-62.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:PATRICIA KELLI RAMALHO NASCIMENTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS, JADILTON ARAUJO SANTANA POLO PASSIVO: TIM CELULAR S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 03/02/2020 Hora: 12:40, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012110-64.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SIVALDO DE SOUSA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1012110-64.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27276251, no prazo legal. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:06:46

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010386-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA MICHELE NEGRISOLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL CELINO DA SILVA OAB - MT0012961A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1010386-25.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27273712, no prazo legal. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:05:39

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019271-28.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BELMIRA DOMINGOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANINE DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT21653/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019271-28.2019.8.11.0002. REQUERENTE: MARIA BELMIRA DOMINGOS REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A. Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora, para EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 320, do Novo Código de Processo Civil, para juntar documento que comprove a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito – devendo ser a consulta de balcão SERASA/SPC (retirada nos CDLs) e SCPC (retirada nas Associações Comerciais), emitido em no máximo 60 (sessenta) dias, pois o documento juntado no id. 27023867 esta incompleto. A não apresentação do documento na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial, (Art. 321, Parágrafo único do CPC). Considerando o tempo necessário para a emenda ora determinada, cancelo a audiência designada, evitando a vinda desnecessária da parte autora à solenidade, a qual será novamente designada após o cumprimento da diligência pela





parte, se for o caso. Após o decurso do prazo acima mencionado, com ou sem manifestação, certifique-se e volte-me os autos conclusos. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017549-56.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO SUGIMOTO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS TOSHIO MICHIURA OAB - MT23430/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1017549-56.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 15:25 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:11:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010918-96.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS ALBERTO MACIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1010918-96.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27307911, no prazo legal. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:14:27

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1019606-47.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GENIVALDO MIRO QUEVEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019606-47.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono da parte autora para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos procuração com data de emissão, conforme art. 654 §1°, do CC, sob pena de indeferimento da inicial. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:16:31

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019599\text{-}55.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

JOELCIO SEBASTIAO GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO GONCALVES DE PINHO OAB - MT23878/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA

VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019599-55.2019.8.11.0002 Intima-se a parte autora, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC, no prazo de 15 dias apresentar aos autos comprovante de residência atualizado em nome próprio emitido com no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:18:06

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019708-69.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EVERSON DONATO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019708-69.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:EVERSON DONATO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONAN DA COSTA MARQUES POLO PASSIVO: ENERGISA S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 14:40 , no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018806-19.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: T. B. J. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: T. V. E. T. S. (REQUERIDO) G. T. A. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1018806-19.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 15:10 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:19:34

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010888-61.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARTA IVANA DELLA BELLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Márcio José Negrão Marcelo OAB - MT14599-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1010888-61.2019.8.11.0002 INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado (ID 27244934), sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:22:28

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008896-65.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COLEGIO EVOLUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOVAN COSTA MELO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1008896-65.2019.8.11.0002 INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado (ID 27245295), sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:25:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008917-41.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COLEGIO EVOLUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO CESAR ALVES LUZ (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1008917-41.2019.8.11.0002 INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado (ID 27244413), sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:26:56

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016988-32.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON ELIAS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1016988-32.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 15:25 Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:28:45

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017021-22.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROBERTO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1017021-22.2019.8.11.0002 INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado (ID 27243360), sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:30:01

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007179-18.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GLAUCO LUIGI DALL AGLIO FERREIRA (EXEQUENTE)

#### Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES OAB - MT12409-A (ADVOGADO(A))

#### Parte(s) Polo Passivo:

KELWEENNY NATHANNY EDWIRGES DE CAMPOS (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1007179-18.2019.8.11.0002 Tendo em vista que a parte executada ainda não foi citada, intima-se o exequente para informar endereço atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Assinado eletronicamente 11/12/2019 13:34:14

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019710-39.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

### Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A)) KARLA FAININA FREITAS CAMPOS OAB - RO2218-B (ADVOGADO(A)) JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019710-39.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS, JADILTON ARAUJO SANTANA, KARLA FAININA FREITAS CAMPOS POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 14:40, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 11 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019659-28.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JARLENE BORGES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT15383-O (ADVOGADO(A)) FELIPE GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT25041/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019659-28.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono da parte autora para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos extrato/comprovante de negativação legível e com data de expedição aparente, não superior a 90 dias, sob oena de arquivamento. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:29:34

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019430-68.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NEUZA DOS SANTOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA OAB - MT9587-O (ADVOGADO(A)) VANDERSON RAFAEL NASCIMENTO OAB - MT26372/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

O S INSTITUTO ODONTOLOGICO LTDA - ME (REQUERIDO) ORAL SIN FRANQUIAS LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019430-68.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e





comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 17:25 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:40:51

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019669\text{-}72.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO BUSTAMANTE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL ARAUJO SCARDELAI OAB - MT18894-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019669-72.2019.8.11.0002 Intima-se a parte autora, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC, no prazo de 15 dias apresentar aos autos comprovante de residência atualizado em nome próprio emitido com no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:44:49

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019710-39.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTHINE FREITAS CAMPOS OAB - MT22797-O (ADVOGADO(A)) KARLA FAININA FREITAS CAMPOS OAB - RO2218-B (ADVOGADO(A)) JADILTON ARAUJO SANTANA OAB - MT18646-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019710-39.2019.8.11.0002 Intima-se a parte autora, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC, no prazo de 15 dias apresentar aos autos comprovante de residência atualizado em nome próprio emitido com no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:47:57

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012458-82.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA BAZIQUETO PERES SALVADOR OAB - MT10279-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IRANY RODRIGUES DE MORAES (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1012458-82.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 15:40 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 11/12/2019 18:55:35

## Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019487-86.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALVARO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO OAB - MT24364-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019487-86.2019.8.11.0002. REQUERENTE: ALVARO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, com pedido de liminar, aduzindo a parte autora que ao tentar comprar a crédito no comércio local foi informada que seu nome está negativado pela parte requerida, afirmando não ter qualquer relação jurídica com a mesma e desconhece a divida inadimplente, e tentando resolver lancada no cadastro de administrativamente não obteve sucesso. Desta forma, requer concessão de liminar para que seu nome seja excluído do banco de dados dos serviços de proteção ao crédito, sob pena de multa diária a ser arbitrada. Decido. Analisado os autos, verifico que não deve prosperar o pedido da tutela suscitada, por não vislumbrar, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, dispensando o mínimo de contraditório sobre os fatos e a regular produção da prova, porquanto se constata extrato SCPC a existência de outro apontamento que não o questionado (AMERICA JEANS. BANCO BRADESCO e BANCO CSF), restando, assim, necessária a instauração do contraditório para maior segurança jurídica da decisão. Ademais, NÃO HÁ PREJUÍZO que não possa ser REPARADO, CORRIGIDO ou EMENDADO, se a LIDE for, ao FINAL, julgada procedente. Assim, é sensato que se aguarde a sessão de conciliação e o regular encaminhamento processual, assegurando a parte requerida o regular contraditório sobre os fatos descritos. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela vindicada in limine litis, eis que ausente os requisitos que a autorizam, assegurando o indispensável contraditório a ser obtido no curso desta reclamação. Defiro a gratuidade de justiça com escoro nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a INVERSÃO do ÔNUS da PROVA à parte RECLAMANTE. CITE-SE a parte RECLAMADA para COMPARECIMENTO em AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, fazendo constar do mandado que o não comparecimento da parte reclamada à audiência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n.º 9.099/95), presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte reclamante, e será proferida pelo magistrado, sentença (art. 23, Lei n.º 9.099/95), oportunidade em que poderá oferecer DEFESA ESCRITA ou ORAL, por meio de advogado, ou DEFESA ESCRITA no PRAZO de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ressalvando, ainda que a ausência da parte Reclamante implicara em extinção e arquivamento dos autos (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). APÓS, à parte Reclamante para, em igual prazo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO. Intime-se. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019491-26.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALVARO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO OAB - MT24364-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CSF S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019491-26.2019.8.11.0002. REQUERENTE: ALVARO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO REQUERIDO: BANCO CSF S.A. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, com pedido de liminar, aduzindo a parte autora que ao tentar comprar a crédito no comércio local foi informada que seu nome está negativado pela parte requerida, afirmando não ter qualquer relação jurídica com a mesma e desconhece a divida lançada no cadastro de inadimplente, e tentando resolver administrativamente não obteve sucesso. Desta forma, requer concessão de liminar para que seu nome





seja excluído do banco de dados dos serviços de proteção ao crédito, sob pena de multa diária a ser arbitrada. Decido. Analisado os autos, verifico que não deve prosperar o pedido da tutela suscitada, por não vislumbrar, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, dispensando o mínimo de contraditório sobre os fatos e a regular produção da prova, porquanto se constata extrato SCPC a existência de outro apontamento que não o questionado (AMERICA JEANS, BANCO BRADESCO e OMNI), restando, assim, necessária a instauração do contraditório para maior segurança jurídica da decisão. Ademais, NÃO HÁ PREJUÍZO que não possa ser REPARADO, CORRIGIDO ou EMENDADO, se a LIDE for, ao FINAL, julgada procedente. Assim, é sensato que se aguarde a sessão de conciliação e o regular encaminhamento processual, assegurando a parte requerida o regular contraditório sobre os fatos descritos. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela vindicada in limine litis, eis que ausente os requisitos que a autorizam, assegurando o indispensável contraditório a ser obtido no curso desta reclamação. Defiro a gratuidade de justica com escoro nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a INVERSÃO do ÔNUS da PROVA à parte RECLAMANTE. CITE-SE a parte RECLAMADA para COMPARECIMENTO em AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO. fazendo constar do mandado que o não comparecimento da parte reclamada à audiência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n.º 9.099/95), presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte reclamante, e será proferida pelo magistrado, sentenca (art. 23, Lei n.º 9.099/95), oportunidade em que poderá oferecer DEFESA ESCRITA ou ORAL, por meio de advogado, ou DEFESA ESCRITA no PRAZO de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ressalvando, ainda que a ausência da parte Reclamante implicara em extinção e arquivamento dos autos (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). APÓS, à parte Reclamante para, em igual prazo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO. Intime-se. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1019417-69.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO TITO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019417-69.2019.8.11.0002. REQUERENTE: SEBASTIAO TITO DA COSTA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA, aduzindo a parte autora que é responsável pela unidade consumidora UC 6/2163209-6, e que se surpreendeu com a negativação de seu nome feito pela requerida, e em contato foi informado de uma fatura de recuperação de consumo, da qual jamais foi cobrado, informando que tentou resolver administrativamente, mas sem sucesso. Por essas razões, requer a concessão da medida liminar a fim de que a requerida se abstenha de efetivar o corte de seu fornecimento, bem como exclua seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Decido. Compulsando os autos, a priori, evidencia-se que os fatos narrados na exordial apresentam-se verossímeis, porquanto consta dos documentos juntados a consulta balcão SPC em que consta o apontamento feito pela requerida no valor de R\$ 1.380,65 (um mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), incluso em 02.11.2018, uma anotação em nome da parte autora, além de histórico do consumo da unidade consumidora, constatando-se que realmente a fatura distoa da média dos demais meses, além de declaração de quitação anual de débitos de 2018, sendo a única conta vencida pendente, coadunando com as alegações da requerente, por ora, autorizando o deferimento liminar. Nos autos, tem-se como PRETENSÃO INICIAL é a ABSTENÇÃO DE CORTE e/ou RESTABELECIMENTO da ENERGIA ELÉTRICA, produto

indispensável nos dias atuais, cuja suspensão abrupta no fornecimento traz ao consumidor DANOS de GRAVE e DIFÍCIL REPARAÇÃO. Desse modo, de acordo com a DOCUMENTAÇÃO juntada aos autos, bem como a IMPORTÂNCIA do FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA nos dias atuais, não só pelo conforto, mas para a conservação de alimentos, remédios, etc., o PERIGO da DEMORA está DEMONSTRADO. Friso ainda, que a eventual CESSAÇÃO da TUTELA que ora se concede, é reversível, remetendo a situação ao status que ante. Com essas considerações, preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC/2015, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA de URGÊNCIA e, por consequinte, DETERMINO que a parte Requerida se ABSTENHA de realizar o corte no fornecimento de energia elétrica na UC 6/2163209-6 em razão do débito ora discutido, e caso já tenha cortado que RESTABELEÇA EM ATÉ 04 HORAS O FORNECIMENTO da energia elétrica na referida unidade consumidora, bem como ORDENO a SUSPENSÃO da cobrança do débito ora questionado, e que não seja realizada a inscrição do nome da parte reclamante em relação ao mesmo débito até o julgamento final da lide, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária a ser fixada. CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida, de que se caso haja descumprimento da presente decisão, será o seu representante legal responsabilizado civilmente e criminalmente (art. 71 - CDC), sem prejuízo da aplicação da multa diária a ser arbitrada por este juízo. Esta decisão não isenta a parte autora do pagamento das faturas vencidas e vincendas, inclusive o débito ora discutido, caso a ação seja julgada improcedente. Defiro a gratuidade de justica com escoro nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO desde já, a aplicação da inversão do ônus da prova, em face da reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte RECLAMADA para COMPARECIMENTO em AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, fazendo constar do mandado que o não comparecimento da parte reclamada à audiência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n.º 9.099/95), presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte reclamante, e será proferida pelo magistrado, sentenca (art. 23, Lei n.º 9.099/95), oportunidade em que poderá oferecer DEFESA ESCRITA ou ORAL, por meio de advogado, ou DEFESA ESCRITA no PRAZO de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ressalvando, ainda que a ausência da parte Reclamante implicara em extinção e arquivamento dos autos (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). APÓS, à parte Reclamante para, em igual prazo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO. Intimem-se. Se necessário, expeça-se o competente Mandado e, desde já defiro as benesses do art. 212 do CPC/2015, ficando autorizado o cumprimento pelo(a) oficial(a) de justiça de plantão, também se necessário. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019141-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VERGINIA SALETE JUSTEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANCARLO DE LARA FERRI OAB - MT25739/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019141-38.2019.8.11.0002. REQUERENTE: VERGINIA SALETE JUSTEN REQUERIDO: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, aduzindo a parte autora que ao tentar comprar a prazo no comércio local foi informada que seu nome está negativado pela parte requerida, afirmando que não possui qualquer relação jurídica com a mesma , e não possui nenhum serviço ou qualquer tipo de contrato com a requerida, tentando resolver administrativamente não obteve êxito. Desta forma, requer determinado à parte requerida que exclua seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária a ser arbitrada. Decido. Analisado os autos, verifico que não deve prosperar o pedido da tutela suscitada, por não vislumbrar, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, dispensando o mínimo de contraditório sobre os fatos e a





regular produção da prova, porquanto se constata extrato balcão SPC juntado na emenda à inicial a existência de outro apontamento que não o questionado (TELEFONICA BRASIL S/A), restando, assim, necessária a instauração do contraditório para maior segurança jurídica da decisão. Ademais, NÃO HÁ PREJUÍZO que não possa ser REPARADO, CORRIGIDO ou EMENDADO, se a LIDE for, ao FINAL, julgada procedente. Assim, é sensato que se aguarde a sessão de conciliação e o regular encaminhamento processual, assegurando a parte requerida o regular contraditório sobre os fatos descritos. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de tutela vindicada in limine litis, eis que ausente os requisitos que a autorizam, assegurando o indispensável contraditório a ser obtido no curso desta reclamação. Defiro a gratuidade de justiça com escoro nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, em consonância com o disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a INVERSÃO do ÔNUS da PROVA à parte RECLAMANTE. CITE-SE a parte RECLAMADA para COMPARECIMENTO em AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, fazendo constar do mandado que o não comparecimento da parte reclamada à audiência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n.º 9.099/95), presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte reclamante, e será proferida pelo magistrado, sentença (art. 23, Lei n.º 9.099/95), oportunidade em que poderá oferecer DEFESA ESCRITA ou ORAL, por meio de advogado, ou DEFESA ESCRITA no PRAZO de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ressalvando, ainda que a ausência da parte Reclamante implicara em extinção e arquivamento dos autos (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). APÓS, à parte Reclamante para, em igual prazo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO. Intime-se. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1012458-82.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA BAZIQUETO PERES SALVADOR OAB - MT10279-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

IRANY RODRIGUES DE MORAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1012458-82.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS EXECUTADO: IRANY RODRIGUES DE MORAES Vistos etc. A parte executada requer a liberação da penhora on line realizada nos autos no valor de R\$ 1.857,08, alegando, em síntese, que se trata de valor impenhorável, eis que oriundo de recebimento de pensão alimentícia, razão pela qual requer o desbloqueio dos valores. Decido: Inicialmente, ressalto que o presente feito trata-se de execução de título extrajudicial, onde a executada, devidamente citada (ID 25535495), quedou-se inerte. Por conseguinte, a parte exequente requereu a penhora on line (ID 26097190), estando os autos conclusos, realizou-se o bloqueio via BACENJUD no valor de R\$ 1.857.08 e R\$ 403.33, tendo então a executada apresentado impugnação somente em face do bloqueio no valor de R\$ 1.857,08, antes mesmo de ser lançada a decisão por este Juízo. A penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira representa o meio mais eficaz para a satisfação da dívida executada e, ainda, obedece à ordem de preferência estabelecida no art. 833 do CPC/2015. Afirma a embargante que o valor bloqueado é proveniente de pensão alimentícia, que é seu único meio de subsistência, juntando aos autos documentos comprovando suas alegações. O extrato bancário juntado ao processo (ID 26778407), demonstra que o crédito penhorado no valor de R\$ 1.857,08, proveniente de recebimento pensão alimentícia, restando comprovada a impenhorabilidade. Assim dispõe o art. 833 do CPC/2015, in verbis: São impenhoráveis: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários- mínimos; De acordo com o artigo supracitado, nota-se claramente que a legislação processual civil

prescreve que os vencimentos provenientes pensões, destinados ao sustento do ente familiar, são impenhoráveis. Com essas considerações, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução do ID 26778407, via de consequência; DETERMINO a restituição para a executada do valor penhorado no montante de R\$ 1.857,08, através de alvará judicial. Quanto ao bloqueio do montante de R\$ 403,33, ante a penhora efetivada, designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cumpra-se. Intime-se. Viviane Brito Rebello Isernhagen Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019071-24.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

UBIRATAM BARBOSA DE MOURA OAB - MT0011440A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019071-24.2019.8.11.0001. REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Acolho a competência declinada de id. 27139422. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO URGENTE DE MEDIDA LIMINAR, aduzindo a parte autora que é responsável pela unidade consumidora UC 6/ 633562-4, e que se surpreendeu ao chegar em casa e deparar com seu fornecimento de energia suspenso, mesmo estando com todas as faturas quitadas, e indo até a concessionária foi informado que havia uma fatura em aberto referente ao mês de novembro/2018 no valor de R\$ 314,97 (trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) e somente seria restabelecido o fornecimento com o pagamento, mesmo estado com todos os comprovantes em mãos, não conseguiu resolver a questão. Por essas razões, requer a concessão da medida liminar a fim de que a requerida restabeleça o fornecimento de energia de sua unidade consumidora, bem como suspenda a cobrança da fatura apontada, sob pena de multa diária a ser arbitrada. Decido, Compulsando os autos, a priori, evidencia-se que os fatos narrados na exordial apresentam-se verossímeis, porquanto consta dos documentos juntados a fatura referente o mês de novembro/2018 com o respectivo comprovante de pagamento, bem como a nova fatura que foi emitida referente ao mesmo mês, no valor anunciado e de vencimento 20.09,2019, coadunando com as alegações da requerente, por ora, autorizando o deferimento liminar. Do sítio da requerida extrai-se não haver qualquer fatura sem pagamento, exceto a questionada: MÊS ANO NOTA FISCAL TOTAL A PAGAR VENCIMENTO STATUS CÓDIGO DE BARRAS BOLETO NOV 2019 27329422 R\$ 105,89 29/11/2019 PAGO OUT 2019 26112483 R\$ 106,74 30/10/2019 PAGO SET 2019 24895943 R\$ 114,70 30/09/2019 PAGO AGO 2019 23675942 R\$ 93,70 30/08/2019 PAGO JUL 2019 22457628 R\$ 98,97 30/07/2019 PAGO JUN 2019 21241355 R\$ 93.60 28/06/2019 PAGO MAI 2019 20027301 R\$ 92,61 30/05/2019 PAGO ABR 2019 18814140 R\$ 94,22 30/04/2019 PAGO MAR 2019 17602488 R\$ 123,37 29/03/2019 PAGO FEV 135,18 28/02/2019 PAGO JAN 2019 16392998 R\$ 2019 15187374 R\$ 138,29 30/01/2019 PAGO DEZ 2018 13982944 R\$ 127,53 03/01/2019 PAGO NOV 2018 2986985 R\$ 314,97 20/09/2019 PENDENTE Nos autos, tem-se como PRETENSÃO INICIAL é a ABSTENÇÃO DE CORTE e/ou RESTABELECIMENTO da ENERGIA ELÉTRICA, produto indispensável nos dias atuais, cuja suspensão abrupta no fornecimento traz ao consumidor DANOS de GRAVE e DIFÍCIL REPARAÇÃO. Desse modo, de acordo com a DOCUMENTAÇÃO juntada aos autos, bem como a IMPORTÂNCIA do FORNECIMENTO de ENERGIA ELÉTRICA nos dias atuais, não só pelo conforto, mas para a conservação de alimentos, remédios, etc., o PERIGO da DEMORA está DEMONSTRADO. Demais disso, é ABUSIVO o CORTE da ENERGIA ELÉTRICA com o objetivo de impor o PAGAMENTO de DÍVIDA PRETÉRITA, eis que, nestes casos, deve-se observada as vias ordinárias de cobrança (artigo 172, inciso V, § 2º, da RN 414/2010 - ANEEL e STJ REsp. 1117542/RS e Ag. Rg. no REsp 1090264/RS). Friso ainda, que a eventual CESSAÇÃO da TUTELA que ora se concede, é reversível, remetendo a situação ao status que ante. Com essas considerações,





preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC/2015, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA de URGÊNCIA e, por conseguinte DETERMINO que a parte Requerida RESTABELEÇA EM ATÉ 04 HORAS O FORNECIMENTO da energia elétrica na referida unidade consumidora UC 6/633562-4, bem como SUSPENDA a cobrança da fatura apontada e SE ABSTENHA DE NEGATIVAR o nome do autor, tudo sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo. CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida, de que se caso haja descumprimento da presente decisão, será o seu representante legal responsabilizado civilmente e criminalmente (art. 71 -CDC), sem prejuízo da aplicação da multa diária a ser arbitrada por este juízo. Esta decisão não isenta a parte autora do pagamento das faturas vencidas e vincendas, inclusive o débito ora discutido, caso a ação seja julgada improcedente. Defiro a gratuidade de justiça com escoro nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO desde já, a aplicação da inversão do ônus da prova, em face da reclamada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE a parte RECLAMADA para COMPARECIMENTO em AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, fazendo constar do mandado que o não comparecimento da parte reclamada à audiência implicará em confissão e revelia (art. 20, Lei n.º 9.099/95), presumindo-se como verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pela parte reclamante, e será proferida pelo magistrado, sentença (art. 23, Lei n.º 9.099/95), oportunidade em que poderá oferecer DEFESA ESCRITA ou ORAL, por meio de advogado, ou DEFESA ESCRITA no PRAZO de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ressalvando, ainda que a ausência da parte Reclamante implicara em extinção e arquivamento dos autos (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). APÓS, à parte Reclamante para, em igual prazo, apresentar IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO. Intimem-se. Se necessário, expeça-se o competente Mandado e, desde já defiro as benesses do art. 212 do CPC/2015, ficando autorizado o cumprimento pelo(a) oficial(a) de justica de plantão, também se necessário. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

# Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei

#### Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017075-85.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO BARBOSA RACOSKI (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE ABREU SOUSA OAB - MT16283 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ORIGINAL S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: BRUNO BARBOSA RACOSKI Endereço: AVENIDA DA FEB, 172, (RES ALAMEDA), PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT -CEP: 78115-147. Senhor(a) BRUNO BARBOSA RACOSKI: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1017075-85.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 16.101,93 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 15:45 INTERESSADO: BRUNO BARBOSA RACOSKI Advogado do(a) INTERESSADO: RODRIGO DE ABREU SOUSA - MT16283 REQUERIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Je Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017025-59.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARILDA WEILER NAZAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim OAB - MT6706-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MARILDA WEILER NAZAR Endereço: TRAVESSA IPÊ, 03, QUADRA 43 (LOT VI ARTHUR), GLÓRIA, VÁRZEA GRANDE - MT -CEP: 78140-442. Senhor(a) MARILDA WEILER NAZAR: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1017025-59.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000.00 ESPÉCIE: IDIREITO DO CONSUMIDOR. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 16:00 REQUERENTE: MARILDA WEILER NAZAR Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM - MT6706-A REQUERIDO(A): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento. acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal





aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada com o consequente lancamento de decurso de prazo. Para maiores na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte. comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Processo Número: 1015018-94.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA ARRUDA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIBERTY SEGUROS S/A (REQUERIDO)

acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte. Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016964-04.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDINALDO FERNANDO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: EDINALDO FERNANDO DE ARRUDA Endereço: RODOVIA 060, S/N, ZONA RURAL, NOSSA SRA LIVRAMENTO - MT - CEP: 78170-000. Senhor(a) EDINALDO FERNANDO DE ARRUDA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1016964-04.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.290,15 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 16:00 REQUERENTE: EDINALDO FERNANDO DE ARRUDA Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO AMORIM DE ARRUDA -MT15634-O REQUERIDO(A): CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: LUZIA ARRUDA DE OLIVEIRA Endereco: RUA ALTA FLORESTA, lote 30, quadra 38, CAPÃO DO PEQUI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78134-270. Senhor(a) LUZIA ARRUDA DE OLIVEIRA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1015018-94.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.844,12 ESPÉCIE: [DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 16:15 REQUERENTE: LUZIA ARRUDA DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO JOAO ZANATA - MT8360-O REQUERIDO(A): LIBERTY SEGUROS S/A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.Je Processo Judicial Eletrônico no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015087-29.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI MURTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS **GUSTAVO** LIMA **FERNANDES** OAR (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: SUELI MURTA DA SILVA Endereço: AVENIDA JULIO MULLER, 31, PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-290. Senhor(a) SUELI MURTA DA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1015087-29.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 16:30 REQUERENTE: SUELI MURTA DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O REQUERIDO(A): VIVO S.A. ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arguivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015071-75.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB - MT20201-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ELAINE RODRIGUES DA SILVA Endereço: RUA 17, QUADRA 28, RESIDENCIAL SAO BENEDITO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-000. Senhor(a) ELAINE RODRIGUES DA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do

Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1015071-75.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.134,51 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 16:30 REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA - MT20201-O REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010018-16.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KARINA PEREIRA MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFFAELE DOS SANTOS CAMARGO OAB - MT0018227A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULO JUNIOR CORREA VIEIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: KARINA PEREIRA MARQUES Endereço: RUA MONTE SANTO, (LOT JD PAULA I), Rua E, Qd.24, Lote 18, MARAJOARA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78138-372. Senhor(a) KARINA PEREIRA MARQUES: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1010018-16.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.980,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 30/01/2020 Hora: 16:45 Tipo: Conciliação juizado CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 04/10/2019 Hora: 15:15 REQUERENTE: KARINA PEREIRA MARQUES Advogado do(a) REQUERENTE: RAFFAELE DOS SANTOS CAMARGO - MT0018227A-O REQUERIDO(A): PAULO JUNIOR CORREA VIEIRA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da





audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos vinculados a este documento, acesse o https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016329-23.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO MIRANDA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA OAB - MT15457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VINICIUS FRANCA VIANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: FLAVIO MIRANDA DA SILVA Endereco: RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA, 258, (LOT CONSTRUMAT), PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-245. Senhor(a) FLAVIO MIRANDA DA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1016329-23.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.780,00 ESPÉCIE: [OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 16:45 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: FLAVIO MIRANDA DA SILVA Advogado do(a) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SERGIO LUIS OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA - MT15457-O REQUERIDO(A): VINICIUS FRANCA VIANA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá $(\tilde{a}o)$  o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s)comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco:

https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016562-20.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HELLEN CRISTINA CHAGAS BISPO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: HELLEN CRISTINA CHAGAS BISPO Endereço: RUA UIRAPURU, 16, (LOT PRQ LAGO), PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78120-680. Senhor(a) HELLEN CRISTINA CHAGAS BISPO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1016562-20.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 17:00 REQUERENTE: HELLEN CRISTINA CHAGAS BISPO Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade





"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014697-59.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GLENDA ALOI GORGONHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIELE DE AZEVEDO SIQUEIRA OAB - MT19616/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Requerente: Nome: GLENDA ALOI GORGONHA Endereço: TRAVESSA SANTA MARIA, 07, JARDIM DOS ESTADOS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78158-150. Senhor(a) GLENDA ALOI GORGONHA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1014697-59.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 14.113,66 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 17:00 REQUERENTE: GLENDA ALOI GORGONHA Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCIELE DE AZEVEDO SIQUEIRA -MT19616/O-O REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016082-42.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ GABRIEL SOMBRA DE ASSIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: LUIZ GABRIEL SOMBRA DE ASSIS Endereço: RUA ILHA KPPERTON, 14, RESIDENCIAL NOVO MUNDO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78128-990. Senhor(a) LUIZ GABRIEL SOMBRA DE ASSIS: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1016082-42.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 31/01/2020 Hora: 12:45 REQUERENTE: LUIZ GABRIEL SOMBRA DE ASSIS Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANCA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados а este documento, acesse o https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016113-62.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO NORBERTO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLEN LAURA LEITE MUNGO OAB - MT10604-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO BORGES DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MARCELO NORBERTO DA SILVA Endereço: RUA PORTO RICO, CASA 14, (VL VITÓRIA)quadra 23, casa 14, CRISTO REI,





VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-225. Senhor(a) MARCELO NORBERTO DA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO 1016113-62.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.895,61 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PETIÇÃO (241) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 31/01/2020 Hora: 13:15 REQUERENTE: MARCELO NORBERTO DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: ELLEN LAURA LEITE MUNGO - MT10604-O REQUERIDO(A): FABIO BORGES DA SILVA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1018019-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX JOSE SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX JOSE SILVA OAB - MT9053-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

EDSON ANGELLO (REQUERIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1018019-87.2019.8.11.0002. REQUERENTE: **JOSE ALEX** REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO -PGE, DETRAN MT, EDSON ANGELLO Vistos em correição. Cuida-se de pedido de tutela provisória de urgência, formulada por ALEX JOSÉ SILVA, cujo objeto é a suspensão do protesto formalizado pelo Estado de Mato Grosso, em seu desfavor, perante o 4º Serviço Notarial de Cuiabá, ao argumento de que os débitos são afetos ao automóvel VW/Santana, ano 1993, placa BQA 0606, RENAVAM 608390224, alienado em favor de Edney Gonçalo de Araújo, junho de 2009. Junta documentos pede liminar. É o que merecia destaque. Nos termos do artigo 300 "caput" do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando restar devidamente evidenciada a probabilidade de direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme segue: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do

processo. Nesse contexto, o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro. estabelece ser obrigação do proprietário antigo, ora reclamante, proceder à comunicação de venda do automóvel, a fim de evitar o lançamento dos tributos, penalidades e afins em seu nome, após a alienação do bem. Destarte, evidencia-se que o suposto dano suportado pelo requerente decorre de sua própria desídia, uma vez ter alienado o bem e deixado de proceder na forma estabelecida no artigo 134 do CTB. Ademais, não há nos autos prova cabal da alienação do bem, inexistindo, também, clareza quanto as datas em que, supostamente, o automóvel fora sucessivamente alienado, a fim de que se possa delimitar temporalmente o responsável pelas obrigações tributárias. Acresço que o alienante, nesta hipótese, responde solidariamente pelas obrigações não tributárias. RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. ANTIGA PROPRIETÁRIA, ORA AUTORA, QUE NÃO COMPROVOU TER REALIZADO A COMUNICAÇÃO DE VENDA AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE PELOS PREJUÍZOS ADVINDOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES PRATICADAS PELO ATUAL POSSUIDOR DO AUTOMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. PRETENSÃO REPARATÓRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71008253726, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 13/03/2019). (TJ-RS - Recurso Cível: 71008253726 RS, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 13/03/2019, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/03/2019) Nesse contexto, não se verifica, neste momento, probabilidade do direito tal que autorize a suspensão do protesto, devendo ser aberto o contraditório, notadamente a fim de que os sucessores de eventual débito tributário possam se manifestar. Ademais, o protesto envolve débitos de outro automóvel, de modo que sua suspensão carece da comprovação de que os débitos afetos, também ao outro veículo, sejam indevidos. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Nos termos do Enunciado 01 (um) dos Enunciados da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, fica dispensada a audiência de conciliação, devendo a defesa, de cada um dos réus, ser apresentada no prazo de 30 dias (prazo comum). Cite-se, intime-se. Cumpra-se. Às providências. Amini Haddad Campos Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008191-67.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

THAYNA DA SILVA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: THAYNA DA SILVA DUARTE Endereço: RUA JAIMINHO, (LOT S MATEUS), SÃO MATHEUS, VÁRZEA GRANDE - MT -CEP: 78152-098. Senhor(a) THAYNA DA SILVA DUARTE: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1008191-67.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 35.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CITAÇÃO] ->PETIÇÃO (241) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL SALA 2 Data: 31/01/2020 Hora: 13:30 REQUERENTE: THAYNA DA SILVA DUARTE Advogados REQUERENTE: SILVANA DA SILVA REZENDE - MT25724/O, LEMIR FEGURI - MT10335-N REQUERIDO(A): VIVO S.A. ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro





de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1009176\text{-}36.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

VALDICEIA REGINA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: VALDICEIA REGINA DE OLIVEIRA Endereço: RUA MANUEL FRANCISCO DE PAULA, 339, (LOT C SUL), Água Limpa, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-065. Senhor(a) VALDICEIA REGINA DE OLIVEIRA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009176-36.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 11.217,53 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA ΕM CADASTRO DE INADIMPLENTES1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 31/01/2020 Hora: 14:00 REQUERENTE: VALDICEIA REGINA DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: EVALDO LUCIO DA SILVA - MT10462-O REQUERIDO(A): OI S/A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos este documento, acesse o vinculados a https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018184-37.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MENDES MEIRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MARIA MENDES MEIRA Endereço: RUA IPIRANGA, 84, (LOT JD GLÓRIA), GLÓRIA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78140-430. Senhor(a) MARIA MENDES MEIRA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1018184-37.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 25.981,30 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 31/01/2020 Hora: 14:15 INTERESSADO: MARIA MENDES MEIRA Advogado do(a) INTERESSADO: PAULO ANTONIO GUERRA -MT16276-O REQUERIDO(A): BANCO PAN ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVACÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019168-21.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI EMERSON BUZELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRUXY OLIVEIRA SOARES DA SILVA OAB - MT22603/O

(ADVOGADO(A))

BRUNA RAFAELA MACIEL OAB - MT21649/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: VANDERLEI EMERSON BUZELLI Endereço: RUA DOM PEDRO I, 317, (LOT JD IMPERADOR), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-605. Senhor(a) VANDERLEI EMERSON BUZELLI: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019168-21.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: [VEÍCULOS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Alienação Judicial]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 31/01/2020 Hora: 14:45 REQUERENTE: VANDERLEI EMERSON BUZELLI Advogados do(a) REQUERENTE: MIRUXY OLIVEIRA SOARES DA - MT22603/O, BRUNA RAFAELA MACIEL - MT21649/O REQUERIDO(A): BANCO J. SAFRA S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada iustificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT. 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.ius.br. nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019433-23.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

laura Cristina Souza Madureiro OAB - MT10353/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: EDIVALDO DE ALMEIDA Endereço: RUA PANCARARÉ, 01, (RES N RACCI) quadra 04, PETRÓPOLIS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78144-020. Senhor(a) EDIVALDO DE ALMEIDA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019433-23.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 31/01/2020 Hora: 14:45 REQUERENTE: EDIVALDO DE ALMEIDA Advogado do(a) REQUERENTE: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO -MT10353/O REQUERIDO(A): SKY **BRASIL SERVIÇOS** ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) **JUNIOR** FRANÇA MARTINS Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le Processo Judicial Eletrônico, nο endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados documento. este acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018365-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA NOBREGA DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO ALMEIDA JOPPERT OAB - MT313353-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: LUZIA NOBREGA DE CARVALHO Endereço: Rua Um, 04, quadra G, COHAB ASA BELA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78150-417 Senhor(a) LUZIA NOBREGA DE CARVALHO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1018365-38.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$





12.016.00 ESPÉCIE: IDIREITO DO CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE VÔO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 31/01/2020 Hora: 13:00 REQUERENTE: LUZIA NOBREGA DE CARVALHO Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO ALMEIDA JOPPERT - MT313353-O REQUERIDO(A): AZUL LINHAS AEREAS ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Processo Número:** 1017367-70.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARISTELA WANDERLEIA GRIESANG (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MARISTELA WANDERLEIA GRIESANG Endereco: RUA TAILANDIA, 349, JARDIM GLORIA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78143-338 Senhor(a) MARISTELA WANDERLEIA GRIESANG: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1017367-70.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -Data: 31/01/2020 Hora: 13:45 INTERESSADO: MARISTELA WANDERLEIA GRIESANG Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s)

comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 11 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA **MARTINS** Gestor OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo P.Ie Processo Judicial Eletrônico, no Sistema endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados а este documento, acesse o https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

# Vara Especializada de Direito Bancáriio

# Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006003-38.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODO SHOP TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

JOSE ANTONIO LOPES (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender necessário. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ Renata Ramos da Cunha Estagiária OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade





"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000908-61.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS PAULO DE ALMEIDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender necessário. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ Renata Ramos da Cunha Estagiária OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1009594-42.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA NUNES LUNGUINHO DE ALMEIDA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº

56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender necessário. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ Renata Ramos da Cunha Estagiária OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002581-55.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HAMILTON OLIVEIRA SOBRINHO (RÉU)

H.M.R. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (RÉU)

ALCERI CLAUDINO DE OLIVEIRA (RÉU)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justica, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE. 11 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da





resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#Isuporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1009721-43.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO DE SOUSA BRITO DA SILVA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Posto que a parte autora solicitou o cumprimento da citação via oficial de justiça. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004225-96.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEYTON OLIVEIRA GONCALVES (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Posto que a parte autora solicitou o cumprimento da citação via oficial de justiça. VÁRZEA GRANDE, 11 de

dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1012696-04.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TAYNA CLARIANE JOSE NOGUEIRA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Posto que a parte autora solicitou o cumprimento da citação via oficial de justiça. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Provimento nº Judiciário(a) Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.Je Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em





https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003057-93.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA SOUSA GOMES (EXECUTADO) EZIQUIEL DE OLIVEIRA GOMES (EXECUTADO)

FROTA DIESEL COM. DE AUTO PECAS LTDA - ME (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002749-28.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948-O (ADVOGADO(A))
JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRO LUCAS DINIZ (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a impugnação à contestação.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1013401-02.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO FERST BERTOLIN (REQUERIDO)

Cassia Thereza Monteiro Godoy Bertolin (REQUERIDO)

#### Advogado(s) Polo Passivo:

MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT11449-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZA EM DIREITO BANCÁRIO AVENIDA CASTELO BRANCO, S/Nº, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE/MT - TEL. (65) 3688-8451- CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar a parte autora para indicar o endereço nesta Comarca, bem como sua diligencia VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de PAULA DE MOURA Gestor(a) 2019 ANA GARCIA Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003597-10.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE AUGUSTO PROCOPIO DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO. S/N. PACO MUNICIPAL. CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUANTO À CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Autorizado(a) pelo n° Judiciário(a) Provimento 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereço Sistema P.Je https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada





na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**Processo Número:** 1007032-89.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. PRADO SILVA - ME (EXECUTADO) JULIANA PRADO SILVA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias. manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo 56/2007-CGJ está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico. no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008919-79.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATEUS MAGALHAES (EXECUTADO)

LORAMIL MARIA DE CAMPOS MAGALHAES (EXECUTADO)

MARCOS CEZAR DE CAMPOS MAGALHAES (EXECUTADO) SUPERMERCADO MEGA SAO MATEUS LTDA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1002960-30.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A B DOS SANTOS EIRELI - ME (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com





o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005880-11.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMERICO APARECIDO ESGANZELA (EXECUTADO)
SARA RODRIGUES TENORIO (EXECUTADO)
JOAO ANTONIO ESGANZELA (EXECUTADO)
MARIA APARECIDA FIGUEIREDO ESGANZELA (EXECUTADO)
CERAMICA ESGANZELA LTDA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE. 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.ius.br. nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006760-66.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNA KAROLINY DE SOUZA FORTES - ME (EXECUTADO) BRUNA KAROLINY DE SOUZA FORTES (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1009357-37.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Posto que a parte autora solicitou o cumprimento da citação via oficial de justiça. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ Judiciário(a) OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço





https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000516-53.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARILENE ALVES BARROSO DOS SANTOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico. no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005217-62.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ALBERT MAMEDES MOTTA RAMOS (EXECUTADO)

MARCIA MAMEDES DE OLIVEIRA RAMOS (EXECUTADO) ENERILDO MOTTA RAMOS (EXECUTADO)

PROESTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME

(EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 0 56/2007-CGJ processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001772-65.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA DOMINGAS FERREIRA (RÉU)

ORIENTE CONSTRUTORA PROJETOS E EDIFICACOES LTDA - ME (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias,





manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 0 processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003017-82.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WELSON ALMEIDA BARRETO (EXECUTADO)

W. B. R. LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias. manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo 56/2007-CGJ está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados.

(Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006647-78.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CHRISTIAN JACOB DE MELO (RÉU)

DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA EIRELI - ME (RÉU)

KELLI CRISTINE JACOB MELO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1003905-80.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT18603-A (ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G. L. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (RÉU) GLAUCIA SANTA CESTARI (RÉU) LUANA CESTARI PENASSO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE





VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDERECO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 0 processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000760-50.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - SP149225 (ADVOGADO(A))

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELCIO DOS SANTOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a

câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006403-86.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERARROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (RÉU)

JOAO MARINHO DE ASSIS FILHO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(°)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 0 OBSERVAÇÕES: processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1007649-20.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





METAL MATO GROSSO COMERCIO DE CHUMBOS EIRELI - ME (RÉU) HEBERT FERREIRA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000103-11.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEI CORDEIRO EIRELI - ME (EXECUTADO)
PATRICIA LIMONGE CAVLAC (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: >

https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008982-07.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELA DOS SANTOS LOPES (EXECUTADO)

JM HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - EPP (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1007168-57.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))





#### Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANNA PAULA DA SILVA VENTURA (RÉU)

ASA BRANCA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (RÉU)

MARCIO ADRIANO DE MATTOS VENTURA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto aos embargos opostos pela parte requerida.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004890-83.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL

MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA DE CUBAS GAMA (EXECUTADO)

VANDECLEI PETRONILO GAMA (EXECUTADO)
MJ COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 0 56/2007-CGJ processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005300-10.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARIA DE OLIVEIRA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1010323-34.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVANA DA SILVA SOUZA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com





o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000052-63.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EMMANUEL ROMERO CAVALHEIRO (EXECUTADO)

GISELE DA SILVA ASSUNCAO CAVALHEIRO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005582-48.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEVINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001273-52.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A)) RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LINEI BARRETO DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no





endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006925-16.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A.E.TSURU - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE. 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.ius.br. nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1011352-22.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANTOS & MONTOVANI LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1007136-81.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IMPERIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME (RÉU)

ANTONIO CARLOS RESENDE (RÉU)

IVAN NUNES (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias,





manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 0 processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008612-28.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D.R. DOS SANTOS - ME (EXECUTADO)

DIONATAN RODRIGUES DOS SANTOS (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados.

(Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007596-39.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO FERREIRA BARBOSA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo 56/2007-CGJ está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000372-79.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - MT22131-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIMAR DE SOUSA LIMA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº





56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo 56/2007-CGJ está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000149-97.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA LETICIA MATSUOKA ARRABAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO. S/N. PACO MUNICIPAL. CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada

processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004554-79.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL

MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REPET COMERCIO DE SUCATAS LTDA - ME (EXECUTADO)

JOCIMAR DOS SANTOS SILVA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP), 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1010158-84.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALPES CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME (RÉU) INGRID LETICIA COSTA FERREIRA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE





VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: 0 processo está disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1013195-85.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARCELO RODRIGUES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada

na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000147-59.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OAB AMANDIO **FERREIRA TERESO JUNIOR** FS17315-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZA EM DIREITO BANCÁRIO AVENIDA CASTELO BRANCO, S/Nº, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE/MT - TEL. (65) 3688-8451- CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar as partes para no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019 ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.Je Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1007008-61.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ISAC CAMPANHA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA OAR MT25761-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA OAB - SP0165046A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1007008-61.2019.8.11.0002; EMBARGANTE: ISAC CAMPANHA EMBARGADO: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos. 1. Recebo os Embargos à Execução, sem efeito suspensivo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos necessários para atribuição do referido efeito, mormente por não haver execução garantida por penhora, depósito ou caução suficiente (CPC, art. 919, § 1º). 2. Ouça-se o exequente, no prazo de quinze (15) dias - (art. 920, I, do CPC). 3. Apresentada impugnação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao embargante para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão. 4. Após, conclusos para os fins do artigo 920 do CPC (julgamento antecipado ou instrução). 5. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005742-10.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA ANDREA GUEDES ROCHA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 11 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

#### Expediente

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 300681 Nr: 21355-63.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOREBE ADMINISTRAÇÃO E SERVÇOS LTDA - ME, ROBSON MARCELLO DA SILVA, LUCIANI CRISTINA BARBOSA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:OAB/MT 20.720/B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

....

- Cuida-se de ação proposta pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, em desfavor de HOREBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, ROBSON MARCELLO DA SILVA e LUCIANI CRISTINA BARBOSA SILVA, devidamente qualificados nos autos.
- 2. Instado a se manifestar nos autos (fls. 103), o patrono do autor quedou-se inerte (fls. 105), deixando de dar andamento ao feito.
- Intimado pessoalmente a dar o devido impulso processual (fls. 106), o autor deixou de se manifestar (fls. 107), tampouco tomou as providências cabíveis nos autos, não podendo o feito ficar aguardando indefinidamente a sua manifestação.
- Assim, em vista da desídia do autor, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil
- 5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
- 6. Custas pagas na distribuição.
- 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
- Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 350351 Nr: 16095-34.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE DE MELO GONCALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

 Cuida-se de ação proposta por IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, em desfavor de CRISTIANE DE MELO GONÇALVES, ambos devidamente qualificados nos autos

- 2. Instado a se manifestar nos autos (fls. 140), o patrono do autor quedou-se inerte (fls. 143), deixando de dar andamento ao feito.
- Intimado pessoalmente a dar o devido impulso processual (fls. 144), o autor deixou de se manifestar (fls. 145), tampouco tomou as providências cabíveis nos autos, não podendo o feito ficar aguardando indefinidamente a sua manifestação.
- Assim, em vista da desídia do autor, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
- 6. Custas pagas na distribuição.
- 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
- 8. Às providências

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 110800 Nr: 6479-79.2007.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): ZELINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11.546-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Considerando a desídia do autor, remeta-se estes autos ao arquivo com as baixas e cautelas necessárias.
- 2. Às providências.

Intimação da Parte Autora





#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 441309 Nr: 7442-72.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI HENRIQUE BOTELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSICA EDWIRGES NOGUEIRA RIBEIRO - OAB:OAB-MT 18441, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO -MARCELO OAB:OAB/GO21.593-A. BRASIL OAB:11.546-A/MT, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:OAB/MT 16.284 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Cuida-se de ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A., em desfavor de CLAUDINEI HENRIQUE BOTELHO, ambos qualificados, requerendo a apreensão do bem descrito nos autos.
- 2. Fora intimado o patrono do autor para que desse o regular prosseguimento ao feito (fls. 97).
- 3. Em razão da sua inércia (fls. 101), expediu-se carta de intimação pessoal (fls. 102) do autor pelo correio para que a autora desse prosseguimento no feito sob pena de extinção.
- 4. Compulsando os autos, verifico que a parte autora, mesmo intimada pessoalmente a dar o devido impulso processual, não manifestou ou tomou as providências cabíveis nos autos (fls. 103), não podendo o feito ficar aguardando indefinidamente a sua manifestação.
- 5. Assim, tendo em vista a desídia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 6. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
- 7. Expeca-se mandado de devolução do veículo ao requerido. No caso de venda, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o credor deposite o valor do veículo pela tabela FIPE, devidamente atualizada.
- 8. Custas processuais pagas na distribuição, deixo de condenar em honorários por insubsistir contenciosidade.
- 9. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 10. P.I.C.
- 11. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 266805 Nr: 8186-43.2011.811.0002

ACÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICO APARECIDO SGANZELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB:22.225/MG, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO -OAB:27495/GO, SILCA MENDES MIRO BABO - OAB:76079/MG ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Considerando a desídia do autor, remeta-se estes autos ao arquivo com as baixas e cautelas necessárias.
- 2. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 56678 Nr: 2669-38.2003.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALFREDO DA SILVA WEISS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:MT/11546-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

Vistos.

- 1. Considerando a desídia do autor, remetam-se estes autos ao arquivo com as baixas e cautelas necessárias.
- Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc : 385821 Nr: 2520-22 2015 811 0002

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSARA MAGALHÃES DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:MT 14.176-A, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:MT 5.835-A, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17528 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

- 1. Tratando-se de sentença sem resolução do mérito e, atento ao que dispõe o art. 485, § 7º do CPC, mantenho a decisão tal como lançada.
- 2. Considerando a inexistência de contraditório nos autos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1010, § 3º do CPC.
- Às providências.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 281460 Nr: 175-88.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL ANDRASAR LTDA, ANGELO DRAUZIO SARRA, JANI ROSA LANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE -OAB:OAB/MG65.628. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANI ROSA LANDO -

OAB:10137, JANI ROSA LANDO - OAB:10137/O

Vistos.

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º
- 5. Às providências.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 538330 Nr: 9060-81.2018.811.0002

Embargos à Execução->Embargos->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRIGORÍFICO ZILLI LTDA - EPP, VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, RICARDO ZILIANI MARQUES LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:PR 56.918 Vistos.

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo. ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC.

Disponibilizado - 12/12/2019





5. Às providências.

0.715 prov

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 298309 Nr: 19156-68.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DARTE AUTORA: RANCO DO RRACIL S/A

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO ZILLI LTDA - EPP, VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS. RICARDO ZILIANI MARQUES LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:PR 56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - OAB:

Vistos.

- 1. Considerando a interposição de Recurso de Apelação na Ação de Embargos à Execução em apenso (cód. 538330), aguarde-se o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
- 2. Após, conclusos.
- 3. Às providências.

••

## Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 407435 Nr: 15378-85.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON & CIA LTDA, LUIZ FERNANDO DA COSTA RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRACE KAREN DECKER - OAB:7007/MT

Vistos.

- Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010,  $\S$  3° do CPC.
- 5. Às providências.

..

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 340332 Nr: 8206-29.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESMAEL RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8920/B

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT

Vistos.

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC.
- 5. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 235827 Nr: 15769-50.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JERONIMO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:20.853 A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20.732-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos

- Tratando-se de sentença sem resolução do mérito e, atento ao que dispõe o art. 485, § 7º do CPC, mantenho a decisão tal como lançada.
- Considerando a inexistência de contraditório nos autos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1010, § 3º do CPC.
- 3. Às providências.

••

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 397607 Nr: 10069-83.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO CAMPOS LTDA - ME, DOUGLAS NASSARDEN DE CAMPOS, ODENIR BENEDITO DA MOTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:PR 56.918 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC.
- Às providências.

..

# Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 374501 Nr: 22675-80.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCAFRIOS TRANSPORTES LTDA - ME, LUIZ SCAFFI NETO, OLIMPIA SCAFFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:PR 56.918 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC.





5. Às providências.

0.7101

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 304822 Nr: 440-56.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIZELY FERNANDES CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:MT 8.920/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

#### MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056

Vistos

- 1. Considerando a manifestação das partes (fls. 50/52 e 55), procedo, neste ato, a baixa dos valores bloqueados (fls. 48), conforme extrato em anexo.
- 2. Ademais, determino o levantamento dos valores depositados nos autos a ser transferidos na conta informada às fls 55.
- 3. Após, remeta-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo.
- 4. Às providências.

•••

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 339197 Nr: 7295-17.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA CORRÊA DE MORAES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILANA CRISTINA DA SILVA - OAB:16.636

Vistos.

- Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010,  $\S$  3° do CPC.
- 5. Às providências.

..

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 423636 Nr: 23901-86.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO GONCALVES DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131/A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Tratando-se de sentença sem resolução do mérito e, atento ao que dispõe o art. 485, § 7º do CPC, mantenho a decisão tal como lançada.
- 2. Considerando a inexistência de contraditório nos autos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1010, § 3º do CPC.
- 3. Às providências.

..

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 312229 Nr: 8315-77.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO RIBEIRO ALCIDES E CIA LTDA - ME, ARNALDO RIBEIRO ALCIDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Trata-se de pedido do exequente requerendo a transferência da importância penhorada às fls. 147 verso.
- Entendo que é necessária a intimação do executado acerca da penhora levada a efeito, momento em que ser-lhe-á oportunizado prazo para apresentação de impugnação.
- 3. Diante do exposto, indefiro o pedido de transferência dos valores penhorados para a conta do exequente. Assim, intime-se o executado por edital com prazo de 20 (vinte) dais, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora levada a efeito nos autos.
- 4. Decorrido o prazo de impugnação, venham-se os autos conclusos para liberação do valor em favor do credor.
- 5. Às providências.

••

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 383773 Nr: 1248-90.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTILO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, VAGUINALDO JOSE SILVA PINTO, PATRICIA FERNANDES DIAS PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENG - OAB:22.165-A, GUSTAVO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos.

- Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC.
- 5. Às providências.

-

#### Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 297851 Nr: 18326-05.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZONIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, HELENA SOUZA THEVES, VILSON DELMAR THEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, Gustavo R. Góes Nicoladelli - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

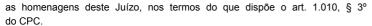
#### (:-t--

Vistos

- Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com







5. Às providências.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 309013 Nr: 5003-93.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR BEIRA FAVERO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 437745 Nr: 5530-40.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSARARAS LTDA - EPP, MÁRCIO LUIZ APPOLARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:12560/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, MARCOS ANTONIO A . RIBEIRO - OAB:MT 5.308/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Considerando que foram opostos Embargos à Execução por dependência a estes autos, conforme verifica-se no sistema Apolo, determino que seja realizado o apensamento ao processo de nº 20163-51.2019.811.00029 (Cód. 599398).
- 2. Após, conclusos para deliberações.
- 3. Às providências.,

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 282819 Nr: 1639-50.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN JACOB DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: carla beatriz rieffe franco - OAB:, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Considerando que a presente demanda é embasada em documento que representa título executivo à luz da legislação processual vigente, bem como, não foi a parte requerida citada, DEFIRO o pedido retro quanto à conversão em Execução de Título Extrajudicial.
- 2. Alterem-se os dados constantes dos autos.
- 3. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829).
- 4. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor. Oficial de Justiça penhorar de imediato quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo a sua avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se os devedores, em seguida.
- 5. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (CPC, art. 830).
- 6. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 827) e, para o caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1°).

- 7. Consigne-se, que o prazo de embargos é de 15 dias e fluirá a partir da juntada nos autos no mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 914 e 915).
- 8. Consigne-se ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. (CPC, art. 916).
- 9. Às providências.,

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 326304 Nr: 22655-26.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMILSON SILVA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO - OAB:OAB/MT 6.294-B, RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556/B

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- Trata-se de pedido do autor requerendo a citação via edital, tendo em vista a não localização da parte.
- 2. Pois bem. Em que pese as considerações do autor, verifico que não se esgotaram os meios necessários e indispensáveis para localização da parte.
- 3. Incumbe, pois, ao autor, empreender esforços na busca do atual endereço para a efetivação da citação pessoal, pelo que, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender necessário.
- 4. Em caso de inércia do patrono, intime-se pessoalmente o autor para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (Código de Processo Civil, art. 485, §1°).
- 5. Às providências.,

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 207196 Nr: 3058-47.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVES & FERRAZ LTDA., TARSO FERRAZ ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- Compulsando os autos, verifico que houve renúncia do mandato dos patronos dos executados.
- 2. De acordo com o artigo 103 do CPC, a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, somente podendo postular em causa própria quando tiver habilitação legal (CPC, artigo 103, parágrafo único).
- Assim, considerando a renuncia dos patronos dos requeridos, determino que as partes requeridas, sejam intimadas pessoalmente para que constituam novo advogado ou Defensoria Pública.
- 4. Escoado o prazo, o que deverá ser certificado, conclusos.
- Às providências.,

# Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 275589 Nr: 18904-02.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÓGICA TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, JOSE MARIA CERQUEIRA, PAULO ROBERTO COELHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





#### Vistos

- 1. Tratando-se de sentença sem resolução do mérito e, atento ao que dispõe o art. 485, § 7º do CPC, mantenho a decisão tal como lançada.
- 2. Considerando a inexistência de contraditório nos autos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1010, § 3º do CPC.
- 3. Às providências.

## Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 323151 Nr: 19536-57.2013.811.0002

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. G. COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, GERALDO ANDRÉ VICTORAZZO, CECILIA VICTORAZZO LOUZADA, MARCIO GOMES LOUZADA, ANA LUISA TRABBOLD REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:PR 56.918 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE **VÁRZEA GRANDE - OAB:** 

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo. contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC
- 5. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 91416 Nr: 1170-14.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR CERVEJEIRA, GRACIETH LANNES **ROCHA** 

#### ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Compulsando os autos verifico que a parte autora juntou comprovante de pagamento das diligências.
- 2. Desta feita, expeça-se mandado de citação no endereço informado em fls. 135.
- 3. Às providências.

# Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 387941 Nr: 4042-84.2015.811.0002

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOS DROGARIA ME, SANDRO HENRIQUE

## ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:22.165-A/MT, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli - OAB:56918 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC
- 5. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

# JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 343706 Nr: 10843-50.2014.811.0002

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAI HO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATO GROSSO MECÂNICA DE CARRETAS LTDA, ROMALDO FRANCISCO CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG -OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/PR

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1°).
- Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º
- Às providências.

#### Intimação das Partes

# JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 383665 Nr: 1178-73.2015.811.0002

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: JEAN KLEBBER BRITO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO - OAB:7.013 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/MT 211.648

- Considerando a interposição de recurso de apelação, contrarrazões já foram apresentadas pelo apelado, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1010, § 3º do CPC.
- Às providências.

# Intimação das Partes

# JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 286322 Nr: 5537-71.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMARIA SEVERINA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:OAB/MT 20.720/B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB:MT 9.098

Vistos

1. Em atenção ao pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva realizada pelo autor, tenho que não é passível de deferimento na atual fase em que se encontra o processo, cuja





triangularização já se aperfeiçoou com a efetiva manifestação da requerida nos autos.

2. Sobre o tema trago o entendimento emanado do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, in verbis.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – CONVERSÃO DO FEITO EM AÇÃO EXECUTIVA – POSSIBILIDADE – CITAÇÃO AINDA NÃO REALIZADA – INADMISSIBILIDADE DA DECISÃO – AGRAVO PROVIDO.Perfeitamente cabível a conversão de ação de busca e apreensão em ação de execução antes de realizada a citação. Precedentes jurisprudenciais de Tribunais Pátrios: (TJRS – 13ª Câmara Cível – RAI nº 70059964502 – Relator: Mário Crespo Brum – DJ 03/06/2014); (TJMG – Agravo de Instrumento-CV 1.0024.13.304852-0/001 0695590-30.2014.8.13.0000(1) – Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda – 9ª Câmara Cível – julgado em 26/5/2015 – publicado em 19/6/2015).

(AI 14184/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/07/2015, Publicado no DJE 13/07/2015)

3. Diante do exposto, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste nos autos requerendo o que entender necessário para o deslinde da ação e, em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o autor para que dê andamento ao feito, manifestando seu interesse no prosseguimento do feito, no mesmo prazo, sob pena de extinção (CPC, art. 485, § 1°).

Às providências.

Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 279528 Nr: 23323-65.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIÓRIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAIAZI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA LTDA, JOSÉ ISAIAS DA SILVA, PAULO MONTEIRO GOUVEA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wallace Eller Miranda - OAB:MT/ 22.524

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. À vista de que os documentos juntados comprovam o crédito cedido pelo autor, determino SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO, tal como requerido, devendo a secretaria providenciar a anotações na autuação e registro do feito, inclusive quanto aos novos procuradores do autor.
- 2. No mais, intimem-se o cessionário a dar andamento ao feito, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o cessionário, doravante autor, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito (CPC, art. 485, § 1°).

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 312050 Nr: 8111-33.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REMI ANTONIO FARENZENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/MT 4682, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11.546-A/MT, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:OAB/MT 16.284

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Cuida-se de ação proposta pelo BANCO GMAC S/A, em desfavor de REMI ANTONIO FARENZENA, ambos devidamente qualificados nos autos.
- 2. Instado a se manifestar nos autos (fls. 106), o patrono do autor quedou-se inerte (fls. 108), deixando de dar andamento ao feito.
- 3. Intimado pessoalmente a dar o devido impulso processual (fls. 109), o autor deixou de se manifestar (fls. 110), tampouco tomou as providências

cabíveis nos autos, não podendo o feito ficar aguardando indefinidamente a sua manifestação.

- Assim, em vista da desídia do autor, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
- 6. Custas pagas na distribuição.
- 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
- 8. Às providências

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 116643 Nr: 132-55.1992.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM FERREIRA RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOHAMAD RAHIM FARHAT - OAB:2.542 - MT

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Cuida-se de ação proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A, em desfavor de JOAQUIM FERREIRA RAMOS , ambos devidamente qualificados nos autos
- 2. Instado a se manifestar nos autos (fls. 35), o patrono do autor quedou-se inerte (fls. 36), deixando de dar andamento ao feito.
- Intimado pessoalmente a dar o devido impulso processual (fls. 37/39), o autor deixou de se manifestar, tampouco tomou as providências cabíveis nos autos, não podendo o feito ficar aguardando indefinidamente a sua manifestação.
- Assim, em vista da desídia do autor, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
- 6. Custas pagas na distribuição.
- 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
- 8. Às providências

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins Cod. Proc.: 443341 Nr: 8512-27.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE IZAIAS FERREIRA MOTTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:MT 11.877A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA - OAB:18219

Vistos.

..

- 1. Expeça-se carta de citação no endereço informado em fls. 168.
- 2. Em caso de inércia do autor, retornem-me os autos concluso para deliberações.
- Às providências.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 265584 Nr: 5187-20.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior - OAB:MT 16.168

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA - OAB:2687, JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA - OAB:15750-A/MT Vistos.

Disponibilizado - 12/12/2019





1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 290365 Nr: 9985-87.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEANSING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:9.948-A, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE VÁRZEA GRANDE - OAB:

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 332687 Nr: 1380-84.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON BARBOSIRES MONTEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, JEFERSON BARBOSIRES MONTEIRO DE OLIVEIRA, LINDSAY WINDSOR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165-A/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE VÁRZEA GRANDE - OAB:

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.
 Às providências.

..

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 344407 Nr: 11415-06.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELEN RAFHAELA DA CONCEIÇÃO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB: 9.948-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 296091 Nr: 16371-36.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMENICO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:94243, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

Às providências.

...

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 316569 Nr: 12943-12.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA AMORIM DE CARVALHO PORTO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARA YARA DE FIGUEREDO FORTES - OAB:15139

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB:16160/A

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

...

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 269779 Nr: 11985-94.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONILDE SANTOS DE PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

Vistos

- 1. Considerando que a extinção do feito por desídia do autor, depende de manifestação da parte contrária, nos termos do que dispõe o art. 485, § 6º do CPC, concedo vistas à Defensoria Pública Estadual do Estado de Mato Grosso para que se manifeste nos autos.
- 2. Após, conclusos.
- 3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 281838 Nr: 562-06.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERLINO ISRAEL LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

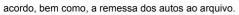
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:15999

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78.069, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:MG 84.400

- 1. Considerando a informação trazida aos autos pela parte requerida (fls. 159/160), concedo a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se houve o integral cumprimento do acordo, para posterior homologação.
- Decorrido o prazo sem manifestação, entender-se-á com concordância da parte autora, tendo por consequência a homologação do







3. Às providências.

•••

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 321446 Nr: 17851-15.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO LUIS MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:MT 11.877A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Expeça-se o mandado de Busca e Apreensão do veículo, conforme determinado no item 9 da sentença de fls. 83.

2 Às providências.

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 263257 Nr: 2617-61.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELEANDRO DOS SANTOS CABRAL PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:OAB/MT 16.284

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:MT 11.877A, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

Vistos.

- Trata-se de Ação na fase de Cumprimento de Sentença proposta por ELEANDRO DOS SANTOS CABRAL em desfavor de BANCO ITAUCARD S/A
- 2. Consoante se depreende dos autos, iniciada a fase de cumprimento de sentença, o devedor deixou de realizar o pagamento espontâneo do débito. Assim, procedeu-se com a penhora nos ativos financeiros da executada visando a garantia da dívida.
- 3. A executada foi intimada para apresentar impugnação à penhora, todavia, quedou-se inerte (fls. 149).
- 4. Assim, satisfeita integralmente a dívida, a extinção do feito é medida que se impõe.
- 5. Por conseguinte, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente processo, conforme dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.
- 6. Com o trânsito em julgado, procedidas as anotações de estilo, arquivem-se os autos.
- Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL em favor da autora, na conta indicada às fls. 150.
- As providências.

••

## Intimação da Parte Autora

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 304041 Nr: 24991-37.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU-UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIA REGINA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:4729-A MT

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Considerando o teor do acórdão (fl. 104) e tendo em vista o depósito das diligências do oficial de justiça (fls. 79), determino a secretaria que expeça mandado de citação no endereço de fls. 65.
- 2. Às providências.

...

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 594554 Nr: 17141-82.2019.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARMUVIDROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

12. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos Embargos à Execução, razão porque resolvo o mérito, nos termos do art. 318, § único, c/c inc. I, do art. 487, ambos do Código de Processo Civil e condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 85, § 2°).13. Transitado em julgado, translade-se cópia da presente para os autos em apenso (Processo Cód. 316552), e remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. 14. Ciência ao Defensor Público.15. PIC...

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 316552 Nr: 12927-58.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU - UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARMUVIDROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A - MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos.

- 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender necessário para o deslinde da ação.
- 2. Em caso de inércia de seu patrono, intime-se pessoalmente o exequente para que, em prazo igual manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º do Código de Processo Civil.
- Às providências.

..

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 591011 Nr: 15426-05.2019.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SJA SUPERMERCADOS EIRELI - EPP, SAYURI JULIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE VÁRZEA GRANDE - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT-13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

12. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos Embargos à Execução, razão porque resolvo o mérito, nos termos do art. 318, § único, c/c inc. I, do art. 487, ambos do Código de Processo Civil e condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 85, § 2°).13. Transitado em julgado, translade-se cópia da presente para os autos em apenso (Processo Cód. 449385), e remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. 14. Ciência ao Defensor Público.15. PIC...

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 93041 Nr: 2662-41.2006.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de





Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11.546-A/MT, WILLIAN HIDEKI YAMAMURA - OAB:OAB/MT17.564 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

- OAB:6711/MT

Vistos.

1. Concedo a parte autora, o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, para depositar as diligências do oficial de justiça, a fim de dar cumprimento no item 13 da sentença de fls. 180, sob pena de arquivamento dos autos.

Às providências.

## Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 270228 Nr: 15026-69.2011.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E NVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS MATHEUS DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

...

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 280715 Nr: 25249-81.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA LISSONI PAIXÃO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: douglas fagner andreatta ramos - OAB:53.144/PR, GRASIELA ELISIANE GANZER - OAB:MT/ 9899, THIAGO TEIXEIRA DA SILVA - OAB:46.452/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:OAB/MT 12.208-A

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

...

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 290883 Nr: 10525-38.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO AUGUSTO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO LUZ PEREIRA -

## OAB:MT 18.473-A, MOISÉS BATISTA DE SOUZA - OAB:MT 21.442-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

...

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 284083 Nr: 3061-60.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÉLIO LEONARDO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:MT 8.920/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:18728-A

Vistos.

- 1. Em que pese o pedido da Instituição Financeira para homologação dos cálculos, verifico que os documentos aportados nos autos se encontram com baixa resolução, dificultando na compreensão dos mesmos (fls. 158/162).
- 2. Desta forma, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que a parte requerida apresente documentos legíveis.
- 3. Na sequência, concedo ao autor, o prazo de (cinco) dias, para manifestar sobre os eventuais documentos juntados.
- 4. Após, voltem-me conclusos.
- 5. Às providências.

• • • •

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 253732 Nr: 12478-08.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAIXÃO & LISSONI LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: douglas fagner andreatta ramos - OAB:53.144/PR, THIAGO TEIXEIRA DA SILVA - OAB:46.452/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

...

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 443753 Nr: 8699-35.2016.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMECADO TREVAO LTDA-ME, ADRIANA KEIKO FUJII CELESTINO, OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA CELESTINO PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT - OAB:MT 14.360, TARCISIO LUIZ BRUN - OAB:16191

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Vistos.

- 1. Recebo os Embargos à Execução, posto que as partes embargantes cumpriram os requisitos iniciais.
- Ouça o exequente, ora embargado, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, do CPC).
- Apresentada impugnação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos aos embargantes para se manifestarem, em dez (10) dias, sob pena de preclusão.
- $4.\mbox{Após},$  conclusos para os fins do artigo 920 do CPC .
- 5. Às providências.,

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 11862 Nr: 807-47.1994.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO







PARTE(S) REQUERIDA(S): COMIPIL COMÉRCIO DE IMÓVEIS PINHEIRO LTDA, MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA, DALVACI GHISI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI - OAB:3007-A/MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO TAMBELINI - OAB:2716-A/MT

16. Diante do exposto, declaro PRESCRITA a pretensão do requerente e RESOLVO o mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTA a presente ação. 17. Custas pagas na distribuição. 18. Com o trânsito em julgado, certifique-se e encaminhem-se aos autos ao arquivo, com as baixas e cautelas devidas.19. Intime-se, cumpra-se20. As providências.,

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 116360 Nr: 305-06.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCORFAR INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS E FARINÁCEOS LTDA, GERALDO RODRIGUES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -OAB:MT 3.056

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

16. Diante do exposto, declaro PRESCRITA a pretensão do requerente e RESOLVO o mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTA a presente ação. 17. Custas pagas na distribuição. 18. Com o trânsito em julgado, certifique-se e encaminhem-se aos autos ao arquivo, com as baixas e cautelas devidas.19. Intime-se, cumpra-se20. As providências.,

#### Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 386789 Nr: 3606-28.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA SANTOS DA CUNHA MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:9.948-A, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT 9.237, LUIZE CALVI MENEGASSI - OAB:13700/MT

Vistos.

- 1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).
- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010,  $\S$  3° do CPC.
- 5. Às providências.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 337142 Nr: 5498-06.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOBENE DEULE LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - DAB:8920/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:MT 11.877A

Vistos.

1. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões

ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).

- 2. Havendo interposição de recurso adesivo, ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Certifique-se eventual transcurso de prazo para interposição de recurso da parte contrária.
- 4. Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 3º do CPC.
- 5. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 313552 Nr: 9725-73.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE SOARES DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:94243, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.
- 2. Às providências

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 439892 Nr: 6745-51.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV. FINANCEIRA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUVITA FAUSTINA DA SILVA

# ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE - OAB:7629 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, acolho o pedido de citação da parte requerida, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nele constando as advertências legais.
- Após o prazo e não havendo resposta, nomeio curador especial ao requerido citado por edital, o(a) ilustre Representante da Defensoria Pública Estadual desta Comarca, nos termos do que dispõe o art. 72, II, do Código de Processo Civil.
- 3. Posteriormente, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
- 4. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor, para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito (Art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil).
- 5. Às providências.,

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 317942 Nr: 14308-04.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A-BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

SONIA REGINA DE LIMA VILELA - OAB:5.630-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

- 1. Tratando-se de sentença sem resolução do mérito e, atento ao que dispõe o art. 485, § 7º do CPC, mantenho a decisão tal como lançada.
- 2. Considerando a inexistência de contraditório nos autos, remetam-se os





autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo, nos termos do que dispõe o art. 1010, §  $3^{\circ}$  do CPC.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 446761 Nr: 10297-24.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131/A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Considerando que a presente demanda é embasada em título executivo à luz da legislação processual vigente, bem como, não foi a parte requerida citada, DEFIRO o pedido retro quanto à conversão em Execução de Título Extrajudicial.
- 2. Alterem-se os dados constantes do feito.
- 3. Feito isso, cite-se a parte devedora para pagarem o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829).
- 4. Não efetuado o pagamento, deverá o Senhor Oficial de Justiça penhorar de imediato quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo a sua avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se os devedores, em seguida.
- 5. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (CPC, art. 830).
- 6. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 827) e, para o caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1°).
- 7. Consigne-se, que o prazo de embargos é de 15 dias e fluirá a partir da juntada nos autos no mandado de citação, independentemente de penhora (CPC. arts. 914 e 915).
- 8. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 828).
- 9. Defiro as prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
- 10. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 398952 Nr: 10793-87.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA PASSOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- Cuida-se de ação proposta pelo BANCO GMAC S/A, em desfavor de ANDREIA PASSOS DE SOUZA, ambos devidamente qualificados nos autos.
- 2. Instado a se manifestar nos autos (fls. 126), o patrono do autor quedou-se inerte (fls. 128), deixando de dar andamento ao feito.
- 3. Intimado pessoalmente a dar o devido impulso processual (fls. 129), o autor deixou de se manifestar (fls. 130), tampouco tomou as providências cabíveis nos autos, não podendo o feito ficar aguardando indefinidamente a sua manifestação.
- 4. Assim, em vista da desídia do autor, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
- 6. Custas pagas na distribuição.
- 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
- 8. Às providências

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 304882 Nr: 504-66.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAILTON RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:16.308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 318372 Nr: 14741-08.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FOFO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

Às providências.

...

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins Cod. Proc.: 447586 Nr: 10725-06.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J SAFRA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:16168

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

 Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 277809 Nr: 21395-79.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA SOUZA THEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:33237

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

- Em analise aos autos, verifico que os documentos encartados às fls.
   145/146 não pertence a estes autos, de modo que sua juntada foi feita equivocadamente.
- 2. Assim, determino o desentranhamento do petitório de fls. 145/46, devendo ser entregue ao patrono da parte Autora mediante cópia e





#### certidão nos autos.

- 3. Na sequência, concedo prazo de 05 (cinco) dias ao exequente para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender necessário. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exeguente pessoalmente, para que em prazo igual, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção, nos termos do art. 485, § 1º
- 4. Às providências.

Intimação das Partes

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 340522 Nr: 8347-48.2014.811.0002

Ordinário->Procedimento ACÃO. Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: DANIELLE CRISTINA LORENZON ARAUJO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:MT 11.877A, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA -OAB:18071/A

Vistos

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 317812 Nr: 14162-60.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIACOBBO & PEREIRA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO NEVES COSTA - OAB:MT 12.406-A, RAPHAEL NEVES COSTA - OAB:12411-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:44698/MG

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

1. Considerando o trânsito em julgado do acórdão e a inexistência de pedido nos autos, remeta-os ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, observando-se o pagamento de eventuais custas processuais.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 315172 Nr: 11464-81.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A PARTE(S) REQUERIDA(S): IRIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS - OAB:15020-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA -OAB:MT 12.090 - A

## ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Acolho o pedido retro, procedendo, neste ato, a baixa de restrição do veículo realizada às fls. 50, conforme extrato em anexo.
- 2. Ciência à Defensoria Pública.
- 3. Após, voltem-se os autos ao arquivo.
- 4. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins Cod. Proc.: 292861 Nr: 12707-94.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELI CRISTINA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO - OAB:OAB 15.904

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE -OAB:15484-A

- 1. Cuida-se de ação revisional de contrato, em fase de cumprimento de sentença, em que MICHELI CRISTINA DE OLIVEIRA move contra BANCO FINASA BMC S/A, onde a devedora foi intimada a dar cumprimento voluntário à obrigação (fl. 122), nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC.
- 2. Consoante se infere dos autos, a requerida, às fls. 125 deixou de efetuar o pagamento voluntário, no prazo estabelecido em lei.
- 3. Instado a se manifestar, a exequente apresentou planilha atualizada do débito, para que procedesse a penhora pelo sistema Bacenjud, a fim de dar cumprimento integral da obrigação.
- 4. Em consequência, foi realizado o bloqueio dos valores correspondentes da obrigação, na conta da Instituição Financeira (fls. 130).
- 5. Pois bem. Com a nova sistemática processual, o prazo para impugnação ao cumprimento da sentença passou a ser contado depois de transcorrido o prazo para o pagamento voluntário do débito (CPC, art. 523), ou seja, 15 (quinze) dias após o não cumprimento da obrigação, in verbis:
- Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
- 6. Ocorre que, intimada a se manifestar, a Instituição Financeira quedou-se inerte, decorrendo o prazo para apresentação da impugnação.
- 7. Assim, considerando que os valores bloqueados correspondem a quantia devida para satisfação da obrigação, bem como intimada a Instituição Financeira a impugnar, esta se quedou inerte, DECLARO EXTINTO o presente processo, conforme dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que foi integralmente satisfeita a obrigação.
- 8. Com o trânsito em julgado, procedidas as anotações de estilo, arquivem-se os autos.
- 9. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL em favor do autor, cujos dados deverão ser informados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10. Às providências.

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 294438 Nr: 14556-04.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: RAUANE CRISTINA DE OLIVEIRA, ANTONIA APARECIDA MARCEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO - OAB:15.904/O, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS - OAB:12549

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

Vistos.

- 1. Determino a remessa destes autos à secretaria para certificar a existência de eventuais valores consignados pelo autor.
- 2. Em caso positivo, expeça-se alvará em favor da Instituição Financeira a ser depositado na conta informada às fls. 169.
- 3. Às providências.

## Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 586675 Nr: 13056-53.2019.811.0002

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO** 

PARTE AUTORA: JOSE MARIA DE CAMPOS

Disponibilizado - 12/12/2019





PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANILDO GONÇALO COELHO - OAB:15682/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

Vistos.

- Recebo os presentes embargos e, em atendimento ao art. 678, do CPC, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO da Execução em apenso.
- 2. Quanto ao pedido de tutela de urgência para o levantamento da averbação AV-05 da matrícula 11.412, realizada em 03/11/2003, entendo que o mesmo confunde-se com o mérito da ação, e como tal, será apreciado, razão pela qual, deixo de acolhê-lo.
- 3. Certificado nos autos principais a existência destes Embargos, cite-se o embargado, para, nos termos do artigo 679 do CPC, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo embargante (art. 344 do CPC).
- As providências.

Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 432833 Nr: 2677-58.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236.655/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO - OAB:13.950

Vistos.

- Intime-se o autor pessoalmente, para manifestar-se sobre a decisão de fls. 166, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III do Código de Processo Civil.
- 2. Após, conclusos para deliberações.
- 3. Às providências.

...

#### Intimação das Partes

## JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 433972 Nr: 3422-38.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: C.C.C.L.A.A CENTRO DO SUDOESTE DE MT- SICREDI SUDOESTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO GUEBARRA SOLER FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:OAB/MT 20.720/B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDEN ANDERSON GARCIA - OAB:21835/O

Vistos.

- 1. Em que pese o pedido de fls. 136, verifico que o valor informado pelo autor para transferência, não fora bloqueado por se tratar se valor ínfimo, conforme exposto em decisão de fls. 105.
- 2. Desta feita, deixo de acolher o pedido retro.
- 3. No mais, concedo ao autor, o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar o que entender necessário.
- Às providências.

Intimação das Partes

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 599394 Nr: 20160-96.2019.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDOMAR JOSÉ JOAQUIM ou JOSÉ GUTEMBERG ANTONIO JOAQUIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

#### ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ THIMOTEO DE LIMA - OAB:OAB-MT 7199, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT 14.258-A

4. Após, conclusos para os fins do artigo 920, II ou III do CPC (julgamento antecipado ou designação de audiência).5. No mais, em análise ao feito, verifico que o Embargante atribuiu à causa o valor de R\$ 5.704,28 (cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos). 6. Todavia, conforme se observa dos autos de execução (cód. 208348), foi atribuído à ação o valor de R\$ 18.411,50 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos) que corresponde ao valor da cobrança da dívida, conforme disposto no art. 292, I, do CPC.7. Desta feita, o valor a ser dado à presente causa, deve seguir o mesmo valor da ação de execução, em obediência ao disposto no art. 292, II do CPC. 8. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA PASSÍVEL DE FULMINAR A TOTALIDADE DO FEITO EXECUTIVO. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE AO VALOR PERSEGUIDO NA AÇÃO EXECUTIVA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É assente na jurisprudência pátria que, ao se discutir, em sede de embargos à execução, matérias outras além de excesso dessa executio, o valor da causa a ser fixado em tais embargos deverá ser o valor da própria ação executiva. 2. No caso de que se cuida, consoante se depreende da inicial dos Embargos à Execução, a embargante, ora agravante, suscitou preliminar capaz de fulminar o Processo de Execução, uma vez que alega a possibilidade de haver litispendência entre o referido processo e outra Ação de Execução, razão pela qual, o valor da causa nos embargos à execução deve ser o valor da própria ação executiva. 3. Agravo de instrumento improvido." (TRF-5 - Agravo de Instrumento: AG 08070747120154050000 SE, data de julgamento: 26.02.2016)9. Assim, corrijo de ofício o valor da ação para R\$ 18.411,50 (dezoito mil, quatrocentos e onze reais е centavos).10. Proceda-se a secretaria, a RETIFICAÇÃO ao valor da causa, junto ao registro do feito.11. Às providências. ..

#### Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 208348 Nr: 4192-12.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAFRA LEASING S/A APRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR JOSÉ JOAQUIM ou JOSÉ GUTEMBERG ANTONIO JOAQUIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE THIMOTEO DE LIMA - OAB:7.199/MT, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE VÁRZEA GRANDE - OAB:

Vistos

- 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender necessário para o deslinde da acão.
- 2. Em caso de inércia de seu patrono, intime-se pessoalmente o exequente para que, em prazo igual manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º do Código de Processo Civil.
- 3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

#### JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 316137 Nr: 12494-54.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E ANTONIO DE CAMPOS CIA LTDA ME, ERINEU ANTONIO DE CAMPOS, MARTINHO ANTONIO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz Campos das Neves Ribeiro - OAB:12.560-MT, Marcelo Álvaro Campos das Neves Ribeiro - OAB:15445/0/MT, MARCOS ANTONIO A RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5308/A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

- 1. Determino a intimação pessoal do executado MARTINHO ANTONIO DE CAMPOS pela via editalícia, para eventual impugnação da penhora levada a efeito nos autos, às fls. 48.
- 2. Às providências







JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 589947 Nr: 14858-86.2019.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGUES & RIBAS LTDA - ME (NOME DE FANTASIA : VEGAS MOTEL), DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA RIBAS RODRIGUES, MARCOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE VÁRZEA GRANDE - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

# ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

12. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes nos Embargos à Execução, razão porque resolvo o mérito, nos termos do art. 318, § único, c/c inc. I, do art. 487, ambos do Código de Processo Civil e condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 85, § 2º).13. Transitado em julgado, translade-se cópia da presente para os autos em apenso (Processo Cód. 449385), e remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. 14. Ciência ao Defensor Público.15. Às providências...

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 334646 Nr: 3538-15.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES & RIBAS LTDA - ME (NOME DE FANTASIA : VEGAS MOTEL), DAIANE CRISTINA DE ALMEIDA RIBAS RODRIGUES. MARCOS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.640-A, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE VÁRZEA GRANDE - OAB:

Vistos.

1. CUMPRA-SE o item 2 da decisão de fls. 132.

2. Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 258317 Nr: 16410-04.2010.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:MT 11.877A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA MUHL - OAB:15.658, MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA - OAB:13.749

Vistos.

- 1. Compulsando, verifico que o requerente habilitou novo patrono os autos.
- 2. Desta feita, considerando que o novo patrono da parte autora não teve acesso as informações dos autos, no tocante à publicação da decisão de fls.226, restituo ao BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, o prazo para cumprimento da decisão de fls.226, contados a partir da presente decisão.
- 3. Às providências.,

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 116619 Nr: 167-10.1995.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BASALI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA, CLAUDIO CASSIANO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

16. Diante do exposto, declaro PRESCRITA a pretensão do exequente e RESOLVO o mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução. 17. Custas pagas na distribuição. 18. Com o trânsito em julgado, certifique-se e encaminhem-se aos autos ao arquivo, com as baixas e cautelas devidas.19. Intime-se, cumpra-se. 20. Às providências.,

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 345714 Nr: 12420-63.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VAZ COMERCIO DE MATERIAIS ESCOLAR E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:OABMT12560, MARCO ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A

#### ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 93045 Nr: 2665-93.2006.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSMAR NERIS - OAB:232751 SP, DANIEL NUNES ROMERO - OAB:168016/SP, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA CECÍLIA ARRUDA MARINHO - OAB:201884 OAB/SP, JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO - OAB:224774/SP

Vistos.

1. Expeça-se o mandado de Busca e Apreensão, a fim de dar o regular prosseguimento ao feito.

2 Às providências.

#### Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 411694 Nr: 17586-42.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A. ASSIS ME, JOSUE ALMEIDA ASSIS, ELIDIA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSEMARY MENEZES SOUZA - OAB:14905 - MT

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça (bairro 23 de setembro), retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias. Obs. A diligência comprovada nos autos à fl. 151/152 esta referente à bairro Ribeirão do Lipa-Cuiabá) e o depósito deverá ocorrer referente ao bairro 23 de setembro-VG, endereço para o cumprimento do mandado já expedido nos autos.

## Intimação das Partes

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 289865 Nr: 9414-19.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON LUDWIG

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO - OAB:16269/GO, TIAGO DUTRA MORAIS - OAB:16202/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482, RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB:119.910/RJ

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando às partes, para que, querendo, em 05 dias, sob pena de arquivamento, manifestem, acerca do retorno, destes autos, da  $2^{\circ}$  Instância.

## Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 305474 Nr: 1142-02.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO

ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ LESBÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE VÁRZEA GRANDE - OAB:

Certifico que decorreu o prazo de suspensão dos autos. Dessa maneira, cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

#### Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018908-41.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELENIR DA SILVA BARBOSA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA OAB - MT16080-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1018908-41.2019.8.11.0002; ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ELENIR DA SILVA BARBOSA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO BMG S.A Vistos. . 1. Recebo a inicial posto que preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o requerido para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de citação nos autos, advertindo-o de que se não houver contestação no prazo assinalado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, conforme preconiza o art. 344 do Código de Civil. 3. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos arts. 354, 355 ou 357 do Código e Processo Civil. 4. Deixo de designar audiência de conciliação para este momento processual, eis que, após uma análise temporal e criteriosa deste juízo, concluiu-se que a obtenção de autocomposição em audiência de conciliação tem sido infrutífera, situação esta que vem acarretando, sobremaneira, o atraso na entrega da prestação jurisdicional, causando prejuízo às partes. 5. Consigno, entretanto que, caso as partes venham manifestar interesse na designação de audiência de conciliação, esta será prontamente designada este juízo. 6. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, em favor do autor, por vislumbrar sua hipossuficiência em face da parte requerida. 7. Defiro o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC. 8. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 9. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019131-91.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EVANICE DE ALMEIDA LIMA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUXILIADORA MARIA GOMES OAB - MT18865/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1019131-91.2019.8.11.0002; ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: EVANICE DE ALMEIDA LIMA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Vistos. . 1. Recebo a inicial posto que preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o requerido para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal de 15 (guinze) dias, contados da juntada do comprovante de citação nos autos, advertindo-o de que se não houver contestação no prazo assinalado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, conforme preconiza o art. 344 do Código de Civil. 3. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos arts. 354, 355 ou 357 do Código e Processo Civil. 4. Deixo de designar audiência de conciliação para este momento processual, eis que, após uma análise temporal e criteriosa deste juízo, concluiu-se que a obtenção de autocomposição em audiência de conciliação tem sido infrutífera, situação esta que vem acarretando, sobremaneira, o atraso na entrega da prestação jurisdicional, causando prejuízo às partes. 5. Consigno, entretanto que, caso as partes venham manifestar interesse na designação de audiência de conciliação, esta será prontamente designada este juízo. 6. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, em favor do autor, por vislumbrar sua hipossuficiência em face da parte requerida. 7. Defiro o benefício de JUSTICA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC. 8. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 9. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1018889-35.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO RICARDO ALVES CASSANDRE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1018889-35.2019.8.11.0002; REQUERENTE: BANCO REQUERIDO: PAULO RICARDO ALVES CASSANDRE Vistos. . 1. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das custas processuais, bem como anexar a Carta Precatória devidamente assinada pelo juízo deprecante, a fim de possibilitar o cumprimento da mesma. 2. Consigne que, caso o interessado permaneça inerte por mais de 30 (trinta) dias, a presente Carta Precatória será devolvida ao Juízo de origem, no estado em que se encontra, independentemente de nova determinação, conforme artigo 991 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGC/MT). 3. providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1019041-83.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO POSTO FORMULA LTDA - ME (RÉU) MARIO FRANCISCO DE ALMEIDA (RÉU) MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE ALMEIDA (RÉU)





#### Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1019041-83.2019.8.11.0002; AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: AUTO POSTO FORMULA LTDA - ME, MARIO FRANCISCO DE ALMEIDA, MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE ALMEIDA Vistos. . 1. Em análise aos documentos colacionados aos autos, verifico que o autor não comprovou o recolhimento das custas processuais e taxa Judiciária. 2. Dessa maneira, oportunizo a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, para que recolha as custas pendentes, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 290, do CPC. 3. Intime-se. Cumpra-se. 4. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1018892-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TSURU & TSURU LTDA - ME (RÉU)

ANDERSON EVANGELISTA TSURU (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1018892-87.2019.8.11.0002; AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: TSURU & TSURU LTDA - ME, ANDERSON EVANGELISTA TSURU Vistos. .

1. Expeça-se mandado para pagamento do valor indicado na inicial, no prazo de quinze dias (art. 701, do Código de Processo Civil), acrescidos de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC), consignando que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta das custas processuais (CPC, art. 701, § 1°). 2. Conste, ainda, que nesse prazo poderá a parte ré oferecer embargos à ação monitória, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2°). 3. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019134\text{-}46.2019.8.11.0002$ 

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXTENSAO CONSTRUTORA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1019134-46.2019.8.11.0002; EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADO: EXTENSAO CONSTRUTORA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP Vistos. . 1. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias, contados da citação (CPC, art. 829 e ss). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça penhorar tantos quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto. intimando-se o devedor em seguida. 3. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830). 4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 827, caput). 5. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1°). 6. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é

de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 914 e 915). 7. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 828). 8. Defiro as prerrogativas do art. 212 e § do CPC. 9. Intime-se. 10. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1018276-15.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENITO CID CONDE NETO OAB - DF40147 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAMA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1018276-15.2019.8.11.0002: REQUERENTE: **BANCO GMAC** REQUERIDO: DAMA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Vistos. . 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora. 2. O autor juntou aos autos a notificação enviada no endereço do devedor, por meio de correspondência com o aviso de recebimento, porém, conforme se dessume do feito, a mesma retornou com motivo "endereço insuficiente". Juntou ainda, instrumento de protesto realizado pelo cartório extrajudicial da comarca. 3. Pois bem. Conforme é sabido, a notificação do devedor através do instrumento de protesto tem validade somente depois de esgotados os meios de notificação pessoal do devedor, o que não ficou comprovado nos autos. 4. Nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR MAS DEVOLVIDA PELO MOTIVO "NÃO EXISTE O NÚMERO" - PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - NÃO ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO - MORA NÃO COMPROVADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Se a notificação extrajudicial não chegou a ser entregue no endereço fornecido no contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, não está caracterizada a mora. A intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a localização do devedor. (RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/03/2018, Publicado no DJE 26/03/2018). 5. Não bastasse, deixou de recolher as custas processuais de ingresso da ação, requisito este, indispensável para o recebimento da ação. 6. Dessa maneira, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sane as irregularidades apontadas, na forma do art. 2°, §2°, do Dec. Lei 911/69, sob pena de extinção da ação (CPC, art. 485, IV). 7. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1018372-30.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J D A TRANSPORTES LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1018372-30.2019.8.11.0002; REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: J D A TRANSPORTES LTDA - EPP Vistos. . 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora. 2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, necessário se faz a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, podendo ser realizada por carta registrada com aviso de recebimento (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69). 3.





Analisando os autos, verifico que o autor não iuntou aos autos o AR-Aviso de Recebimento da notificação encaminhada ao endereço da parte requerida, trazendo apenas o documento sob o ld 26488664, no qual consta que a notificação extrajudicial foi encaminhada por telegrama, na qual consta a mensagem que o recibo de entrega foi assinado por "Andreza C. Ronizato". 4. Ocorre que, de acordo com o entendimento jurisprudencial, não ficou configurada a mora, eis que o telegrama não está acompanhado do A. R., vejamos: E M E N T AAGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADO PARA O ENDEREÇO DO DEVEDOR POR TELEGRAMA SEM A.R. - INFORMAÇÃO DOS CORREIOS - INEXISTÊNCIA DE FÉ PÚBLICA - MORA NÃO CONFIGURADA -REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SÚMULA 72 DO STJ - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO PROVIDO - APLICAÇÃO DE EFEITO TRANSLATIVO - EXTINÇÃO DA LIDE SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A comprovação da mora é pressuposto de constituição válida e regular do processo em Ação de Busca e Apreensão fundada em alienação fiduciária, e a notificação extrajudicial enviada para endereço do devedor por telegrama sem AR não é instrumento hábil para essa finalidade, uma vez que os Correios não possuem fé pública e a informação prestada por eles não tem presunção de veracidade. Aplica-se o efeito translativo à decisão proferida em Agravo de Instrumento que consigna a ausência desse elemento necessário, por se tratar de matéria de ordem pública, com a consequente extinção da Ação sem julgamento do mérito. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/06/2018, Publicado no DJE 03/07/2018) 5. Dessa maneira, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sane a irregularidade apontada, na forma do art. 2°, §2°, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1018402-65.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CARMEM MARIELI MAGALHAES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1018402-65.2019.8.11.0002; REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: CARMEM MARIELI MAGALHAES Vistos. . 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Dec. -Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. 2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito. 3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência. 4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo seu desaparecimento, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. 5. Posto isso, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. Contudo, fica a expedição do mandado condicionada ao pagamento da diligência do oficial de justiça, que deverá ser comprovada no feito. 6. De acordo com a redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa indicada pelo autor na inicial, advertindo o requerido de que efetuando o pagamento da integralidade da dívida pendente (vencidas e vincendas), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios. 7. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 8. Cientifique o requerido de que, querendo, poderá apresentar resposta, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos,

ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição, bem como para informar acerca do interesse de conciliação. 9. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 212, § 2ª, do Novo Código de Processo Civil. 10. Com base no Princípio da Especialidade, deixo de designar Audiência de Conciliação, considerando tratar-se de feito de Busca e Apreensão com rito especial, estabelecido pelo Decreto-Lei 911/69. 11. Expeça-se o necessário. 12. Intime-se. 13. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente** 

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

## Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10